PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
**Desembargador**
**Paschoal Carmello Leandro**

Ano XX • Edição 4456 • Campo Grande, terça-feira, 17 de março de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

## TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

**V CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 01/2019 SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS**

**PORTARIA N° 006/2020 - SUSPENSÃO DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO**

Suspende a prova objetiva de seleção do V Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais deste Estado.

A Corregedora-Geral de Justiça Adjunta, Desembargadora Elizabete Anache, Presidente da Comissão do V Concurso de Provas e Títulos para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais deste Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n.° 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria n.° Portaria n° 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

Considerando o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o aumento do número de casos de coronavírus e a disseminação global que resultou na decisão da Organização Mundial de Saúde declarando o evento como caso de pandemia;

Considerando a edição da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 12/3/2020, edição 49, p. 185, que estabelece que poderão ser adotadas as medidas para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local;

Considerando que o Tribunal de Justiça deste Estado já adotou, no âmbito do Poder Judiciário local, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 126.152.0303/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Suspender a aplicação da prova objetiva de seleção referente ao V Concurso para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul designada para o dia 19 de abril de 2020, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Fica mantida a data da audiência pública de sorteio das serventias destinadas a vagas a serem preenchidas por candidatos portadores de deficiência, que se realizará em 24 de março de 2020, às 9 horas, e será transmitida ao vivo também por meio do canal TJMS Oficial do Youtube.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de março de 2020

**Des.ª Elizabete Anache**

Presidente da Comissão do V Concurso

## Secretaria da Magistratura

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2020:**

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, à **Dra. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 18/3/2020, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 300/2020)

**CONCEDER**, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. CASSIO ROBERTO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 16/3/2020, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n° 303/2020)

**(a) Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 16 de março de 2020.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

em substituição legal

***

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 13/3/2020:**

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a pedido, parte da Portaria nº 1559/2019, publicada no D.J. nº 4391, de 26/11/2019, que estabeleceu as férias do **Dr. ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JÚNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, referentes ao 1º semestre de 2020, de 25/5/2020 a 13/6/2020 para serem gozadas no período de 27/4 a 16/5/2020. P. R. C. (Port. nº 293/2020).

**CONCEDER** ao **Dr. MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA,** Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 27/3/2020, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 20/5/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 295/2020).

**CONCEDER** ao **Dr. MARCELO DA SILVA CASSAVARA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 22/4/2020, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 4 a 7/12/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 297/2020).

**ALTERAR**, a pedido, parte da Portaria nº 1589/2019, publicada no D.J. nº 4390, de 25/11/2019, que estabeleceu as férias da **Dra. GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA**, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, referentes ao 1º semestre de 2020, de 20/3/2020 a 8/4/2020 para serem gozadas no período de 22/5 a 10/6/2020. P. R. C. (Port. nº 298/2020).

**(a) Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Presidente**

**Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 13/3/2020:**

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pelas 1ª e 4ª Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos da referida Comarca, no dia 27/3/2020, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 296/2020).

**(a) Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Presidente**

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2020:**

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR**, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a Portaria nº 239, publicada no D.J. nº 4447, de 4/3/2020, que designou a **Dra. LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, nos dias 18 e 19/3/2020, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 301/2020).

**REVOGAR**, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, as Portarias nº 262 e 288, publicadas nos D.J. nº 4450, de 9/3/2020, e 4454 de 13/3/2020, respectivamente, que designaram o **Dr. CÉZAR LUIZ MIOZZO**, Juiz de Direito da 8ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, nos dias 18, 19 e 20/3/2020, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 302/2020)

**(a) Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 16 de março de 2020.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.

## Secretaria de Gestão de Pessoal

**Portarias** baixadas pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições em **13.03.2020**:

O **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições, atendendo a r. decisão do Conselho Superior da Magistratura, em **13.03.2020**,

R E S O L V E:

**Aposentar** o servidor **Ademir Vasconcelos de Andrade Reis**, matrícula nº 11152, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotado na Comarca de Itaporã/MS, **por invalidez com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 35, § 1º e art. 77 da Lei nº 3.150/2005.** (Portaria nº 188/2020)

**Aposentar** a servidora **Vania Serra Corrêa**, Técnico de Nível Superior, na Ocupação de Assistente Social, na Especialidade de Assistência Social, símbolo PJNS-1, lotada na Comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no artigo 41, incisos I a III e artigo 77 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 189/2020)

**Aposentar** a servidora **Diva Oliveira Rolin Pereira**, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, lotada na Secretaria do TJMS, **voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no artigo 41, incisos I a III e artigo 77 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 191/2020)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2020.

**Des. Paschoal Carmello Leandro**

Presidente

**Republica-se parte da Portaria nº 122/2020, publicada no DJMS nº 4455, de 16.03.2020**, que designou a servidora **Camila Pereira de Oliveira Aguillar**, matrícula nº 12164, para responder pelas atribuições funcionais do **cargo comissionado de Assessor Jurídico de Juiz**, durante a **Licença-Maternidade** da servidora **Daniele Cardoso Nunes**, matrícula nº 14477, nos termos que seguem:

Onde se lê: **"**no período de **18.02.2020 a 17.04.2020 ..."**

Leia-se : **"**no período de **10.03.2020 a 17.04.2020 ..."**

**Republica-se parte da Portaria nº 118/2020, publicada no DJMS nº 4440, de 19.02.2020**, que nomeou candidatos, aprovados no VIII Concurso Público de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para fazer constar:

Onde se lê:

| **Vaga** | Clas. | **NOME** | Doc. Pessoal | Para atender a área de Lotação | Vaga | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **130** | 117º | **Alessandra Louvet Cortada Rodrigues** | 1.297.865 SSP/MS | Secretaria Judiciária de Primeiro Grau do TJMS | Decorrente da aposentadoria, de Mara Aparecida Manzoli Caldeira | |

Leia-se:

| **Vaga** | Clas. | **NOME** | Doc. Pessoal | Para atender a área de Lotação | Vaga | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **130** | 117º | **Alessandra Louvet Cortada Rodrigues** | 1.297.865 SSP/MS | Cartório da 4ª Vara Cível de Competência Residual, da Comarca de Campo Grande/MS | Decorrente da remoção, de Michela Kazue Sumida Vaz da Silva | |

# Secretaria de Finanças

## Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

## Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº 030**/2020-SF**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: **nº 158.0386/2020**

Lei: A licitação é inexigível com fundamento no no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Data: 13/03/2020**.**

Ordenador de Despesas: Des. **Paschoal Carmello Leandro**, Presidente do TJ/MS.

Valor: **R$ 1.500,00**

Objeto: Apresentação musical de 1h30min de música (sem intervalo) no dia 13.03.2020, para atender o evento Fórum Cultural somado ao evento Mulher - Igualdade de Fato no Poder Judiciário de MS em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor **LUCIANA DE LIMA THOMAZ**, que no caso em tela é inviável a realização do certame a contratação pretendida não seria passível de competição, ante a singularidade e subjetividade do serviço a ser contratado.

Campo Grande, MS, 16 de março de 2020.

Des. **Paschoal Carmello Leandro**

Presidente do Tribunal de Justiça de MS

**Publicação nº 076/2020.**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 03.003/2020**

Processo n.º 158.1281/2019

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região – TRT 24.ª Região

Representante do TJMS: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Unificar a ordem cronológica de pagamento dos precatórios requisitórios expedidos pelo TJ/MS e pelo TRT 24ª Região, em conformidade com o art. 97, § 4º, do ADCT-CF/1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 12 de dezembro de 2009), relativamente aos débitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipais.

Prazo: Início em 09 de março de 2020 e término em 31/12/2024.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93; art. 97 do ADCT-CF/1988; art. 100 da CF; Resolução 115/2010 do CNJ;

Data da assinatura: 09 de março de 2020.

Campo Grande, MS,13 de março de 2020.

Mauricio Tsuneo Yasunaka

Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos em substituição

Julio Dias de Almeida

Diretor da Secretaria de Finanças

**Publicação nº 077/2020.**
**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 03.010/2020.**
Processo n.º: 158.0234/2020.
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Escola Afetiva Ltda.
Representante do TJMS: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Concessão de desconto para magistrados, servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos dependentes legais.
Prazo: 12 (doze) meses, com início em 13/02/2020 e término em 12/02/2021, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em especial o art. 116.
Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2020.

Campo Grande, MS, 06 de março de 2020.

Mauricio Tsuneo Yasunaka
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos em substituição

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

**Publicação nº 078/2020**
**Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato para Prestação de Serviços nº 01.028/2019.**
Processo n.º: 157.386.0002/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Brilhar Serviços Terceirizados EIRELI
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado, constante do item 07 do Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas, que passa a ser de 1,000%, em razão da variação do FAP da CONTRATADA, com efeitos a partir de 01/01/2020. Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato, com efeitos a partir de 01/01/2020.
Valor: R$ 2.939,83 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93
Data da assinatura: 10 de março de 2020.

Campo Grande, MS, de 16 de março de 2020.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

# Corregedoria Geral de Justiça/TJMS
## Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça

ATO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Pedido de Providências nº 066.152.0023/2018
Requerido: A. F. S. J.
Advogado: Raul dos Santos Neto - OAB/MS 5.934

“Ficam as partes cientificadas que foi designado o dia 24.03.2020, às 14hs, na sala de reuniões da Corregedoria-Geral de Justiça, para oitiva do requerido”.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2019.
Azenaide Rosselli Alencar
Diretora da Secretaria da Corregedoria

# Secretaria de Bens e Serviços

## Departamento de Compras e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019
Processo nº 157.386.0046/2019
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para gerenciamento, com exclusividade, da conta centralizadora de depósitos judiciais (Conta Única), inclusive precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), que tramitam no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão Eletrônico, não acorreram interessados, restando deserto o certame.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Anderson de Oliveira Silva
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019
Processo nº 157.386.0076/2019
OBJETO: Serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos prédios da Secretaria do TJ/MS, Fórum de Campo Grande e Centro Integrado de Justiça (CIJUS), abrangendo transporte e destinação final ambientalmente adequada, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO:

DATA: 03.04.2020
HORÁRIO: 13:00 horas (horário local)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: https://www.tjms.jus.br/sgc
EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Anderson de Oliveira Silva
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**Presidência** ..... **2**
**Secretaria da Magistratura** ..... **2**
**Secretaria de Gestão de Pessoal** ..... **3**
**Secretaria de Finanças** ..... **4**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos ..... 4
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos ..... 4
**Corregedoria Geral de Justiça/TJMS** ..... **5**
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça ..... 5
**Secretaria de Bens e Serviços** ..... **5**
Departamento de Compras e de Licitações ..... 5

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
**Desembargador**
**Paschoal Carmello Leandro**

Ano XX • Edição 4456 • Campo Grande, terça-feira, 17 de março de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

## TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

### Coordenadoria de Distribuição

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000324-58.1998.8.12.0031 (031.98.000324-6)**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Tenório de Oliveira Arraes Filho
Advogado: Lucas Moreira Milhomem (OAB: 21907O/MT)
Advogado: Alexandre Amaral Magalhaes Filho (OAB: 14425/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Apelação Cível nº 0000550-55.2011.8.12.0048**
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Município de Rio Negro-MS
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Rio Negro/MS
Procurador: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Apelada: Iraci Rodrigues Rezende
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0000585-73.2010.8.12.0040 (0000585-73.2010.8.12.0040)**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Félix Alves
Advogado: Antonio Poletto (OAB: 7659/MS)
Apelado: Município de Porto Murtinho
Repre. Legal: Nelson Cintra Ribeiro
Procuradora: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Procurador: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0000814-67.2009.8.12.0040 (040.09.000814-6)**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Nelson Cintra Ribeiro
Advogada: Maria Silvia Celestino (OAB: 7889A/MS)
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0004494-80.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Elizete Gil Zambotti
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Apelado: Interbele Distribuidora de Cosméticos Ltda
Advogada: Erika de Oliveira Diniz (OAB: 31716/GO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0048272-03.2009.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

Procurador: Evani Cristiane Pereira Dias de Menezes (OAB: 8699/MS)
Apelado: Brasília Martinez
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)
Advogado: Marcelo Frances Pinheiro de Oliveira (OAB: 17513/MS)
Apelada: Maria Candida da Silva Souza
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Apelado: Maria Helena de Vasconcelos
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Apelada: Marlene Ferreira da Costa
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Apelado: Ramão Torres
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Apelada: Gleyse Ferreira de Lemos
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Apelado: ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0116385-43.2008.8.12.0001**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco do Brasil
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Apelado: Vergilino Matozo
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelado: Vicente Francelino da Silva
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Apelado: Geraldo Antônio Lopes
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
RepreLeg: Maria de Lourdes Santa Rosa Lopes
Reqda: Doraci Espindola Souza de Oliveira
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelado: José Celestino de Souza
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Requerido: Raimundo Armindo Trenkel
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelado: Wendolino Ickert
Advogado: Carlos Antonio Machado (OAB: 13531/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800017-58.2014.8.12.0048**
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Municipio de Corguinho
Advogado: Anderson Marques Ferreira (OAB: 20611/MS)
Procuradora: Maria Teresa de Mendonça Casadei (OAB: 9920/MS)
Apelado: Laboratório de Análises Clínicas LABCLIN Ltda.
Advogada: Milena Muzzi Grinfelder Gonçalves (OAB: 11071B/MS)
Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800098-30.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Omedes Velasquez
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800116-51.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Aracides dos Santos Freitas
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Advogado: Vitor Moura Vilarinho (OAB: 177597/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800232-85.2019.8.12.0039**
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Divina Ferreira Camara de Jesus
Advogado: Frederico Augusto Santolin de Oliveira (OAB: 21066/MS)
Advogada: Thais Ferreira de Jesus dos Reis (OAB: 23839/MS)
Apelado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)Interessado: Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Gestor de Ações
Institucionais
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800290-60.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juízo(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: Jose Carlos Pedroso
Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800343-27.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800344-12.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Procurador: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800350-19.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800351-04.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800354-12.2019.8.12.0003**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Wanderley Teixeira da Cruz
Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)
Advogada: Ariane Amorim Garcia (OAB: 14268/MS)
Apelado: Município de Bela Vista
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800360-63.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800361-48.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800362-33.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Manoel José Martins
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800363-18.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Manoel José Martins

Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800505-36.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Simara Tapari
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800537-48.2019.8.12.0046**
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Allianz Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Mirian Garcia Vidal (OAB: 21078/MS)
Preposto: Clailson Jesus Santos
Apelante: Agf Brasil Seguros S.a
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Mirian Garcia Vidal (OAB: 21078/MS)
Preposto: Clailson Jesus Santos
Apelado: Everton Rodrigues da Silva
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800666-76.2015.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Leonardo Ramos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800671-98.2015.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Leonardo Ramos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Leonardo Ramos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800687-07.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelada: Romilda Ferreira da Costa
Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)
Advogada: Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)
Apelado: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800709-30.2018.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Nadir Javert da Rosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800773-72.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Nilair Silva Sanches
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Apelada: Nilair Silva Sanches
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800793-46.2017.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Menor: N. F. L. N.
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Apelante: M. C. F.
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Apelada: L. R. de F. M.
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Apelante: L. R. de F. M.
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Apelado: M. C. F.
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Apelado: N. F. L. J.
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800835-21.2011.8.12.0046**
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: S. T. e P. LTDA
Advogada: Beatriz Helena dos Santos (OAB: 87192/SP)
Advogado: Fernando Bonissoni (OAB: 37434/PR)
Advogado: Guiomar Mario Pizzatto (OAB: 6276/PR)
Advogado: Osvaldo Krames Neto (OAB: 21186/PR)
Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 14394A/MS)
Apelado: F. S. de R. de S. LTDA.
Apelado: M. H. de C. D.
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)

Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Apelado: M. da S. D.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800910-34.2017.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Eder Martins Chaves
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801016-68.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Sirvalina da Silva
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801085-73.2019.8.12.0046**
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Flaviana da Silva Olympio
Advogado: Marina Aparecida Batista (OAB: 17887/MS)
Advogada: Camila Marques Gonzaga (OAB: 16237/MS)
Apelado: Município de Chapadão do Sul
Proc. Município: Juliana Biron Fernandes (OAB: 20885/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801237-37.2013.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ouziel Martins Machado
Advogada: Gabriela Alem Straliotto (OAB: 11252/MS)
Advogada: Luciana de Melo Alves Guerra (OAB: 5517/MS)
Apelado: Município de Sidrolândia
Repre. Legal: Marcelo de Araújo Ascoli
Procuradora: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801315-81.2015.8.12.0038**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Silvia Regina C Lopes Martinez
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior
Apelado: Município de Nioaque
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801481-39.2016.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Sompo Seguros S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Apelada: Enizete Fernanda Matoso dos Santos
Advogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS)
Advogado: Ludimar Godoy Novais (OAB: 7214/MS)
Apelada: Seleide Tereza Mascarenha Matozo
Advogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801574-88.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Ana de Souza Caires
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Apelado: Companhia de Seguros Providência do Sul - Previsul
Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801578-24.2016.8.12.0024**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: André Luis Correa
Advogado: Juliano Gil Alves Pereira (OAB: 150231B/SP)
Advogado: Flammarion Correa Junior (OAB: 258134/SP)
Apelado: Flammarion Correa Neto
Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Advogado: Isadora Ortega Queiroz (OAB: 22377/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801828-31.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Gonsaga Ribeiro de Araújo
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Gonsaga Ribeiro de Araújo
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802189-58.2017.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Elenita da Silva Santos
Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS)
Apelado: Jaire da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelante: Jaire da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelada: Elenita da Silva Santos
Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802389-55.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Vicente Cavalcante da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Mercantil do Brasil Financeira S/A
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogada: Aline Hellen dos Santos Viscard (OAB: 20464/MS)
Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802754-54.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
Soc. Advogados: Jéssica Cavalheiro Muniz (OAB: 107401/RS)
Apelada: Rosangela Costa Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Advogado: Adilson Remelli (OAB: 17469/MS)
Apelante: Rosangela Costa Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Advogado: Adilson Remelli (OAB: 17469/MS)
Apelado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
Soc. Advogados: Jéssica Cavalheiro Muniz (OAB: 107401/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802791-69.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Luiz Pereira da Costa
Advogado: Edson Fernando Raimundo Marin (OAB: 213652/SP)
Advogado: Fábio Augusto Marques (OAB: 269871/SP)
Advogado: Felipe Moreira Buosi (OAB: 374086/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Apelado: Comandante da Polícia Militar Ambiental de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0802880-34.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Recorrido: Município de Ladário
Recorrido: Demis Alves Knauf
Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803007-41.2016.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
Apelada: Maria Elena Vilalba
Advogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803390-24.2013.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Freitas & Bordão - Herval Park Hotel
Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)
Advogada: Marlene Albiero Lolli Ghetti (OAB: 11115/MS)
Advogado: Wilmar Lolli Ghetti (OAB: 11447/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
Advogado: Guilerme Antonio Batistoti (OAB: 6756/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0803419-20.2018.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Soely dos Santos Ferreira
Curadora: Kelly Odette Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Município de Sidrolândia
Procuradora: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803505-79.2012.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
Procuradora: Katiuscia Virginia Zocolaro Velloso (OAB: 8540/MS)
Apelado: Criador Comercio de Cereais e Transporte Ltda
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803845-47.2017.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Victor Chimenes
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0804014-20.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: J. A. Gregorio Me
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Apelado: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - Sisalms
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0804039-82.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelada: Eva de Alvarenga Gomes Nascimento
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0804766-41.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ilma Aparecida Ferreira
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 8184A/MT)
Advogado: Daniela Cristina Vaz Patini (OAB: 11660/MT)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0806583-88.2019.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Diogene de Oliveira Soares
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0806721-95.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Valmir Rodrigues Camilo
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Apelado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Apelado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0810462-09.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Riann Ytalo Miranda da Silva
RepreLeg: José Geraldo Miranda da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0811337-76.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Leandro Aparecido Rodrigues Freitas
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0812560-35.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelado: Tiago Francisco Ximenes
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0814241-69.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: E. B. B.
RepreLeg: Maria Madalena Bittencourt Arouca
Repre. Legal: Elvis Aparecido Barbosa
Recorrido: M. de C. G.
Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0815207-32.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: N. K. G. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
RepreLeg: Luerika Galeano de Carvalho
Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.
Repre. Legal: Elza Fernandes Ortelhado
Recorrido: M. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0817089-39.2013.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Benedito Canuto Nunes
Advogado: Eder Sussumu Miyashiro (OAB: 12108/MS)
Apelante: Neide Bastos
Advogado: Eder Sussumu Miyashiro (OAB: 12108/MS)
Apelado: Motornei Retifica de Motores Bombas e Bicos Injetores
Advogado: Marcus Aurelio Carvalho de Sousa (OAB: 2940/RO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0821946-26.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Jeovany Guedes de Lima
Advogado: Jose Theodoro Becker (OAB: 8473/MS)
Apelado: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0822847-57.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Recorrido: Wanderlei da Silva dos Santos
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0823223-09.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelada: Aline Tiemi Aguni Higa
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Apelada: Elisabete Tiyoko Suetake Kadoi
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Apelada: Marcia Araujo Lima
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Apelada: Milene da Cunha Prado Alvim
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Apelada: Nadia Rivas de Morais Toazza
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Apelado: Danilo Foscaches de Paula
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0824042-77.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Iracy Sena Silva
Repre. Legal: Sandro Sena Silva
DPGE - 1ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal
Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0824941-41.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Daniel Rezende e Silva
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 1059/BA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0826529-88.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Vania Cristina Olivieri
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Apelante: Antonio Emanuel Figueredo Lins
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Rafael Batista da Rocha
Apelante: Carlos Eduardo Fernandes Lins
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Rafael Batista da Rocha
Apelado: Carlos Eduardo Fernandes Lins
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Rafael Batista da Rocha
Apelado: Antonio Emanuel Figueredo Lins
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Rafael Batista da Rocha
Apelada: Vania Cristina Olivieri
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0832090-30.2014.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Kuniko Kamimura
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Wandir Sidronio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0838634-29.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Odilson José Rodrigues
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0842183-18.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Luiz Octávio Bittencourt de Calais
Advogado: Priscila Ferreira Camozzato (OAB: 17571/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Apelado: Telexfree – Ympactus Comercial S.a.
Apelado: Carlos Nataniel Wanzeller

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0842522-11.2014.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Oi S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: Miguel Volmar Lopes
Advogado: José Félix Zardo (OAB: 47204/RS)
Apelado: Miguel Volmar Lopes
Advogado: José Félix Zardo (OAB: 47204/RS)
Apelado: Oi S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0900007-58.2019.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelante: Município de Paranhos
Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Advogado: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402720-47.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Luquen Luis Martines dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Interessado: Jéssica Moreira
Interessada: Lislie Silva Vargas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402721-32.2020.8.12.0000**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Wilson Otaño Nunes
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)

Agravada: Nida Luce Arantes Nunes
Advogada: Mariúcia Bezerra Inácio (OAB: 5608/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402722-17.2020.8.12.0000**
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Josias Socorro de Souza
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Agravante: Maria Aparecida da Mota
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Agravado: Oronizio Antonio de Miranda
Agravado: Maria Betim de Miranda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402723-02.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Agravado: Antônio Garcia de Oliveira
Advogado: Sérgio Conde Peres Junior (OAB: 16369/MS)
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402731-76.2020.8.12.0000**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Amambai
Proc. Município: Caio Fachin (OAB: 14490/MS)
Agravado: Tatiane Pereira Martins
Advogada: Danielle Regina Betzkoski Meier Signori (OAB: 12312/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402732-61.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Sinted de Três Lagoas- Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação Básica de Três Lagoas e Selvíria
Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Três Lagoas
Advogado: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402733-46.2020.8.12.0000**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Eleilson de Arruda Azevedo Leite
Impetrante: Lucas de Castro Cunha
Paciente: Josley Quaresma de Oliveira
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402734-31.2020.8.12.0000**
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Agropecuária Ferradura Ltda
Advogado: Paulo Benedito Netto Costa Júnior (OAB: 61232/SP)
Agravado: Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças do Município der Guia Lopes da Laguna
Agravado: Diretor do Deptº de Arrecadação da Secretaria de Planejamento e Financas do Município de Guia Lopes da Laguna
Interessado: Município de Guia Lopes da Laguna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402735-16.2020.8.12.0000**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Bruno Rodrigues Brandão
Impetrante: Antonio Brandão Neto
Paciente: Gustavo Henrique Veríssimo Thom
Advogado: Antonio Brandão Neto (OAB: 78380/PR)
Advogado: Bruno Rodrigues Brandão (OAB: 44320/PR)
Paciente: Rodrigo Ribeiro Fornaza
Advogado: Antonio Brandão Neto (OAB: 78380/PR)
Advogado: Bruno Rodrigues Brandão (OAB: 44320/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Interessado: Dione Santos da Rosa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402736-98.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Agravante: Alves e Assis Ltda - ME
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Agravado: Cleberson Oliveira Batista
Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)
Advogado: Ana Karla Cordeiro Pascoal (OAB: 19060/MS)
Advogada: Camila Pereira dos Santos (OAB: 20901/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402737-83.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Pracasa Utilidades e Acessórios Ltda. - Epp
Advogado: Frederico Silvestre Dahdah (OAB: 33393/GO)
Advogada: Cristina Viana de Siqueira Melazzo (OAB: 18154/GO)
Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão (OAB: 19964/GO)
Agravado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1402738-68.2020.8.12.0000**
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Requerente: Encalso Construções Ltda.
Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB: 162694/SP)
Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402739-53.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Lucas Guilherme Benites Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402740-38.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Eder Luiz Oliveira Martins
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402741-23.2020.8.12.0000**
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Olacirdo Nunes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Agravado: Município de Inocência
Procurador: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402742-08.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Lucian Rodrigo Freitas
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402743-90.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Nathalia Maira de Almeida Santos da Silva
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402744-75.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Cássio Luis Alves Alencar Bezerra
Paciente: Fabiana Maranni Belia Rodrigues da Silva
Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402745-60.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: OI SA
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Roberto Sá e Silva
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402746-45.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Elide Lourdes Rossini
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402747-30.2020.8.12.0000**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Francisco Roa
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402748-15.2020.8.12.0000**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Emerson Pereira de Carvalho
Paciente: Wilian Rafael Ferreira Garcia
Advogado: Emerson Pereira de Carvalho (OAB: 18396/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402749-97.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Cobravi Construtora Ltda.
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Agravado: Shcaira Advogados Associados
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402750-82.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha
Impetrante: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha
Paciente: Gean da Silva Brito
Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402751-67.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravado: Aldecyr Vargas de Aguiar
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Interessado: Pedro Chaves dos Santos Filho
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402752-52.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Pedro Henrique de Souza
Advogado: Gabriela Fernandes F. Rodrigues (OAB: 17846/MS)
Agravado: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems
Agravado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Agravado: Coordenador do Curso de Medicina da UEMS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402753-37.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)
Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740A/MS)
Agravado: Carlos Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402754-22.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Advogado: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Agravada: Zelia Venturato Giori
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402756-89.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Eugênio José Antônio Pinesso (Espólio)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402758-59.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Elouise Eliane Char
Advogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)
Agravado: Construnor Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402760-29.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Andre Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402766-36.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Mario Sergio Rosa
Paciente: Cícero Olívio Mindé da Silva
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402775-95.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Luís Henrique Alves Sobreira Machado
Impetrante: Larissa Campos de Abreu
Impetrante: Bárbara Barbosa de Figueiredo
Impetrante: Tiago Bunning Mendes
Paciente: Jamil Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado (OAB: 28512/DF)
Advogada: Larissa Campos de Abreu (OAB: 50991/DF)
Advogada: Bárbara Barbosa de Figueiredo (OAB: 47765/DF)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402789-79.2020.8.12.0000**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: GEOVANI RAMOS FRANÇA
Agravado: Município de Caarapó
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 1413964-07.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000188-51.2020.8.12.0000**
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Noemia Morais Jorge
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000189-36.2020.8.12.0000**
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravado: Roseni Ferreira Trajano Silva
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Interessado: Município de Bandeirantes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000190-21.2020.8.12.0000**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravada: Cecilia Paredes Gomes
Interessado: Município de Bela Vista
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000191-06.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Agravada: Anderson Martinez Agudo
Advogado: Marcel Diniz Borges (OAB: 11121/MS)
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Criminal nº 0000010-77.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: J. R. C.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000189-37.2017.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Maycon Diego Chimenes Areco
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000279-34.2014.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Lucas Alves Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000401-28.2016.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: S. M. T.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000586-12.2019.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: José Carlos de Brito
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000856-80.2012.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Marcos Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000876-95.2017.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Rafael Aparecido dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000959-25.2019.8.12.0024**
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: M. da S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Apelante: G. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002821-59.2018.8.12.0026**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Maycon Jacson de Assis Alfenas
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0004041-19.2018.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Carlos Alberto Ricardo da Silva
Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Interessado: Aramilco Martins de Almeida
Interessado: Célio Dias Fiaiz
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0004846-40.2016.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Jaquelinne Ribeiro de Melo Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terras
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0023838-66.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Júlio César Gomes Pinheiro Dias
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0028511-73.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Mauricio Assuncao da Silva
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 5546E/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Interessado: Emerson Martins Camargo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0033935-57.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Genilson Silva Santos
Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0035986-41.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Bruno Rosa Ferreira Montalvão
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Advogada: Jennipher Camila de Almeida Gomes (OAB: 23303/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D angelo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801131-59.2018.8.12.0026/50000**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Elize Regina Cardoso Fernandes
Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB: 184338/SP)
Embargado: Município de Bataguassu
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Bataguassu-MS
Proc. Município: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 319014/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801689-22.2018.8.12.0029/50000**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Paulo Sérgio de Andrade Ferreira (Representado(a) por seu Pai) Adeilson Luiz Ferreira
Repre. Legal: Adeilson Luiz Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0806136-40.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Valdice Pereira Neves
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Embargante: Funserv - Fundo de Assistência À Saúde do Servidor Municipal
Advogada: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogado: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Embargada: Valdice Pereira Neves
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Embargado: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/PMCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Embargado: Funserv - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande
Advogada: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogado: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0816382-03.2015.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Vanessa Jamile Marques Mendes dos Santos
Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS)
Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)
Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)
Advogado: Beatriz Vicente Kawano (OAB: 24467/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Criminal nº 0001355-78.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelante: Ana Paula dos Santos Silva
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Apelante: Donizete Francisco dos Santos
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Apelado: Ana Paula dos Santos Silva
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Apelado: Donizete Francisco dos Santos
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Interessado: Gustavo Sampaio Alves de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003301-75.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: J. V. Á
Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0047259-17.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Henrique dos Santos da Silva
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0900005-74.2020.8.12.0005**
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto
Apelada: M. S. M. de O.
Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000170-48.2019.8.12.0049**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ramão Aparecido de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelante: Reinaldo Aparecido Camargo
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0001098-96.2019.8.12.0049**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Andrea Aparecida da Silva
Advogada: Cristiane Aparecida Servilla Barbosa (OAB: 18200/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002259-55.2019.8.12.0013**
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Luis Henrique Alves Silva
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Cível nº 0800079-49.2019.8.12.0040**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Aparecido Sena
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Município de Porto Murtinho
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800368-21.2015.8.12.0040**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ozório Miranda dos Santos
Advogado: Antonio Poletto (OAB: 7659/MS)
Apelado: Município de Porto Murtinho
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0809608-15.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Marilza Ifran
DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Michele Koehler (OAB: 22593/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0811654-71.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: O. M. Marques & Cia Ltda
Advogada: Joselaine Boeira Zatorre
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0811931-87.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Homero José Figliolini
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0818106-71.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Apelada: Naurelina Simões da Silva
Advogada: Fatima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)
Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Criminal nº 0000049-37.2011.8.12.0037 (037.11.000049-4)**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Vermicio João Verga
Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)
Advogado: David Maxsuel Lima (OAB: 21704/MS)
Apelante: Cirso Jorge
Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)
Advogado: David Maxsuel Lima (OAB: 21704/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000393-51.2016.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Pedro Henrique Ribeiro Dantas de Souza
Advogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000422-26.2015.8.12.0038**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: A. M. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000430-72.2016.8.12.0036**
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Andre Nunes do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000879-31.2019.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: A. A. C. B.
Advogado: Bhenhur Rodrigo Bresciani (OAB: 23270/MS)
Advogado: José Carlos Bresciani (OAB: 12329/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000905-97.2017.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Marcelo Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000183-47.2019.8.12.0049**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: L. A. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000194-67.2014.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Emildo Pires
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelante: Cláudio Martins
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000725-98.2018.8.12.0114**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelado: Igor Roberto da Silva Marques
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000774-60.2015.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Apelado: S. M. A.
Advogado: Mallone Moraes Barros (OAB: 18803/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0001086-60.2019.8.12.0024**
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Jhon Cley Lima de Oliveira
Advogado: Bruno Ghizzi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Interessado: Rodrigo de Martino Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0001374-73.2016.8.12.0004**
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Apelante: Osni Botelho
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: Fabiano Costa
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: Osni Botelho
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002084-62.2019.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Elaine Lopes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Interessado: Enderson Ricardo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002202-38.2019.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Josenilde Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Interessado: Jairo Moraes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003170-05.2018.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Willian Felipe Castilho Pereira
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Apelante: Roniclei de Araujo Vargas
Advogada: Eleudi Narciso da Silva
Apelante: Claudio Henrique Oliveira de Souza
Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003525-13.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Gabriel Silva Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Ligiane Cristina Motoki (OAB: 154288/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003572-61.2018.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Rafael Pereira Gomes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0004095-48.2019.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: D. G. O.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0006788-02.2019.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Recorrente: Alexsandro dos Santos
Advogado: Diolino Rodrigues de Souza Filho (OAB: 12123/MS)
Recorrido: Luciano Zacarias dos Santos
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Recorrido: Alexsandro dos Santos
Advogado: Diolino Rodrigues de Souza Filho (OAB: 12123/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0008982-37.2017.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: D. B. de L.
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0009913-84.2010.8.12.0021 (021.10.009913-1)**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Rovair Gomes Monteiro Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Rovair Gomes Monteiro Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Lauro Patrick da Silva Pires
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0011475-94.2011.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Tiago da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0024123-88.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Jefferson Moreira de Gois
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D angelo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0024403-93.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Joana de Jesus de Oliveira
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Interessada: Zuzi Katiane Martins Veras
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0033486-07.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Michael Ferreira da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0041084-46.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 615285/MP)
Apelado: Aildson Cristaldo
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0044877-85.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Apelada: Onisia Figueiredo Pereira
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelada: Priscila Meiado Arteiro
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800554-62.2019.8.12.0021/50000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Embargado: Município de Três Lagoas
Advogada: Andressa Marcelino Cavalcante (OAB: 20219/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Daniel Dias Correa
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0806721-29.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Bruna Cardin Hofig Ramos Cardoso
Advogada: Juliana Bonfim Carnevale (OAB: 45869/PR)
Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi (OAB: 22942/PR)
Advogado: Rodolfo Kenji Fukae (OAB: 87060/PR)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do
Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0810667-77.2015.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Ivens Teixeira Domingos

Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Embargado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0812822-82.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Gabriel Gonsalves Coelho
Advogado: André Luiz Germano Amaral de Godoi (OAB: 15905/MS)
Embargado: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0815785-63.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Alessandra de Araujo Pereira Maidana
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Embargado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0819195-95.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Romeu Inacio Reichert
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogada: Bianca Chiesse Bastos (OAB: 22817/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Embargada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEC
Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1410940-68.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Maria Antonina Cançado Soares
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Embargado: Agropecuária Maria Carla Ltda
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Criminal nº 0000067-77.2019.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Mailer Anastácio Aranda Martins
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda
Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000187-91.2017.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Antonia Socorro Ribeiro de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000264-66.2018.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Gustavo Jaci Junior dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000306-96.2018.8.12.0011**
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: R. M. M.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000833-77.2017.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Apelado: José Videl de Moura Neto
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000983-53.2018.8.12.0003**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Jailson Colman
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0001163-51.2019.8.12.0030**
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelado: Jonatan dos Santos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002062-42.2015.8.12.0013**
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Apelada: Wanir Sanabria de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002267-33.2019.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luiz Fernando Alves de Souza Martins
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003335-50.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: G. S. R.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003698-37.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: L. M. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0004552-31.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: J. C. S. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0004845-98.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: H. M. P.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0007821-78.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: E. L. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0009354-09.2018.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: J. H. F. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0012311-83.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Raphael Silva de Oliveira
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0030480-60.2014.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: André Luiz Pereira da Silva
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0039017-79.2013.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo

Apelada: Daniela Ribeiro Evangelista
Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira
Advogado: Gildásio Gomes de Almeida (OAB: 7200/MS)
Interessado: Robson Rodrigo Pires de Freitas
Interessado: Carlos Evandro Rocha
Interessado: Luiz Gabriel Arguelho dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0039029-54.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado: Alyson Miguel da Silva de Araujo
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 5546E/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0111101-35.2011.8.12.0038**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
Apelado: D. I.
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0000753-45.2017.8.12.0003**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Renato Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0001447-77.2019.8.12.0800**
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Marcio Alves Acacio
Advogado: Fabricio Flores Grubert
Apelante: Lucas Gonçalves Fonseca Conde
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima
Advogado: Ricardo dos Santos Lopes (OAB: 14102/MS)
Apelante: José Ricardo Ferreira Barbosa
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Ricardo Ferreira Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0003057-10.2014.8.12.0007**
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Manoel Neves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0814366-71.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Gleivando Magno Rocha
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0824883-72.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Neuza Ribeiro Marques Pires
Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima (OAB: 9607/MS)
Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)
Advogado: José Antônio Carriço de Oliveira Lima (OAB: 1897/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Carlos Felipe da Silva Ribeiro (OAB: 158463/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1401240-34.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 77234/PR)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Embargado: Rodrigo dos Santos Oliveira - Eireli Me
Embargado: Rodrigo dos Santos Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0003280-52.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Rafael Cícero dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0004761-55.2015.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: José Carlos de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0012780-03.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: E. A. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Apelada: J. I. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0021842-33.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: R. A. F.
Advogada: Silvana Goldoni Sábio (OAB: 8713/MS)
Advogada: Ana Cristina Abdo Ferreira (OAB: 8302/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelada: M. C. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0024743-08.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: J. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0031247-30.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: E. R. M. V.
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0041508-88.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: J. T. F.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelada: J. V. S. G.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Apelado: N. T. G.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402755-07.2020.8.12.0000**
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Luís Cícero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Adalgisa Aparecida Cícero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Sônia Maria Fernandes Cécero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Wilton Cícero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Adenir Furini Cícero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Luiz Cícero Neto
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Léo Nelson Grellet
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Zélia Regina Sanches Cícero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: José Paschoal Cícero
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravante: Rosa Izabel Cícero Vilas Boas
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)

Advogada: Daniele Milena (OAB: 61606/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402757-74.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Fundação Enersul
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Agravado: Henrique Oshiro
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402759-44.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Sergio Sá Guimarães da Silva
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada: Vivo S.a.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402761-14.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Mauro Antônio Piccinelli
Advogado: Caio Cesar Piccinelli (OAB: 19857/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob
Advogado: Helrye Dias Parpinelli (OAB: 19446/MS)
Advogado: Camila Poncio Pina Honda (OAB: 21579/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402762-96.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Sandra Regina Costa e Silva
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Agravado: Begue-dani Artigos do Vestuário Ltda.
Advogado: Kleber Robson Lemes de Brito (OAB: 14698/MS)
Advogado: Regiane Antônia dos Santos Decknins (OAB: 14982/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402763-81.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Joana Maria Lima Ribeiro
Advogada: Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos (OAB: 17157/MS)
Agravante: Giedre Lima Ribeiro Mantovani
Advogada: Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos (OAB: 17157/MS)
Agravante: Paulo Vicente Lima Ribeiro
Advogada: Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos (OAB: 17157/MS)
Interessado: Juleica Lima Ribeiro (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402764-66.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: P. C. S. M.
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Agravado: L. M. de O.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402765-51.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Mônica Laves Martins
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Claudia Francieli da Silva Lopes
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Lemi Freitas Andrade Viana
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Deliana Alves de Souza
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Janete Magnólia de Souza Santos
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Sérgio Luiz Ribeiro Fernandes Junior
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS
LitisPas: Município de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402767-21.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: M. G. A.
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravada: L. F. C. O. A.
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravado: M. H. G. A. J. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402768-06.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Impacto Transportes Ltda
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogada: Lígia Tatiana Romão de Carvalho (OAB: 215351/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1402774-13.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Reqte: Adriana Cristina Souza Delgado
Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Requerente: Ana Laura Delgado Bordon
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS)
Reqda: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402776-80.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Solange Rodrigues da Costa Correa

Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402777-65.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Antonio Alves Diniz
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402784-57.2020.8.12.0000**
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Paulo Luciano de Oliveira Filho (Representado(a) por seu Pai) Paulo Luciano de Oliveira
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Agravante: João Felipe Goulart de Oliveira
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402788-94.2020.8.12.0000**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Itaucard S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
Agravado: Jeudes Ferreira da Costa
Advogado: Raimundo Paulino da Rocha (OAB: 7032/MS)
Advogado: Emílio Duarte (OAB: 9386/MS)
Advogada: Suely Rosa Silva Lima (OAB: 6865/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402789-79.2020.8.12.0000**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Geovani Ramos França
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino (OAB: 38770/PR)
Agravado: Município de Caarapó
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402790-64.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Nelise Ananda dos Santos Fávaro
Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP)
Agravado: Município de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402795-86.2020.8.12.0000**
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Mario Sergio Rosa
Paciente: José Alberto Vanderlei Guimarães
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402798-41.2020.8.12.0000**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Francisco Elias Abrão
Advogado: Evandro Junior Spigaroli (OAB: 377241/SP)
Advogado: Juliana Martins Silveira (OAB: 14655A/MS)
Advogado: Coraldino Sanches Vendramini (OAB: 15698A/MS)
Advogado: Bruno Vendramini (OAB: 389517/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402799-26.2020.8.12.0000**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Diogo Yoshimura de Brito
Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Município de Porto Murtinho
Advogado: Rodrigo Fróes Acosta (OAB: 15416/MS)
Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000192-88.2020.8.12.0000**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Luan Freitas Florenciano
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Interessado: Município de Bela Vista
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000193-73.2020.8.12.0000**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Agravada: Vilmar Cesar do Nascimento
Advogado: Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000299-37.2010.8.12.0027/50000**
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: M. G. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargante: M. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Cível nº 0009493-62.1998.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Correa Meyer Comercial Ltda
Apelado: Ivo Correa Meyer
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0011661-37.1998.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: W. I. C. e E. LTDA
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Apelado: J. M. C.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800117-75.2016.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Hugo Cezar do Carmo Fernandes
Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Abboud Lahdo (OAB: 2255B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800215-45.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Apelado: Luiz de Souza Brito
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800293-45.2015.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Andres de Souza Morel
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800537-88.2018.8.12.0044/50000**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Embargado: Hélio Martos Carris
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Embargada: Márcia Christina da Silva
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Embargada: Rosane Brognoli Carris
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800805-66.2018.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Claudinei Alves da Cruz
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800811-48.2019.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Eliodorio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800993-64.2015.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Claudio Ferreira de Souza
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0801347-90.2018.8.12.0035**
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi - MS
Apelante: Município de Iguatemi
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)
Proc. Município: Emily Gracielle de Oliveira (OAB: 17206/MS)
Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Apelado: Ariovaldo Fruto
Advogada: Paula de Freitas Zucoloto Silva (OAB: 23038/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801490-91.2018.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Remilda Brandão de Souza Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Apelado: Município de Caarapó
Advogada: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801803-45.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Embargada: Andressa Carla Grandi de Oliveira
Advogado: Paulo Guilherme Gutierrez Mariosa (OAB: 18382/MS)
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0801893-82.2017.8.12.0035**
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Apelante: Município de Iguatemi
Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Apelado: Claudinei Romero Cardoso
Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)

Apelado: Edilson Santos Pontelli
Interessado: Ana Lúcia Salerno Barros Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801966-89.2018.8.12.0012/50000**
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargada: Maria Rosa Clarindo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0802120-82.2014.8.12.0001/50005**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargante: Waliston Diniz Junqueira Porto
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Waliston Diniz Junqueira Porto
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0808926-10.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Solange Augusta Rocha Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0813296-19.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Apelado: Adriano de Oliveira Candido
Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)
Apelado: Joelson Nobre Limeira
Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)
Apelado: Rodiney Ribeiro de Vasconcellos
Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0819792-64.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Ana Paula Garcia
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)
Advogado: Marcos de Castro (OAB: 19537/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0824212-20.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Gustavo Moreira Pereira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0839312-44.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Luriko Nakashima
Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0844665-65.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Odimar da Silva Mello
Advogado: Eduardo Montenegro Dotta (OAB: 155456/SP)
Advogado: Vilma Pereira de Melo (OAB: 15016/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Eduardo Montenegro Dotta (OAB: 155456/SP)
Advogado: Vilma Pereira de Melo (OAB: 15016/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1401242-04.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)
Embargado: Charles Eduardo Pereira Coelho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402769-88.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Alcides Rodrigues de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Credicard S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402770-73.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Banco Gmac S.a.
Advogado: André Muszkat (OAB: 222797/SP)
Advogado: Renato Pinto Martins (OAB: 252401/SP)
Advogado: Lívia Dornelas Resende (OAB: 397590/SP)

Agravado: Solos Laboratório de Analises, Consultoria e Informática Ltda.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402771-58.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Sandro Eduardo Kushida
Advogada: Siuvana de Souza Salomão (OAB: 9882/MS)
Advogada: Gabriela Mattos Misquita Oliveira (OAB: 23017/MS)
Advogado: Rayter Abib Salomão (OAB: 9623/MS)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402772-43.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José Gustavo de Andrade Mendonça
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Finasa S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402773-28.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Muritiba & Niutom Junior Advogados Associados SS
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Agravado: Sindicato das Indústrias e dos Produtores de Carvão Vegetal do Estado do Mato Grosso do Sul- Sindicar
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Agravado: Marcos José Brito
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Agravado: Sergio Polini
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402787-12.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: I. E. M. de A. e C. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Repre. Legal: Regiani Espindola de Araujo e Carvalho
Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Reclamação nº 1402791-49.2020.8.12.0000**
Comarca de Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Requerente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)Requerido: Juízes de Direito Membros da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Interessada: Nilma Luiz de Paula
Advogado: César Augusto de Souza Ávila (OAB: 15970/MS)
Advogada: Lillian Vasques Faustino (OAB: 18362/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402792-34.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Francisco de Assis de Oliveira Faria
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402793-19.2020.8.12.0000**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Marcio Roderlei Martins Ferreira
Paciente: Ariston Aparecido Bonfim da Costa
Advogado: Marcio Roderlei Martins Ferreira (OAB: 96592/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Interessado: Lucas dos Santos Bicudo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402794-04.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Stella Bettiol de Freitas
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Agravado: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402796-71.2020.8.12.0000**
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Mauro João dos Santos,
Advogado: Ricardo Ferreira Fernandes (OAB: 86985/PR)
Agravado: Município de Iguatemi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402801-93.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Jovelino Rocha dos Santos
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402802-78.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: L. T. M. U.
Advogado: Manoel Antônio Quelho (OAB: 19547/MS)
Agravado: I. C. U. (Representado(a) por sua Mãe) G. R. V. C.
DPGE - 1ª Inst.: Marco Antônio Zeferino da Silva
Agravado: B. C. U. (Representado(a) por sua Mãe) G. R. V. C.
DPGE - 1ª Inst.: Marco Antônio Zeferino da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1410083-22.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Élcio Garcia Terra
Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Guia Informa Ltda Me
Interessada: Tania Mara Rodrigues da Silva Terra
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002443-93.2019.8.12.0018/50000**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: J. F. G. N.
DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani
Embargado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002443-93.2019.8.12.0018/50000**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: J. F. G. N.
DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani
Embargado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004564-61.2014.8.12.0021/50000**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Josimar da Silva de Castro
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Interessado: Pedro Pinheiro de Oliveira
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0010222-84.2018.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Serginara Senna Monteiro
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Advogado: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0033088-55.2019.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Marcos Jose Galdino de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Cível nº 0800151-87.2019.8.12.0023**
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Antonio Gonçalves
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800658-40.2018.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Carlos Rodolfo de Souza Silva
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801130-14.2016.8.12.0004/50000**

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Embargada: Mayara Canestrini Dias de Vasconcelos

Advogado: Luiz Carlos Fernandes do Nascimento (OAB: 20144/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0802270-46.2018.8.12.0026**

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu

Recorrido: Maria Aparecida de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

Recorrido: Município de Santa Rita do Pardo

Advogado: Everton Faleiro Padua (OAB: 10757A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803216-26.2014.8.12.0004**

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Papito Ortiz

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0805481-81.2017.8.12.0008**

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Apelado: Olzilei José dos Santos Sampaio

Advogado: Pedro Henrique Alvares de Oliveira (OAB: 18768/MS)

Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0806390-73.2019.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Antonio Acacio de Sa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0818860-42.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Severina Amara Ferreira

Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 19813/MS)

Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0830998-12.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: João Gauto
Advogado: Fabio Alex Salomão Bezerra (OAB: 21298/MS)
Advogado: Joaquim Soares de Oliveira Neto (OAB: 21717/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Carlos Felipe da Silva Ribeiro (OAB: 158463/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1412714-36.2019.8.12.0000/50002**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: José Souza Oliveira Júnior
Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 2000194-58.2020.8.12.0000**
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravada: Maria Aparecida da Rocha de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Interessado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800121-72.2017.8.12.0039**
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Jose Roberto Suassuna
Advogado: William Epitácio Teodoro de Carvalho (OAB: 5759/MS)
Apelado: Mauricio Eduardo Judici
Advogado: Éder Muniz dos Santos (OAB: 12295/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800189-23.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Gerson Chaves dos Santos
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800236-05.2017.8.12.0036/50001**
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Martinho Vilela dos Reis
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Interessado: Município de Inocência
Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801027-68.2016.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sebastiana Valdoino Antônio de Oliveira
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801383-35.2017.8.12.0014/50000**
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Salvarindo Vilhalva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Salvarindo Vilhalva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802173-76.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Cristiano Santana Borges
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802175-46.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Cristiano Santana Borges
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0814315-26.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Jaime Lino Marques
Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)
Advogado: Jaqueline Tonini (OAB: 69506/PR)
Advogada: Lílian D'arc Ramos Sampaio (OAB: 18687/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0831942-82.2015.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Geova Aprigio da Silva
Advogado: Luiz Roberto Nogueira Pinto (OAB: 112821/SP)

Embargado: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Eduardo Reis de Menezes (OAB: 162449/RJ)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0837630-93.2013.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Guilherme do Nascimento Fonseca - Me
Repre. Legal: Guilherme do Nascimento Fonseca
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0842895-71.2016.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Geraldo Jacomo dos Reis
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1401217-88.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Fagner Fleitas Medina
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402785-42.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Cirleni Aline Tiller Abrantes
Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768/MS)
Advogada: Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS)
Agravado: José Jaime Cavalcante
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402786-27.2020.8.12.0000**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Carlos Roberto Marin
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1412427-73.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Mario Antonio Barbosa dos Santos
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Interessado: Marcelo da Silveira Castro
Interessada: Janaina Belomo Silvestrin Castro
Interessado: Luciano da Silveira Castro
Interessada: Andrea Moreira Leite Castro
Interessada: Horaide da Silveira Castro
Advogado: José Paulo Santos de Rezende (OAB: 13937/MS)
Interessado: Gabriel da Silveira Castro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800502-81.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Alaércio Velasques
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800677-55.2018.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Leila da Silva Calixto Kaminski
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801039-14.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Odete Silva Gonçalves
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Itaú Bmg S/A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801086-37.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marli Francisca de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801170-38.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Natalino José Dias
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801744-12.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Monica Aparecida Knupp
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0836981-26.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Wilberd Carlos Hill Neto
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402778-50.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Gilberto Menezes
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS)
Agravado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402779-35.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Zeferson Martinez
Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402780-20.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Associação Miguel Couto dos Amigos do Estudante
Advogado: Filipe Fontoura de Freitas Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)
Advogado: Ronei Rosa da Cruz (OAB: 13934/MS)
Agravado: Leonardo Leite Campos
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Advogado: Hélio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB: 13958/MS)
Interessado: Pedro Paulo Figueiró
Interessado: Sonia Felix Figueiro
Interessado: Vinicius Nogueira Cavalcanti
Interessado: Flávio Nogueira Cavalcanti
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402781-05.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Astrogilda Barbosa Verardi (Espólio)
Repre. Legal: Mario dos Santos Azuaga
Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 7903/MS)
Agravado: Carlos Alberto Bezerra
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Interessado: Alberto Soares
Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402782-87.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Emilia Silva Ametla
Advogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)
Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)
Agravado: Park s Lanchonete Ltda. Epp
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Agravado: Bruno Soares Di Nucci
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Agravado: Inival Gomes dos Reis
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Agravado: Nilcéa Aparecida Nucci dos Reis
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Interessado: Luciana Gordin Mamoré
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402783-72.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ana Paula de Carvalho Freitas
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravado: Marcelo Rodrigues Marin
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Silvio Albertin Lopes (OAB: 19819/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402797-56.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Elias de Oliveira Junior
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Jhon Maycon Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Sérgio Henrique Costa Piga
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravado: Prefeito(a) Municipal de Três Lagoas
Interessado: Município de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402800-11.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Benedito Luiz do Nascimento
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800195-08.2015.8.12.0004**
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Francisco Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801029-63.2015.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Mauricio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Mauricio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801156-54.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Alaide Correia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Ficsa S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0816685-51.2014.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Apelado: Valdemir Ribeiro dos Santos
Advogada: Margit Janice Pohlmann Strech (OAB: 5674/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402696-19.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: R. de O. B. S.
Paciente: J. T. P.
Advogado: Rodrigo de Oliveira Boeri Staut (OAB: 18493/MS)
Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G.
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402803-63.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Marcio Valério Figueredo Farias
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402804-48.2020.8.12.0000**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Agravado: Dermeval Pereira

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Interessado: Sabemi Seguradora S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402805-33.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Rute Moreira
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Rosangela Marislei Fernandes da Silva Santos
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravante: Renata Targa
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravado: Prefeito(a) Municipal de Três Lagoas
Interessado: Município de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402806-18.2020.8.12.0000**
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847/MS)
Agravado: Alvaro Antonio Grey
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Revisão Criminal nº 1402810-55.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Requerente: Marcelo Roberto Dias Velasques
Advogado: Paulo Moisés da Silva Gallo (OAB: 24355/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Cível nº 0800061-03.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sabino Adiala
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800099-15.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Omedes Velasquez
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800152-30.2019.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ivani Cardoso da Silva

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800342-56.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Adriano David Ferreira dos Santos
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801003-40.2016.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Francisca de Camargo Olubo
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801174-89.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elisabete Helena dos Santos
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Apelado: Banco Itaú Bmg S/A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801876-69.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Dilma da Conceição Santana
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802280-23.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Osmar Amaurilio
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402766-36.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Mario Sergio Rosa
Paciente: Cícero Olívio Mindé da Silva
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, não conheço do habeas corpus em tela, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e demais providências inerentes. P.I.C.

**Agravo de Instrumento nº 1402808-85.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Gorete Josefina Francescon
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Interessado: Silvio Pereira de Souza
Interessado: Juliana Aparecida Garbim
Interessado: Giovana Cristina de Oliveira
Interessado: Selma Aparecida Alves de Almeida
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402809-70.2020.8.12.0000**
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: E. C. B. B.
Paciente: A. R.
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de J.
Interessado: E. S. de C.
Interessado: N. J. B. C.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1402811-40.2020.8.12.0000**
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Douglas Pereira Ribolis
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Agravante: Flaviana Magro Santanna Ribolis
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Agravado: Raimundo Alves Junior
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Agravada: Yasmin Gomes Araújo
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Agravado: R Alvae Júnior - ME
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402812-25.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Emanuel Soler da Silva
Advogada: Renata Saad Menezes (OAB: 374647/SP)
Agravado: Italívio Coelho Neto
Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
Agravado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
Agravado: Luiz Henrique Volpe Camargo
Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402813-10.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Thais Dias Cardoso
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0028790-06.2008.8.12.0001 (0028790-06.2008.8.12.0001)**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: João Ferraz
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800162-74.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Beatris Salete Pizon da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800294-58.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Eliane dos Santos Mendes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800296-67.2019.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Plinio Cesar de Oliveira Silva
Advogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Interessado: Diretor(a) da Escola Estadual Professora Iolanda Ally
Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800302-74.2015.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Oswaldo Lemos Neto
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS)
Advogado: Luiz Favoretto Neto (OAB: 19228/MS)
Apelado: Extração de Areia Bérgano Ltda - ME
Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)
Apelante: Extração de Areia Bérgano Ltda - ME
Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)
Apelado: Oswaldo Lemos Neto
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS)
Advogado: Luiz Favoretto Neto (OAB: 19228/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800481-66.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Kaio Lennon Soares de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Serasa S/A

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800607-26.2018.8.12.0038**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Vera Luisa Castro Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 0800621-28.2013.8.12.0024/50000**
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Agravado: Aparecida Toneli
Advogado: Leandro José Guerra (OAB: 12191/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801064-08.2019.8.12.0011**
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Valdir da Silva Leite
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801088-07.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Francisco da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801239-45.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ana Paula Ambrósio de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0802019-58.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Valdemar da Silva
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803539-77.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Regiane de Souza Oliveira
Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: ACSP - Boa Vista SCPC
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803732-92.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Evan Azalini Martinêz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0803920-85.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Luana dos Santos Taveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Apelada: Luana dos Santos Taveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0804337-38.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Rubênio Xavier de Lima
Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS)
Advogado: Thayson Morais Nascimento (OAB: 17829/MS)
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0808301-73.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Apelado: José Rodrigues da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelante: José Rodrigues da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0809281-20.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 14992A/MT)
Apelado: Juarez Rodrigues da Silva
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801329-97.2017.8.12.0037**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Alan Guilherme Valente Maciel
Advogado: Thais Andrade Martinez (OAB: 14808/MS)
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado: Ismael Gonçalves Cruz (OAB: 7609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0812570-47.2015.8.12.0002**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Leandro Bernerdino Santos
Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 7239/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 1400390-77.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Roberto Carlos Keppler (OAB: 68931/SP)
Advogado: Marco Aurelio Verissimo (OAB: 279144/SP)
Advogado: Victor Martinez Alves Bernardino (OAB: 431757/SP)
Advogado: Cauê Gutierres Sgambati (OAB: 303477/SP)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 1402127-18.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Nícolas Estevão Calenti Borges
Advogado: Ana Paula Souza Caetano (OAB: 19495/MS)
Agravado: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)Interessado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Agravo Interno Cível nº 0823883-66.2019.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Dalva Lelis da Silva
Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB: 19770/MS)
Advogado: Pauline Silva Herradon Pamplona (OAB: 24572/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 1401692-44.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Casa de Carnes Brasil Ltda
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Agravante: João Carlos Araújo
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Agravante: Juciney Jose de Araujo
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Interessada: Marcelle do Socorro Gomes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1402820-02.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente Ltd/me
Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravante: Abner da Silva Carmo
Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravante: Ademir Bispo do Carmo
Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravante: Rosilene Teixeira da Silva Carmo
Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402821-84.2020.8.12.0000**
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: L. E. F. da S.
Paciente: G. de S.
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Agravo Interno Cível nº 1415550-79.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Edilson Martins da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

## Coordenadoria de Acórdãos

**Apelação Criminal nº 0000318-77.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: S. dos S.
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Interessada: F. C. dos S. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

E M E N T A -APELAÇÃO CRIMINAL- AMEAÇA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- REINCIDÊNCIA- RECONHECIMENTO INDEVIDO- REDIMENSIONAMENTO DA PENA REGIME ABERTO SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA- IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO PARCIAL. Condenação com trânsito em julgado posterior ao crime discutido nos autos não configura reincidência. Ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis na pena-base e decotada a reincidência, abranda-se o regime prisional inicial para o aberto. Considerando o histórico de violência doméstica envolvendo o ex-casal, com ações ainda em trâmite, sendo imposta monitoração eletrônica ao agente, que está cumprindo pena, não há possibilidade da concessão da suspensão condicional da pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000475-73.2016.8.12.0037/50000**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Raimundo Gabriel Teixeira Silva
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Embargante: Jonas Humberto Teixeira Silva
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ARTIGO 35, DA LEI Nº 11.343/2006 ANIMUS ASSOCIATIVO ESTÁVEL E DURADOURO NÃO DEMONSTRADO ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE EMBARGOS ACOLHIDOS A condenação pelo delito descrito no artigo 35, da Lei nº 11.343/2006, deve ser lastreada em provas que indiquem de forma isenta de dúvida que os agentes sejam efetivamente integrantes de um grupo estável e permanente, criado com o fim específico de fomentar o tráfico de entorpecentes. In casu, não restou comprovado o “animus” estável e duradouro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencidos Revisor e 1º Vogal.

**Apelação Criminal nº 0000717-81.2019.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante/Apelad: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelada/Apelant: Jaqueline Amaral dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Emerson Natividade Pedro
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA ACUSAÇÃO E DEFESA ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES QUALIFICADO PELA LESÃO CORPORAL GRAVE IMPOSSIBILIDADE DA CONCOMITÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO DO ROUBO E DA MAJORANTE RELATIVA AO ROUBO SIMPLES PROVAS SUFICIENTE CONDENAÇÃO CORRUPÇÃO DE MENOR PROVA DO ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES CONDENAÇÃO DECRETADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo comprovação de que os apelados se uniram para, juntos, praticarem roubo contra a vítima e, na sua execução, causaram lesões de natureza grave, resta configurado o crime previsto no art. 157, § 3º, I, do Código Penal. Tratando-se de crime já apenado com sanção superior àquela prevista para o roubo simples (qualificado pelo resultado: lesão corporal grave), incabível a concomitante incidência da majorante referente ao concurso de agentes (art. 157, § 2º, II, do CP), porquanto destinada ao roubo simples, sem prejuízo do seu reconhecimento nas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o crime de corrupção de menor possui natureza formal e, por isso, basta a comprovação do envolvimento de adolescente para sua configuração, nos termos da Súmula 500 do STJ. Recurso ministerial parcialmente provido. Recurso da defesa improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e negaram provimento ao recurso interposto pela defesa da apelante Jaqueline Amaral dos Santos, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0000975-67.2018.8.12.0006/50000**
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Moriel Borges Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRIGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DE COGNOSCIBILIDADE RESTRITA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS REJEIÇÃO. A teor do disposto no art. 609 do Código de Processo Penal, os embargos infringentes possuem um campo de cognoscibilidade restrito à divergência entre posicionamentos do acórdão não unânime não cabendo, por isso, seu alargamento a matérias devidamente apreciadas. Inexistentes as hipóteses elencadas no art. 619 do Código de Processo Penal, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, os quais não são instrumento processual próprio para rediscutir matéria já apreciada. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0001060-97.2008.8.12.0040 (040.08.001060-1)**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Edilson dos Santos Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Havendo comprovação da materialidade do delito e suficientes indícios de autoria, deve ser mantida a decisão de pronúncia a possibilitar a submissão do feito ao Tribunal do Júri, conforme contornos do art. 5º, XXXVIII, “d”, da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0001294-84.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: D. de O. J.
Advogado: Nestor Rufino da C. Xavier (OAB: 14062/MS)
Advogado: Camilo Augusto Souza de Campos (OAB: 14995/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: F. R. Z. de M.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL ART. 147 DO CÓDIGO PENAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPOSSIBILIDADE TEMOR DAS VÍTIMAS DEMONSTRADO PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELO ACERVO PROBATÓRIO ABRANDAMENTO DA PENA INTERMEDIÁRIA VIABILIDADE AUMENTO REDUZIDO PARA 1/6 AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA IMPOSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO EM PARTE. EX OFFICIO CONCEDIDA A SUSPENSÃO DA PENA. Se as ameaças proferidas pelo agressor causaram temor nas vitimas, configurado está o crime de ameaça, não havendo se falar em atipicidade da conduta. No âmbito deviolênciadoméstica, a jurisprudência e a doutrina tem valorado de forma especial o depoimento da vítima, conferindo-lhe suficiência probatória, quando corroborado por outros elementos probatórios. Embora a lei não estabeleça, a jurisprudência do STJ pacificou o entendimento de que para cada circunstância atenuante ou agravante, deve ser fixado o percentual de 1/6. Pena intermediária reduzida. Havendo pedido expresso na denúncia, a compensação pelosdanosmoraissofridos, em casos deviolênciadoméstica, é medida que se impõe, pois o dano decorrein re ipsa. Tema repetitivo nº 983, em tese firmada pelo STJ. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 77 do CP, concede-se, ex officio, a suspensão condicional da pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, vencida a 2ª Vogal, que lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0001620-17.2018.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Geovani Alves Moreira
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Apelante: Jurandir Fernandes
Advogado: Luciano Gaioski (OAB: 23956/PR)
Advogado: Luciano Marucci Kirschner (OAB: 62892/PR)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Jurandir Fernandes
Advogado: Luciano Gaioski (OAB: 23956/PR)
Advogado: Luciano Marucci Kirschner (OAB: 62892/PR)
Apelado: Geovani Alves Moreira
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
E M E N T A - APELOS DEFENSIVOS -TRÁFICO DE DROGAS - 1 TONELADA E 131 QUILOS DE MACONHA - PENA-BASE-FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO CARACTERIZADO- TRÁFICO INTERESTADUAL - MANTIDO REGIME FECHADO- INALTERADO- RECURSO IMPROVIDO Inviável a redução da pena-base exasperada de acordo com dados concretos colhidos nos autos. Integração ainda que eventual e em menor grau- à organização criminosa voltada ao narcotráfico que impede o reconhecimento tráfico privilegiado. Os agentes saíram do Paraná, o caminhão foi abastecido com a droga no Mato Grosso do Sul e a maconha seria entregue em São Paulo, caracterizando a causa de aumento do artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/2006, sendo desnecessário o efetivo transpasse de fronteiras. APELAÇÃO CRIMINAL- -TRÁFICO DE DROGAS - 1 TONELADA E 131 QUILOS DE MACONHA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS- ABSOLVIÇÃO

MANTIDA- TRÁFICO DE DROGAS- PENA-BASE- EXASPERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Tráfico em concurso de agentes não se confunde com o delito tipificado no artigo 35, da Lei 11.343/2006. Aumenta-se a pena-base, considerando que o julgador singular reconheceu três vetores negativos na primeira fase. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos interpostos pelas defesas dos apelantes Geovani Alves Moreira e Jurandir Fernandes. Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos de Declaração Cível nº 0001728-32.2007.8.12.0031/50000**
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Jeferson Aparecido Ozuna
Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Advogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS)
Embargado: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Jucems
Procurador: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Interessado: Mikivo Kaku
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Interessado: José da Silva
Interessado: Massaru Maruyama
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRADIÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

**Apelação Criminal nº 0001854-89.2014.8.12.0014**
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Góes
Apelante: Enivania dos Reis Pedreira
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelada: Tais Cruz de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Apelada: Enivania dos Reis Pedreira
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Góes
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL TRÁFICO DE DROGAS AFASTAMENTO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. No caso em que as rés foram flagradas transportando 31 quilos de maconha, em ônibus interestadual, sendo primárias e de bons antecedentes, sem provas de dedicação à atividade criminosa, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do tráfico privilegiado. E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO TRÁFICO DE DROGAS CONDENAÇÃO MANTIDA AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06 INVIÁVEL REDIMENSIONAMENTO DO PATAMAR DE AUMENTO POSSIBILIDADE FRAÇÃO APLICADA NA SENTENÇA PARA O TRÁFICO PRIVILEGIADO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - ABRANDAMENTO DE REGIME PRISIONAL CABIMENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há o que se falar em absolvição, se os elementos probatórios demonstram que a apelante, juntamente com a corré, procedeu ao transporte de entorpecentes, caracterizando o delito de tráfico de drogas. A causa de aumento da interestadualidade deve ser mantida, uma vez que comprovado que a destinação da droga era a cidade de Santos, sendo prescindível a transposição de fronteiras. Todavia, o patamar de aplicação deve ser reduzido ao mínimo legal, visto que as acusadas lograram êxito em transportar a droga por poucos quilômetros. A fixação de regime prisional fechado fundada exclusivamente no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 viola o princípio da individualização da pena, sendo o regime inicial mais adequado o aberto. De ofício, deve ser decotada a circunstância judicial da culpabilidade, quando a quantidade da droga já foi utilizada como fator para a ponderação do redutor decorrente do tráfico privilegiado, na terceira fase da dosimetria da pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e deram parcial provimento ao recurso da defesa. De ofício, decotaram a circunstância judicial da culpabilidade, afastaram a hediondez e estenderam os benefícios à corré, nos termos do voto da Relatora.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0001856-14.2014.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Aparecido Sales
Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB: 7450/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO - PERDA INTEGRAL DA FIANÇA EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR -RECURSO PROVIDO. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado, restam eliminados os efeitos secundários da condenação, não podendo o valor recolhido a título de fiança ser destinado ao Conselho da Comunidade da Comarca, uma vez que a aplicação do parágrafo único do artigo 336, do CPP, só tem lugar no caso de prescrição da pretensão executória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0001916-12.2017.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Aparecido Lopes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL PELO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO IMPOSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a incidência de atenuante não conduz à redução da pena intermediária a patamar abaixo do mínimo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0002382-86.2019.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Embargado: J. P. F.
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NULIDADE DO ACÓRDÃO NÃO CONFIGURADA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO OMISSÃO INEXISTÊNCIA MERO INCONFORMISMO EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste onfensa ao princípio do contraditório quando o acórdão, atento ao efeito devolutivo amplo das apelações criminais, aborda matéria de ordem pública cognoscível de ofício e em benefício do réu. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não há no acórdão atacado nenhum dos vícios definidos nos termos do artigo 619, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0002720-13.2017.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: E. S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Interessado: L. H. M. da C.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA LESÃO CORPORAL ART.129, §9º, DO CP PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS SUFICIENTE PARA COMPROVAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA CONDENAÇÃO MANTIDA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA ART. 387, IV, CPP DANO MORAL PRESUMIDO TEMA 983 STF VALOR FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO RECURSO IMPROVIDO. Quando a autoria e a materialidade restarem suficientemente demonstradas nos autos, especialmente em face da palavra da vítima, colhida em juízo com a observância do contraditório e ampla defesa, mantém-se a condenação, especialmente pela relevância da palavra da vítima em crimes de âmbito doméstico ou familiar. O STJ em sede de Recurso Repetitivo, no Tema 983, firmou a tese de que nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória, ou seja, não importa se o pedido é genérico ou se foi comprovado nos autos, pois o dano moral nesses casos é presumido. Deve ser mantido o valor fixado a título de dano moral nos crimes de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, quando for razoável e proporcional a lesão causada à ofendida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0002817-42.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Kelvyn Willian Brito Batista
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO ARTIGO 157, “CAPUT”, DO CP - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO MATERIALIDADE E AUTORIA - PROVAS SUFICIENTES PARA AMPARAR UM ÉDITO CONDENATÓRIO PENA-BASE VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME USO DE ARMA BRANCA (FACA) MANUTENÇÃO REGIME PRISIONAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovadas a autoria e materialidade do delito de roubo por meio do acervo probatório carreado aos autos, mantém-se a condenação do agente, não havendo se falar em absolvição. “O emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime deroubo,poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem”. (STJ. Habeas Corpus n. 476385/SP, rel. Min, Felix Fischer, j. em 11/12/2018) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0002889-29.2015.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: Luiz Antonio da Silva
Advogado: Rafael Candido Ferreira Basso (OAB: 18114/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO DELITO DE TRÂNSITO ART. 306 DO CTB NÃO CABIMENTO DE ABSOLVIÇÃO CONFISSÃO DO RÉU PROVAS TESTEMUNHAIS LAVRATURA DE TERMO DE CONSTATAÇÃO DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ DESNECESSIDADE DE TESTE DE ALCOOLEMIA MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição se a prova documental, em consonância com as provas orais colhidas, inclusive a confissão do apelante, comprova a autoria e materialidade delitiva, confirmando o estado de alteração da capacidade psicomotora do acusado, de modo a restar a conduta perpetrada perfeitamente amoldada ao tipo penal do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0002928-60.2014.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Maurício Gaspar Dias Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA - TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO INCABÍVEL PENA DE MULTA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. DE OFÍCIO - TRÁFICO QUE ENVOLVEU ADOLESCENTE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, VI, DA LEI N.º 11.343/06. Se o conjunto probatório deixa evidente que o agente mantinha um ponto de venda de drogas em sua residência, auxiliado por adolescente, não há falar em absolvição. É inaplicável a minorante descrita no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006 ao caso, uma vez que, embora o agente seja primário e não registre antecedentes, ele não atende ao requisito atinente à vedação de se dedicar à atividade criminosa. Por consequência, fica mantida a hediondez do delito. Não se modifica a pena de multa se o magistrado fixou-a em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei n.º 11.343/06. Se a prática do crime envolveu adolescente há de incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n.º 11.343/06, afastando-se, por conseguinte, o crime de corrupção de menores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento, por maioria, nos termos do voto do Revisor que de ofício, desclassificou a conduta da corrupção de menor para a majorante do art. 40, VI, da Lei n.º 11.343/06. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao recurso defensivo. Decisão com o parecer.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0003026-57.2014.8.12.0114/50000**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Luan Cassio da Costa Santos
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CONDUTA SOCIAL VALORAÇÃO NEGATIVA AFASTADA MAUS ANTECEDENTES CONDENAÇÃO POR FATO ANTERIOR COM TRÂNSITO POSTERIOR POSSIBILIDADE REINCIDÊNCIA AFASTADA REDIMENSIONAMENTO DA PENA REGIME DE PENA ABRANDADO PARA O ABERTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Jusitça, “A circunstância de o apenado ser “voltado para a delinquência”, utilizada pelas instâncias ordinárias para valorar negativamente a conduta social, confunde-se com a idéia de antecedentes, sem que reflita análise do indivíduo perante a coletividade, verdadeiro sentido dessa circunstância, não podendo, assim, implicar em prejuízo na dosagem da pena. Para a valoração negativa dos antecedentes criminais, é possível a utilização de condenações por fatos anteriores ao delito apurado, ainda que o trânsito em julgado tenha ocorrido posteriormente. Nos termos do entendimento firmado pelo STJ, “a condenação definitiva por fato anterior ao imputado na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior, não serve à configuração da reincidência. Em que pese a existência de uma circunstância judicial negativa, observados os parâmetros do art. 33 do Código Penal, o princípio da razoabilidade e o quantum final da condenação e por se tratar de pena de detenção, o regime prisional deve ser abrandado para o aberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencidos 1º e 2º Vogal.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0003255-05.2018.8.12.0008/50000**
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Matheus Burgos Serqueira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO AGRAVADO DECOTE DA MODULADORA CONSEQUÊNCIAS DO CRIME PENA-BASE REDUZIDA EMBARGOS ACOLHIDOS. Cabível a redução da pena-base, ante o afastamento da circunstância judicial referente às consequências do crime, uma vez que foi valorada na sentença sob fundamento inidôneo. Contra o parecer, acolho em parte os embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**Apelação Criminal nº 0004058-36.2010.8.12.0018 (018.10.004058-3)**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: Luiz Carlos Scharnowski
Advogado: Rodrigo Massarollo (OAB: 19812/SC)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- TRÁFICO DE DROGAS CONDENAÇÃO MANTIDA- USO DE DOCUMENTO FALSO- ABSOLVIÇÃO FALSIDADE PERCEPTÍVEL PELOS POLICIAIS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O conjunto de provas reunidas ao longo do caderno processual permitem a condenação do agente pela prática de tráfico de drogas. O fato dos policiais de imediato perceberem a falsificação do CRLV do veículo conduz à absolvição pela prática do delito descrito no artigo 304, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0005293-82.2017.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelada: Mariana Gomes Bernardes
Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007A/MS)

E M E N T A RECURSO MINISTERIAL TRÁFICO PRIVILEGIADO AFASTAMENTO RECURSO PROVIDO. A despeito da primariedade da apelada, quando as provas nos autos evidenciam a sua dedicação à prática criminosa, deve ser afastado o benefício do tráfico privilegiado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0005822-90.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Antonio Anastacio Assis de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE IDADE FESTA DE ANIVERSÁRIO DE RÉU QUE ESTAVA A COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE TENHA O RÉU PRATICADO QUAISQUER DAS CONDUTAS PREVISTAS NO TIPO PENAL MENORES QUE ADMITIRAM TEREM INGERIDO POR CONTA PRÓPRIA PRINCÍPIO DO FAVOR REI ABSOLVIÇÃO PROVIDO. I - De toda prova oral colhida nos autos, as testemunhas, tanto os menores de idade, quanto os Policiais, foram uníssonos em afirmar que o réu promoveu uma festa de aniversário para comemorar seus 18 anos de idade que havia completado, sendo que não cobrou entrada, tampouco vendeu, forneceu, serviu, ministrou ou entregou as bebidas, mas que estavam dispostas para que os convidados se servissem, como é de costume em festas comemorativas de data natalícia, sendo que os menores que as consumiram, o fizeram por conta própria. Inexiste qualquer indício de que tenha o réu praticado quaisquer das condutas previstas no tipo penal (art. 243 do ECA). À evidência, tais elementos são inservíveis para amparar a condenação, sob pena de validar conclusões subjetivas que não se amparou na prova colhida no caderno processual. Corre-se o risco de se legitimar o direito penal do autor, instituto vedado em nosso ordenamento constitucional. Aplicável ao caso o princípio do favor rei. II - Contra o parecer, dá-se provimento ao recurso para o fim de absolver Antonio Anastacio Assis de Souza, da imputação da prática do crime previsto no art. 243 do ECA, com fundamento no art. 386, VII, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto Relator.

**Apelação Criminal nº 0006831-66.2014.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Alessandro Gomes da Silva
Advogado: Silvio Cantero (OAB: 3760/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO DOSIMETRIA DA PENA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAL VALORADAS (CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE, MOTIVO E CONSEQUÊNCIAS) NA PRIMEIRA FASE NEUTRALIZAÇÃO NOVA DOSIMETRIA - REGIME PRISIONAL ABRANDADO RECURSO PROVIDO. Quando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP forem mal valoradas, devem ser decotadas da fixação da pena-base. Com o redimensionamento da reprimenda, inclusive da pena pecuniária, abranda-se o regime prisional inicial (aberto). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos de Declaração Cível nº 0007166-49.1995.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Embargado: Gilson Fadel
Advogado: Levy Dias Marques (OAB: 5828/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO NÃO VERIFICADA PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

**Apelação Criminal nº 0007493-91.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Weverton de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante: José Batista da Silva Neto
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA FURTO QUALIFICAO AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO INVIABILIDADE RECURSO DESPROVIDO, COM O PARECER. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL AFASTA DE OFÍCIO. I - A majorante do repouso noturno (art. 155, § 1º, do CP) incide nas formas simples e qualificada do crime de furto. Precedentes STJ. I - Havendo uma circunstância judicial específica destinada à valoração dos antecedentes criminais do réu, revela-se desnecessária e"inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente"(Uniformização jurisprudencial consolidada.x(EAREsp 1311636MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Terceira Seção, julgado em 10/04/2019, DJe 26/04/2019) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento, por maioria, nos termos do voto do Revisor que, na questão de ofício acompanhou o Relator, com ressalvas, para afastar a valoração negativa à personalidade. Decisão com o parecer.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0008345-75.2019.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: C. B. V. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO PENAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NO RECURSO ORIGINÁRIO EFEITO DEVOLUTIVO PLENO DOSIMETRIA DA PENA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA CONDENAÇÃO DEFINITIVA FORA DO PERÍODO DEPURADOR ANTECEDENTES CRIMINAIS NEGATIVOS PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVO EM FOLHA DE ANTECEDENTES DECOTE NECESSÁRIO SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA CONCURSO DE AGRAVANTES FRAÇÃO DE ACRÉSCIMO REDUZIDA PARCIAL PROVIMENTO. A ausência de pedido expresso no apelo originário não impede o órgão ad quem de conhecer de irregularidades ocorridas na dosimetria de pena do acusado, por se tratar de matéria de ordem pública. Consequentemente, inviável impedir o conhecimento de aclaratórios interpostos com esta finalidade. A negativação da circunstância judicial da personalidade e da conduta social do agente não é admissível com base exclusivamente em sua folha de antecedentes criminais. Inviável o aumento da pena-base em 1/3 em decorrência da aplicação de duas agravantes, sem qualquer fundamentação para adoção de referido percentual, sendo reajustado o quantum para 1/5. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0012021-05.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: M. de M.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Embargada: J. T. de M.
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA MODULADORA DA CONDUTA SOCIAL VALORADA DE FORMA INIDÔNEA READEQUAÇÃO DA PENA-BASE AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DIMINUIÇÃO DO AUMENTO PARA 1/6 EMBARGOS ACOLHIDOS. I- Afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça, pois devidamente identificados os fatos e fundamentos jurídicos da irresignação do embargante em face do acórdão impugnado, não havendo que se falar em conhecimento parcial do recurso. II- Reduz-se a pena-base ante o expurgo da moduladora da conduta social, pois negativada pela sentenciante sob fundamentação inidônea. III A lei não estabelece os percentuais de fração de diminuição e de aumento que devem ser utilizados em se tratando de atenuantes e agravantes, o que motivou a jurisprudência a firmar entendimento no sentido de que a fração mínima de 1/6 (um sexto) deve guiar o magistrado na dosimetria da pena. Acaso exista fundamentação idônea é permitido o aumento superior a 1/6 (um sexto), o que não ocorreu no caso em estudo. Não basta para incidência em patamar superior a mera menção da existência da agravante, sem qualquer motivação que leve em conta as especificidades do caso concreto. Em parte com o parecer, afasto a preliminar e acolho os embargos para que prevaleça o voto divergente proferido pelo Des. Ruy Celso Barbosa Florence, que afasta a valoração negativa da conduta social e abranda em 1/6 o patamar da agravante prevista no art. 61, inciso II, "f", do Código Penal, quanto ao delito de ameaça, restando a pena total definitiva do embargante em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, no regime inicial aberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, afastaram a preliminar de conhecimento parcial do recurso e, no mérito, deram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor que afastava a preliminar arguida, entretanto, negava provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0021281-14.2014.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: B. de C. P.
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogado: Alexandre Gonçalves Franzoloso (OAB: 16922/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessada: L. C. V.
Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Advogado: Hugo Fuso de Rezende Corrêa (OAB: 14860/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DISCUSSÃO QUANTO À TIPICIDADE APRECIAÇÃO NO ACÓRDÃO REJEIÇÃO DOSIMETRIA DA PENA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS MOTIVOS MOTIVAÇÃO ADEQUADA MANUTENÇÃO CONSEQUÊNCIAS DO CRIME MOTIVAÇÃO NÃO IDÔNEA DECOTE REDIMENSIONAMENTO DA PENA ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Se a preliminar de nulidade do feito, assim como da tipicidade da conduta foram exaustivamente debatidos ao longo da tramitação do feito, na sentença e durante o julgamento do recurso de apelação, não se conhece dessa insurgência. O fato do embargante não aceitar o término do relacionamento e, nessa condição, praticar delito contra a administração da justiça, representa motivação idônea para exasperação da reprimenda. Não havendo a efetiva comprovação (por meio de provas documentais e/ou testemunhal) de que, de fato, o delito gerou reais prejuízos patrimoniais e psicológicos à vítima, não há como considerar este vetor para majoração da pena-base. Com o redimensionamento da pena a patamar aquém de 4 anos, deve haver a correspondente adequação do regime prisional, por inteligência do art. 33 do Código Penal. Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos modificativos e consequente redução da pena, nos termos do voto da 1ª vogal, vencido o relator.

**Apelação Criminal nº 0024404-78.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Gonzalo Alfredo Torrez Campos Junior
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

E M E N T A - TRÁFICO DE DROGAS ABRANDAMENTO DE REGIME IMPOSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO. No caso em que o apelante foi condenado por tráfico de drogas com reincidência específica, cumpre pena unificada pela prática de tráfico de drogas, com reconhecimento da reincidência, deve ser mantido o regime fechado fixado na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0025164-32.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Guilherme Hissashi Martins Miyaki
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Interessado: David Ramos da Silva
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. A negativa apresentada pelo apelante foi desfirmada pelas declarações extrajudicias do corréu que, embora retificada em Juízo, foi confirmada pelas declarações da vítima e depoimento dos policiais que atuaram no flagrante, formando-se, desta forma, um conjunto probatório idôneo à manutenção da sua condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0026011-44.2009.8.12.0001 (001.09.026011-3)**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)
Apelada: Terracota de Rio Verde Ltda
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Ariana Mosele (OAB: 11778/MS)
Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)

EMENTA - EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MATERIAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADA. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA - NÃO CONFIGURADA. MÉRITO REVISÃO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO DE 43,23% PERÍODO DE ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. Não está em discussão a atividade delegada pelo poder público Federal, mas sim relação de consumidor e concessionária, não havendo que se falar em legitimidade passiva da ANEEL e deslocamento da competência para uma das Varas Federais. Reconheceu de forma excepcional a legitimidade do consumidor para propor ação de repetição de indébito relativo a ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica contratada e não utilizada. Consoante julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0822426-43.2012.8.12.0001/50000, de relatoria do Desembargador Eduardo Machado Rocha, pela Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o equívoco da cobrança tarifária se deu no período compreendido entre abril de 2004 a dezembro de 2007. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0028209-44.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Nairton Machado de Moura Neto
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

E M E N T A - RECURSO DEFENSIVO RECEPTAÇÃO CONDENAÇÃO MANTIDA CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO RECURSO DESPROVIDO. No caso em que resta demonstrado nos autos que o apelante foi surpreendido pelos policiais em local em que onde se realizava o desmanche de motocicletas, na posse de veículo que sabia ser de origem ilícita, resta configurada a conduta prevista no tipo penal, devendo ser mantida a condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Agravo de Execução Penal nº 0028550-31.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Mayk Rodrigo Gama
Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

E M E N T A - Agravo de Execução Penal REGIME SEMIABERTO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DETRAÇÃO NÃO PLEITEADA NA ORIGEM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CARACTERIZADA PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL INTIMAÇÃO PESSOAL PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA ATO PRATICADO REJEIÇÃO MONITORAMENTO ELETRÔNICO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EXISTÊNCIA VAGA NO SISTEMA PRISIONAL EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA PARCIAL CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. A ausência de pedido de detração perante o juízo a quo impede sua análise diretamente por este Sodalício, sob pena de indevida supressão de instância. A decisão judicial que determina a intimação da defesa para a apresentação do sentenciado para iniciar o cumprimento de sua pena não padece de nulidade quando se nota que a intimação pessoal já ocorreu. O uso de tornozeleira eletrônica aos reeducandos do regime semiaberto só é garantido em caso de saída temporária. Nos demais casos, por ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, só é autorizado seu uso em caso de inexistência de vaga naquele regime; não constituindo, portanto, direito subjetivo do sentenciado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Criminal nº 0029717-88.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Bruno Eugenio Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI N. 9.503/97 - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO (ATIPICIDADE) FALTA DE PERCEPÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E EXCESSO DE VELOCIDADE - FATORES DETERMINANTES PARA COLISÃO 02 (DOIS) REGISTROS, NA DATA DOS FATOS, DE SUPERAÇÃO DE VELOCIDADE - NÃO ACOLHIMENTO PLEITO DE PERDÃO JUDICIAL INCABÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME DOLOSO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL RECURSO IMPROVIDO I A caracterização da culpa nos delitos de trânsito provém da quebra de um dever de cuidado, cujas consequências previsíveis do ato descuidado deixam de ser observadas pelo agente, como na hipótese dos autos, em que restou comprovado que o acidente fatal decorreu de manifesta imprudência, eis que o Apelante conduzia o seu veículo automotor sem a placa frontal, imprimindo velocidade acima da permitida, enquanto que a prova testemunhal é no sentido que o local era permeado por forte tráfego de veículos. Outrossim, o carro-forte estacionado, até por ser um veículo de porte expressivo, deveria implicar em maior atenção de parte do Apelante. II Para que o perdão judicial seja aplicado, exige-se que reste evidenciado que o resultado da conduta tenha gerado um pesar profundo ao ponto de tornar desnecessária a sanção penal. Não demonstrado o abalo emocional intenso, descabe o perdão judicial. III - O Apelante tem uma condenação transitada em julgado por crime doloso, não preenchendo, portanto, os requisitos do artigo 44, do Código Penal. IV Recurso improvido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto Relator.

**Apelação Criminal nº 0033132-74.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelado: Ministério Público Estadual
Apelante: Kherolyn Sangalli
Advogado: Marcos Antonio Lemos Caldeira (OAB: 22234/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
EMENTA RESTITUIÇÃO DE BENS DÚVIDA QUANTO À PROPRIEDADE DEPÓSITO EM NOME DA RECORRENTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nos moldes do art. 120, § 4º, CPP, não é devida a restituição de bens se houver dúvidas acerca da propriedade do bem. Outrossim, não mais interessando o bem ao deslinde da ação penal, não há impedimento de que o bem seja depositado em nome da recorrente, que deverá assumir o encargo de depositária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, vencida a 2ª Vogal, que lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0033366-27.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: André da Conceição dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
E M E N T A - RECURSO DEFENSIVO FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO REPOUSO NOTURNO INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO. A majorante do repouso noturno pode incidir nas hipóteses de furto qualificado, não sendo com ela incompatível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0034247-33.2019.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Luciano Costa Leite
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EXECUÇÃO PENAL CONCESSÃO DE INDULTO COM BASE NO DECRETO 9246/2017 IMPOSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO. O art. 8º do Decreto n.º 9.246/2017 é claro e não deixa espaço para dúvidas ou interpretações, sendo cabível o indulto/comutação de pena apenas aos sentenciados que cumprem pena em regime aberto ou em livramento condicional, observado o disposto na decisão proferida na ADI 5.874 do STF, não cabendo o benefício aos presos em regime fechado ou semiaberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencidos Revisor e 2ª Vogal.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0035406-11.2019.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Ricardo da Silva de Jesus
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGADA CONTRADIÇÃO EQUIVOCOS SANADOS PLEITO DE INDULTO REQUISITOS DO DECRETO N. 9.246/2017 NÃO PREENCHIDOS EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I Embargos acolhidos apenas para corrigir o erro material e excluir a fundamentação adotada quanto ao tempo de cumprimento da pena para indeferimento do benefício pleiteado, mantendo o indeferimento dos pedidos de indulto e comutação da pena por inobservância do requisito elencado no art. 8º do Decreto n.º 9.246/2017. II Conforme preceituado no art. 8º do Decreto nº 9.246/2017, o indulto e a comutação de pena alcança apenas os internos que estejam cumprindo pena no regime aberto ou em livramento condicional, não se aplicando aos detentos presos em regime semiaberto ou fechado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Acolheram parcialmente por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido, em parte, o Relator. Decisão em parte com o parecer.

**Agravo de Execução Penal nº 0039702-76.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Alberto Jorge Rondon de Oliveira
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL- REEDUCANDO EM REGIME FECHADO - PRETENSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR- IMPOSSIBILIDADE -RECURSO IMPROVIDO. É possível a concessão de regime domiciliar aos reeducando que cumprem pena no regime fechado, acometidos de doenças graves, desde que não haja possibilidade de receberem

tratamento adequado no estabelecimento penal onde estão recolhidos, caso diverso do agravante. “Cabe ressaltar que não se está minimizando a condição médica do sentenciado, e tampouco negando a evidência de que o regime domiciliar seria mais conveniente para a manutenção da sua saúde, por razões óbvias. Não é esse, contudo, o parâmetro firmado na jurisprudência, que condiciona o deferimento do pedido à impossibilidade de que o tratamento prossiga no sistema prisional.Esse é o critério aplicado à generalidade dos condenados que apresentam patologias, inexistindo fundamento legítimo para excepcionar a situação do agravante. (STF. EP 23 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 11-11-2014 PUBLIC 12-11-2014).” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Cível nº 0040014-31.1991.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Manoel Aparecido da Silva Rocha
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelante: João da Silva Rocha
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelado: Robson José Flores de Araujo
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação de execução de entrega de coisa certa - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA INÉRCIA DO EXEQUENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A arguição de prescrição intercorrente por ausência de localização de bens decorre do simples fato objetivo do decurso do tempo, não havendo justificativa para a condenação do exequente ou executado em honorários sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0047857-05.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Jorge Aparecido Cândido de Barros
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

E M E N T A - RECURSO DEFENSIVO TRÁFICO DE DROGAS DOSIMETRIA DA PENA PRIMEIRA FASE NEGATIVAÇÃO DA NATUREZA DO ENTORPECENTE E ANTECEDENTES AUMENTO DE 1/10 PARA CADA VETORIAL ARTIGO 59 DO CP E ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 PENA DE MULTA PATAMAR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL SENTENÇA SINGULAR MANTIDA INCÓLUME IMPROVIDO. Agiu com acerto o julgador ao considerar a nocividade da droga apreendida - cocaína - por ser de altíssima lucratividade e lesividade, merecendo reprimenda maior por sua natureza. Quanto ao patamar exasperado, observe-se que o crime de tráfico tem pena prevista de 5 a 15 anos, e 8 circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal a ser apreciadas, além de 2 previstas na Lei n. 11.343/2006. Portanto, na pena-base, são dez vetores analisados, o que gera o aumento de 1/10 de pena, ou seja 1 ano para cada circunstância judicial negativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0049196-67.2016.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: R. da G. C.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Embargada: G. L. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISOS I E II, “H”, DO CÓDIGO PENAL EMBARGOS ACOLHIDOS. Embora não haja critérios (pré) definidos para valorar cada circunstância legal, os Tribunais Superiores (STF e STJ) têm adotado a aplicação do coeficiente imaginário de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante reconhecida e valorada, sendo admitido outro valor ou critério que melhor lhe aprouver, desde que guardadas as devidas proporções com o caso concreto, bem como com o processo de dosimetria da pena e desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Contra o parecer, acolho os embargos infringentes, para o fim de reduzir a fração de aumento pela incidência das agravantes previstas no art. 61, inc. I e II, “h”, do Código Penal, em 1/6. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**Apelação Cível nº 0800016-78.2019.8.12.0022**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: José Silvino de Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SAQUES REALIZADOS COM CARTÃO DE CRÉDITO AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO COBRANÇA DEVIDA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 01. Nos termos do artigo 188, II, parte final, do Código Civil, não constituem atos ilícitos os praticados no exercício regular de um direito reconhecido. 02. A ausência de vício no consentimento quando da assinatura do contrato, obriga a parte adepta aos termos nele estabelecidos, em razão do pacta sunt servanda. 03. Em razão da regular contratação e da realização de saques com cartão de crédito, são devidos os descontos realizados mensalmente em benefício previdenciário. 04. Alteração da verdade dos fatos. Litigância de má-fé configurada, nos termos do art. 80, II, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido. Condenação do autor, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800041-09.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Floripes do Nascimento Andrade
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Ficsa S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Gustavo Aureliano Firmo (OAB: 339679/SP)
Advogado: Eduardo Batista Antunes (OAB: 421888/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CONDICIONAMENTO DO RECEBIMENTO DA AÇÃO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ADMINISTRATIVA SITE:CONSUMIDOR.GOV INDEFERIMENTO DA INICIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, bem como exigir que utilize a plataforma eletrônica “consumidor.gov” como requisito para o ajuizamento da demanda, viola o princípio do exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800046-95.2019.8.12.0028**
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Rosa de Oliveira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA EM CONTRARRAZÕES - PRECLUSÃO - PRELIMINAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO MÚTUO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - MATÉRIA PRECLUSA - PRELIMINAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os argumentos recursais atendem perfeitamente ao princípio dadialeticidade, pois o recorrente declinou os motivos pelos quais a sentença deve ser reformada, de modo de que deve ser conhecido. Preliminar de não conhecimento do recurso por afronta ao princípio dadialeticidaderejeitada. A resistência relativa à concessão da gratuidade de justiça deve ser feita a tempo, nos termos do artigo 100 do CPC, se assim não se procedeu, forçoso reconhecer que se operou a preclusão. Tendo a autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsado das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da aplicação das penas por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do pedido de impugnação à justiça gratuita, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800048-65.2019.8.12.0028**
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Rosa de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA REJEITADA MÉRITO RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MINORADA PARA 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pela apelante. Diminui-se a pena decorrente da litigância de má-fé para 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a fim de amoldar à jurisprudência deste Tribunal. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800083-79.2016.8.12.0044/50000**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Nestor Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO UNÂNIME QUE REFORMOU INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO IMPROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800112-11.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ana Dias da Conceição
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CONDICIONAMENTO DO RECEBIMENTO DA AÇÃO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ADMINISTRATIVA SITE:CONSUMIDOR.GOV INDEFERIMENTO DA INICIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, bem como exigir que utilize a plataforma eletrônica “consumidor.gov” como requisito para o ajuizamento da demanda, viola o princípio do exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Criminal nº 0800133-76.2013.8.12.0023**
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ivonilde dos Santos Oliveira
Advogada: Jacenira Mariano (OAB: 7556/MS)
Advogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Interessado: Roseli Alexandre Tenório
E M E N T A - RECURSO DEFENSIVO COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO E FALSIDADE IDEOLÓGICA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ABSORÇÃO DA FALSIDADE IDEOLÓGICA (CRIME MEIO) PELO DELITO DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (CRIME FIM) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO DECLARAÇÃO EX OFFICIO. No caso em que o conjunto probatório produzidos nos autos é robusto, consistente em provas judiciais corroboradas pelas inquisitórias, devem ser mantido o édito condenatório. A prática de falsidade ideológica com a finalidade de promover coação no curso do processo importa na aplicação do princípio da consunção, ficando o primeiro delito absorvido pelo segundo. Se, entre o recebimento da denúncia e a prolatação da sentença condenatória há transcurso de lapso temporal superior àquele previsto para reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, deve ser declarada a extinção da punibilidade da apelante, nos termos do art. 61 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a prescrição da pretensão punitiva e declararam a extinção da punibilidade, nos termos do voto da Relatora.

**Apelação Cível nº 0800192-04.2017.8.12.0030**
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Aparecido Assis de Alencar-ME
Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS)
Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Aparecido Assis de Alencar
Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS)
Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)
Interessada: Gislaine Assis de Alencar
Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS)
Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DO EMBARGANTE EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO VERIFICADO CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS MANTIDA, POR EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS DE TERCEIROS INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. I - Ainda que se trate de relação de consumo, é plenamente exigível do consumidor um mínimo de prudência e cautela na realização de seus negócios jurídicos, não configurando vício de consentimento a alegação de desconhecimento da taxa de juros, da periodicidade de sua capitalização ou, ainda, da incidência de qualquer outro encargo que tenha previsão contratual. II - A capitalização de juros em periodicidade inferior à anual é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. A capitalização pode ser demonstrada pela redação das cláusulas convencionadas ou quando a taxa anual dos juros é superior ao duodécuplo da taxa mensal. Súmula nº 541 do STJ. Caso concreto. Capitalização diária contratada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800204-88.2017.8.12.0039**
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelada: Janaina Jussara da Silva
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARECER CATES LIMITAÇÃO TEMPORAL DA MULTA NA SENTENÇA RECURSO NÃO PROVIDO. É dever da Fazenda Pública fornecer medicamento gratuitamente para pessoas hipossuficientes, consoante se depreende da regra insculpida no artigo 196 da Constituição Federal. O acervo probatório dos autos comprova que a escolha do medicamento não foi aleatória, mas sim fruto de acompanhamento por médico competente. Aliás, é possível extrair do caderno processual que a paciente já está em tratamento. Amultafixada em periodicidade diária deve terlimitaçãotemporal, sob pena de se tornar de cominação eterna, mas tal limitação já está imposta de forma razoável. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800277-39.2015.8.12.0004**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Companhia Paranaense de Energia (Copel)
Advogada: Michele Suckow Loss (OAB: 32678/PR)
Advogada: Natally Sossai Reys (OAB: 29590/PR)
Apelada: Vanderléia de Quadros
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800288-72.2019.8.12.0022**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: José Silvino de Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS RECURSO NÃO PROVIDO. A inércia da parte autora em juntar documento indispensável quando determinado, acarreta o indeferimento da inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0800291-63.2016.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Luciano Valiente
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - CONTAGEM A PARTIR DA DATA DO ÚLTIMO DESCONTO TEMA 06 - IRDR Nº. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 pela Seção Especial Cível deste egrégio Tribunal de Justiça em 09/09/2019, fixou-se tese jurídica no sentido de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado, é a partir do último desconto realizado. A teor do que dispõe o art. 985, I, do CPC, submetendo a sentença recorrida à tese jurídica firmada no citado IRDR, verifica-se que está em perfeita harmonia, de modo que sua manutenção é medida que se impõe. 3. Mantém-se a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800293-13.2018.8.12.0028**
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Agnaldo Bogarim Claudino - Me
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS)
Apelante: Agnaldo Bogarin Claudino
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS)
Apelado: D.m.m. Lopes & Filhos Ltda - E.p.p.
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogada: Camila dos Santos Oliveira (OAB: 19635/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE VALORES ATINENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIPULAÇÃO VÁLIDA EM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE EXCESSO MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A mera propositura dos presentes embargos à execução não inibe a incidência daquilo que restou expressa e validamente convencionado entre as partes. Isto porque a liberdade contratual, a toda evidência, não pode ser limitada processualmente, principalmente quando no instrumento de confissão de dívida, objeto do feito executivo embargado, consta expressamente que o débito confessado seria acrescido de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito, sem qualquer vício de consentimento que o invalide. II - Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, observado o limite fixado pelos §§2º e 6º do art. 85, o novo CPC busca, além de remunerar o profissional da advocacia do trabalho realizado em sede recursal, já que a decisão recorrida arbitrará honorários pelo trabalho até então realizado, desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800311-18.2019.8.12.0022**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria das Graças Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULARIDADE VERIFICADA CONCESSÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA SANAR O VÍCIO PRAZO DECORRIDO IN ALBIS PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ARTIGOS 76, § 1º, I E 485, I, DO CPC SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil, verificada a irregularidade na representação processual da parte, o juiz designará prazo razoável para que seja sanado o vício, sendo que, descumprida a determinação, o processo deverá ser extinto. No caso dos autos, concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o autor regularizar sua representação processual nos autos mediante a apresentação de procuração por instrumento público, este deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, sem a apresentação da procuração ou interposição de qualquer recurso, motivo pelo qual correta a medida de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção, sem resolução de mérito, da ação, adotada pelo magistrado de primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800316-84.2017.8.12.0030**
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Transportadora Turística Santa Rita LTDA EPP
Advogado: Luis Carlos Mucci Junior (OAB: 11657A/MS)
Repre. Legal: Carlos Baroni
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL PRESCRIÇÃO REJEITADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE CERTEZA DO TÍTULO TESE AFASTADA JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO AGIOTAGEM - ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O vencimento antecipado da dívida não altera o início da fluência do prazo prescricional, o qual deve observar o termo final indicado no contrato, que, no caso, é o dia do vencimento da última parcela (1º/01/18), não havendo que falar em prescrição da pretensão executiva, na medida em que ela foi exercida em 12/05/16, com o ajuizamento da ação. A nota de crédito comercial se configura em título líquido, certo e exigível, em caso de inadimplência do devedor, não havendo como negar a força executiva ao título que dá embasamento à execução, porquanto presentes os requisitos legais(art. 798, I, CPC). Os juros foram pactuados em 5,3% ao ano, ou seja, estão bem abaixo da taxa de 12% ao ano, então, correto o entendimento do sentenciante de mante-los, pois não se verifica nenhuma abusividade. Afasta-se a tese de prática de agiotagem por parte da instituição financeira, especialmente quando não comprovada minimamente a abusividade alegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800327-69.2019.8.12.0022**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Silvino de Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Bmg S/A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM PRIMEIRO GRAU JUNTADA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO PARTE ANALFABETA INDEFERIMENTO INICIAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA PRELIMINAR REJEITADA, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- No caso dos autos, a parte autora quedou-se inerte ao deixar de cumprir determinação judicial em primeiro grau, de juntada de procuração por instrumento público, por se tratar de pessoa não alfabetizada, deixando transcorrer o in albis o prazo que lhe foi concedido para tanto. Assim, não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2 - A desídia da parte autora culminou no indeferimento da inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800360-80.2019.8.12.0015**
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Ana Martinez Galeano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA - EMPRESAS RÉS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA APURÁVEL EM DECORRÊNCIA DA INSCRIÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DEVEDOR – MÉRITO – INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTRO RESTRITIVO DO CRÉDITO COM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO – OFENSA AO ART. 43, § 2º, CDC – AUTORA NÃO FAZ PROVA QUE DEIXOU DE RECEBER NOTIFICAÇÕES - EMPRESAS APRESENTARAM PROVAS CONTRÁRIAS CAPAZES DE AFASTAR A CONDENAÇÃO, CUMPRINDO COM O ÔNUS QUE LHE INCUMBIAM - SENTENÇA MANTIDA – APELO DA AUTORA IMPROVIDO. - A Associação Comercial de São Paulo é acionista controladora da Boa Vista Serviços, tratando-se de empresas sob o mesmo grupo econômico, logo deve ser mantida no polo passivo em razão de sua responsabilidade solidária na administração da sociedade. Ademais restou assentado em recurso repetitivo - REsp 1.061.134/RS, que o órgão mantenedor do cadastro restritivo é detentor de legitimidade passiva para figurar em ação com propósito de apurar responsabilidade civil pela inscrição do nome do consumidor em seu banco de dados sem prévia notificação. Há de se indeferir o pedido de retificação do polo passivo da ação quando verificado que tanto a Associação Comercial de São Paulo quanto a Boa Vista Serviços fazem parte do mesmo grupo econômico, sem olvidar também que a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada (art. 290, CC), situação que restou presente nos autos, posto que ambas as rés cumpriram com o ônus que lhe incumbiam neste sentido art. 373, II, CPC/15). - Sentença mantida. - Apelo da autora improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso,nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800384-15.2019.8.12.0046**
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Antonio Paulino de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Predomina a premissa de que a estipulação dos juros remuneratórios em percentual superior a 12% a.a., por si só, não indica abusividade (Súmula 382, STJ), apenas podendo ser considerado como imoderado quando destoar da taxa média de mercado determinada pelo Banco Central do Brasil(REsp 1.061.530/RS), o que não ocorreu in casu. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 0800406-69.2016.8.12.0049/50000**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: G. L. de C.
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP)
Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)
RepreLeg: Élica Lamblém Tereza
Interessado: M. de Á C.
Proc. Município: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PACIENTE PORTADOR DE ATROFIA CEREBRAL DIFUSA ACENTUADA HIDROCEFALIA OBSTRUTIVA SUPRATENTORIAL EPILEPSIA FOCAL E LESÃO ESTRUTAL CRISES CONVULSIVAS DE DIFÍCIL CONTROLE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CANNABIDIOL OMISSÃO NÃO CONSTATADA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA IMPOSSIBILIDADE DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando ausente o vício apontado pelo recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. Existe solidariedade na assistência à saúde entre a União, o Estado e o Município, podendo a ação ser ajuizada em face de todos, de alguns ou de apenas um, por essa razão, não há falar em subsidiariedade do Estado em relação ao Município para figurarem no polo passivo da ação. A Constituição Federal garante ao cidadão o direito a um tratamento médico condigno, de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia grave e o tratamento indicado pelo médico pessoal que acompanha o paciente é imprescindível, com o escopo de proteger o bem maior, que é a vida, garantindo assim a dignidade da pessoa humana. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800457-62.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Viviani Caldato Ferreira de Souza
Advogado: Ida Maria Crisci Manzano Abreu (OAB: 10588A/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE RECUSA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA A FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo comprovação dos pressupostos da responsabilidade civil, indevida a indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800472-62.2018.8.12.0022**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sebastiana Maria de Jesus Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Marcelo Michel de A. Magalhães (OAB: 91045/MG)
Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.
Advogado: Marcelo Michel de A. Magalhães (OAB: 91045/MG)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 01. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. 02. Conforme regra prevista no artigo 80, II, do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800473-47.2018.8.12.0022**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Sebastiana Maria de Jesus Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 01. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. 02. Conforme regra prevista no artigo 80, II, do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800490-57.2016.8.12.0021/50002**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Monica Pilla Amaral Soares
Advogado: Roger Paulo Giaretta de Almeida (OAB: 229869/SP)
Embargado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Advogado: Fabiano Farran Leal de Queiroz (OAB: 19521B/MS)
Interessado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Marcella Paschoalin de Amorim (OAB: 304695/SP)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO APRECIADO OMISSÃO SANADA AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO MULTA INDEVIDA EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhem-se os embargos declaratórios opostos, sem efeitos infringentes, apenas para consignar a apreciação do requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé, indeferindo-o, por ausência do intuito protelatório nos embargos declaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800556-78.2014.8.12.0030**
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Paulo Cesar Da Costa
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Apelado: Município de Brasilândia
Advogado: Renato Farias de Souza (OAB: 13250/MS)
Procurador: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO POSSIBILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO PELO REGIME GERAL DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO NULIDADE - ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS COM O CARGO NO MUNICÍPIO POSSIBILIDADE REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Tratando-se de fontes de pagamento diversas, admite-se a cumulação entre a aposentadoria voluntária, pelo regime geral (INSS), enquanto o servidor permanece em atividade, em relação ao cargo público ocupado pelo Município. Conforme decisão do STF, no julgamento do RE de n. 870.947, submetido à sistemática de repercussão geral, em questão de natureza jurídica não tributária, devem ser aplicados aos juros de mora aqueles da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e correção, em qualquercondenaçãocontra àFazendaPúblicaapós a alteração legislativa de 2009, anterior ou posterior à expedição do precatório, utilizando-se do IPCA-E, dada a inconstitucionalidade do dispositivo antes mencionado no tocante à atualização monetária. Nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC, não se tratando de sentença líquida, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados após a liquidação do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos os 1º e 4º vogais, que negavam provimento. Julgamento nos moldes do artigo 942 do CPC.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800597-19.2017.8.12.0037/50000**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Rafael Hiroshi Nishimura Cordeiro
RepreLeg: Leila Shisue Nishimura
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Embargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Embargado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Embargado: Rafael Hiroshi Nishimura Cordeiro
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS ARTIGO 85, §11, DO CPC/2015 ERRO MATERIAL CONSTATADO VERBA FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO RECURSO PROVIDO COM EFEITOS INFRINGENTES. Ficando constatado o erro material quanto à fixação dos honorários recursais, o vício deve ser corrigido para que a verba seja estabelecida de maneira equitativa e possa retribuir condignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado. E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA VÍCIO NÃO CONSTATADO PLANO DE SAÚDE NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA OS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DANOS MORAIS CONFIGURADOS RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração não são a via própria para rediscussão e rejulgamento de matéria devidamente valorada pelo Tribunal. E, estando ausentes quaisquer dos vícios apontados nosembargosdeclaratórios, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. Ficando demonstrada a necessidade do tratamento da patologia que acomete o autor (portadora de “transtorno do espectro autista”), a ausência de provas de que os profissionais credenciados estão aptos ao atendimento e a prescrição do tratamento multidisciplinar pelos profissionais médicos que a acompanham, o plano de saúde deve promover o atendimento requerido, sendo abusiva a exclusão contratual, pois a empresa pode restringir as doenças cobertas, mas não o tipo de procedimento para a cura e indicado pelo responsável médico pelo atendimento. Possível a condenação do plano de saúde ao pagamento de indenização por danos morais quando demonstrada ser ilegal e abusiva a negativa de tratamento com especialistas em terapia comportamental ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional e musicoterapia, quando a prescrição médica indicar que essa metodologia é essencial para desenvolver com plenitude todas as capacidades de uma criança frente as dificuldades impostas pelo autismo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento aos embargos de declaração opostos por Rafael Hiroshi Nishimura Cordeironegaram e negaram provimento ao recurso interposto por Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0800620-84.2019.8.12.0007**
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Apelante: M. de C.
Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)
Apelado: I. S. R.
RepreLeg: Maria Rodrigues Moura

Recurso do Estado de Mato Grosso do Sul. EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AFASTADA. MÉRITO. DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DEVER DO ENTE ESTATAL DE GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL RESERVA DO POSSÍVEL PREVALÊNCIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os entes públicos são solidariamente responsáveis pela prestação dos serviços de saúde, podendo ser demandados individual ou conjuntamente para o seu cumprimento. De acordo com a tese fixada no REsp n. 1.657159, submetido ao rito dos recursos repetitivos, “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento”. A saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados-Membros e Municípios), o qual deverá garantir aos indivíduos a efetiva prestação de serviços mínimos para uma vida digna, não podendo valer-se da cláusula da reserva do possível para se abster de dar o efetivo cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana. Recurso do Município de Cassilândia. EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DEVER DO ENTE ESTATAL DE GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL RESERVA DO POSSÍVEL PREVALÊNCIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com a tese fixada no REsp n. 1.657159, submetido ao rito dos recursos repetitivos, “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento”. A saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados-Membros e Municípios), o qual deverá garantir aos indivíduos a efetiva prestação de serviços mínimos para uma vida digna, não podendo valer-se da cláusula da reserva do possível para se abster de dar o efetivo cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800654-79.2018.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ana Paula da Silva Ventura
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Juízo Recorr.: Juiz ex officio
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Apelado: Município de Sete Quedas
Proc. Município: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 10816A/MS)
Apelada: Ana Paula da Silva Ventura
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA FALECIMENTO DA AUTORA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSO DO ESTADO PREJUDICADO RECURSO DA AUTORA REGULARIZAÇÃO DO POLO - PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO ESTADO CONFUSÃO RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A demanda deve ser extinta, sem resolução de mérito, ante a notícia superveniente do falecimento da autora, tendo em vista que a pretensão da obrigação de fazer para o fornecimento de medicamento é de natureza personalíssima. Não cabe a fixação de honorários recursais contra Estado em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional FUNADEP, por serem a mesma pessoa, daí a confusão entre credor e devedor da mesma obrigação, na forma preconizada no art. 381, do Código Civil, cumulado com art. 525, § 1º, III, do CPC. Admite-se, entrementes, a fixação dos honorários advocatícios em desfavor do ente municipal, porquanto pessoa distinta da qual pertence à Defensoria Pública Estadual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em reexame necessário, em razão da perda superveniente do interesse de agir, reformaram a sentença, julgando extindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Por consequência, não conheceram do recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, deram parcial provimento ao recurso da Defensoria Pública Estadual, nos termos do voto do Relator

**Apelação Cível nº 0800674-37.2017.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Vanessa Bueno da Silva Rocha
Advogada: Débora dos Santos Silva (OAB: 14204/MS)
Advogado: Ronaldo Alves de Oliveira (OAB: 19246/MS)
Apelado: Renato Vieira da Rocha
Advogado: Gabriel Peterson de Azevedo (OAB: 19617/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO ANULAÇÃO DE PARTILHA DIVÓRCIO CONSENSUAL AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O NEGÓCIO APRESENTE VÍCIO DE VONTADE ERRO OU INCAPACIDADE DA PARTE NÃO DEMONSTRADOS SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não é o caso de se reconhecer a anulabilidade da partilha dos bens, ocorrida com o fim do casamento, quando a parte não demonstrou ter incorrido em erro ou que, no momento do negócio, lhe faltava o discernimento necessário para avaliar os termos do acordo entabulado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800744-20.2017.8.12.0013/50000**
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Farias e Varela Ltda
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Embargante: Luciana Varela da Silva
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Embargante: Joelson de Farias Costa
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO IMPROVIMENTO - LIMITAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800765-23.2017.8.12.0004**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Marques da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS RECURSO QUE VERSA APENAS SOBRE A CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO COMPROVOU A O RECEBIMENTO DO DINHEIRO OBJETO DE MÚTUO CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURAÇÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A condenação por litigância de má-fé exige a comprovada utilização de meio escuso com o objetivo de vencer ou prolongar deliberadamente o andamento processual, causando dano a parte contrária. Não caracteriza descumprimento dos deveres de lealdade e de boa-fé processual quando a parte interpõe a ação cabível e faz jus ao seu direito de acesso à justiça. II) Recurso conhecido e provido.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800809-87.2018.8.12.0010/50000**
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Avani Lopes Moreno
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO IMPROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800812-42.2018.8.12.0010/50000**
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Avani Lopes Moreno
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
EMENTA - EMBARGOSDECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO EFEITO PREQUESTIONATIVO PURO REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Ausência de qualquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do CPC/15. Mesmo para fins deprequestionamentoa parte devecomprovar as hipóteses legais (artigo 1.022 do Código de Processo Civil) para o cabimento deste recurso, não sendo permitida oposição com base apenas no pedido deprequestionamentopuro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800854-24.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Luciano dos Santos Brito
Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO SISTEMA PRICE DE AMORTIZAÇÃO AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZAÇÃO MENSAL TARIFA DE CADASTRO TARIFA DE SEGURO. 01. Não há cerceamento de defesa quando inexistente prejuízo decorrente do fato alegado. 02. A utilização do Sistema Price, por si só, não é abusiva, pois não se destina a incorporar juros não liquidados no saldo devedor. 03. Não se mostra abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual inferior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. 04. É legal a estipulação da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que pactuada. 05. A tarifa de cadastro quando contratada é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. 06. A cobrança de seguro é prática abusiva, uma vez que, nos termos do artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos. Recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0800861-29.2014.8.12.0041**
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Reginaldo Bastos Ferreira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS E PLANTÕES - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO COMPROVA O NÃO PAGAMENTO DE TAIS VERBAS - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA ARTIGO 373, I, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O CPC, em seu artigo 373, incisos I e II, estabelece um critério na distribuição do ônus da prova, a qual incumbe a quem tem interesse de estabelecer um fato como verdadeiro e que aproveita à sua posição no processo, caso em que assume o respectivo ônus. Se o autor, servidor municipal, propõe a ação para obter direito ao pagamento de horas extraordinárias e plantões, tem a tarefa de preparar o material necessário à instrução do processo e de provar em juízo referido fato. Se não evidenciado esse direito, o pedido contido na inicial deve ser julgado improcedente. Recurso conhecido e improvido.

**Apelação Cível nº 0800875-49.2018.8.12.0016**
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Maria dos Anjos Gomes
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO OFENSA À DIALETICIDADE AVENTADA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS À FINANCEIRA DO CONTRATO ANTERIOR PORTABILIDADE REFINANCIAMENTO INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. Recurso não provido. Sustenta a parte autora que o referido contrato não pode ser tido como fruto de um refinanciamento, sendo que não ficou provado o repasse da diferença entre o valor contratado e o valor recebido, já que o banco apelado alega que o valor da diferença ficou retido em caixa para quitação do contrato anterior celebrado entre as partes. Afirma que não realizou o contrato, mas sim, que terceira pessoa o teria feito portanto seus documentos, sem justificativa plausível a possibilitar a portabilidade do contrato e suposto pagamento de dívida anterior. Pois bem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800883-15.2018.8.12.0052**
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Josane Chaves dos Santos
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRESCRIÇÃO QUE NÃO ENSEJA O RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A prescrição pode ser definida como a perda, pelo titular do direito violado, da pretensão à sua reparação. Inviável se admitir, portanto, o reconhecimento de inexistência da dívida e quitação do saldo devedor, uma vez que a prescrição não atinge o direito subjetivo em si mesmo. (...) (REsp 1694322/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJ:13/11/2017). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800889-02.2019.8.12.0015**
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Nancy Julio
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL AUSÊNCIA DO CONTRATO CANCELAMENTO DA RESERVA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO MERO ABORRECIMENTO RECURSO NÃO PROVIDO. Não cabe indenização por dano moral pelo simples bloqueio da margem relativa aos serviços de cartão de crédito, mormente quando não houve descontos no benefício previdenciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0800893-55.2013.8.12.0013**
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Rusvania Cacho Jacques
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Apelado: Miltro Rodrigues Pereira
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MÚTUO FENERATÍCIO ENTRE PARTICULARES ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE AGIOTAGEM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS. A constatação de prática de agiotagem em contrato de mútuo feneratício enseja a readequação do valor aos parâmetros legais, todavia, a alegação de incidência de juros abusivos depende da efetiva comprovação. No caso, a alegação de juros abusivos contraria as provas presentes nos autos. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800927-04.2016.8.12.0020**
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Apelado: Marlos Augusto Joris - EPP
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA A DEMONSTRAR OS ENCARGOS APLICADOS - DESNECESSIDADE - CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS - SENTENÇA ANULADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A sentença fundou-se na ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, no entanto, a petição inicial foi instruída com cópia do contrato celebrado entre a partes em que constam os encargos a serem aplicados sobre o saldo devedor, não havendo que falar em inépcia da inicial. Além disso, vale frisar que o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69 não faz nenhuma exigência de que seja apresentada planilha na exordial, determinando apenas que a integralidade da dívida poderá ser paga "segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

**Apelação Cível nº 0800959-35.2018.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Natalicio Lopes Barreto
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado: Maressa Duchini Moreira de Menezes (OAB: 19204/MS)
Apelado: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGAÇÃO PESSOAL - DEVER DO CONSUMIDOR COMUNICAR A ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA JUNTO À CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL - NÃO COMPROVADO. RECURSO DESPROVIDO. Compete ao consumidor solicitar o encerramento da relação contratual com a distribuidora de energia. É improcedente o pedido de indenização por danos morais quando não evidenciada conduta ilícita da requerida a justificar a condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800981-81.2019.8.12.0046**
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sergio Bernardes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA JUROS REMUNERATÓRIOS AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. 01. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença quando não há provas a serem produzidas e viabilizado o julgamento de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil. 02. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801050-83.2017.8.12.0014**
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Rubens Santiago
Advogado: Róberson do Amaral Pego (OAB: 17421/MS)
Advogado: Jederson Rangel Duarte (OAB: 18184/MS)
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SAQUES REALIZADOS COM CARTÃO DE CRÉDITO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. 01. Em razão da regular contratação e da realização de saques com cartão de crédito consignado, são devidos os descontos realizados mensalmente em benefício previdenciário. 02. A ausência de vício de consentimento obriga a parte adepta aos termos estabelecidos no contrato, em razão do pacta sunt servanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Apelação Cível nº 0801053-47.2018.8.12.0032**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Antonio Silviano de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ARTIGO 373, II DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a contratação válida e a disponibilização dos valores, a improcedência dos pedidos formulados na exordial é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0801067-15.2019.8.12.0026**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Pereira da Silva Martinez
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Apelado: Chubb Seguros Brasil S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Ace Seguradora SA
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A indenização por dano moral não deve ser elevada a ponto de promover o enriquecimento sem causa da vítima, devendo observar a extensão do dano e condição social do ofendido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0801096-31.2019.8.12.0005**
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ramona Benites dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Bmg S/A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO RECURSAL COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO REGULARIDADE DO DÉBITO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsado das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da aplicação das penas por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0801101-29.2019.8.12.0013**
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Hemerson Moreira Acosta
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS DIREITO À SAÚDE - URGÊNCIA E NECESSIDADE CARACTERIZADAS OBRIGAÇÃO MANTIDA - PRÓTESE ESPECÍFICA AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E VIOLAÇÃO DA ISONOMIA MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ADMISSÍVEL VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS CONFORME SENTENÇA RECURSOS OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Todos os entes federativos são integralmente responsáveis pela saúde da população, não cabendo a qualquer deles imputar ao outro o dever de promover ações tendentes ao resguardo da saúde do cidadão necessitado. Preliminar de ilegitimidade passiva do Estado afastada. Restaram comprovadas nos autos a enfermidade do autor, sua hipossuficiência econômica e a necessidade de submeter-se ao procedimento cirúrgico pleiteado, sob pena de perda da função de deambulação, devendo ser rechaçada a tese do réu no sentido de tratar-se de cirurgia eletiva. Lado outro, inexiste demonstração de que a prótese oferecida na rede pública seja inservível para a enfermidade do autor, de modo que, neste ponto, impõe-se a revisão da sentença, diante da ausência de razão contundente para justificar a aquisição de uma prótese de alto custo pelo Poder Público, o que violaria os princípios da isonomia e da razoabilidade. No tocante ao cabimento de multa cominatória em desfavor da Fazenda Pública, tenho que é plenamente cabível como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou, de sentença definitiva de obrigação de fazer ou, de entregar coisa, nos termos dos artigos 497 e 498, ambos do CPC, estando adequado e proporcional o valor arbitrado pelo juízo. Quanto ao ônus de sucumbência, em sede de reexame obrigatório, não vejo necessidade de alteração, devendo ser confirmada a sentença

neste ponto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do Estado e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator

**Apelação Cível nº 0801104-32.2017.8.12.0052**
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Leonir Sitonio de Almeida
Advogado: Renato Klein (OAB: 19104/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTOU A INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL CONCLUSÃO PELA POSSIBILIDADE DE TRABALHO NA ÁREA ADMINISTRATIVA EM QUE SE ENCONTRA O AUTOR - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Resta não provido o recurso de apelação quando verificado o acerto da sentença que julgou improcedente a ação de cobrança de seguro quando não comprovado que o segurado tem alguma limitação funcional conforme prevista na apólice de seguro referente ao caso. Assim, considerando que, através de perícia médica judicial, não houve a alegada perda da capacidade laborativa da suplicante, não se justifica a condenação da seguradora, porquanto a indenização contratada em seguro de vida tem como requisito prévio a prova da invalidez permanente total e, no caso, a perícia judicial realizada atestou a inexistência dessa condição, devendo o pedido formulado na inicial ser julgado improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (Com sustentação oral)

**Apelação Cível nº 0801191-52.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Editora e Distribuidora Educacional S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: Jone Paulo Pereira Silva
Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Interessado: Universidade Norte do Paraná - Unopar
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COBRANÇA INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM MANTIDO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. A inscrição do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito originada em dívida ilegítima, possibilita a condenação da ré no pagamento de indenização pelos danos morais ocasionados, in re ipsa à espécie. II. O juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes. No caso, indenização mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801217-59.2019.8.12.0005**
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Xavier Domingos
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NÃO ATENDIMENTO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL JUNTADA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A representação processual depessoaindicada comoanalfabetana petiçãoinicialrequer procuração por instrumento público. Diante da juntada da procuração pública após a interposição do recurso e, prestigiando o princípio da primazia da resolução do mérito, impõe-se o provimento do recurso para que o processo retorne à origem para seu regular prosseguimento. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0801227-18.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Arzelinda Fátima Gomes
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EXTENSÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE TABELA SUSEP QUANTUM INDENIZATÓRIO SENTENÇA REFORMADA VALOR PARCIAL JÁ PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INAUGURAL VALOR PAGO QUE DEVE SER DESCONTADO NO VALOR FINAL RECURSO PROVIDO. A Lei 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, sofreu diversas alterações em seu conteúdo legal após a edição das Medidas Provisórias 340/2006 e 451/2008, convertidas nas Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que, respectivamente, fixou o teto máximo da indenização em R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e estabeleceu quantia escalonada em tabela para o pagamento da cobertura em atenção à proporção da invalidez.2. No caso, o magistrado não considerou a existência de valor pago administrativamente, o que impõe a minoração do quantum indenizatório. Considerando que na via administrativa houve o pagamento de indenização parcial, não faz jus o autor ao recebimento do valor total, devendo ser reformada a sentença para descontar a parte já paga em sede administrativa. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Embargos de Declaração Criminal nº 0801373-09.2017.8.12.0008/50000**
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Edson Gomes da Silva
Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599M/NS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)
E M E N T A - Embargos de Declaração PROCESSO PENAL FRAUDE À LICITAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO DE APELAÇÃO REEXAME DA MATÉRIA EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não há no acórdão atacado nenhum dos vícios definidos nos termos do artigo 619, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801374-18.2018.8.12.0021/50000**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Apga - Empreendimentos Ltda
Advogado: Riccardo Leme de Moraes (OAB: 221463/SP)
Advogado: Marcus Vinicius Cobianchi Serra (OAB: 260572/SP)
Embargado: Condomínio Edifício Ramez Tebet
Advogado: Rhoger Martin Rodrigues Silva (OAB: 33125/PR)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL REDISCUSSÃO INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0801410-30.2018.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Zilda da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DISPONIBILIZAÇÃO DO MÚTUO NÃO COMPROVADA REPETIÇÃO SIMPLES DANOS MORAIS CONFIGURADOS VALOR ARBITRADO CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS OUTRAS AÇÕES IDÊNTICAS AJUIZADAS PELA MESMA PARTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A instituição financeira ré, descuidando-se de diretrizes inerentes ao desenvolvimento regular de sua atividade, não comprovou que o consumidor se beneficiou do produto do mútuo bancário. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços. Declaração de nulidade da contratação e restituição singela de valores devida. Para a restituição em dobro é necessário que haja comprovação da ciência das irregularidades, assim como de má-fé, o que não restou bem esclarecido no caso em análise e nunca deve ser presumido. Assim, inexistindo prova inequívoca da má-fé, no caso, a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples. Danos morais devidos. Valor da indenização que deve considerar que a parte tem ajuizada diversas ações idênticas. O termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso, por se tratar, no caso, de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ. Acorreçãomonetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento, por força da súmula 362 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 0801437-39.2016.8.12.0045/50001**
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Demencio Jorge
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL DESCONTOS INDEVIDOS EM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0801439-61.2019.8.12.0026**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Margarida Popovits Kotai
Advogada: Amanda Aparecida da Costa Marcelino (OAB: 22123A/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SAQUE VIA CARTÃO DE CRÉDITO DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. 01. Em razão da regular contratação e da realização de saque via cartão de crédito consignado, são devidos os descontos realizados mensalmente em folha de pagamento. 02. A ausência de vício de consentimento obriga a parte adepta aos termos estabelecidos no contrato, em razão do pacta sunt servanda. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801517-58.2018.8.12.0004**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Telma Morales
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SAQUES REALIZADOS COM CARTÃO DE CRÉDITO AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO COBRANÇA DEVIDA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 01. Nos termos do artigo 188, II, parte final, do Código Civil, não constituem atos ilícitos os praticados no exercício regular de um direito reconhecido. 02. Em razão da regular contratação e da realização de saques com cartão de crédito, são devidos os descontos realizados mensalmente em benefício previdenciário. 03. Alteração da verdade dos fatos. Litigância de má-fé configurada, nos termos do art. 80, II, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido. Condenação da autora, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Apelação Cível nº 0801550-91.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Argemiro Adão Xavier
DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)
Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO DESNECESSIDADE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRADO PARTES CAPAZES PARA REALIZAR NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As partes capazes podem livremente transacionar sobre direito disponível, sendo prescindível a intervenção de advogados, sendo válido e eficaz o acordo pactuado e homologado pelo juízo. Somente haveria que se falar em anulação da sentença, caso restasse demonstrado o prejuízo à parte representada, o que não foi verificado no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 0801618-36.2017.8.12.0035/50000**
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Joanita Domingues
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO IMPROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801731-07.2018.8.12.0018/50000**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Adriana Rosa da Silva
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi
Embargado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - LISTAGEM ENVIADA À EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0801779-87.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Joãozinho Antunes de Freitas
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801888-73.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Cleusa Franca
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFASTADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PROCURAÇÃO PÚBLICA DÚVIDAS ACERCA DA LITERACIA DA AUTORA - NECESSIDADE RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de pleito de revogação da gratuidade da Justiça, é do impugnante o ônus de comprovar a alteração da capacidade econômica da parte beneficiada (art. 373, I, do CPC). Provas da alteração inexistentes nos autos. 2. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenchia os requisitos do art. 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, deve determinar que o autor a emende ou a complete. 3. Tendo a petição inicial levantado dúvidas acerca da literacia da autora, a juntada de procuração outorgada por instrumento público é indispensável para a constituição válida do processo, acessível, inclusive, gratuitamente, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0801892-41.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Haidee Alves dos Anjos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - AFASTADA - MÉRITO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE MÚTUO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO MÉRITO RECURSAL COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO REGULARIDADE DO DÉBITO IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Tendo recurso de apelação devolvido de maneira suficiente a matéria impugnada, permitindo sua compreensão pelas partes recorridas e também pelo julgador, consignando sua irresignação, com o objetivo de reforma do julgado, deve ser afastada a preliminar contrarrecursal de ausência de dialeticidade. II - Comprovada a contratação e que o valor do crédito foi utilizado para quitação de empréstimo anterior que a parte autora possuía com outro banco, a sentença de improcedência deve ser mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0802021-46.2019.8.12.0031**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Maria Aparecida Struziato da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EFEITO SUSPENSIVO DA SENTENÇA AUSÊNCIA DOS PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA MÉRITO - INSURGÊNCIA DO BANCO QUANTO A SUPOSTA REGULARIDADE CONTRATUAL PRETENSÃO INFUNDADA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E DE COMPROVANTE DE DISPONIBILIDADE DO MÚTUO À AUTORA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O INDÉBITO RATIFICADA DANO MORAL CONFIGURADO VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) REDUZIDO PARA R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA ATUALIZAÇÕES DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME SUMULAS 54, 362 E JURISPRUDÊNCIA DO STJ RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NO PONTO EM QUE REDUZIU O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. Conforme a exceção do § 4º, do art. 1012, do CPC/2015, a sentença somente deve ser suspensa pelo relator, quando o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. 2. Se a instituição financeira não junta o contrato de empréstimo estabelecido entre as partes e nem o comprovante que demostraria a entrega do mútuo, impõe-se reconhecer a ilegalidade dos descontos e o dever de indenizar. 3. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir, conforme determinação do art. 876 do Código Civil/2002. 4. O desconto indevido de valores do benefício previdenciário do autor gera dano moral in re ipsa, conforme jurisprudência da Câmara. 5. Levando-se em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (ajuizamento de 11 ações da mesma natureza), o valor da indenização, a título de danos morais fixada na sentença, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser reduzido para R$ 3.000,00 (três mil reais), pois mais adequado e condizente com o caso em análise e com o entendimento da Câmara. 6. Quando a instituição financeira não traz nenhum documento que comprova o vinculo contratual, evidencia atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência do STJ/TJMS. 7. No caso de responsabilidade extracontratual, a correção monetária dos valores devidos a título de dano material incide da data do efetivo prejuízo. Já quanto aos danos morais, a correção monetária sobre o quantum devido a título de danos morais incide a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e os juros de mora, desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0802032-84.2018.8.12.0007**
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ozeni Ferreira de Freitas Silva
Advogado: Gildate Rosa (OAB: 18305/GO)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Priscila Rodiguero (OAB: 15783/MS)
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REFORMA ARTIGO 1.010, INCISO IV, DO CPC REJEITADA DO MÉRITO DA IRREGULARIDADE CONSTATADA NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO FRAUDE DO CONSUMIDOR NÃO COMPROVADA suspensão do fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita dano moral configurado VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL FIXADO EM R$ 10.000,00 SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO RECURSO PROVIDO. Não há falar em não conhecimento do recurso, nos termos do que dispõe o artigo 1.010, inciso IV, do Código de Processo Civil, porquanto restou corroborado que houve pedido de reforma da sentença no recurso interposto. O simples termo de ocorrência, que demonstra a existência de irregularidades na unidademedidoradeenergia, sem outras provas que a evidenciar que o defeito foi ocasionado por fraude do consumidor não obriga aquele ao pagamento de quantias supostamente consideradas consumidas e não pagas. A parte autora comprovou a interrupção ilegal no fornecimento de energia elétrica em sua residência em razão de dívida antiga (débitos pretéritos), caracterizando o dano moral passível de reparação, ou seja, é in re ipsa, sendo desnecessária prova do prejuízo dela advindo, uma vez que o corte indevido é de um serviço essencial, sendo presumível os grandes transtornos de quem tem o serviço interrompido. O quantum indenizatório deve ser fixado em consonância com a razoabilidade e proporcionalidade aos danos morais experimentados pelo consumidor em razão da conduta ilícita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Embargos de Declaração Cível nº 0802059-34.2018.8.12.0018/50000**
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Embargada: Rosely Alves de Oliveira
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. COBRANÇA MUNICÍPIO DE PARANAÍBA VERBA RECEBIDA COMO GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO CORRESPONDENTE AO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE INCORPORAÇÃO DIREITO RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE ERRO MATERIAL INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o Relator que os acolhia. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

**Embargos de Declaração Cível nº 0802118-61.2018.8.12.0005/50000**
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada: Simone Scheid
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Embargado: Thais Salles Públio
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DECLARATÓRIA EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ALEGAÇÃO DE OMISSÃO OFENSA AOS DISPOSITIVOS DA LINDB INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão objurgado claramente citou as distorções da Lei 3.687/2009, que foram corrigidas com o advento da Lei nº 4.834/2016. Desse modo, diante do reconhecimento da equiparação salarial pela Lei Estadual nº 4.834/2016, os servidores fazem jus às diferenças devidas desde a criação dos cargos por meio da Lei Estadual nº 3.687/2009 quando se iniciou a divergência dos vencimentos (Precedentes do TJMS). 2. Conclui-se que o recurso é mero inconformismo da parte com a decisão, pretendendo rediscutir o que já foi decidido, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico-processual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0802163-27.2017.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Antonio Ferreira da Silva
Advogado: Marcus Douglas Miranda
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – PRELIMINARES – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEITADA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA PARCELA EM ABERTO - ÔNUS QUE CABIA AO AUTOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme prescreve o art. 333, do Código de Processo Civil/1973, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (inciso I), e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (inciso II). Se o devedor-recorrente não trouxe aos autos documento apto a comprovar o pagamento da referida parcela, força reconhecer que a negativação do seu nome foi legal, ou seja, não caracterizou ato ilícito, mas sim representou o exercício regular de um direito, descabendo, por conseguinte, a pretendida condenação do Banco no pagamento de danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaramprovimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0802201-14.2018.8.12.0026**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Regis Marques do Nascimento
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da acto nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencidos o relator e o 3º vogal, que davam provimento. Julgamento nos moldes do artigo 942 do CPC.

**Apelação Cível nº 0802340-83.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Marinho Canavarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM PRIMEIRO GRAU JUNTADA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO PARTE ANALFABETA INDEFERIMENTO INICIAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- No caso dos autos, a parte autora quedou-se inerte ao deixar de cumprir determinação judicial em primeiro grau, de juntada de procuração por instrumento público, por se tratar de pessoa não alfabetizada, deixando transcorrer o in albis o prazo que lhe foi concedido para tanto. Assim, não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2 - A desídia da parte autora culminou no indeferimento da inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0802582-37.2018.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: M. da S. G.
Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)
Advogada: Daniela Cristina Padula Gomes (OAB: 18736/MS)
Apelada: G. G.
RepreLeg: Sonia da Rocha
Advogado: Moacyr Rogerio de Oliveira (OAB: 21896/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM MODIFICAÇÃO DE GUARDA PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA REJEITADA AUSÊNCIA DE PROVAS DA MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. A alegação de constituição de uma nova família não é prova suficiente para alterar a relação existente entre as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer ministerial.

**Apelação Cível nº 0802612-65.2019.8.12.0012**
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Aparecida Tais dos Santos Lopes Colzani
Advogada: Maria Aparecida Tais dos Santos Lopes Colzani (OAB: 23879/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - SUPRESSÃO DE PRENOMES - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA A RETIFICAÇÃO - PRENOMES QUE NÃO EXPÕEM A AUTORA AO RIDÍCULO, SITUAÇÃO VEXATÓRIA OU CONFUSÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM O PARECER. É possível a alteração do nome por exceção e motivadamente. Inteligência dos artigos 56, 57 e 58 da Lei nº 6.015 /73. Mero descontentamento com o prenome não autoriza a modificação pretendida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

**Embargos de Declaração Cível nº 0802621-04.2018.8.12.0031/50000**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Embargada: Francisca Cavalheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO APONTADA APRECIAÇÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR CONDENATÓRIO DATA DA SUA FIXAÇÃO DEFINITIVA SANADA EMBARGOS ACOLHIDOS. I - Constatado vício no acórdão embargado, a reparação é cabível por meio de embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022 do CPC. II - Na hipótese, o acórdão embargado reduziu o quantum indenizatório, sendo portando, a partir daí que deve incidir a correção monetária, tratando-se da decisão que fixou de forma definitiva o valor da indenização, ainda que tenha adotado os mesmos parâmetros da sentença a quo. II - Embora os embargos de declaração não constitua instrumento hábil para a modificação da decisão, admite-se, em casos excepcionais, a aplicação de efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

**Apelação Cível nº 0802795-48.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DESATENDIMENTO AO COMANDO JUDICIAL - PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR ASSINADA A ROGO DESNECESSIDADE - PARTE ALFABETIZADA E CAPAZ SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Apesar da desnecessidade da juntada de procuração outorgada por meio de instrumento público ou particular assinada a rogo, verifica-se que a parte autora, ora recorrente não é analfabeta e juntou procuração por instrumento particular. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Apelação Cível nº 0802804-10.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Benedita Rodrigues Canavarros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFASTADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PROCURAÇÃO PÚBLICA DÚVIDAS ACERCA DA LITERACIA DA AUTORA - NECESSIDADE RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de pleito de revogação da gratuidade da Justiça, é do impugnante o ônus de comprovar a alteração da capacidade econômica da parte beneficiada (art. 373, I, do CPC). Provas da alteração inexistentes nos autos. 2. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenchia os requisitos do art. 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, deve determinar que o autor a emende ou a complete. 3. Tendo a petição inicial levantado dúvidas acerca da literacia da autora, a juntada de procuração outorgada por instrumento público é indispensável para a constituição válida do processo, acessível, inclusive, gratuitamente, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0802834-29.2016.8.12.0015**
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Mônica da Silva Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REFERENTE A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DANO MORAL E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 01. A devolução em dobro está condicionada à existência de pagamento indevido e à prova inequívoca de má-fé do credor, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. 02. A fixação de valor referente à compensação por danos morais adequado às circunstâncias do caso concreto obsta a respectiva majoração. 03. Valor referente aoshonoráriosadvocatíciosmantido, pois adequado às circunstâncias do caso concreto. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0802873-48.2015.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Eduardo Recalde
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

**Apelação Cível nº 0803139-49.2018.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Benvinda De Oliveira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA

DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. É válida a cobrança decorrente de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável, mediante descontos no benefício previdenciário, quando demonstrados o empréstimo e a liberação da quantia ao mutuário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0803414-77.2018.8.12.0051**
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Antônio Bispo Piaba Filho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFASTADA - INDEFERIMENTO LIMINAR DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE ATUALIZADO DE RESIDÊNCIA EXCESSO DE FORMALISMO RECURSO PROVIDO. 1. Em se tratando de pleito de revogação da gratuidade da Justiça, é do impugnante o ônus de comprovar a alteração da capacidade econômica da parte beneficiada (art. 373, I, do CPC). Provas da alteração inexistentes nos autos. 2. A declaração de residência é suficiente para instruir a inicial, nos termos do artigo 319 do CPC, inclusive para firmar a competência do juízo. 3. A extinção prematura do feito afronta os princípios de inafastabilidade da jurisdição e de acesso à justiça contidos no artigo 5º, XXXV , da Constituição Federal, pois o rigorismo exacerbado impede a entrega jurisdicional satisfativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0803754-53.2018.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Hermes Costa Moreira
Advogado: Wanderson Caramit Garcia (OAB: 17907/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ação de indenização DE SEGURO DE VIDA securitária. COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA NÃO COMPROVAÇÃO LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. RECURSO DESPROVIDO. É indevida a indenização securitária quando não comprovada invalidez total e permanente por doença, conforme previsto na cobertura do contrato celebrado entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0803769-23.2017.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Bradescard S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Vania Oliveira da Silva
Advogado: Carlos Eduardo Silva Gimenez (OAB: 272040/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NEGATIVAÇÃO INDEVIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXOU DE EVIDENCIAR A ORIGEM DODÉBITOQUE LEVOU À INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO DANO MORAL PURO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Da inscrição indevida no cadastro de inadimplentes decorre a configuração do dano moral in re ipsa. Tendo o juízo fixado valor indenizatório que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a finalidade punitiva e compensatória, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e por este Tribunal em casos semelhantes, este não comporta redução e deve ser mantido. Deve ser mantido o valor referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que encontra-se adequado às circunstâncias do caso em concreto. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0803828-28.2018.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Apelado: Marcelo Antonio Maffuci Correa
Advogada: Thania Ceschin Fioravanti (OAB: 15612/MS)
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DISCUSSÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS NA CONTESTAÇÃO MATÉRIA DE DEFESA E RECONVENÇÃO POSSIBILIDADE MATÉRIAS FAVORÁVEIS AO APELANTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

DEVIDA ART. 485, IV, CPC RESTITUIÇÃO DO BEM - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Não há interesse recursal do apelante quanto aos tópicos da sentença que lhe foram favoráveis. Assim, deixo de apreciar os pedidos quanto à capitalização de juros, incidência da tabela price e encargos moratórios) II- É possível a discussão das cláusulas contratuais como matéria de defesa na Ação de Busca e Apreensão, consoante jurisprudência majoritária. III- Se a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato estiver muito acima da taxa média praticada no mercado, resta caracterizada a abusividade do contrato. IV. Descaracteriza a mora, com a consequente extinção da Ação de Busca e Apreensão, não há que se exigir o pagamento integral da dívida, tampouco a manutenção da posse do bem em favor do banco credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0803947-41.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria Ester Rosa Pereira Francisco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CONDICIONAMENTO DO RECEBIMENTO DA AÇÃO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ADMINISTRATIVA SITE:CONSUMIDOR.GOV INDEFERIMENTO DA INICIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, bem como exigir que utilize a plataforma eletrônica “consumidor.gov” como requisito para o ajuizamento da demanda, viola o princípio do exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0804259-68.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Neidimar Batista da Silva
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Apelado: Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE VALOR ÍNFIMO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Houve tão somente um desconto na conta corrente da apelante, no montante de R$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), sendo que, mesmo para aqueles que auferem renda diminuta, tal valor não é apto a causar abalo moral, constituindo-se em mero dissabor do cotidiano. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação / Remessa Necessária nº 0804693-51.2018.8.12.0002**
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Apelado: José Felisbino Gaúna
Advogado: Fernando Zanelli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO ART. 23, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 127/2008. DESEMPENHO DA FUNÇÃO POR, NO MÍNIMO, 30 DIAS COMPROVADO. IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA-E. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. O art. 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 exige que, para fazer jus à verba indenizatória, o militar deve ser classificado em uma das funções nele descritas, pelo período mínimo de trinta dias consecutivos. Se o autor comprovou o exercício das funções no período superior trinta dias, contados de forma alternada, faz jus à indenização. Em condenações em face da Fazenda Pública, a correção monetária é pelo IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

**Apelação Cível nº 0804749-39.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Romana Aparecida Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CONDICIONAMENTO DO RECEBIMENTO DA AÇÃO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ADMINISTRATIVA SITE:CONSUMIDOR.GOV INDEFERIMENTO DA INICIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, bem como exigir que utilize a plataforma eletrônica “consumidor.gov” como requisito para o ajuizamento da demanda, viola o princípio do exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0804908-43.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Ademilson Lorenço
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) CONTRATAÇÃO COMPROVADA E VÁLIDA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AUTORIZADO DEMONSTRAÇÃO DE DEPÓSITO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em inexistência de débito, tampouco em repetição de indébito, se houve prova da contratação de empréstimo através de cartão de crédito com reserva de margem consignável, além de ser demonstrada a manutenção da relação cliente/banco. Descabe condenação ao pagamento de indenização por danos morais nos casos em que não configurado ato ilícito. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0804917-41.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Miguel Antonio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CONDICIONAMENTO DO RECEBIMENTO DA AÇÃO À UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ADMINISTRATIVA SITE:CONSUMIDOR.GOV INDEFERIMENTO DA INICIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, bem como exigir que utilize a plataforma eletrônica “consumidor.gov” como requisito para o ajuizamento da demanda, viola o princípio do exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0804953-13.2018.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Apelada: Valquiria da Silva Soares Perez
Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM ARBITRADO REDUÇÃO POSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O pedido de reparação de dano formulado nos autos decorre de fato do serviço (art. 14 do CDC), de modo que o prestador de serviços, no caso, a apelante, só não responde pelos danos se provar que a culpa é exclusiva do consumidor ou terceiro, ou ainda que, prestado o serviço, o defeito inexiste. In casu, restou demonstrado pelas provas desenvolvidas no feito que a suspensão ocorreu de forma repentina, sem prévia comunicação aos consumidores e por considerável período, deixando-os privados de serviço essencial por aproximadamente 15 (quinze) dias, restando suficientemente demonstrado o dano moral ocasionado ao fato. Cabível no caso concreto a redução do valor arbitrado para o montante de R$ 6.000,00 (cinco mil reais), valor que se mostra adequado e suficiente para satisfazer o objetivo repressivo e compensatório da indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0805013-46.2014.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Luiz Mario Alcaraz
Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS)
Apelante: Eva Rodrigues
Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS)
Apelado: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogada: Monique Centurião Fernandes (OAB: 24205/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR ALEGAÇÃO DE ATENDIMENTO DISCRIMINATÓRIO A PACIENTE HOMOSSEXUAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A CONDUTA INDEVIDA UNICAMENTE DO INTERNADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Compete ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito. II Se o conjunto probatório demonstra não ter havido qualquer agressão ou discriminação contra o paciente internado, senão a conduta imprópria deste e de sua genitora contra os prepostos do estabelecimento de saúde, deve ser rechaçada a pretensão indenizatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0805378-74.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Givaldo Ribeiro de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS AFASTADA A PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE MÉRITO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES INDEFERIDO PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ FORMULADO EM CONTRARRAZÕES PREQUESTIONAMENTO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se as razões recursais apontam os motivos de fato e de direito pelos quais se pretende que seja proferido novo julgamento, não há ofensa ao princípio da dialeticidade. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pela apelante. Merece ser indeferido o pedido feito em contrarrazões para a condenação do autor ao pagamento de multa porlitigânciademá-fé, pois, do que consta dos autos, não há como presumir que o recorrente esteja agindo dolosamente, extrapolando seu direito de recorrer. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0805515-77.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Carlos Augusto Cardoso Cerqueira
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Advogado: Rocheli Ugulini (OAB: 17108/MS)
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Apelada: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS INSERÇÃO DE NOME PEJORATIVO EM CADASTRO DE EMPRESA DE TELEFONIA DANO MORAL CONFIGURADO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado considerando o grau de responsabilidade atribuída ao réu, a extensão dos danos sofridos pela vítima, bem como a condição social e econômica do ofendido e do autor da ofensa, atentando-se também, para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0805674-46.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Vicente Medina
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado: Ysland Antunes de Lima (OAB: 21375/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE PRELIMINAR AFASTADA COMPROVAÇÃO

DE ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR RECURSO NÃO PROVIDO. As razões recursais atendem perfeitamente ao princípio da dialeticidade quando apontam os fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo. Aprovadoenviodecorrespondência de notificação prévia ao consumidor de que seu nome será negativado cumpre, no caso, o desiderato previsto no art. 43, parágrafo 2º, do CDC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0806401-05.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: A. L. A.
DPGE - 2ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: V. da R. A.
RepreLeg: Dircelene Paim da Rosa
DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO NÃO VERIFICADA. PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. MÉRITO - VALOR DOS ALIMENTOS TRINÔMIO: NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Amudançade domicílio do autor da ação dealimentosdurante o curso do processo não é, por si só, suficiente paraalteraçãodacompetênciapara o julgamento do feito, prevalecendo o princípio da perpetuatio jurisdictionis. Tratando-se de pedido que envolva interesses de menores, tal qual os alimentos, a análise deve-se pautar pelo princípio do melhor interesse da criança e, na hipótese, a mudança de endereço do menor não lhe causou prejuízo. O rito da ação de alimentos reger-se-á pelo disposto na Lei nº 5.478/68, que confere ao Magistrado discricionaridade para fixar "prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta", na audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Para a fixação judicial dos alimentos, deve ser observado o princípio da razoabilidade, bem como o binômio necessidade e possibilidade, ponderada, ainda, a regra da obrigação solidária entre os genitores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

**Apelação Cível nº 0806615-36.2019.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)
Apelada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AJUIZADA PELA SEGURADORA EM FACE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DO SEGURADO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS ELÉTRICOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos da súmula 188/STF e dos artigos 786 e 349, do Código Civil, a seguradora sub-roga-se nos direitos que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano, razão pela qual é legítima a cobrança dirigida a quem tinha o dever de guarda e conservação da coisa que lhe foi depositada, consoante artigo 629 do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0807064-54.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Glaudilei Rodrigues Ribeiro
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ACIDENTE NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O boletim de ocorrência não é imprescindível para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, porém, a parte deve trazer aos autos outros documentos, tais como prontuários médicos, a fim de comprovar o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente de trânsito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0807768-67.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Pernambucanas Financiadora - S/a Pefisa
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758A/MS)
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 20062/PR)
Apelado: Paulo Roberto Bacha
Advogado: Zarife Cristina Hamdan (OAB: 18281B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DE NOME EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DESCONSTITUA O DIREITO DO AUTOR ÔNUS DA PROVA ARTIGO 373, II, DO CPC CONTRATO INEXISTENTE - DANOS MORAIS DEVIDOS VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS RECURSO DESPROVIDO. O ônus da prova, segundo a regra do inciso II, do art. 373, do CPC, incumbe ao réu quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. A inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito configura dano moral in re ipsa, ou seja,

aquele que está ínsito na própria coisa e cuja caracterização independe de comprovação, mas apenas a demonstração do nexo causal. O quantum indenizatório deve ser fixado em patamar que, além de proporcionar ao ofendido compensação capaz de confortá-lo pelo constrangimento psicológico e moral a que foi submetido, não importar em enriquecimento sem causa, servindo como fator pedagógico e punitivo para que o ofensor reanalise sua conduta na prestação do serviço, evitando a recalcitrância na prática indevida de ato ilícito em casos análogos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0808892-35.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Agenor Constantino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS OFENSA À DIALETICIDADE RECURSAL NÃO CONFIGURADA CONTRATO DE MÚTUO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES REPASSE DO VALOR CONTRATADO IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 01. Não há violação à dialeticidade recursal quando a parte impugna devidamente a sentença e demonstra o interesse na reforma da decisão. 02. Em razão da comprovação da existência de relação jurídica entre as partes, com o respectivo repasse do valor contratado, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. 03. Alteração da verdade dos fatos. Litigância de má-fé configurada, nos termos do art. 80, II, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido. Condenação do autor, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0809066-44.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria das Dores Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO CONTRATO ASSINADO SEM PROVA DO PAGAMENTO OU DA PORTABILIDADE FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura da parte apelante, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada portabilidade e disponibilização dos valores. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo apelado não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. III) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. IV) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. V) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais). VI) Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Apelação Cível nº 0809136-11.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Antonio Acacio de Sa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Intermedium S/A
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)
Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PESSOA ANALFABETA NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL NÃO CUMPRIMENTO DA PARTE SENTENÇA MANTIDA RECURSOCONHECIDO E DESPROVIDO. A representação processual de pessoa indicada como analfabeta na petição inicial requer procuração por instrumento público. Não cumprida a determinação de emenda da inicial para sanar o defeito de representação, inafastável a extinção do processo, sem resolução do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0809288-12.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Dorvalina Freitas da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ARTIGO 373, II DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a contratação válida e a disponibilização dos valores, a improcedência dos pedidos formulados na exordial é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0809410-75.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Andre Bezerra da Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Kleydson Garcia Feitosa
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - (DPVAT) SUCUMBÊNCIA PARCIAL AFASTADA OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER ARCADA NA INTEGRALIDADE PELA SEGURADORA JUSTIÇA GRATUITA ESTENDIDA PARA O PATRONO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORAÇÃO PRELIMINAR AFASTADA - RECURSO PROVIDO. I. Se a parte beneficiaria da justiçagratuita figurar como recorrente, será isenta do pagamento do preparo recursal. II. Se o recurso versa exclusivamente sobre a questão atinente aos honorários, o interesse é exclusivo do advogado, sendo que no caso dos autos, estende-se o beneficio aos patronos do autor. III. Ainda que o pedido constante da inicial seja de indenização no valor máximo e tenha sido aplicada a tabela percetual, não há que se falar em sucumbência parcial. IV. Honorários majorados para valor condizente com o trabalho do profissional. V. Preliminar de deserção afastada. VI. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 0809749-41.2013.8.12.0002/50001**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Oasis Imobiliaria Ltda - ME
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
Embargante: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Dourados - SPE Ltda
Advogado: José Walter Ferreira Júnior (OAB: 152165/SP)
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Embargado: Wislei Franciel Weber
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS LEGALIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR RESPEITADO PRECEDENTES DO STJ JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PRETENSÃO DE REANÁLISE DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM EXAMINADAS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO PRECLUSÃO RECURSOS NÃO CONHECIDOS. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Recursos Especiais representativos da controvérsia nº 1.551.956/SP, n.º 1.599.511/SP e n.º 1.551.968 - Temas 938 e 939 ), é válida a cláusula que transfere para o consumidor a obrigação de pagar a comissão de corretagem, quando respeitado o dever de informação ao consumidor. O vício passível de correção, por meio de embargos de declaração, na presente situação, é, unicamente, relativo à matéria abordada no acórdão que proferiu o juízo de retratação quanto à legalidade da cobrança de comissão de corretagem. As demais questões, encontram-se acobertadas pela preclusão, motivo pelo qual não se conhece dos recursos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade não conheceram dos recursos, nos termos do voto do Relator. .

**Apelação Cível nº 0810790-38.2016.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Assunciona Vilhalva
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Bmg S/A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAR AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo, assim

como a disponibilização do valor remanescente à consumidora, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não podendo se falar em descontos ilegais ou configuração de atos ilícitos. A despeito de se tratar a autora pessoa analfabeta, não está ela proibida de praticar os atos da vida civil, exigindo-se somente que a contratação seja efetivada através de assinatura a rogo e esteja devidamente representada. Cumpridos estes requisitos legais exigidos pelo Código Civil, a ausência de procuração porinstrumentopúblicoou particular, não invalida a contratação. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Agravo Interno Cível nº 0811283-91.2011.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: N. B. S.
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)
Advogada: Raquel Barbosa Genta (OAB: 14940/MS)
Agravado: L. S.
Advogada: Mára Sheila Siminio Lopes (OAB: 6673/MS)
Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO INCIDENTAL ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL DE DIVÓRCIO PARA DECISÃO DA PARTILHA NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO DECISÃO REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se há discussão judicial de quais bens devem compor o acervo patrimonial adquirido pelos litigantes durante o matrimônio, dada a alegação de que o recorrido estaria desviando e/ou dilapidando parte dos bens comuns, é certo que a cautelar de arrolamento não pode ser julgada somente após a ação de divórcio, mas sim simultaneamente. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por mairoia, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal, vencido o relator, que negava provimento. Dr. Cavassa continua como relator por acordo.

**Apelação Cível nº 0812494-26.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Fátima Maria Widal
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE ÁGUA RECUPERAÇÃO DA DIFERENÇA DE CONSUMO IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO OBSERVADO REGULARMENTE DÉBITO INSUBSISTENTE PEDIDO DECLARATÓRIO JULGADO PROCEDENTE DANOSMORAISNÃO CONFIGURADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A SITUAÇÃO TENHA GERADO ABALO À HONRA SUBJETIVA DA PARTE AUTORA - MERO DISSABOR DA VIDA COTIDIANA EM SOCIEDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A fim de repulsar o enriquecimento sem causa do consumidor e manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, é incontestável que a empresa de abastecimento de água pode exigir a contraprestação referente à água consumida a maior, desde que se valha dos procedimentos previstos em regulamento e que efetivamente reste constatado algum consumo impago. Caso concreto em que apuradas irregularidades no procedimento administrativo e inexistente prova de que a irregularidade constatada no hidrômetro tenha sido praticada pela consumidora. 2- As ameaças de corte de fornecimento de água e a necessidade de deslocamento da autora junto à unidade da ré, por si só, não são suficientes para amparar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Os transtornos vivenciados corresponderam a aborrecimentos decorrentes da vida em sociedade, sem ultrapassar os meros dissabores do cotidiano. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Apelação / Remessa Necessária nº 0813143-54.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Ecol - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Advogado: Armando Suarez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Advogado: Edmir Fonseca Rodrigues
Apelado: Ecol - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DE AMBAS AS PARTES AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUSPENSÃO ININTERRUPTA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA EXTENSÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO CRONOGRAMA DA OBRA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS COM A PRÉVIA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA SENTENÇA MANTIDA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL PELO MUNICÍPIO QUANTO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DA EMPRESA AUTORA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Embora legítima a interrupção das obras, a omissão da administração em aditar o contrato ou rescindi-lo para resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da avença também torna legítima a pretensão da autora de ser ressarcida dos prejuízos efetivamente suportados, com fundamento no que dispõe a Lei nº 8.666/93. II- Ao autor cabe o ônus de provar o fato constitutivo do direito alegado, incumbindo, pois, à empresa autora demonstrar o efetivo prejuízo face a suspensão do contrato administrativo firmado com o Município de Campo Grande/MS, a teor do que determina o inciso I, do art. 373 do CPC. De outro lado, incumbe ao réu comprovar que o serviço executado foi integralmente quitado (CPC, art. 373, II), cuja prova produzida não foi suficiente para afastar o dever de pagamento referente à 14ª (décima quarta) medição e cujos valores deverão ser apurado em liquidação de sentença. III- Não há divergência quanto à possibilidade de rescisão do contrato, eis que a obra fora paralisada por tempo indeterminado (há vários anos) por ordem da administração pública contratante, donde aplicável o art. 78, XIV e XV da Lei 8666/93, restando incontroversa a necessidade de declarar a rescisão contratual, por decisão judicial, consoante o permissivo do art. 79, III da Lei 8666/93. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso de Ecol - Engenharia e Comércio Ltda e ao Reexame Necessário e negaram provimento ao apelo do município, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0814307-54.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 17379/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA FALTA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA REGULARIZAR A INICIAL PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO JUDICIÁRIO POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 01. A prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado para cumprir diligências, se mantém inerte. Configurada a inércia do Poder Judiciário em promover a intimação do exequente para suprir falha processual, inviabilizada a aplicação da prescrição intercorrente (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). 02. Há a possibilidade de substituição da certidão de dívida ativa no curso do processo de execução fiscal, cujo objetivo é a correção de erros ou o suprimento de omissões identificadas após sua expedição (art. 203 do Código Tributário Nacional e art. 2º, § 8º, da Lei de Execução Fiscal). Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal (Des. Nélio Stábile)..

**Apelação Cível nº 0814688-57.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Dalci Girard dos Reis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA DESNECESSIDADE EXCESSO DE FORMALISMO OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Configura excesso de formalismo e ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a determinação do juízo de emenda à inicial, para a juntada deprocuraçãoatualizada, principalmente levando em consideração que a parte pugnou a dilação do prazo para o cumprimento da determinação do juízo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Apelação Cível nº 0816950-14.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Mirna Estela Teixeira Gomes
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PAGAMENTO DA COBERTURA REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER COMPLEMENTADO NÃO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADMINISTRATIVAMENTE, ARTIGO 5º, § 7º DA LEI 6.194/74 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando que a seguradora realizou o adimplemento da cobertura securitária administrativamente, dentro do prazo legal, não há falar em incidência de correção monetária (art. 5º, § 7º da Lei 6.194/74) e, por consequência, valor remanescente a ser pago, razão pela qual o recurso não comporta provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimiadade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0817301-84.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Apelada: Maria de Fatima Pinheiro Camargo
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira
Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AUSÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO O CRÉDITO VALIDADE DE CONTRATO CELEBRADO COM A PARTE AUTORA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA (§11 DO ART. 85 DO CPC) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Confirmado o inadimplemento do pagamento das parcelas pela parte autora, em razão de ausência de desconto por falta de margem consignável, a instituição financeira agiu em exercício regular de seu direito quanto à inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, nos termos do artigo 188, inciso I do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Embargos de Declaração Cível nº 0817646-84.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Jose Carlos Santos Eloy da Silva
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Embargado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO FATO DO JULGAMENTO TER MANTIDO A MULTA APLICADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RATIFICADO PELO TRIBUNAL COM APRECIAÇÃO DE TODA A MATÉRIA DE DEFESA REDISCUÇÃO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE OMISSÃO INEXISTENTE RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste omissão a ser sanada na decisão recorrida, considerando ter ficado devidamente esclarecido no acórdão, que devido o fato da documentação acostada aos autos demostrar a regularidade do bloqueio no abastecimento de água, com a devida informação prévia do autor e este ajuizar ação desnecessária, caracterizava se tratar litigante de má-fé. 2. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. (art. 1.025, CPC/2015) 3. Os embargos de declaração não são a via própria para rediscussão e rejulgamento de matéria devidamente valorada pelo Tribunal. e, estando ausentes quaisquer dos vícios apontados nosembargosdeclaratórios, não é possível postular que o órgão ad quem se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0817992-35.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maira Ferreira de Morais
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO CONCESSIONÁRIA - QUEIMA DE APARELHOS QUEDA DE ENERGIA EM TEMPORAL DANO MORAL NÃO COMPROVADO MERO ABORRECIMENTO RECURSO NÃO PROVIDO. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a verificação do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ato ilícito, exigindo-se que este seja capaz de irradiar para a esfera da dignidade da pessoa, ofendendo-a de maneira relevante a ponto de causar dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 0818518-02.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Embargado: Transporte de Cargas Santa Helena Ltda - ME
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0822309-52.2012.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Sueli Cristofolli
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL MONITÓRIA CERCEAMENTO DE DEFESA PRELIMINAR REJEITADA CONTRATO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A RELAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES SUPOSTAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO REDISCUSSÃO RECURSO IMPROVIDO. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há qualquer vício, a oposição de embargos declaratórios com fim exclusivo de rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0823533-83.2016.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Wildiney Soares Ferreira
Advogado: Elaine Tibúrcio de Oliveira (OAB: 19753B/MS)
Embargado: Americel - Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
EMENTA - EMBARGOSDEDECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES ATO ILÍCITO COMPROVADO PROVA DO DANO MORAL IN RE IPSA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - EFEITOS INFRINGENTES PARA MODIFICAR O ACÓRDÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTANDO O PAGAMENTO DE SUCUMBÊNCIA DIANTE DO RESULTADO DO RECURSO - EMBARGOSDEDECLARAÇÃOACOLHIDOS. 1-EmbargosdeDeclaraçãoque merecem acolhimento a fim de sanar a contradição presente na fundamentação do acórdãoembargado. 2- Uma vez declarada a inexistência do débito, a inscrição do nome da autora em cadastros depreciativos de crédito configura ato ilícito passível de indenização por danos morais, que nesse caso prescinde de prova. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

**Apelação Cível nº 0823662-25.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria Vitória Amaral
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 8588/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA. MÉRITO. PRESCRIÇÃO - REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DATA DA PRÁTICA DO ATO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa se a requerente teve a oportunidade de produzir prova documental, mas quedou-se inerte. Nos termos do art. 1º, do Decreto n. 20.910/32, “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”. A demanda visando a revisão do ato de reenquadramento deve ser ajuizada em até cinco anos após a prática do ato, por não se tratar de relação de trato sucessivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0825731-59.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marcelo Costa de Oliveira
Advogada: Michele Medina (OAB: 16897/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CESSÃO DE CRÉDITO ANUÊNCIA OU CIÊNCIA DO DEVEDOR DESNECESSIDADE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No caso dos autos, além de expressamente pactuada a possibilidade de cessão, total ou parcial do crédito, é assente na Jurisprudência a possibilidade de cessão da cédula de crédito sem prévia ciência ou anuência do devedor, sem que perca o título sua eficácia ou que isente o devedor do pagamento. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo e a disponibilização da quantia ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, de modo que, incorrendo a parte em litigância por má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, a manutenção da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0827236-27.2013.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Wancley dos Santos Marques
Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Apelado: Wancley dos Santos Marques
Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)

EMENTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -APELAÇÃO DE WANCLEY DOS SANTOS MARQUES CONSTRANGIMENTOS SUCESSIVOS VERIFICADOS NO BALCÃO DO AÇOUGUE ABUSOS DO SEGURANÇA NO CAIXA PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO POR DANOS MORAIS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO APELAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO CARACTERIZADOR DO DANO MORAL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MINORADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Wancley dos Santos Marques e deram parcial provimento ao apelo da Companhia Brasileira de Distribuição, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0827699-90.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Marivaldo Gomes
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA INADIMPLÊNCIA VERIFICADA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR COMPROVADA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo a demandada concessionáriade serviços públicos de fornecimento de água e, portanto, configurada sua qualidade de agente estatal, o alegado dano por ela praticado será apreciado à luz da Teoria do Risco Administrativo, consagrada no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal. Ausente o ato ilícito decorrente de interrupção do fornecimento de água quando há prova de que houve inadimplência do consumidor e que este foi previamente notificado da existência de débito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0829936-34.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelado: Salviano Ferraz Viana
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS CONTRATO NÃO JUNTADO AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE LIMITAÇÃO DE VALORES REEMBOLSO INTEGRAL DEVIDO RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo cláusula contratual expressa que informe claramente o consumidor a respeito da limitação de reembolso das despesas médicas, de rigor o reembolso integral dos valores despendidos pelo autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0833625-28.2013.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Hedge Comércio de Terrenos Ltda
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Embargado: José Carlos de Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargada: Laudiceia Conceição dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0839288-16.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Lucia Cavalcante de Oliveira Menegazzo
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PRELIMINAR RECURSAL DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA REJEITADA MÉRITO RECUPERAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O CONSUMO EFETIVO E O CONSUMO FATURADO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO IMPROCEDENTE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (NOTA DE DÉBITO) DEVIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Levando-se em conta ser o juiz, destinatário da prova, que tem a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória mais ampla ou, ao invés, julgar antecipadamente a lide, não há falar-se em nulidade do julgado quando a prova vindicada mostra-se irrelevante para o deslinde do julgamento. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. II - Comprovada afraudeou defeito que gere erro na medição do consumo deenergia, não decorrente de fato do produto, a diferença apurada no período de irregularidade é dívida certa e o consumidor deverá arcar com ela, independentemente da ocorrência ou não deculpa, a teor do que dispõe o art. 130 da Resolução 414/2010 da ANEEL, utilizando-se sucessivamente os incisos neste artigo elencados. III - O fato de a irregularidade não ter sido imputada à autora não basta, por si só, para declarar a inexistência do débito em questão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0839354-93.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Rafael Victor Amadeu Sanches
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luís Carlos Monteiro Lourenço (OAB: 16780/MS)
Advogado: Celso David Antunes (OAB: 1141A/BA)
Apelado: Rafael Victor Amadeu Sanches
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL PARTE REQUERIDA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - UNIVERSIDADE - COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES - TRANCAMENTO DO CURSO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO REJEITADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora a requerida tenha afirmado que a cobrança de mensalidades é lícita, limitou-se a alegar, sem nada provar, ônus este que lhe competia (art. 373, inciso II, do CPC), o que implica concluir pela cobrança indevida de débitos. O valor fixado a título de compensação pelos danos morais é mantido quando observados, na sentença, os aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e improvido. APELAÇÃO CÍVEL - PARTE AUTORA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 326 STJ - DANOS MORAIS FIXADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PLEITEADO NA INICIAL - SUCUMBÊNCIA EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Se o apelante não foi vencedor apenas quanto ao valor dos danos morais arbitrados, não há falar em sucumbência recíproca conforme dispõe Súmula nº 326 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Anhanguera Educacional Ltda. e deram provimento ao apelo de Rafael Victor Amadeu Sanches, nos termos do voto do relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 0839873-05.2016.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Embargado: Elio Gomes Sandim
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Advogada: Adriana Karla Morais Cantero Mello (OAB: 15500/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO RECURSO DO AUTOR CORREÇÃO DO DISPOSITIVO IMPERIOSA PREQUESTIONAMENTO VEDAÇÃO EMBARGOS REJEITADOS. I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. III - Constatado erro material no acórdão, há que se determinar sua correção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos e, de ofício, corrigiram o erro material constante no julgamento, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0840473-26.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Deocleciano Caetano da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Apelado: Sabemi Previdência Privada
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues (OAB: 18660/RS)
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Apelado: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues (OAB: 18660/RS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL ação deCLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA E NÃO DAS DUAS PLEITEADAS QUANTO À RELAÇÃO JURÍDICA DECLARADA INEXISTENTE O APELANTE PLEITEIA A RESTITUIÇÃO, NA FORMA DOBRADA, E DANO MORAL SENTENÇA REFORMADA NA PARTE DEVOLVIDA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EM MAIOR EXTENSÃO CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS APELADOS EM RAZÃO DA AUTORA TER DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA (ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO CPC). 1. A restituição em dobro está condicionada à existência de valores pagos indevidamente e à prova inequívoca da má-fé do credor, o que ocorreu no caso em tela. 2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para reparar o dano causado a parte autora, sem enriquecê-la ilicitamente. 3. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responde, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Apelação Cível nº 0843884-14.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Apelante: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Apelado: José Antonio Simões de Oliveira Franco
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Apelada: Gabriela Candido dos Santos
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CIÁUSULA PENAL E LUCROS CESSANTES - PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO ACÓRDÃO MODIFICADO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de tema n. 970 do STJ: “A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros Cessantes”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0900002-18.2017.8.12.0008/50001**
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Alvaro Lira
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL CRIMES AMBIENTAIS PRETENDIDA REDUÇÃO DAS PENAS-BASES ANTECEDENTES CRIMINAIS CONFIGURADOS RECURSO DESPROVIDO. As condenações criminais transitadas em julgado há mais de cinco anos podem ser consideradas como maus antecedentes para fins de exacerbação da pena-base. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Revisor, vencidos Relator e 3ª Vogal.

**Embargos de Declaração Cível nº 0900041-51.2018.8.12.0017/50000**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Mohamed Farhat
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Advogado: Alex Ceolin Antonio (OAB: 20086/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Inexiste obscuridade, contradição, omissão ou erro, por isso o recurso é rejeitado. 2. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada de forma fundamentada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

**Agravo de Instrumento nº 1400356-05.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Fernando Corrêa da Costa Neto
Advogado: Yohana Pivotto de Castro (OAB: 24045/MS)
Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS)
Agravado: Vera Regina Barros de Figueiredo Madureira Pinho
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXIGIR CONTAS AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PRIMEIRA FASE - RECONHECIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não apenas aquele que administra negócio alheio tem obrigação de prestar contas, mas também o que efetua e recebe pagamentos por ordem de outrem, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos e recebimentos. Preliminares de ausência de interesse processual e inadequação da via eleita afastadas. Não há dúvidas quanto a necessidade do agravante de prestar contas à recorrida, ao passo que esta lhe pagou quantia determinada por certos serviços, e o agravante reconhece que há saldo residual em seu poder, sendo imperioso apurar, dada a animosidade entre as partes, os serviços já executados bem como os custos a eles inerentes, a fim de se concluir se há ou não crédito devido à recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, negaram provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1400564-86.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Agravado: Gustavo Simões Souza
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CABIMENTO CARGA DINÂMICA DA PROVA ARTIGO 373, § 1º, CPC RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) O deferimento da inversão do ônus da prova que se dá ao critério do Juízo após analisadas as peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou dificuldade excessiva de cumprir o encargo (artigo 373, § 1º, CPC), como verificado na hipótese, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. Acaso não se desincumba a seguradora-ré do ônus probatório, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. II) Recurso conhecido, mas improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida.

**Habeas Corpus Criminal nº 1400610-75.2020.8.12.0000**
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: F. A. V. P.
Paciente: K. F. V. F.
Advogado: Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de I.

E M E N T A - HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA IMPOSSIBILIDADE DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR INADEQUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE EXTENSÃO DO PROVIMENTO CONFERIDO AOS CORRÉUS DESCABIMENTO CONDIÇÕES PESSOAIS DISTINTAS ORDEM DENEGADA. I Presente o requisito instrumental de admissibilidade (art. 313, inc I , do CPP), bem como diante da prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, torna-se possível impor a prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou visando assegurar a aplicação da Lei Penal. No caso dos autos, a custódia cautelar se revela necessária para garantir a ordem pública, haja vista a peculiar gravidade dos fatos, eis que se trata de crime de homicídio qualificado supostamente praticado pela paciente contra seu ex-cônjuge, mediante recurso que dificultou sua defesa, promessa de recompensa e motivo torpe. Assim, atendidos os pressupostos e demais requisitos, deve a prisão preventiva ser mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP II Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação daprisãopreventiva. III Ostentado a paciente condições pessoais distintas dos corréus beneficiados com a revogação da prisão preventiva, impossível torna-se a extensão do referido provimento em seu favor. IV Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

**Agravo de Instrumento nº 1400649-72.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)
Agravado: Rodrigo Shimabukuro
Advogada: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
Interessado: Saulo Adriano Garcia Neves

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DA VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA E MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM COM O AUTOR DA AÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Nos moldes do artigo 300, do CPC, possível a concessão da tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Estando presente a probabilidade do direito, em razão da alegada ausência de intimação pessoal do devedor acerca do leilão extrajudicial do bem, e o periculum in mora, deve ser mantida a decisão que determinou prenotação junto à matrícula imobiliária, bem como a posse do imóvel. Recurso desprovido.

**Agravo de Instrumento nº 1400702-53.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Agravado: André Luis Barros de Sousa
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mostra-se possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes à antecipação das despesas com perícia. Os honorários periciais devem ser pagos de forma adiantada para que seja possível a produção da prova necessária a solução do litígio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1400841-05.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Rosimeire Lopes Damazio
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a seguradora os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo Interno Cível nº 1400844-57.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: N. S. do B. S. A. - E. L. E.
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 13788/AL)
Agravado: L. da S. S.
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado: V. S. L. LTDA
Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello (OAB: 4363A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SEGURADORA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL JUSTIÇA GRATUITA NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA RECURSO IMPROVIDO. Ainda que se trate de pessoa jurídica em liquidação extrajudicial, deve ser comprovada a impossibilidade da massa falida de arcar com as despesas processuais, orientação em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “Tratando-se de massa falida, não se pode presumir pela simples quebra o estado de miserabilidade jurídica, tanto mais que os benefícios de que pode gozar a “massa falida” já estão legal e expressamente previstos, dado que a massa falida é decorrência exatamente não da “precária” saúde financeira (passivo superior ao ativo), mas da própria “falta” ou “perda” dessa saúde financeira.” (STJ - Primeira Turma - Resp 833353/MG, Relator: Ministro Francisco Falcão, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux) Quando o agravante não apresenta argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum impugnado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1400888-76.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Elza da Silva Nunes Araujo
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO FEITO EXECUTIVO AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAS ORIUNDO DE FATO ANTERIOR PRECEDENTES DO STJ RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em consonância com a jurisprudência do STJ, não obstante o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha ocorrido após o pedido de recuperação judicial da empresa agravante, a data do evento danoso gerador da responsabilidade civil é anterior (fevereiro de 2015), sendo esse o marco para sua submissão ao plano de recuperação, razão pela qual deve ser reconhecida a natureza de crédito concursal do débito exequendo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Agravo de Instrumento nº 1400951-04.2020.8.12.0000**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 303905/SP)
Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG)
Agravada: Niusa Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em razão da inversão do ônus da prova, é do banco requerido a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Habeas Corpus Criminal nº 1401527-94.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Leandro de Souza Raul
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS)
Paciente: Rogério Cardozo Moreira dos Santos
Advogado: Leandro de Souza Raul (OAB: 12706/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS PRISÃO CIVIL DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DE ALIMENTOS DECRETO PRISIONAL RELATIVO ÀS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 309 DO STJ PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PGJ REJEITADA ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I A despeito da assertiva de que não reúne condições financeiras para adimplir o débito, sabe-se que a via estreita do habeas corpus não permite a discussão de eventual causa revisional ou exoneratória de alimentos, pois inviável a análise aprofundada de provas para verificação acerca de eventuais justificativas do devedor. II Em se tratando de prisão civil por débito alimentar, a utilização do remédio constitucional se limita ao aspecto da legalidade, ou seja, se obedecido o devido processo legal, se a decisão que decretou a prisão está devidamente fundamentada como prevê a Constituição Federal, e, se prolatada por juízo competente, o que é absolutamente o caso dos autos. III Em parte com o parecer, ordem conhecida e denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

**Habeas Corpus Criminal nº 1401851-84.2020.8.12.0000**
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Ericomar Correia de Oliveira
Paciente: Cledeir Junior Costa Alves
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante

E M E N T A - HABEAS CORPUS AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA ORDEM DENEGADA. A necessidade de se prevenir reiteração delitiva é motivação suficiente para ordenar a prisão preventiva pautada na garantia da ordem pública, mormente porque, a teor do art. 313, III, do Código de Processo Penal, é autorizada a decretação da custódia cautelar, para assegurar a execução das medidas protetivas de urgência, se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher. A presença de condições favoráveis, por si, não enseja a concessão de liberdade, mormente quando demonstrada a necessidade da prisão cautelar do paciente. Precedentes. Ordem conhecida e denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

**Habeas Corpus Criminal nº 1401853-54.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande-MS
Paciente: Ledoar Cavalcante de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)

E M E N T A - HABEAS CORPUS PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE RECEPTAÇÃO (ARTIGO 180, CAPUT, DO CP) DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ILEGALIDADE ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. A cautelaridade da prisão, considerando

a nova legislação, somente se justifica quando presentes o fumus comissi delicti e periculum libertatis, os quais devem ser concretamente demonstrados na fundamentação, indicando a indispensabilidade da custódia preventiva, em detrimento das demais providências esculpidas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Ainda, revela-se necessário, além da prova da materialidade delitiva e dos indícios de autoria, a demonstração, com base em circunstâncias concretas, da necessidade da custódia para 1) garantia da ordem pública, 2) da ordem econômica 3) por conveniência da instrução criminal ou 4) para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. No caso, como destacado nas razões do presente writ, a leitura da decisão atacada indica que a autoridade impetrada não fundamentou, como exigido pelo art. 93, IX, da Constituição Federal, a indispensabilidade da prisão preventiva do paciente, cingindo-se a justificar o cárcere em seu desfavor (denunciado como incurso no art. 180, caput, do CP), bem como do corréu (denunciado como incurso no art. 155, §1° e §4°, inciso I, art. 180, caput, e art. 329 c/c art. 69, todos do CP por roubo), de forma praticamente similar. Outrossim, como o paciente possuia mandado de prisão em aberto, expedido pela Vara Judicial de Itajá/GO, porque, em livramento condicional, empreendeu fuga e encontrava-se foragido desde a data de 30/5/2017, no momento, necessária a imposição de algumas medidas cautelares autônomas para evitar o periculum libertatis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto da Relatora.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402039-77.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Amilton Ferreira de Almeida
Paciente: Douglas Borges de Souza
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Felipe Willian Lopes dos Santos

E M E N T A - HABEAS CORPUS- PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO- MANTENÇA DA PRISÃO PREVENTIVA- AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE- PACIENTE REINCIDENTE, PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES E QUE APRESENTA REITERAÇÃO DELITIVA- ORDEM DENEGADA. Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado na manutenção da prisão preventiva do paciente reincidente, portador de maus antecedentes e que apresenta reiteração delitiva, flagrado transportado armas de fogo e munição, pois presente o periculum libertais e o risco à ordem pública, sendo insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão cautelar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402042-32.2020.8.12.0000**
Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Paulo Afonso Pereira Junior
DPGE - 1ª Inst.: Francisco Carlos BarianiImpetrado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso
do Sul

E M E N T A - HABEAS CORPUS DECISÃO PROFERIDA POR TURMA RECURSAL MISTA POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TESE Nº 13 DO STJ DIREÇÃO PERIGOSA ARTIGO34DECRETO-LEI Nº 3.688/41 DERROGAÇÃOPELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO ORDEM CONCEDIDA. Conforme maciço entendimento externado pelo STF e pelo TJMS, o Código de Trânsito Brasileiro trouxe a compilação de crimes e infrações administrativas referentes ao tráfego de veículos automotores em vias terrestres, o que, por reflexo, refletiu na derrogação do artigo34da Lei das Contravenções Penais. Contra o parecer. Ordem conhecida e concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, concederam a ordem, nos termos do voto da Relatora.

**Embargos de Declaração Cível nº 1405726-33.2018.8.12.0000/50001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Embargado: CG Solurb Ambientais SPE LTDA
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Interessado: LD Construções Ltda
Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda
Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia
Interessado: Luciano Potrich Dolzan
Interessado: Lucas Potrich Dolzan
Interessado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos
Advogado: Carlos Eduardo Sajonc Pavão (OAB: 21593A/MS)
Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

EMENTA EMBARGOSDECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EFEITO PREQUESTIONATIVO PURO REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Ausência de qualquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do CPC/15. Mesmo para fins deprequestionamentoa parte devecomprovar as hipóteses legais (artigo 1.022 do Código de Processo Civil) para o cabimento deste recurso, não sendo permitida oposição com base apenas no pedido

deprequestionamentopuro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 1405952-04.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Embargado: Lourenço Barrios de Lamare (Representado(a) por sua Mãe) Camila Barrios Lamare
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMAGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC INOVAÇÃO VEDAÇÃO PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

**Embargos de Declaração Cível nº 1406345-26.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: José Manoel Mateus Sandin
Advogada: Lilian Sousa Nakao (OAB: 343015/SP)
Embargado: Verno Bittinger
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Embargada: Maria Salomê Bittinger
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO POSSE DE ÁREA RURAL DIVERGÊNCIAS SOBRE AS EXTENSÕES DOS IMÓVEIS JULGAMENTO ALICERÇADO NA ANTIGUIDADE DA POSSE, E NÃO NO ASPECTO DOMINIAL QUESTÃO SECUNDÁRIA QUE AINDA DEPENDERÁ DE PERÍCIA MATÉRIAS DEBATIDAS NO AGRAVO E NOS PRIMEIROS EMBARGOS, E REJEITADAS - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO PURA REDISCUSSÃO - RECURSO IMPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. Ao decidir sobre a tutela de urgência liminar possessória -, tanto no recurso de Agravo de Instrumento, quanto nos embargos interpostos na sequência, o órgão julgador baseou-se na probabilidade do direito e no risco ao resultado útil do processo, relativamente à posse mais antiga dos embargados. Assim, resta evidente que as alegações de omissão e de contradição, lastreadas nos temas do direito à propriedade e da exatidão da área disputadas entre as partes, revela o inconformismo do embargante, tornando inviável nova análise das questões devolvidas ao tribunal. Constando-se que o intuito do embargante é meramente a rediscussão de teses já afastadas no agravo e nos embargos declaratórios, é cabível a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1411004-78.2019.8.12.0000**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Lúcia Aparecida Gomes do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS COMPETÊNCIA COMUM ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA RECURSO PROVIDO. A tutela deve ser concedida quando presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Comprovada a necessidade do uso de fralda geriátrica e se tratando de pessoa carente e enferma, é dever do ente público o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o Relator que negava provimento.

**Agravo de Instrumento nº 1414254-22.2019.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Adir Loureiro MAciel Filho
Advogado: Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS)
Agravante: Jussara A'mira Rondon Maciel

Advogado: Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS)
Agravante: Idelfonso Maciel Neto
Advogado: Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS)
Agravada: Nilda Loureiro de Almeida
Advogado: José Eduardo Faracco Fernandes (OAB: 7656/MS)
Advogado: Vanessa da Costa Corrêa (OAB: 21190A/MS)
Agravado: Adir Loureiro Maciel
Interessado: Moacir Rondon Maciel
Interessada: Rosangela Ortega de Medeiros
Interessado: José Eduardo Chemin Cury
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Um dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento é a tempestividade, de modo que, desobedecido o prazo para interposição, o recurso não comporta conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. .

**Agravo de Instrumento nº 1414317-47.2019.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Zampieri & Luft Advogados Associados SS
Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)
Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)
Agravado: Raul Rocha Fernandes
Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)
Agravada: Ruticia Gimenes Fernandes
Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)
Agravada: Regina Gimenez Fernandes
Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS - NÃO COMPROVADO. RECURSO DESPROVIDO. A antecipação de tutela a pretensão recursal depende da verificação dos requisitos probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Comprovado que os gastos superam em muito sua renda evidente que a imposição que pague as custas deste processo importaria em prejuízo à sua subsistência. A análise de onde e como os agravantes gastam seu dinheiro não compõe o mérito do processo e não diz respeito ao Judiciário julgar eventual prodigalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1414694-18.2019.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Valdeir Camargo dos Santos
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Agravado: Elson Freitas Gomes
Advogado: Solange Janczeski (OAB: 10767A/MS)
Advogado: Michelle Rocha Anechini Lara Leite (OAB: 13021B/MS)
Agravada: Katina Regina André Nogueira Gomes
Advogado: Solange Janczeski (OAB: 10767A/MS)
Advogado: Michelle Rocha Anechini Lara Leite (OAB: 13021B/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA ALEGAÇÃO DE QUE OS TÍTULOS DE CRÉDITO DECORREM DE AGIOTAGEM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA NA ORIGEM AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS INDEFERIMENTO MANTIDO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - NÃO CONHECIDO - JUSTIÇA GRATUITA JUNTADA DO PREPARO - QUESTÃO PREJUDICADA RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. I A distribuição dinâmica do ônus da prova, com afastamento da regra geral prevista pelo art. 373, caput, do Código de Processo Civil só se justifica quando presentes os requisitos da verossimilhança das alegações ou diante da comprovação de dificuldade excessiva para produção da prova, segundo as regras ordinárias de experiência. II - Não havendo verossimilhança das alegações, nem informação acerca da dificuldade na produção da prova que demonstrará a existência de eventual empréstimo usurário não se justifica a redistribuição do ônus da prova. III Fica prejudicada a análise da concessão à justiça gratuita eis que, indeferida preliminarmente pelo relator, nos moldes do art. 101, §1º, do CPC, houve a respectiva juntada do preparo recursal. IV O pedido de produção de provas não é matéria agravável, vez que não constante do rol legal e diante da ausência de demonstração do perigo de dano imediato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1414825-90.2019.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Milton Carvalho
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA REQUISITOS DEMONSTRADOS. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo comprovação da alegada hipossuficiência financeira, deve ser deferida ajustiçagratuita, o que afasta, consequentemente, a deserção arguida em contraminuta. Nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, "No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo Interno Cível nº 1415389-69.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: João Alex Monteiro Catan
Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)
Agravado: Claudio da Silva Simiao (Espólio)
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
RepreLeg: Laura Moraes de Moura Simião
Agravada: Albertina Maria de Souza Brazolin
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
EMENTA AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO PRINCIPAL NÃO CONHECIDO INEXISTÊNCIA DE MERA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM BASE NOS MESMOS ARGUMENTOS E PROVAS APRESENTADAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR FATOS NOVOS QUE JUSTIFICAM A REAPRECIAÇÃO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL AGRAVO PROVIDO. Tendo em vista que o agravo de instrumento aforado recentemente tem como base fatos novos que justificariam a reapreciação do pleito de urgência, anteriormente negado em Primeiro e em Segundo grau de jurisdição, é cabível a sua interposição, devendo o recurso principal ser conhecido, se presentes os demais requisitos de admissibilidade, e devidamente processado. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator, que negava provimento. (Relatoria permanece com o Dr. Cavassa)

**Agravo de Instrumento nº 1415453-79.2019.8.12.0000**
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Agnaldo Scorsatto
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Agravante: Sivory Fernando Scorsatto
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Agravado: Móveis Romera Ltda.
Agravada: Anunciata Luiza Menegon Romera
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL REQUISITOS - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO NÃO ATENDIDOS. RECURSO DESPROVIDO. A antecipação de tutela a pretensão recursal depende da verificação dos requisitos probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1415459-86.2019.8.12.0000**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Jansley Felipe Silva Guimarães Wanderley
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravante: Luiz Gabriel Silva Guimarães Wanderley
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravante: Sandra Eliane Silva
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravante: Junior Silva Guimarães Wanderley
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravante: Mônica Fernandes Guimarães Wanderley
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravante: Simone Fernandes Wanderley
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Agravado: Município de Nova Andradina

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE COMPROVADA DEFERIMENTO DA BENESSE DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Comprovada a alegada hipossuficiência da parte agravante, o deferimento da justiça gratuita é a medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

**Mandado de Segurança Criminal nº 1415731-80.2019.8.12.0000**
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas
Impetrado: J. de D. da C. de B.
Interessado: W. E. G.

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL NÃO ACOLHIDA MEDIDA EXCEPCIONAL ORDEM DENEGADA. A quebra dos sigilos bancário e fiscal constitui medida investigatória de caráter excepcional, razão pela qual demanda que seja requerida pelo Ministério Público no curso de investigação criminal, sendo necessária a submissão ao crivo do judiciário. Assim, incabível a medida em desfavor de terceiros não investigados formalmente, ressaltando-se que a autoridade judiciária já deferiu a quebra de sigilo bancário e fiscal dos investigados por meio de Procedimento Investigatório Criminal-PIC, não restando, portanto, comprometida a busca da verdade real. Contra o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal que concedia.

**Agravo de Instrumento nº 2000062-98.2020.8.12.0000**
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Agravada: Josevanderson Aristimuno Karazak
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FIXAÇÃO DE MULTA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRAZO PARA ATENDIMENTO MANTIDO - INCIDÊNCIA DA MULTA - REDUÇÃO DO LIMITE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Relativamente ao cabimento da multa, é plenamente possível a sua aplicação pela decisão que recebe o pedido de cumprimento provisório de sentença como meio coercitivo de garantir o atendimento. Quanto ao prazo estabelecido na decisão atacada para que o suplicante cumpra a obrigação de fazer, conforme consta na sentença com as modificações introduzidas pelo acórdão do julgamento da apelação, tenho que o mesmo se mostra adequado para que o recorrente possa implementar todas as medidas administrativas cabíveis para satisfação da obrigação de fazer, imposta judicialmente, não sendo plausíveis as alegações de eventual dificuldade de cumprimento no citado tempo. Melhor sorte está reservada ao argumento de que a quantia da multa se mostra exacerbada, eis que o limite imposto é superior ao fixado para casos de obrigações de fazer já julgados por esta Primeira Câmara Cível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

**Agravo de Instrumento nº 2000930-13.2019.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Star Comercial Trading Ltda. ME
Repre. Legal: Ronaldo de Oliveira

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DETERMINA ANTECIPAÇÃO, PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FAZENDA PÚBLICA), DO VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO. ALEGADO DEVER DOS TRIBUNAIS PELO PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PEDIDO INDEFERIDO. OBRIGAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º vogal que dava provimento.

**Agravo de Instrumento nº 2001084-31.2019.8.12.0000**
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813/MP)
Interessado: Município de Sidrolândia

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO AGRAVANTE NÃO CONHECIMENTO OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO FORNECIMENTO DE EXAME MÉDICO TUTELA DE URGÊNCIA REQUISITO PRESENTES NECESSIDADE COMPROVADA LIMINAR MANTIDA RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. Mesmo em se tratando de discussão envolvendo matéria de ordem pública deve, inicialmente, passar pelo crivo do juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Deve ser mantida a decisão que deferiu o pedido liminar quando evidenciado nos autos os requisitos para a antecipação da tutela

jurisdicional, eis que demonstrada a patologia, a hipossuficiência financeira do paciente, bem como a necessidade de realização de exame médico para o correto diagnóstico e tratamento da enfermidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer ministerial.

**Agravo de Instrumento nº 2001123-28.2019.8.12.0000**
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Agravada: Amidos São João Ltda
Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL CUMULADA COM TUTELA DE URGÊNCIA NULIDADE DA DECISÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA MÉRITO ICMS - BASE DE CÁLCULO - PAUTA FISCAL SÚMULA 431 DO STJ PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADO PELA PARTE AUTORA PERIGO DA DEMORA EVIDENTE REQUISITOS DA TUTELA PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta, mormente quando possibilita o amplo direito de defesa por parte daquele que se sentiu prejudicado, como no caso. Descabe ao Fisco fixar um valor de pauta ou preço referencial, desclassificando o negócio jurídico entabulado entre vendedor e comprador mediante simples presunção, desprovido de prova contundente e em momento anterior ao regular procedimento administrativo, inobservando o disposto no art. 148 do CTN que é regra excepcional. Agindo assim, ao menos em um juízo perfunctório, há indícios de que o Fisco tenha aplicado o indigitado regime de pauta fiscal, vedado pela Súmula n. 431 do STJ, embora denomine a prática como uso de valor real pesquisado, impondo-se a manutenção da decisão que concedeu a tutela à agravada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, mantend0-se na íntegra a decisão objurgada, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 2001143-19.2019.8.12.0000**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Eliete Machado de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Interessado: Município de Ponta Porã

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ILEGITIMIDADE PASSIVA MATÉRIA NÃO CONHECIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ALEGAÇÃO DE DETERMINAÇÃO GENÉRICA NÃO EVIDENCIADA MULTA DIÁRIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. Ainda que se trate de matéria de ordem pública, o Tribunal fica impedido de analisar questão que não foi apreciada pelo magistrado a quo, sob pena de supressão de instância, afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não há se falar em determinação genérica, porquanto a decisão concedeu a tutela de urgência para que os requeridos fornecessem o procedimento médico pretendido na inicial e necessário ao tratamento da paciente, sendo que a determinação para fornecer os demais tratamentos que se fizerem necessários não caracteriza decisão ampla e irrestrita. É possível a fixação de multa diária cominatória contra a Fazenda Pública em caso de descumprimento da obrigação de fazer, devendo ser arbitrada em parâmetro razoável para causa enriquecimento sem causa e ocasionar prejuízo transverso à coletividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer ministerial.

Habeas Corpus Criminal nº 4000021-63.2020.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Jean Carlos Cabreira de Sousa
Paciente: Maykon Cristhian Nogueira
Advogado: Jean Carlos Cabreira de Sousa (OAB: 19271/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS EXECUÇÃO PENAL EXCESSO DE PRAZO PACIENTE PERMANECEU PRESO CAUTELARMENTE POSTERIOR CONDENAÇÃO FALTA GRAVE REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME CUMPRIMENTO DE FRAÇÃO EXIGIDA PARA A PROGRESSÃO FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. É certo que a Lei de Execução Penal não traz previsão de prazo para a decisão sobre a progressão de regime, mas não há razão para que o paciente, que já tinha direito ao regime aberto à época do cometimento da falta grave no regime semiaberto, aguarde indefinidamente a conclusão sobre a falta grave na via administrativa, sendo que cumpriu 2/6 da pena no regime mais gravoso. Cabível, em casos tais, a concessão parcial da ordem para fixar prazo razoável para que o Juízo de Execução Penal, após a oitiva do Ministério Público Estadual e eventual designação de audiência de justificação, proceda à análise do pedido de progressão de regime. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto da Relatora.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

## Coordenadoria de Recurso Externo

**Embargos à Execução nº 0007669-32.2002.8.12.0000/50003 (2002.007669-4/0003-01)**
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vera Luísa de Queiróz Rodrigues da Cunha (OAB: 3069/MS)
Proc. do Estado: Dr. Jose Carlos de Oliveira Robaldo (OAB: 2/22)
Embargado: Margarida Rita Alves Ferreira
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Mara do Carmo Andrade
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Maurício Kuniaki Arakaki
Advogado: Fabrina A. A. de Macedo Coelho (OAB: 12523/MS)
Embargada: Mirane Victório Diniz da Silva
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Nair de Almeida Freitas Macedo
Advogada: Leda R. L. S. Nogueira (OAB: 10345/MS)
Embargado: Rubens Nunes da Cunha
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Sônia Maria Barbosa
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Teresa Dalva de Barros
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Waldíria Lourdes Nogueira Siravegna
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Adalberto Müller
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Adelia Maciel de Figueiredo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Alex Leite de Melo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ana Alice Correa de Moraes
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Antônio João de Souza Oliveira
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Áurea Ricaldes de Lima
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Basilio de Almeida Lima
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Catarina Koutchin
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Darcy Navarro Delamo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Edna Mandetta
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Elza dos Santos Souza
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Elza Helena Krawiec
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Eufrázia Lima Viveiros
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Guilhermina Vogado Gonçalves
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ignácia Cáceres
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ivanil Ferreira Chaves
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Izabel da Silva Martins
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Jacira Honório Lyrio
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: João Kayatt
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Laidir Penha Benites
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Luiza Tibana
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a expressa anuência do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 768), expeçam-se os precatórios de ALEX LEITE DE MELO, ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, ELZA DOS SANTOS SOUZA, IGNÁCIA CÁCERES, LAIDIR PENHA BENITES, RUBENS NUNES DA CUNHA, SÔNIA MARIA BARBOSA e ELZA HELENA KRAWIEC, consoante os cálculos apresentados e homologados.

**Embargos à Execução nº 0007669-32.2002.8.12.0000/50003 (2002.007669-4/0003-01)**
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vera Luísa de Queiróz Rodrigues da Cunha (OAB: 3069/MS)
Proc. do Estado: Dr. Jose Carlos de Oliveira Robaldo (OAB: 2/22)
Embargado: Margarida Rita Alves Ferreira
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Mara do Carmo Andrade
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Maurício Kuniaki Arakaki
Advogado: Fabrina A. A. de Macedo Coelho (OAB: 12523/MS)
Embargada: Mirane Victório Diniz da Silva
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Nair de Almeida Freitas Macedo
Advogada: Leda R. L. S. Nogueira (OAB: 10345/MS)
Embargado: Rubens Nunes da Cunha
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Sônia Maria Barbosa
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Teresa Dalva de Barros
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Waldíria Lourdes Nogueira Siravegna
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Adalberto Müller
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Adelia Maciel de Figueiredo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Alex Leite de Melo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ana Alice Correa de Moraes
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Antônio João de Souza Oliveira
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Áurea Ricaldes de Lima
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Basilio de Almeida Lima
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Catarina Koutchin
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Darcy Navarro Delamo
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Edna Mandetta
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Elza dos Santos Souza
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Elza Helena Krawiec
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Eufrázia Lima Viveiros
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Guilhermina Vogado Gonçalves
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ignácia Cáceres
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: Ivanil Ferreira Chaves
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Izabel da Silva Martins
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Jacira Honório Lyrio
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargado: João Kayatt
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Laidir Penha Benites
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Embargada: Luiza Tibana
Advogada: Dilene Miranda Carpes (OAB: 1954/MS)
Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Aos embargados ALEX LEITE DE MELO, ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, ELZA DOS SANTOS SOUZA, IGNÁCIA CÁCERES, LAIDIR PENHA BENITES, RUBENS NUNES DA CUNHA, SÔNIA MARIA BARBOSA e ELZA HELENA KRAWIEC para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documento de identificação.

**Agravo em Recurso Especial nº 1409732-49.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Lucio Marcos Dias
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

**Recurso Especial nº 0007624-98.1997.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: B. A. de C. de C. S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Recorrido: A. N. N.
Advogado: João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0500019-14.2015.8.12.0001/50002**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Josefa Vilda Pereira Silva - EPP
RepreLeg: Josefa Vilda Pereira Silva
Advogado: Antonio Elson Sabaini (OAB: 15497/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Interessado: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Interessada: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800287-29.2015.8.12.0022/50000**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Recorrido: João Maria de Jesus Medeiros
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800416-45.2018.8.12.0049/50000**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: G. T. I. LTDA.
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Recorrido: W. E. e T. LTDA
Advogado: Joao Felipe Pignata (OAB: 358142/SP)
Advogado: Mariana Gonçalves Ribeiro (OAB: 327133/SP)
Advogado: Jonas Candido da Silva (OAB: 394382/SP)
Advogado: Marcelo Quaranta Pustrelo (OAB: 315071/SP)
Recorrido: A. L. C. e E. LTDA
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800468-95.2018.8.12.0031/50001**
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Arlindo Maran
Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)
Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800478-55.2017.8.12.0038/50001**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Nioaque
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Recorrido: Bruno Vieira Nogueira
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0800702-17.2018.8.12.0051/50002**
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Lopes de Lima
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0801043-42.2013.8.12.0011/50002**
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Pettromastter Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Epp
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)
Advogado: Ed Maylon Ribeiro (OAB: 16966/MS)
Agravado: Sarruf & Sarruf Ltda EPP - NS Equipamentos
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801114-83.2014.8.12.0019/50002**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: Emerson Obregão Coinete
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801151-64.2019.8.12.0010/50001**
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Recorrido: Gabriela dos Santos Ferreira
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801364-41.2017.8.12.0010/50001**
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maristela Heraclia Seefelder Poletto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Elio José Climaco de Moraes
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801679-78.2017.8.12.0007/50000**
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Salvador Logistica e Transportes Ltda
Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva (OAB: 332194/SP)
Recorrido: Alaíde Ribeiro Camargo
Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Interessado: Sandro Santos Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Interessado: Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)
Interessado: Josinaldo Marcos dos Santos Transportes
Advogado: Marco Antonio Nehrebecki Junior (OAB: 218616/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801679-78.2017.8.12.0007/50001**
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)
Recorrido: Alaíde Ribeiro Camargo
Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Interessado: Salvador Logistica e Transportes Ltda
Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva (OAB: 332194/SP)
Interessado: Sandro Santos Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Josinaldo Marcos dos Santos Transportes
Advogado: Marco Antonio Nehrebecki Junior (OAB: 218616/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0802049-63.2018.8.12.0026/50001**
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Recorrido: Marcos Fagundes da Silva
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0802104-98.2014.8.12.0011/50005**
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Mapfre Vida S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Agravado: Adilson Carvalho Carneiro
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5781/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0802346-36.2018.8.12.0005/50001**
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ana Regina Ferreira Doimngos
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0802350-53.2016.8.12.0002/50005**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luciana Martins Stein dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0802371-40.2018.8.12.0008/50000**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Recorrente: Terezinha Salvaterra da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Luiz Marcos Ramires (OAB: 3314/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0802804-64.2017.8.12.0045/50001**
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Davina Gonçalves Jordão
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0803626-25.2016.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Matusael de Assunção Chaves (OAB: 6143/MS)
Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Rosana Rocha do Rego
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800OAB/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0806247-37.2018.8.12.0029/50002**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Keila Cristina Rocha Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0806297-81.2017.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luiz Paulo Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Recorrente: Celia da Silva Costa
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Recorrido: Imobiliária Murakami Ltda
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Interessado: Toniel Batista da Silva Santos
Interessado: Marli Costa Santos
Interessado: Alcadio Hausf
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0809561-48.2013.8.12.0002/50003**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Airton Grava Pimenta dos Reis
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)
Advogada: Patricia Macedo Silva Bertelli (OAB: 8773/MS)
Recorrente: Márcia Harume Suzuke Pimenta dos Reis
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)
Advogada: Patricia Macedo Silva Bertelli (OAB: 8773/MS)
Recorrente: Elda Grava Pimenta dos Reis
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)
Advogada: Patricia Macedo Silva Bertelli (OAB: 8773/MS)
Recorrente: Adelson Grava Pimenta dos Reis
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)
Advogada: Patricia Macedo Silva Bertelli (OAB: 8773/MS)
Recorrente: Elizabete Inocêncio dos Reis
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)
Advogada: Patricia Macedo Silva Bertelli (OAB: 8773/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0811186-54.2012.8.12.0002/50001**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Recorrido: Ruy Camilo França
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0811236-78.2015.8.12.0001/50002**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Inepar S/A Indústria e Construção
Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP)
Advogado: Aldair Ramos Rios (OAB: 367571/SP)
Recorrido: Adelzira Sousa Soares
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Alda Silva de Jesus
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Carlos Roberto Holosbcah Fernandes
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Dino Celso Costa Melo
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Francisco Gonçalves dos Santos
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Joel Bosco Lugnani
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Maria Lucia Dantas
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Neide Alvarenga Pertussatti
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Adilson Cardoso Alves
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Interessado: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0813204-41.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Manuel Antonio da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0813791-34.2016.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Francisco Raimundo da Silva Neto (Espólio)
Repre. Legal: Flavio Rocha
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Antonio Rodrigues Mossini
Advogado: Francisco Lucas Gomes de Lucena (OAB: 4618/RO)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0820344-34.2015.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Evanir Fatima da Silva
Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)
Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani (OAB: 1957/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A Telems Brasil Telecom
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0820542-08.2014.8.12.0001/50002**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gilmar Pereira da Silva
Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)
Agravante: CÍcera Aparecida Ribeiro da Silva
Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)
Agravado: Oldemar Santos Gama
Advogado: Danilo Magalhães Martiniano Silva (OAB: 9025/MS)
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)
Agravada: Antonia Cardoso Gama
Advogado: Danilo Magalhães Martiniano Silva (OAB: 9025/MS)
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0821974-57.2017.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Paula Florencio Pio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo Interno Cível nº 0822235-85.2018.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Camila Saraiva dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0828497-27.2013.8.12.0001/50003**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: E.H. Preza de Lacerda - ME
Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895B/MS)
Recorrido: Autobel Veículos Ltda.
Advogado: Maria Margarida Cabral Nicácia (OAB: 12289/MS)
Interessada: Cláudia Preza de Lacerda Faria
Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)
Interessado: Cicero de Castro Faria Neto
Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0833883-96.2017.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lita Polidório
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Pine S.A.
Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB: 46582/RS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0840065-98.2017.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Doroti Borges Justino (OAB: 9080/MS)
Advogada: Delfina Moraes Godoy (OAB: 19559/MS)
Recorrido: Thiago Mateus de Lima Kusano
Advogado: Rodolfo Lessa do Valle
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0840733-69.2017.8.12.0001/50002**
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogada: Marina Estevam Lima Faria (OAB: 55805/DF)
Recorrente: Mb Engenharia Spe 042 S.a.
Advogada: Marina Estevam Lima Faria (OAB: 55805/DF)
Recorrido: Juan Pablo Sánchez
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Recorrido: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1400117-98.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Recorrido: Leandro dos Santos Souza
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 1407924-09.2019.8.12.0000/50002**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Reatores Brasil Ltda.
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Agravado: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio - Me
Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1408232-45.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Carlos Morel de Campos
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Advogado: Carlos Campos (OAB: 19669/MS)
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198B/MS)
Recorrido: Empresa de Transportes Rodoviários Takigawa Ltda
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Advogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP)
Recorrido: Kaneo Takigawa
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Advogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP)
Recorrido: Seiji Takigawa
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Advogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP)
Recorrido: Yoshinori Takigawa
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Advogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP)
Recorrido: Kiogi Takigawa
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Advogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP)
Interessado: Yasuda Seguros S.A.
Interessado: Sompo Seguros S.A.
Interessada: Alice Takigawa
Interessada: Cecilia Harue Muramatu Takigawa
Interessada: Ida Matunko Takigawa
Interessada: Tereza Ayaco Tsuruta Takigawa
Interessado: Carlos Campos
Interessado: Jamir Nedeff
Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)
Interessado: Daniel Ribas da Cunha
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 1409186-91.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Agravado: João Gilmar Rospide da Motta
Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)
Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)
Advogado: Alécio Antônio Tamiozzo (OAB: 7067/MS)
Advogada: Silvia Maria da Motta Gessi Andriguetti (OAB: 6915/MS)
Interessado: Antenor Ellias da Motta
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1409742-93.2019.8.12.0000/50002**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Recorrido: Cecilio Flores
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Claudete Anache Marsiglia

Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Raymundo de Figueiredo (Espólio)
Repre. Legal: João Batista de Figueiredo
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Gilda Aguillar Borges (Espólio)
Repre. Legal: Sérgio Borges
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Milton Augusto Pessoa (Espólio)
Repre. Legal: Mauro Gattass Pessôa (OAB: 15764/MS)
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Simeon Stepanovich Darmansheff (Espólio)
RepreLeg: Katia Marina Figueiredo Darmansheff
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Fernando de Araújo Philbois
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: João Carlos Varanis Ortega
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: João Ricco
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: José Márcio Cestari
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Lincoln Gomes
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Luiz Antônio Domingues
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Marina Marinho Sahib
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Milton Zancanario de Oliveira
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Otaniel Marinho
Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Iara Cristina Dias da Rosa

Advogado: Marcus Vinícius Oliveira Magalhães (OAB: 333086/SP)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Advogado: Cláudio Santos Viana (OAB: 12372/MS)
Advogado: Keyla Ventorim (OAB: 15314B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 1410789-05.2019.8.12.0000/50003**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Thaisa Munike Costa de Oliveira
Advogado: Raphael Storani Mantovani (OAB: 278128/SP)
Advogado: Camila Dayana Souza Lopes (OAB: 360132/SP)
Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1413109-28.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Recorrido: Carlos Faria de Godoy
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 1413109-28.2019.8.12.0000/50002**
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Recorrido: Carlos Faria de Godoy
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1413608-46.2018.8.12.0000/50002**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrente: MB Engenharia SPE 042 S/A
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrido: Paulo Júnior da Silva
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801689-45.2019.8.12.0010/50001**
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Alan Cesar Cione Martins
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0801689-45.2019.8.12.0010/50002**
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Recorrido: Alan Cesar Cione Martins
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0843835-36.2016.8.12.0001/50001**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Samira Campos Doueidar Sandim
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Dalton Adorno Torvanoi (OAB: 8356A/MS)
Recorrido: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0843835-36.2016.8.12.0001/50002**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Samira Campos Doueidar Sandim
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Dalton Adorno Torvanoi (OAB: 8356A/MS)
Recorrido: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0804343-32.2019.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Luana Gonçalves da Silva
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0807202-34.2014.8.12.0021/50002**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: ADMS Desenvolvimento Imobiliário
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Recorrente: Elza Maria Vasconcelos Arantes
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Recorrente: Álvaro Athayde Arantes
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Recorrido: George Antonio Mellios
Advogado: Rogério Sanches de Queiroz (OAB: 12187/MS)
Advogado: Osvaldo Zanqueta Tanaka (OAB: 212408/SP)
Recorrido: Terezinha Maziero Mellios
Advogado: Rogério Sanches de Queiroz (OAB: 196114/SP)
Advogado: Osvaldo Zanqueta Tanaka (OAB: 212408/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0807306-47.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Anderson Ballock de Oliveira
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Patricia Fernanda Penteado Rezende (OAB: 9148/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Ióron de Lima Mugart (OAB: 23737/MS)
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Recorrente: Elaine Cristina Soares Kruki Ballock
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Patricia Fernanda Penteado Rezende (OAB: 9148/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Ióron de Lima Mugart (OAB: 23737/MS)
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Recorrido: Emerson Gonçalves Barros
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: William Marinho Neves
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0808213-53.2017.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gelson Aparecido Macedo Eireli
Advogado: Estacio Lobo da Silva Guimarães Neto (OAB: 17539/PE)
Recorrente: Gelson Aparecido Macedo
Advogado: Estacio Lobo da Silva Guimarães Neto (OAB: 17539/PE)
Recorrido: Associação dos Postos de Combustiveis Rodoviários de Mato Grosso do Sul- APROMS
Advogado: Regis Jorge Júnior (OAB: 8822A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1406292-45.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Recorrido: Carlos Henrique Felicio Borges
Advogado: Priscila Fabiane Fernandes de Campos (OAB: 15843/MS)
Recorrido: Juliane Laudisio Felício
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1409955-02.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Anesio de Oliveira Melo
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Recorrido: Lucinda Garcia Carvalho
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: João Paulo Hidalgo de Moraes (OAB: 14573/MS)
Advogada: Bárbara Hidalgo de Moraes (OAB: 20038/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1412007-68.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Recorrido: Natalino Bertin
Advogado: Wando Henrique Cardin Neto (OAB: 329293/SP)
Advogado: Rodrigo Otávio Barioni (OAB: 163666/SP)
Advogado: Fabiano Carvalho (OAB: 187667/RJ)
Interessado: São Fernando Energia I Ltda.
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogada: Thaís Regina Henrique Francesconi (OAB: 287706/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Advogado: Fernando Goulart Cardoso (OAB: 324131/SP)
Interessado: São Fernando Energia II Ltda
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogada: Thaís Regina Henrique Francesconi (OAB: 287706/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Advogado: Fernando Goulart Cardoso (OAB: 324131/SP)
Interessado: Massa Falida São Marcos Energia e Participações Ltda
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogada: Thaís Regina Henrique Francesconi (OAB: 287706/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Advogado: Fernando Goulart Cardoso (OAB: 324131/SP)
Interessado: São Pio Empreendimentos Participações Ltda
Advogado: Joel Luíz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)
Advogada: Thaís Regina Henrique Francesconi (OAB: 287706/SP)
Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira (OAB: 248704/SP)
Advogado: Fernando Goulart Cardoso (OAB: 324131/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1414504-55.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Recorrido: Nutrimix NutriçãoAnimal Ltda
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801924-95.2017.8.12.0005/50003**
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Denis Vargas da Rocha
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Embargante: Cinthia Mello de Souza Oliveira
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Embargante: José Eduy Mello de Souza
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Embargante: Jose Roberto de Almeida Souza Junior
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Embargado: Antonio Bauab
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Dessarte, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por DENIS VARGAS DA ROCHA, CINTHIA MELLO DE SOUZA OLIVEIRA, JOSÉ EDUY MELLO DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR.

## Coordenadoria de Processamento de Precatórios

**Precatório nº 0019016-47.2011.8.12.0000 (2011.018809-2)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Mario Elias Ferreira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário Mário Elias Ferreira intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019019-02.2011.8.12.0000 (2011.018814-0)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Maristela Ferraz de Barros
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica a beneficiária Maristela Ferraz de Barros intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Precatório nº 0019272-87.2011.8.12.0000 (2011.018986-7)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Mirian Ferreira da Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica a beneficiária Mirian Ferreira da Silva intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Precatório nº 0019436-52.2011.8.12.0000 (2011.019142-2)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Osmarina Sabo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica a beneficiária Osmarina Sabo intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019684-18.2011.8.12.0000 (2011.019398-3)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Sebastião Neres Barbosa
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário Sebastião Neres Barbosa intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019889-47.2011.8.12.0000 (2011.019637-4)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Veroni Bóia
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Precatório nº 0001047-24.2008.8.12.0000 (2008.001047-6)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marleide Ferreira Santos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marilene Rodrigues dos Santos Ferreira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marli Siqueira Delgado
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marluce Zavala Bastos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Matilde Velasques de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Nair Cavalcanti dos Santos Franca

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Neide de Araújo da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Neuza Oliveira de Carvalho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Espólio de Neuza Renata da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Nilce Aparecida Francisco
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Nilson Souza Pinto
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Oacir do Amaral
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Paulo Cezar Gomes Navega
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Paulo Francisco Mendes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Pedro Mauro de Barros Vinagre
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ramona Rodrigues
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ranulfo Jesus de Vasconcelos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Roberto Pereira Nepomuceno
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosa Kassar Ferreira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosangela Donizete de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosangela Thiago da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Silvana Domingos Ribeiro Aizawa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Venina da Costa Vieira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Vilson Pires de Azambuja
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Waldíria Lourdes Nogueira Siravegna
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Wânia Maria Deco Stevanato
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Wilson Baruki
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Zoraide Maria José
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Alair de Oliveira Flores Orro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Alcides Leandro de Carvalho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Alice da Conceição Souza Cardoso da Silva do Nascimento
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Amelia Lopes de Oliveira Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ana Aparecida Cândida da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ana Rosa de Azevedo Leite
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Angela Bahia Pereira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Angélica Troncoso Bottura Manteiga
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Antonio Lopes Correa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Antonio Luiz de Paula
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Antonio Marques Vaz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Aparecida de Fátima da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Espólio de Ariobar Ramos das Neves
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Aroldo Conceição Santos Vieira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Aziss Tajher Iunes

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Candida Lucia Spolaor
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Cândida Torres Baes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Carlos Alberto Jurgielewicz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Cleudon Junior de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Cleuza Maria Pereira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Diva do Carmo Amado
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Donato Marques Vaz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Edmundo Ribeiro Dias
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eliane Souza Duarte
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Elina Ruth da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Elizabeth Natsue Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Emilio Vaz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eulália Garcia Mendez
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eunice Alves de Albuquerque
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Felicidade de Mattos Vieira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Francisco Cesar de Figueiredo Costa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Francisco da Cruz Viana
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Francisco Regis da Costa Marques
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Geralda Ferraz de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Gisele Monaco Ferreira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Gloria Espinosa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Hidelito Marques
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Hilda Anache Jeffery
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Hilda Rodrigues de Vasconcelos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ildevanda de Jesus Banczek
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ines Camposano Porto
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ivete Ramos Coffacci
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Joana Rosa da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: João Daniel Vidal de Paula
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: João Fernandes da Fonseca
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Joneza Zarate Guerreiro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Josaine Teresinha de Miranda
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Jose da Cruz Soares
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Julieta Alves de Arruda
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Liane Aparecida Podogin
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Lucilene Costa Balbuena de Souza

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Luiz Carlos Widal
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Luiz Francisco de Pinho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Luzia Pedro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Márcia de Andrade Rocha Rufino
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Márcia Regina Garcia Lucena da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Antonia da Costa Facina
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria da Conceição Assis Ruiz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria das Graças Ramos Henrique
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria do Socorro Guimarães Antunes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Estevina Sanabria
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Helena Sulzer de Parada
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Lenir de Jesus Justino
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Paula da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Terezinha de Pinho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Mario Angelo Rizzo
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marisetti Lucinda Montenegro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Eloi Oliveira da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante da inércia dos beneficiários (f. 896), reservem-se os créditos até que haja a regularização dos autos, sendo que em relação aos credores ARIOBAR RAMOS NEVES, NEUZA RENATA DA SILVA e MARIZETTI LUCINDA MONTENEGRO, as providências quanto a sucessão processual deverão se dar perante o juízo da execução, nos moldes do art. 32, da Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

**Precatório nº 0019950-68.2012.8.12.0000 (2012.018431-0)**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Amarildo Manoel da Silva
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Requerente: Alexandre da Silva dos Santos
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Requerente: Henrique Lima
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, indefiro o petitório de f. 618/620.

**Precatório nº 0921058-54.2005.8.12.0000 (2005.921058-8)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Reprinco Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Mauro Wasilewski (OAB: 5865/MS)
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Cessionário: Mauro Wasilewski
Advogado: Mauro Wasilewski (OAB: 5865/MS)

Indefiro o requerimento de f. 842, porquanto a decisão mencionada pelo requerente se refere à correção monetária e juros moratórios incidentes sobre condenações proferidas contra a Fazenda Pública, ao concluir-se a fase de conhecimento, ou seja, em momento anterior à expedição do precatório, não se aplicando a esta requisição que já estava registrada quando ocorreu a alteração normativa. Ademais, a questão do cálculo deste precatório foi satisfatoriamente apreciada pela decisão de f. 809/814, que esclareceu a aplicação da modulação dos efeitos das ADIs 4357 e 4425 (f. 812). Sendo assim, forçoso reconhecer a preclusão consumativa quanto ao cálculo de f. 829/830, uma vez que, ao se manifestar a respeito, o credor não apontou qualquer desconformidade, mas somente pleiteou por aplicação de índice diverso, o qual não se aplica ao caso concreto. No

mais, todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

**Pedido de Providências nº 1600132-08.2013.8.12.0000/50002**
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Eliana Katie Sayd Monvailer Cruz
Advogado: Laucídio de Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Laucídio de Castro Ribeiro
Vistos, etc. Considerando que o causídico LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO pleiteou às f. 43/44 pedido de pagamento preferencial do valor relativo aos honorários sucumbenciais, cumpra-se a Ordem de Serviço n.º 1, de 05 de julho de 2018, da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça. Às providências.

**Precatório nº 1600382-24.2017.8.12.0000**
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Silvio José dos Santos
Advogado: Roberto Cirilo (OAB: 5554/MS)
Requerido: Município de Deodápolis
Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

**Precatório nº 1600613-17.2018.8.12.0000**
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ana Rosa Souza Elpes
Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)
Requerente: Afrisio Franciso dos Santos
Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)
Requerido: Município de Coxim
Requerente: Geberson Helpis da Silva
Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)
Vistos, etc. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos beneficiários. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Inertes os beneficiários, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Às providências.

**Precatório nº 1600759-58.2018.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerido: Municipio de Selvíria
Reqte: Luisa Neves de Alencar
Advogado: Marcos Amorim Rocha (OAB: 203108/SP)
Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

**Precatório nº 1600926-75.2018.8.12.0000**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Adelmo Correa da Silva
Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)
Requerido: Município de Corumbá
Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0017752-92.2011.8.12.0000 (2011.017049-7)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Claudinei Ferreira Fernandes
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o pagamento realizado, fica o(a) beneficiário(a) intimado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0017752-92.2011.8.12.0000 (2011.017049-7)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Claudinei Ferreira Fernandes
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário Claudinei Ferreira Fernandes intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018954-07.2011.8.12.0000 (2011.018741-6)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria de Almeida Gerônimo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de precatório 2011.018741-6.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019289-26.2011.8.12.0000 (2011.019000-4)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Natanael Rodrigues Lopes
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o n] de precatório 2011.019000-4.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0032248-29.2011.8.12.0000 (2011.030612-6)**
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Maria Lucia Bossay Batista Correa
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de precatório 2011.030612-6.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018958-44.2011.8.12.0000 (2011.018746-1)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria de Fátima da Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.018746-1.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019065-88.2011.8.12.0000 (2011.018867-6)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marileide Marinho Venancio
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº 2011.018867-6.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019301-40.2011.8.12.0000 (2011.019010-7)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Noemia Fonseca Galvão
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.019010-7.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019438-22.2011.8.12.0000 (2011.019144-6)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Patrícia Ferreira Borges
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.019144-6.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019447-81.2011.8.12.0000 (2011.019156-3)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Quelmi Eloísa Mendonça Tosta
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.019156-3.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019478-04.2011.8.12.0000 (2011.019183-1)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Nelson Soley
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.019183-1.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019670-34.2011.8.12.0000 (2011.019384-2)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Roseni Lima de Souza
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.019384-2.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018183-29.2011.8.12.0000 (2011.017661-9)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Emerson Marcelo Dias
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o n° de precatório 2011.017661-9.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018495-05.2011.8.12.0000 (2011.018275-3)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Jair Carlos Queiroz
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de precatório 2011.018275-3.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018519-33.2011.8.12.0000 (2011.018303-0)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Mota Neto
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.018303-0.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019452-06.2011.8.12.0000 (2011.019160-4)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Roselene Ramos de Almeida
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.019160-4.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0019688-55.2011.8.12.0000 (2011.019399-0)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Selma Cristina Pereira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de precatório 2011.019399-0.

**Precatório nº 1601053-13.2018.8.12.0000**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Vital Igor Luiz dos Santos
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Requerente: George Albert Fuentes de Oliveira
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Requerido: Município de Corumbá
Fica o beneficiário Vital Igor Luiz dos Santos ciente de que foi efetivado o cadastramento do CPF informado nos autos no Sistema de Administração de Precatórios - SAPRE devendo o mesmo providenciar o cadastro de seu NIT/PIS/PASEP, bem como a conta-corrente ou poupança própria no endereço eletrônico http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0017706-06.2011.8.12.0000 (2011.016999-9)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Cidnaldo da Luz Franco
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastro do seu NIT/PIS/PASEP junto ao sitio do Tribunal de Justiça na internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0017709-58.2011.8.12.0000 (2011.017005-7)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Cirlene Silva de Souza
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0017780-60.2011.8.12.0000 (2011.017071-0)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Cleusa de Araujo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0017919-12.2011.8.12.0000 (2011.017354-1)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Catarina Pereira Nogueira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018446-61.2011.8.12.0000 (2011.018227-2)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Fabiane Fernandes Gomes
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2011.018227-2.

**Requisição de Pequeno Valor nº 0018521-03.2011.8.12.0000 (2011.018306-1)**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Sergio Alves Ribeiro
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o beneficiário intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de precatório 2011.018306-1.

**Precatório nº 1600247-07.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Odiney Moreira Cabrera
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Fica o estado de Mato Grosso do Sul cientificado do pedido de pagamento preferencial.

**Precatório nº 1600490-48.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Júlio Dias de Almeida
Advogado: Júlio César Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Rossi Lourenço Advogados
Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)
Fica o Estado de Mato Grosso do Sul cientificado acerca do pedido de pagamento preferencial apresentado às f. 8/9.

# CPE - SEGUNDO GRAU

## CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões

**ATA Nº 17137 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Ao(s) doze de março de dois mil e vinte, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 1ª Câmara Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargadora Desª Elizabete Anache - Presidente, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Lúcio R. da Silveira, Desembargador Emerson Cafure e do Dr. Alexandre Lima Raslan, Representante do Ministério Público.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

**JULGAMENTOS**

1) Habeas Corpus Criminal nº: 1400048-66.2020.8.12.0000 de Maracaju/1ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Marco Antônio da Silva Dias, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

2) Recurso em Sentido Estrito nº: 0826743-40.2019.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Recorrido: Ministério Público Estadual, Recorrente: Daniel Gonçalves Lopes de Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

3) Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº: 0361096-52.2008.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Recorrente: Ministério Público Estadual, Recorrido: Edemilson Santana da Silva. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

4) Apelação Criminal nº: 0002715-61.2017.8.12.0017 de Nova Andradina/3ª Vara Cível. Apelante: A. V. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

5) Apelação Criminal nº: 0000282-43.2016.8.12.0042 de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única. Apelante: C. A. B. M., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

6) Apelação Criminal nº: 0001266-34.2018.8.12.0017 de Nova Andradina/Vara Criminal. Apelante: Maicon de Lima, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

7) Apelação Criminal nº: 0009844-05.2016.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Apelante: E. A. de A., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

8) Apelação Criminal nº: 0001386-88.2019.8.12.0002 de Dourados/4ª Vara Criminal. Apelante: Marcos Gonçalves Freitas, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

9) Apelação Criminal nº: 0000009-31.2016.8.12.0053 de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única. Apelante: Renivaldo Santiago dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

10) Apelação Criminal nº: 0002235-34.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: E. B. B. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

11) Apelação Criminal nº: 0006306-08.2019.8.12.0002 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelante: Lucas Rodrigues Moura, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

12) Apelação Criminal nº: 0550014-98.1996.8.12.0053 de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única. Apelante: J. P. N., Apelado: M. P. E., Vítima: S. O. dos S., Vítima: S. O. dos S.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e, de ofício, retificaram a pena. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

13) Apelação Criminal nº: 0001294-84.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Apelante: D. de O. J., Apelado: M. P. E., Apelada: F. R. Z. de M.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, vencida a 2ª Vogal, que lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

14) Apelação Criminal nº: 0014046-51.2018.8.12.0002 de Dourados/4ª Vara Criminal. Apelante: Carlos Marques Piranha, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

15) Apelação Criminal nº: 0033132-74.2019.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelado: Ministério Público Estadual, Apelante: Kherolyn Sangalli. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, vencida a 2ª Vogal, que lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

16) Apelação Criminal nº: 0000511-40.2018.8.12.0007 de Cassilândia/1ª Vara. Apelante: Natan Batista da Cruz, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

17) Apelação Criminal nº: 0006378-32.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Apelante: O. C. dos S., Apelado: M. P. E., Apelada: F. H. da S. C.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

18) Apelação Criminal nº: 0500195-05.2013.8.12.0052 de Anastácio/Vara Única. Apelante: Douglas Vilalva, Apelante: Flávio Kennyffer Escobar da Silva Ribeiro, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

19) Apelação Criminal nº: 0004034-41.2019.8.12.0002 de Dourados/4ª Vara Criminal. Apelante: Emerson Matias dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

20) Apelação Criminal nº: 0000065-69.2016.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Fabio Chaves de Jesus. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

21) Apelação Criminal nº: 0003019-09.2016.8.12.0013 de Jardim/2ª Vara. Apelante: Helio Welison Ribeiro da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

22) Apelação Criminal nº: 0000260-11.2016.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Ricardo Avalos, Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

23) Apelação Criminal nº: 0023286-04.2017.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Alex Rodrigues Fuchs, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Alex Rodrigues Fuchs. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade. No mérito, pelo mesmo quórum, negaram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e deram provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

24) Apelação Criminal nº: 0001118-81.2017.8.12.0009 de Costa Rica/1ª Vara. Apelante: Marcelo Aparecido Félix da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso,nos termos do voto do Relator.. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

25) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000732-49.2016.8.12.0021 de Três Lagoas/1ª Vara Criminal. Recorrente: Manoel Ferreira Filho, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, negaram provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

26) Recurso em Sentido Estrito nº: 0028236-61.2014.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Ministério Público Estadual, Recorrente: João Deybson da Silva Costa, Recorrente: Vanessa de Arruda Sanavria, Recorrido: João Deybson da Silva Costa, Recorrido: Vanessa de Arruda Sanavria, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: unanimidade, deram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e negaram provimento ao recurso da defesa. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

27) Recurso em Sentido Estrito nº: 0007381-31.2019.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Recorrente: Ministério Público Estadual, Recorrido: Claudio Roberto da Cruz. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

28) Apelação Criminal nº: 0005822-90.2019.8.12.0002 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelante: Antonio Anastacio Assis de Souza, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

29) Apelação Criminal nº: 0029717-88.2016.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Bruno Eugenio Ferreira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

30) Apelação Criminal nº: 0004412-08.2017.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: R. L. M., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

31) Apelação Criminal nº: 0000461-12.2017.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Natalino Antunes Palhano, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da 1ª Vogal, vencido o relator. Designado para o acórdão a Exma. Sra. Desembargadora Desª Elizabete Anache. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

32) Apelação Criminal nº: 0028748-39.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: P. H. G. M., Apelado: M. P. E., Apelada: I. C. M.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. Abdu Rahman Hommaid. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

33) Apelação Criminal nº: 0000010-52.2019.8.12.0007 de Cassilândia/2ª Vara. Apelante: A. C. F. F., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, de ofício, promoveram a correção de erro material constante do dispositivo da sentença, para constar que o apelante restou condenado pela prática do crime de resistência e absolvido do crime de desacato, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

34) Apelação Criminal nº: 0002120-05.2016.8.12.0015 de Miranda/2ª Vara. Apelante: J. de S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

35) Apelação Criminal nº: 0004450-09.2019.8.12.0002 de Dourados/4ª Vara Criminal. Apelante: J. A. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

36) Apelação Criminal nº: 0002720-13.2017.8.12.0008 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Apelante: E. S., Apelado: M. P. E., Interessado: L. H. M. da C.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

37) Apelação Criminal nº: 0005183-43.2017.8.12.0002 de Dourados/4ª Vara Criminal. Apelante: E. R., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

38) Apelação Criminal nº: 0001705-46.2016.8.12.0007 de Cassilândia/1ª Vara. Apelante: Diogo Martins de Almeida, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

39) Correição Parcial Criminal nº: 1602306-02.2019.8.12.0000 de Batayporã/Vara Única. Corrigente: João Lenon dos Reis Castilho, Corrigida: Juiz(a) de Direito da Comarca de Batayporã, Interessado: Ministério Público Estadual, Interessado: Valter Gonçalves Xavier. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: unanimidade, não conheceram da Correição Parcial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

40) Recurso em Sentido Estrito nº: 0001856-14.2014.8.12.0029 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Recorrente: Aparecido Sales, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

41) Recurso em Sentido Estrito nº: 0001060-97.2008.8.12.0040 de Porto Murtinho/Vara Única. Recorrente: Edilson dos Santos Almeida, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

42) Apelação Criminal nº: 0002817-42.2019.8.12.0008 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Apelante: Kelvyn Willian Brito Batista, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

43) Apelação Criminal nº: 0000717-81.2019.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante/Apelad: Ministério Público Estadual, Apelada/Apelant: Jaqueline Amaral dos Santos, Apelado: Emerson Natividade Pedro. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e negaram provimento ao recurso interposto pela defesa da apelante Jaqueline Amaral dos Santos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

44) Apelação Criminal nº: 0001620-17.2018.8.12.0031 de Caarapó/1ª Vara. Apelante: Geovani Alves Moreira, Apelante: Jurandir Fernandes, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Jurandir Fernandes, Apelado: Geovani Alves Moreira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos interpostos pelas defesas dos apelantes Geovani Alves Moreira e Jurandir Fernandes. Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

45) Apelação Criminal nº: 0047857-05.2018.8.12.0001 de Campo Grande/5º Vara Criminal. Apelante: Jorge Aparecido Cândido de Barros, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

46) Apelação Criminal nº: 0024404-78.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Apelante: Gonzalo Alfredo Torrez Campos Junior, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

47) Apelação Criminal nº: 0800133-76.2013.8.12.0023 de Angélica/Vara Única. Apelante: Ivonilde dos Santos Oliveira, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Roseli Alexandre Tenório. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a prescrição da pretensão punitiva e declararam a extinção da punibilidade, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

48) Apelação Criminal nº: 0004058-36.2010.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Luiz Carlos Scharnowski, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

49) Apelação Criminal nº: 0005293-82.2017.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelada: Mariana Gomes Bernardes. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

50) Apelação Criminal nº: 0006831-66.2014.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Alessandro Gomes da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

51) Apelação Criminal nº: 0001916-12.2017.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Aparecido Lopes da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

52) Apelação Criminal nº: 0002889-29.2015.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: Luiz Antonio da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

53) Apelação Criminal nº: 0000318-77.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Apelante: S. dos S., Apelado: M. P. E., Interessada: F. C. dos S. da S.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

54) Apelação Criminal nº: 0028209-44.2015.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Nairton Machado de Moura Neto, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

55) Apelação Criminal nº: 0033366-27.2017.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: André da Conceição dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

56) Apelação Criminal nº: 0001854-89.2014.8.12.0014 de Maracaju/1ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Enivania dos Reis Pedreira, Apelada: Tais Cruz de Oliveira, Apelada: Enivania dos Reis Pedreira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e deram parcial provimento ao recurso da defesa. De ofício, decotaram a circunstância judicial da culpabilidade, afastaram a hediondez e estenderam os benefícios à corré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

57) Apelação Criminal nº: 0025164-32.2015.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Guilherme Hissashi Martins Miyaki, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: David Ramos da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

58) Habeas Corpus Criminal nº: 1402025-93.2020.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara de Família e Sucessões. Impetrante: L. F. R. J., Paciente: C. C. L., Impetrado: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de C. G.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

59) Habeas Corpus Criminal nº: 1401860-46.2020.8.12.0000 de Itaporã/Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Danilo da Silva Camilo, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaporã. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

60) Habeas Corpus Criminal nº: 1401742-70.2020.8.12.0000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Impetrante: Jose Maria da Rocha, Paciente: Valdir Ferreira Lima, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

61) Habeas Corpus Criminal nº: 1401720-12.2020.8.12.0000 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Impetrante: Sérgio dos Santos Franco, Paciente: Airton Flores Vasquez. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. Sergio dos Santos Franco. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

62) Habeas Corpus Criminal nº: 1401519-20.2020.8.12.0000 de Sidrolândia/Vara Criminal. Impetrante: A. O. da C., Paciente: W. R. da C., Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de S.. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, não conheceram do writ, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

63) Embargos de Declaração Criminal nº: 0022454-34.2018.8.12.0001/50000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Embargante: Everton Machado Ferreira de Souza, Embargante: Leonardo Graça Pulgatti, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Raphael Dos Santos Motta. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos opostos por Everton Machado Ferreira de Souza e acolheram os embargos opostos por Leonardo Graça Pulgatti, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

64) Embargos de Declaração Criminal nº: 0001278-04.2017.8.12.0043/50000 de São Gabriel do Oeste/1ª Vara. Embargante: Cleiton Diego Salvador da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

65) Embargos de Declaração Criminal nº: 0044909-61.2016.8.12.0001/50000 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Embargante: Leonel Correa Ribeiro Neto, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

66) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000855-90.2019.8.12.0005/50000 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Embargante: Ministério Público Estadual, Embargado: Rodrigo Correa do Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

67) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000218-70.2018.8.12.0007/50000 de Cassilândia/1ª Vara. Embargante: Alexandre Pereira Alves, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

68) Habeas Corpus Criminal nº: 1401876-97.2020.8.12.0000 de São Gabriel do Oeste/2ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Ian Pereira Costa, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

69) Habeas Corpus Criminal nº: 1402152-31.2020.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Givaldo Augusto dos Santos, Paciente: Paloma Augusta Ferreira de Oliveira, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, concederam a ordem, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

70) Habeas Corpus Criminal nº: 1401864-83.2020.8.12.0000 de São Gabriel do Oeste/2ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: João Paulo Ferreira da Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

71) Habeas Corpus Criminal nº: 1401792-96.2020.8.12.0000 de São Gabriel do Oeste/2ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Gustavo Aparecido da Silveira, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o writ. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

72) Habeas Corpus Criminal nº: 1401729-71.2020.8.12.0000 de Sidrolândia/Vara Criminal. Impetrante: Gilmar Abreu Moraes de Castro, Impetrante: Cláudia Rocha Santos, Paciente: Jonatha Palmer Martins Gonçalves, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia, Interessado: Luciano de Sousa Correa. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

73) Habeas Corpus Criminal nº: 1400780-47.2020.8.12.0000 de Plantão/1ª Circunscrição - Campo Grande. Impetrante: Jeferson Borges dos Santos Júnior, Impetrante: Tiago Bunning Mendes, Paciente: Luis Carlos de Souza Filho, Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da I Região - Campo Grande - Criminal - Plantão. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o writ, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

74) Embargos de Declaração Criminal nº: 0021281-14.2014.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Embargante: B. de C. P., Embargado: M. P. E., Interessada: L. C. V.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por maioria, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos modificativos e consequente redução da pena, nos termos do voto da 1ª vogal, vencido o relator. Designado para o acórdão a Exma. Sra. Desembargadora Desª Elizabete Anache. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

75) Embargos de Declaração Criminal nº: 0900021-72.2018.8.12.0013/50000 de Jardim/2ª Vara. Embargante: T. A. de A. D., Embargado: M. P. E., Interessado: M. R. do S. T. de J. - S.. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

76) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000606-38.2016.8.12.0008/50000 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Embargante: Gilson Gonçalves, Embargante: Lorrayne Guimarães Torres, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

77) Embargos de Declaração Criminal nº: 0002336-42.2015.8.12.0001/50000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Embargante: Carlos Olimpio de Oliveira Neto, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

78) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000388-52.2018.8.12.0036/50000 de Inocência/Vara Única. Embargante: Cleiton Campos da Silva, Embargante: Cleison Campos da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

79) Embargos de Declaração Criminal nº: 0002750-23.2014.8.12.0018/50000 de Paranaíba/Vara Criminal. Embargante: Rogério Izidoro do Nascimento, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

80) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000846-96.2017.8.12.0006/50000 de Camapuã/1ª Vara. Embargante: Kássio Luiz Rosa da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Juiz Lúcio R. da Silveira. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

81) Habeas Corpus Criminal nº: 4000021-63.2020.8.12.9000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Jean Carlos Cabreira de Sousa, Paciente: Maykon Cristhian Nogueira, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

82) Habeas Corpus Criminal nº: 1401853-54.2020.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande-MS, Paciente: Ledoar Cavalcante de Souza. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

83) Habeas Corpus Criminal nº: 1402042-32.2020.8.12.0000 de Turmas Recursais/2ª Turma Recursal Mista. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Paulo Afonso Pereira Junior, Impetrado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

84) Habeas Corpus Criminal nº: 1401851-84.2020.8.12.0000 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Impetrante: Ericomar Correia de Oliveira, Paciente: Cledeir Junior Costa Alves, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

85) Embargos de Declaração Criminal nº: 0801373-09.2017.8.12.0008/50000 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Embargante: Edson Gomes da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

86) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000975-67.2018.8.12.0006/50000 de Camapuã/2ª Vara. Embargante: Moriel Borges Ribeiro, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

87) Embargos de Declaração Criminal nº: 0002382-86.2019.8.12.0002/50000 de Dourados/4ª Vara Criminal. Embargante: M. P. E., Embargado: J. P. F.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

88) Embargos de Declaração Criminal nº: 0008345-75.2019.8.12.0002/50000 de Dourados/4ª Vara Criminal. Embargante: C. B. V. dos S., Embargado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

89) Agravo de Execução Penal nº: 0028550-31.2019.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Mayk Rodrigo Gama, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

90) Agravo de Execução Penal nº: 0039702-76.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Alberto Jorge Rondon de Oliveira, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

91) Habeas Corpus Criminal nº: 1402290-95.2020.8.12.0000 de Bandeirantes/Vara Única. Impetrante: José Roberto Rodrigues da Rosa, Impetrante: Jakson Gomes Yamashita, Impetrante: Rafael de Alencar Toledo, Paciente: Mauro Augusto Senturião Dutra, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

92) Habeas Corpus Criminal nº: 1402248-46.2020.8.12.0000 de Bonito/2ª Vara. Impetrante: Sabrina Araujo de Santana dos Santos, Paciente: Daniele Portilho de Andrade, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito. Relator o Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Lúcio R. da Silveira e Desª Elizabete Anache.

93) Habeas Corpus Criminal nº: 1400610-75.2020.8.12.0000 de Ivinhema/1ª Vara. Impetrante: F. A. V. P., Paciente: K. F. V. F., Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de I.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

94) Habeas Corpus Criminal nº: 1401527-94.2020.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara de Família e Sucessões. Impetrante: Leandro de Souza Raul, Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), Paciente: Rogério Cardozo Moreira dos Santos. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

95) Habeas Corpus Criminal nº: 1402039-77.2020.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Impetrante: Amilton Ferreira de Almeida, Paciente: Douglas Borges de Souza, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Interessado: Felipe Willian Lopes dos Santos. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Lúcio R. da Silveira.

**ADIADOS**

Pelo Exmo. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli: Embargos de Declaração Criminal nº: 0007414-54.2015.8.12.0021/50000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente.

| | |
|---|---|
| Carolina Borges Gonçalves | Desª. Desª Elizabete Anache |
| Secretária | Presidente |

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 25/03/2020, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº: 1404789-86.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0900117-23.2018.8.12.0002 / Tutela Cautelar Antecedente

Agravante : F. da S. & C. LTDA
Advogado : Luiz Fernando da Silva
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ricardo Rotunno
Interessado : C. M. de D.
Interessada : E. L. P. S.
Interessado : P. A. de L.
Advogado : Lucas Gonçalves Longo de Oliveira
Advogado : Joenildo de Souza Chaves
Interessado : C. R. R. C.
Advogado : Lucas Gonçalves Longo de Oliveira
Advogado : Joenildo de Souza Chaves
Interessado : D. A. L.
Advogada : Fábia Zelinda Fávaro
Interessado : D. da M.
Advogado : Murilo Godoy
Interessada : K. A. de A.
Advogado : Rodrigo Correa do Couto
Interessada : F. A. V.
Advogado : Paulo Alberto Doreto
Interessado : J. C.
Advogado : Paulo Alberto Doreto
Interessado : A. S.
Advogado : Alziro Arnal Moreno
Advogado : Darli Henrique da Silva Souza
Interessado : Q. S. LTDA E.
Advogado : Murilo Godoy
Interessado : K. A. C. e P. a M. LTDA M.
Advogado : Rodrigo Correa do Couto
Interessado : J. C.
Advogado : Paulo Alberto Doreto
Interessado : A. C. E. G. P. LTDA
Interessado : F. S. C. LTDA M.
Advogado : Glauco Lubacheski de Aquiar
Interessado : L. I. LTDA.
Advogado : Hallysson Rodrigo e Silva Souza
Interessado : A. Z. M. ( I.
Advogado : Jaime Henrique Marques de Melo
Interessado : I. M.
Advogado : Felipe Cazuo Azuma
Advogado : Alberi Rafael Dehn Ramos
Advogado : Ewerton Araújo de Brito
Interessado : A. O. de S.
Interessado : S. A. E. G. P. LTDA - E.
Advogado : Jailton Ezequiel Ribeiro Oliveira
Interessado : P. G. A.
Advogado : Rodrigo Correa do Couto
Interessado : J. R. M. de S.
Interessado : U. F. F.
Advogado : Hallysson Rodrigo e Silva Souza
Interessado : A. Z.
Advogado : Jaime Henrique Marques de Melo
Interessado : C. G. T.
Interessado : J. R. M. E. S.
Interessado : A. A. e P. LTDA. - M.
Interessado : 2 A. C. E. E.
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : José Domingues Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Paulo Alberto), após o Relator dar parcial provimento ao recurso e o 1º Vogal dar parcial provimento em maior extensão.

**2 - Nº: 1410057-24.2019.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801800-44.2019.8.12.0005 / Interdito Proibitório
Embargante : Vinepa Agropecuária Ltda
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargado : José da Silva
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, rejeitar os embargos de declaração.

**3 - Nº: 0801547-09.2017.8.12.0011 - Apelação Cível**
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801547-09.2017.8.12.0011 / Embargos à Execução Fiscal

Apelante : Banco Bradesco S.A
Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Apelado : Município de Coxim
Proc. Município : Edú Mariano de Souza Júnior
Interessado : Edú Mariano de Souza Júnior
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do Relator (Des. Amaury da Silva Kuklinski), para voto de mérito, após o 1º Vogal, acompanhado pelo 2º Vogal, conhecer do recurso.

**4 - Nº: 0825405-70.2015.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0825405-70.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Apelante : Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Apelante : Renato Boleta Peres
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves
Apelante : Luciane de Souza Garcia Peres
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves
Apelada : Luciane de Souza Garcia Peres
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves
Apelado : Renato Boleta Peres
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves
Apelado : Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Apelado : MB Engenharia SPE 42 S/A
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

**5 - Nº: 0834739-65.2014.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0834739-65.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : W. K. M.
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogado : Gabriela Ângela Afif
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Embargada : J. de C. I.
Advogado : Elton Leal Loureiro
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Paulo Henrique Pereira

**6 - Nº: 0825393-51.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0825393-51.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Hugo Francisco Scofano
Advogado : Alexandre César Del Grossi
Advogada : Fernanda Nígia Antoniette Del Grossi
Embargado : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

**7 - Nº: 0804772-79.2018.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804772-79.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Município de Paranaíba
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi
Advogada : Camila Cavalcante Bastos
Advogado : Matheus Sayd Bellé
Embargada : Beni Maria Pereira
Advogado : David de Moura Souza
Advogado : Redvaguiner Garcia de Souza
Interessado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

**8 - Nº: 0000939-12.1996.8.12.0001 (1996/0000939-2) - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0000939-12.1996.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Luis Fernando Decanini

Advogado : Luís Fernando Decanini
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Marco André Honda Flores
Interessado : Elias El Daher
Advogado : Luís Fernando Decanini
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

**9 - Nº: 1412405-15.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0821734-97.2019.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Cleyber José da Trindade de Fátima
Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragao
Advogado : Paulo Francisco Soares Freire
Advogado : Diogo Mesquita Póvoa
Advogado : Priscila de Barros Fernandes dos Santos
Agravada : Beatriz Ramos Bertozzo
Advogado : João Ricardo Nunes Dias de Pinho
Advogado : Jean Samir Nammoura
Interessado : Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingres
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

**10 - Nº: 1413521-56.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0806346-54.2019.8.12.0002 / Consignação em Pagamento
Embargante : Agropecuária Cervieri Limitada
Advogado : Felipe Accioly de Figueiredo
Advogado : Luiz Epelbaum
Advogada : Soraya Carvalho de Souza Epelbaum
Embargado : Peter Ferter
Advogado : Rodrigo Souza e Silva
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Embargado : Vitorio Sandro Azambuja Vedovato
Advogado : Rodrigo Souza e Silva
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

**11 - Nº: 0000220-95.1999.8.12.0010 (010.99.000220-9) - Apelação Cível**
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000220-95.1999.8.12.0010 / Processo de Execução
Apelante : Douglas Moreira
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima
Apelante : Jaqueline Josefina Moreira Vanni
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima
Apelante : Bartos Moreira
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima
Apelado : Apoio Agropecuário Comercio e Representações Ltda
Advogado : João Batista Ferrairo Honório
Advogado : Marcelo Carriel Honório
Interessado : Adão Israel Moreira
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

**12 - Nº: 0800937-65.2014.8.12.0037 - Apelação Cível**
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800937-65.2014.8.12.0037 / Embargos à Execução
Apelante : Reynaldo Felix de Souza
Advogado : Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon
Advogada : Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira
Advogado : Marcos Roberto Teixeira
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon
Advogada : Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira
Advogado : Marcos Roberto Teixeira
Apelado : Reynaldo Felix de Souza
Advogado : Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Evandro Endo

**13 - Nº: 0833158-49.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0833158-49.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : MRV Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa
Advogado : Leonardo Fialho Pinto
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Apelante : Cleusmary Antonia Pinto Caprio
Advogado : Marcos Afonso da Silveira
Advogada : Barbara Caprio
Apelante : Eder Gleisson Vilches Caprio
Advogado : Marcos Afonso da Silveira
Advogada : Barbara Caprio
Apelado : Eder Gleisson Vilches Caprio
Advogado : Marcos Afonso da Silveira
Advogada : Barbara Caprio
Apelado : Cleusmary Antonia Pinto Caprio
Advogado : Marcos Afonso da Silveira
Advogada : Barbara Caprio
Apelado : MRV Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa
Advogado : Leonardo Fialho Pinto
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

**14 - Nº: 0800633-88.2013.8.12.0041 - Apelação Cível**
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800633-88.2013.8.12.0041 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Pantanal Energética Ltda.
Advogado : Werner Grau Neto
Advogado : Jorge Tuffi Pasin Dib Cassab
Advogada : Fernanda Abreu Tanure
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel
Apelado : Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Interessado : Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

**15 - Nº: 0811725-44.2017.8.12.0002 - Apelação Cível**
Origem : Dourados / 7ª Vara Civel
Ação Originária : 0811725-44.2017.8.12.0002 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Banco Pan S.A.
Advogado : Felipe Varela Caon
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Lenilson Almeida da Silva
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

**16 - Nº: 1413489-51.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0901340-48.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Gilmar Antunes Olarte
Advogado : Kárlen Karim Obeid
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Advogado : Alcides Jesus Peralta Bernal
Interessado : Nelson Trad Filho
Advogado : Fábio de Melo Ferraz
Advogado : Werther Sibut de Araújo
Advogado : Filipe Liepkan Maranhão
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

**17 - Nº: 1414008-26.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0809096-29.2019.8.12.0002 / Embargos de Terceiro Cível
Agravante : Mario Turozi Baqueta
Advogada : Elenice Aparecida Santos
Agravante : Cleber Zandonadi Baqueta

Advogada : Elenice Aparecida Santos
Agravado : AGM Trade Cereais Ltda
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves
Advogado : Lucas Tabacchi Pires Corrêa
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

**18 - Nº: 0059335-88.2010.8.12.0001 (001.10.059335-7) - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0059335-88.2010.8.12.0001 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Apelante : Cácyla Aparecida Baur Arfux
Repre. Legal : Ferreira Gomes Imóveis Ltda
Advogado : José Sebastião Espindola
Apelada : Marly de Lourdes Sampaio
Advogada : Marly de Lourdes Sampaio
Apelada : Maria Odete Sampaio Barbosa
Advogada : Marly de Lourdes Sampaio
Advogado : Ruy Barbosa da Silva
Apelado : Ruy Barbosa da Silva
Advogada : Marly de Lourdes Sampaio
Advogado : Ruy Barbosa da Silva
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

**19 - Nº: 0808930-73.2014.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0808930-73.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mapfre Vida S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Claudinéia Santos Pereira
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Ivone Conceição Silva
Embargante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Advogada : Priscila Castro Rizzardi
Embargado : Roberto Mario da Silva
Advogado : Paulo de Tarso Pegolo
Advogado : Samara Almeida Recaldes
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

**20 - Nº: 0803262-27.2015.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0803262-27.2015.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas
Advogado : Cleber Tejada de Almeida
Advogado : Bruna Laguna Cerri
Embargado : Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Ca
Advogado : Rodrigo Cesar Moro
Advogado : Paulo José Fernandes Junior
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

**21 - Nº: 1411203-03.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0004018-41.1997.8.12.0008 /
Embargante : J. F. F.
Advogado : Wagner Leão do Carmo
Embargante : M. A. L. P.
Advogado : Wagner Leão do Carmo
Embargado : B. S. S.A.
Advogado : Antônio Augusto Ferreira Porto
Advogado : Dálvio Tschinkel
Advogado : João Graciano Campos Lustosa
Advogado : Jefferson Ramos Saldanha
Advogada : Gislene de Arruda Aguilar
Interessado : J. H. E. M.
Interessada : M. A. L. P. F.
Interessado : I. U. S.A.
Advogada : Grace Solange de Souza Lindores
Advogada : Nilza Ramos

Interessado : G. A. de B.
Advogado : Leonardo Saad Costa
Interessado : D. da R. F. E. C. G.
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

**22 - Nº: 0814537-62.2017.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0814537-62.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Embargada : Taiane Bauce Bitencourt
Advogado : Marcel Chacha de Melo
Advogado : Jaqueline Simone Barbosa Pereira
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

**23 - Nº: 0803330-29.2018.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0803330-29.2018.8.12.0002 / Embargos à Execução
Embargante : Luis Claudio Viegas Martins
Advogado : Andrey Gusmão Rousseau Guimarães
Advogado : Hélio Gustavo Bautz Dallacqua
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis
Embargado : Luis Claudio Viegas Martins
Advogado : Andrey Gusmão Rousseau Guimarães
Advogado : Hélio Gustavo Bautz Dallacqua
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

**24 - Nº: 0800031-62.2019.8.12.0114/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800031-62.2019.8.12.0114 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos
Embargada : Selma Keiko Kasaya
Advogado : Waldir Serra Marzabal Júnior
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

**25 - Nº: 1413989-20.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0838613-87.2016.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Edmilson Oliveira Nascimento
Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira
Agravado : Condomínio Edifício Luiz XV
Advogado : Jair Gomes de Brito
Interessado : Frida Renata de Paula Traven
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

**26 - Nº: 0800556-37.2016.8.12.0021 - Apelação Cível**
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800556-37.2016.8.12.0021 / Exibição
Apelante : Valquir Azevedo Medeiros
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Armando Miceli Filho
Advogado : Henrique José Parada Simão
Advogado : Elisia Helena de Melo Martini
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Anderson Royer

**27 - Nº: 0802685-12.2015.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0802685-12.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Izabel de Oliveira
Advogado : Fernando Cesar Bernardo
Apelante : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Advogado : Lucineide Maria de Almeida Albuquerque

Advogado :Ítallo Gustavo de Almeida Leite
Advogado : Mario Rosa da Silva
Apelante : Viação Cidade Morena Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa
Apelada : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Advogado : Lucineide Maria de Almeida Albuquerque
Advogado :Ítallo Gustavo de Almeida Leite
Advogado : Mario Rosa da Silva
Apelado : Viação Cidade Morena Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa
Apelada : Maria Izabel de Oliveira
Advogado : Fernando Cesar Bernardo
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

**28 - Nº: 0800573-73.2017.8.12.0042 - Apelação Cível**
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800573-73.2017.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fabiano de Almeida
Advogado : Danielle Mateus de Melo Guimarães
Apelado : Ivan Flores da Silva
Advogado : Marlon Carlos Marcelino
Apelada : Lidiane Farias de Souza
Advogado : Marlon Carlos Marcelino
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

**29 - Nº: 1415075-26.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0835581-69.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul -
Advogado : Cleber Tejada de Almeida
Advogado : Bruna Laguna Cerri
Agravada : Marilda Marinho Benites
Repre. Legal : Ismael Marinho Benites
Advogado : Paulo Rogerio Pollak
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

**30 - Nº: 1602318-16.2019.8.12.0000 - Conflito de competência cível**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0835581-69.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Suscitante : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessada : Marilda Marinho Benites
Repre. Legal : Ismael Marinho Benites
Interessada : Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul -
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

**31 - Nº: 0841763-76.2016.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0841763-76.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : J. V. da S. F.
Advogado :Ítalo Pereira Palmeira dos Santos
Apelada : A. C. P. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio Farias de Souza
Apelado : K. G. H. P. da S. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. P. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio Farias de Souza
RepreLeg : Ana Claudia Pereira de Jesus
Apelado : J. P. A. P. S. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. P. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio Farias de Souza
RepreLeg : Ana Claudia Pereira de Jesus
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

**32 - Nº: 1415853-93.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0838726-36.2019.8.12.0001 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Agravante : Waldemar Alves Pereira
Advogado : João Bosco Antunes Roncisvalle
Agravado : Eduardo Oshiro
Advogado : Young Jin Gustavo de Almeida
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

**33 - Nº: 0807765-88.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0807765-88.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosilene da Silva Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)
Apelante : Jenifer Lima Coene
Advogado : Luiz Felipe Nery Enne
Advogado : Rafael Silva de Almeida
Apelado : Jenifer Lima Coene
Advogado : Luiz Felipe Nery Enne
Advogado : Rafael Silva de Almeida
Apelada : Fernanda Ribeiro Garcia
Advogado : Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias
Advogado : Júlio Sérgio Greguer Fernandes
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

**34 - Nº: 1415971-69.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0836214-80.2019.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : NNG Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME
Advogado : Odivan Cesar Arossi
Advogado : Eloísio Mendes de Araújo
Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior
Agravado : Daniel Mayer Fernandes
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

**35 - Nº: 0808393-77.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0808393-77.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Leonidas dos Santos Rocha
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Advogado : Mário Cardoso Júnior
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Apelante : Ilza Matias de Paula
Advogada : Fernanda Grezzi Urt
Advogada : Tatiana Toyota Moraes de Oliveira
Apelado : Marcos Pereira
Advogado : Diego Marcelino Silva Barbosa
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

**36 - Nº: 2000020-49.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0840631-76.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Agravada : Rosely Dias da Silva Bezerra
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Interessado : Município de Campo Grande
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

**37 - Nº: 0821531-09.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0821531-09.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : André Antônio Camargo Lorenzoni
Apelado : K. G. C.
RepreLeg : Valdirene Galarce da Silva
Apelado : A. C.
Advogado : Antônio Cairo Frazão Pinto
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Henrique Pereira

**38 - Nº: 0800463-21.2018.8.12.0016 - Apelação Cível**
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800463-21.2018.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Valdinei da Silva Pavanelli
Advogado : Ricardo Eloi Schunemann
Apelado : Município de Mundo Novo
Proc. Município : Rosana Cristina Lopes Reche
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

**39 - Nº: 0804512-02.2018.8.12.0018 - Apelação Cível**
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804512-02.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Irany Felipe da Costa
Advogado : Diego Fernandes Beserra de Brito
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

**40 - Nº: 0819225-67.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0819225-67.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Darlene Alves de Oliveira
Advogado : Solange Calegaro
Advogada : Silvia Maria de Araujo Carvalho
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

**41 - Nº: 0806295-77.2018.8.12.0002 - Apelação Cível**
Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0806295-77.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ahamed Arfux
Advogada : Aline Hellen dos Santos Viscard
Advogado : Ahamed Arfux
Advogada : Fernanda Ferreira Freitas
Apelada : Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves
Advogado : Gustavo Marques Ferreira
Advogado : Antônio Ferreira Júnior
Advogado : Wagner da Silva Freitas
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

**42 - Nº: 0801694-51.2016.8.12.0017 - Apelação Cível**
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801694-51.2016.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. S. J. LTDA
Advogado : Marcel Ibrahim Dacome
Advogado : Alexandre Ibrahim Dacome
Advogado : João Bruno Dacome Bueno
Advogado : Antonio Marcos Solera
Apelado : R. A. de S.
Advogado : Fernando Vicentin
Advogado : Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva
Apelado : P. A. e T. LTDA
Advogado : José André Rocha de Moraes
Advogado : Joao Paulo H. de Moraes
Advogada : Bárbara Hidalgo de Moraes
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ellen Priscile  Xandu Kaster Franco

**43 - Nº: 0800902-17.2018.8.12.0021 - Apelação Cível**
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0800902-17.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sabemi Seguradora S/A
Advogado : Juliano Martins Mansur
Apelante : Francisco José Rosate Leite
Advogado : Luís Henrique Mariano Alves de Souza
Advogado : Marcelo Ricardo Mariano
Apelado : Francisco José Rosate Leite
Advogado : Luís Henrique Mariano Alves de Souza
Advogado : Marcelo Ricardo Mariano
Apelado : Sabemi Seguradora S.A.
Advogado : Juliano Martins Mansur

Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Wilson Sales Belchior A
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

**44 - Nº: 0805800-49.2018.8.12.0029 - Apelação Cível**
Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0805800-49.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria de Fátima dos Santos
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Safra S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

**45 - Nº: 0802594-82.2016.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0802594-82.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Claudia Maluf Barroso
Advogado : Rafael Fernandes Puga
Advogado : Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Rafael Sganzerla Durand
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Apelado : Banco Daycoval S/A
Advogada : Ignez Lucia Saldiva Tess
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Rodrigo Scopel
Apelado : Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado : Oreste Nestor de Souza Laspro
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

**46 - Nº: 0836502-96.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0836502-96.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hermes Mercado Choré
Advogado : Rogério de Sá Mendes
Advogada : Daiane Rocha Silva
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Benedicto Celso Benicio Junior
Advogado : Sergio Gonini Benício
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

**47 - Nº: 0801565-10.2016.8.12.0029 - Apelação Cível**
Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0801565-10.2016.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rodrigo Gaspar Rafael
DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado : Sebastião Mariano
Advogado : Lucas Gasparoto Klein
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

**48 - Nº: 0811802-90.2016.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0811802-90.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Campo Grande Notícias Ltda
Repre. Legal : Lucimar da Cruz Couto
Advogada : Julianne Nagles Mosqueira
Advogado : Felix Jayme Nunes da Cunha
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Apelado : Campo Grande Notícias Ltda.- Epp
Repre. Legal : Lucimar da Cruz Couto
Advogada : Julianne Nagles Mosqueira
Advogado : Felix Jayme Nunes da Cunha
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

**49 - Nº: 0068039-56.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0068039-56.2011.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Emerson Aparecido Fernandes de Abreu
Advogado : Igor Vilela Pereira
Advogado : Marcelo Ferreira Lopes
Apelante : Debora Garcia Malaquias
Advogado : Igor Vilela Pereira
Advogado : Marcelo Ferreira Lopes
Apelada : Itaú Seguros S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Apelado : Rodrigo Correa Campos
Advogado : Eduardo Esgaib Campos Filho
Advogada : Paula Alexsandra Consalter Almeida
Apelado : Eduardo Esgaib Campos
Advogado : Eduardo Esgaib Campos Filho
Advogada : Paula Alexsandra Consalter Almeida
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

**50 - Nº: 0805114-07.2019.8.12.0002 - Apelação Cível**
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0805114-07.2019.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : A. L. M. F.
RepreLeg : Talane Meireles
DPGE - 1ª Inst. : Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP)
Apelada : P. M. do M. de D.
RepreLeg : Délia Godoy Razuk
Proc. Município : Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo
Proc. Município : Adilson Josemar Puhl
Apelado : S. M. de E. de D.
Repre. Legal : Upiran Jorge Gonçalves da Silva (OAB: 32096/RJ)
Proc. Município : Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo
Proc. Município : Adilson Josemar Puhl
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

**51 - Nº: 0820697-69.2018.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0820697-69.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício
Apelada : Selma Jatoba Barbosa
Soc. Advogados : Chadid Provenzano Advogados S/s
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski
Advogado : Leandro Amaral Provenzano
Advogado : Flavio Gabriel Silva Oliveira
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

**52 - Nº: 0801848-40.2018.8.12.0004 - Apelação Cível**
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801848-40.2018.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brenda Kauany Mello de Oliveira
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

**53 - Nº: 0801831-09.2015.8.12.0004 - Apelação Cível**
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801831-09.2015.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Almides Arce
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Bradesco Promotora- BP Promotora de Vendas LTDA
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

**54 - Nº: 0834928-72.2016.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0834928-72.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A
Advogado : Paulo Antonio Muller
Advogado : Marco Aurelio Mello Moreira
Apelado : Ailton Marques Ferreira
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes
Advogado : Diana Cristina Pinheiro
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

**55 - Nº: 0802407-73.2018.8.12.0011 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0802407-73.2018.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior
Apelada : Cindy Kelly Souza Rafael
Advogada : Denise Tiosso Sabino
Advogado : André Luan da Silva Brito
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

**56 - Nº: 0800231-59.2015.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0800231-59.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul
Advogado : Adilson Viegas de Freitas Junior
Apelado : Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
Procurador : Antonio Paulino de Moura Castro
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

**57 - Nº: 0800331-98.2013.8.12.0028 - Apelação Cível**
Origem : Bonito / 2ª Vara
Ação Originária : 0800331-98.2013.8.12.0028 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosania Carriço de Souza
Advogado : Liliam Márcia Lopes Paliarin
Apelante : Arnaldo Peroza
Advogado : Liliam Márcia Lopes Paliarin
Apelado : Leonardus Henricus Maria Kwinten
Advogada : Juciene Rodrigues de Moura
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza Arruda

**58 - Nº: 0800009-67.2015.8.12.0009/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800009-67.2015.8.12.0009 / Reintegração / Manutenção de Posse
Embargante : Antônio João Hugo Rodrigues
Advogado : Paulo Tadeu Haedchen
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo
Embargado : Wilson Abud
Advogado : Wilson Abud
Advogado : Alexandre Antunes Abud
Embargada : Ednaide Antunes Abud
Advogado : Wilson Abud
Advogado : Alexandre Antunes Abud
Interessada : Márcia Aparecida dos Santos Barros Rodrigues
Advogada : Rosana Pinheiro Figueiredo
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

**59 - Nº: 1415976-91.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0838363-49.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fernando Paes de Campos
Advogado : Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogada : Izabella Rezende do Amarante
Agravado : Honda Automóveis do Brasil Ltda
Agravado : Endo Comércio de Automóveis Importação e Exportação Ltda. Endo C
Advogado : Renato Millani Ribeiro Pinto
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

**60 - Nº: 1400277-26.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0815482-75.2019.8.12.0002 / Tutela Cautelar Antecedente
Agravante : Joaquim Carlos Klein de Alencar
Advogado : Joaquim Carlos Klein Alencar
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Raphael Sganzerla Durand
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

**61 - Nº: 0800739-53.2017.8.12.0027 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800739-53.2017.8.12.0027 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Batayporã
Apelante : Andre Campos Lourenço
Advogado : Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha
Advogado : Camila Aparecida Procópio Bonatto
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joana Angélica de Santana
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Aldrin de Oliveira Russi

**62 - Nº: 0800145-88.2016.8.12.0022 - Apelação Cível**
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800145-88.2016.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonny Gabriel Massuoca Soares (Representado(a) por sua Mãe) Elain
RepreLeg : Elaine Santana Massuoca
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo
Apelante : Maria de Fátima Jusselino Maniçoba
Advogada : Daniela Oliveira Linia
Apelada : Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis
Apelado : Antonny Gabriel Massuoca Soares (Representado(a) por sua Mãe) Elain
RepreLeg : Elaine Santana Massuoca
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo
Apelada : Maria de Fátima Jusselino Maniçoba
Advogada : Daniela Oliveira Linia
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

**63 - Nº: 0800859-28.2014.8.12.0019 - Apelação Cível**
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800859-28.2014.8.12.0019 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Interessado : Flávio Renato Hartemam Marques
Apelante : Guilhermo Ramão Salazar
Advogado : Guilhermo Ramão Salazar
Advogado : Ruberval Lima Salazar
Advogado : Giovanni Lima Salazar
Advogado : Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros
Apelante : Juneir Martinez Marques (Espólio)
RepreLeg : Marcileide Harteman Pereira Marques
Advogado : José Valeriano de Souza Fontoura
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Interessada : Ana Paula Hartemam Marques
Interessado : Arikell Rodrigo de Oliveira Marques
Interessada : Marcileide Harteman Pereira Marques
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

**64 - Nº: 0800892-86.2017.8.12.0027 - Apelação Cível**
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800892-86.2017.8.12.0027 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Liberato da Rocha
Advogado : Jose Liberato da Rocha
Advogada : Camila Moreira Rosseto
Apelado : Transeguro São Paulo Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado : Leonardo Goncalves de Souza
Advogado : André França Pessôa
Apelado : Transportes Silva Freire e Freire Ltda-ME
Advogado : Leonardo Avelino Duarte
Advogado : Elvio Marcus Dias Araújo
Advogado : Fernanda Pádua Mathias
Advogado : Wilson Roberto Rosilho Júnior

Apelada : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Aldrin de Oliveira Russi

**65 - Nº: 0800078-37.2014.8.12.0041 - Apelação Cível**
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800078-37.2014.8.12.0041 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Silvio Cesar Baraldi Cervantes
Advogado : Marco Antonio Teixeira
Apelado : José Assan (Espólio)
Repre. Legal : Nasser Assan
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

**66 - Nº: 2000963-03.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0900073-10.2019.8.12.0021 / Execução Fiscal
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Agravada : Transguacuano Transportes LTDA
Repre. Legal : Adriana Aparecida Campos Tuchumantel
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

**67 - Nº: 2000067-23.2020.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0839676-45.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Agravada : Ronan de Souza Amorin
DPGE - 2ª Inst. : Neyla Ferreira Mendes
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

**68 - Nº: 0021843-62.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0021843-62.2010.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Agenor Mendes Fontora
Advogado : William Wagner Maksoud Machado
Advogado : Ricardo Wagner Machado Filho
Advogado : Fabio Azato
Apelante : Marly Ribeiro Fontoura
Advogado : William Wagner Maksoud Machado
Advogado : Ricardo Wagner Machado Filho
Advogado : Fabio Azato
Apelado : Luiz Carlos Aguiar
Advogado : Roberto Santos Cunha
Apelada : Maria Aparecida de Souza Aguiar
Advogado : Roberto Santos Cunha
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

**69 - Nº: 1410154-24.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0045906-20.2011.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Vanilton Barbosa Lopes
Advogado : Luiz Carlos Cáceres
Embargado : Atual Assessoria de Cobrança Ltda. - Epp
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira
Advogado : Carlos Gustavo Cristófaro Marinho
Interessado : Presidente da Comissão de Licitação/Credenciamento do Centro de Ser
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho
Interessado : Ajure - Assessoria Jurídica Regional de Mato Grosso do Sul do Banco d
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

**70 - Nº: 0802780-23.2017.8.12.0017 - Apelação Cível**
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802780-23.2017.8.12.0017 / Renovatória de Locação

Apelante : Antonio Morais dos Santos Júnior
Advogado : Sergio Silva Muritiba
Advogada : Carla Guedes Cafure
Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Junior
Advogada : Thais Zeilinger Nascimento
Apelante : Carmelita Correa Coelho Morais
Advogado : Sergio Silva Muritiba
Advogada : Carla Guedes Cafure
Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Junior
Advogada : Thais Zeilinger Nascimento
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Wellington Rosa Gomes
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**71 - Nº: 1406840-70.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0807699-69.2018.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Embargante : Eliza Penzo
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Embargado : Claudio Razuk
Advogado : Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Advogada : Ana Cristina Correa de Viana e Bandeira
Advogada : Elisângela Goetz
Embargada : Rosana Maria Orro da Silva Razuk
Advogado : Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Advogada : Ana Cristina Correa de Viana e Bandeira
Advogada : Elisângela Goetz
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

**72 - Nº: 0816550-63.2019.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0816550-63.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Celso Rodrigues Romeiro
Advogada : Katarina de Carvalho Figueiredo Viana
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior
Interessado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estad
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

**73 - Nº: 1602387-48.2019.8.12.0000 - Conflito de competência cível**
Origem : Dourados / Vara da Infância e da Juventude
Ação Originária : 0814288-40.2019.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Suscitante : Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de D
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado : Micaias Maia da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Roselane Miguel
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Bertoli Grassani
Interessado : Prefeito(a) do Município de Dourados
Interessado : Secretário(a) de Educação do Município de Dourados
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

**74 - Nº: 1400350-95.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0035089-38.2004.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Advogado : Claudia Lopes Fonseca
Advogado : Antonio Moacir Furlan Filho
Agravada : Daniele Cris Santos Moreira
Advogado : Edson Moraes Chaves
Advogado : Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz
Agravada : Lúcia Helena Santos Barros
Advogado : Edson Moraes Chaves
Advogado : Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

**75 - Nº: 1400436-66.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0900099-08.2019.8.12.0021 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : J. A. Q.
Advogado : Edmilson Carlos Romanini Filho
Advogado : Tiago Vinícius Rufino Martinho
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

**76 - Nº: 0800959-39.2017.8.12.0031 - Apelação Cível**
Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0800959-39.2017.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Tercilio Aparecido Sitta
Advogado : Milton Júnior Lugo dos Santos
Advogado : Roni Vargas Sanches
Apelante : Cristiano Felete Sita
Advogado : Milton Júnior Lugo dos Santos
Advogado : Roni Vargas Sanches
Apelado : Município de Caarapó
Proc. Município : Adriana Cristina Aveiro Manfré
Interessado : Clodoaldo de Falchi
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

**77 - Nº: 1410560-45.2019.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0914898-19.2019.8.12.0001 / Ação Civil Pública Cível
Embargante : Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado : Ricardo Bernardi
Advogada : Carla Christina Schnapp
Advogada : Bruna Kelly Araújo Dudas
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sérgio Luiz Morelli
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho

**78 - Nº: 0800733-67.2017.8.12.0020/50001 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0800733-67.2017.8.12.0020 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Itaú Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Embargado : Reginaldo Santos Mareco
Advogada : Maria Terezinha Gialdi da Silva
Interessado : Prudencial do Brasil Vida em Grupo S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Claudinéia Santos Pereira
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Ivone Conceição Silva
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

**79 - Nº: 0806411-31.2015.8.12.0021 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0806411-31.2015.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. J.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio Farias de Souza (OAB: 7080/MS)
Apelada : T. C. da S. J.
RepreLeg : Maria de Lourdes Cornelio da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

**80 - Nº: 1401184-98.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0801163-71.2020.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Marcela Aparecida Dias
Advogada : Caroline Oliveira Bureman
Advogado : Eduardo Oliveira Duarte Couto
Agravado : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Fernando Luz Pereira
Advogado : Moises Batista de Souza
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

**81 - Nº: 0021661-13.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0021661-13.2009.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Demeter Projetos Agronômicos e Reflorestadora Ltda
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho
Embargante : Adão Roberto Menezes Bileco
Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila
Advogado : Márcio Natalício Garcia de Brito
Embargado : Adão Roberto Menezes Bileco
Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila
Advogado : Márcio Natalício Garcia de Brito
Embargado : Demeter Projetos Agronômicos e Reflorestadora Ltda
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

**82 - Nº: 0000180-80.2009.8.12.0037/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000180-80.2009.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado : Milena Piragine
Embargado : Wanilton Marques da Silva
Advogado : Luiz Epelbaum
Embargada : Rosana dos Reis Silva
Advogado : Luiz Epelbaum
Interessado : Irb - Brasil Resseguros S/A - Instituto de Resseguros do Brasil
Advogada : Lucimar Cristina Gimezes Cano
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Evandro Endo

**83 - Nº: 0803505-60.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0803505-60.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Cicero Fabrini Dias de Almeida
Advogado : Júlio Cesar Dias de Almeida
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

**84 - Nº: 0833505-77.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0833505-77.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Embargado : Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado : André Nieto Moya
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

**85 - Nº: 0801644-72.2018.8.12.0011/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801644-72.2018.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Adriano Aparecido Arrias de Lima
Embargado : Tiago da Silva
Advogado : Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

**86 - Nº: 0835952-38.2016.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835952-38.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Advogada : Renata Raule Machado
Advogado : Cristiane Lima Maciel Nunes
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Apelado : Leandro Araujo da Silva
Advogado : Paulo Nantes Abuchaim

Advogada : Rosana Oliveira Andrade
Curadora : Silvia Maria Soares da Silveira Silva
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

**87 - Nº: 1414076-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0833626-76.2014.8.12.0001 / Imissão na Posse
Agravante : Maria Fernandes da Silva
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad
Agravado : Gerônimo Monteiro de Araujo
Advogado : Regivaldo Santos Pereira
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

**88 - Nº: 1414896-92.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0801005-51.2019.8.12.0033 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcos Costa Vianna Moog
Agravada : Tereza Alves Pereira
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

**89 - Nº: 0802013-61.2018.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0802013-61.2018.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel
Interessado : Município de Sidrolândia
Proc. Município : Gabriela Brum Colombo
Interessado : Orpidio Tavares
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

**90 - Nº: 0807103-48.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0807103-48.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelado : José Roberto de Souza
Advogado : Leonardo da Silva
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

**91 - Nº: 0801935-38.2019.8.12.0011 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801935-38.2019.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Leandro Pedro de Melo
Apelada : Viviane Arrais Proença
Advogado : Patrícia de Barros Aragão
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

**92 - Nº: 0808555-09.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0808555-09.2013.8.12.0001 / Procedimento Sumário
Apelante : Tavares Comércio e Representações Ltda
Advogada : Elenice Pereira Carille
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado
Apelante : Indústrias Alimentícias Liane Ltda
Advogado : Luciana de Andrade Jorge
Advogado : Lucas Botigelli
Apelado : Indústrias Alimentícias Liane Ltda

Advogado : Luciana de Andrade Jorge
Advogado : Lucas Botigelli
Apelado : Tavares Comércio e Representações Ltda
Advogada : Elenice Pereira Carille
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado
Interessado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : Alicio de Souza Moraes
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

**93 - Nº: 0802398-18.2017.8.12.0021/50000 - Agravo Interno Cível**
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802398-18.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Joaquim Marcio Francisco Rodrigues
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Agravado : Banco Pan S.A.
Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

**94 - Nº: 0802902-96.2018.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração Cível**
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802902-96.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Bento Adriano Monteiro Duailibi
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Proc. Município : Camila Cavalcante Bastos
Proc. Município : Matheus Sayd Bellé
Embargado : Otacilio Lopes de Almeida
Advogada : Cecilia Assis de Paula Rossi
Interessado : Instituto de Previência dos Servidoes do Município de Paranaíba (PRE
Procurador : Liliane Aparecida dos Santos Martins
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

**95 - Nº: 0805783-71.2017.8.12.0021 - Apelação Cível**
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805783-71.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Moacir Francisco Teixeira
Advogado : Caroline Moura Leão
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelado : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Luiz Rodrigues Wambier
Advogado : Mauri Marcelo Bevervanço Junior
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Anderson Royer

**96 - Nº: 0801284-49.2019.8.12.0029 - Apelação Cível**
Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0801284-49.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Doralice de Castro Ananias
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

**97 - Nº: 0075434-36.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0075434-36.2010.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : DM Construtora de Obras Ltda
Repre. Legal : Giovano Conrado Fantin
Advogado : Wilson Vieira Loubet
Advogada : Fabíola Mangieri Pithan
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Apelado : Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procurador : Daniel Zanforlim Borges
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

**98 - Nº: 1408288-78.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0816598-56.2018.8.12.0001 / Tutela Cautelar Antecedente

Agravante : D.I. Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado : Danny Fabrício Cabral Gomes
Agravado : Raízen Combustíveis S/A
Advogado : Geraldo Fonseca de Barros Neto
Agravado : Bonatto & Cia Ltda
Advogado : Arthur Villamil Martins
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

**99 - Nº: 0803008-89.2017.8.12.0019 - Apelação Cível**
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803008-89.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Aral Moreira
Proc. Município : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Apelada : Joana Guilherma Ledesma Miranda
Advogado : Hernandes Delgado Jara
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

**100 - Nº: 0820860-83.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0820860-83.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. dos S. A.
Advogado : Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues
Apelado : A. C. (Espólio)
DefPub 1ª Cur E : Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 5323B/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello Medeiros

**101 - Nº: 1414251-67.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801860-09.2013.8.12.0011 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Francisco Simões de Melo (Espólio)
Advogado : Efrain Barcelos Gonçalves
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira
Advogado : Vinícius Bonfim Brandão de Souza
Advogado : Eduardo Del Rio
Advogado : Pedro Ronny Argerin
Advogado : João Silveira Neto
Repre. Legal : Odimilson Francisco Simões
Repre. Legal : Osmar Nogueira de Andrade
Agravado : Francisco Simões de Mello Neto
Advogado : Alexandre Vilas Boas Farias
Advogado : Henrique Vilas Boas Farias
Soc. Advogados : Vilas Boas Farias Advogados Associados Ss
Agravado : Benedito Sérgio Simões Filho
Advogado : Diogo Fracon Viana Alves
Advogado : Alexandre Vilas Boas Farias
Advogado : Henrique Vilas Boas Farias
Interessado : Odimilson Francisco Simões
Advogado : João Silveira Neto
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

**102 - Nº: 0801859-27.2018.8.12.0018 - Apelação Cível**
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801859-27.2018.8.12.0018 / Embargos à Execução
Apelante : Vitório Morimoto
Advogado : Roger Queiroz Rodrigues
Apelado : Roberto Garbelini
Advogado : Ailton Chiquito
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

**103 - Nº: 0000283-96.1994.8.12.0010 (010.94.000283-3) - Apelação Cível**
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000283-96.1994.8.12.0010 / Processo de Execução
Apelante : Mauro Bastos Ferreira
Advogado : Luis Fernando Decanini
Advogado : Afonso Decanini Neto
Apelado : Bayer S.A.
Advogado : Celso Umberto Luchesi
Interessado : COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda
Interessado : Vanderlei Pimenta dos Reis

Interessado : Edvaldo Cardoso de Araujo
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

**104 - Nº: 1400281-63.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0802409-21.2019.8.12.0007 / Imissão na Posse
Agravante : Maiza Aparecida Gomes
Advogado : Andre Luiz Ribeiro
Agravada : Aurélia Ferreira Corrêa
Advogado : Murilo Vieira de Freitas Prado
Interessado : Carlos Augusto da Silva
Advogado : Andre Luiz Ribeiro
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

**105 - Nº: 0814938-61.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0814938-61.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : C. G.
Advogado : André Luiz Borges Neto
Advogado : Lucas Costa da Rosa
Apelante : G. O. da S.
RepreLeg : Christiane Nogueira de Oliveira Menezes
Advogado : Antônio Anderson Cavalcante Ortiz
Apelado : G. O. da S.
RepreLeg : Christiane Nogueira de Oliveira Menezes
Advogado : Antônio Anderson Cavalcante Ortiz
Apelado : C. G.
Advogado : André Luiz Borges Neto
Advogado : Lucas Costa da Rosa
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

**106 - Nº: 0802928-28.2017.8.12.0019 - Apelação Cível**
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802928-28.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Aral Moreira
Proc. Município : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Apelado : Rosalino Soares
Advogado : Hernandes Delgado Jara
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

**107 - Nº: 0818879-19.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**
Origem : Campo Grande / 5ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0818879-19.2017.8.12.0001 / Arrolamento Comum
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Lúcio Henrique Melke Bittar
Apelado : Edson Vieira de Moraes (Espólio)
RepreLeg : Levita Ferreira de Lucena Moraes
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP)
Apelada : Levita Ferreira de Lucena Moraes
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP)
Apelado : Jose Claudio Gomes de Moraes
Apelado : Emerson Gomes de Moraes
Apelada : Telma Cristina Ferreira de M. Rodrigues
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Aldo Ferreira da Silva Junior

**108 - Nº: 0043402-22.2003.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0043402-22.2003.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Apelada : Valdenira Morais de Souza Silva
Advogada : Vasti de Oliveira
Apelado : Khauan Leite da Silva
RepreLeg : Valdenira Morais de Souza Silva
Advogada : Vasti de Oliveira
Apelado : Kennedy Leite da Silva
Advogada : Vasti de Oliveira
Apelado : Keoma Leite da Silva

Advogada : Vasti de Oliveira
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

**109 - Nº: 0811944-86.2019.8.12.0002 - Apelação Cível**
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0811944-86.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Procurador do Estado
Apelado : Rudeson Agostinho da Silva Caceres
Advogado : Guilherme Vaz Lopes Lins
Advogado : Pedro Navarro Correia
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

**110 - Nº: 0810851-25.2018.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária**
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0810851-25.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelado : Heder Benedito Ferrari
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

**111 - Nº: 0801388-14.2018.8.12.0017 - Apelação Cível**
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801388-14.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gleiziane Gonçalves da Sena
Advogado : Paulo Sérgio Flauzino Caetano
Apelado : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Roger Christian de Lima Ruiz
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

**112 - Nº: 0800039-54.2016.8.12.0046 - Apelação Cível**
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800039-54.2016.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Chapadão do Sul
Proc. Município : Tatiana de Mello Ramos
Apelada : Clarice de Fátima Duarte
Advogado : Wylson da Silva Mendonça
Advogado : Leandro Alves de Oliveira Bezerra
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

## CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

**Apelação Criminal nº 0000045-61.2018.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Clodomiro Dias da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
À Procuradoria-Geral de Justiça.

**Apelação Criminal nº 0000401-07.2016.8.12.0041**
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Alexandra Aparecida Herculano de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000541-54.2019.8.12.0035**
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: João Ortiz

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

João Ortiz interpôs Recurso em Sentido Estrito (f. 199-217), sendo que o juízo a quo recebeu o recurso e determinou a intimação do Ministério Público para apresentação das contrarrazões recursais (f. 219), consignando em sua decisão que "Após as contrarrazões, voltem os autos conclusos na fila de urgentes para fins do art. 589 do CPP". Todavia, analisando-se os autos, observa-se que após a apresentação das razões das contrarrazões (f. 223-239), os autos foram remetidos a este Tribunal de Justiça sem o exercício do juízo de retração. Deste modo, como o juízo a quo solicitou a conclusão dos autos para análise de eventual retratação (f. 219), proceda-se a devolução dos autos à origem, para as finalidades do art. 589, do Código de Processo Penal, com a urgência. Com o retorno dos autos a esta Corte de Justiça, encaminhem-se à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0000812-96.2019.8.12.0024**
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Rafael Carvalho
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelante: Luis Fernando Maia da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Apelação Criminal nº 0001356-70.2018.8.12.0040**
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Douglas Garcia de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelante: João Henrique dos Santos Lima
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Apelação Criminal nº 0001414-41.2019.8.12.0007**
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro
Apelado: Marcelo Paulino Silva de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Apelação Criminal nº 0001769-55.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Katieli Duarte Alves
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Bianka Machado Arruda Mendes (OAB: 14226/MS)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0002443-93.2019.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: J. F. G. N.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
Vistos etc. Cabíveis e tempestivos os presentes embargos infringentes, ficando recebidos com idênticos efeitos aos do recurso julgado, nos termos do artigo 609, parágrafo único, do CPP, c/c o art. 577, do RITJMS. Redistribua-se ao Órgão Julgador competente. Após, encaminhem-se a Procuradoria-Geral de Justiça antes da conclusão ao novo Relator. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0003252-23.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelante: Marcelo José de Araújo
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB: 35486/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado: Marcelo José de Araújo
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB: 35486/PR)
Peço dia.

**Apelação Criminal nº 0003252-23.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelante: Marcelo José de Araújo
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB: 35486/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado: Marcelo José de Araújo
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB: 35486/PR)
P.I.

**Apelação Criminal nº 0003252-23.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelante: Marcelo José de Araújo
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB: 35486/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado: Marcelo José de Araújo
Advogado: Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB: 35486/PR)
Com efeito, ante a ausência de interesse do réu, indefiro o pedido formulado à fl.374, com a devolução dos autos à Secretaria para as providências de estilo, e as baixas inerentes.P.I.

**Apelação Criminal nº 0007600-78.2018.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Fabiano de Oliveira Silva
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
À Procuradoria-Geral de Justiça.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0009295-71.2012.8.12.0021/50001**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira
Embargado: Erickson de Almeida Silva
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Interessado: Daniel de Almeida Rodrigues
Cumpra-se na íntegra o despacho de f. 04.

**Apelação Criminal nº 0010113-67.2019.8.12.0800**
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Apelado: A. G. C. F.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Apelação Cível nº 0022969-79.2012.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelante: G. P. de J.
RepreLeg: Maria Auxiliadora Pereira de Jesus
Repre. Legal: Luiz Carlos Cardoso de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Unior
Apelada: M. L. dos S.
Repre. Legal: Ilza Lino dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Tendo em vista que a parte autora é menor, está representada nos autos por seus genitores, e o Ministério Público de primeiro grau manifestou-se em primeiro grau, imperioso seja colhido parecer do membro do Parquet de segundo grau, sob pena de nulidade (art. 178, II, CPC/15). Após, voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

**Apelação Criminal nº 0035632-84.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: L. R. R.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
À Procuradoria-Geral de Justiça.

**Apelação Cível nº 0100008-25.2009.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Rosa Maria Totino Fabricio
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Industria & Comercio de Doces Pitu Ltda
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Lourivaldo Fabrício
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de gratuidade judiciária formulado pela agravante Rosa Maria Totino Fabricio, Industria & Comercio de Doces Pitu Ltda e Lourivaldo Fabrício, determinando, assim, a sua intimação para recolhimento do preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Intimem-se.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800028-37.2019.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Apelada: Rosangela Freire de Carvalho Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
À Secretaria Judiciária para correção na autuação dos recursos, uma vez que as partes apelantes são o Estado de Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (f. 184-195 e 196-203), e que o Município de Corumbá não interpôs recurso (certidão de f. 228). Após a retificação, retornem os autos conclusos.

**Apelação Cível nº 0800195-08.2015.8.12.0004**
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Francisco Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Seguindo os posicionamentos que vêm se firmando pelos demais julgadores desta Eg. Corte de Justiça e, visando racionalizar e evitar impasses quanto às supostas consequências derivadas do mesmo fato, cabível a redistribuição deste recurso ao juiz certo, conforme Regimento Interno desta Corte. Ante o exposto, determino a redistribuição destes autos à relatoria do Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, com nossas homenagens. P.I.

**Apelação Cível nº 0800235-41.2017.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: José Carlos Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Coopertativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul
Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva (OAB: 9865/MS)
Antes do julgamento do recurso, as partes informam que realizaram autocomposição para por fim ao litígio (fls. 185/7), configurando assim, perda de objeto do recurso. De fato, a transação informada gera a perda superveniente do seu objeto, não mais subsistindo interesse processual no que diz respeito ao recurso. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para homologação do acordo firmado entre as partes.

**Apelação Cível nº 0800321-45.2017.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: RN Comércio Varejista S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Advogado: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB: 23798/PE)
Advogado: Natália Barbosa Novaes (OAB: 46695/PE)
Apelado: Frederico da Silva Branquinho
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Interessado: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda (Rn Comércio Varejista S.a.)
Dessa forma, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual deverá a apelante RN Comércio Varejista S/A recolher o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso de apelação (art. 101, § 2º, do CPC). Intimem-se.

**Apelação Cível nº 0800791-56.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: T. A. D. E. I. LTDA.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: T. D. E. I. S. S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: T. C. D. E. I. S. LTDA.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: M. V. C. A.
Advogada: Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS)
Interessado: A. T. A. D. 1
Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)
Diante do teor do documento de fls. 355/358 onde consta composição amigável entre as partes, intimem-se as partes para se manifestar acerca da intenção de prosseguimento dos recursos de apelação e contrarrazões ou o que pretendem juridicamente. Após, voltem os autos conclusos. P. I.

**Apelação Cível nº 0801029-63.2015.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Mauricio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Mauricio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Seguindo os posicionamentos que vêm se firmando pelos demais julgadores desta Eg. Corte de Justiça e, visando racionalizar e evitar impasses quanto às supostas consequências derivadas do mesmo fato, cabível a redistribuição deste recurso ao juiz certo, conforme Regimento Interno desta Corte. Ante o exposto, determino a redistribuição destes autos à relatoria do Des. Nélio Stábile, com nossas homenagens. P.I.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801667-49.2017.8.12.0012/50000**
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Interessada: Idalina Magalhães Gois
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Interessado: Município de Ivinhema
Procurador: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pela Defensoria Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Após, nova conclusão.

**Apelação Cível nº 0801841-55.2012.8.12.0005**
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Sumeiman
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS)
Apelante: Luiz Carlos Leite Cabral
Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Os recorrentes requerem o deferimento da benesse da assistência judiciária gratuita (fl. 1.036), sob o argumento de serem hipossuficientes sob a forma da lei. Não há nos autos, todavia, qualquer documento apto a comprovar o estado de miserabilidade dos réus, logo, em atenção ao disposto no artigo 99, § 2º do Código Processual Civil, cabível a intimação das partes para comprovação do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade. Desta forma, intimem-se os apelantes para juntar aos autos documentos aptos a demonstrar sua condição de hipossuficiência financeira (holerite, imposto de renda, etc.), no prazo de 10 (dez) dias úteis. P.I. Campo Grande, 13 de março de 2020

**Apelação Cível nº 0803139-24.2018.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público

Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Samuel Oliveira Maciel (OAB: 72793/MG)
Apelante: Avelina de Souza Farias
Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)
Advogada: Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)

Destarte, diante da inexistência de documentos hábeis a demonstrar a condição de hipossuficiente da apelante, haja vista que os documentos colacionados se mostram insuficientes para tal fim, indefiro o pedido de concessão da benesse da assistência judiciária gratuita. Desta forma, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a apelante para realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção.

**Agravo Interno Cível nº 0804387-27.2014.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Gianni Yara da Costa Lessa dos Santos
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravante: Jorge Takeshi Otubo
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravante: Maria Hélade Longo de Oliveira
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: Secretaria Municipal de Administracao de Campo Grande
Interessado: Secretário Municipal de Planejamento Finanças e Controle de Campo Grande

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

**Remessa Necessária Cível nº 0813716-87.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Isabela Carim de Carvalho (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Fátima Carim Monteiro
Repre. Legal: Maria de Fatima Carim Monteiro
Advogado: Mario Márcio Ramalho (OAB: 20451/MS)
Recorrido: Manuela Carim de Carvalho (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Fátima Carim Monteiro
Repre. Legal: Maria de Fatima Carim Monteiro
Advogado: Mario Márcio Ramalho (OAB: 20451/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação de Campo Grande - MS

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei 12.016/2009, bem como a prévia manifestação do Ministério Público Estadual, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, retornem-me conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 0815991-43.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada: Elisabete Cunha Cano
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Luzia Seizer da Silva
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Márcia de Souza Briltes de Matos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Maristela Samogim
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Neide Lemes Madruga
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Pedro Paulo Centurião (Assistido(a) por seu(a) Curador(a))
RepreLeg: Ana Alice Rocha Centurião
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Rosemary Marques dos Santos de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Sandra Mara Monteiro Marques
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Slafa Omari
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Nos termos do artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**Apelação Cível nº 0819190-73.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Aparecida dos Santos Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se todos o recorrente através de seus patronos para se manifestar acerca da preliminar de impugnação ao pedido de justiça gratuita, fls. 302, arguida em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0820055-04.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Apelada: Maria das Dores de Almeida
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Apelação Cível nº 0842046-65.2017.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: A. A. G.
DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)
Apelada: A. J. C. G.
RepreLeg: Aline Paulino da Cruz Chimenes
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP)
À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0900065-09.2019.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz{a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky
Interessada: Maria de Lurdes Souza e Silva
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

**Agravo de Instrumento nº 1401498-44.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: R. C. D.
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Agravada: C. R. F. M. D.
Advogada: Jáde Yasmin Duarte Maciel Romeiro (OAB: 21473/MS)
Preenchidos os requisitos de admissibilidade e não havendo pedido liminar, RECEBO, no efeito devolutivo, este agravo de instrumento interposto por R. C. D. contra a decisão de fls., proferida nos autos da Ação de Divorcio c/c Partilha de bens regulamentação de guarda e Alimentos n. 0803720-02.2018.8.12.0001 , em que o magistrado a quo deferiu os descontos relativos a alimentos provisórios sobre o 13º Salário e Férias do agravante. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso, no prazo legal. Requisitem-se do juízo da causa as informações de estilo. Após o cumprimento dessas providências, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para colheita do parecer ministerial. A seguir, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1401697-66.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Coelho Netto Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Agravado: Santos, Stella & Canedo Ltda.-ME
Agravada: Fátima Rosany Marques Subtil

Vistos, etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 113.
Intimação ao Agravante para o pagamento da diligência necessária ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13), para promover a intimação pessoal do agravado (MP/Def.) para contraminutar. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

**Agravo Interno Cível nº 1401818-94.2020.8.12.0000/50001**
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: Everthon Fabricio Fragnan da Silva
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Interessado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Mato Grosso do Sul
Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão de efeito suspensivo formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o agravado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta ao recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

**Agravo de Instrumento nº 1402016-34.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: C. R. da S. L.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: L. A. de A. L.
Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se os agravados para responderem, querendo, no prazo de 15 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.

**Agravo de Instrumento nº 1402165-30.2020.8.12.0000**
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Matheus de Oliveira Bueno (Representado(a) por sua Mãe) Marta Oliveira Pereira Bueno
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Novo Horizonte do Sul
Ante o exposto, indefiro a pretensão recursal em antecipação da tutela. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Agravo de Instrumento nº 1402509-11.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Ahmed Mohamed El Jarouche
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)
Agravado: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
Agravado: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo ativo, autorizando a suspensão do pagamento das parcelas e demais encargos após a propositura da ação, bem como para que a parte agravada se abstenha de incluir o nome do agravante no cadastro de proteção ao crédito, até o julgamento do mérito do presente recurso . 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente para informar que a suspensão é somente da decisão (concessão da tutela antecipada) e não do processo. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402511-78.2020.8.12.0000**
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Milena Pratis Silveira
Advogada: Michele Miranda da Silva (OAB: 279631/SP)
Agravante: Luciana Aparecida da Rocha Pratis Silveira
Advogada: Michele Miranda da Silva (OAB: 279631/SP)
Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402549-90.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Jucelino Mota Rodrigues
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)
Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se as agravadas para que respondam ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402589-72.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Heloisa Helena Nalesco Jordão
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)

Por tais razões, até que o feito seja devidamente instruído, mantém-se a decisão recorrida nos seus exatos termos, sendo indeferido o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402617-40.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Valfrido Luiz de Souza
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Nesse contexto, denoto que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de conceder a tutela cautelar antecedente, suspendendo os efeitos dos processos administrativos n. 005224/2015 e n. 012798/2019, possibilitando a renovação da carteira de motorista do agravante, ao menos até o julgamento deste recurso, sem prejuízo de realização do CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR, em que certamente o agravante dignamente se esmerará, já que sua profissão é de motorista, e portanto, sua vida e a de outros, beneficiar-se-ão dos nobres conhecimentos a serem readquiridos, ou adquiridos. O agravante deverá ter realizado, e ter sido aprovado no curso de reciclagem, no prazo de trinta dias, prazo que também a parte agravada (autarquia estadual) possui para apresentar resposta, e portanto, suficiente para atendimento, e juntada da comprovação nestes autos. Advirta-se o agravante que a concessão da tutela cautelar antecedente, com fundamento no art. 305 e ss. do CPC/2015, estabelece o prazo PEREMPTÓRIO de 30 (trinta) dias da efetivação da tutela (art. 308), para formulação do pedido principal nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não havendo que se falar em dilação de prazo pelo juízo, pois não se trata de prazo dilatório. Além disso, a jurisprudência majoritária o tem como prazo material, portanto, conta-se em dias corridos, e não em dias úteis. Intime-se o agravante. Intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em dobro, nos termos dos arts. 183, 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Oficie-se ao juiz(a) da causa, com urgência, informando do inteiro teor da decisão.

**Agravo de Instrumento nº 1402655-52.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Walfrido Lourenço de Souza
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Advogado: Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB: 22146/MS)
Advogada: Veridiani Costa dos Santos (OAB: 21631/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A

Ante o exposto: Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (apenas para evitar o cancelamento da distribuição dos autos de origem) Para uma melhor análise, Intime-se o agravante para, querendo, IR do último exercício, da pessoa física e jurídica, comprovantes de despesas ATUALIZADOS em seu nome, ou seja, do último mês, tais como água, luz, telefonia, os gastos com os tratamentos indicados e ainda certidão DETRAN E CRI (em nome de ambos) isso se ainda houver interesse na concessão do benefício. 3. Intime-se o agravado para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 4. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402657-22.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Danilo Souza Cunha
Advogada: Stefania kariely Moreira Lauton (OAB: 21897/MS)

Assim, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, para o fim de determinar a suspensão da Decisão recorrida.

Comunique-se, COM URGÊNCIA, o Juízo a quo, para ciência e cumprimento da suspensão.Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

**Agravo de Instrumento nº 1402663-29.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Dailto Domingos da Silva
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Daltro Feltrin (OAB: 6586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020A/MS)
Advogado: Thiago Machado Prestia (OAB: 15220A/MS)

Pois bem, no caso em tela, a partir de uma análise perfunctória, verifico que não restou demonstrado o alegado fumus boni iuris, tampouco o periculum in mora. Nesse contexto, denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo, tampouco de antecipação da tutela antecipada recursal. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

**Mandado de Segurança Cível nº 1402676-28.2020.8.12.0000**
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Nádia Carvalho Araujo Hilleshein
Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos da Polícia Civil
Litisconsorte: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, ao tempo em que defiro o pedido de gratuidade processual, em virtude da existência de indícios da hipossuficiência econômico-financeira da impetrante. À Secretaria Judiciária para as seguintes providências: a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de 10 (dez) dias para prestar informações (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09); b) nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, dar ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito. c) decorrido o prazo, com ou sem informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação, no prazo legal. Após, nova conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1402679-80.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Requerente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Samia Roges Jardy Barbieri (OAB: 5277/MS)
Proc. Município: Alexandre Ávalo Santana (OAB: 8621/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado: Eunice Tainara Barbosa da Silva

Ante o exposto, por não vislumbrar os pressupostos necessários, indefiro o pedido de efeito suspensivo à apelação, recebendo-a no efeito devolutivo, mas com fundamento no art. 297, caput, do CPC, concedo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Município faça a transferência da residente, devendo o Estado disponibilizar o servidor ou contratado para favorecer as novas relações de convívio, afetividade e vínculos com os novos cuidadores, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do cumprimento (da transferência). Intime-se à autoridade administrativa competente para os fins devidos. Após, arquivem-se este incidente, trasladando-se cópia desta para os autos da apelação. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402681-50.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Marcio Fernandes de Oliveira
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Agravado: Cqp Comércio Ltda
Advogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)
Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)
Repre. Legal: Quirino Piccoli

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

**Mandado de Segurança Cível nº 1402685-87.2020.8.12.0000**
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Impetrante: Jéssica Lane Cavalcante Tingo
Advogada: Anaisa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

IV - Ante o exposto, com fundamento no artigo 5°, LXIX, da Constituição da República; artigos 1°, 6º, §5º, e 10, caput, da Lei n° 12.016/2009; e artigo 485, inciso I, e VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e, por conseguinte, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por Jéssica Lane Cavalcante Tingo neste Mandado de Segurança que impetrou contra Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e Delegado-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso Do Sul.

**Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1402687-57.2020.8.12.0000**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Requerido: William Bohre Morais
Advogado: Maise Dayane Brosinga (OAB: 14871/MS)

Ante ao exposto, pelas razões lançadas e pelo fundamento do art. 1.012, § 4º do CPC, defiro o pedido do Agravante para atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto nos autos n. 0803005-07.2017.8.12.0029. Translade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Intimem-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402696-19.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: R. de O. B. S.
Paciente: J. T. P.
Advogado: Rodrigo de Oliveira Boeri Staut (OAB: 18493/MS)
Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G.

Vistos. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Rodrigo de Oliveira Boeri Staut em favor de J. T. P., alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande/MS, pois o paciente está cumprindo pena em regime diverso pelo qual foi condenado. Analisando os autos do presente remédio constitucional verifiquei que há, no âmbito da 2ª Câmara Criminal, outro recurso relacionado ao mesmo fato que originou este, autos n.º 0005312-60.2018.8.12.0019, de relatoria do Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, o qual foi julgado em 3 de dezembro de 2019. Sendo assim, a competência para apreciar o presente mandamus é do relator Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, eis que prevento nos termos do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, assim redigido: “Art. 158. O órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de Juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica e nos processos de execução das respectivas sentenças.” Portanto, devolvo os autos à Secretária para as providências. Dil. legais. Campo Grande, 13 de março de 2020. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

**Agravo de Instrumento nº 1402725-69.2020.8.12.0000**
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Luiz Andrade de Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Agravado: Agro Jangada Ltda
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Interessada: Gessi Andrade de Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)

Tendo em vista a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo/tutela recursal, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.1.019, II, e 219 ambos do CPC. Comunique-se ao juízo singular.

**Agravo de Instrumento nº 1403264-69.2019.8.12.0000**
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: C. P. M. do A. M.
Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS)
Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Agravado: D. C. M.
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: João Paulo Hidalgo de Moraes (OAB: 14573/MS)
Advogada: Bárbara Hidalgo de Moraes (OAB: 20038/MS)

Ante o exposto, julgo deserto e, por conseguinte, não conheço do presente Agravo de Instrumento. Anote-se na distribuição. Oportunamente, baixem-se os autos. Intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1404626-09.2019.8.12.0000**
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Móveis Romera Ltda.
Advogado: André da Costa Ribeiro (OAB: 20928A/MS)
Advogado: Ricardo Polesello (OAB: 55143/RS)
Advogado: Daniele Lopes Silveira (OAB: 76613/RS)
Advogada: Karolina Dias Duarte (OAB: 101887/RS)
Agravado: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda
Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)

A f.200/204 dos autos originários, verifica-se que o processo já foi sentenciado, inexistindo razão para continuidade deste recurso. Ante o exposto, determino a extinção e arquivamento do recurso de Agravo de Instrumento em decorrência da perda superveniente de objeto. Arquivem-se e int.

**Agravo de Instrumento nº 1406465-40.2017.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Valdemiro Cardoso Nunes
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Agravante: Soraia Moraes Valiente Nunes
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Agravado: José Ribamar Rodrigues Leite da Costa
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Já certificado o decurso de prazo (f. 247) do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes (f. 236/243), bem como comunicada a decisão ao Juízo a quo. Eventuais pedidos ou execução da decisão devem ser formulados ou processados perante o Juízo de 1º Grau. Assim, esgotada a prestação jurisdicional neste processo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1410117-94.2019.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Vitor Estevão Benitez Peralta
Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta (OAB: 12362/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Reginaldo Silvério da Silva
Interessado: Gustavo Luiz Balbino
Interessada: Tatyele Melo dos Santos
Intimem-se.

**Agravo Regimental Criminal nº 1411522-68.2019.8.12.0000/50001**
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Ivanildo Gomes da Silva
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Nos moldes do artigo 581 do RITJMS, propicie-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que, caso queira, se manifeste a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior conclusão.

**Agravo de Instrumento nº 1412739-49.2019.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravada: Elisete Minhos Pedroso
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
À f.87 dos autos originários, verifica-se que o processo foi sentenciado, inexistindo razão para continuidade deste recurso. Ante o exposto, determino a extinção e arquivamento do recurso de Agravo de Instrumento em decorrência da perda superveniente de objeto. Arquivem-se e int.

**Agravo de Instrumento nº 1413014-95.2019.8.12.0000**
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Ilma Andrade (OAB: 67679/MG)
Agravada: Elci Pereira da Silva
Advogado: Ana Rita Faustino de Freitas Duarte (OAB: 13797/MS)
Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)
Ante o exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso, a fim de que seja cassada a decisão impugnada, mantendo os descontos consignados.

**Agravo de Instrumento nº 1415878-09.2019.8.12.0000**
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Valquiria dos Santos Gonçalves
Advogado: Jonadab Carmo de Sousa (OAB: 124066/RJ)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Advogado: Gustavo Pasquali Parise (OAB: 155574/SP)
Advogado: Welson Gasparini Júnior (OAB: 116196/SP)
Soc. Advogados: Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)
Diante do exposto, nos termos do § 2º, in fine, do art. 99, do Código de Processo Civil/2015, determino a intimação da agravante, por seu Advogado, para que, em cinco (5) dias, proceda à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes de outras rendas auferidas (inclusive familiar), declaração de IRPF, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se.

**Conflito de competência cível nº 1600096-41.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Amadeu de Jesus Bento
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o juiz suscitado para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 954, parágrafo único, CPC). Após, por ser caso de intimação do Ministério Público (art. 951, parágrafo único, CPC), encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Conflito de competência cível nº 1602319-98.2019.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Suscitada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas
Interessada: Sheyla Rodrigues da Silva
Interessado: Município de Três Lagoas

Oficie-se ao Juízo suscitado, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do disposto no art. 956 do CPC. Desde já, nos termos do artigo 955 do CPC/2015, designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Cumpra-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 2000074-15.2020.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Hudson de Souza Medeiros (Representado(a) por sua Mãe) Ilma de Souza Medeiros
RepreLeg: Ilma de Souza Medeiros
DPGE - 2ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Interessado: Município de Campo Grande/MS

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO os Embargos de Declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da perda superveniente de seu objeto. Adverte-se, desde logo, que na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o recorrente estará sujeito à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do CPC/15. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 2000179-89.2020.8.12.0000**
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Arlete Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio

Portanto, num juízo sumário, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo inalterado o entendimento adotado em primeiro grau. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, responderem no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entenderem conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

**Mandado de Segurança Cível nº 2000180-74.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. João Maria Lós
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas
Interessado: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPI
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Interessado: Geraldo dos Santos Costa
Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, para suspender a decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau até o julgamento do presente mandamus. Intime-se desta decisão a autoridade apontada como coatora, notificando-a, pelo mesmo ato, do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações e junte a documentação pertinente (art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009). Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7.º, I, II, da Lei n.º 12.016/09). Após juntadas as informações ou certificada a sua ausência, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Comunique-se ao Juízo de origem.

**Agravo de Instrumento nº 2000184-14.2020.8.12.0000**
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Interessada: Aladia Margarida Bogarim Gonçalves

Ante o exposto, com fundamento no artigo 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil de 2015, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO para o fim de excluir o Estado, ora Agravante, da responsabilidade do fornecimento de fraldas geriátricas à substituída, até o julgamento do mérito deste recurso. Outrossim, corrijo de ofício a decisão agravada, para impor ao Estado tão somente a obrigação de fornecimento do medicamento pleiteado com base em seu princípio ativo, ou seja, o Oxalato de Escitalopam 10m (30 comprimidos/mês).

**Agravo de Instrumento nº 2000701-53.2019.8.12.0000**
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Agravada: Aurora Pereira Pompeu (Representado(a) por sua Mãe) Leticia Echeverria Pereira
RepreLeg: Leticia Echeverria Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Interessado: Município de Maracaju
À f.93 dos autos originários, verifica-se que o processo foi sentenciado, inexistindo razão para continuidade deste recurso. Ante o exposto, determino a extinção e arquivamento do recurso de Agravo de Instrumento em decorrência da perda superveniente de objeto. Arquivem-se e int.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800705-89.2013.8.12.0004/50005**
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: André Corazza
Advogado: Guilherme Michel Barbosa Sleder (OAB: 89364/PR)
Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB: 36441/PR)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Richardt André Albrecht (OAB: 16738A/MS)
Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800487-85.2018.8.12.0004/50000**
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Interessado: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Interessado: João Gomes Filho
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pela Defensoria Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Após, nova conclusão.

**Agravo Interno Cível nº 0800769-21.2018.8.12.0038/50000**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ivan Renato Gabriel dos Santos
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

**Apelação Cível nº 0801054-22.2019.8.12.0024**
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Apelada: Nadir de Almeida Mata
Advogado: Lucas Gomes Alcamim (OAB: 381641/SP)
Nestes termos, intime-se a recorrente a comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art. 99, § 7º, CPC). Após, retornem os autos conclusos.

**Agravo Interno Cível nº 0805822-34.2018.8.12.0021/50001**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Wilton da Silva Alaman
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Agravado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
Soc. Advogados: Jéssica Cavalheiro Muniz (OAB: 107401/RS)
Isto posto e demais que dos autos consta, não conheço do agravo interno interposto por Wilton da Silva Alaman por violação ao princípio da unicidade recursal. Publique-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 0809839-78.2015.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Embargante: Ovidia Ribeiro de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Agravo Interno Cível nº 0828755-61.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Oswaldo Pinto Alves
Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)
Agravante: Maria Ivone Alves Souto
Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)
Agravante: Walmir Pereira Souto
Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402228-55.2020.8.12.0000**
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Rafael Anderson da Silva Santos
Paciente: Rodolfo Queiroz Barbosa
Advogado: Rafael Anderson da Silva Santos (OAB: 19525O/MT)
Paciente: Josimar Silva de Arruda,
Advogado: Rafael Anderson da Silva Santos (OAB: 19525O/MT)
Impetrada: Juiz(a)a de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coxim

Vistos. Reitere-se, em caráter de urgência, o pedido de informações à autoridade coatora. Tomadas as providências, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Por fim, voltem conclusos. Campo Grande, 16 de março de 2020. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

**Remessa Necessária Cível nº 0800100-62.2018.8.12.0039**
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: J. de D. da V. Ú da C. de P. G.
Recorrido: P. L. B. R.
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Repre. Legal: Aldeir Barbosa da Silva
Recorrido: D. E. da E. M. S. A.
Repre. Legal: Francisca Ribeiro de Souza

Posto isso, com o parecer, nego provimento à remessa necessária.

**Apelação Cível nº 0800211-31.2018.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: A. dos S. M.
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: S. L. do C. do S. D. S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em contrarrazões, a apelada suscitou preliminar de não conhecimento do apelo por deserção (art. 99, § 5º, do CPC). Assim, determina-se a intimação da recorrente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Apelação Cível nº 0802008-14.2018.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogado: Samuel Oliveira Maciel (OAB: 72793/MG)
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Apelado: Roberto Adão
Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)
Advogada: Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca das preliminares arguidas em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1401336-49.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Adolfina Arce Torres
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravante: Alberto Arce Torres
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravante: Lorenzo Torres Cintas (Espólio)
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Jefferson Alexandre Zompero dos Santos
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Agravado: Maria Cecília Lopes Francischini
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

**Agravo de Instrumento nº 1401897-73.2020.8.12.0000**
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: N. de O. T.
Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)
Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Agravado: O. J. da S. M.
Advogado: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS)
Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)

Por conseguinte, ausente a concessão da assistência judiciária gratuita, intime-se a parte agravante para que recolha o preparo recursal, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402629-54.2020.8.12.0000**
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: C. R. C.
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Agravado: B. do B. S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Thiago da Costa Queiroz Dauria (OAB: 15997/MS)

Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402719-62.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Agravada: Maria Marta Lopez Martins
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido.

**Conflito de competência cível nº 1600469-72.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S

1. Solicitem-se informações do Juízo suscitado, no prazo de dez (10) dias, consoante disposição contida no art. 954, do Código de Processo Civil. 2. Cientifique-se o juízo suscitado de que continuará responsável pelas providências urgentes que a ação necessitar, alertando-o de que tal providência não afetará questão relacionada ao mérito do conflito (art. 955, do CPC). 3. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 956, do CPC. 4. Em seguida, retornem os autos à conclusão para decisão. Publique-se. Intime-se.

**Incidente de Suspeição Cível nº 1601779-50.2019.8.12.0000**
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Requerido: Desembargador(a) Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Dilso Sperafico
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessada: Sonia Maria Boldrini Sperafico
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Em razão da alegação de matérias novas nas alegações finais do Excepto, "intempestividade da arguição de suspeição e preclusão para rediscussão da matéria", sobre as quais não foi dada oportunidade ao Excipiente para se manifestar, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, converte-se o julgamento em diligência para determinar a intimação do Banco do Brasil para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Agravo de Instrumento nº 2000974-32.2019.8.12.0000**
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Rezende & Silva Ltda
Repre. Legal: Edinaldo Oliveira de Rezende
Repre. Legal: Jhonn Kennedy Rezende Silva
RepreLeg: Keila Machado da Silva Resende
Advogado: Alberto Queiroz dos Santos Filho (OAB: 21045/MS)

Ante o exposto, determino a suspensão do processo até que o Tribunal Superior decida a controvérsia (Tema 987/STJ), pois no momento, não vislumbro hipóteses nos autos, que requeiram urgência. Salienta-se que durante o período de suspensão, eventuais pedidos de tutela de urgência poderão ser submetidos à apreciação deste Órgão Julgador, de acordo com os arts. 314 c/c 982, § 2º do CPC, por aplicação analógica. Intime-se as partes (art.1.037, § 8º do CPC). Publique-se.

**Agravo de Instrumento nº 1401469-91.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Jocilene Domingo da Silva
Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)

Vistos. Jocilene Domingo da Silva agrava da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença nos autos da Ação de Cobrança ajuizada por ENCCON Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Sustenta que há conexão entre essa ação e os autos 0047578-73.2005.8.12.0001 que tramita desde 28/11/2005 e que, em decorrência do risco de decisões conflitantes, é de rigor anular todos os atos processuais posteriores à citação. Afirma que diante das nulidades apontadas há que ser declarada a inexigibilidade do título judicial que embasa o cumprimento de sentença. Ao final, requer a concessão dos benefícios da gratuidade judicial, bem como a antecipação dos efeitos da tutela para sobrestar os autos em trâmite na 14ª Vara Cível da comarca da Campo Grande e, no mérito, anular as decisões do processo desde a citação. Decido. Primeiramente, defiro à agravante os benefícios da gratuidade judicial. Nota-se que não há motivação suficiente para recebimento do recurso no efeito suspensivo uma vez que a ação ajuizada na 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, autos 0047578-73.2005.8.12.0001, já se encontra com sentença proferida o que, em tese, afasta a necessidade de conexão para evitar decisões conflitantes. Assim, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

**Embargos de Declaração Cível nº 0810667-77.2015.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Ivens Teixeira Domingos
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Embargado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Agravo de Instrumento nº 2000189-36.2020.8.12.0000**
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravado: Roseni Ferreira Trajano Silva
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Interessado: Município de Bandeirantes

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se

**Apelação Cível nº 0006710-33.2004.8.12.0019 (019.04.006710-4)**
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Cecilia Luci Rodrigues
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogada: Cecilia Luci Rodrigues (OAB: 10532/MS)
Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Apelada: Izabel Cristina Pinto Vieira
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Advogada: Karina Cogo do Amaral (OAB: 7304/MS)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito de uma possível permanência da ocorrência de cerceamento de defesa, em razão da não realização da audiência de instrução e julgamento apontada como necessária no julgamento da Apelação Cível nº 2010.032851-4, no qual foi determinada a anulação da sentença em razão da ocorrência do cerceamento pela não produção dessa espécie de prova nos autos. Independentemente dessa manifestação, desde já determino também que a autora especifique se os valores que alega terem sido por ela pagos se deram em espécie (em dinheiro), ou mediante depósito em conta corrente da autora ou, ainda, mediante transferência bancária ou cheques, juntando as respectivas provas. Se em dinheiro, indicar a fonte de onde os valores se originaram. Determino também que a ré apelante se manifeste sobre as assinaturas lançadas nos recibos que instruíram a inicial, a respeito dos quais não se tem dúvida que são de sua autoria, mas especificamente se foram assinados em branco e os motivos pelos quais tal fato teria supostamente ocorrido. Prazo de 10 dias para tais manifestações. Vindas as manifestações, as partes já ficam desde já intimadas que sobre elas deverão, respectivamente, se manifestar, em outros 10 (dez) dias. Por consequência, retiro o processo da pauta de julgamento da sessão designada para o dia 18 de março de 2020.

**Apelação Criminal nº 0008827-34.2017.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Antonio Gonçalves Barboza
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

**Apelação Cível nº 0800019-76.2018.8.12.0019**
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: A. T. X.
Advogado: Vinicius Jose Cristyan Martins Gonçalves (OAB: 18374/MS)
Apelada: A. L. C.
RepreLeg: Fátima Aparecida Lemes
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Apelação Cível nº 0800283-86.2016.8.12.0044**
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Anastácia Candia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Soc. Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o Banco Bmg S/A para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 163-191, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Publique-se e intime-se.

**Apelação Cível nº 0802512-27.2018.8.12.0051**
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Diego Fernando Lavarias
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Diego Fernando Lavarias para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca dos documentos trazidos em contrarrazões, mormente o contrato firmado entre o autor e o credor que ensejou a inscrição do nome no cadastro de proteção ao crédito. Publique-se e intime-se.

**Remessa Necessária Cível nº 0804598-87.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Luiz Henrique da Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
RepreLeg: Evelin da Silva Ribas
Recorrido: Município de Campo Grande/MS
Ante o exposto, nego provimento à remessa necessária, mantendo a sentença como lançada. Intime-se.

**Apelação Cível nº 0806491-55.2015.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Ruben Abbott Cavassa (Espólio)

Repre. Legal: Ricardo Pereira Cavassa
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogada: Vanira Conceição Paulista Martins (OAB: 2577/MS)
Advogado: Etienne de Albuquerque Palhano Filho (OAB: 2844/MS)
Advogado: Cláudio Santos Viana (OAB: 12372/MS)
Advogado: Fernando Marques (OAB: 964/MS)
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Shirley Mara Barbosa Figueiredo
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: José Carlos Araújo Lemos
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Carlos Alfeu Lopes Cavassa
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Emilia Patricia Benites
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Rodrigo Arnas Cavassa
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Ruben Abbott Cavassa Junior
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Victor Pereira Cavassa Alves Viana
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Carlos Alfeu Lopes Cavassa
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Apelante: Cátia Granzoto Begolim
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Apelado: Ruben Abbott Cavassa (Espólio)
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Repre. Legal: Ricardo Pereira Cavassa
Interessada: Cleide Dias
Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)
Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS)

Tudo conforme os termos do acordo de fls. 5628-5633. Após a liberação dos alvarás, dê-se baixa dos autos, que deverão ser remetidos à origem para providências derradeiras. Sobre os pagamentos por ele realizados, o Inventariante Dativo deverá prestar as respectivas contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Agravo Interno Cível nº 0806793-81.2015.8.12.0002/50000**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Agravada: Maria Marta Martins
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 0830057-91.2019.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Rosangela Satico Shiroma Higashi
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Embargado: Diretor(a)-presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - Impcg
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Embargado: Município de Campo Grande/MS
Procurador: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Procurador: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Agravo de Instrumento nº 1400251-28.2020.8.12.0000**
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: K. F.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Agravada: K. E. dos S. N. F. (Representado(a) por sua Mãe) L. dos S. N.
Diante disso, homologo a desistência manifestada à f. 61, o que faço com fulcro no art. 998, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.

**Agravo de Instrumento nº 1400577-85.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Unimed Regional de Campo Mourao Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado: Marcelo Sergio Pereira (OAB: 17576/PR)
Agravado: Mauro Marcal Borges
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS)
Repre. Legal: Elisabete Pitao Borges
Trata-se de agravo de instrumento por Unimed Regional de Campo Mourão Cooperativa de Trabalho Médico, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados, nos autos de ação de obrigação de fazer, com danos morais e pedido de tutela provisória de urgência, movida por Mauro Marçal Borges, que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, para o fim determinar à requerida a disponibilizar no prazo de cinco dias, a assistência domiciliar (home care) mediante cuidados de enfermagem, durante 24 oras diárias, além de fornecer dieta enteral e seus insumos e demais tratamentos pleiteados, conforme já vem sendo fornecidos, para uma avaliação semana de enfermagem, um atendimento diário de fonoaudiólogo, um atendimento mensal de nutricionista e oxigenoterapia a domiciliar mensal, arbitrando a multa diária no importe de R$ 500,00, pelo prazo de 30 dias. Alega, em síntese, que o contrato de prestação de serviços de saúde foi firmado entre o filho do agravado e a agravante, tendo como beneficiário o autor, sendo que referido contrato é regido pela Lei 9.656/98 e pelos normativos da ANS. Diz que sua negativa em custear o tratamento domiciliar “home care” se deve ao fato de que não há cobertura contratual para tal situação, diversamente disso, há cláusula expressa de exclusão do procedimento (cláusula XII), sendo que tais disposições contratuais estão em negrito e destacadas, sendo de fácil compreensão, não se podendo falar em desconhecimento por parte do autor contratante. Ressalta que não negou qualquer tratamento ao agravado, mas dentro dos limites do que fora pactuado, sendo que cobertura do atendimento home care se deu por mera liberalidade do agravante, desde a soliciatação, sendo que após a avaliação feita pela equipe técnica da agravante, foi disponibilizado o serviço de acordo com a média complexidade do quadro apresentado pelo paciente. Pondera que a maioria dos serviços que estão sendo prestados no atendimento home care, podem ser prestados por pessoas da família, já que não exigem conhecimentos médicos ou técnicos. Além disso, afirma que não há prova da urgência e da necessidade do atendimento dos profissionais por 24 horas, não restando comprovados, portanto, os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência. Ante tais argumentos, pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e no mérito o seu provimento, para o fim de reformar a decisão combatida. Nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, a suspensão imediata dos efeitos do provimento atacado passam pela constatação, ainda numa análise perfunctória dos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos, da probabilidade de provimento do recurso, bem como o risco de dano de difícil reparação ao recorrente, Nesse passo, vejo que a agravante traz como fundamento relevante para a negativa do pedido do autor, de atendimento home care, o fato de que há cláusula expressa, no contrato firmado entre as partes, que exclui a cobertura de tal procedimento. Há que se pontuar que a análise desta questão se dá, por ora, em cognição sumária, considerando o pedido de efeito suspensivo buscado pela agravante. Assim considerado, cabe consignar que, em análise perfunctório dos elementos até então produzidos nos autos de origem, no contrato em discussão está prevista a cobertura do tratamento para a enfermidade que acomete o autor, o que leva à conclusão, em princípio, de que a técnica utilizada para se chegar ao resultado final deve ser a que cause menor risco e torne mais efetiva a recuperação do paciente, à escolha do médico responsável. Na hipótese, a parte autora trouxe prova de que já vinha recebendo o atendimento home care, custeado pela agravante, atendimento este que foi suspenso, sem que tivesse liberação médica para tal. Em razão disso, e do fato de que, a priori, não se verifica a exclusão da cobertura contratual para a doença que acomete a parte autora e recomendada a continuidade da internação home care, deve ser mantida a obrigação de fazer, até decisão do mérito desse recurso. Assim, não verifico a presença dos requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, motivo por que o recebo apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

**Agravo de Instrumento nº 1402664-14.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Jmms Administração de Imoveis Ltda – Epp
Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)
Agravado: Comid Máquinas Lltda
Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198B/MS)
Interessado: Darcy Potrich (Espólio)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Interessado: Jaci Augusto Potrich
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Interessada: Livide Therezinha Potrich
Conclusão Posto isso, intime-se agravante Jmms Administração de Imoveis Ltda Epp para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do preparo do recurso, em dobro, sob pena de deserção. Publique-se e intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402667-66.2020.8.12.0000**
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: L. M. de A.

DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Agravada: K. A. de A. (Representado(a) por sua Mãe)
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Repre. Legal: Kamila Alonso Pinto
Agravada: A. K. A. de A. (Representado(a) por sua Mãe)
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Repre. Legal: Kamila Alonso Pinto

Ante o exposto, recebo o Agravo de Instrumento e, nos termos do art. 1.019, I c/c art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para reduzir os alimentos para 25% sobre o salário mínimo. Comunique-se ao Juiz da Primeira Instância (art. 1.019, I do CPC). Intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Encaminhe-se a PGJ para parecer. Após, nova conclusão. Publique-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402672-88.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: R. P. de O.
Advogado: Deiwes William Bosson (OAB: 10903/MS)
Agravada: V. P. O. (Representado(a) por sua Mãe) E. P. de O.
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)
Soc. Advogados: Cristiano Bueno do Prado Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1362/MS)

Desta forma, em atenção ao comando constitucional e ao disposto no art. 99, §2°, do CPC, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, colacionar ao processo documento de Imposto de Renda e documentação atualizada de despesas ordinárias a fim de comprovar a alegada hipossuficiência financeira, sob pena de rejeição do pedido. Às providências e intimações necessárias.

**Agravo de Instrumento nº 1402692-79.2020.8.12.0000**
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Augusto Barbosa Mariano
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante destas considerações, recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo legal, conforme dispõe o art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015. Comunique-se com urgência ao magistrado de primeira instância. Publique-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402695-34.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravada: Iracema Bonifácio Custódio
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)

O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se a agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402706-63.2020.8.12.0000**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: C. L. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Agravada: K. V. F. S. (Representado(a) por sua Mãe)

Ante o exposto, recebo o Agravo de Instrumento e, nos termos do art. 1.019, I c/c art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para reduzir os alimentos para 25% sobre o salário mínimo. Comunique-se ao Juiz da Primeira Instância (art. 1.019, I do CPC). Intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Encaminhe-se a PGJ para parecer. Após, nova conclusão. Publique-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402707-48.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Otávio Jacques
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 19633A/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Hilário Henrique Mendeiros Borges (OAB: 24715/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A

Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Agravado: Banco Pan S.A.
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso IV, do CPC c/c o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1414735-82.2019.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Rafael Walevein
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS)
Agravante: Aritana Ferreira Walevein
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul Ms
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC/2015, não conheço do agravo de instrumento interposto por Rafael Walevein, Aritana Ferreira Walevein, em razão da perda superveniente do interesse recursal.

**Agravo de Instrumento nº 2000186-81.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Maria do Carmo Silva
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Diante do exposto e, com fundamento no artigo 932, IV, “b”, do CPC, combinado com o artigo 138, do RITJMS, nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo Interno Cível nº 2001136-27.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Agravada: Adriana de Souza Ferreira
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Advogado: Gabriela Alves dos Santos (OAB: 21271/MS)
Agravado: Robson Felipe Ferreira
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Advogado: Gabriela Alves dos Santos (OAB: 21271/MS)
Agravado: Cecilio Lino Rezende
Advogado: José Humberto Alves Roza (OAB: 2581/MS)
Agravado: Eugelia Melo de Rezende
Advogado: José Humberto Alves Roza (OAB: 2581/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

**Remessa Necessária Cível nº 0837800-55.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: P. A. S. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. G.
RepreLeg: Flaviana Anunciato Giordano
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)
Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais. Intimem-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 1411174-50.2019.8.12.0000/50000**
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Ademir dos Santos Costa
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Andreia de Cassia Pinto Fialho
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Cleci Barbosa Prado
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Cristiene da Costa Martins Guimaraes
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Embargante: Dalva Rodrigues Messias
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Daniele de Arujo Ruiz
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Denise Rodrigues Pereira Cavalcante Fernandes
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Durval Manoel de Oliveira
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Eder Oliveira de Matos
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Fabiana de Moraes Mendonça
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Geyse Fernandes Barbosa
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Gilson Albres Viegas
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Jacinto Antunes de Souza
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Leonia Ines da Cruz Pavao
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Luciene Bambokian
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Lucilene Costa Silva Araujo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Philipi Seterval Tinelo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargante: Simone Conde Nakabayashi
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 13 de março de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

**Embargos de Declaração Cível nº 1412936-04.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Eroni dos Santos Karolins
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: União

Intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

**Revisão Criminal nº 1601757-89.2019.8.12.0000**
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Requerente: Fernando Aparecido dos Anjos
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

Ante o exposto, com o parecer, não conheço da presente revisão criminal. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000324-58.1998.8.12.0031 (031.98.000324-6)**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Tenório de Oliveira Arraes Filho
Advogado: Lucas Moreira Milhomem (OAB: 21907O/MT)
Advogado: Alexandre Amaral Magalhaes Filho (OAB: 14425/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800837-65.2014.8.12.0052/50000**
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Maria Alves Meleiro
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Advogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual

Os patronos da embargante, Dr. Péricles Garcia Santos e Dr. Darcilio da Silva Arruda, comunicaram à f. 20 renúncia de mandato. Ocorre que não se desincumbiram da prova da comunicação dessa renúncia ao cliente, conforme exigido pelo art. 112 do NCPC, razão pela qual determino sua intimação para juntar aos autos, em 5 dias úteis, o respectivo comprovante de notificação, continuando o processo sob seu patrocínio. Intimem-se.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0806658-80.2017.8.12.0008**
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: J. de D. da V. de F. P. e de R. P. da C. de C.
Apelante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Apelante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio
Apelado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Apelado: F. F. A. J. (Representado(a) por sua Mãe) L. C. P. B.
RepreLeg: Laura Cristina Pinar Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio
Interessado: M. de L.
Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Apelação Cível nº 0806867-49.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Joel Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Joel Pereira para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegação de cerceamento de defesa, realizada em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402645-08.2020.8.12.0000**
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Habitat Construtora, Incorporadora, Administradora de Imóveis Ltda.
Advogado: Rodrigo Marchetto (OAB: 4292/RO)
Advogado: Osmar da Silva (OAB: 6398/MS)
Advogado: Antônio João Pereira Figueiró (OAB: 1805A/MS)
Agravante: Ronaldo Tasso Parra
Advogado: Rodrigo Marchetto (OAB: 4292/RO)
Advogado: Osmar da Silva (OAB: 6398/MS)
Advogado: Antônio João Pereira Figueiró (OAB: 1805A/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual de Terenos
Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do Recurso interposto por Habitat Construtora, Incorporadora, Administradora de Imóveis Ltda, Ronaldo Tasso Parra e Maria Neuma Nogueira Parra e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Campo grande, 13 de março de 2020.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402744-75.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Cássio Luis Alves Alencar Bezerra
Paciente: Fabiana Maranni Belia Rodrigues da Silva
Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Campo Grande
O pedido de liminar deve ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não autorizam a conclusão de ilegalidade na decisão que entendeu que a sentenciada supostamente praticou novas violações do monitoramento, supostamente por violar a área de inclusão, praticou falta grave, motivo pelo qual suspendeu o regime prisional e decretou a prisão em regime fechado, a justificar a concessão da tutela de urgência. Constata-se os autos n.º 0007934-77.2016.8.12.0021 estão em regular processamento, tendo o Ministério Público já se manifestado pelo indeferimento do pedido de reconsideração, bem como a Defesa quedou inerte acerca da intimação sobre a necessidade ou não do PADIC ou se aguardaria a sua conclusão para posterior deliberação acerca da regressão definitiva ou restabelecimento do regime semiaberto monitorado (e eventual direito à progressão), estando o feito concluso para decisão. Nessa linha, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pleito exige análise mais cautelosa e o aprofundamento do exame de todos os elementos que circundaram a regressão cautelar de regime de cumprimento de pena da paciente, o que deve ser realizado pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias, com a manifestação do Ministério Público. Nesse sentido, com efeito, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelo advogado impetrante, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Postergo, portanto, o exame da questão para após as informações que serão prestadas pela autoridade apontada como coatora, que certamente trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria controvertida, possibilitando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade apontada como coatora. Após, vistas à PGJ.

**Agravo de Instrumento nº 1406534-04.2019.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: João Gabriel Leal Nagib (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Repre. Legal: Florivaldo Alteiro Leal
RepreLeg: Maria Amalia Bata D' Oliveira Leal
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Renata D´Oliveira Leal
Vistos. Ciente da r. decisão de f. 146-149. Nada a deliberar, conquanto encerrada a jurisdição deste Órgão Julgador. Às providências de estilo.

**Agravo de Instrumento nº 1408756-42.2019.8.12.0000**
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Luiz Alberto Sossoloti Junior
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Agravante: Juliane Molan Pricinato
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Agravado: Odair de Brito Mazo
Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)
Isto posto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação à assistência judiciária gratuita apresentada pelo agravado. E, no mérito, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento, em razão da prejudicialidade decorrente da perda de objeto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

**Conflito de competência cível nº 1600265-28.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado: Lucas Vinicius Felisdoro Mota
Interessado: Daniele Felisdoro Mota
Vistos. Conflito Negativo de Competência entre os juízes da 6ª Vara Cível de Dourados e da 1ª Vara de Família e Sucessões também de Dourados para julgamento da Ação de Retificação de Registro Civil. Nos termos do art 954 do CPC, manifeste-se o juiz suscitado no prazo de 10 dias prestando as informações que entender necessárias. Designo, em caráter provisório, o magistrado da 6ª Vara Cível da comarca de Dourados, para resolver as medidas urgentes.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0801802-57.2018.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Luciano Alves de Anicésio
Advogada: Jessica Lorente Marques (OAB: 16933/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0819309-34.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Apelado: Jorge Moreira Silveira
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelada: Angélica Barbosa de Paula Lima
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelada: Daniela Thayana Alle Fantinato
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelado: Henrique de Faria Guimarães
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)

Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelada: Jaqueline Conegundes da Silva
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelado: Arnaldo Paes de Oliveira
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelada: Karilane Cristina dos Santos
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelada: Liliane Valiente dos Santos
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelada: Márcia Estigarribia de Souza
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelado: Murillo Duarte Ferreira
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Agravo de Instrumento nº 1401359-92.2020.8.12.0000**
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: F. V. S.
Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)
Agravante: R. de A. L.
Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)
Agravada: M. S. P. V.
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Agravado: E. S. P.
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Diante do exposto, nos moldes do art. 1.007, caput e § 2.º, do CPC, nego seguimento e não conheço do presente recurso, em razão da sua deserção. Após as devidas baixas, arquivem-se os autos.

**Agravo de Instrumento nº 1401811-05.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Florença Agronegócios Ltda.
Advogado: Giulio Taiacol Aleixo (OAB: 209093/SP)
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Agravado: Raul Eduardo da Cunha Bueno
Advogado: Alexandre Assis Marcondes (OAB: 214235/SP)
Agravado: Clóvis Paro
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogado: Alexandre Assis Marcondes (OAB: 214235/SP)
Interessado: Mair Benites Gimenez Filho
Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
Interessado: Eli Morales Leal
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Interessado: Luis Wilson Paro
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Interessado: Pericles Wellington de Carvalho Angeli (Espólio)
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Interessado: José Natal de Carvalho
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526/MS)
Interessado: José Correa
Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS)
Interessado: Comercial Fayad Ltda
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
Considerando à manifestação de páginas 34-36, intimem-se os interessados para que também se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, em contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento.P.I.C-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402057-98.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Plaenge Empreendimentos Ltda
Advogado: Sebastião da Silva Ferreira (OAB: 11551/PR)
Advogado: Márcio Pereira da Silva (OAB: 25818/PR)
Advogada: Vanessa de Souza Melo (OAB: 51963/PR)
Agravado: Celso Cestari Pinheiro
Agravada: Margarida Maria de Figueiredo Pinheiro
Vistos, etc. Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pela recorrente à página 45, daeferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determino, por consequência, o arquivamento. Às providências. Campo Grande, 12 de março de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

**Agravo de Instrumento nº 1402240-69.2020.8.12.0000**
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Lenoir Buzzachera
Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)
Agravante: Ildo Carnevalli
Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)
Agravante: Ildo Carnevalli Supermercado Epp
Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)
Posto isso, determino que os agravantes Lenoir Buzzachera, Ildo Carnevalli, Ildo Carnevalli Supermercado Epp, em 5 dias, comprovem o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015, trazendo aos autos comprovante de rendimentos, balanço da pessoa jurídica, DIRPF e DIRPJ.

**Agravo de Instrumento nº 1402358-45.2020.8.12.0000**
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Advogada: Lidiane Scheibler (OAB: 14492/MS)
Agravado: Centro Eldoradense Armazenagem Secagem de Cereais LTDA
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Interessado: Kadri Advogados S/S
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 326084/SP)
Recebo o recurso. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

**Agravo de Instrumento nº 1402630-39.2020.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Agravado: José Maria Alves
Advogado: Sérgio Conde Peres Junior (OAB: 16369/MS)
Recebo o recurso. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

**Agravo de Instrumento nº 1416029-72.2019.8.12.0000**
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Kleber Dantas Filgueiras Filho
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Agravada: Denise Ponce Filgueiras
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogada: Nauane Milan Leal (OAB: 13908/MS)
Advogado: Lucas da Silva Neves Congro (OAB: 16378A/MS)
Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Advogado: Lucas Maidano Benites (OAB: 18891/MS)
Agravada: Vania Ponce Filgueiras
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogada: Nauane Milan Leal (OAB: 13908/MS)
Advogado: Lucas da Silva Neves Congro (OAB: 16378A/MS)
Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Advogado: Lucas Maidano Benites (OAB: 18891/MS)
Aguarde-se o prazo da decisão que indeferiu o requerimento de justiça gratuita. Após, voltem conclusos.

**Apelação Cível nº 0836178-72.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Francisco Moreira de Carvalho
Advogado: Elaine Riverete Monteiro Padial (OAB: 18630/MS)
Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
Apelado: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Maria Vânia de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Vistos. Encaminhem-se os autos para o ordenador da diligência de f. 96, Des. Sideni Soncini Pimentel. Cumpra-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402674-58.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Pedro Fialho Serra (Espólio)
Advogado: Luiz Carlos de Arruda (OAB: 363315/SP)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)
Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1412671-02.2019.8.12.0000**
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Mario da Silva Lopes
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Interessado: Casas Bahia S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento interposto pela perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

**Conflito de competência cível nº 1600440-22.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Central da Comarca de Campo Grande
Interessado: Rodrigo Teixeira Lima
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Vistos. Requisitem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, em atenção ao art. 471 do RITJMS c.c art. 66, inciso II, e art. 954, ambos do CPC/2015. Ato contínuo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC/2015.

**Apelação Criminal nº 0000422-26.2015.8.12.0038**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: A. M. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Apelação Criminal nº 0000753-45.2017.8.12.0003**
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Renato Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0000774-60.2015.8.12.0045**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Apelado: S. M. A.
Advogado: Mallone Moraes Barros (OAB: 18803/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Apelação Criminal nº 0000905-97.2017.8.12.0034**
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Marcelo Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0000959-25.2019.8.12.0024**
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. da S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Apelante: G. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

**Apelação Criminal nº 0001039-62.2018.8.12.0011**
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Jeferson Henrique Oliveira Lucas
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Interessado: João Carlos Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para que o acusado Jeferson Henrique Oliveira Lucas, seja pessoalmente intimado à indicação de novo patrono visando à apresentação das razões recursais, com a ressalva de que, no seu silêncio, ou no caso de não ser localizado pelo meirinho, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para analisar a viabilidade da apresentação de recurso e razões recursais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0003209-62.2017.8.12.0004**
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Apelante: A. J. I.
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Apelado: A. J. I.
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317/MS)
Apelada: C. G. I.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Ante o exposto: 1) Mantenho a prisão preventiva de A.J.I. para garantia da ordem pública. 2) Oficie-se, com urgência, ao juízo da Vara Criminal da Comarca de Amambaí-MS requisitando a expedição da Guia de Recolhimento de A.J.I., no prazo de 24 horas, com a devida distribuição à Vara de Execução Penal do Interior no Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU. Após o cumprimento das determinações, conclusos para deliberações. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0003572-61.2018.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Rafael Pereira Gomes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0003698-37.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: L. M. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0004095-48.2019.8.12.0018**
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: D. G. O.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Apelação Criminal nº 0007174-83.2019.8.12.0002**
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: A. C. S. N.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0016671-27.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Maria de Lourdes Ferreira
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para que a acusada Maria de Lourdes Ferreira seja pessoalmente intimada à indicação de novo patrono visando à apresentação das razões recursais, com a ressalva de que, no seu silêncio, ou no caso de não ser localizada pelo meirinho, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para analisar a viabilidade da apresentação de recurso e razões recursais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0024123-88.2019.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Jefferson Moreira de Gois
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D angelo
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Apelação Criminal nº 0024743-08.2016.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: J. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Apelação Criminal nº 0111101-35.2011.8.12.0038**
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
Apelado: D. I.
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801361-95.2017.8.12.0007/50000**
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: José Roberto Elias
Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801685-76.2018.8.12.0031/50000**
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Luana Aparecida Ricardo
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Embargado: Município de Caarapó

Advogada: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Luana Aparecida Ricardo, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

**Apelação Cível nº 0802382-63.2019.8.12.0031**

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Apelado: Luciano Ramires

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Na busca da verdade real (CPC, art. 932, I), converte-se o julgamento em diligência para que seja expedido ofício ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 1373, conta corrente 1076-6, o qual, segundo alegação do apelante, foi o banco destinatário do crédito em favor da parte autora, para que encaminhe a este processo a microfilmagem do resgate da ordem de pagamento referente nº 106205886 (11019004804454), possivelmente ocorrida em novembro de 2010. Instrua-se o ofício com cópia do contrato de fls. 70 e 75-6. Ainda, intime-se o Banco Votorantim S.A para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia do comprovante da transferência do valor referente ao contrato supostamente celebrado entre as partes e objeto de discussão nos autos, a fim de que se comprove a existência e regularidade do negócio. Após, voltem os autos conclusos.

**Apelação Cível nº 0803379-88.2019.8.12.0017**

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Francisco José dos Santos

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Vistos, etc. Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pelo recorrente à página 290, deferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determinando, por consequência, o arquivamento do feito com a prevalência dos termos da sentença, rejeitando-se, assim, os pleitos de página 291. Às providências. Campo Grande, 13 de março de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

**Remessa Necessária Cível nº 0809191-62.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: I. B. das F. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. de O. B.

RepreLeg: Fabiana Aparecida de Oliveira Brites

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 8600/MS)

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.

Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 12 de março de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

**Embargos de Declaração Cível nº 0837630-93.2013.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Guilherme do Nascimento Fonseca - Me

Repre. Legal: Guilherme do Nascimento Fonseca

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Ação Rescisória nº 1401149-41.2020.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Requerente: Município de Dourados

Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)

Reqda: Zilda Aparecida Rodrigues Ramires

Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)

...intimem-se ambas as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402735-16.2020.8.12.0000**

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: Bruno Rodrigues Brandão

Impetrante: Antonio Brandão Neto

Paciente: Gustavo Henrique Veríssimo Thom
Advogado: Antonio Brandão Neto (OAB: 78380/PR)
Advogado: Bruno Rodrigues Brandão (OAB: 44320/PR)
Paciente: Rodrigo Ribeiro Fornaza
Advogado: Antonio Brandão Neto (OAB: 78380/PR)
Advogado: Bruno Rodrigues Brandão (OAB: 44320/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Interessado: Dione Santos da Rosa

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402775-95.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Luís Henrique Alves Sobreira Machado
Impetrante: Larissa Campos de Abreu
Impetrante: Bárbara Barbosa de Figueiredo
Impetrante: Tiago Bunning Mendes
Paciente: Jamil Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado (OAB: 28512/DF)
Advogada: Larissa Campos de Abreu (OAB: 50991/DF)
Advogada: Bárbara Barbosa de Figueiredo (OAB: 47765/DF)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 1413956-30.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Willian Silva do Nascimento
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Advogada: Natália Pael do Amaral Cordeiro (OAB: 21544/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Adeilane Firmino do Nascimento
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Advogada: Natália Pael do Amaral Cordeiro (OAB: 21544/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Willian Silva do Nascimento, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 1416131-94.2019.8.12.0000**
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Impetrante: Tainá Carpes Ely
Impetrante: Alexsandra Rosa da Silva Lopes
Paciente: Reinaldo Grefe
Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)
Advogado: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Pelo exposto, observando que o paciente satisfez os requisitos objetivos e subjetivos à saída temporária de fim de ano, defiro liminarmente o habeas corpus e determino à autoridade penitenciária responsável pelo Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Albergado de Ponta Porã (MS), que assegure ao paciente o gozo imediato do benefício da saída temporária do fim do ano de 2019, adotando as providências e formalidades necessárias. Determino que a cópia da presente decisão sirva de ofício à autoridade penitenciária responsável pelo Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Albergado de Ponta Porã (MS) e a quaisquer outras autoridades competentes para o imediato cumprimento desta decisão. Comunique-se a autoridade apontada como coatora. Distribua-se após o plantão.

**Habeas Corpus Criminal nº 1416131-94.2019.8.12.0000**
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Tainá Carpes Ely
Impetrante: Alexsandra Rosa da Silva Lopes
Paciente: Reinaldo Grefe
Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)
Advogado: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Ratifico o deferimento da liminar (fls. 57-60), tendo em vista comungar dos fundamentos expostos na decisão proferida pelo insigne Desembargador plantonista. Assim, à Autoridade indigitada para as informações que entender pertinentes e, a seguir, à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

**Habeas Corpus Criminal nº 1416131-94.2019.8.12.0000**
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Tainá Carpes Ely
Impetrante: Alexsandra Rosa da Silva Lopes
Paciente: Reinaldo Grefe
Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)
Advogado: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Ante o exposto, não conheço do habeas corpus, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e demais providências inerentes. P.I.C.

**Embargos de Declaração Cível nº 0024901-98.1995.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Madeireira Ortiz Ltda
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 7463e/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Embargado: Paulo Gilberto Borges Ortiz

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Banco Bradesco S.A, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800078-69.2019.8.12.0006/50000**
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Silvana Freitas Nunes Flores
Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)
Embargada: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Silvana Freitas Nunes Flores, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

**Apelação Cível nº 0800085-68.2019.8.12.0036**
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelada: Silvana dos Santos Feliciano
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Município de Inocência

À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800816-53.2018.8.12.0051/50000**
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Luzia Raimunda Fonseca
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800859-73.2016.8.12.0046/50000**
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se a embargante Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda para, em 5 (cindo) dias, manifestar sobre o pedido de não conhecimento dos embargos apresentado pela embargada. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801420-79.2019.8.12.0018/50000**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargada: Angela Maria Barreto Caetano
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Apelação Cível nº 0803119-93.2018.8.12.0001**
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: RN Comércio Varejista S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: José Rosa dos Santos
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Interessado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência recursal formulado por RN Comércio Varejista S/A. P.I. Antes da devolução dos autos ao Juízo de origem, proceda-se à correção da autuação, tendo em vista que não houve interposição de apelação pelo requerido Banco Losango S/A Banco Múltiplo.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0803160-73.2018.8.12.0029**
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Naviraí
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelado: Guilherme Henrique Alves de Oliveira
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 0803224-41.2016.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Mirian Rodrigues Leite
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de dez dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Embargos de Declaração Cível nº 0804861-05.2018.8.12.0018/50000**
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargada: Luciana Helena Pires Silva Freitas
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Embargos de Declaração Cível nº 0805488-73.2018.8.12.0029/50000**
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Antonio Adão Medeiros
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Embargos de Declaração Cível nº 0833801-02.2016.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Debrail Theodoro
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Embargos de Declaração Cível nº 0837246-57.2018.8.12.0001/50000**
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargada: Sofia Anselmo de Almeida
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Advogado: Tie Oliveira Hardoim
Repre. Legal: Ana Lucia Santos de Almeida de Brito
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Reclamação nº 1402531-69.2020.8.12.0000**
Comarca de Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Reclamante: Maria Goreti de Souza Me
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Reclamado: Juíza de Direito Relatora Membro da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais
Interessado: Município de Campo Grande
Intime-se a Reclamante, sob pena de cancelamento da distribuição, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar procuração outorgada a seu patrono e respectivo contrato social, bem assim recolher o preparo da presente medida, conforme deliberado, à unanimidade, na Seção Especial Cível realizada em 28.06.2018 (Ofício n. 2.905/2018, de 16 de julho, assinado pelo Des. Odemílson Roberto Castro Fassa, então Presidente da Seção Especial Cível). Nos termos do inciso I do art. 989 do CPC, requisitem-se, no prazo de 10 (dez) dias, as informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado (digníssima Relatora do Agravo Interno n. 0802430-18.2015.8.12.0110/50002, Drª Cíntia Xavier Letteriello, da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul). Deixo de suspender o processo ou o ato impugnado, por inexistência de pedido para impedir eventual dano irreparável (art. 989, II, CPC). Cite-se o beneficiário da decisão impugnada (Município de Campo Grande) para que apresente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua contestação. Após o decurso do prazo para as informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado, abra-se vista dos autos à Procuradoria da Justiça, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para colheita do parecer ministerial (art. 991 CPC). Corrijam-se os dados do processo e da Distribuição, fazendo constar que a Reclamação é direcionada à Juíza de Direito Relatora, membro da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, Drª Cíntia Xavier Letteriello. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Agravo de Instrumento nº 1402578-43.2020.8.12.0000**
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Henrique Mulazzani Cardoso Paro (Representado(a) por seu Pai)
Repre. Legal: Eduardo de Souza Cardoso Paro
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto somente no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402733-46.2020.8.12.0000**
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: Eleilson de Arruda Azevedo Leite
Impetrante: Lucas de Castro Cunha
Paciente: Josley Quaresma de Oliveira
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência aos Impetrantes.

**Embargos de Declaração Cível nº 1407122-11.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Elson Ferreira
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Embargado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 67721/SP)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

**Embargos de Declaração Cível nº 1411085-27.2019.8.12.0000/50000**
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Roberto Vieira da Silva de Oliveira
Advogado: Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB: 343598/SP)
Advogado: Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB: 139138/SP)
Advogada: Marina Lorencini Pedó (OAB: 406937/SP)
Embargado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: André Luiz Mariano de Oliveira (OAB: 12781/MS)
Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)
Interessado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Interessado: Luis Felippe Indio da Costa
Interessado: Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa
Interessado: Fabio Caramuru Correa Meyer
Interessada: Maria Luisa Garcia de Mendonça
Interessado: Sergio Marra Pereira Capell

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Agravo de Instrumento nº 1412418-14.2019.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Rinaldo Gomes Moreira
Advogado: Thaís Nascimento Moreira (OAB: 19174/MS)
Advogada: Silvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos (OAB: 157721/SP)
Agravado: Portoseg S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP)

Ante o exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se integralmente a decisão agravada. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

**Mandado de Segurança Cível nº 1415215-60.2019.8.12.0000**
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Rafael Ribeiro de Luna
Advogado: Ed Maylon Ribeiro (OAB: 16966/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Nos termos do art. 10 do CPC, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da preliminar de inadequação da via eleita arguida nas informações de fls. 247-260. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0001093-83.2018.8.12.0025/50000**
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Rafael Henrique Pinheiro dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Portanto, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

**Apelação Cível nº 0805986-33.2017.8.12.0021**
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Ondina Fernandes de Almeida
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se a apelante para, em 5 (cindo) dias, manifestar sobre as preliminares arguida em contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402388-80.2020.8.12.0000**
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Shiro Naruse
Impetrante: Rafaela Carvalho Naruse
Impetrante: Barbara Missai Naruse
Impetrante: Leandro Gustavo Maciel
Paciente: Erick Matheus da Silva Ferreira
Advogado: Shiro Naruse (OAB: 252325/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Solicitem-se, também, com urgência, informações na forma pleiteada pelos impetrantes às fls.117-118. Prestadas todas as informações, nova vista à PGJ e cls.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402469-29.2020.8.12.0000**
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: I. O. da S.
Paciente: D. C. da S.
Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS)
Impetrado: D. de P. C. de T.
julgo prejudicado o pedido (art. 659, CPP).

**Habeas Corpus Criminal nº 1402688-42.2020.8.12.0000**
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Maria Helena Arruda
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402748-15.2020.8.12.0000**
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Emerson Pereira de Carvalho
Paciente: Wilian Rafael Ferreira Garcia
Advogado: Emerson Pereira de Carvalho (OAB: 18396/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

**Habeas Corpus Criminal nº 1402750-82.2020.8.12.0000**
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha
Impetrante: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha
Paciente: Gean da Silva Brito
Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Campo Grande - MS, 16/03/2020.

# DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

## Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

**Embargos de Declaração Cível nº 0005410-29.2019.8.12.0110/50000**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: Telefonica Brasil S.a - Vivo S/A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Embargado: Antônio Carlos Gonçalves Rocha
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Embargado: Tiago de Jesus Teodoro da Cunha
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800018-97.2019.8.12.0038/50001**
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Agravante: M. A. de S. F.
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: M. de N.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800019-82.2019.8.12.0038/50001**
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Agravante: Rosenilda Marques Medina
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Município de Nioaque
Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800048-35.2019.8.12.0038/50001**
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Agravante: M. A. dos S.
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: M. de N.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800316-73.2019.8.12.0011/50000**
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Joel Gonçalves Coelho
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Embargante: Glauciane Josemara Diniz Pereira
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Embargante: Daniel Henrique de Almeida Coelho
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Embargante: Eduardo Vittor Diniz Coelho
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Embargado: Viação Garcia Ltda
Advogada: Brunella Maitam Paris (OAB: 76603/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800860-82.2019.8.12.0101/50000**
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Cleber Ozorio
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0800980-25.2019.8.12.0005**
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Edilson dos Santos de Souza
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Extraordinário nº 0801487-72.2018.8.12.0020/50000**
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Fernanda Nogueira da Silva Mello
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Recorrido: Município de Rio Brilhante
Advogado: Viviane Lima Silva (OAB: 19221/MS)
Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0801572-33.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Pedro Vitor Costa de Almeida (Representado(a) por sua Mãe) Jucimara dos Santos Costa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
RepreLeg: Jucimara dos Santos Costa
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0801696-16.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Ricardo da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0802883-59.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Município de Nova Andradina
Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Recorrido: Enzo Gabriel Roque Nunes
Repre. Legal: Elde Nunes da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0804151-51.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Vilma de Jesus Queiroz da Hora
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Interessado: Lazaro de Jesus Queiroz
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0804303-82.2017.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Maria Helena de Lima Franca
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Advogado: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Recorrente: Gabriela de Lima França
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Advogado: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Laura Celia Nunes da Cunha de Arruda
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Recorrido: Marco Antonio Nunes da Cunha de Arruda
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Maria Helena de Lima França
Advogado: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Recorrido: Gabriela de Lima França
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Advogado: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0807038-20.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Maria Luiza de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0810077-59.2018.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Ester Alves de Souza Araújo
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Jackeline Nogueira da Silva Gois
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Heraldo da Silva Franco
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Heliton Alves
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Francisca Cícera Fortuna Carvalho
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Valdir Aparecido de Souza
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Maurício Aluchna Melgarejo
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0810204-60.2019.8.12.0110/50001**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Áurea Nunes de Andrade
Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)

Embargado: OI SA
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0815564-10.2018.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Recorrido: Eduardo Henrique Poquiviqui Gonçalves
Repre. Legal: Miguel Angelo Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0815618-73.2018.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Ana Júlia Moreli Mendonça Saraiva (Representado(a) por sua Mãe) Lauane Moreli Mendonça
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
RepreLeg: Layane Moreli Mendonça
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0815723-16.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Maria do Carmo Barros de Carvalho
RepreLeg: Maria Cristiane de Barros
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0817067-32.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Recorrido: Aparecida Cenedezi
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 13/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0817512-50.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Severina Ozuna Pereira Lisboas
Advogado: Daniel de Barros da Silva (OAB: 24309/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Repre. Legal: Antonio Carbonari Netto
RepreLeg: Therezinha de Jesus dos Santos Samways
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0819430-28.2019.8.12.0001**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 22394/RS)
Recorrido: Elias Oliveira e SIlva
Advogada: Fernanda Bourdokan da Silva (OAB: 20433/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 13/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0801652-31.2018.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Recorrente: Janete Ferreira
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0802879-22.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: José Roberto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogada: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0804259-80.2019.8.12.0017**
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Luiz Antonio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0816287-92.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Osvaldo Fagundes da Silveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0809428-60.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP)
Recorrido: Elizabeth Nunes Costa
Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)
Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0811976-63.2016.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Ivete Luiz Ferreira
Advogado: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva (OAB: 9617/MS)
Advogada: Celina Chehoud Cintra Rodas (OAB: 21258/MS)
Recorrido: Jefferson Fernandes Negri
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690/MS)
Recorrido: Jayson Fernades Negri
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0817285-60.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Recorrido: João Batista dos Santos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0817404-21.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Recorrido: Rosemary Pereira Deiró dos Santos
Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida (OAB: 8698/MS)
Advogado: Henrique Porfírio de Oliveira (OAB: 14522B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Apelação Criminal nº 0002203-87.2017.8.12.0014**
Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Patrique Cáceres do Carmo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Apelação Criminal nº 0002216-86.2017.8.12.0014**
Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Apelante: M. P. E.
Apelado: G. R. P.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0801633-34.2018.8.12.0014**
Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Meires Fátima de Oliveira Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Antonio Justino Viera Gabriel
Advogado: Róberson do Amaral Pego (OAB: 17421/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0807315-36.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Carla Jaqueline Miranda
Advogado: João Paulo Pequim Taveiras (OAB: 21321A/MS)
Recorrido: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG)
Advogado: Flavia Almeida Ribeiro (OAB: 76692/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Inominado Cível nº 0012011-51.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Ademir Antônio Mantovani
Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Recorrido: Localiza Rent A Car S.A
Advogada: Camila Ceolin Lima (OAB: 152308/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0808319-45.2018.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Iracema Conceição Echeverria
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)

Recorrido: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0813091-17.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Lincoln Pereira Guimarães
Advogado: Jonathan Lopes de Oliveira (OAB: 23338/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801673-46.2018.8.12.0101/50001**
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargada: Jakeline Coelho Vieira
Advogada: Giovanna dos Anjos Maioque (OAB: 20191/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0818622-21.2018.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Guilherme Gomes Pereira Ortega
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Recorrido: Unidas Locadora de Veículos Ltda
Advogado: Eduardo Vital Chaves (OAB: 257874/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

**Recurso Inominado Cível nº 0818588-12.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Sandra Mara Silvestre
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2020.

## Coordenadoria das Turmas Recursais

### 1ª Turma

**Habeas Corpus Criminal nº 0000023-67.2020.8.12.0055**
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Impetrante: João Cavalcante Costa
Advogado: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB: 12305/MS)
Impetrante: William Matei
Paciente: João Cavalcante Costa
Advogado: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB: 12305/MS)
Paciente: Willim Matei
Advogado: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB: 12305/MS)
Impetrado: Delegado de Polícia Civil de Sonora
Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Sonora
Diante do exposto, não conheço do Recurso Inominado, por não ser cabível em face de decisão monocrática proferida pelo Relator. Intimem-se, inclusive o órgão do Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas de estilo, arquivem-se.

**Recurso Inominado Cível nº 0817144-12.2017.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Maria Cecília Batista Palhares
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Visto. Intime-se a Recorrente Maria Cecília Batista Palhares para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, apresentando ao feito, principalmente, comprovantes atualizados de recebimentos de proventos, bem como comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, uma vez que declarou-se professora aposentada, documentos imprescindíveis para demonstrar que seu núcleo familiar faz jus à benesse.

## 2ª Turma

**Recurso Extraordinário nº 0801487-72.2018.8.12.0020/50000**
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Fernanda Nogueira da Silva Mello
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Recorrido: Município de Rio Brilhante
Advogado: Viviane Lima Silva (OAB: 19221/MS)
Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

## 3ª Turma

**Recurso Inominado Cível nº 0815564-10.2018.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Recorrido: Eduardo Henrique Poquiviqui Gonçalves
Repre. Legal: Miguel Angelo Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Vistos etc. Por envolver a demanda interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público para emitir parecer. I.

**Recurso Inominado Cível nº 0800825-30.2016.8.12.0101**
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Neuza Xavier da Silva
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 12 de março de 2020. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

**Recurso Inominado Cível nº 0803083-37.2017.8.12.0114**
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Murilo Bruno Palharini
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Advogado: Clineu Delgado Júnior (OAB: 13995/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Advogada: Lidiane de Araujo Lourenço (OAB: 20515A/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do art. 46, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. Campo Grande, 12 de março de 2020. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

**Recurso Inominado Cível nº 0803356-57.2019.8.12.0110**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Inês José da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 12 de março de 2020. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

**Embargos de Declaração Cível nº 0809371-42.2019.8.12.0110/50000**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Embargante: Deivid Dorileo Moreira
Advogado: José Roberto Kazuo Silva Maecawa (OAB: 23511/MS)
Embargado: Comércio de Alimentos Anhanduí Ltda
Advogado: Diego Vaz Bruschi (OAB: 21781/MS)
Advogado: Genaro Cristaldo Bruschi (OAB: 14800/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 12 de março de 2020. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

**Recurso Extraordinário nº 0001614-30.2019.8.12.0110/50000**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Anjos Praia Hotel
Advogado: Irio Dantas da Nobrega (OAB: 1481/PE)
Recorrido: Nelson Correa Tosta
Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)
Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0003008-91.2018.8.12.0018/50001**
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Viviane de Almeida
Advogada: Viviane de Almeida (OAB: 17534/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Recorrido: Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S/A
Advogado: Ricardo Ejzenbaum (OAB: 206165/SP)
Recorrido: KM Transportes Rodoviários de Cargas Ltda
Advogada: Tais Ribeiro Zamarrenho (OAB: 9962/MS)
Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800018-97.2019.8.12.0038/50001**
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Agravante: M. A. de S. F.
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: M. de N.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800048-35.2019.8.12.0038/50001**
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Agravante: M. A. dos S.
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: M. de N.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0817750-06.2018.8.12.0110/50001**
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Meryellem Gomes Viana Moreno
Advogado: Meyrivan Gomes Viana (OAB: 17577/MS)
Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA** ..... **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR ..... 2
Coordenadoria de Distribuição ..... 2
Coordenadoria de Acórdãos ..... 64
Coordenadoria de Recurso Externo ..... 119
Coordenadoria de Processamento de Precatórios ..... 133
CPE - SEGUNDO GRAU ..... 143
CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões ..... 143
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição ..... 170
**DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS** ..... **207**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência ..... 207
Coordenadoria das Turmas Recursais ..... 213
1ª Turma ..... 213
2ª Turma ..... 214
3ª Turma ..... 214

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
**Desembargador**
**Paschoal Carmello Leandro**

Ano XX • Edição 4456 • Campo Grande, terça-feira, 17 de março de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

## TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

## COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GALBIATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2020
**Processo 0001752-24.2005.8.12.0001 (001.05.001752-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
Reqda: Elizabeth dos Santos e outro
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Ciência para análise dos autos em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.

### 3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2020
**Processo 0804296-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqdo: P.M.J.
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: P.M.J., R$ 2.239,50

### 1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2020
**Processo 0802566-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 259,79
**Processo 0814329-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Banco Bradesco S/A - Casas Bahia - Via Varejo Sa e outros
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 388,18 - Casas Bahia - Via Varejo Sa, R$ 388,18
**Processo 0818958-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R$ 794,27
**Processo 0821542-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R$ 1.642,30

### 2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2020
**Processo 0814537-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ALINE APARECIDA CARDOSO VALERIO (OAB 22967/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A., R$ 2.239,50

**Processo 0819564-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2020

**Processo 0126390-03.2003.8.12.0001 (001.03.126390-0) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Valéria Ribeiro - Reqdo: Boizão Agropecuária Ltda

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0802185-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Lucas Cordova Fernandes - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 201/208.

**Processo 0803149-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vinícius Alexandre Silva de Melo

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar novamente os documentos de f. 10-13, eis que a definição da imagem está muito ruim. Da mesma forma, deverá juntar aos autos procuração atualizada, uma vez que a de f. 08 é do ano de 2018. Ainda, deverá se manifestar expressamente acerca da certidão de f. 135. Após, conclusos para regular processamento e recebimento do feito.

**Processo 0803173-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Eduardo Junqueira Figueiredo e outro

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, uma vez que a de f. 07 é datada de 2017. Após, tornem conclusos para processamento e recebimento do feito.

**Processo 0805897-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Helena Sousa da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Decisão de pág. 39/41: ...Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que o cartório providencie a retirada o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito pela dívida aqui discutida (f. 32). Ao Cartório para proceder a retirada do nome da autora do SERASA através do sistema SERASAJUD. Oficie-se ao SCPC. Visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 28 de abril de 2020, às 16h00min, no NUPEMEC. Após, intimem-se as partes para comparecimento no local, data e hora determinados, ficando advertidas de que deverão estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida no(s) endereço(s) declinado(s) na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC.

**Processo 0813523-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações**

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações LTDA - Reqda: Maria das Graças do Nascimento Crispim e outro

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo de Avaliação de fl. 151.

**Processo 0816051-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Junior Adriano Andrade Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0832247-27.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808049-91.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0835627-34.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Reqte: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda. - Reqda: Nathalia Oliveira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos esclarecimentos do perito de fls. 373/374.

**Processo 0838913-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: José Carlos Caetano de Souza
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0839550-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Ré: Itaú Seguros S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0839882-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0842589-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Autora: Janete Siqueira da Silva
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
A prática tem demonstrado que o INSS possui sistema próprio e adequado para aferir os valores devidos a título de benefício previdenciário. Em assim sendo, o requerido tem adotado a chamada execução invertida, que permite a este apresentar os cálculos, o que tem mostrado ser meio eficaz e ágil para a liquidação das dívidas Assim, intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo na forma pretendida. Na mesma oportunidade, deve informar a implantação do benefício previdenciário, o que, segundo informações da requerente, ainda não ocorreu, sob pena de sequestro de valores em conta bancária de sua titularidade. Intimem-se. Cumpra-se.

## 4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0290/2020

**Processo 0801029-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A (Uniderp)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A (Uniderp), R$ 776,36

**Processo 0825021-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel**
Reqdo: DANILO MACHADO MORAES NOGUEIRA
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: DANILO MACHADO MORAES NOGUEIRA, R$ 223,95

**Processo 0831521-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 344,88

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2020

**Processo 0823897-55.2016.8.12.0001 - Monitória - Obrigações**
Reqte: Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. - Reqdo: Tec 10 Indústria de Estruturas Pré-Moldadas Ltda
ADV: RODOLFO DE JESUS FERMINO (OAB 106251/SP)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: DANIEL RODRIGUES LEATI (OAB 439632/SP)

Trata-se de Ação Monitória que Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda move em face de Tec 10 Indústria de Estruturas Pré-Moldadas Ltda, ambas qualificadas nos autos. Do Pedido de Expedição de Carta Precatória Conforme narrado acima, a parte autora em fl. 216 requer a expedição de carta precatória à comarca de Assis/SP para a oitiva de Júlio Augusto da Silva, arrolado à fl. 182. Da análise da manifestação de fl. 182, extrai-se a qualificação de Júlio Augusto, bem como que o mesmo reside em Assis/SP, portanto, o deferimento do pleito de fl. 216 é a medida que se impõe. Assim, expeça-se carta precatória para a comarca de Assis/SP, para a oitiva da testemunha Júlio Augusto da Silva, com endereço à Rua Capitão Altino, 64, Vila Souza, na cidade de Assis/SP. Com o retorno da carta precatória dê-se vista dos autos para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Do Prosseguimento do Feito Tendo em vista que foram arroladas outras testemunhas, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/04/2020, às 14h00min. As anotações quanto a testemunha arrolado pelo réu à fl. 219.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2020

**Processo 0803152-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: L.G.S.J. - S.S.J.
ADV: SARA HELMA HAMPEL (OAB 18025/MS)
ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Analisando o feito, atentando-se a certidão de óbito de Antonio Marcos de Oliveira Jara juntada à fl. 11, tem-se que o mesmo deixou quatro filhos, portanto, em caso de não haver sucessão aberta, todos os herdeiros do de cujus deverão compor o polo ativo da demanda. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a retificação do polo ativo, a fim de constar todos os herdeiros de Antonio Marcos de Oliveira Jara, sob pena de indeferimento da inicial (art. 485, IV do CPC). Apos, venham conclusos para analise do pleito liminar (Fila 102).

**Processo 0803998-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Everthon Aranda Costa
ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Ante o exposto, porque preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exordial para determinar que a requerida suspenda os descontos referentes ao contrato de n. 1211652509, da conta corrente do requerente Everthon Aranda Costa (CPF n. 942.812.461-34), até o julgamento da presente ação, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à 30 (trinta) dias. Tendo em vista o pleito de juntada de mídia formulado pelo autor às fls. 45/46, defiro o mesmo, devendo a parte no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer em cartório e depositar a referida mídia. Do Prosseguimento do Feito Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140, nesta capital (CEJUSC). Cite-se a ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se o autor, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do Cód. cit., advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (Cód. cit., art. 334, § § 9º e 10º). Caso a requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

**Processo 0803998-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Everthon Aranda Costa
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Fica a parte autora intimada de que houve a designação de data para realização da audiencia de conciliação, qual seja, dia 18/05/2020 às 13:20h, no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, conforme certidão de fl. 58.

**Processo 0811071-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Cristiane Miranda Mônaco - Ré: Amil Assistência Médica Internacional S.A.
ADV: GUSTAVO STREIT FONTANA (OAB 21404/DF)
ADV: ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA (OAB 17075/DF)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Tendo em vista que o acordo foi assinado fisicamente pela parte autora por intermédio de sua advogada Dra. Lauane Braz Andrekowisk com poderes para transigir (decorrente da procuração de f. 11), bem como assinado digitalmente pela parte ré por intermédio de seu advogado Dra. Roberta de Alencar Lameiro da Costa com poderes para transigir (decorrente da procuração de f. 198 e do ata de assembleia de f. 195), homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 472/475, no qual litigam Cristiane Miranda Mônaco e Amil Assistência Médica Internacional S.A. . Custas conforme acordado à f. 474. Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que as partes transacionaram em relação aos mesmos (f. 472/473). Ante a renúncia ao prazo recursal (f. 475), certifique-se desde já o trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2020

**Processo 0804967-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0822612-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R$ 2.986,00

**Processo 0824911-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0829024-66.2019.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito**
Reqte: ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR
ADV: ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR (OAB 22146/PR)
ADV: EDMIR FRANK DURÃES DAMACENO (OAB 80851/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR, R$ 16,35

**Processo 0839056-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, R$ 388,18

## 6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2020

**Processo 0800959-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Crispina da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crispina da Silva, R$ 1.045,10

**Processo 0801379-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 836,08

**Processo 0810746-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**
Reqte: Ana Claudia Ferreira de Santana
ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Claudia Ferreira de Santana, R$ 3.284,60

**Processo 0816905-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 776,36

**Processo 0817735-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0817946-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R$ 776,36

**Processo 0818557-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqdo: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outro - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, R$ 261,28 - Banco do Brasil S/A, R$ 261,28

**Processo 0819279-67.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S.a
ADV: ADRIANO FERNANDES NETO (OAB 356127/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S.a, R$ 1.642,30

**Processo 0825958-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0836170-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqdo: Condomínio Edifício Residencial Prive Village Bahamas
ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condomínio Edifício Residencial Prive Village Bahamas, R$ 419,10

## 7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2020

**Processo 0824700-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Réu: Banco ABN AMRO Bank S/A
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco ABN AMRO Bank S/A, R$ 1.045,10

## 8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2020

**Processo 0818541-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 865,94

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2020

**Processo 0836369-20.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Erika Bacarji de Oliveira Assunção
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
I- Expeça-se alvará à requerente. II- Após, arquivem-se. I-se.

## 9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2020

**Processo 0842919-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exectdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.045,10

## 10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2020

**Processo 0802282-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0811029-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0834599-60.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 447,90

## 11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2020

**Processo 0805048-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 104,51

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2020

**Processo 0000373-04.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**
Reqdo: Ricell Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca do petitório de fl. 291.

**Processo 0005476-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Reqte: Rossi Lourenço Advogados - Reqdo: Viação Motta Ltda.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Vistos etc. 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente , intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2.º, inciso IV, do Código de Processo Civil. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1.º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, § 2.º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2.º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0011669-48.1997.8.12.0001 (001.97.011669-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA AGOSTINHO (OAB 73942/PR)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte interessada para comparecer em Cartório e retirar o mandado de levantamento de penhora sob a Matrícula nº 19208, expedida às f. 318, para as devidas providências.

**Processo 0027935-81.1995.8.12.0001 (001.95.027935-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPLI1

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0123096-69.2005.8.12.0001 (001.05.123096-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: U.D.E.R.P.U.

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0126396-39.2005.8.12.0001/01 (001.05.126396-4/00001) - Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqda: Ana Cristina Gonçalves Franzoloso

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 354/355.

**Processo 0362030-10.2008.8.12.0001 (001.08.362030-4) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Monza Distribuidora de Veículos - Reqdo: Edison Lebtag

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento dos Ofícios aos Detran de MS e SC, para seu acompanhamento perante aqueles órgão.

**Processo 0800062-96.2020.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel**

Autor: Number One Point Comércio de Alimentos Ltda - Réu: Coriolano Ferraz Bais e outros

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 147.

**Processo 0800148-04.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Ana Claudia Hvala 44809026191 e outro

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

A fim de possibilitar a apreciação do petitório retro, apresente a parte exequente a planilha com o cálculo do débito exequendo, devidamente discriminado e atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800614-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Edina Paulina de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 97-184, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800692-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Lucas Camargo Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0800916-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Assistência Eletro Service Eireli - Réu: Vivo S.A e outro

ADV: PATRICIA KELLY GONÇALVES DA SILVA LIMA (OAB 24479/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

F. 130/131, 190/191, 194/195 e 206/207: O autor noticia não ter sido cumprida a determinação da tutela de urgência, enquanto o réu TELEFÔNICA BRASIL S.A., afirma que o prazo conferido era muito exíguo para o implemento da obrigação, diante de sua complexidade. É o breve relatório. Passo a decidir. O prazo exíguo é compatível com a urgência da medida de tutela antecipada e, a realidade é que, transcorridos mais de trinta dias da intimação do réu para cumprimento da tutela de urgência (f. 128/129), não demonstrou seu cumprimento nos autos, o que demonstra sua recalcitrância e descaso para com o Poder Judiciário. Em tal situação, aumento a multa diária inicialmente arbitrada em R$ 1.000,00 (um mil reais), para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), transcorrido o prazo inicial de trinta dias referido na decisão de f. 118/120, também limitado a trinta dias, sem prejuízo da futura adoção de outras medidas coercitivas tendentes a tornar efetivo o provimento jurisdicional. A eventual execução das astreintes deverá ser promovida pela parte autora em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0801787-23.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Coelho Netto Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca dos avisos de recebimento de fls. 107-110

**Processo 0802042-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alana de Oliveira Dias - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 107399/MG)

ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1183A/PE)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 108-146, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802707-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jhonatan Rafael Oliveira de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0803265-03.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831098-30.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maromba Fitness Ltda - Epp - Embargdo: Calila Administração e Comércio S/A

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se. NOTA: Ciência às partes da juntada de ofício de fls. 176/9

**Processo 0803887-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Wellington Luis Siqueira Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0803999-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Aparecido Barbone Gaia - Réu: Condomínio Residencial Parque dos Coqueiros

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 297859/SP)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0804070-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Elias Menezes Ferreira - Réu: Airton Carlos Notari

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

ADV: JOSÉ ROBERTO KAZUO SILVA MAECAWA (OAB 23511/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344 do CPC, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (CPC, art. 335, inciso I). Advirtam-se as partes que, nos termos do § 4.º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1.º do art. 231 do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0804824-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Luiz Marcelo Claro Cupertino - Jeova de Lima Simoes

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração

da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que os autores se declararam como advogados, mas não informaram sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-los sem que comprovem ser/estar carentes de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

**Processo 0804825-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Danielle Efigenia Ortiz de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expediente: Através do presente ato, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo CPC, fica a parte recorrida intimada para, no prazo de 15 (quinze ) dias, contrarrazoar o apelo.

**Processo 0804843-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Reinaldo Medeiros Bocado

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como militar da reserva remunerada, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

**Processo 0805297-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autora: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

ADV: VALQUIRIA AP. REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como vendedora (f. 11), mas não acostou nos autos, de maneira clara, o estado de hipossuficiência, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Observa-se que a autora juntou carteira de trabalho cujo último registro data do ano de 2006 (f. 17), como também a juntou de maneira tal que a página seguinte do documento não pode ser visualizada com clareza, a fim de atestar que nela nada consta. Com isso, é de razoável alvitre advertir a parte autora para que esclareça se o emprego é o mesmo desde aquela data, bem como para que junte de maneira clara os documentos aptos a comprovar o estado de hipossuficiência econômica. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho com melhor clareza, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

**Processo 0805408-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Y.M.S.S.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que a parte autora é menor, mas que não houve indicação da ocupação de seu representante nem informação da renda total da família, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, juntando, por parte de seus responsáveis legais, carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

**Processo 0805483-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Gileno de Almeida Costa Nonato - Ronilda Galvao Modesto Nonato - Réu: Comercial de Alimentos Carrefour Ltda - Lg Eletronics de São Paulo Ltda.

ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 125212/RJ)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB 110501/RJ)
ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 167/183, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805552-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marciel Alves
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como motorista, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

**Processo 0806003-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: G.H.S.R.
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que a parte autora é menor impúbere, mas que seu representante legal, embora tenha declarado ser mecânico, não indicou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la a parte autora sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 09 de março de 2020.

**Processo 0806018-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Cleberson de Azevedo Souza - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Miday S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e outro
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada devidamente intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contraminuta aos embargos de declaração.

**Processo 0806182-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: DANTE PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 19931/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Expediente: Através do presente ato, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo CPC, fica a parte recorrida intimada para, no prazo de 15 (quinze ) dias, contrarrazoar o apelo.

**Processo 0806182-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Jonas Dias
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como aposentada, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

**Processo 0806318-26.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Academia Super Serie Ltda ME e outros - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF
ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)
ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0806734-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Marcus Vinicius Nunes de Oliveira

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à parte ré que se abstenha de inscrever o autor nos cadastros de proteção ao crédito por débitos relativos ao contrato ora em discussão nos autos, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a trinta dias. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/05/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0806992-33.2020.8.12.0001 - Despejo - Rescisão / Resolução**

Autor: Célio Machado de Oliveira

ADV: KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 24322/MS)

F. 35-36: CÉLIO MACHADO DE OLIVEIRA propôs ação de despejo com pedido de tutela antecipada em face de IGOR HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, todos qualificados, aduzindo em síntese que firmou contrato de locação com o réu em 23.01.2020, sem quaisquer das garantias legais, e que o locatário teria descumprido com a cláusula contratual VIII, itens 'b' e 'c', ao efetuar ligação irregular de energia elétrica no imóvel. Pugna pela concessão de tutela de urgência para o fim de intimar a requerida para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo forçado. Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para condenar o réu ao pagamento da multa contratual, correspondente a um aluguel, assim como das prestações locatícias, com seus acréscimos legais. É o relatório. Passo a decidir. Da análise do contrato de f. 16/18, infere-se que não foi ajustada quaisquer das garantias do art. 37, da Lei nº 8.245/1991, o que autoriza a concessão da liminar para despejo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso IX, da mesma Lei, litteris: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)." Outrossim, o locatário, ora requerido, teria efetuado ligação irregular de energia elétrica, o que configura infração contratual grave, por ofensa ao disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.245/1991, diante da utilização do bem para fim ilícito. Isto posto, com arrimo no artigo 59, inciso IX, da Lei nº 8.245/1990, defiro a liminar, mediante caução, devendo o autor depositar nos autos o equivalente a três meses de aluguel. Cumprida a providência supra, determino a expedição de mandado de despejo do requerido do imóvel locado, fixando prazo de 15 dias para desocupação do bem. Decorrido o prazo supra, sem desocupação voluntária ou sem a purgação da mora, fica autorizado, desde logo, a expedição de mandado de despejo e se necessário, a requisição de força policial. No mandado de despejo deverá constar também determinação de citação e intimação do demandado, para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contestação ou, para evitar a rescisão da locação, efetuar o pagamento do débito atualizado, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido. Intime(m)-se. Cumpra-se. F. 38: Vistos, etc. Apresentada declaração e por ser modesto o valor do aluguel, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 13/03/2020 14:48 horas.

**Processo 0807577-85.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autora: Natalina Silva dos Anjos Santana

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

F. 15: In casu, antes de apreciar o pedido de despejo liminar, determino a citação do(s) requerido(s) para, no prazo de quinze dias úteis, contados na forma do art. 231 c/c art. 335, inciso III, ambos do CPC, contestar(em) a ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O(s) réu(s) poderão, ainda, no prazo de 15 dias, mas contados da citação, consoante previsão do art. 62, inciso II, da Lei nº. 8.245/1991 c/c art 1.046, § 2º do CPC/15, requerer(em) a purgação da mora, caso não tenha utilizado desta faculdade nos 24 meses anteriores à esta ação, hipótese em que deverá efetuar, independente de cálculo, o depósito judicial, incluídos: a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação, corrigidos monetariamente; b) as multas ou penalidade contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários advocatícios do advogado do locador, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Caso haja o depósito para efeito de purgação da mora, intime(m)-se o(s) autor(s) a manifestar (em)-se em cinco dias, sob pena de concordância tácita. Se houver impugnação, apresentando saldo remanescente, intime(m)-se o(s) requerido(s) a complementar em dez dias, sob pena de ser decretada a rescisão e despejo. Transcorrido in albis o prazo para purgação da mora, tornem conclusos para apreciação da liminar requerida. Intime(m)-se. Cumpra-se. F. 17: Vistos, etc. Apresentada declaração e por ser modesto o valor do alubuel, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 13/03/2020 14:48 horas.

**Processo 0807993-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Sebastião José da Silva e outro

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Ao cartório para adotar providências para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. Cite(m)-se a(s) parte(s)

requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/05/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0808056-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria de Fátima de Souza

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão dos descontos mensais de R$ 25,00, ora em discussão nos autos, devendo as requeridas adotar providências para o cumprimento da presente determinação, em cinco dias, sob pena de multa, no valor de R$ 100,00, limitada inicialmente a trinta dias. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/05/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0808121-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Célia de Oliveira

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência e determino a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referente ao débito apontado à f. 23. Expeça-se ofício ao SCPC. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/05/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0809507-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Ana Paula Ranzani Fernandes Portes - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0811252-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Izailda Lopes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Através do presente ato, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo CPC, fica a parte recorrida intimada para, no prazo de 15 (quinze ) dias, contrarrazoar o apelo.

**Processo 0814656-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Antonia Alves da Cunha - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isto posto, homologo o acordo de f. 375/376 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo

extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Comunique-se o perito. Não realizada a perícia, autorizo o levantamento pelo réu do valor dos honorários periciais eventualmente por este depositados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0815180-49.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata**

Autor: CG Comércio, Indústria e Serviços de Ferro e Aço Ltda

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

F. 70: Estando os autos paralisados há mais de trinta dias, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0815429-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**

Reqte: FABIO RICARDO DELMONDES - ROSIMAR GONÇALVES DE MOURA - Reqdo: Espólio de Fernando Euzebio Baltazar - Ré: Helena Euzébio Baltazar - Antonio Baltazar

ADV: HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI (OAB 34428/PR)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: ADEMIR SCOLA (OAB 62867/PR)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

**Processo 0815944-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Hélio da Silva - Réu: Tim Celular S/A

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 81/98, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0816836-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Eliane Barbosa Paes Barreto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o requerido ao retorno dos autos da superior instância. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0818738-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: TEREZA CRISTINA SOARES ABDO DA COSTA - Reqdo: JORGE MIRANDA

ADV: LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 11491/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

Vistos, etc. F. 152/153: 1. Defiro a expedição de certidão para que o próprio exequente adote as providências necessárias para o protesto ou inscrição da parte executada nos cadastros de inadimplentes, descabendo que a providência seja realizada pelo próprio Poder Judiciário, contrariamente à pretensão do exequente. Justifica-se tal entendimento pois, do contrário, seria também do Judiciário o ônus de levantar a restrição, por exemplo, transcorrido o prazo prescricional, com risco de imputação de responsabilidade indenizatória, acaso não adotada a providência em tempo hábil, o que evidentemente não se pode admitir. 2. Indefiro o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação ou passaporte da parte executada, por ser entendimento predominante na jurisprudência o caráter excessivo de tal medida, especialmente por se mostrar apta a vulnerar direitos constitucionais fundamentais da parte, in litteris: EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS. As medidas autorizadas no inciso IV do art. 139 do CPC devem ser adotadas de modo harmônico com as garantias fundamentais do indivíduo, não podendo ensejar violação a preceitos constitucionais de proteção ao direito de ir e vir e a dignidade da pessoa humana (arts. 5º, inciso XV e 1º, inciso III). (TRT-3 AP 00008098420145030100, Rel. Jose Murilo de Morais, Sexta Turma, p. 10.09.2018). _____ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É assente a cognição jurisprudencial deste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente. 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1283998/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 17/10/2018) Outrossim, reputo que a suspensão da CNH e do passaporte e o bloqueio de cartões dos executados não oferecem nenhuma garantia de obtenção do crédito executado, por recairem sobre a pessoa do executado e não sobre seu patrimônio. Nesse sentido: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLEITO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E PASSAPORTE DA DEVEDORA, ALÉM DO CANCELAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO INDEFERIMENTO NA ORIGEM INSURGÊNCIA MANIFESTADA PELA CREDORA DESCABIMENTO - Medidas coercitivas que refletiriam em esfera jurídica diversa da patrimonial - De qualquer forma, não há comprovação de que a medida seria eficaz para a satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP - AI 20251237320178260000, 37ª Câmara de Direito Privado, julgado em 28 de Março de 2017, Sergio Gomes) Importante ressaltar que há outras medidas menos gravosas a serem tomadas para obtenção do crédito, como expedição de certidão de protesto, prevista no art. 517, § 2º, do CPC/2015, já determinada no item 1 supra. 3. À parte credora para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito. 4.

Não havendo manifestação da parte exequente ou não cumprida a providência supra, fica desde logo determinada a remessa do feito ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano. Transcorrido tal prazo, sem manifestação das partes ou interessados, remetam-se os autos ao arquivo geral, até decurso da prescrição intercorrente ou manifestação das partes ou interessados. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0821229-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Lucélia de Sousa Pereira - Réu: Ermindio de Souza Amorim

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0822690-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Erick Lima dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

**Processo 0825374-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Jose Barbosa da Silva Filho, - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Supermáster Centro Oeste

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728-A/PA)

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

Expediente: Através do presente ato, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo CPC, fica a parte recorrida intimada para, no prazo de 15 (quinze ) dias, contrarrazoar o apelo.

**Processo 0825510-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: CLAUDIO ROBERTO LEITE

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte requerente acerca da informada da Gerência Executiva do INSS (F. 333-334), sobre a implantação do benefício.

**Processo 0825706-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Maisa Arakaki Moreira - Réu: Pantanal Formaturas Eireli -ME

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0826296-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Daniel Carrera Campos - Réu: Viação Cidade Morena Ltda - Consórcio Guaicurus S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Não apurada nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material, resulta evidente o abuso do direito de recorrer e a intenção meramente protelatória dos embargos de declaração, razão pela qual, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o recorrente a pagar ao recorrido multa no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0828476-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Maxsandro Martins da Silva - Réu: Banco Dibens S/A

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0831450-85.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Servidão Administrativa**

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Réu: Ponteio Pecuária Ltda.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

F. 273/286: Ao perito para os devidos esclarecimentos. Após, nova vista às partes. F. 289/290: Anote-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0834004-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Marcos Roberto Santos Tognini - Ré: Silvia Regina de Souza

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0834654-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Sacha Rubia Moura Ribeiro - Sérgio Luiz de Oliveira - Réu: Vivo S.A
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0835302-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Mezen Wahab - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0835540-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813251-15.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Eugênio José Antonio Pinesso - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: LIGIA CARDOSO VALENTE (OAB 298337/SP)
Passo ao saneamento e organização do processo. 1. Passo à apreciação das preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 1.1. DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA O embargante, em sede preliminar, alega sua hipossuficiência econômica, uma vez que as empresas da qual o embargante é sócio, encontram-se em processo de recuperação judicial, razão pela qual pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Em contrapartida, o embargado rechaçou as alegações iniciais e aduziu ser o executado, ora embargante, empresário do agronegócio, possuindo capacidade econômica e patrimonial não condizentes com a alegada hipossuficiência, razão pela qual requer o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Pela análise dos documentos juntados pelo Embargado, que demonstram a capacidade econômica e patrimonial do embargante, não há que se falar em hipossuficiência do embargante. Tampouco o embargante carreou provas da referida hipossuficiência, o que inviabiliza o deferimento de tal pedido. Em tal situação, não comprovada pelo Embargante que ostenta situação financeira compatível com a alegada hipossuficiência, conforme exigido pelo art. artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal e produzida prova em contrário pelo Embargado, indefiro o pedido de justiça gratuita do Embargante. Intime-se o Embargante para que, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. 1.2. DO EFEITO SUSPENSIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 919, §1º, DO CPC O art. 919 do CPC prevê que, de regra, os embargos do devedor não terão efeito suspensivo. A suspensão da execução é medida excepcional, admitida apenas, nos termos do parágrafo 1º, do art. 919, do CPC, quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, requisitos estes que são cumulativos e, portanto, devem ocorrer simultaneamente, de modo que não basta estar presente um deles para a atribuição do efeito suspensivo aos embargos de devedor. Nos autos de execução, ainda não há notícia quanto à garantia do juízo ou, ainda que tenha ocorrido, por não haver risco de dano ao(s) executado(s), ora embargante(s), haja vista que a alienação de bens eventualmente penhorados deverá ocorrer apenas mediante prévia caução. Isto posto, indefiro a concessão de efeito suspensivo aos presente embargos à execução. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados: i) ao excesso da execução; ii) à aplicação de juros e taxas abusivas pelo exequente/embargado ao contrato firmado entre as partes. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), no caso em apreço, em que pese tratar de contratos bancários, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor quando se tratar de grande produtor rural. Veja-se: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPRIMENTO ALIMENTAR PARA ANIMAIS DEFEITUOSO. QUEDA DE PRODUTIVIDADE DO REBANHO. NEXO DE CAUSALIDADE. DIREITO COMUM, SEM APLICAÇÃO DO CDC, DEVIDO A TRATAR-SE DE INSUMOS RELATIVOS A GRANDE PRODUTOR RURAL. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO. INDEFERIMENTO DE PERÍCIAS SUPLEMENTARES. EXTENSÃO DOS LUCROS CESSANTES. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO. PRECLUSÃO. PROCESSO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO NO PROCESSO CAUTELAR. (STJ - REsp: 1432859 SP 2013/0262391-4, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 15/05/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2014) Por conseguinte, o ônus da prova não tem características especiais, pois não vislumbro entre as partes qualquer espécie de hipossuficiência ou dificuldade na produção das provas (art. 373 do Código de Processo Civil/2015), portanto, o ônus da prova é aquele previsto nos incisos I e II do artigo mencionado. Ou seja, compete ao embargante, quanto ao fato constitutivo de seu direito e, ao embargado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargante. 4. As questões de direito relevantes a serem apreciadas limitam-se à legalidade dos encargos aplicados pelo ora embargado (inciso IV). 5. Intimados para especificação de provas (f. 215), a parte embargante requereu a produção de prova pericial (f. 218/219) e o embargado deixou de requerer a produção de novas provas (f. 220/226). 5.1 Defiro a realização de perícia, a fim de averiguar o a aplicação de juros e taxas no contrato objeto da execução. Para tanto, nomeio a empresa AP CONTABILIDADE E PERÍCIA, com endereço à Rua Guerra Junqueiro, 384, Jardim São Bento, Centro, Campo Grande, MS, telefone (67) 3029-3040, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), devendo ser intimada para apresentar proposta de honorários, no caso de aceitar o encargo. Intimem-se as partes para, querendo, em quinze dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil/2015. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais deverão ser suportados pela parte embargante, nos termos do art. 95, do CPC, por ser a única que pleiteiou a produção de tal modalidade de prova. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte autora para efetuar o depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Como quesitos do juízo, o perito deverá apurar as taxas de juros e encargos aplicados pelo exequente, ora embargado, aferindo ainda se encontram previsão contratual. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser

expedido o necessário, depois de apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). 6. Concedo às partes o prazo de cinco dias, para que, se for necessário, peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0835995-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Felipe de Freitas de Assunção Soares - Nathaly Fernanda Soares dos Santos Freitas - C.V.S.F. - Ré: A.G.S.

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: GIOVANA VIEIRA LINO (OAB 23999/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0836337-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Joelson Loureiro Guedes - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0836390-69.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: THOMAZ DE AQUINO SILVA JUNIOR ME e outros

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação ao exequente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 543 para acompanhamento.

**Processo 0836409-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Alex Porto - Réu: Luiza Automóveis -ME - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)

ADV: GEYSON DARIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 23086/MS)

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LEILIANE NUNES DA SILVA (OAB 24120/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0836525-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: R.C.S.R. - Eliane Aparecida Rosa Zaparolli - Reqdo: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Cancêr Alfredo Abrão

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o o retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0837932-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Tilma de Oliveira Mendonça Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0838171-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Cinthia Fabiana Dias - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido inicial para decretar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte requerente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo no valor correspondente a 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil/2015. Por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, condeno a parte autora à multa prevista no art. 81, caput, do Código de Processo Civil, no percentual de 5% do valor atualizado da causa. Nesse passo, também fica revogada a gratuidade da Justiça à autora, haja vista que, afinal, este instituto visa garantir o acesso à Justiça do hipossuficiente, não facilitar, ou mesmo estimular, a propositura de lides temerárias. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA PROCEDER AO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível à análise de institutos como se fossem estanques dentro do universo. O INTERESSE MAIOR É SE EVITAR LIDES TEMERÁRIAS e AÇÕES PROCRASTINATÓRIAS. SEGURANÇA DENEGADA." (Processo nº 0000707-36.2011.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira. unânime, DJe 08.10.2012). _____ "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO DESERTO. A parte que age com má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no comportamento ardil do Reclamante ao instruir a testemunha a fim de buscar proveito indevido. Assim, o Autor que não recebe o benefício da gratuidade, tem que realizar o recolhimento das custas processuais para recorrer. Recurso que não é conhecido por deserção." (RecOrd nº 0000518-68.2012.5.05.0013 (162923/2013), 3ª Turma do TRT da 5ª Região/BA, Rel. Léa Nunes. DJ 19.09.2013). _____ "JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça ao litigante de má-fé por absoluta incompatibilidade entre os dois institutos." (AIRO nº 0001798-08.2012.5.08.0008, 3ª Turma do TRT da 8ª Região/PA-AP, Rel. Mário Leite Soares. unânime, DEJT 04.07.2013). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0838244-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Luiz Henrique Pereira Martins - Réu: Cleiton Aparecido Alves da Silva - Luiz Carlos Ovelar Filho
ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0838402-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Cirilo Pires Corrêa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0838436-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Marcelo Silva de Sousa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 79-107, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0838784-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Marcia Marson - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0839150-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Camila de Oliveira Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 106/118, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0839352-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Edna Silveira Barbosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0839640-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Kátia Maria Souza Cardoso - Réu: Serasa S/A
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0839699-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Luiz Alvaro Gama - Ré: Banco BMG SA
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC) e que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, a respeito das quais compete à parte demandante o ônus probatório. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0840452-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 92/116, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0841271-79.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Forest Houses - Exectdo: Gilberto Pereira Gonçalves e outro
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 18482A/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: VINICIUS RIBEIRO PAIVA (OAB 24647/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se o executado ao pedido do exequente de desistência da ação. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 13/03/2020 14:53 horas.

**Processo 0841619-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Olenir Antonia da Silva Cunha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

**Processo 0842567-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Condomínio Edifício Michelangelo - Réu: Mario Cesar Quevedo-ME - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: DAIANE ABREU VASCONCELOS (OAB 25436/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de f. 112-motivo: ausente/não procurado.

**Processo 0843325-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Ramão Daniel Olmedo Viana - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2020

**Processo 0041074-75.2010.8.12.0001 (001.10.041074-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
Reqte: Z.E.E. - Reqdo: A.O.S.R. - K.F.A.M. e outro
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
Analisando os autos, entendo ser o caso de reconhecimento da conexão do presente feito com os autos nº 0808150-31.2017.8.12.0001, ajuizado perante a 9ª Vara Cível, posto que se trata se usucapião do terreno sub judice, proposta pela ora requerida ANICE GAMARRA FERREIRA, em desfavor de ZW ENGENHARIA LTDA. EPP. Isto posto, considerando que a presente lide foi intentada muitos anos antes daquela, oficie-se ao juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca, solicitando a remessa dos autos nº 0808150-31.2017.8.12.0001 para este juízo. Com o apensamento, tornem conclusos para análise. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0822824-77.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**
Réu: Jose Mauro Furlan
ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)
Isto posto, homologo o reconhecimento pelo réu do pedido inicial, para declarar quitada a dívida relativa ao protesto nº 1799121, resolvendo o mérito da ação, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea 'a', do Código de Processo Civil de 2015. Custas e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, pelo requerido, ficando, contudo, suspensa sua exigibilidade, por lhe deferir os benefícios da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, promova-se a transferência do valor depositado nos autos para a conta judicial vinculada ao inventário, autos nº 0844888-86.2015.8.12.0001, remeta-se cópia da presente sentença ao cartório de protestos e, após, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0830872-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Autor: Polimix Concreto LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246/SP)
ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP)
Não opostos embargos pela parte ré, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial da pretensão inicial do autor, nos termos do art. 701, § 2º, do NCPC, representado pelo documento acostado à inicial, cujo valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de vencimento dos títulos. Intime-se a parte ré, ora executada, por intermédio de seu advogado, ou se não tiver procurador constituído, pessoalmente, para cumprir a sentença, acrescida das custas, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, na forma do art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Advirta-se a parte executada que tem

o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhorem-se e avaliem-se tantos bens do(a-s) executado(a-s) quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Custas pelo requerido. Intime(m)-se. Cumpra-se.

## 13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2020

**Processo 0837330-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 447,90

**Processo 0839571-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0839618-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2020

**Processo 0034677-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória**
Reqte: Adelmo Linares Pereira - Ré: Janaína Néris da Silva e outros
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
ADV: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 335/337

**Processo 0801229-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqte: Diego Ramos Correia
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0801344-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Damião Jarcem
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0801484-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Josué Leandro Alves Perez
ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0801794-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Reqte: Ione Kanasiro Miyahira e outro
ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)
Intimação da parte Autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0802536-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Cleiton da Silva Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intimação da parte requerida para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0803655-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Vinícius de Souza Vilela
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Vinícius de Souza Vilela, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.(Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Jeribá, 325, salas 16/17, Condomínio Work Center, Bairro Chácara Cachoeira, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados.) 12. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 13.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 14.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de

repercussão intensa, média, leve ou residual. 15. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 16.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 17.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 18.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 19.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 20.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 21.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 22.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 23.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 24.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 25.

**Processo 0804661-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Welington da Silva Santos

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Welington da Silva Santos, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não

produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Jeribá, 325, salas 16/17, Condomínio Work Center, Bairro Chácara Cachoeira, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 12. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 13.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 14.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. 15. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 16.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 17.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 18.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 19.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 20.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 21.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 22.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 23.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 24.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 25.

**Processo 0804729-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Joelson da Silva Ocampos

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 147/150

**Processo 0804778-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Dayane Cristina Cardenas da Costa

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Dayane Cristina Cardenas da Costa, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas

de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão.

**Processo 0805090-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Janaina da Silva

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Janaina da Silva, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos

mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Jeribá, 325, salas 16/17, Condomínio Work Center, Bairro Chácara Cachoeira, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 12. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 13.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 14.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. 15. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 16.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 17.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 18.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 19.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 20.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 21.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 22.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 23.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 24.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 25.

**Processo 0805129-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Wellington Dias Barbosa de Oliveira

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Wellington Dias Barbosa de Oliveira, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão.

**Processo 0805425-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Wagner Bragança de Oliveira

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: PIETRA PAOLA RODRIGUES FEITOSA (OAB 20257/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Wagner Bragança de Oliveira, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão.

**Processo 0805907-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Leonardo Maciel de Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Leonardo Maciel de Oliveira, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão.

**Processo 0805963-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jameson Vilharga

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Jameson Vilharga, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das

provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Jeribá, 325, salas 16/17, Condomínio Work Center, Bairro Chácara Cachoeira, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 12. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 13.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 14.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. 15. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 16.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 17.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 18.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 19.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 20.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 21.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 22.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 23.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 24.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 25.

**Processo 0806108-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Mac Gver de Souza Duarte

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Mac Gver de Souza Duarte, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão.

**Processo 0806826-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Roney Evangelista Santana

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Roney Evangelista Santana, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II,

do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão.

**Processo 0807219-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Cleonice Goulart Quirino

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Pelas razões expostas, defiro a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora, determinando que a ré restabeleça o plano de saúde contratado, autorizando o procedimento cirúrgico e fisioterapias cobertos pelo contrato entabulado entre as partes, na forma da indicação médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação desta decisão, que deverá ser feita pessoalmente, por mandado, sob pena de multa diária de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório

deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0807219-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Cleonice Goulart Quirino

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Certifico que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 13/05/2020, às 14h40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0807973-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ovidio Marcos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Assim, com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão dos descontos realizados pelo réu na folha de pagamento da parte autora, notadamente o denominado “Olé Consignado”, no valor de R$ 67,96, até ulterior deliberação. Oficie-se ao réu e ao órgão pagador para fins do cumprimento desta decisão. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita

**Processo 0807973-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ovidio Marcos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Certifico que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 13/05/2020, às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0809005-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada**
Autor: Cleber Barbosa da Silva
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 85, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0809501-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: C.R.A.M.
ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 156, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0815380-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Angela Fatima Marques
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 112

**Processo 0819957-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Eclesia Lucia da Silva Almeida da Mata - Réu: Hiper Center e outros
ADV: LÍGIA JUNQUEIRA NETTO (OAB 208490/SP)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0820260-67.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: LUIZ CARLOS BATISTA - Reqda: Maria da Guia da Silveira e outro
ADV: CELINA SALOMÃO (OAB 222826/SP)
ADV: CAMILA DOMINGUES PEREIRA DAS NEVES (OAB 301046/SP)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP)
ADV: LEANDRA CRISTINA SOARES TEIXEIRA (OAB 144329/SP)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: RUBENS SENA DE SOUZA (OAB 336571/SP)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 290

**Processo 0825899-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**
Reqte: Credillink Informações de Crédito Ltda - Reqdo: Associação Assistencial Ao Funcionalismo Público - F.A.P.
ADV: LUIZ GUSTAVO DA LUZ (OAB 105523MG)
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da carta precatória de fls. 166/170

**Processo 0828851-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 243/246

**Processo 0835644-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Luis Felipe Leal de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A e outros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 686/795

**Processo 0835726-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Ré: Elizabete Tcuco Nacasone e outro
ADV: ANA LUCIA HARGREAVES CALABRIA (OAB 21288/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0837246-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Autor: Chubb Seguros Brasil S.a - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que

efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0838478-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Antônio Castelani Neto

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0840395-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Inêz Inácia dos Santos Matoso

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0841793-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Elias Ramão Sanches Junior

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 167/170

**Processo 0842113-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Francisca Ielda Pereira de Souza - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0842526-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Dina Thais Coronel Ajala

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Dina Thais Coronel Ajala, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não

produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.(Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Jeribá, 325, salas 16/17, Condomínio Work Center, Bairro Chácara Cachoeira, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados.) 12. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 13.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 14.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. 15. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 16.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 17.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 18.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 19.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 20.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 21.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 22.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 23.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 24.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 25.

**Processo 0842903-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: João Paulo Nogueira

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

VISTOS, 01.Acolho emenda de fl. 274. Anote-se. 02.Defiro os benefícios da justiça gratuita.. 03.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por João Paulo Nogueira, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 04.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 05.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 06.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 07.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 08.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 09.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 10.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus

das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 11.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 12.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Jeribá, 325, salas 16/17, Condomínio Work Center, Bairro Chácara Cachoeira, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 13. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 14.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 15.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. 16. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 17.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 18.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 19.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 20.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 21.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 22.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 23.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 24.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 25.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 26.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2020
**Processo 0813393-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Christian Armoa Aguilar - Reqda: Andrea de Moraes Ribeiro de Assunção - Laurentino Duarte Assunção
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)

Considerando a proximidade da data de realização da audiência de instrução e julgamento designada nos autos, bem como a possibilidade da parte autora comparecer espontaneamente à audiência, postergo para a sua realização a análise do pedido de redesignação do ato, formulado pelo corréu Laurentino Duarte de Assunção às fls. 346/347 Portanto, aguarde-se a realização da audiência, na qual poderão ser adotadas outras deliberações. Int.

## 14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2020

**Processo 0022360-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Reqte: RENATA APARECIDA DA SILVA - Réu: RIGONATO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADV: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO (OAB 26046/GO)
ADV: LORENA RODRIGUES ROCHA OTTOBELI (OAB 48258/GO)
ADV: HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE (OAB 40887/DF)

Sobre o pedido antecipatório de tutela, apresentado pela parte autora, faculto a manifestação da requerida em 10 dias. Às providências.

**Processo 0065127-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Fernanda Valhejo de Souza
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)
ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)

F. 269: Defiro. Intime-se a o requerido para traga aos autos cálculos da execução invertida. Às providências.

**Processo 0804513-72.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800138-29.2016.8.12.0109) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Antonio Carlos Novais - Rosangela Tribioli Martinez - Réu: Associação de Beneficios Mutuo do Brasil - Astep Brasil - Silmara Viana Neves
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: LEONARDO SIQUEIRA ALVES (OAB 81973/MG)
ADV: GIOVANNA FREIRE DE ANDRADE ORLANDI (OAB 73645/MG)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 350, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0804638-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Karen Cristina Zenaro - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Considerando que a requerida efetuou o pagamento voluntário da obrigação imposta na sentença, tendo a parte autora anuído com o valor depositado, declaro satisfeita a obrigação fixada na sentença, o que faço com fulcro no art. 526, §3º, do CPC. Desde já, expeça-se alvará, caso necessário. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as devidas cautelas legais. P.R.I.C.-se.

**Processo 0806090-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Eduarda de Siqueira Pissurno
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/05/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil

**Processo 0806462-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Osvaldo Garcia de Souza
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/05/2020 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

**Processo 0806462-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Osvaldo Garcia de Souza
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/05/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0806729-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Venilson Alves Lopes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito de fls. 613-615, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0806814-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Isadora Beck de Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Defiro o pedido urgente contido na inicial. Consoante pacífico entendimento jurisprudencial, estando um débito em discussão judicial, em razão da alegação de sua inexistência, revela-se descabida a manutenção do nome do suposto devedor em cadastro de inadimplentes. Assim, concedo a medida urgente contida na inicial, para o fim de determinar seja retirado o nome da parte requerente do (s) cadastro (s) mencionado (s) na inicial, tão somente em relação ao débito discutido nesta demanda, mantendo-se outras anotações, caso existentes. Intime-se.

**Processo 0806814-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Isadora Beck de Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/05/2020 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

**Processo 0806814-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Isadora Beck de Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/05/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0807170-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Joel Ferreira dos Santos
ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Dessa forma, declino da competência para conhecer, processar e julgar o presente feito em favor de uma das varas cíveis de competência especial desta comarca. Decorrido o prazo recursal ou, caso haja desistência deste, remetam-se os autos à distribuição, com URGÊNCIA, tendo em vista a existência de pedido de tutela de urgência. Às providências.

**Processo 0807518-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autora: Marcia Barbosa Pereira
ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir,

justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII O pedido antecipatório de tutela comporta acolhimento. Uma vez que não há como exigir que a autora prove um fato negativo, qual seja, que não está em débito com a requerida, tenho por entender que suas alegações são verossímeis. Por outro lado, como a energia elétrica é um bem indispensável para a sobrevivência digna de qualquer pessoa, tenho que a antecipação dos efeitos da tutela é medida conveniente para se evitar que a requerente venha a sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação. Defiro, pois, o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar à requerida que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica à autora, por falta de pagamento da fatura questionada por esta ou que providencie a religação, caso já tenha operado o corte, o que deverá ser feito em 2 dias. Pena de incidência de multa diária de R$ 500,00, para o caso de descumprimento. II Como se trata de relação de consumo e é a empresa requerida quem dispõe de condições e capacidade técnica para fazer prova do consumo efetivamente realizado pela autora, determino a inversão do ônus da prova neste feito. Assim, a requerida deverá comprovar que a cobrança enviada à autora e questionada na inicial é pertinente e adequada. Intime-se.

**Processo 0807518-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Marcia Barbosa Pereira

ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/05/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0807819-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Andreza Gonçalves Decchoff

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

I - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação. II - Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII O pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, ao menos por ora, não comporta acolhimento, especialmente porque, da análise dos documentos médicos trazidos, não se extrai a certeza de sobre a incapacidade da parte autora nos dias atuais. Todos os atestados são relativamente antigos e não dão sustentação a uma medida antecipatória nesta fase processual, tal como pretende a parte requerente. Não obstante, a fim de garantir à parte requerente uma rápida solução, nomeio como perito judicial a empresa Peritos Judiciais, na pessoa de seu representante legal, com endereço profissional na Rua Sabino José da Costa, nº 459, CEP 79117-141, telefone (67) 3023-0303, Campo Grande - MS. Arbitro honorários periciais em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderá ser suportado pelo réu. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete promover todos os meios necessários para pleno exercício do direito de ação aos juridicamente necessitados. Intime-o sobre o dever imposto, advertindo-se-lhe de que os honorários supra somente serão pagos ao final da demanda, e caso a parte autora saia vencida. Caso sagre-se vencedora a parte requerente, os honorários deverão ser suportados pelo INSS, ficando isento do Estado. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Houve redução da capacidade laborativa do autor em razão do acidente descrito na inicial? 5) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pela autora. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Às providências.

**Processo 0807853-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Olavo Van Gent

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso

ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Indefiro o pedido urgente contido na inicial. Não está demonstrada a verossimilhança das alegações iniciais. O autor sequer juntou aos autos os termos do contrato firmado entre as partes, o que impede este juízo de averiguar se houve ou não algum ilícito contratual por parte da requerida. Assim, por falta de demonstração da verossimilhanças das alegações iniciais, indefiro o pedido urgente apresentado. Intime-se.

**Processo 0807853-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Olavo Van Gent

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/05/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0813837-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ALESSANDRO ROSELLI (OAB 188878/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os avisos de recebimentos negativos de fls. 140, 141 e 146, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0819285-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA JUSTINO

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Analisando os autos, tenho que o pedido de cominação de multa diária (f. 183) deve ser indeferido. O descumprimento da ordem de pagamento do RPV implica não em cominação de multa diária, e sim em sequestro de valores. A propósito, colhe-se, in verbis: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PLEITO DE MANUTENÇÃO E MAJORAÇÃO DE ASTREINTES FIXADAS PARA OBRIGAR O CUMPRIMENTO DE RPV. REVOGAÇÃO DAS MULTAS COMINATÓRIAS PELO JUÍZO. PROBLEMA QUE SE RESOLVE COM A DECRETAÇÃO DE SEQUESTRO DE QUANTIAS EM CONTAS BANCÁRIAS E NÃO COM ASTREINTES. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). DECISÃO QUE NÃO ARBITROU HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXEQUENTE POR NÃO HAVER OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. HIPÓTESE DE PAGAMENTO APÓS O DECURSO DO PRAZO. MORA COMPROVADA. HONORÁRIOS CABÍVEIS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O descumprimento de requisição de pequeno valor (RPV), pela Fazenda Pública, implica a decretação de sequestro da quantia respectiva, em contas bancárias, para quitação do débito, e não a imposição de multa cominatória diária. “São devidos honorários advocatícios nas execuções (cumprimento de sentença) de pequeno valor contra a Fazenda Pública. “Deve ser observado, todavia, que a Administração tem dois meses para o pagamento espontâneo (art. 535 do NCPC). Somente depois de superado esse prazo o acréscimo é merecido, à semelhança das execuções em desfavor de particulares, cujos honorários ficam concionados à falta de satisfação voluntária em quinze dias (art. 523). “Combatem-se os privilégios processuais da Fazenda Pública, mas muito menos se justifica que lhe seja dado tratamento processual mais severo. “Tese firmada: Cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se esta não cumprir a requisição de pequeno valor no prazo de dois meses previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/15, inclusive no caso de RPV antecipada da parte incontroversa” (IRDR n. 4017466-37.2016.8.24.0000/50000, da Capital, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, j. 9-5-2018). [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0326860-62.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 16-10-2018).” Por outro lado, o sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da sentença prolatada nos autos merece deferimento. O requerido, ainda que expedida ordem de pagamento via RPV, ficou inerte, não realizando assim o pagamento da quantia devida à parte autora. Nesse sentido, disciplina o art. 17 da Lei 10.259/2001, in verbis: “Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. [...] § 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” O citado dispositivo se refere a casos em que o RPV não é pago, mesmo diante de requisição judicial. O que se mostra no caso em tela é exatamente isso, o requerido foi condenado por sentença a uma obrigação de pagar, e, expedido o RPV, ainda não houve pagamento em prazo razoável. Portanto, diante do desatendimento da requisição judicial, e do pedido da parte autora de f. 184, defiro o sequestro da quantia necessária para satisfazer o crédito em execução. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; Às providências.

**Processo 0820368-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria Antônia da Costa

ADV: CLAUDIA WINCKLER (OAB 20390/MS)

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

**Processo 0823112-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Antonio Felix da Costa - Réu: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S.a. - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Defiro o pedido de expedição de alvará, conforme requerido pelo expert à f. 683. No mais intime-se o perito sobre os novos documentos médicos trazidos aos autos pelo autor, com o objetivo de auxiliar no exame médico pericial. Às providências. Campo Grande, 28 de fevereiro de 2020.

**Processo 0824376-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Mikaeli Camilo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 180-184, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0825636-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 07/05/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0830549-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rose Paula Korlikoski - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0831023-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Jerônima Cardozo Nogueira Leal - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

Intime-se pessoalmente a parte requerida, para que cumpra a decisão antecipatório de tutela concedida pelo TJ-MS, no prazo e forma determinados, sob pena de incidência da multa imposta. Às providências.

**Processo 0831314-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Autor: Elizeu Costa Machado - Réu: Jamir Oliveira Silva

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0831568-66.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Vilce Silveira de Matos - Reqdo: Juares Silveira de Matos

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes do ofício de fls. 173

**Processo 0835155-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**
Autor: Ll Faleiros - EPP - Réu: Redecard S/A
ADV: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES (OAB 24641/PR)
ADV: FELIPE BRUNATTO PLOSZAJ (OAB 83853PR)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0835239-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Kerolayne da Silva Andrade - Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0835720-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**
Autor: Auto Posto Aero Rancho Ltda - Réu: Redecard S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES (OAB 24641/PR)
ADV: FELIPE BRUNATTO PLOSZAJ (OAB 83853PR)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0836917-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Rita Maria Gomes de Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0836944-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Rodinei Aparecido Fidelis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0837560-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Autor: Marcio Nasser Cubel - Réu: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios LTDA
ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 5886E/MS)
ADV: JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR (OAB 209508/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB 254014/SP)
Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição e documentos de fls. 117-232. Fica ainda a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0837610-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Walter Coelho de Sales - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0837740-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Raphael da Silva Adorno - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0837877-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqte: Arino Camargo dos Santos Borba
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTIANO CARDOSO DE AMORIM (OAB 24519MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente de que a parte requerida não possui interesse em participar da audiência de conciliação designada. Fica ainda intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0838583-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Rafael Cândido da Silva

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 07/05/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0841082-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Expedito Nunes de Lima e Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0842448-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Josias da Silva Feitosa - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0843731-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Paulo Henrique Candelario - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito de fls. 251-252, no prazo de 05 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2020

**Processo 0000483-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Ronaldo Bravalhieri - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TercNaInt: Caixa Econômica Federal

ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654B/MS)

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

ADV: THIAGO CHASTEL FRANÇA (OAB 19800/MS)

ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Exmo. Sr. Des. Em resposta ao Ofício n.º3170/2020 que me foi enviado por ordem de Vossa Excelência, venho prestar as devidas informações relativas ao Agravo de Instrumento n.º 2000156-46.2020.8.12.0000, o que faço nos seguintes termos: De início, cumpre frisar que recebi o pedido de informações de Vossa Excelência apenas no dia de hoje, razão pela qual, somente agora, estou providenciando as informações necessárias. Pois bem. Considerando que o processo cuja decisão foi agravada tramita digitalmente e que não há solicitação de informações específicas sobre os autos, me limito a informar Vossa Excelência que o recorrente juntou cópia do agravo interposto nos autos do processo às f. 1292-1318, de forma que não houve qualquer retratação quanto a decisão atacada, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Por serem estas as informações que reputei relevantes a respeito do caso em apreço e colocando-me à disposição para prestar outras que porventura Vossa Excelência repute necessárias, finalizo externando votos de admiração e apreço.

**Processo 0800443-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Laercio Garcia da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da matéria, o tempo de duração do processo e o exíguo trabalho demandado pelo causídico. Suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Sentença proferida com o exame do mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0801370-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Cenyra Lurdes Alves Iule e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

Remetam-se os autos ao Ministério Público e após venham conclusos. Às providências.

**Processo 0801415-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Autora: Katieny Gomes Bortoleto

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0801836-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Eduarda Caparroz Sanches

ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859SP)

Consoante manifestação de f. 02, intime-se a parte autora para que traga ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seus extratos bancários, do último mês, para análise da justiça gratuita. Após, conclusos. Às providências. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0802833-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Suseli Carneiro da Costa

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Indefiro o pedido de parcelamento das custas processuais, por falta de amparo legal. O art. 96, § 6º, do CPC, prevê a possibilidade de parcelamento das “despesas processuais”, que de maneira alguma se confundem com as custas do processo. Intime-se a parte autora, para recolhimento das custas em 15 (quinze) dias, sob pena cancelamento da distribuição. Às providências. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0802982-53.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcus Vinicius Carnaval Cavalcanti - Reqdo: Ricardo Ramalho Correa - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO CARDOSO (OAB 29038/SP)

ADV: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP)

ADV: THIAGO MARCHIONI (OAB 289058/SP)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos indenizatórios apresentados por Marcus Vinícius Carnaval Cavancanti em desfavor de Ricardo Ramalho Correa, para o fim CONDENAR o requerido a pagar ao autor: A) DANOS MATERIAIS EMERGENTES no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir de cada desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405, CC). B) LUCROS CESSANTES pelo período de 12 (doze) meses, equivalente a R$ 12.827,38 mensais e total de de R$ 173.474,14 (lucros líquidos mensais + 13º salário). Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV a partir de cada mês de vencimento, que reputo como marco inicial a data do início do benefício pago pelo INSS, em 17.02.2011, e os 11 meses seguintes, na mesma data e vencimento do 13º salário em dezembro. Deverão ser acrescidos juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento, mas mesmas datas acima (art. 398, CC e súmula 54, STJ). C) DANOS MORAIS no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmulas 54 e 362, STJ); e D) Nos termos da súmula 246 do STJ, dos valores da condenação deverão ser abatidos o valor pagos pelo seguro obrigatório DPVAT ao autor. Condeno o requerido a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerente, os quais fixos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em especial pelo tempo de duração do processo e a relativa complexidade da matéria. No que tange à lide secundária, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denunciação, para fim de condenar a seguradora litisdenunciada ao pagamento, de uma só vez, de: A) R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de cobertura por danos morais. Por se tratar de responsabilidade contratual da seguradora, o valor será igualmente atualizado pelo IGPM-FGV desde a contratação (súmula 632, STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação da seguradora litisdenunciada; e B) R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título das coberturas por danos corporais e danos materiais, no valor total da apólice. Ambos os valores das coberturas por danos corporais e materiais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV desde a contratação (súmula 632, STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação da seguradora litisdenunciada. A condenação supra é solidária até o limite da responsabilidade da seguradora, sendo o saldo residual da condenação devido unicamente pelo réu denunciante (súmula 537, STJ). Como não houve sucumbência da seguradora litisdenunciada, deixo de condená-la

ao pagamento das verbas sucumbenciais. Condeno o litisdenunciante réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da seguradora, que arbitro em 10% do valor da condenação que pese em desfavor desta, nos termos do art. 85 § 2º, do CPC. Sentença proferida com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC). Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C.-se.

**Processo 0803060-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Julia Malgarejo Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0803636-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Anderlon Santos de Carvalho

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0803987-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sebastiana Tibério de Barros Lopes

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da suspeita de repetição de ação, noticiada na certidão de f. 82. Após, voltem-me conclusos. Às providências. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0805732-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Ana Josefa Silva de Campos

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0805732-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Ana Josefa Silva de Campos

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

|I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0805743-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Oscar Moreira Nice

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na

petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

**Processo 0806051-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: R.V.S.F.

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando se possui interesse ou não na realização de audiência de conciliação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 319, VII e 321 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

**Processo 0806203-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Grasieli Ferreira Cardozo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-12, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do sinistro, e aplicados juros de mora de 1% ao mês, simples, a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a pagar honorários sucumbenciais aos patronos de uma e outra, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, observando o dispositivo no art. 85, §2º, III, IV, e art. 86, ambos do CPC, em especial a baixa complexidade da causa e o moderado tempo despendido pelo advogado. Suspensa a exigibilidade com relação à autora, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Custas, somente pela requerida. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 12 de março de 2020.

**Processo 0812414-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Flávia Veríssimo Baruta - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Assim, conheço os embargos de declaração opostos e, no mérito, acolho-os integralmente para suprir o erro material e omissão constantes no dispositivo, para que onde consta: DECLARAR inexistente o débito entre as partes no valor de R$ 42.909,92 (quarenta e dois mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos). Passe a constar o valor de: R$ 45.909,92 (quarenta e cinco mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos). E onde consta: FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Passe a constar: FIXO honorários em 10% sobre o proveito econômico obtido, abrangidos a condenação indenizatória e a declaração de inexistência de débito. Às providências.

**Processo 0814429-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar**

Autor: André Martins Prota de Sá - Réu: Edenilson Legramante

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante de todo o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para o fim de CONDENAR a parte requerida a entregar ao autor 60.000 Kg de milho limpo, seco, padrão indústria: 14% um, 1% imp e 8% ard. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico, em obediência dos disposto no parágrafo 2º, inciso III, do art. 85, do CPC. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0814680-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Banco Bradesco S/A - Redebrasil Gestão de Ativos Ltda

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 161-162, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com relação ao Banco Bradesco, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. P.R.I.C.-se. II- Diga o autor, em 10 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito com relação a empresa Rede Brasil Gestão de Ativos Ltda. Caso positivo, voltem-me conclusos para saneamento. Caso negativo, intime-se a empresa Rede Brasil, a fim de que manifeste sua concordância. Às providências. Campo Grande, 11 de março de 2020.

**Processo 0822252-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Jose Carlos Lagoin Junior - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I Art. 357, I do CPC A impugnação ao valor da causa deve ser acolhida, porquanto da simples análise dos pedidos iniciais, verifica-se que o autor pleiteia a devolução em dobro dos valores que lhe são cobrados pelo requerido, em outra demanda, o que totaliza R$ 834.906,50, mais os danos morais no importe de R$ 46.645,32, o que totaliza R$ 881.551,82. Assim, com base no art. 292, inciso IV, do CPC, retifico o valor da causa para o fim de fazer constar que passa a ser R$ 881.551,82. Anote-se. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo outras preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II Art. 357, II e III do CPC As questões controvertidas dizem respeito a autenticidade ou não da assinatura constante dos instrumentos que embasam a ação n. 0820604-48.2014 (acordo judicial), bem como a existência de danos morais. Como se tratam de fatos constitutivos do direito do autor, a ele compete o ônus de tais provas, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC. Ademais, cumpre observar que não se mostra necessário a inversão do ônus com base no CDC para a realização de perícia, mormente porque a referida prova pode perfeitamente ser produzida pelo requerente, sem qualquer prejuízo. Assim, a prova admitida deve ser a pericial e testemunhal. Não obstante, o dano moral também deve ser objeto de comprovação, e o ônus, igualmente, pertence ao autor. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise de incidência do art. 186, do Código Civil e 14 do CDC. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Como já foi requerido a perícia grafotécnica, fica desde já nomeado para a realização do trabalho a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório. O cargo deverá ser assumido pelo seu Diretor, oportunidade em que indicará o responsável pela realização dos trabalhos. Intime-se para que apresente proposta de honorários. Com ela, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, que ficará responsável pelo pagamento, ao final da lide, e somente se o autor for vencido, eis que este é beneficiário da justiça gratuita. Caso contrário, se o requerente sair vencedor, os honorários periciais serão suportados pelo banco requerido, ante a aplicação do princípio da sucumbência, ficando isento do Estado. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos, no prazo da lei. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite em cartório os documentos que embasam o crédito cobrado por meio da ação nº 0820604-48.2014, sob pena de ser considerada suprida a prova que o autor pretende com a perícia, considerando-se falsa a assinatura constante do citado título. Designada data, intime-se a parte autora para que compareça perante o perito, ficando advertida de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova; O prazo de entrega do laudo é de 30 dias, contados da data designada para a realização dos trabalhos. Juntado aos autos o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Campo Grande, 11 de março de 2020.

**Processo 0822838-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: MARIA NILDA DE SOUZA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Consequentemente, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o dispositivo no art. 85, § 2º, III, IV do CPC. Entretanto, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se. Campo Grande, 13 de março de 2020.

**Processo 0823358-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Edilson Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Diante de todo o exposto, uma vez que o autor não detém o direito de receber a indenização securitária pleiteada, tenho por bem JULGAR INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de f. 1-7, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Consequentemente, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o dispositivo no art. 85, §2º, III, IV do CPC. Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se

**Processo 0825326-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Nair Correa da Costa - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - A1 Soluções Em Recuperação de Créditos Ltda. - Cvc Brasil Operadora e Agências de Viagens S.a. e outro

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: TATIANA ADOGLIO MORATELLI (OAB 187167/SP)

ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nestes autos, para declarar a inexistência de qualquer débito relativo ao contrato de f. 21-25, especialmente quanto ao valor de R$ 693,93 mencionado no pedido inicial. Como consequência, condeno as empresas requeridas ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a incidir do arbitramento, nos termos do art, 405, do Código Civil e da Súmula n. 362, do STJ. Condeno, ainda, na obrigação da fazer, consistente em providenciar informação suficiente para que a autora retorne a pontuação que possuía no score antes da negativação indevida, que era de 280 pontos. Por fim, confirmo a tutela antecipada deferida, acrescentando ainda que a declaração de inexistência da dívida objeto da presente, devendo ser excluído definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrono da autora, os quais, atento às diretrizes do art. 85, §2º, do CPC, fixo em 13% sobre o valor da condenação, em especial pelo baixo grau de complexidade da causa e o volume de serviço nela empregado, mas levando-se em conta o tempo de duração do processo. Sentença proferida com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0825416-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Evaristo Batista de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-8, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 5.568,75 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), equivalente as duas lesões, mais R$ 322,90 (trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos) relativo as despesas médicas, gerando um total de R$ 5.891,65 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (27.04.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Consequentemente, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor total da ação, observando o dispositivo no art. 85, §8º, §2º, III, IV do CPC, em especial a baixa complexidade da causa e o moderado tempo despendido pelo advogado. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 10 de março de 2020

**Processo 0825985-66.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800392-06.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Madnusa Leite Garcia, representante de Gabriel Garcia da Silva - Gabriel Garcia da Silva - Reqdo: Itau Seguro S/A - Itaú Vida Grupo Capital Global

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 07/05/2020 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0830255-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Michelly Lourenço Soares - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Às f. 340-343 o requerido impugnou o valor arbitrado a título de honorários periciais, pugnando por sua redução para o valor de R$ 1.000,00. Às f. 357-361 a Procuradoria do Estado pugnou pela substituição do perito e requereu a fixação dos honorários periciais no limite estabelecido pela Resolução n. 232 do CNJ, qual seja, R$ 1.850,00. Pois bem. O pedido de substituição do perito não comporta acolhimento, porquanto em diversas outras oportunidades a atuação do expert nomeado tem se mostrado suficientemente compatível com o objetivo da perícia, não havendo qualquer indício de que lhe falta conhecimento técnico na área de ortopedia, ainda que sua especialidade seja outra. Ademais, como é amplamente cediço, pode o perito nomeado valer-se de corpo técnico especializado, caso entenda necessário para o desenvolvimento do trabalho para o qual foi nomeado, não havendo qualquer prejuízo para as partes. Assim, à míngua de comprovações acerca da ausência de conhecimento técnico na área de ortopedia, desde já, indefiro o pedido de substituição do perito formulado pela Procuradoria. No que toca ao pedido de redução dos honorários periciais, considerando a inexistência de Tabela editada pelo Tribunal de Justiça do Estado, aliado ao disposto no art. 95, § 3º, inciso II, do CPC, hei por bem em acolher o pedido formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Homologo o valor dos honorários periciais em R$ 2.200,00, limitando-se, todavia, a responsabilidade do Estado, em R$ 1.850,00, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 2º e § 4º, da Resolução 232, do CNJ, considerando o disposto no item 3.2 da Tabela de Honorários Periciais anexa à aludida Resolução. Intime-se o perito sobre a limitação supra, bem como de que o valor remanescente deverá ser postulado diretamente contra a autora, caso ela seja sucumbente, observando-se o disposto no art. 98, § 2º e 3º, do CPC. Não havendo declínio, cumpra-se o disposto na decisão de f.335-336 dos autos. Intimem-se.

**Processo 0830833-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Celson Silva de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

I Art. 357, I, do CPC a) Da negativa de pagamento em sede administrativa A parte requerida alega que devem ser julgados improcedentes os pedidos iniciais, eis que a parte autora não comprovou o recebimento de valor algum referente {a indenização relativa ao seguro obrigatório. Entretanto, essa questão confunde-se com o mérito, e nele deve ser analisada. Por essa razão, afasto a preliminar supra. II Art. 357, II, do CPC As questões controvertidas do feito são: a) alegada invalidez da parte autora; b) grau de eventual invalidez; c) valor de eventual condenação; e d) eventual valor de complementação. III Art. 357, III, do CPC O ônus de provar os fatos alegados na inicial e acima delimitados como controvertidos incumbe ao autor. IV Art. 357, IV, do CPC Não há questão relevante de direito para julgamento do mérito. V Art. 357, V, do CPC Para a realização da prova pericial, nomeio como perito judicial Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço conhecido pelo cartório. Intime-se o mesmo sobre a nomeação. Fixo os honorários periciais em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), levando-se em conta o lapso temporal que transcorrerá entre o trabalho do perito e o recebimento de seus honorários, que serão pagos ao final pelo vencido. Intime-se o Estado, advertindo-o de que os honorários serão suportados ao final da demanda, somente se a parte autora sair vencida nesta ação. Caso contrário, os honorários serão suportados integralmente pela requerida, isentando o ente público. Intime-se o perito sobre a nomeação, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo-lhe o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se, podendo se comunicar a escrivania com o perito através de telefone. Às providências.

**Processo 0835813-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Marilei Heissler de Ciqueira - Réu: Associação Beneficiente de Auxílio Mútuo dos Servidores Público Abamsp

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0836299-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Claudio Freitas de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da matéria, o tempo de duração do processo e o exíguo trabalho demandado pelo causídico. Suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Sentença proferida com o exame do mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 11 de março de 2020.

**Processo 0842044-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Roselene Antonia da Paixão
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

**Processo 0842157-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Gleidson Santana de Araujo
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente

pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

**Processo 0844485-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Perla Salina Iule e outros - Ré: Enilda Yule Rosas e outros

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

ADV: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Diante do exposto, evidenciado que houve simulação no negócio jurídico realizado entre Marina Leite Iule e Enilda Yule Rosas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando nulo de pleno direito, o negócio jurídico realizado por meio da escritura pública de f. 21-27. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, ficando esta última verba fixada em 10% sobre o valor do negócio jurídico anulado, nos termos do que dispõe o art. 85, §2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da matéria, mas levando-se em conta o tempo de duração do processo e o local de prestação dos serviços. Suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Sem custas, eis que fica deferida a justiça gratuita ao requeridos. Sentença proferida com o exame do mérito (art. 487, I, do CPC. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 10 de março de 2020.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2020

**Processo 0800728-97.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autor: Osmar Mário Querino

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, nomeie e qualifique os confrontantes.

**Processo 0803608-33.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021678-40.1995.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fica o embargado intimado para que, em 15 dias, apresente contrarrazões à apelação de fls. 406/415.

**Processo 0806913-88.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Marcos Antonio Moraes Cruz - Réu: Conceito Comercio e Serviços Ltda

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 42/5.

**Processo 0822558-27.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade**

Autor: Osvaldo Firmino de Souza e outro - Réu: Carmo Jorge Warde e outros

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem em JULGAR INTEIRAMENTE PROCEDENTE o pedido apresentado por OSVALDO FIRMINO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, em desfavor CARMO JORGE WARDE e outros, também qualificados, para o fim de DECLARAR o domínio da parte autora sobre a área descrita na inicial, tudo em conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 caput e parágrafo único do Código Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, no momento adequado, ser expedido mandado para registro. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários sucumbências em favor da Defensoria Pública Estadual, os quais fixo em 10% do valor da causa. Por fim, decreto a extinção do presente feito, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C.-se.

**Processo 0823022-56.2014.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intima-se o autor para, em 05 (cinco) dias, atender o ofício de f. 241, extraído da precatória em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Rondonópolis/MT.

**Processo 0837234-09.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata**

Autor: Premoldados Protendit Ltda.

ADV: EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (OAB 192989/SP)

ADV: RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (OAB 257793/SP)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca do aviso de recebimento de fl. 57.

**Processo 0843230-56.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818691-94.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: GERSON SILVA (OAB 167523/SP)

ADV: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da juntada de ofício de fls. 85/99, bem como, fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2020

**Processo 0814938-90.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autor: Ágede Paganotti
ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
Diante da manifestação de f. 47, cumpra-se o determinado no despacho de f. 16. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2020

**Processo 0002185-72.1998.8.12.0001 (001.98.002185-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Autor: Ramao Carlos Peixoto Zatorre - Réu: Eva Maria Silveira dos Santos
ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Nesta data, prestei as informações solicitadas pelo TJ/MS, conforme segue. Prossiga-se o feito. Campo Grande, 13 de março de 2020.

**Processo 0053813-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Etuko Sibata Moroto - Exectdo: A.A.A.
ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANDRÉA HIROMI MOROTO (OAB 20010/MS)
Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito para cumprimento do despacho de fls. 110-111.

**Processo 0058800-28.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: A.C.M.E.H. - Exectdo: L.C.
ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)
Intima-se o exequente para, em cinco dias, manifestar acerca do mandado sem cumprimento.

**Processo 0064290-31.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Marcia da Silva Ovelar
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito para cumprimento do despacho de fls. 241-242.

**Processo 0800422-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Aquibaldo dos Santos Filho - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)
ADV: CICERO JOSE SOBRINHO (OAB 21177/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0807330-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Autor: Luan Douglas Silva Schulz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Sentença de f. 255 Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Expeça-se o respectivo alvará (f. 253). Eventuais custas finais, pela requerida. P.R.I.C.-se.

**Processo 0809120-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Neide Aparecida Lourenço - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)
ADV: CICERO JOSE SOBRINHO (OAB 21177/MS)
Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Eventuais custas finais, pelo requerido. P.R.I.C.-se.

**Processo 0810681-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Mirian Soares Alves - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S/A
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)
Despacho de f. 96/97 Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0814377-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação**
Exeqte: Roaldo Pereira Espíndola e outro - Exectdo: Dagoberto Nogueira Filho
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e do depósito efetuado nas fls. 524-526.

**Processo 0816196-38.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Nilson Zaratz Pinto
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
intima-se o exequente para, em cinco dias, informar se vai recolher as diligências do oficial ou se vai oferecer condução.

**Processo 0825953-66.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837896-70.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária**
Exeqte: M.L.F.D. e outros - Exectdo: A.B. - T.C.B.B. - Leiloeiro: C.L.C.A.L.M.
ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
Intima-se o leiloeiro nomeado acerca do ofício da Receita federal, f. 999-1015, cadastro da subconta 687422 vinculada ao feito, a fim de dar prosseguimento ao leilão determinado nos autos.

**Processo 0835709-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Autor: Caio Akamine Belter Arend - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)
ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)
ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)
Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Expeça-se o respectivo alvará. Eventuais custas finais, pela requerida. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 11 de fevereiro de 2020.

**Processo 0838548-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Ecisa Participações S.a - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos S/C Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC. Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzu Empreendimentos Ltda - Exectdo: Firula's Restaurante- Eireli- Me - Milla Resina de Oliveira
ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
Defiro o pedido de expedição de alvará de f. 300-301, uma vez que houve expressa concordância do exequente às f. 283-284. Após, arquive-se. Às providências.

## 16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2020

**Processo 0821822-43.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Unimed Campo Grande-MS
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed Campo Grande-MS, R$ 1.045,10

**Processo 0823313-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S.A., R$ 447,90

**Processo 0835140-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**
Reqdo: Unimed Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, R$ 776,36

## 19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2020
**Processo 0816139-20.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**
Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cruzeiro do Sul S/A, R$ 2.986,00

## 20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2020
**Processo 0381575-66.2008.8.12.0001 (001.08.381575-0) - Procedimento Comum Cível**
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 776,36
**Processo 0815548-97.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.134,68

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMEIRE LEITE FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2020
**Processo 0066152-08.2009.8.12.0001 (001.09.066152-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Réu: Danilo dos Santos Rosa
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Danilo dos Santos Rosa, R$ 1.194,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2020
**Processo 0003498-96.2020.8.12.0001 (processo principal 0002836-35.2020.8.12.0001) - Incidente de Sanidade Mental - Contra a Mulher**
Reqdo: Suetonio Pereira Ferreira
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
Intimação da Dra. Nabiha de O. Maksoud, Dra. Bianca do Carmo Rezende e Dr. Marlon Ricardo Lima Chaves, da juntada do laudo de fls. 37-47.

## Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2020
**Processo 0017816-94.2014.8.12.0001 - Carta Precatória Infância e Juventude - Atos executórios**
Reqte: Maria da Graça Tusi Sandri
ADV: MARILIA BRUM DA SILVA (OAB 55819/RS)

Diante da manifestação retro, autorizo o pagamento parcelado dos honorários periciais, devendo a autora comprovar o depósito do equivalente a 32 UFERMS até o quinto dias seguinte ao da intimação e o restante em duas parcelas de valor equivalente a 24 UFERMS, no mesmo dia dos dois meses subsequentes. As informações bancárias do perito constam de fl. 98. Comunique-se o perito. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul.

## 1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2020
**Processo 0000448-43.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**
Réu: Antônio Rogério Fernandes de Souza
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antônio Rogério Fernandes de Souza, R$ 1.194,40

## 3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2020
**Processo 0031610-17.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico**
Ré: Kedna Abadia Nunes Ortigoza e outro
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para manifestar-se sobre a não localização da testemunha Elisangela Silva de Souza no endereço declinado nos autos, conforme certidão de oficial de justiça (folha 779)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2020
**Processo 0807277-26.2020.8.12.0001 - Relaxamento de Prisão - Estelionato**
Reqte: Ramao Edivaldo Escobar Filho
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)
Destarte, indefiro o pedido, ante a ausência de excesso de prazo e por consequência de constrangimento ilegal. Ciência ao MP. Intime-se. Junte-se cópia desta no feito principal e arquivem-se estes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2020
**Processo 0035796-83.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Jean Carlos Maciel Costa
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Jean Carlos Maciel Costa, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei n. 10.826/2003.
**Processo 0035796-83.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Jean Carlos Maciel Costa
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para apresentar as razões recursais no prazo legal

## 6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2020
**Processo 8000143-67.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0001974-92.2020.8.12.0800) - Relaxamento de Prisão - Furto**
Reqte: João Vitor dos Santos Lipu
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Fica a defesa intimada do teor da decisão interlocutória de fls. 18-24, que, em suma, decidiu: “Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva/relaxamento da prisão, formulado pelo requerente João Vítor dos Santos Lipu (fls. 01/04).”.

## 1ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO PEREIRA DA SILVA CORRÊA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2020

**Processo 0015109-80.2019.8.12.0001 (processo principal 0012267-30.2019.8.12.0001) - Transferência entre estabelecimentos penais - Transferência de Preso**
Réu: Augusto Macedo Ribeiro
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)
Nesta data, procedi a regular intimação das Dra. Gabriella Rolon Godoy e Dra. Paula Tatiane Monezzi, advogadas da parte requerida, nestes autos, do r. despacho de fl. 204 e da juntada de fls. 205/208.

## Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2020

**Processo 0900658-93.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.045,10

**Processo 0901152-55.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Guilherme Lander
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Guilherme Lander, R$ 1.045,10

## Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2020

**Processo 0900754-40.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Fainer Silava Valenzuela Matos
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fainer Silava Valenzuela Matos, R$ 447,90

**Processo 0901130-26.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Aramis Omar Saldanha Júnior
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aramis Omar Saldanha Júnior, R$ 447,90

**Processo 0901665-52.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Mário Augusto Nogueira Ribeiro
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mário Augusto Nogueira Ribeiro, R$ 447,90

**Processo 0901768-64.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Claiton Nogueira Dorneles
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claiton Nogueira Dorneles, R$ 447,90

**Processo 0903868-84.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Luis Gresele
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Gresele, R$ 776,36
**Processo 0907140-67.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Marcia Maria da Conceicao
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcia Maria da Conceicao, R$ 447,90
**Processo 0910200-48.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Nadir dos Santos Santiago
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nadir dos Santos Santiago, R$ 447,90
**Processo 0919667-56.2008.8.12.0001 (001.08.919667-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exectdo: Manoel Correia de Araujo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Manoel Correia de Araujo, R$ 447,90
**Processo 0920885-17.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Lauro Vieira
ADV: DAVI PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lauro Vieira, R$ 447,90

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2020
**Processo 0901047-73.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rg Engenharia Ltda
ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)
ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Vistos. O executado opôs Exceção de Pré-executividade às f. 5-11, dizendo ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, pois não é proprietário do imóvel gerador dos tributos executados desde 09/05/2014, conforme demonstraria matrícula imobiliária acostada às f. 16-17. Afirma que o credor propôs outras 33 (trinta e três) ações de execução fiscal em situação de igualdade, onde também seria parte ilegítima para responder pelos débitos lá executados, razão pela qual pleiteia a reunião das aludidas execuções, na forma do art. 28 da LEF. Sustenta que em decorrência do ajuizamento das execuções fiscais, seu nome foi inscrito no SERASA, o que tem como inadmissível, já que entende não ser legitimado para responder pelos créditos executados e é uma empresa que opera no ramo da construção civil, realizando constantes negociações com à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Aduz que tais negociações encontram-se paralisadas em virtude da negativação de seu nome, razão pela qual pugna pela concessão de tutela de urgência para exclusão dos apontamentos no SERASA, a fim de dar continuidades nas operações de créditos necessárias à manutenção de suas atividades. A exceção foi recebida às f. 122 e antes que o credor fosse intimado para respondê-la, o excipiente retornou com a peça de f. 123-124 requerendo a análise do pedido de reunião dos processos de execução mencionados às f. 8 e do pedido de tutela de urgência. Decido. Indefiro o pedido de reunião das execuções fiscais mencionadas às f. 8. O art. 28 da LEF dispõe que a reunião dos processos é ordenada pela conveniência da unidade da garantia da execução. No caso dos autos, não há garantia ofertada pelo devedor ou penhora realizada que abarcasse todas as execuções. Não bastasse isso, os documentos de f. 15 e ss permitem afirmar que as CDAs executadas, embora em desfavor do mesmo devedor, sequer se referem à mesma inscrição municipal. São vários imóveis pertencentes a um mesmo condomínio. O pedido de tutela de urgência também deve ser indeferido. A justificativa para o indeferimento é questão é processual. Sem maiores delongas, a exceção de pré-executividade é meio de defesa do executado para discussão de matérias de ordem pública que não necessitem de dilação probatória. Não é uma ação autônoma, como a via dos Embargos à Execução. Logo, o pedido de tutela formulado é incompatível com a via eleita pelo executado para sua defesa nesta execução. Intime-se. II. Cumpra-se o despacho de f. 122.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2020
**Processo 0253013-44.2005.8.12.0001 (001.05.253013-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: TALCIDO MESSIAS J DE CARVALHO OUTROS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Em vista do acima exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.
**Processo 0904109-73.2010.8.12.0001 (001.10.904109-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construmat Comercio e Participacoes Ltda
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Destarte, acolho os Embargos de Declaração apenas para sanar a contradição na parte dispositiva, que passa a constar: "Diante do exposto, julgo parcialmente extinto o processo, com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto os créditos tributários originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 2004, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional." II. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 854 do CPC, ante ao regular cadastramento deste Juízo. III. Porém, não foram encontrados valores a serem penhorados através do Sistema BacenJud, conforme consta do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" em anexo, portanto, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar-se no presente feito, requerendo o que de direito. IV. Nada sendo requerido no prazo assinalado, desde já determino a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF. Após o prazo máximo de 01 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF). Decorrido o prazo do arquivamento, vista à Procuradoria do Município, inclusive para os efeitos do disposto no § 4º do art. 40 da LEF. Int. e cumpra-se.

**Processo 0904640-18.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ll Jardim Empreendimentos Imobiliarios Eirel

ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Condeno o exequente ao pagamento de eventuais custas processuais despendidas pelo executado e honorários advocatícios ao patrono do executado no valor de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

# Direção dos Juizados da Capital

## Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0865/2020

**Processo 0807405-17.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Fábio Candido Costa

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fábio Candido Costa, R$ 2.239,50

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0866/2020

**Processo 0812611-73.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)**

Reqte: Maria de Assis Aguero Morás

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Despacho de fls. 239: Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 2. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, intime-se o Ministério Público para se manifestar. 4. Por fim, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

**Processo 0815193-80.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares**

Exeqte: José Mario Novelli

ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)

Decisão de fls. 379: Vistos etc. Rejeito de plano os embargos de declaração opostos pelo executado (fls. 375/376) por não carecer de integração a decisão embargada, notadamente em razão da ausência de verba honorária no sistema dos Juizados Especiais (primeiro grau). Ressalte-se que a decisão mencionada (autos 0804545-41.2017.8.12.0110) apenas acolheu o referido aclaratório para inclusão dos honorários advocatícios fixados em segunda instância.

**Processo 0817452-48.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Alaor Gauna Miranda

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Decisão de fls. 271: Vistos etc. Rejeito de plano os embargos de declaração opostos pelo executado (fls.269/270) por não carecer de integração a decisão embargada, notadamente em razão da ausência de verba honorária no sistema dos Juizados Especiais (primeiro grau). Ressalte-se que a decisão mencionada (autos 0804545-41.2017.8.12.0110) apenas acolheu o referido aclaratório para inclusão dos honorários advocatícios fixados em segunda instância.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0853/2020

**Processo 0800633-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: I.P.R.

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

**Processo 0802020-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exclusão - ICMS**
Reqte: Amada Bernal
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

**Processo 0803661-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Valdecir Figueiredo Soares
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

**Processo 0817676-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**
Reqte: Fabricio Dalpasquale
ADV: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada e para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823845-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Leandra Rodrigues Duarte - Luciana Amaral Dias - Luiz Antunes Lopes - Luzinete da Silva Rocha
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)
ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

**Processo 0831858-42.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**
Autor: Jose Aparecido Barbosa Alves
ADV: GIOVANI FIORENTINI (OAB 59176PR)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada e para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0832006-53.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Waldir Grimm
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada e para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0854/2020

**Processo 0012101-93.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Alessandra Nobre Souza
ADV: BRENO GABRIEL NOBRE SOUZA (OAB 24743/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0867/2020

**Processo 0800550-15.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**
Exeqte: José Roberto Amin - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0801588-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**
Exeqte: Luciano Tognette de Lima
ADV: VANESSA DA ROCHA NUNES (OAB 18725/MS)
Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade Orçamentária, estando os autos em arquivo provisório até a informação de pagamento pelo Setor de Precatório do TJMS.

**Processo 0801738-14.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos**
Exeqte: Emilly Caroline Morais Félix de Oliveira
ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0807807-33.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Alaide Corrêa de Oliveira Martins

ADV: JULIANA AUGUSTA CORRÊA MARTINS (OAB 20813/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ. Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0855/2020

**Processo 0012766-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Alberto Pereira da Cruz - Reqdo: Federal Car e outros

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIÃNCIO (OAB 23631/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0806519-52.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde**

Reqte: Orion Dias da Silva Filho

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 5934E/MS)

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0813334-63.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Luiz Sebastião Ribeiro e outros

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0815960-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Pedro Bispo Portilho

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0819391-65.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Patrícia Lima dos Reis

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0856/2020

**Processo 0830264-90.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Alcides Jesus Peralta Bernal

ADV: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (OAB 4521/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos da parte adversa, em 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0857/2020

**Processo 0800999-07.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos**

Exeqte: Theo Yukio Matsuda - Cauã Haruo Matsuda

ADV: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 90 dias, sob pena de devolução do valor recebido.

**Processo 0804026-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Exeqte: Antonio Carlos Mendonça

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará.

**Processo 0812511-26.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Pedro Jacintho Neto - MONIQUE DE PAULA BORGES Sociedade Individual de Advocacia

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0858/2020

**Processo 0812980-06.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade**
Autor: Ricardo Pedralino de Souza
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0813381-66.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**
Reqte: Nestor da Silva Orue
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0815393-53.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Herculano Machado Neto
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0859/2020

**Processo 0801625-33.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Maria Hilda Silva
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para manifestação em 5 (cinco) dias.

**Processo 0805919-58.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos**
Reqte: Pedro Henrique Maia Braga
ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para manifestação em 5 (cinco) dias.

**Processo 0816435-40.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**
Autor: Raphael Insfran Fogaça
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para manifestação em 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0860/2020

**Processo 0003340-15.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa**
Reqte: Claudineia Alves dos Santos - Reqdo: Manoel Antonio Severo e outros
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

**Processo 0808431-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação**
Autor: Acileu Dias Garcia - Uelton Aparecido de Jesus Zagolin - Marcio Jose Alves de Almeida - Djailton Daniel dos Santos
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

**Processo 0810956-66.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Maria Helena Campos Silva
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

**Processo 0822304-54.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Larissa Eleine Alvares Barreto
ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso interposto.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0861/2020
**Processo 0800968-55.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0821264-30.2019.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Associação Terras do Golfe
ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
**Processo 0808558-54.2015.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Edmar Soares da Silva e outro
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0862/2020
**Processo 0818147-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**
Reqte: Ramao Edivaldo Escobar
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
**Processo 0818845-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção**
Reqte: Arlindo Correa da Silva
ADV: VANESSA DA ROCHA NUNES (OAB 18725/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0863/2020
**Processo 0800088-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Joazilda Ventura de Souza Pereira - Luana da Cunha Barreto - Marilene da Silva Pereira
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “Nesses termos, determino que, no prazo de 15 dias, as autoras emendem a inicial de forma a satisfazer os requisitos mencionados, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, caso o valor da causa ultrapasse o teto de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/2009, deverão informar se abrem mão do excedente ou se pretendem receber o valor integral.”.
**Processo 0803340-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado**
Reqte: Cerenita Ferreira da Silva
ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “Assim, com base no principio da cooperação previsto no art. 6° do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0864/2020
**Processo 0800502-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo**
Reqte: Huanna Passos dos Santos
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
**Processo 0800624-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Juliana Jovino Prado Romeiro
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800627-24.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Perpetua Maria Alencar de Sousa

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800641-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sheila Miyake Ferreira de Melo

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800720-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alan Vargas da Silveira

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800723-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adauto da Silveira Filho

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800734-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wilton Jesus Magalhães

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800737-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Solange Aparecida de Jesus Faustino

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800743-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wender de Andréa Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800833-74.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado**

Autor: José Pedro Gomes Santos

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800837-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jonas Henrique Pereira Carreira

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800838-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Teresa Vilela Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800840-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luzinete dos Santos Costa Arruda

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800841-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciana Lilian Rodrigues de Oliveira

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800851-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Juciely Oliveira de Souza

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800882-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Neuza da Costa

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0801082-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Adriane Gonçalves Barbosa
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0801083-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Vera Lucia Cabanhas
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0802766-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Simone de Souza Silva - Kilvio de Oliveira - Rodrigo Antonio de Oliveira Silva
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0813217-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**
Reqte: Maria de Lourdes Ferreira de Paula
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0817751-88.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Hélio Maddalena Júnior
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0819558-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rosilene Ferreira Rangel Fernandes
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0821923-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Irene Alves da Silva
ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0822398-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**
Reqte: Roberto Valino de Novaes
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0822696-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Patricia Souza Santos
ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0822711-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções**
Reqte: Rudson Oliveira Alves
ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0822750-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Polyana da Silva Dantas
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823137-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Marcio Aranda Huranhabi
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823231-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**
Autora: Olivia Arévalo de Oliveira
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823274-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Maykol Roberto Rodrigues de Araujo
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823331-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Autora: Paula Zuleide Mendonça de Barros Sampaio
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)
ADV: RAPHAEL AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823354-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Denilson Galeano
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823657-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**
Reqte: Moacir Moreira Borges Junior
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823675-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Athiene Aparecida Queiroz Camargo
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823907-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Alysson Carlos Faria Franco
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823932-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Rodolfo Ceriani
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0823992-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Alexsandra dos Anjos Silva
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0824294-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Valdenir de Souza Pinho
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0824327-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Benedito Vieira Sampaio
ADV: RAPHAEL AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0824352-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Liliane de Paiva Duarte
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0833615-71.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Autor: Nildo Barbosa Moreira
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

## 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2020

**Processo 0800012-52.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Carlos Botoni Gozani
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Botoni Gozani, R$ 776,36

**Processo 0800569-73.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Elisângela Florindo de Almeida Ventura
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elisângela Florindo de Almeida Ventura, R$ 1.045,10

**Processo 0800699-63.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Thales Alexandre Soares Correia
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Thales Alexandre Soares Correia, R$ 1.642,30

**Processo 0800705-70.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Simone Almeida da Silva
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Simone Almeida da Silva, R$ 1.045,10

## 1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2020

**Processo 0003143-84.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
A. Fato: Larissa Nascimento de Souza Mendonça e outro - Vítima: Heloísa Helena Trindade
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)
Sentença de p. 141-142: Segundo o MP, houve decadência do direito de queixa. Segundo didática assertiva do STJ: “Como regra, o prazo da decadência é de 06 (seis) meses e em se tratando de causa de extinção da punibilidade o prazo tem natureza penal, devendo ser contado nos termos do art. 10 do Código Penal e não de acordo com o art. 798, § 1º do Código de Processo Penal, quer dizer, inclui-se no cômputo do prazo o dies a quo.” (STJ, APn 562/MS, Rel. Min. Felix Fischer, Corte Especial, DJe 24/6/2010). No caso, a vítima Heloísa Helena Trindade tomou conhecimento da autoria da ofensa reclamada em 31/01/01/2019 e ajuizou a Queixa-Crime 0813471-40.2019.8.12.0110 (trasladada para este feito) em 30/07/2019. Com efeito, forçoso reconhecer que foi interposta no último dia do prazo legal, não havendo causa de extinção da punibilidade. Em caso semelhante, o STJ decidiu que: “Tendo a querelante tomado ciência da suposta declaração caluniosa no próprio momento no qual foi proferida, aos 12.5.2008, o termo final do prazo decadencial verificou-se aos 11.11.2008, razão pela qual deve ser declarada a extinção da punibilidade da paciente, já que a queixa-crime foi oferecida apenas aos 12.11.2008.” (HC 139.937/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 15/12/2009) Por essa razão, não acolho a alegação de decadência. 2. No que se refere à transação celebrada por Larissa Nascimento de Souza Mendonça. Forte no art. 76, § 4.º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade ds fatos atribuídos Larissa Nascimento de Souza Mendonça no presente feito, ante a prova do cumprimento das prestações estabelecidas

**Processo 0004276-98.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
A. Fato: Cristiano Charles da Trindade - Vítima: Sérgio Paes
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)
Sentença de p. 110: Forte no art. 28 do Código de Processo Penal, homologo por sentença o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual, adotando os fundamentos do parquet como razão de decidir.

**Processo 0007138-47.2015.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**
Réu: Rosalino Acosta
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 01675-E/MS)
Sentença de p. 268: Isso posto, forte no art. 107, IV do Código Penal, declaro a perda da pretensão punitiva do Estado e de consequência, a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos a Rosalino Acosta nestes autos

**Processo 0009119-72.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
A. Fato: Rafael Andrea de Souza - Vítima: Rafael Pavão Tamazato
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Sentença de p. 70: Forte no art. 28 do Código de Processo Penal, homologo por sentença o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual, adotando os fundamentos do parquet como razão de decidir.

**Processo 0010934-07.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**
Vítima: Gilson Carvalho da Silva - Maria Auxiliadora Carvalho da Silva
ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)
ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)
Sentença de p. 425: Forte no art. 28 do Código de Processo Penal, homologo por sentença o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual, adotando os fundamentos do parquet como razão de decidir.

**Processo 0012894-95.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Exercício arbitrário das próprias razões**
Vítima: Nilton Mauro Santos Lima
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
Sentença de p. 50: Isso posto, forte no art. 107, IV do Código Penal, declaro a decadência e de consequência a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos a Sandra Cristina Gomes de Carvalho no presente feito.

**Processo 0014523-41.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Maus Tratos**
Réu: Jacir Fenner Neto - Jameela Yussef
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
ADV: MAURICIO DIAS TRINDADE DE OLIVEIRA (OAB 24333/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Sentença de p. 187: Isso posto, homologo por sentença a transação penal e, com fundamento no art. 76, § 4.º da Lei 9.099/95 declaro extinta a punibilidade.

**Processo 0017039-34.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Da Poluição**
A. Fato: Rádio Clube de Campo Grande
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Intimação para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de p. 317.

**Processo 0036476-63.2019.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
A. Fato: H.S.F.
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOOGER ZENI (OAB 12431/MS)
ADV: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)
Sentença de p. 48: Isso posto, forte no art. 107, IV do Código Penal, declaro a decadência e de consequência a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos a Humberto Savio A. Figueiro no presente feito

**Processo 0825306-61.2019.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Calúnia**
Querelante: L.F.C.
ADV: JOÃO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO (OAB 22880/MS)
ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)
Sentença de p. 57: Isso posto, forte no art. 107, IV do Código Penal, declaro a decadência e de consequência a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos a Karoline da Cunha dos Santos no presente feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2020

**Processo 0812624-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Aloisyo José Campelo Coutinho - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 259-263: Juiz Leigo: "[...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Declarar a rescisão parcial do contrato, no que tange aos serviços de internet, e, por consequência, a inexigibilidade dos valores cobrados após a data de 28/01/2019. - Condenar a requerida a restituir, de maneira simples, à parte autora os valores cobrados nas faturas dos meses seguintes ao cancelamento, que ocorreu no dia 28/01/2019, atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0814809-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Eva Luana Rodrigues do Prado - Reqdo: PPA Campo Grande Ltda
ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 192-195: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0817508-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Edna Bataglia Ribeiro - Réu: Associacao Nacional dos Pensionistas e Servidores Publicos
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: VINÍCIUS DOMINGUES FERRARI (OAB 91227/PR)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 101-103: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, ante a necessidade de realização de perícia grafotécnica, declaro a incompetência desse Juizado Especial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0818375-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: GHL Comércio de Móveis Eireli - ME - Reqdo: Cesar Icasati
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: ROGER'S ADAMES REGGIORI DOS SANTOS (OAB 22574/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 90-92: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, julgá- los IMPROCEDENTES..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0819627-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Lidia Bais - Exectdo: Iolanda Medeiros
ADV: ISMAEL MEDEIROS (OAB 6267/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 257-260: Juiz Leigo: "[...] Posto isso, rejeito a preliminar de incompetência do juízo e não recebo os presentes embargos..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0819848-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Jackson Miki de Souza - Réu: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 173-175: Juiz Leigo: "[...] Nestes termos, rejeito o pedido de modificação do mérito. Por todas as razões expostas, recebo os presentes Embargos de Declaração para, no entanto, negarlhe provimento, por impossibilidade de se dar aos embargos de declaração o efeito modificativo pedido, mantendo-a tal como se acha lavrada..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0820024-06.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Lidia Bais - Exectda: Lucélia Nobre dos Santos
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)
ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 159-164: Juiz Leigo: "[...] Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e não recebo os presentes embargos..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0820088-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Fabiano de Oliveira Ferreira - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 158-160: Juiz Leigo: "[...] Nestes termos, rejeito o pedido de omissão. Por todas as razões expostas, recebo os presentes Embargos de Declaração para, no entanto, negar-lhe provimento, por ausência de necessidade de se responder todas as questões suscitadas pelas partes, mantendo-a tal como se acha lavrada..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

**Processo 0820179-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Dielle Ferreira de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 165-168: Juiz Leigo: "[...] Nestes termos, rejeito o pedido de modificação do mérito. Por todas as razões expostas, recebo os presentes Embargos de Declaração para, no entanto, negarlhe provimento, por impossibilidade de se dar aos embargos de declaração o efeito modificativo pedido, mantendo-a tal como se acha lavrada..". Juiz de Direito: "HOMOLOGO o laudo apresentado pelo juiz leigo, com relação aos embargos de declaração postos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2020

**Processo 0015204-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Angelo Hildebrando Vieira Filho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 218-221: Juiz Leigo: "[...] Portanto, diante da necessidade de prova técnica, reconheço a incompetência absoluta deste juizado. Indefiro o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita nesta fase, uma vez que, nos termos do art. 55 da lei 9099/95, não há condenação em custas processuais em primeiro grau de jurisdição, devendo tal pedido ser feito em caso de recurso, quando só então serão cobradas custas do vencido. Dessa forma, julgo extinto

o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 51, II da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV do Novo Código de Processo Civil..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0820270-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jaqueline Yonamine dos Santos - Reqdo: Condomínio Edifício Yes

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 865-867: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ilegitimidade passiva do réu, com base nos arts. 51, II, da Lei n.º 9.099/95 e 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0820441-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lauryan Oliveira Araujo - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 63-67: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 3.000,00, a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM desde a prolação da presente decisão (Súmula 362/STJ) e com juros de mora de 1% a partir do dia seguinte ao pagamento (Súmula 54/STJ e art. 398, CC). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0820448-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elias Ramão Sanches - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 216-218: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, ante a necessidade de realização de perícia contábil, declaro a incompetência desse Juizado Especial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0820495-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Bernadete Manica - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 134-138: Juiz Leigo: "[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de 10% do valor atualizado da causa à parte requerida, a título de litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II, do CPC. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0820861-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Nazario da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 199-204: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC, para: a) declarar inexistente débito de R$ 7.565,38, referente aos descontos elencados pelo autor à f. 2 e comprovados as f. 30, 31/41, 42, 44/48, 55/97, 100, 103/105, 106 e 107, bem como condenar a ré a devolver referidos valores ao autor, devidamente atualizados pelo IGPM desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; e b) condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 3.000,00, a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da prolação da presente decisão..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0821059-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Paulo César Lucas Batista - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 88-91: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Revogo a tutela de urgência concedida (f. 25/26), mesmo porque não prestada caução pelo autor. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0821616-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Rosely Salvino Natis - Andre Monteiro da Silva - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

ADV: NÁTHALI RAQUEL DO NASCIMENTO COELHO (OAB 23533/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 90-94: Juiz Leigo: "[...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar a cada autor, a título de dano moral, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0821718-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Rodolfo Garcez Pinho Chaves - Priscila Quevedo Monteiro Garcez - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 60-64: Juiz Leigo: "[...] Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar a cada autor, a título de dano moral, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0821915-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Reqte: Jose Pereira Filho - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 160-162: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, ante a necessidade de realização de perícia contábil, acolho a preliminar e declaro a incompetência desse Juizado Especial a fim de EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0822322-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Aline Affonso - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113/MS)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 113-119: Juiz Leigo: "[...] Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Revogo a Decisão Interlocutória de fl. 22..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2020

**Processo 0014103-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 118-120: Juiz Leigo: "[...] Nestes termos, acolho o pedido de omissão com efeito infringente feito pelo embargante. Ante todo o exposto, conheço dos Embargos interpostos, para lhe dar provimento, nos termos das modificações já efetuadas, mantendo a sentença quanto ao restante..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0015038-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Hostel Vin Ltda. e outro
ADV: JONATAS LOURES (OAB 111179/RJ)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 64-68: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Decreto a revelia do primeiro réu (Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda) sem lhe aplicar a presunção prevista no art. 344, do CPC, em obediência ao art. 345, I, do CPC..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0015765-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 135-137: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0015822-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Cursos Mandeta Ltda ME
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 52-55: Juiz Leigo: "[...] Desse modo, julgo improcedente o pedido de danos morais. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0016606-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 140-143: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0017485-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 70/71: Juiz Leigo: "[...] Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 51, I, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais..". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2020
**Processo 0805521-77.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Rhiad Abdulahad
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
Intima-se a parte autora da sentença de fls. 83-86: Juiz Leigo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução.". Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".
**Processo 0818600-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autor: Jorge Elias Zahran
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Intima-se a parte autora da sentença de fls. 70-72: Juiz Leigo: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, extinguindo processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao autor o valor referente ao IPTU a) de 30/07/2017 a 30/10/2018 (f. 19/24), no valor de R$ 5.746,02 e b) de março/2018 a julho/2018 (f. 25/29), março/2019 (f. 30), abril/2019 (f. 31), julho/2019 (f. 32) e setembro/2019 (f. 33), no total de R$ 801,51, sendo que todos esses valores devem ser corrigidos pelo IGPM desde de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Defiro à parte ré os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".
**Processo 0820220-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se a parte autora da sentença de fls. 41/42: Juiz Leigo: "Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da incapacidade do réu, com base nos arts. 8 e 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2020
**Processo 0802278-91.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Benkos Auto Car Comercio de Veículos Ltda Me
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Intima-se a parte autora do despacho retro: "[...] 1.1. Intime-se a parte autora para que apresente em audiência o título executivo extrajudicial original devidamente carimbado pelo setor de atendimento deste juizado, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.".
**Processo 0803588-35.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Guthemberg Bezerra da Silva
ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)
Intima-se a parte autora do despacho retro: "[...] 1.1. Intime-se a parte autora para que apresente em audiência o título executivo extrajudicial original devidamente carimbado pelo setor de atendimento deste juizado, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.".
**Processo 0803803-11.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Maria Auxiliadora Martins
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)
Intima-se a parte autora do despacho retro: "[...] 1.1. Intime-se a parte autora para que apresente em audiência o título executivo extrajudicial original devidamente carimbado pelo setor de atendimento deste juizado, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2020
**Processo 0010050-75.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: Sob Comércio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper) - Seven Administração e Participação Ltda
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0803675-25.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0808876-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0810011-45.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0815489-68.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exectdo: Carlos Eduardo de Campos

ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2020

**Processo 0801596-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Mon Petit Educação Infantil Ltda-EPP

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802759-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: João Rodrigues Leite

ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802784-38.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: José Alfredo Pires

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804050-60.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**

Exeqte: Celso Rodrigues da Costa e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805600-56.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805613-89.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Óptica Neovisão Ltda - ME

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

ADV: JOÃO MARCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806931-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda-EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0809040-94.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Drogaria Sl Ltda

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0810593-79.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Pro Alerta Monitoramento e Serviços Ltda - EPP
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811606-89.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Eletro Sina Comércio de Materiais Elétricos LTDA
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812596-12.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817250-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Fábio Pinto de Figueiredo
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0819876-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Henrique Silva Dias
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0211/2020

**Processo 0008098-95.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Antonio Alves Correa
ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)
Intima-se a parte exequente do despacho de fls. 198: "[...] 4. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.".

**Processo 0010232-32.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: MADEPAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADV: JANAÍNA JOSÉ MOTA (OAB 8314/MS)
Intima-se a parte autora da expedição da certidão de fls. 91.

**Processo 0014506-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Im Parking Estacionamento Ltda e outro
ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)
ADV: IZABELA CRÍSTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 107-110: Juiz Leigo: "[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a ressarcir à autora do valor de R$ 2.972,00, devidamente corrigido pelo IGPM desde cada pagamento (f. 18/19) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.".

**Processo 0801674-04.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - ME
ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, para a devida expedição da certidão requerida.

**Processo 0802190-87.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exeqte: Campo Grande Comercio de Portões Automaticos e Equipamentos Eletronicos Ltda Epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 80-86.

**Processo 0804007-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Anderson Gomes Mario
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
Decisão de f. 40: "Em reverência ao contraditório, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial, uma vez que constatação da abusividade dos valores cobrados depende da audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos sobre a relação continuativa outrora existente entre as partes. Em suma, não há como aferir, neste momento, a elevada probabilidade do direito invocado exigida pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil

para concessão de tutelas da espécie. Paute-se a audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 22/04/2020 às 16:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como na condenação em custas processuais.

**Processo 0804106-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eduardo da Silva Ferreira

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JÚNIOR (OAB 22753/MS)

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Decisão de f. 24: "Forte no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência requerida na inicial, para que sejam suspensas todas as anotação lançadas por Universidade Anhanguera Uniderp em nome de Eduardo da Silva Ferreira nos cadastros de proteção ao crédito (f. 21-22). Fundamenta-se o acolhimento do pedido: i) no juízo de probabilidade da inexistência de débitosno contrato extinto (f. 10) aparentemente sem pendências financeiras após o acordo celebrado e o pagamento realizado (f. 11-14); ii) no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, já que sabidamente a negativação do nome impede o alcance de crédito meio de pagamento utilizado no tempo presente, inclusive para aquisição de bens de primeira necessidade. Oficie-se ao SERASA. Intimem-se." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 24/04/2020 às 16:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como na condenação em custas processuais.

**Processo 0805899-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0807051-19.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Colégio Vida Feliz- Me - Exectdo: Marques Pereira Cardoso

ADV: CAMILA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 78: "[...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Expeça-se alvará em favor do requerente, na forma requerida na petição retro. Com o trânsito em julgado e, observadas as cautelas legais, arquivem-se.".

**Processo 0808046-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Diéssica Rodrigues Brandão

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 218: "Intime-se a parte autora para que em 5 (cinco) dias manifeste-se nos autos com relação às fls. 201/216, requerendo o que entender por direito. Após, voltem conclusos. Às providências.".

**Processo 0808696-84.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino**

Exectda: Paula Sabrina Fernandes da Silva

ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 15962/MS)

Intima-se a parte executada da penhora efetivada nestes autos, conforme despacho de fls. 130 e certidão e extrarto de fls. 135/136, bem como para, querendo, impugnar por meio de simples petição, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato (art. 917, §1º, do CPC).

**Processo 0809370-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Valdir Materiais de Construção Ltda

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 37/38: "[...] nte o exposto, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 447,28 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação e, via de consequência, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95.".

**Processo 0810488-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 37-42.

**Processo 0810553-73.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autora: Nathaly Campos Feitosa

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 358-364.

**Processo 0811361-05.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Edifício Lumiere

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0811382-83.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Arlindo Davalo Filho

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício de fls. 98, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0813505-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: José Pedro Tavares da Silva - Reqdo: Energisa S.A.

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 68/69: "[...] Posto isso, tendo em vista que a citação válida é requisito essencial para a validade do processo, conforme dispõe o art. 239 do CPC e que a nulidade por defeito de citação é insanável e absoluta, acolho os embargos opostos nos autos e declaro nula a sentença proferida às fls. 31/33. Ademais, a manifestação da requerida (fls. 35/40) nos autos exprime ciência do processo, passando a ser considerada citada, nos termos do artigo 239, §1º, do CPC. Designe-se nova audiência de conciliação, intimando-se as partes para regular andamento do processo. P.R.I.".

**Processo 0814764-50.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ricardo Pereira dos Santos

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 112: "Diante do lance negativo do bem penhorado à f.60, defiro o pedido de nova constatação, penhora e avaliação no endereço do requerido. Efetuada a penhora, intime-se o executado no mesmo ato, para, caso queira, se manifestar em cinco dias. Intime-se a parte autora para informar em 5 dias, se pretende a desconstituição do bem penhorado. Às providências.".

**Processo 0814867-23.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Otalírio Januário da Silva

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 141: "[...] Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Desconstitua-se a penhora de f. 117. Sem custas a teor do artigo 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.".

**Processo 0814890-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Agra Semi-jóias Ltda-ME

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: MARIA GIOVANA SOUZA VIANA (OAB 12409/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 119: "Isso posto, torno sem efeito o disposto no item "2." do despacho retro. Intime-se a autora para dar andamento ao feito em 05 dias, pena de extinção. Às providências.".

**Processo 0816834-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: GMAD Campo Grande Suprimento para Moveis Ltda EPP

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 47: "[...] Intime-se a parte autora para em 5 (cinco) dias manifestar-se com relação a comprovação de pagamento à f. 43, requerendo o que entender por direito. Às providências.".

**Processo 0816903-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Buegue Dani Artigos do Vestuário Ltda

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 59: "Indefiro o pedido de citação por hora certa, tendo em vista que referido procedimento é incompatível com os Juizados Especiais, pois entende-se do art. 14, §1º, inciso I e art. 18, §2º, ambos da Lei n.º 9.099/95, ser incabível qualquer forma de citação ficta. Portanto, intime-se a parte autora para em 5 (cinco) dias informe endereço em que a requerida possa ser encontrada, sob pena de extinção do feito. Às providências.".

**Processo 0817011-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, para a expedição da certidão requerida.

**Processo 0818253-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 49: "Em face do AR de f. 47 defiro o requerimento de f. 45. Assino prazo de 10 dias para apresentação de novo endereço. Às providências.".

**Processo 0819146-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edileusa Varanda Diniz

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de pagamento do requerido de fls. 116-123.

**Processo 0820508-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Comemorar Personalizados e Plastios - Me

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 34-36: "[...] Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte os pedidos formulados por Comemorar Personalizados e Plastios - Me, nesta ação movida em desfavor de Kle Copos - Me, para o fim de I) rescindir o contrato feito entre as partes e condenar o requerido a restituir o valor pago na quantia de R$ 10.833,00 (dez mil oitocentos e trinta e três reais) corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde o desembolso; II) pagar a multa na quantia de R$ 3.000,00 três mil reais) corrigidos monetariamente (IGP-M/FGV) a partir do inadimplemento do contrato. Os juros moratórios devem incidir desde a citação. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P. R. I.".

**Processo 0820946-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Murilo Morais de Oliveira

ADV: PAULO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 18546MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 29: "[...] Ante o exposto, com fincas no 1.º da Resolução 279/1999, DECLINO da competência para julgar a matéria e determino a remessa dos autos à 9.ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande. Intimem-se.".

**Processo 0821025-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosylene Oliveira dos Santos Pimenta

ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 39-41: "[...] Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte os pedidos formulados por Rosylene Oliveira dos Santos Pimenta, nesta ação movida em desfavor de Alessandro Aparecido Nogueira Paes, para o fim de rescindir o contrato feito entre as partes e condenar o requerido a restituir o valor pago na quantia de R$ 3.232,00 (três mil duzentos e trinta e dois reais) corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde o desembolso (23.07.2019). Os juros correm a partir da citação. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P. R. I.".

**Processo 0821527-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Marcia Bertol Carloto Rondon

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 25/26: "[...] Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado por Marcia Bertol Carloto Rondon, nesta ação movida em desfavor de Sarah Animações, para o fim de condenar a requerida a restituir a requerente a quantia de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde o desembolso, vez que reduzo a cláusula pena a 10% do valor do contrato. Os juros moratórios devem incidir desde a citação. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I.".

**Processo 0822897-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Samantha Albernaz Hortensi Ribeiro - Reqdo: Tim Celular S/A.

ADV: SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO (OAB 18484B/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Com intimação ao requerido para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a petição e os documentos juntados pela autora.

**Processo 0823633-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME

ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 31/32: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 4.226,26 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação e, via de consequência, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

## 2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2020

**Processo 0811183-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Kleyber Lopes de Sousa Eireli

ADV: DIEGO RIBEIRO CORDEIRO (OAB 52354GO)

ADV: FILIPE MORBECK (OAB 55660/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Kleyber Lopes de Sousa Eireli, R$ 776,36

**Processo 0812110-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Job de Oliveira

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Job de Oliveira, R$ 1.642,30

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2020

**Processo 0804551-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gilson de Souza Lima Junior - ME - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: BRUNO FERNANDO MONTEIRO DIAS (OAB 19900/MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando a abstenção da inclusão dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já os tenham incluído, promovam a sua exclusão. Oficiem-se ao SPC, SCPC e Serasa para a retirada, provisória, do registro mencionado à f.44, no prazo de 5 (cinco) dias, restringindo-se a antecipação de tutela exclusivamente ao débito em discussão nesta Ação. Designo audiência de conciliação para 08.05.2020 às 14:45. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje).

## 3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2020

**Processo 0804266-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Thays Dantas Galindo
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

Decisão interlocutória de f. 28: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. Às providências.

## 5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2020

**Processo 0001899-09.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Eliana Maria Costa dos Santos
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
ADV: GISELY DE SENA CORREIA (OAB 15488/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821092-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Helito Fernandes Oliveira
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821656-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Sergio Ferraz Filho
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2020

**Processo 0014156-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Carlos Roberto Valerio de Souza
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2020 às 13:30h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802036-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 154 e da audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2020 às 13:45h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0813468-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Rodrigo da Silva Ferreira

ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEDA MARIA EMIKO KOYAMA (OAB 7024E/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA (OAB 7027E/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 13/05/2020 às 13:00h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0817305-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Valdemir Gomes Escobar

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/06/2020 às 13:30h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0818242-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ramão Cabreira de Oliveira

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2020 às 15:15h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0818658-63.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Ishikawa & Cia Ltda - Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2020 às 13:15h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0819506-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Ruben da Silva Neves

ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 09/06/2020 às 13:30h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820253-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: José Paulo Minzon

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 07/05/2020 às 13:30h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0821321-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Abc Serviços e Comércio de Oxigênio EIRELI

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2020 às 13:00h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0821887-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Cláudia Gonçalves de Araújo Pereira - Reqdo: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda. e outro

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/06/2020 às 13:45h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0822117-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Laminados e Compensados Cascavel Ltda - EPP

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: REA SILVIA GARCIA ALVES (OAB 00008573MS)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 08/04/2020 às 13:45h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0823773-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elza da Silva Costa

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2020 às 13:30h, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2020

**Processo 0800800-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802100-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Manoel Otávio Carvalho e Souza

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 46/47 e da audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802135-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jessica Louise Crestani

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 22/23 e da audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802285-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Luiz Paulo Medeiros Coutinho

ADV: SUELEN CADAN KÜHL (OAB 23992MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 16:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802334-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clarinda Silva dos Santos

ADV: CARLOS FERNANDO PEREIRA ABRATE (OAB 22230/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 16:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802371-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Marco Antonio Borchert

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 17:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802408-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Josefa Gomes de Lima Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 17:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802429-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Edvaldo José Ferreira

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 17:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802436-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rodolfo Fernandes Rocha

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 55/56 e da audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802692-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Nilson Ambrosio Caldeira

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 13:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802749-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Ambrozina Maria Delmondes da Silva Domingos
ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 13:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802868-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Rozangela Martins Moreira
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802931-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Rinaldo Modesto de Oliveira e outro
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802983-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autora: Marinete Albuquerque Jorge
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0804887-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Ghl Comércio de Moveis Eireli - ME
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0817970-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Agamenon Ferreira da Silva
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0818088-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820192-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820686-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Osmar Mario Querino
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0821312-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda. Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 14:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0821459-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 16:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0821512-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 16:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2020

**Processo 0800566-23.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Zuliane & Carvalho Ltda - ME
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0800705-38.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Rosecleia Aparecida Alexandre da Luz - ME
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 16:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801734-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Renan Gazolla Teixeira
ADV: FABIO GOMES DE SOUZA (OAB 16615/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 45/46 e da audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 15:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802002-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Eduardo Wanderley Gomes
ADV: TIAGO CHAMORRO DA ROCHA GONÇALVES (OAB 23850/MS)
ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 19630B/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 40/41 e da audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 13:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802183-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Antônio Leonardo Amorim
ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 31/32 e da audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802263-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Aleksander Teixeira Campos e outro
ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802354-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Bruno Rodrigues Baltar
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 16:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802368-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Fernanda Pereira de Araújo
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 17:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802370-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Juan Carlo Corrêa Bueno
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs.56/57 e da audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802416-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Vania Avalhais da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 17:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802472-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Gabriel Moura Scuarcialupi
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 17:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802628-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autora: Thaisa Lohanne Alves Ramires
ADV: NATÁLIA ALVES RAMIRES (OAB 24338MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 13:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802717-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Deborah da Cruz Nunes
ADV: FRANCYELLE REGINA SOUZA LUGE (OAB 18853/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 13:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802836-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Leandra Ximenes Espindola
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802881-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Fábio Barbosa Campos
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 13:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802935-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Everson da Silva Santos
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802982-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: José Luiz Emiliano Vasconcelos
ADV: BÁRBARA ALMEIDA ALBACH (OAB 19316/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0809470-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0811471-04.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Eleilson de Arruda Azevedo Leite e outro
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0814149-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**
Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - ME
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0817110-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - ME(New Line)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: SUELEN CRISTINE CORRÊA DOS REIS (OAB 22438/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0817714-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0818671-62.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Autor: Colégio Les Deux Ltda - Epp
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 16:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0819170-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Ibl Instituto Brasileiro de Linguas
ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820586-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Drogaria SL Ltda EPP
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820678-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Osmar Mario Querino
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 15:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0821780-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**
Reqte: Leonardo Barbosa de Freitas
ADV: LEONARDO BARBOSA DE FREITAS (OAB 22170/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 16:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0823367-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**
Reqte: Kelen Andressa Alves Godoy - Me
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 14:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2020

**Processo 0800761-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Janer César Shinohara de Almeida
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801891-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Diego de Oliveira
ADV: LUÍS RENATO PESSÔA DE SOUZA (OAB 19815/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 15:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802271-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Roberval Pires de Souza Neto
ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802294-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Sueli Lúcia Balbinot
ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 16:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802346-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Alarmes Rb Ltda- ME
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 16:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802399-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Reinaldo dos Santos Brites
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 17:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802412-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Luzineta de Jesus Oliveira
ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 117/118 e da audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802423-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Waldir Cezaretti de Freitas
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 17:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802590-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Juliane Cristine Barbosa Carvalho
ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 17:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802653-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Fernando Pereira Khalil e outro
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 13:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802666-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Vinicius Tadeu Ribeiro Pinto
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 18/19 e da audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802722-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Daniel Rodrigo da Costa Nogueira
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 13:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802798-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Ana Carolina de Oliveira Campos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 13:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802838-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Antidio de Souza Guedes Neto
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802958-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Cristiane Rodrigues Hilario
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802974-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autora: Teodora Antunes Cardoso
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0809926-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0815715-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Sandra Aparecida Nascimento Barbosa
ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, do despacho de pgs. 22 e da audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 14:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0816660-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afranio Fialho de Figueiredo
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0816820-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: GMAD Campo Grande Suprimento para Moveis Ltda EPP
ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 14:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0816932-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Exeqte: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 15:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0816963-40.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Amauri Fagundes Brasil
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820160-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**
Reqte: Sr Parron Batista Locação de Veículos
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0820727-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2020, às 16:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2020

**Processo 0803322-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Adísio Aparecido da Silva

ADV: ANAILI GABRIELA ALFONSO DE SOUZA (OAB 18069/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 13:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803378-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Elton João Lavdosciac

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 14:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803385-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Mariana Marques Barbosa e outros

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 14:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803386-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Juliana Gomes da Silva

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803388-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rozana Torres Poquiviqui Azevedo

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 13:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803394-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio Eireli

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 13:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803447-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Maristela Amaral Gaúna

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803648-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Altiva Gomes Pereira

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803651-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Ana Paula Ramão Egea Nogueira

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 15:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803675-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Giuliano Soares do Prado

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 15:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0803679-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Drogaria Sl Ltda- EPP

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2020

**Processo 0013947-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ayslan Ramos Ferreira - Reqda: Sandra Cristina Gomes de Carvalho

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 26/03/2020 às 14:00h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica ainda intimado do despacho de pg. 80.

**Processo 0802923-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Campo Grande Comércio de Portões Automáticos e Equipamentos Eletronicos Ltda-EPP - Reqdo: Tony Winguerson da Silva Matos

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 20/03/2020 às 14:30h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 60.

**Processo 0808406-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Regina Maria Verardi - Reqda: Jenipher Karolliny Nobre de Miranda Palhano Cardoso - Jpalhano Imóveis

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 19/03/2020 às 15:00h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 192.

**Processo 0811252-88.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Maria José Rodrigues dos Santos Gregório - Reqdo: Ferreira Esquadrias e Estruturas Metálicas - André Ricardo S. Roso

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: IEDA DE SOUZA MARIA (OAB 22478/MS)

ADV: MARIANA DE SOUZA ALMEIDA (OAB 21501/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 19/03/2020 às 14:30h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para

cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 80.

**Processo 0812340-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 19/03/2020 Hora 17:00, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica ainda intimado do despacho de pg. 52.

**Processo 0817328-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 27/03/2020 às 13:30h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 54.

**Processo 0817396-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Tania Moraes da Costa

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 19/03/2020 às 15:30h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 88.

**Processo 0818955-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 20/03/2020 às 17:00h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 44.

**Processo 0820005-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Willian Peixoto Monção

ADV: KEILA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18912/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 20/03/2020 às 15:30h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica ainda intimado do despacho de pg. 19.

**Processo 0820200-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 20/03/2020 às 16:00h, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Fica intimado do despacho de pg. 36.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2020

**Processo 0001719-90.2017.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
Vítima: Rodrigo de Brito Fernandez
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Designada audiência preliminar para o dia 13/04/2020, às 16:15h, a ser realizada na sala de audiência de instrução e julgamento criminal do CIJUS.

## 7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2020

**Processo 0016922-43.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Vanete Maria da Silva
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vanete Maria da Silva, R$ 1.403,42

**Processo 0803185-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: José dos Santos
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José dos Santos, R$ 2.597,82

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2020

**Processo 0800028-24.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Tarê Comida Oriental LTDA
ADV: ALINE SILVEIRA (OAB 128946/MG)
ADV: CRISTIANE LUCIA COTA (OAB 157740/MG)
ADV: MONIK SHIMIDIT ROTH

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020, às 15h00m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802333-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Thiago Delgado Petillo
ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)
ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 16/04/2020, às 16h00m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0803085-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil Ltda ME
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2020, às 16h45m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0803494-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Lilian Maria de Godoy Pare
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2020, às 16h45m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0803767-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 08/04/2020, às 13h30m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0803798-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Dermival Malaquias Bento
ADV: ALYSSON LEONEL BANDINI (OAB 13151/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 08/04/2020, às 14h00m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0803840-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Ricardo Pereira Santos

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2020, às 13h15m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0817542-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020, às 14h15m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0818102-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ailton Salgado Rosendo

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020, às 14h45m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0821859-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020, às 15h30m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0822342-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pizzaria e Masseria Dom Pietro Ltda - ME

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020, às 13h45m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2020

**Processo 0803198-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Elisabete Bertoluci de Araujo

ADV: GLAUCIA ANTUNES DE MORAES (OAB 13589/MS)

ADV: IZIDRO MORAES DA SILVA (OAB 4276/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2020, às 15h30m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. **********Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803645-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabio Augusto de Oliveira Nunes

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2020, às 16h45m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. **********Intimação da parte autora, por seu Procurador, das Decisões de p. 34 e 36: “Considerando que esta Magistrada propôs recentemente ação em face da ré Tam Linhas Aéreas S/A, com fundamento no artigo 144, inciso IX1, do Código de Processo Civil, declaro meu impedimento para exercer as funções no processo. Assim, determino a remessa dos autos ao meu substituto legal.” **********”1.- Ciente do impedimento da Magistrada titular, Drª Patrícia Kelling Karloh. 2.- Aguarde-se a audiência.”

**Processo 0811496-17.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020, às 14h30m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. **********Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815471-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Andreia Bezerra Arrieiro - Reqda: Ana Paula de Carvalho Freitas

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação das partes para comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 13/04/2020 às

13h00m. Advertências: o não comparecimento do Requerente acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, com condenação em custas processais, nos termos do art. 51, I e §2° da Lei 9.099/95. Não comparecendo o Requerido, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais. Observação: As partes deverão vir acompanhadas de advogado (caso não possua lhe será nomeado o Defensor Público) e de até três testemunhas, que poderão, caso seja requerido a este juízo pelo menos cinco dias antes da audiência, ser intimadas para comparecimento.

**Processo 0821785-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Neusa Gomes de Souza Lousada - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN ALFONSO NUNES (OAB 21861/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Intimação das partes para comparecimento à Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/04/2020 às 15h00m. Advertências: o não comparecimento do Requerente acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, com condenação em custas processais, nos termos do art. 51, I e §2° da Lei 9.099/95. Não comparecendo o Requerido, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais (art. 20 da Lei 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2020

**Processo 0801987-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Odete de Oliveira Franca dos Santos - Reqdo: Pro Alerta Monitoramento e Serviços Ltda

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 42 - “Postergo a apreciação da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação caso reste infrutífera a autocomposição das partes. Faculta-se à parte contrária exercer o direito de manifestação acerca do pedido liminar formulado, o qual deverá ocorrer na audiência, sem prejuízo da possibilidade de eventual modificação ou revogação à vista de novos elementos posteriormente apresentados (CPC, art. 296). Intime-se.”

**Processo 0802119-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdemir Espindola - Reqdo: Credicard S. A.

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 39/40 - “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência. Outrossim, aguarde-se o decurso do prazo solicitado. Intime-se.”

**Processo 0802301-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação**

Reqte: Bruno Barreto Avila de Souza - Reqdo: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ROBERTO FERREIRA (OAB 24345MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 139/140 -”Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência. Aguarde-se a audiência de conciliação designada. Intime-se.”

## 10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0139/2020

**Processo 0011753-41.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exectdo: Emanuel Ribeiro Fernandes - ME (Corpus Medical Life)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: THIAGO BREGANTINI RODRIGUES (OAB 24290/MS)

Intimnaçãoda r. sentença da página 50:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de levantamento do valor de R$ 1.801,73, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

## 11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2020

**Processo 0014911-75.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos**

A. Fato: Maycon Areco da Costa

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

Intimação da Audiência de Instrução e Julgamento, designada às fls. 128, para o dia 16/04/2020, às 14H30MIN.

## Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2020
**Processo 0033988-38.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**
Réu: Igor Flávio Greffe Montania
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
Intimado do despacho de f. 132: "Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do denunciado CB QPPM Igor Flávio Greffe Montania, designo a data de 13 de março de 2020, às 14h15m Int."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2020
**Processo 0042855-20.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**
Réu: Ivo Sanches Vaz
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
Intimado do despacho de f. 136: "Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do denunciado SD PM Ivo Sanches Vaz, designo a data de 13 de abril de 2020, às 14h45m. A testemunha civil será ouvida por meio de videoconferência (Ponta Porã/MS). Int."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2020
**Processo 0039480-11.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**
Réu: Antonio Amaury Rolon
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
Intimado do despacho de f. 209: "Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do denunciado 1º Sgt PM Antonio Amaury Rolon, designo a data de 13 de abril de 2020, às 15h15m. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2020
**Processo 0801603-31.2020.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Leandro Aparecido Domingos da Silva - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: SILVIO ESERIAN ALVES DE LIMA (OAB 429195/SP)
intimação da defesa da decisão de f. 328-330: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência pretendida por Leandro Aparecido Domingos da Silva e revogo a decisão de f. 224, que havia suspendido a Portaria "P" CBMMS/DP-2 n. 11, de 27 de janeiro de 2020. Cite-se formalmente o requerido para, no prazo legal, apresentar contestação, com as advertências legais de praxe. Outrossim, intime-se o requerente para recolher as custas processuais, sob
**Processo 0805115-58.2020.8.12.0001 - Habeas Corpus Criminal - Impedimento / Detenção / Prisão**
Imptte: Pollyana Ximenes Renovato
ADV: POLLYANA XIMENES RENOVATO (OAB 20307/MS)
ADV: LARISSA LUGO YAMAURA (OAB 20387/MS)
ADV: AMANDA MENUCI (OAB 20638/MS)
ADV: MILENA SIMIOLI FURLAN PRESTES MARTINS (OAB 20394/MS)
ADV: VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB 248321/SP)
ADV: PEDRO HENRIQUE JULIANI LAGE SAVINO (OAB 20550/MS)
intimação da defesa da sentença de f. 45-47: Diante disso, com fulcro nos argumentos exposto, denego a ordem de Habeas Corpus preventivo (f. 1/7) impetrado por Pollyana Renovato em favor do paciente SD QBMP Rafael Rodrigues Bianchin .

## 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2020
**Processo 0823566-73.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Exeqte: Anamaria de Carvalho Federici Rodrigues - Antonio Carlos Terrabuio Andreussi - Birajar Sandim Bacargi - Claudemir Barbosa - Edson Eneas Gargioni - Gentila Krukoscki de Carli - Leandro de Carvalho Federici - Luiz Gaudencio Fernandes - Maria Silene Lima Cintra - Pedro Federici - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: PAMELA CRISTINA BRITO CECILIO (OAB 258811/SP)

Vistos, 1. Transfira-se o valor depositado às fls. 1095-1096 (valor incontroverso) para a conta bancária indicada às fls. 1008-1009. 2. Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de fl. 1097, em quinze dias. Decorrido o prazo, voltem os autos cls. Int.

## 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2020

**Processo 0801852-57.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adelaide Prychodco Martins - Exectda: OI S/A - Perita: Olímpio Teixeira - Auditores, Consultores e Peritos Contábeis S/S Ltda.
ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.340,39 (dois mil e trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0806114-50.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marilson Valdes - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821583-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Luiz Barros da Silva - Ré: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821719-36.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Auto da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CRISTINA APARECIDA DE BARROS RIBEIRO DE MARINS (OAB 19992/MS)
ADV: SAMARA DOS SANTOS DA SILVA GALOTTO (OAB 20089/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo

determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822070-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Edval de Medeiros - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822368-98.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dionéia Ferreira da Cruz Barnabé - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822937-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ceila Cláudia da Costa Claro - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0826756-44.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: GILDA FERREIRA MONTEIRO - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0827043-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Cleuza da Silva Martins - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou

não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0827095-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Airto Dalla Costa - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0827174-16.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luzia Cândida Bueno - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

Vistos etc. A parte requerida opôs embargos de declaração às fls. 1720-1723, requerendo, em síntese, o reconhecimento de litispendência, devendo o processo prosseguir apenas quanto às ações, bem como para reconhecer que o feito trata de ações e dividendos, ou/e a determinação de nova perícia. Manifestação da autora às fls. 1729. Decido. Da análise dos autos verifica-se que o processo de nº 0841362-82.2013.8.12.0001 foi ajuizado com finalidade de efetivação dos direitos de ações, assim, restando claro que o presente feito trata-se de pagamento dos dividendos, por conseguinte, não havendo litispendência. Ademais, sobre o pedido de prosseguimento do feito em relação aos dois direitos (ações e dividendos), o mesmo não deve prosperar, considerando o entendimento firmado pelo TJMS, que determina a separação das ações. Outrossim, quanto à possível realização de nova perícia para tratar especificamente do direito de ações, o pedido resta prejudicado, considerando a fundamentação acima. Portanto, conheço dos embargos, no mérito NEGO PROVIMENTO. Por fim, esclarecido o objeto do feito, intime-se o perito atuante no processo para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o laudo, devendo atualizar o valor até a data de 20.06.2016. Com a chegada do laudo, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0827209-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Shirlei Aparecida Alves Teixeira - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela requerida. A executada requer o normal prosseguimento do feito para apresentação de peça defensiva, trazendo como fundamento a decisão que designou perícia, sendo que a mesma, ao ver da executada, viola os princípios do contraditório e ampla defesa. Decido. Conforme vem sendo decidido por este magistrado, após a tentativa de conciliação restar infrutífera, o processo deve seguir seu curso normal/natural nos termos da legislação processual vigente, oportunizando o cumprimento voluntário da obrigação e também o oferecimento de impugnação pelas partes, uma vez que não foi dada, inicialmente, abertura formal dos prazos respectivos. Assim, assiste razão a executada quanto à violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando da decisão que antecipou as etapas do processo, sem oportunizar às partes a possibilidade de discussão do que é ou não de direito. Portanto, pelos fundamentos expostos, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos para tornar sem efeito a decisão retro que designou perícia, devendo o processo retomar seu curso nos seguintes termos 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0827808-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Daila Orlinda de Jesus - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando

da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0828017-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pedro Vicente dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0828205-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Evanir Soares das Neves - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0828686-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Umbelina Guimarães de Campos - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 25.520,16 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0828788-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rosemary Martins Assunção - Exectda: OI S/A - Perita: Olímpio Teixeira - Auditores, Consultores e Peritos Contábeis S/S Ltda.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela requerida. A executada requer o normal prosseguimento do feito para apresentação de peça defensiva, trazendo como fundamento a decisão que designou perícia, sendo que a mesma, ao ver da executada, viola os princípios do contraditório e ampla defesa. Decido. Conforme vem sendo decidido por este magistrado, após a tentativa de conciliação restar infrutífera, o processo deve seguir seu curso normal/natural nos termos da legislação processual vigente, oportunizando o cumprimento voluntário da obrigação e também o oferecimento de impugnação

pelas partes, uma vez que não foi dada, inicialmente, abertura formal dos prazos respectivos. Assim, assiste razão a executada quanto à violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando da decisão que antecipou as etapas do processo, sem oportunizar às partes a possibilidade de discussão do que é ou não de direito. Portanto, pelos fundamentos expostos, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos para tornar sem efeito a decisão retro que designou perícia, devendo o processo retomar seu curso nos seguintes termos 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0829886-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Neuza Fatima dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0830095-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Auta de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor R$ 8.681,55 (oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0830189-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Carlos Maciel Fernandes - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0830398-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Fatima Souza Moraes - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios

em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0832625-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Youssef Saliba - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: LEANDRO FRUTOSO GONÇALVES GOMES (OAB 17276/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Vistos etc. Verifica-se que a impugnação em apenso encontra-se julgada. Portanto, ao cartório para juntar a decisão para fins de extinção deste processo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0832968-47.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Arguelo de Lima - Réu: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0833288-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Simone Gust Goetz - Exectdo: OI S.A.

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834765-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marilene Pereira Argenta de Araujo - Exectda: OI S/A

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Da análise do caso telado, observa-se que a parte executada está defendendo nos autos a ocorrência de prescrição, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ocorre que, conforme se vislumbra da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997, que deu origem ao presente procedimento, foi concedido à executada o prazo 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado. Não há fundamento jurídico para defender o início do prazo prescricional na data do trânsito em julgado, porquanto a parte executada somente se tornou inadimplente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, tendo a sentença transitado em julgado em 25 de setembro de 2012, a executada teve até 25 de março de 2013 para cumprimento da obrigação, iniciando-se aí o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, o qual se findou em 25 de março de 2018. Em consequência, verificando que este procedimento foi ajuizado em 18/10/2017 (antes do lapso temporal de cinco anos), não há que se falar em prescrição. Nesse mesmo sentido já decidiu diversas vezes o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECONSIDERANDO DECISÃO ANTERIOR, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO ADEQUADO SENTENÇA COLETIVA QUE FIXOU PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INÍCIO DA PRESCRIÇÃO À CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS AÇÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O agravo de instrumento foi interposto em razão de decisão proferida em embargos de declaração nos autos de cumprimento de sentença, na qual reconheceu-se a não ocorrência de prescrição, com o consequente prosseguimento do feito. Daí que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.015, do CPC, o recurso mostra-se adequado. 2. Na sentença proferida em ação coletiva que deu origem a milhares de cumprimentos de sentença, restou consignado que a empresa requerida teria prazo de 180 dias para cumprimento da decisão consistente na entregasse de ações a cada cliente. Vale frisar que somente com o trânsito em julgado onde já não era mais possível a interposição de qualquer outro recurso por parte da empresa requerida, é que começou a fluir o prazo estipulado para cumprimento da obrigação. Consequentemente, não tendo a agravada entregue as

ações dentro do período fixado, cada um dos clientes passou a ter o direito de ingressar com ação própria para ver cumprida a sentença, passando à partir daí a ser contado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Nesse sentido já se posicionou o STJ (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 281.767 MS). Assim, REJEITO a pretensão da parte executada, uma vez que não restou configurada a prescrição na hipótese. Por fim, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela parte autora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0835239-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Karla Aragão Viégas - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Da análise do caso telado, observa-se que a parte executada está defendendo nos autos a ocorrência de prescrição, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ocorre que, conforme se vislumbra da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997, que deu origem ao presente procedimento, foi concedido à executada o prazo 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado. Não há fundamento jurídico para defender o início do prazo prescricional na data do trânsito em julgado, porquanto a parte executada somente se tornou inadimplente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, tendo a sentença transitado em julgado em 25 de setembro de 2012, a executada teve até 25 de março de 2013 para cumprimento da obrigação, iniciando-se aí o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, o qual se findou em 25 de março de 2018. Em consequência, verificando que este procedimento foi ajuizado em 19/10/2017 (antes do lapso temporal de cinco anos), não há que se falar em prescrição. Nesse mesmo sentido já decidiu diversas vezes o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECONSIDERANDO DECISÃO ANTERIOR, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO ADEQUADO SENTENÇA COLETIVA QUE FIXOU PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INÍCIO DA PRESCRIÇÃO À CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS AÇÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O agravo de instrumento foi interposto em razão de decisão proferida em embargos de declaração nos autos de cumprimento de sentença, na qual reconheceu-se a não ocorrência de prescrição, com o consequente prosseguimento do feito. Daí que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.015, do CPC, o recurso mostra-se adequado. 2. Na sentença proferida em ação coletiva que deu origem a milhares de cumprimentos de sentença, restou consignado que a empresa requerida teria prazo de 180 dias para cumprimento da decisão consistente na entregasse de ações a cada cliente. Vale frisar que somente com o trânsito em julgado onde já não era mais possível a interposição de qualquer outro recurso por parte da empresa requerida, é que começou a fluir o prazo estipulado para cumprimento da obrigação. Consequentemente, não tendo a agravada entregue as ações dentro do período fixado, cada um dos clientes passou a ter o direito de ingressar com ação própria para ver cumprida a sentença, passando à partir daí a ser contado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Nesse sentido já se posicionou o STJ (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 281.767 MS). Assim, REJEITO a pretensão da parte executada, uma vez que não restou configurada a prescrição na hipótese. Por fim, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela parte autora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0835277-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ivone Neves Paniago - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Da análise do caso telado, observa-se que a parte executada está defendendo nos autos a ocorrência de prescrição, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ocorre que, conforme se vislumbra da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997, que deu origem ao presente procedimento, foi concedido à executada o prazo 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado. Não há fundamento jurídico para defender o início do prazo prescricional na data do trânsito em julgado, porquanto a parte executada somente se tornou inadimplente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, tendo a sentença transitado em julgado em 25 de setembro de 2012, a executada teve até 25 de março de 2013 para cumprimento da obrigação, iniciando-se aí o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, o qual se findou em 25 de março de 2018. Em consequência, verificando que este procedimento foi ajuizado em 19/10/2017 (antes do lapso temporal de cinco anos), não há que se falar em prescrição. Nesse mesmo sentido já decidiu diversas vezes o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECONSIDERANDO DECISÃO ANTERIOR, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO ADEQUADO SENTENÇA COLETIVA QUE FIXOU PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INÍCIO DA PRESCRIÇÃO À CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS AÇÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O agravo de instrumento foi interposto em razão de decisão proferida em embargos de declaração nos autos de cumprimento de sentença, na qual reconheceu-se a não ocorrência de prescrição, com o consequente prosseguimento do feito. Daí que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.015, do CPC, o recurso mostra-se adequado. 2. Na sentença proferida em ação coletiva que deu origem a milhares de cumprimentos de sentença, restou consignado que a empresa requerida teria prazo de 180 dias para cumprimento da decisão consistente na entregasse de ações a cada cliente. Vale frisar que somente com o trânsito em julgado onde já não era mais possível a interposição de qualquer outro recurso por parte da empresa requerida, é que começou a fluir o prazo estipulado para cumprimento da obrigação. Consequentemente, não tendo a agravada entregue as ações dentro do período fixado, cada um dos clientes passou a ter o direito de ingressar com ação própria para ver cumprida a sentença, passando à partir daí a ser contado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Nesse sentido já se posicionou o STJ (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 281.767 MS). Assim, REJEITO a pretensão da parte executada, uma vez que não restou configurada a prescrição na hipótese. Por fim, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela parte autora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0835346-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Salete Maria Pinto Lima - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela executada. Cumpre inicialmente esclarecer que, nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho. A parte requerida questiona o despacho anterior, pois o mesmo determina que a executada se abstenha de descontar as tão mencionadas 8.620 (oito mil e seiscentos e vinte) ações, quando da apresentação do quantum que entende devido, bem como define a forma de correção dos valores. Pois bem. De fato, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de tentativa de conciliação, não compete ao julgador adentrar no mérito da ação neste momento, tendo em vista que, caso não haja acordo, as partes terão prazos próprios para discutir e impugnar o que é ou não de direito. Considerando o exposto acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, torno sem efeito o despacho retro, o qual define parâmetros para o cálculo do valor devido. DETERMINO que a requerida apresente o valor que entende devido no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0835387-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Sebastião Ferreira dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Da análise do caso telado, observa-se que a parte executada está defendendo nos autos a ocorrência de prescrição, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ocorre que, conforme se vislumbra da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997, que deu origem ao presente procedimento, foi concedido à executada o prazo 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado. Não há fundamento jurídico para defender o início do prazo prescricional na data do trânsito em julgado, porquanto a parte executada somente se tornou inadimplente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, tendo a sentença transitado em julgado em 25 de setembro de 2012, a executada teve até 25 de março de 2013 para cumprimento da obrigação, iniciando-se aí o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, o qual se findou em 25 de março de 2018. Em consequência, verificando que este procedimento foi ajuizado em 19/10/2017 (antes do lapso temporal de cinco anos), não há que se falar em prescrição. Nesse mesmo sentido já decidiu diversas vezes o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECONSIDERANDO DECISÃO ANTERIOR, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO ADEQUADO SENTENÇA COLETIVA QUE FIXOU PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INÍCIO DA PRESCRIÇÃO À CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS AÇÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O agravo de instrumento foi interposto em razão de decisão proferida em embargos de declaração nos autos de cumprimento de sentença, na qual reconheceu-se a não ocorrência de prescrição, com o consequente prosseguimento do feito. Daí que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.015, do CPC, o recurso mostra-se adequado. 2. Na sentença proferida em ação coletiva que deu origem a milhares de cumprimentos de sentença, restou consignado que a empresa requerida teria prazo de 180 dias para cumprimento da decisão consistente na entregasse de ações a cada cliente. Vale frisar que somente com o trânsito em julgado onde já não era mais possível a interposição de qualquer outro recurso por parte da empresa requerida, é que começou a fluir o prazo estipulado para cumprimento da obrigação. Consequentemente, não tendo a agravada entregue as ações dentro do período fixado, cada um dos clientes passou a ter o direito de ingressar com ação própria para ver cumprida a sentença, passando à partir daí a ser contado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Nesse sentido já se posicionou o STJ (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 281.767 MS). Assim, REJEITO a pretensão da parte executada, uma vez que não restou configurada a prescrição na hipótese. Por fim, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela parte autora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0835397-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Semir Anselmo Baiotto - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Da análise do caso telado, observa-se que a parte executada está defendendo nos autos a ocorrência de prescrição, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ocorre que, conforme se vislumbra da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997, que deu origem ao presente procedimento, foi concedido à executada o prazo 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado. Não há fundamento jurídico para defender o início do prazo prescricional na data do trânsito em julgado, porquanto a parte executada somente se tornou inadimplente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, tendo a sentença transitado em julgado em 25 de setembro de 2012, a executada teve até 25 de março de 2013 para cumprimento da obrigação, iniciando-se aí o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, o qual se findou em 25 de março de 2018. Em consequência, verificando que este procedimento foi ajuizado em 19/10/2017 (antes do lapso temporal de cinco anos), não há que se falar em prescrição. Nesse mesmo sentido já decidiu diversas vezes o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECONSIDERANDO DECISÃO ANTERIOR, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO ADEQUADO SENTENÇA COLETIVA QUE FIXOU PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INÍCIO DA PRESCRIÇÃO À CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO

PARA ENTREGA DAS AÇÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O agravo de instrumento foi interposto em razão de decisão proferida em embargos de declaração nos autos de cumprimento de sentença, na qual reconheceu-se a não ocorrência de prescrição, com o consequente prosseguimento do feito. Daí que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.015, do CPC, o recurso mostra-se adequado. 2. Na sentença proferida em ação coletiva que deu origem a milhares de cumprimentos de sentença, restou consignado que a empresa requerida teria prazo de 180 dias para cumprimento da decisão consistente na entregasse de ações a cada cliente. Vale frisar que somente com o trânsito em julgado onde já não era mais possível a interposição de qualquer outro recurso por parte da empresa requerida, é que começou a fluir o prazo estipulado para cumprimento da obrigação. Consequentemente, não tendo a agravada entregue as ações dentro do período fixado, cada um dos clientes passou a ter o direito de ingressar com ação própria para ver cumprida a sentença, passando à partir daí a ser contado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Nesse sentido já se posicionou o STJ (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 281.767 MS). Assim, REJEITO a pretensão da parte executada, uma vez que não restou configurada a prescrição na hipótese. Por fim, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela parte autora. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2020

**Processo 0023722-94.2016.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Indisponibilidade de Bens**

Réu: JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS - João Roberto Baird - Mário César Oliveira da Fonseca - Andre Puccinelli - Nelson Trad Filho - Flávio César Mendes de Oliveira - Raimundo Nonato de Carvalho - Andre Luiz Scaff - José Airton Saraiva - Edil Afonso Albuquerque - Carlos Augusto Borges - Edson kiyochi Shimabukuro - EDUARDO PEREIRA ROMERO - Gilmar Nery de Souza - Jamal Mohamed Salem - João Batista da Rocha - OTÁVIO AUGUSTO TRAD MARTINS - Paulo Siufi Neto - Waldecy Batista Nunes - Carlos Eduardo Belineti Naegele - Proteco Construções Ltda - LD CONSTRUÇÕES LTDA - CG Solurb Soluções Ambientais Spe Ltda - MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e outros

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: CEZAR JOSÉ MAKSOUD (OAB 18569/MS)
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: NEWLEY, ROMANOWSKI, ARAÚJO & GUERRA (OAB 111/MS)
ADV: IARA GONÇALVES CARRILHO (OAB 19320/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUIZ PEDRO GOMES GUIMARÃES (OAB 19978/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Vistos etc. Fls. 17.244/17.245: Pelos motivos apresentados, defiro o pedido de redesignação da audiência para a oitiva do requerido no dia 27/03/2020, às 14:00h. Intimem-se.

## 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANA SCHWANZ DA COSTA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2020

**Processo 0026978-74.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**
Autor: M.P.E. - Réu: A.S.M.
ADV: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (OAB 1072A/MS)

Intimação do Advogado do réu acerca da decisão de fls. 60, bem como da certidão de fls. 61, em que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2020 às 15:45 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANA SCHWANZ DA COSTA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2020

**Processo 0026990-88.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais**
Réu: R.S.S.
ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

Intimação do Advogado do réu acerca da decisão de f. 57, bem como da certidão de f. 58, ficando intimado acerca da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/05/2020 às 16h15min.

# Corumbá

## 1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2020

**Processo 0008581-87.2011.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Exeqte: N.F.A.
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Inicialmente, mantenham-se os autos em segredo (artigo 189 do NCPC). Certifique-se o recolhimento das custas dos autos principais e, em não havendo, promova-se o necessário para cobrança, observada a isenção prevista no art. 24, alínea "g", do Regimento de Custas do TJMS. O presente cumprimento de sentença está isento de custas por força do art. 45 do Provimento 64/2011 da CGJ. Outrossim, na esteira do que preconizam os arts. 3º, § 3º, e 694, "caput", do Código de Processo Civil, evolua-se a classe processual e, após, intime-se pessoalmente o executado para que compareça à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/Maio/2020, às 14h15min, advertido de que, em não havendo acordo, contará com o prazo de 03 (três) dias (após a audiência), para efetuar o pagamento do valor da pensão alimentícia objeto do presente e os que se vencerem no curso da demanda até a efetiva quitação (art. 528, §7º, CPC), acrescidos de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (dez por cento - nos termos do art. 523, § 1º, do CPC), provar que o fez ou apresentar justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (pelo prazo de até três meses - fulcro no art. 528, § 3º, do CPC), na forma do disposto no artigo 528 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do protesto do título no Cartório de Protestos. Para intimação, observe-se o art. 212, § 2º do Código de Processo Civil, caso necessário. Conste expressamente do mandado que a comprovação do pagamento deverá ser feita por meio de Advogado ou Defensor Público nos autos do processo.

**Processo 0800741-75.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: C.H.S.
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

Decisão de fls. 31-35: ...."Posto isso, fulcro nos artigos 300 e 301 do NCPC, defiro em parte a tutela provisória de urgência para os fins de: a) fixar os alimentos provisórios em favor dos filhos comum, Felipe e Fernando, no equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal; b) fixar alimentos provisórios à requerente, Clarice, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, pelo prazo de 24 meses; c) determinar a expedição de mandado de arrolamento de bens e constatação de faturamento (ainda que por estimativa) em relação à empresa "Adilson Ifran dos Santos ME CNPJ 23.790.167/0001-07", com nome fantasia "Casa de Carnes Bife Nobre". Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 06/Maio/2020, às 13h30min, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público (art. 695, § 5º, do CPC). Sem prejuízo, no prazo de 15 dias, deverá a parte autora emendar a inicial nos seguintes pontos: a) incluir os filhos comuns no pólo ativo visto serem eles os titulares do direito à alimentos; b) retificar os pedidos das pp. 7-8 para que deles conste expressamente a integralidade das pretensões dos requerentes, ou seja, especificadamente os pedidos de alimentos de cada uma (especialmente quanto aos alimentos), haja vista que o pedido é o norte para julgamento, evitando-se prejuízos ao contraditório. Por fim, destaca-se que o rol de bens cuja partilha pretende poderá ser objeto de anexo à petição inicial, sendo indispensável, contudo, sua pormenorização..."

**Processo 0800885-49.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Autora: M.L.M.R.
ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)
ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça

de Mato Grosso do Sul. Mantenha-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). Outrossim, registro que, em que pese o disposto no art. 531, § 2º, do NCPC, estando a inicial instruída com os documentos essenciais (sentença e memória de cálculo), tenho que esta preserva plenamente o contraditório e a ampla defesa, não havendo qualquer prejuízo na sua propositura de forma autônoma. Assim: (1) Cite-se a parte executada pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC, sem prejuízo da penhora, apreensão e depósito de bens em poder da parte exequente, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC. Decorrido em branco o prazo para pagamento, (2) expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe a eventual existência de saldo de FGTS e, nessa hipótese, lance constrição judicial sobre os valores até o limite do crédito exequendo (R$ 1.541,56 p. 4). Prazo: 10 dias. Havendo valores, (3) intime-se a parte executada via imprensa oficial ou pessoalmente em não havendo advogado, para requerer o que de direito no prazo de dez dias (art. 847 do CPC). Decorrido em branco o prazo, (4) diga a parte exequente sobre a medida expropriativa de seu interesse (adjudicação, alienação particular ou por meio de leiloeiro público art. 876 e seguintes do NCPC). Conste do ato citatório que o prazo para apresentação de impugnação nos mesmos autos é de quinze dias subsequentes ao prazo do pagamento (art. 525 do CPC).

**Processo 0800936-02.2016.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M.E.F. - Reqdo: A.S.S.F.

ADV: ELZA CATARINA ARGUELHO (OAB 17397/MS)

ADV: KATHERINE STEFFANI CEDREIRA RONDON (OAB 20585/MS)

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451/RJ)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes a inicial e a reconvenção e, por conseguinte, REDIMENSIONO os alimentos devidos pelo requerido, A. D. S. S. F., à requerente, M. E. F., para o equivalente a 17% (dezessete por cento) dos rendimentos do alimentante (assim considerados o soldo, adicionais de tempo de serviço, militar e habilitação, menos os descontos legais e previdenciários: pensão militar, FUSMA titular e dependente e Imposto de Renda), os quais retroagem à data da citação, incidentes proporcionalmente sobre o 13º salário e férias do requerido. Por fim, condeno o requerido a incluir/manter a requerente no plano de saúde vinculado ao seu empregador enquanto persistir na atividade.

**Processo 0800990-07.2012.8.12.0008 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: E.S.O. e outro

ADV: HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ (OAB 25072/MS)

Intime-se a parte exequente para esclarecimento quanto ao rito que deseja impresso, adequando o pedido de acordo com o art. 528, §3º e 7º do CPC, apresentando o respectivo cálculo exclusivamente com relação ao período que deseja executar. Nesse sentido, destaca-se que, ao largo da economia e celeridade processual, torna-se complexa a cumulação de ritos, que exigem a adoção de procedimentos diversos, capazes de tumultuar a regular tramitação do feito. Na esteira desse pensamento: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTODESENTENÇA. [...]. Não obstante o § 7º do art. 528 preveja a possibilidade de prisão civil do executado por dívida alimentar e o § 8º do mesmo dispositivo preveja também a possibilidade de o credor promover, desde logo, a execução pelo rito expropriatório, a jurisprudência cimentou o entendimento de que não é cabível acumulaçãoderitosna mesma execução - oucumprimentodesentença-, por gerar, em regra, tumulto processual, que acabaria por protelar a devida prestação jurisdicional. Por isso, o exequente deve optar por um rito específico, nada impedindo que ajuíze outra ação, por rito diverso, visando à satisfação dos alimentos em atraso. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70072160021, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 17/08/2017 transcrição parcial no que pertine) Sendo o caso de pretender (1) o rito da prisão, deverá limitar à execução às três últimas prestações vencidas anteriormente ao requerimento, conforme a súmula de nº 309 do STJ: “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.” Almejando perseguir (2) o rito da penhora, deverá, desde já, indicar bens livres e desembaraçados para constrição.

**Processo 0801040-23.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Revisão**

Exeqte: E.A.C.

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Acolho o pedido de p. 85. Com efeito, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/03/2020 às 13h00m, nos termos da decisão de p. 77. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

**Processo 0801250-45.2016.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A.A.C. e outro

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos. Ante a manifestação autoral de p. 137, (1) realize-se consulta junto ao sistema INFOJUD, no intuito de localizar bens em nome do requerido. Com a resposta, (2) diga a parte autora.

**Processo 0803531-66.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C.C.V.

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 113.

**Processo 0803897-08.2019.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.C.M.D. - Reqdo: F.R.D.L.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos iniciais e, por conseguinte, decreto o divórcio entre D. C. M. D. e F. R. D. L., qualificados nos autos, devendo a primeira retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, homologo o reconhecimento do pedido para o fim de decretar a partilha dos veículos Hyundai Creta 16A, 2018/2019, placas QAM 9610 e Renault Duster 16D, 2016/2016, placas PXP 1028 (descritos à p. 8), metade para cada um. Outrossim, fulcro no art. 6º, inciso IV, da Lei

12.318/10, DETERMINO às partes a realização de acompanhamento psicológico (com profissional de sua confiança ou junto à rede pública, prestando-se cópia do presente como requisição para atendimento prioritário), bem como à prole, por, no mínimo, 8 (oito) sessões, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei 12.318/10, caso comprovada a alienação parental. Tal providência sim, a nosso sentir, será efetiva à sanação da problemática, sendo inequívoco que a dedicação de ambas na superação da litigiosidade será tomada em consideração pelo Juízo no deslinde da causa. Não há, por ora, fatos novos com concritude capaz de obstaculizar o direito à visitação do requerido aos filhos. Por fim, atentas aos pontos controvertidos e ônus probatórios acima especificados, confiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para especificarem as provas que pretendem produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo (com qualificação e endereço completos) no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Findo o acompanhamento psicológico supra determinado, deverão as partes acostar o respectivo comprovante, destacando-se a faculdade de realização do acompanhamento via "on line", conforme Resolução do CFP n. 11/2018. Decorrido o prazo, (2) diga o Ministério Público. Por fim, (3) tornem conclusos para deliberação probatória. (4) Intimem-se. Preclusa a presente decisão parcial de mérito, (5) expeça-se o mandado de averbação do divórcio.

**Processo 0804608-13.2019.8.12.0008 - Pedido de Providências - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: B.N.C.S.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Mediação realizada com acordo parcial

**Processo 0804677-45.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Autor: C.A.B.P.

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

Vistos. Inicialmente recebo a emenda de pp. 48-49, razão pela qual (1) determino a inclusão de Everton de Campos Padilha, Everlaine de Campos Padilha e Estela de Campos Padilha, no pólo passivo da presente ação. Outrossim, (2) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, na forma do art. 335 do Novo Código de Processo Civil. Advirta-se, ainda, que serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, conforme disposto no artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Da contestação, (3) diga a parte autora no prazo de 10 dias na forma do artigo 351 e 437, ambos do NCPC. Por fim, (4) tornem conclusos para julgamento do feito no estado em que se encontra ou saneamento. Cumpra-se. (5) Intimem-se.

**Processo 0900183-48.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: M.P.E.M.G.S. - Reqte: A.R.F.C. e outro

Mediação realizada com acordo

## 2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2020

**Processo 0800228-78.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Alair Hurtado de Arruda - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Honorários já fixados e pagos. Caso não conste o pagamento das custas, pelo executado, intime-se-o para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

**Processo 0800576-62.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Claudiane Pessoa - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente. 05. Custas e honorários já fixados e pagos 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

**Processo 0800631-76.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Romerilson Praxedes da Silva - Exectdo: Rodrigo Matos Rodrigues Borba

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0804769-57.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Laura Beatriz Vitório - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente. 05. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

**Processo 0804836-22.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0002860-48.1997.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Maira Moraes de Souza - Embargdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Romano Oliva

ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 56780/MG)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
ADV: LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21951/MG)
ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Proceda-se a transferência do numerário (f. 75) em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários indicados às f 82. 05. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

**Processo 0805073-56.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: Carlos Witman Antelo Hellensberger - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Pendentes as custas, intime-se o executado para adimpli-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

**Processo 0805231-14.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcus Vinicius Gonçalves de Amaral
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Intime-se a parte exequente para que, em 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se acerca do requerimento de desbloqueio de f. 60-65. 02. Após, conclusos, com urgência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2020

**Processo 0800059-23.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sebastião de Arruda Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente, cuja exigibilidade torno suspensa, em razão do deferimento da justiça gratuita. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800881-46.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Rosália Vaz do Couto - Réu: Marcelo Costa Marques Leite
ADV: HENRIQUE SANTOS ALVES (OAB 16708/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIORR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Intimação da parte autora para recolher os atos e diligências (1 ato - intimação do requerido para audiência - e eventual quilometragem), ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça.

**Processo 0802815-73.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica**

Reqte: Tony Winguerson da Silva Matos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, com norte no art. 290 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil). 04. Às providencias. Intime-se.

**Processo 0805469-33.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Neuzalina Soares de Amorim - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários, conforme disposto no acordo. Intime-se a parte ré para recolher o valor das custas, haja vista que o acordo foi firmado após a prolação de sentença, onde foi sucumbente. Em razão do acordo celebrado entre as partes, fica prejudicado o recurso de apelação de f. 145-152, haja vista que a realização de acordo é incompatível com o desejo de recorrer. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se.

## 3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELOISA DAS NEVES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2020

**Processo 0800282-10.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 1.045,10

**Processo 0801858-38.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, R$ 1.045,10

**Processo 0803202-98.2012.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0804052-45.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 57313/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, R$ 2.239,50

**Processo 0804171-06.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, R$ 1.642,30

**Processo 0804999-02.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, R$ 2.239,50

## Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2020

**Processo 0001291-21.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Diogenes Nery
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Diogenes Nery, R$ 447,90

**Processo 0002654-77.2010.8.12.0008 (008.10.002654-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Ernesto Mercado Cuellar
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ernesto Mercado Cuellar, R$ 447,90

**Processo 0009399-44.2008.8.12.0008 (008.08.009399-7) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Reqdo: E. T. dos Santos
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E. T. dos Santos, R$ 447,90

**Processo 0012170-63.2006.8.12.0008 (008.06.012170-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqda: Eufrozina da S. Delgado
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eufrozina da S. Delgado, R$ 447,90

**Processo 0105459-45.2009.8.12.0008 (008.09.105459-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Octavio Rufino da Costa
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Octavio Rufino da Costa, R$ 447,90

**Processo 0107795-22.2009.8.12.0008 (008.09.107795-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Milton Vernochi Almiron
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Milton Vernochi Almiron, R$ 447,90

**Processo 0108236-03.2009.8.12.0008 (008.09.108236-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Izildinha de Lima Cespedes
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Izildinha de Lima Cespedes, R$ 447,90

**Processo 0800175-97.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exectdo: Migueis Turismo Ltda Me
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Migueis Turismo Ltda Me, R$ 1.045,10

**Processo 0802176-55.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectdo: Camilo Menacho Filho
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Camilo Menacho Filho, R$ 447,90

**Processo 0803307-02.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectda: Elzamira Lopes
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elzamira Lopes, R$ 447,90

**Processo 0803458-65.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectdo: Roberto Cardeal de Oliveira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Roberto Cardeal de Oliveira, R$ 447,90

## Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIA REJANE VAZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2020

**Processo 0800746-97.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Vismar Vaca Mendoza
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 15/04/2020 - 13:45 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800799-78.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Alizardo Correa Taceo
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 15/04/2020 - 14:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

# Dourados

## 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2020

**Processo 0014543-17.2008.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811161-02.2016.8.12.0002) (002.08.014543-6) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Invtante: Gerson do Nascimento
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intimação do inventariante acerca da expedição de formal de f. 238/239.

**Processo 0015441-93.2009.8.12.0002 (002.09.015441-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**
Alimtdo: V.A.V. - Alimtte: W.A.F.G. - A.A.F.
ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)
Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fl 72 e ofício de fl. 73.

**Processo 0017420-61.2007.8.12.0002 (002.07.017420-4) - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Maria Neide Chavoni Silva e outros - TerIntCer: Jeferson Neandro Chavoni Silva e outro
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)
Intimação do inventariante acerca da decisão de f. 418 e expedição de alvará de f. 419."Diante dos documentos juntados nas fls. 400/403 e 413, bem como da concordância da Fazenda Pública Estadual (fl. 417), cumpra-se as determinações da sentença prolatada. Após, arquive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0101990-48.2005.8.12.0002 (002.05.101990-8) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: M.C.O.S. - Invtardo: H.B.S.
ADV: PAULA FRANCISCA DA SILVA TARGAS (OAB 008.187/MS)
Intimação da inventariante (f. 292): Fl. 290: Considerando a ausência de processo de sobrepartilha em trâmite, não há que se falar em desistência de sobrepartilha, razão pela qual deixo de homologar o pedido de sobrepartilha. Arquive-se. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800339-12.2020.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**
Reqte: S.V.O.N. - R.S.N.
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
Intimação das partes (f. 32): Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Renan Silva Nascimento e Sthefany Vitória Olímpio Nascimento (fls. 25-31), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 21). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido.

**Processo 0801422-63.2020.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**
Reqte: A.C.S. - G.N.N.
ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimação das partes (f. 19): Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Aniéle Cristina dos Santos e Gilmar Nunes Nogueira (fls. 01-04), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 18). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido.

**Processo 0801430-40.2020.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Revisão**
Reqte: P.L.L.B. e outro
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimação das partes (f. 30): realizado pelas partes Lucas Samudio Barbosa e Pedro Lucas Lopes Barbosa (fls. 01/04), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 29). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

**Processo 0802141-55.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0104265-96.2007.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**
Invtante: M.M.K. - Herdeiro: G.Y.K. e outros - Reqdo: S.O.S.
ADV: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
ADV: BRUNO ROBERTO KUSSUMATO (OAB 378705/SP)
ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
Inimação dos requerentes para, no prazo de 05 dias, requererem o que de direito.

**Processo 0805017-07.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Invtante: Osmar Pesconi da Silva
ADV: JULIO CESAR FARIAS (OAB 7176/MS)
Intimação do inventariante e herdeiros (f. 95-96): Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso, bem como expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, observando o teor da partilha (CPC, art. 659, § 2º). Cumprido o item acima, intime-se a Fazenda Pública Estadual para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes (CPC, art. 659, § 2º c/c art. 662, §2º). Após a intimação da Fazenda Pública Estadual, arquive-se.

**Processo 0805502-12.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: R.B.M. e outro - Exectdo: E.M.S.
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intimação da exequente para, no prazo de 24 horas, apresentar o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0807106-42.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: M.C. - L.C. - L.C.M. - L.C. - A.C. - Reqda: L.M.C. - L.C.C.S. - A.C.S. - C.C.S.
ADV: MAÍSE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da requerente: Diante do exposto, indefiro o requerimento da autora fls. 228/229. Intimação dos requeridos (fl. 228-229): A autora informou às fls. 228/229 que a parte ré está colocando os bens de propriedade do espólio à venda. Assim, em razão do receio de que uma vez efetuada a venda dos imóveis, os requeridos se utilizem dos valores por ventura recebidos para satisfazerem os interesses próprios que tenham o condão de impedir a futura partilha de bens. Pois bem. Em análise ao inventário dos bens deixados por José Correia da Silva (n.º 0805946-40.2019.8.12.0002), que tramita perante este juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados, constatei que a inventariante requereu a suspensão deste, o que foi deferido nesta data. Ressalto que, ainda que não fosse deferido o pedido de suspensão do inventário, todos os bens que compõem o espólio somente poderão ser vendidos, antes da partilha, se houver autorização judicial, mediante a expedição do alvará. Assim, caso os herdeiros promovam a venda de quaisquer dos bens que compõem o espólio, sem esta autorização expressa do juízo, referida alienação não terá eficácia, sendo nula de pleno direito. Apesar dos documentos juntados pela autora (fls. 230/237), não constatei qualquer pedido de alienação de bens no inventário, pelo contrário, a inventariante requereu a suspensão deste. Assim, por ora, não estão presentes as razões para deferir liminar de bloquear dos bens de propriedade do espólio de José Correia da Silva. Diante do exposto, indefiro o requerimento da autora fls. 228/229. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu patrono, da presente decisão.

**Processo 0808320-63.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: B.Z.S. - L.Z.S. - R.Z.S. - S.S.Z.

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

Intimação da exequente (f. 78): Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R$ 8.582,28 (f. 77), em nome da parte executada Marcos da Silva (CPF n.º 596.397.841-68). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Restando infrutífera a penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. Intimação da exequente (f. 79): Vistos... Foi deferia a penhora pelo BacenJud, sendo que, conferido o protocolo de resposta, constatou-se que o valor não é ínfimo, devendo ser transferido à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, consubstanciando a penhora. Diante do exposto, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federa, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora.

**Processo 0809079-90.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803392-35.2019.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Exeqte: Sonia Maria Alencar Vieira Marques

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fl. 57.

**Processo 0809548-49.2013.8.12.0002 - Inventário - Citação**

Herdeiro: João Marcelo Leite Alvares e outro

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da autora (f. 158): Vistos, etc... Intime-se a curadoria especial para se manifestar sobre o plano de partilha apresentado, bem como sobre o pedido de alvará, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, considerando que a Fazenda Pública Estadual já concordou com a homologação da partilha, façam vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para emitir seu parecer sobre o plano de partilha.

**Processo 0809615-09.2016.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: V.S.C.J. - Reqda: A.A.B.U.C.

ADV: RAFAEL COUTO BARBOSA (OAB 13427/MS)

ADV: VINICIUS DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB 15623/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimação das partes (f. 211-216): Diante do exposto, e tudo considerado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, mantendo os alimentos fixados em favor da requerida sem qualquer alteração. Em consequência extingo este feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, haja vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno o autor, sucumbente, ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §3º, I do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então arquivem-se.

**Processo 0811317-19.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Sandreli de Olveira Rocha

ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

Intimação da requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao ofício (f. 32).

**Processo 0812203-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: V.B.F.

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação do autor (f. 80): Vistos, etc... Fls. 79, o requerente equivoca-se quando à legitimidade, ao se referir sobre representação processual. Na petição inicial o requerente qualifica-se como sendo representado pela sua "guardiã de fato", entretanto, faz-se necessária a juntada de eventual termo de guarda (provisória ou definitiva) para, assim, ser legitimada em representar o menor, requerente, no presente feito. Isto posto, concedo o mesmo prazo do despacho de fls. 76 para o que o requerente junte aos autos o termo de guarda de sua representante legal.

**Processo 0815371-91.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Silvia Inácio da Silva Corneli

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Intimação da inventariante (f. 28): Vistos, etc... Fls. 27. Concedo à inventariante a dilação de prazo requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2020

**Processo 0000935-30.2000.8.12.0002 (002.00.000935-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Simone Silva Beltrame - Invtante: JURANDI DA SILVA XERES BELTRAME

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 373/375.”Diante do exposto, e tudo considerado, converto a sucessão provisória em definitiva, ficando declarada a morte presumida de GUIDO BELTRAME JUNIOR, nos termos do artigo 6º do Código Civil. Por consequência, fica extinto o vínculo matrimonial entre a autora JURANDÍ DA SILVA XERES BELTRAME e o ausente GUIDO BELTRAME JÚNIOR, de acordo com o artigo 1.571, § 1º c/c 6º, ambos do Código Civil. Os bens imóveis deixados pelo ausente, ficam pertencendo às requerentes, razão pela qual torno definitiva a partilha provisória amigável (fls. 293/299). Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Então, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 104, e ao artigo 107, § 1º, ambos da Lei 6.015/73, determino que se proceda junto ao Cartório de Registro Civil a averbação da declaração da ausência (fls. 25/26), da sentença de abertura de sucessão provisória (fls. 148/149), bem como desta sentença. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. O ITCD já encontra-se quitado (fl. 258/261). Assim, expeça-se Formal de Partilha definitiva, bem como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, conforme já determinado. Após, arquivem-se.”

**Processo 0008798-61.2005.8.12.0002 (002.05.008798-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Beraci da Silva Salvater

ADV: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 000.685/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 291/293.”Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Custas serão suportadas pelo(a) inventariante, caso ainda não tenham sido pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso, bem como expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, observando o teor da partilha (CPC, art. 659, § 2º). Cumprido o item acima, intime-se a Fazenda Pública Estadual para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes (CPC, art. 659, § 2º c/c art. 662, §2º). Após a intimação da Fazenda Pública Estadual, arquive-se.”

**Processo 0009083-15.2009.8.12.0002 (002.09.009083-9) - Cumprimento de sentença - Revisão**

Exeqte: Y.C.V.

ADV: RAFAEL GONÇALVES FIGUEIREDO (OAB 18197/MS)

ADV: LAIS LOPES PINHEIRO NOGUEIRA (OAB 19251/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de f. 76.”Vistos. A parte exequente, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. Então, conclusos como medidas urgentes. Intimem-se. Às providências.”

**Processo 0800006-60.2020.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J.M.R.F. e outro

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 30/31.”Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de Jose Martins Resende Filho e Monica Rosa Coimbra Resende, declarando dissolvido seu casamento. Ainda, HOMOLOGO o acordo formulado na inicial com relação à partilha de bens, guarda unilateral, direito de visitas, alimentos aos filhos do casal, para que assim, surta seus jurídicos efeitos. A requerente voltará a usar o nome de solteira, Monica Rosa Coimbra , nos termos da certidão de casamento (fl. 14). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e carta de sentença e arquive-se, observadas as cautelas legais.”

**Processo 0800008-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.C.R.C.

ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 23.”Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Anna Claudia Rodrigues Coalho e Luiz Carlos Santos Da Hora (fls. 01-05), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 21-22). Fica reconhecida e dissolvida a união estável havida entre as partes de maio de 2016 até fevereiro de 2019. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.”

**Processo 0800052-61.2017.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: A.F. - Exectda: R.S.F.

ADV: FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO (OAB 243348/SP)

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO (OAB 166475/SP)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 91.”Vistos, etc... A serventia proceda a evolução de classe e retificação dos polos. O exequente, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, indicando o endereço atualizado da parte ré, requeira o que de direito, ou, requisite as diligências necessárias a sua obtenção, a teor do §3º do art. 319 do CPC. Intime-se. Às providências.”

**Processo 0800096-10.2016.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.R.B.K. - Reqdo: F.K.B.

ADV: ALTAIR JOSÉ DA COSTA (OAB 86232/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do requerido acerca do despacho de f. 69.”Vistos, etc... Considerando que o acordo entabulado entre as partes põe fim ao processo, deixo de determinar o cumprimento do desentranhamento (fls. 56). Verifico que a requerente alterou seu nome quando do matrimônio (fls. 09), portanto, considerando que não houve menção quanto ao nome da requerente Daigliane após o divórcio, oportunizo às partes a manifestação acerca de tal fato, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências.”

**Processo 0800846-51.2012.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: José Francisco de Souza - Herdeiro: Miraci Paurosi Soto

ADV: ROSINÉIA RODRIGUES MORENO FLORENCIANO (OAB 16530/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 265/266."Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrado pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso, bem como expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, observando o teor da partilha (CPC, art. 659, § 2º). Cumprido o item acima, intime-se a Fazenda Pública Estadual para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes (CPC, art. 659, § 2º c/c art. 662, §2º). Após a intimação da Fazenda Pública Estadual, arquive-se."

**Processo 0800971-09.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Reqte: D.B.S.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação da parte autora acerca di despacho de f. 62."A parte requerente propôs a presente ação para o recebimento de valores à título de indenização por benfeitorias, no valor de R$ 7.235,65. Todavia, o rito adotado pela parte requerente, provalmente, é o rito utilizado no cumprimento de sentença para recebimento de alimentos (03 dias), pelo rito do art. 528 do CPC, fundamentando tal pedido pelo art. 52 da lei 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais). O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), adequando seu pedido pelo rito do art. 523 do NCPC. Decorrido o prazo em questão, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**Processo 0801015-62.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801059-57.2012.8.12.0002) - Embargos à Execução - Fixação**

Embargte: S.R.Z. - Embargda: E.R.

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Intimação da embargante acerca do despacho de f. 250."Intime-se o embargante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre (fl. 248/249) e sobre o que entender de direito. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0801204-06.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801201-27.2013.8.12.0002) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Laici Maciel Franco

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)

Intimação da inventariante acerca do despacho de f. 60."Vistos, etc... Intimação da inventariante acerca da cota ministerial de fls. 59. Prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0801302-88.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: D.M.B.P.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 64."Deise Mary de Barros Poncio, qualificado(a), ingressou com a presente Ação de Alimentos Gravídicos, em face de Marcelo Stefanes, também qualificado(a), pelos motivos declinados na inicial. Intimada para dar andamento ao feito, a parte requerente quedou-se inerte, estando os autos paralisados há dias por falta de providências que lhe competiam. Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P. R. I. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas de lei."

**Processo 0801798-88.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Reqte: M.S.P. e outro

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca da 1ª parte da decisão de f. 84."Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil)".

**Processo 0801938-48.2018.8.12.0101 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação**

Reqte: I.E.M. e outro - Reqdo: E.L.C.M.

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVATO (OAB 18742/MS)

Intimação do executado acerca do despacho de f. 68."Vistos, etc... Quanto à numeração dos autos alegada (fls. 53) não assiste razão o executado. Conforme despacho de fls. 13 o processo foi redistribuído do Juizado Especial local, portanto permanece com a numeração anterior, que era do Juizado Especial. Considerando a manifestação de fls. 60-62 e cota ministerial de fls. 67, o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, como requerido na inicial e fls. 60-62 (art. 528, § 8º c/c art. 523 do CPC). Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10%, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, do NCPC), e o feito prosseguirá com a penhora de bens do executado. Decorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, querendo (art. 525 do NCPC). Intimem-se. Às providências."

**Processo 0802081-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: R.F.S. e outro

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 18."Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Ednéia Maria de Souza e Ronaldo Felisberto da Silva (fls. 01-03), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 17). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

**Processo 0802306-92.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Alimtdo: D.A.P. - Alimtte: V.A.S.

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 9."Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Daniel Aguiar Pereira e Valdecy Aguiar Silva (fls. 1/3). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

**Processo 0802481-33.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0103301-35.2009.8.12.0002) - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha**

Reqte: A.L.B.

ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

Intimação das partes acerca da sentença de f; 1748."Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em virtude da ausência de interesse de processual superveniente, o que faço com esteio no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custa pela parte autora, caso não seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ausente interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente, arquivando-se na sequência."

**Processo 0802612-61.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Fernanda Medina Souza - Fabiana Medina Souza

ADV: MARIA DO SOCORRO GALVAO DE OLIVIERA COELHO (OAB 43840GO)

ADV: ADVOGADOS (OAB 43840GO)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 37." Vistos, etc... Defiro assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se a parte autora para que traga aos autos certidão de inexistência de dependentes da falecida perante o INSS, no prazo de 15 dias. Oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando informações sobre a existência de eventuais valores referentes a PIS/PASEP depositados em nome de Silvania do Nascimento Medina - CPF nº 890.985.361-15, no prazo de 15 dias. Com tudo nos autos, voltem conclusos. Intimem-se."

**Processo 0802803-09.2020.8.12.0002 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos**

Reqte: Lucas da Rocha Henrique Lizzi

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 102/103."Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito. O requerente querendo, adeque seu pedido ao previsto no Provimento n.º 89/2013. Intime-se. Às providências."

**Processo 0802857-87.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jacinta Padoin - Herdeiro: Laércio Padoin - Invtardo: Elzevir Padoim - TerIntCer: Bonanza Armazéns Gerais Ltda e outro

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Intimação da inventariante acerca do despacho de f. 459."Desse modo, encaminhe-se os autos ao arquivo. No caso do recebimento de ofício do juízo da penhora, façam nova conclusão. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0803010-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: S.S.L.

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 48/49."Assim, intime-se o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), indicando o endereço atualizado da parte ré, ou, requisite as diligências necessárias a sua obtenção, a teor do §3º do art. 319 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de citação por edital. Às providências. Intime-se."

**Processo 0803010-52.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: J.P.O.S.

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 108."Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de cinco dias, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Em seguida intime-se o executado para que, em 03 dias, efetue o pagamento da quantia referente às prestações em atraso integralmente, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo e prove que o fez, sob pena prisão civil por até três meses em regime fechado, conforme requerimento da parte exequente (fls. 102-103). Consigne-se ainda no mandado, que em caso de não pagamento das prestações em atraso, o título será protestado nos termos do art. 528, §1º e 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo da intimação, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em dez dias. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Então, conclusos para decisão."

**Processo 0803194-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança**

Reqte: Elvis Elvio dos Santos

ADV: JOSÉ REINALDO OLIVEIRA MOURA (OAB 354117SP)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 69/71."Portanto, o requerente deverá emendar a inicial para que figurem no polo passivo da presente demanda todos os herdeiros constantes na partilha que pretende anular, com a completa qualificação. Outrossim, quanto ao pedido de dispensa da audiência de mediação, a mesma só não será realizada quando houver desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, do NCPC). Portanto, por ora, indefiro o pedido de cancelamento da audiência de mediação a ser novamente designada. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0803245-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: V.D.S.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

Intimação da parte autora acerca da 1ª parte da decisão de f. 94."Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento.

Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil)."

**Processo 0803376-18.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Célio Barbosa de França

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: ODAIR BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 85/86."Diante do exposto, tudo considerado, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrado pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, bem como o reconhecimento de direito do cessionário (fls. 44/46), salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Quanto ao cessionário, considerando que no inventário de número 031.03.001089-7, que tramitou na 2ª Vara de Caarapó/MS, o imóvel foi atribuído com exclusividade para a herdeira Inês Cláudia (fls. 48/56), defiro a expedição de carta de adjudicação em favor de Inês Cláudia. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e Carta de Adjudicação. Após, arquive-se, observadas as cautelas de estilo."

**Processo 0804202-10.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Renata Rodrigues dos Santos e outro

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de carta precatória de f. 37/43, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

**Processo 0804323-72.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: J.P.L.S. e outros

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 64."Vistos, etc... Eduardo Emanuel Lima Satarelo, Emanuely Rocha Sartarelo e João Pedro Lima Sartarelo, todos com qualificação nos autos, ingressaram com o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS em face de Denis Lima da Rosa, também com qualificação nos autos. Após regular processamento do feito, os exequentes noticiaram nos autos (fls. 58) o recebimento integral de seu crédito e requereram a extinção do processo. A petição de fls. 60-61 e documentos que a instruem diz respeito a novo débito Portanto, o exequentes deverão propor novo cumprimento de sentença, em processo autônomo, eis que no presente feito já tramitou um cumprimento de sentença. Intime-se, inclusive o Ministério Público acerca da petição de fls. 58. Após o prazo para eventual recurso, desentranhe-se os documentos de fls. 60-63. Então conclusos. Às providências."

**Processo 0804618-75.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: M.V.A.N. - Reqda: B.F.N.

ADV: VANESSA LAITART C. IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Intimação das partes acerca da primeira parte da decisão de f. 257."Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). "

**Processo 0804629-12.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002080-72.2010.8.12.0002) - Execução Extrajudicial de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G.V.A.L.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 96/97."Diante do exposto, tudo considerado, com fundamento no § 3º artigo 528 do Código de Processo Civil e no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal DECRETO A PRISÃO CIVIL de Geraldo Alves Londrin Filho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como forma de compeli-lo(a) a solver o seu débito alimentar. Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. O mandado de prisão terá validade de 02 (dois) anos. A parte executada, quando presa, deverá permancer em regime fechado, devendo contudo, ficar separado dos presos comuns, nos termos do artigo 528, §4º, do Código de Processo Civil. Estando a parte executada em local incerto e não sabido, encaminhe-se cópia do mandado de prisão aos órgãos de captura. As autoridades policiais ficam autorizadas a procederem à sua liberação, imediatamente após a expiração do prazo da prisão, independentemente do envio de alvará de soltura. Encaminhe-se o pronunciamento judicial para protesto, nos termos do artigo 528, §1º e §3º do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória, se necessária. Após, aguardem-se, com os autos suspensos, a captura da parte executada ou manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. Intimem-se e cumpra-se."

**Processo 0804678-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Alimtda: S.K.S.S.

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 168."Vistos, etc... A requerente manifeste-se acerca da certidão de fls. 167, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0805335-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela**

Autora: M.E.S.M.

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 40/42.”Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento arts. 1774 e 1781 do Código Civil e no art. 760, II, do CPC, para remover a requerida Fernanda Ramires dos Santos e do encargo de curadora do interditado José Ernandes de Oliveira Santos , nomeando em substituição, para a mesma função, a requerente Maria Eunice Santos Mourão. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, lavre-se termo de compromisso e intime-se a curadora para assiná-lo em Cartório, no prazo de 05 dias. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais. Anotações e comunicações necessárias”

**Processo 0805478-76.2019.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Revisão**

Autor: A.M.R. - Ré: D.C.S.

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

ADV: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623B/MS)

Intimação das partes acerca da 1ª parte da decisão de f. 197.”Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). “

**Processo 0805557-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: L.A.L.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca da primeira parte da decisão de f. 65.”Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil).”

**Processo 0805730-16.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M.L.B.F.

ADV: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 81, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

**Processo 0807128-61.2019.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: M.N.P.S.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 78, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

**Processo 0807181-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: N.A.

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 44/45.”HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 38) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.”

**Processo 0807480-53.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: F.R.Z.R.

ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)

ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 54.”Vistos, etc... Oportunizo à exequente, no prazo de 15 dias, a manifestação sobre o ofício de fls. 50-52. Intimem-se. Às providências.”

**Processo 0807659-55.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Tais Flores Fonseca - Herdeiro: Maria Luiza Fonseca Lopes e outro

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Intimação da inventariante acerca do despacho de f. 322.”Fls. 316/321: Defiro. Intime-se a inventariante para tomar ciência da manifestação do Ministério Público Estadual e das petições de fls. 311/312 e 313/314, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências.”

**Processo 0807975-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: A.R.C.J. - Reqdo: A.J.N.C.

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 77.”HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 41/42), com o que concordou o requerido (fl. 48/50), mas requereu a condenação do autor nos honorários advocatícios. Em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. O autor restou sucumbente, pois apesar seu pedido de desistência da ação, ficou claro que este só ocorreu em razão do resultado do exame de DNA ter sido desfavorável à sua pretensão. Assim, apesar do pedido de desistência, com o que concordou o requerido, na verdade restou sucumbente. Assim, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §3º, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.”

**Processo 0808211-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: R.L.

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 82, bem como para, no prazo de 5 dias, comparecer em juízo e assinar o termo de guarda das menores."Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lavre-se termo de guarda das menores, Tainara Freitas dos Santos e Ataismilis Freitas dos Santos em favor de Rosilente de Lima, e intime-se a guardiã para assiná-lo em Cartório, no prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquive-se."

**Processo 0808274-84.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: J.G.R.

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de f. 210."Vistos, etc... Defiro a suspensão dos autos, nos termos do requerimento da parte autora, pelo prazo de 01 ano (CPC, art. 921, III, §1º). Após o transcurso do prazo de suspensão, abra-se vista à parte exequente para manifestação. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0808798-71.2018.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M.L.F.

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 79/81."Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o presente feito, para o fim de decretar a interdição total de Ewerton Bento de Freitas, declarando-o(a) absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento no artigo 1.767, I do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) o(a) requerente Maria de Lurdes de Freitas, nos termos do artigo 755, I e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para que preste compromisso no prazo de 05 dias. Em consequência, julga extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. O pagamento dos honorários periciais deverão ser requisitados oportunamente, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, através de precatório, considerando que os honorários periciais caracterizam-se como verba de natureza alimentar (§1º do art. 100 da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, fica dispensada a publicação na imprensa local. Oportunamente, arquive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0808806-14.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: I.G.V. - Reqdo: G.L.V.

ADV: AXWEL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)

Intimação do requerido acerca da 1ª parte da decisão de f. 59."Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil)."

**Processo 0808939-56.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L.P.C.M. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do mandado de averbação de f. 35.

**Processo 0809018-69.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Willsef Osmar Zarske Barbosa - Herdeiro: Wellsif Osmar Zarske Barbosa Rodrigues - Wellfis Osmar Zarske Barbosa Souza

ADV: JEFERSON SAAB DE SOUZA (OAB 17350/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 44."HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelo inventariante (fls. 39/40), tendo em vista a realização do inventário extrajudicial, não persistindo mais nos autos interesse processual e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos incisos VI e VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Eventuais custas serão suportadas pela parte inventariante, caso não seja beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0809080-46.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luiza Mello Vasconcelos

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Intimação da inventariante, na pessoa de sua procuradora, acerca da decisão de fls. 202-203: Diante do exposto, tudo considerado, autorizo a inventariante liberação dos valores pretendidos às fls. 195. Defiro a transferência de 25.799,52 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para a conta da inventariante (fls. 195), antes do vencimento da guia (16/03/2020). A inventariante, em 15 dias, apresente a guia de recolhimento quitada nos autos e requeira o que mais entender de direito. Transcorrido o prazo, retornem conclusos, inclusive para análise do requerimento de fls. 116/118 e demais providências.

**Processo 0809748-51.2016.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Felipe Oliveira dos Santos - Herdeiro: Renata Oliveira dos Santos

ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)

Intimação do inventariante acerca do despacho de f. 170."Fl. 168: Intime-se o inventariante para juntar nos autos cópia da sentença que extinguiu o Processo 0000495-24.2006.8.12.0002, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, retornem conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0810358-82.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: G.F.S.G. e outro

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Intimação dos exequente acerca do despacho de f. 101."Vistos, etc... Intime-se os exequentes acerca da cota ministerial de fls. 100. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0810488-09.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: S.C.O.

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 86."Vistos, etc... Vista dos autos à parte requerente para manifestação acerca da cota ministerial de fls. 81-85. Após, voltem conclusos como medidas urgentes ante o caráter alimentar do feito. Às providências. Intime-se."

**Processo 0810522-81.2016.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J.L.M. - Reqda: B.M.M.

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 148/151."Diante do exposto, tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 1.694 do Código Civil, e mantenho os alimentos devidos pelo requerente à requerida no patamar anteriormente fixado. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista que o autor é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno o autor, sucumbente, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §3º, I do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. P. R. I. Oportunamente, arquive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0811068-44.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.G.L.S. e outro - Exectdo: J.P.S.

ADV: LUIS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 15 dias, se manifestar em face das declarações da parte autora de f. 220/227.

**Processo 0811073-61.2016.8.12.0002 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: P.G.M.C. - Reqdo: V.S.M.

ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 165."Como a ação era de substituição de curatela, o falecimento da interditada, no curso do processo é causa de extinção do feito. Efetivamente, com o seu óbito perdeu-se o objeto da presente ação e assim o interesse processual, impondo-se, portanto, sua extinção, como requerido. Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora se defiro para a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se."

**Processo 0811829-65.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L.R.S. - Reqda: A.I.G.S.

ADV: ROSALINA ANTUNES MARQUES INOUYE (OAB 19575/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

Intimação das partes acerca da 1ª parte da decisão de f. 401."Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias."

**Processo 0811862-89.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Veronice de Avilla e Silva Regina - Herdeiro: Laureni da Silva Lima e outros

ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)

ADV: REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI (OAB 8890/MS)

Intimação da inventariante acerca da decisão de f. 108/110."Diante do exposto, o Cartório lavre o termo de renúncia de Valdelice de Avilla e Silva e Elizeu de Avilla e Silva, nos termos do artigo 1.806, Código Civil (fl. 25), intimando-os para assinatura. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua os autos com procurações aos advogados dos herdeiros Ageu Avilla da Silva, Elias de Avilla e Silva e Izaque de Avilla e Silva, cujo a cópia dos documentos pessoais foram juntadas às fls. 69/71, 80 e 81, mas sem as respectivas procurações. O pedido de alvará (fls. 95/97) somente será analisado após a juntada das procurações ou formalizada as citações dos herdeiros acima indicados e passado o prazo para manifestação sobre as primeiras declarações. Intimem-se para assinatura."

**Processo 0812079-98.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.P.A.V.

ADV: JOANA P. AVILA (OAB 14169/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 60."Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Léia Prado de Ávila Viel e João Carlos Viel (fl. 53), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 59). Converto o presente Divórcio Litigioso em Divórcio Consensual. Anotações necessárias. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. A requerente voltará a usar o nome de solteira, Léia Prado de Ávila, nos termos da certidão de casamento (fl. 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Expeça-se mandado de averbação. Certifique-se e arquivem-se."

**Processo 0815255-85.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: E.P.M. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 27."Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Eliane Pereira de Moraes e Larissa Sabrina Pereira Vialle (fls. 01-03), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 26). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de guarda da menor Ana Julia Vialle Macedo em favor de Eliane Pereira De Moraes e intime-se o guardião(ã) para assiná-lo em Cartório, no prazo de 05 dias. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

## 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2020

**Processo 0009028-35.2007.8.12.0002 (002.07.009028-0) - Procedimento Comum Cível - Dissolução**
Reqte: H.L.N.B. e outro
ADV: SATIE JACQUELINE TAGUCHI DANIEL (OAB 15861/MS)
Intimada a parte requerente que a Certidão de Objeto e Pé de fl. 28 encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0508782-26.2000.8.12.0002 (002.00.508782-3) - Separação Consensual - Dissolução**
Reqte: V.M.B. e outro
ADV: SATIE JACQUELINE TAGUCHI DANIEL (OAB 15861/MS)
Intimada a parte requerente que a Certidão de Objeto e Pé de fl. 78 encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0800186-18.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Cristiane da Silva Garcia Lima
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Deverá a parte inventariante apresentar as primeiras declarações retificadas no prazo de 20 dias.

**Processo 0800601-64.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: C.B.N.
ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)
Intimada a embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso oposto, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801025-04.2020.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: Z.R.F. e outro
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimados os requerentes que a carta de sentença de fls. 32/33 encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruída com cópias das peças nela constantes.

**Processo 0801370-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos**
Exeqte: E.G.N.M. - Exectdo: T.F.P.M.
ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)
Intimada a parte exequente, na pessoa de seu advogado(a), para, para manifestar-se sobre cumprimento do mandado de prisão f.105 e alvará de soltura f.114, bem como, requerer o que lhe for de direito. Prazo 10 dias.

**Processo 0802323-65.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Vitoria Fernanda França Sales
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
Intimada a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do feito.

**Processo 0802427-23.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Rosimar Aparecida Brites Yoshimura
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
Intimada parte requerente do despacho f.27-29: Postergo a análise do benefício de assistência judiciária gratuita para após a juntada do plano de partilha onde constem a descrição completa dos bens e títulos do espólio e a atribuição de valor aos bens para fins de partilha. Recebo o presente como inventário judicial. Nos termos do art. 2º do Provimento do CNJ nº 56/2016, e conforme orientação da CGJ, requisite-se, por mensagem eletrônica por meio do endereço pedido@notariado.org.br, informações sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança. Caso não conte com o benefício de gratuidade, competirá a parte inventariante diligenciar junto ao órgão notarial (https://censec.org.br/Censec/Home.Aspx) para obter tal informação. Prazo 5 dias.

**Processo 0803002-07.2015.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Angela Gonçalves e outros
ADV: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649/MS)
Intimadas as partes do despacho de fl. 149: "Com base nos artigos 10 e 619, ambos do CPC, intimem-se os demais interessados e a Fazenda Pública Estadual para manifestação sobre o pedido de alvará judicial para alienação do único bem imóvel da herança. Se houver interesse de incapaz, o Ministério Público deverá ser intimado para apresentar seu imprescindível parecer. Prazo: 15 dias."

**Processo 0803269-08.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqte: M.L.B.S. - Reqdo: R.L.A. e outro
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimadas as partes da decisão de fls. 110/112: "(...) Sendo assim, decreto a revelia do demandado S.S. nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, contudo, a veracidade dos fatos alegados pela demandante estão a depender da produção de provas, de forma, não ser possível nesse momento, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil. (....) homologo o acordo firmado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual declaro que R.L.A. é o pai biológico de M.L.B.S., e determino a retificação de seu registro de nascimento para que conste o patronímico do primeiro demandado (A.), assim como dos pais deste como avós paternos. (...) fixo alimentos provisórios mensais em 50% do salário-mínimo vigente, (....) Com fundamento no artigo 357 do CPC, passo a delimitar a questão de fato sobre a qual recairá a atividade probatória: a) aferição do binômio necessidade e possibilidade para a fixação dos alimentos à infante. O ônus da prova levará em consideração o disposto no artigo 373, incisos I e II, do citado diploma, já que não estão presentes os requisitos para a atribuição de modo diverso (§1º). Designo audiência de instrução para o dia 04 de maio de 2020, às 14 horas. Limito o número de testemunhas em 03, atento as questões de fato fixadas e a pouca complexidade da causa. Fixo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem róis de testemunhas, levando-se em consideração o artigo 450 do CPC. Tomarei o depoimento pessoal das partes. Intimem-se os advogados constituídos, via diário de justiça, os quais, nos termos do artigo 455 do CPC, deverão intimar a respectiva parte e testemunhas do dia, da hora e do local da audiência designada.(...) O primeiro demandado deverá informar se é casado ou mantém união estável com alguém, sendo que deverá apresentar documentação de referida pessoa, especialmente seu registro de identidade e CPF; e se possui outros filhos, também com a referida documentação. Prazo: 15 dias. (...) Intime-se a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, juntar novamente os documentos de f. 14-18, já que ilegíveis, bem como cópia do exame de DNA mencionado à f. 76. (...) Intime-se o primeiro demandado, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia dos seus documentos pessoais (carteira de identidade e CPF). (...) Oficie-se ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dourados PREVID (f. 83) para efetivar o desconto na folha de pagamento do primeiro demandado (R.L.A.), a partir da primeira remuneração posterior, a contar do protocolo do ofício, da quantia mensal equivalente a 50% do salárioмínimo, bem como para, no prazo de 15 dias, informar a este juízo discriminadamente, os valores que compõem o salário do alimentante, sob pena de crime de desobediência. Referida importância deverá ser paga em favor da genitora da menor, mediante depósito na conta bancária informada. Instrua-se o ofício com os nomes e CPF das partes, a importância a ser descontada mensalmente e, a conta a qual deve ser feito o depósito." assim como, intimada a parte autora para, informar nos autos os dados bancários (Banco, Agência, conta corrente ou poupança ou fácil, nome do titular e cpf do titular da conta) para depósitos das prestações alimentícias.

**Processo 0803451-91.2017.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A.M.B. - Reqda: M.A.C.

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)

ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.164-165: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado para exonerar A. M. B. da obrigação de pagar pensão alimentícia a M.A.C.B., com fundamento no artigo 487, I, do CPC; e resolver sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 485, VI e 493, ambos do CPC, por perda de objeto superveniente, o pedido reconvencional formulado. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque concedo o benefício da justiça gratuita à demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul para que cesse o desconto da obrigação alimentar do benefício do autor.

**Processo 0804021-43.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800033-43.2020.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha**

TerIntCer: Agro Jangada Ltda - Banco De Lage Landen Brasil S.A. e outro

ADV: LEONARDO XAVIER ROUSENQ (OAB 25661/PR)

ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 60109/PR)

ADV: MARIA ANGELO KEIKO TAIRA (OAB 34433/PR)

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)

Intimado terceiro interessado da Decisão: Petições de f. 117-120 e 201-203, com base no artigo 612 do CPC, remeto a questão às vias ordinárias. Petição de f. 204-206 e documentos de f. 207-217. Indefiro a juntada. Habilitação de crédito é incidente processual e deve ser apresentado em autos apartados, com a devida indicação do nome das partes e qualificação, na forma de petição inicial, regra do artigo 642, §1º, do CPC. Cabe ao peticionário a devida formação do processo digital, segundo artigo 10 do Provimento 70 do TJMS. Tornem referidas peças sem efeito. Ciência ao terceiro.

**Processo 0804021-43.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800033-43.2020.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ivair Fagnani

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimada parte inventariante decisão f.227:...Sobre penhora no rosto dos autos retro, ciência à parte inventariante.

**Processo 0804337-90.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Helena de Paula Freitas

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimada parte inventariante do despacho f. 34-36: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico que a parte pretende a cumulação de inventários de Helena Canato Freitas, Miguel Arcanjo de Freitas e José de Freitas. Os falecimentos restam comprovados pelas certidões de óbito de f. 9-10 e 17. As certidões de casamento de f. 33 e 19 demonstram a relação de parentesco de Maria Helena de Paula com a proprietária remota do imóvel, sua ex-sogra, sendo que o bem teria passado ao filho José de Freitas, ex-esposo da demandante. Com fundamento no artigo 672 do CPC, recebo o presente como inventário judicial cumulado de Helena Canato Freitas, Miguel Arcanjo de Freitas e José de Freitas. Anote-se o nome do inventariado JOSÉ DE FREITAS no SAJ. ... Nomeio a parte requerente inventariante (art. 617, CPC), ou a pessoa indicada para tal encargo na exordial. Intime-se a pessoa nomeada ou seu advogado com poderes especiais para, em 5 dias, assinar o termo de compromisso, conforme parágrafo único do artigo 617 do CPC.

**Processo 0804662-31.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: A.A.C.S. - Reqdo: C.J.R.S.
ADV: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
Intimados os requerentes que o mandado de averbação de fl 191 encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruído com cópias da inicial de fls. 01/12, da sentença de fls. 184/186 e trânsito em julgado de fl. 188.

**Processo 0805050-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: M.C.B.
ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Diga o autor, no prazo de 15 dias, se tem interesse na produção de outras provas, esclarecendo a necessidade e pertinência para o deslinde da questão.

**Processo 0805278-06.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: I.O.C. - Reqdo: A.R.
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
Intimada a parte demandada, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de 15 dias, apresente memoriais.

**Processo 0806170-46.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: P.C.C. - Reqda: M.F.X.C.
ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)
Intimada parte autora do despacho f.161. Sobre a petição de f. 134-136 e documentos a ela carreados, diga o autor, no prazo de 05 dias.

**Processo 0806547-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: G.S.M.
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)
Intimada a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0807036-88.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: E.I. - Réu: E.S.S.
ADV: FABRICIA NICOLE MOURA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 24965/MT)
ADV: ALBANO DENICOLÓ (OAB 13516B/MT)
ADV: ARTUR DENICOLÓ (OAB 18395O/MT)
ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)
Intimadas as partes da decisão f.127: Preservados os direitos da menor e parecer favorável do Ministério Público (f. 115-116), com arrimo nos artigos 356, inciso I, e 487, inciso III, alínea b, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de f. 110-111, cujos termos são parte integrante desta, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. O trânsito em julgado é imediato a publicação desta decisão interlocutória de mérito nos autos, por preclusão lógica do interesse recursal. Pendente o julgamento do reconhecimento e dissolução da união estável e partilha dos bens e dívidas. Eventual execução de alimentos deverá ser processada em autos apartados. Indefiro o pedido de suspensão, uma vez que não há previsão legal. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. A

**Processo 0807064-56.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos**
Exeqte: K.V.S.C.
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
Intimada parte exequente, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 10 dias, requerer o que lhe for de direito, apresentado planilha atualizada do débito exequendo, inclusive de parcelas vencidas no decurso processual.

**Processo 0807110-40.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803592-81.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: A.C.S.S.
ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
Intimada parte exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 15 dias.

**Processo 0807200-82.2018.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Josué Costa - Herdeiro: Yuri Augusto Roberto Costa e outro
ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903MS)
Intimada a parte inventariante para, manifestação no prazo de 05 dias, sobre as informações juntadas às fls. 100.

**Processo 0807821-45.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maraíza Fernandes Brachmann Uecker - Herdeiro: Daniel Fernandes Brachmann e outros
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Intimada a parte inventariante para diligenciar junto ao órgão notarial https://censec.org.br/Censec/Home.Aspx) para obter informações sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança. Prazo 10 (dez) dias.

**Processo 0807892-86.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade**
Reqte: M.R.V. - J.R.V. - M.R.V.
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
Intimada parte autora do despacho f.610: Intimada a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da certidão de f. 609. Caso sobrevenha novo endereço do requerido, cite-o.

**Processo 0807996-10.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato**
Reqte: F.O.P.
ADV: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)
Intimada parte autora da sentença f.68: Embargos de declaração de f. 65-67. Fundamento: erro material (correção do nome

da falecida). É o relatório, decido. Por se tratar de mero erro material no nome da demandada, desnecessária a intimação da curadoria especial e do Ministério Público. Com razão o autor ao sustentar o erro de digitação no nome da falecida. Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração para constar que o nome correto da falecida, com quem foi reconhecimento que o embargante viveu em união estável, é Ana Carolina de Moraes Cavalcanti. No mais persiste a sentença nos termos em que lançada. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0808063-72.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Eric Izaías Marin - Herdeiro: Gabriely Alencar Marin e outro

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intimada a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0808084-14.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Benedita Alves Marques - Herdeiro: Benedita Alves Marques - Osmir Alves Marques - Maria Ines Marques Saltarelli - Lourdes Alves Marques Melo - Maria Elena Alves Marques Sotolani - Antonio Maria Alves MArques - Osmar Alves Marques - Osvaldo Alves Marques - Odinêz Alves Marques

ADV: LUCAS MARQUES SOTOLANI (OAB 23590/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Intimada a parte inventariante que o alvará judicial de fl. 180 encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0808111-94.2018.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: B.L.S.

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Intimada a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, requerer o que lhe for de direito, juntando planilha de cálculo atualizada.

**Processo 0808417-63.2018.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Iracilda de Souza Pereira

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)

Intimada parte autora para juntar certidão de nascimento de Zenil de Souza.

**Processo 0809749-31.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811923-81.2017.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Ante a juntada de fs. 225, manifeste a parte requerente no prazo de 5 dias.

**Processo 0810024-14.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: D.P.M.C.

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Intimada parte embargante da decisão f.248: Embargos de declaração de f. 245-246. Fundamento: obscuridade. Desnecessária a oitiva da parte contrária porque a decisão não lhe trará prejuízos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do remédio integrativo, razão pela qual conheço do recurso interposto. No mérito, não verifico as alegadas obscuridades. A decisão prolatada enfrentou as questões postas. Não concordância com o decidido deve ser resolvida na via adequada. Posto isso, nego provimento ao recurso e mantenho a decisão retro. Transitada esta decisão em julgado, remetam-se os autos para o juízo declinado, com as nossas homenagens.

**Processo 0811140-55.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jesualdo Silva Libório - Herdeiro: Rosa Silva Libório e outros

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Intimada a parte inventariante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, impulsionar o feito, sob pena de ser removida do encargo, nos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil, e nomeado novo inventariante.

**Processo 0811506-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: A.A.G.

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Intimada a parte requerente para se manifestar ante juntada laudo do estudo social fls.88-92 e relatório fls.88-92, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0811586-63.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Aline Janaína de Oliveira Vieira

ADV: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)

Intimada a parte inventariante para, no prazo de 05 dias, proceder o regular andamento ao feito.

**Processo 0812099-89.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M.E.G.M. - Alimtte: P.H.G.

ADV: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)

Juntada a defesa aos autos, vista à autora para réplica, pelo prazo de 15 dias.

**Processo 0812454-41.2015.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtte: F.B.O.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0812510-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.D.L.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

CEJUSC - DOURADOS - Mediação COM ACORDO

**Processo 0812690-51.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtdo: M.G.V.S. e outro - Reqte: V.M.V.S.

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 36, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

**Processo 0814383-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: D.L.G.M.
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 dias.
**Processo 0834733-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: A.F.O. - Réu: F.R.O.B.
ADV: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS (OAB 23839/MS)
ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)
ADV: LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Intimadas as partes da decisão f.894-895: Posto isso, com base nos art. 43, 53, I, "a", e 64, § 1º, todos do CPC e art. 147, I, do ECA, declaro a incompetência desse juízo e a declino para o juízo da comarca de Campo Grande/MS, atual domicílio da guardiã da menor. Cancele-se a audiência aprazada. Transitada esta decisão em julgado, remetam-se os autos para o juízo declinado, com as nossas homenagens.
**Processo 0900091-25.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqdo: W.S.N.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada parte requerida da sentença fls.79-80: Trata-se de ação processual formulada pelo Ministério Público, na condição de substituto processual de J. D.V., em face de W. de S. N., sob o fundamento de que teve um relacionamento com sua genitora e não reconheceu a paternidade. Pede que seja declarado filho do demandado, e no caso de procedência condenação em alimentos. Seção de mediação inexitosa. O suposto pai foi citado pessoalmente (f.22). Saneador à f. 33-34. Designada a data para coletar de material para coleta de DNS, o suposto pai não compareceu. Nesta data foi ouvida uma testemunha. É o breve relatório. Decido. "Impõe-se a procedência dos pedidos. Primeiro o demandado foi intimado para coleta de material para exame de DNA e não compareceu, o que gera presunção de paternidade. Soma-se o depoimento prestado nesta data, no qual a testemunha declara que o demandado e a mãe do substituído tiveram um relacionamento por cerca de 5 meses, sendo que o demandado não queria filhos. Quando do fim do relacionamento, a mãe do substituído já estava gravida. Com base em tais dados, impõe-se o reconhecimento da paternidade. A procedência acima implica na condenação do genitor ao pagamento de pensão alimentícia. Não existe dados sobre as possibilidades do demandado. As necessidades do substituído são presumidas. Mostra-se razoável a fixação da pensão no valor mensal equivalente a 30% do salário mínimo, a contar da citação. Posto isso, julgo procedentes os pedidos para (a) declarar que W. de S. N. é o genitor biológico de J. D. V., com a averbação da paternidade no acento de nascimento, atentando o cartório para os nomes dos avós paternos, passando o substituído a se chamar J. D. V. N. e (b) condenar o ai ao pagamento de pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 30% do salário mínimo, a contar da data da citação, com vencimento todo ida 10 de cada a ser depositado na agência: 0562, operação: 023, conta: 14653-1, na Caixa Econômica Federal em nome da genitora, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais. Suspendo a exigibilidade da cobrança por que lhe concedo justiça gratuita. Registre-se.

## 2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2020
**Processo 0801071-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**
Autora: Rosangela da Cunha Rocha e Silva - Réu: Crefisa - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Desp. de f. 30: "Acolho a emenda de fls. 29 que passa a integrar a petição inicial. Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que esclareça sua narrativa fática, na medida em que informa já terem sido pagas quatro (04), das doze (12) parcelas do contrato de empréstimo firmado com a Ré (fls. 17/22), e no item "a" de fls. 09, pretende "autorização para consignar em juízo (...) no total de parcelas pendentes de pagamento (12 parcelas)"(sic), sanando a incongruência apontada. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."
**Processo 0808875-27.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Celso Luis Sanches Silva - Salvadora Sanches da Silva - Jose da Silva
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: ORIGINES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
Dec. de f. 216-217: "...Nesta linha de entendimento, com fundamento no art. 833, inciso X, do CPC, reconheço a natureza impenhorável dos valores localizados nas contas poupança de titularidade dos executados José da Silva e Salvadora Sanches da Silva (fls. 164/166), e determino sua imediata liberação pelas instituições financeiras, no prazo de vinte e quatro (24) horas (cf. Art. 854, §4º, CPC). Desnecessária a intimação pleiteada pelo credor (fls.214) em razão do teor desta decisão. Faço ver aos Executados, ant passant, que tão somente a interposição de agravo de instrumento não enseja, sem decisão neste sentido, a suspensão do curso da ação. Indique, o Exequente, outrossim, em quinze (15) dias, bens ou valores para penhora sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2020
**Processo 0804759-36.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Reqdo: Carlos Pacheco Felix da Silva
ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)A

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Pacheco Felix da Silva, R$ 2.239,50

**Processo 0808601-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Edna Márcia Soncini Pontes

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edna Márcia Soncini Pontes, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0147/2020

**Processo 0800284-37.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Indaiá Materiais Para Construção LTDA - Exectdo: Antônio Joaquim da Silva - Donizete Aparecida Bolzan Silva - Interesdo.: Nelson Luiz de Pelegrin - Valdir de Pellegrin - Carlos Cassiano Schoenherr - Joao Atilio Mariano - Augusto Barbosa Mariano - espólio de Odacir Antônio Pezarico - Dalci Minuzzi - Sergio Decian de Pellegrin - Flori José de Pelegrin - Sandra Terezinha Mastella - Avelino Ceolin Vestana

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

(...) Outrossim, em se tratando de comarca do interior, cuja comunidade tem pouco acesso e/ou interesse em acessar o website do e. TJMS e, nem mesmo, conhece, ainda, a nova sistemática introduzida pelo art. 257 do CPC, determino a publicação do edital, também, em jornal local de ampla circulação, por duas (02) vezes, observando-se o prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira, mencionada no inciso II do referido artigo, a qual deverá ser certificada nos autos pela escrivania, e a última.

**Processo 0803167-49.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Raquel da Silva Araújo - Charles Willian Castilho da Silva - Réu: Daniel Dias Correa - Correa e Castro Serviços Ltda - Me

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Desp. de fls.201: Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse dos AA pelo prosseguimento da ação, concedo aos RR. o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2020

**Processo 0003533-49.2003.8.12.0002 (002.03.003533-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valter Paulo Perroni - Exectdo: Meire Aparecida Pirola Nimia

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Desp. de f. 479: “VISTOS etc. As benesses da gratuidade judiciária já foram concedidas à Executada, nos termos da decisão de fls. 338 (§1º), que segue mantida. Outrossim, decorridos mais de dois (02) anos desde a avaliação do bem penhorado (cf. auto de fls. 249), visando preservar seu valor de mercado, determino o seja novamente, resguardando, assim, os interesses de ambas as partes, as quais ficam desde já cientes de que, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo de avaliação, poderão sobre ele se manifestar, incumbindo ao Exequente, ainda, em igual prazo, juntar o demonstrativo atualizado de seu crédito, excluindo-se o valor das custas e honorários, em observância ao contido no parágrafo supra. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

**Processo 0004214-96.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Valdirene Pereira dos Santos - José Roberto de Almeida - Exectdo: Farmácia Aliança Ltda - ME

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Desp. de f. 100: “i) Indefiro o requerimento retro (fls. 98), consubstanciado na “constrição de numerários na boca do caixa” e “constatação dos dados cadastrais de eventuais “maquinetas” de cartões de crédito” (sic), esposando as mesmas razões já expostas na decisão de fls. 86/87, que segue mantida. ii) Defiro, em termos, o requerimento retro formulado pelos Credores, para determinar a expedição de mandado, em cumprimento ao qual o oficial de justiça deverá descrever os bens móveis que guarnecem o estabelecimento do Devedor, manifestando-se as partes, oportunamente, no prazo de quinze (15) dias. iii) Intimem-se. A seu tempo retornem.” Ao autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça para expedição do mandado.

**Processo 0005754-49.1996.8.12.0002 (002.96.005754-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Omar Ortiz Taleb - Maria Augusta Ortiz Taleb - Exectdo: Hani Taleb - Agropecuária Guanon Importação e Exportação Ltda - Rosa Maria Ortega Ortiz Taleb - TerIntCer: Douglas Ortiz Ferreira - Rozelena Gonzales Ortiz

ADV: CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI (OAB 109.053/SP)

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 045.860/SP)

Desp. de f. 922: “Junte o Exequente, ante acta, em dez (10) dias, cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel indicado para constrição (fls. 916/917). Intimem-se. A seu tempo retornem.”

**Processo 0008757-74.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rezende Andrade, Lainetti e Voigt Sociedade de Advogados - Exectdo: Mário Capello Pignataro e outro - Interesdo.: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do entro Sul do mato Grosso do Sul

ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Desp. de f. 376: A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 921, V, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em cinco dias, se deve ser feita a homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas suspenso seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. !

**Processo 0009892-10.2006.8.12.0002 (002.06.009892-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Sistema S/A - Credor Hip: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Severino Anacleto Rubin - Eltecelino Rubert Stefanello - Interesdo.: MARISA RODRIGUES RUBIN

ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Sent. de f. 906: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal, providenciando, a escrivania, o levantamento das constrições realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0010595-18.2018.8.12.0002 (processo principal 0805927-73.2015.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**

Reqte: Flademir Cesar Polesel - Reqdo: Nivaldo Soares da Silva - Andréia Soares Silva

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Desp. de f. 80-81: "...Nessa linha de raciocínio, não é válida a citação levada a cabo às fls. 53, tendo-se em conta que o respectivo aviso de recebimento foi entregue e assinado por terceiro de nome "Maria José S. da Silva", pessoa estranha à lide. Diante de tal conjuntura, concedo ao Autor o prazo de cinco (05) dias para que promova o regular andamento deste incidente, mediante a efetivação da citação de Nivaldo Soares da Silva, como já determinado nos despacho anteriores, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0014673-36.2010.8.12.0002 (002.10.014673-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados NPL I - Exectda: Francisca Felisbela Barros

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sent. de f. 199: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno a Executada ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal.Nenhuma constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade da Executada foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que o efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0020002-98.1988.8.12.0002 (002.88.020002-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Exectdo: NAIR APARECIDA DE FATIMA SCHELLERG - ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

ADV: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

Desp. de f. 376: "Ante acta, manifeste-se a Exequente sobre o implemento da prescrição intercorrente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0102622-40.2006.8.12.0002 (002.06.102622-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Recapadora de Pneus Antoninho Ltda - Antoninho Segundo Zangrande - Laurentina Passini Zangrande

ADV: GILBERTO CARLOS RICHTHCIK (OAB 040.813/PR)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Desp. de f. 291-292: "Indefiro o requerimento retro (fls. 290), consubstanciado na utilização do sistema Renajud, esposando as mesmas razões já expostas na decisão de fls. 280/281, que segue mantida. Igualmente, indefiro o requerimento para utilização do sistema Infojud para pesquisa sobre a existência de bens em nome dos Executados, porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se justifica nas hipóteses legalmente previstas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus das diligências para localização de bens e/ou valores para satisfação de seu crédito. Observe-se que a Exequente nem mesmo mencionou que tenha empreendido e/ou especificou diligências que tenham sido por ele desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de localizar bens ou valores para constrição. Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. No mais, cumpra-se a determinação contida na decisão anterior (fls. 286). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0204011-29.2010.8.12.0002 (002.10.204011-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Shuko Kudo Ohara - Exectdo: Martins Pereira Marques - Maria Izabel Marques

ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Sent. de f. 174-177: "...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 803, inciso I, ambos do Código de Processo

Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Ação de Cumprimento de Sentença que SHUKO KUDO OHARA promove contra MARTINS PEREIRA MARQUES e MARIA IZABEL MARQUES com base nas r. Decisões proferidas nos Autos nº 002.00.503231-0 (fls. 110/112 e 118/119). Pela sucumbência experimentada, condeno a Credora ao pagamento das custas processuais, devendo a escrivania providenciar o levantamento da penhora. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

**Processo 0800037-27.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Mário de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Desp. de f. 362: "Oportunizo ao Credor a emenda da petição inicial para que, nomine, qualifique e indique os endereços das partes; e considerando que a execução serve, também, para percepção do crédito referente aos honorários advocatícios, inclua-se o(s) advogado(s) credor(es) no polo ativo da execução, para que possa instrumentalizar oportuna requisição de pagamento. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800159-69.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Maria Aparecida Batista Marcelino - Exectdo: Bradesco Previdência e Seguros S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Desp. de f. 568: "Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(s) Credor(es) possa(m), desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo Réu (fls. 555/558). Concedo ao Devedor o prazo de dez (10) dias para, querendo, manifestar-se sobre a planilha e saldo remanescente apontado pelo Credor (fls. 559/567), dentro, dos quais, poderá, ainda, complementar o depósito já realizado. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0800318-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Vanil Cabreira - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent. de f. 49-56: "...ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 332, § 1º, e 487, inciso II, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, pronuncio a prescrição do direito de ação, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor atualizado atribuído à causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta demanda, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. art. 85, §2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0800382-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Geni Alves da Silva - Angelina Pedro da Silva Almeida - Evanilda da Silva - Olavo Pedro da Silva - Orlando Pedro da Silva - Simone Miguel da Silva - Fabiane Miguel da Silva - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Desp. de f. 255: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0800513-89.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Waleria Pereira Sedlacek - Optica Especialista Ltda - ME - Marcus Faria Da Costa - Exectdo: Rcc Brasil Comunicações Ltda Me

ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Desp. de f. 165: "Oportunizo aos Credores a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, nominem, qualifiquem e indiquem os endereços das partes; e atribuam valor à causa, conforme disposto nos artigos 319, incisos II a V, e 524, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0800719-40.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801814-08.2017.8.12.0002) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Edivair de Oliveira Santos - Liliane Primo Rissato - Réu: L de O Lima Dantas - Me - Lilian de Oliveira Lima - Eduardo Pereira Dantas

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Dec. de f. 408-410: "...Nesta linha de raciocínio, acolho em parte estes embargos, tão somente para, diante da procedência da pretensão de Despejo, fazer constar na parte dispositiva da sentença embargada, a revogação da liminar concedida initio litis na Ação Anulatória (fls. 148/151 dos apensos), condicionando, porém o levantamento dos valores, pelo ora Embargante, Edivair de Oliveira Ramos, pertinentes aos depósitos efetuados naqueles Autos da Ação Anulatória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais 0801814-08.2017, ao trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0800809-14.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Juliana Almeida Sanches - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEFERSON SAAB DE SOUZA (OAB 17350/MS)

Desp. de f. 143: "A escrivania retifique junto ao SAJ o endereço da Autora para que passe a constar aquele informado às fls. 142. Ante o teor da certidão retro (fls. 142) e, ainda, tendo em conta que a Autora não foi intimada pessoalmente para comparecer à data e horário outrora designados para a perícia médica (cert. fls. 131), mantenho a nomeação feita às fls. 107/109 e determino seja o perito nomeado intimado acerca desta decisão e para que, em dez (10) dias, designe nova data para a realização da prova técnica, estando ciente de que, a partir de tal data, disporá, de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Cumprida a providência supra, intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecimento à perícia médica, sob pena de preclusão. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0800904-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Carmelito Isaias de Sant Ana - Réu: Banco Bgn/Cetelem S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sent. de f. 368: "...ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, arcando as partes, na proporção de metade para cada uma e com a ressalva do art. 98, §3º, do mesmo estatuto, em relação ao Autor, com o pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, na proporção que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Destaco, a isenção referida no art. 90, §3º, do CPC, se refere apenas às custas processuais remanescentes e, portanto, não alcança aquelas devidas initio litis, cujo pagamento, tão somente, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi postergado para o final do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801068-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Pedro Pael Isnarde - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desp. de f. 202: "Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0801098-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Elza Sales da Costa Justino - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Desp. de f. 320: "Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(s) Credor(es) possa(m), desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pela Ré, fls. 308/313) e intime(m)-se-o(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste(m)-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente(s) de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0801163-15.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Neuza Vasques Vieira - ME - Neuza Vasques Vieira - Rogelio Vasques Vieira

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Desp. de f. 79: "Indefiro ambas as providências pleiteadas pelo Exequente (fls. 78), a um, porquanto é ônus seu, que não pode ser relegado ao Poder Judiciário, diligenciar junto ao CRI local e carrear ao processo a matrícula de eventual imóvel sujeito à constrição; e, a dois, porquanto a penhora de bem móvel, à semelhança de veículos, não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito, mostrando-se inócua, então, qualquer mera pesquise junto ao DETRAN. Cumpra-se, no mais, a decisão anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0801214-16.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Wellison Serafim Ribeiro - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Sent. de f. 258: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Expeça-se alvará, consoante requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801314-44.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: E. E. Alencar - ME - Eugilson Elias Alencar

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Desp. de f. 357: "VISTOS etc. Mantenho a decisão anterior (fls. 352), por seus próprios fundamentos, destacando que o documento de fls. 356 não serve para demonstrar a alegada cessão de crédito, já que trata de contrato diverso (nº 30981-000000010012136), o qual não guarda qualquer identidade com o instrumento de fls. 35/40 (nº 46400598622), que instruiu a ação monitória e deu azo à constituição do título executivo judicial em favor de Itaú Unibanco S/A (fls. 202/204). Cumpra-se, no mais, a determinação contida no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 325. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0801343-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Odelina Marques Ojeda - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. de f. 50: "Oportunizo à Autora a emenda da inicial para que no prazo de quinze (15) dias, indique na qualificação pessoal, seu estado civil e profissão (art. 319, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0801380-87.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Suzy Ribeiro da Silva - Wellinton dos Santos Ribeiro - Reqdo: Hospital Santa Rita Ltda - Paulo Cesar Yui

ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Desp. de f. 3185: "1.- Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, manifestem-se sobre os termos do laudo pericial de fls. 3179/3184, podendo o(s) assistente(s) técnico(s), outrora indicado(s), apresentar(em) seu(s) respectivo(s) parecer(es) em igual prazo (art. 477, §1º do CPC). 2.- Autorizo o levantamento em favor do perito médico neurologista, Dr. Emerson H. Ferruzzi, da verba honorária depositada às fls. 3125, incumbindo-lhe indicar a conta bancária de sua titularidade para tanto. 3.- Certifique a escrivania acerca do decurso do prazo para apresentação do laudo pela perita médica obstetra, Dra. Sandra Valéria T. Nogueira, e, caso o referido prazo já tenha se exaurido sem a juntada do respectivo laudo técnico, intime-se-a, por carta com AR, para que, em cinco (05) dias, entregue seu laudo pericial ou justifique a razão pela qual deixa de fazê-lo, sob pena de ser responsabilizada cível e criminalmente, pelos prejuízos que o retardamento do curso do processo eventualmente causar às partes. 4.- Providencie a serventia local as anotações no SAJ e demais registros acerca do novo endereço da Autora, informado às fls. 3177. 5.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0801415-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Gustavo da Silva Santos - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Desp. de f. 127: "Oportunizo ao Autor a emenda da inicial para que manifeste seu interesse pela realização ou não da audiência de conciliação e/ou mediação (art. 319, VII c/c 334, CPC), sob pena de presumir-se, a contrario sensu, possuir interesse na realização da audiência (art. 334, §4º, I, CPC). Prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0801470-22.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Sonia Goncalves Viana - Exectda: Banco Itaucard S/A

ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)

ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)

Desp. de f. 12: "As ações de cumprimento de sentença, devem ser processadas nos próprios autos da ação em que foi constituído o título judicial. A petição e documentos que a acompanham (fls. 01/11), foram erroneamente distribuídos, quando deveriam ter sido, tão somente, protocolados como petição intermediária nos autos da Ação de Conhecimento nº 0804384.30.2018.8.12.0002, razão pela qual determino o cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801488-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Edina dos Santos Delatorre - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. de f. 50: "Oportunizo à Autora a emenda da inicial para que no prazo de quinze (15) dias, indique na qualificação pessoal, seu estado civil e profissão (art. 319, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0801525-80.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: espólio de Luiz Fernando Baggio Neia - InvtePass: Livia Scarabel Neia

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de carta precatória de f. 209-213.

**Processo 0801763-31.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.M.S.C.S. - Exectdo: G.T.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Dec. de f. 179: "Indefiro o pedido de intimação do Devedor para prestar informações sobre a venda do veículo porquanto, a um, é ônus do credor demonstrar o preenchimento dos requisitos atinentes à fraude contra credores e; a dois, em razão da manifesta irrelevância da medida para o deslinde desta demanda, na medida em que o defeito suscitado, ao contrário da fraude à execução, só é passível de ser suscitado e analisado em sede de ação própria e não de maneira incidental.Outrossim, intime-se a Exequente em conformidade com o parágrafo segundo da decisão de fls. 121 e prossiga-se, no mais, como lá definido. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0801970-06.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gamica Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda - Manoel Roberto Fermino da Silva

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Desp. de f. 114: "Esclareça, o Exequente, em cinco (05) dias, se está desistindo da execução, renunciando ao crédito ou conferindo quitação aos Executados. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802041-90.2020.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Ré: Mirai Aparecida Gonçalves D"avila

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Desp. de f. 186: "Concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, junte novamente os documentos que compõem os arquivos de fls. 98/120 e 137/157, adequando as páginas no formato e tamanho compatível com a página do processo virtual, independentemente da utilização da ferramenta "zoom", sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido regularizada a providência supra, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento dos arquivos supra especificados, lavrando de tudo certidão. Faço ver à Autora que a adoção da providência supra autorizada ensejará, passo seguinte, o indeferimento da petição inicial por conta da ausência de documentos indispensável à propositura da demanda. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802262-49.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul- Sicredi - Exectdo: Antonio Carlos da Silva 22837574600 - Antonio Carlos da Silva

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Desp. de f. 387: "Aguarde-se por trinta dias, contados do termo final do prazo anterior, findos os quais, sem que a Exequente tenha dado cumprimento à parte final da decisão de fls. 243/244, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802267-95.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Ermano Luiz Colombo

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Desp. de f. 47: "Faculto ao Autor a emenda da inicial para que retifique o valor atribuído à causa, à vista do que preceitua o art. 292, § 1º do CPC, e comprove o recolhimento de eventuais custas processuais complementares. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802292-45.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rodrigo de Paula Valle Campos - Exectdo: Mauro Cezar Carvalho

ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)

ADV: MAURO CEZAR CARVALHO (OAB 75074B/MG)

Desp. de f. 199: "Para prestarem os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias. Com as informações, oportunize-se nova manifestação ao Parquet. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802374-42.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Matra Maquinas e Tratores Agricolas Industria e Comercio Ltda - Exectda: Marina Jaccoud Marques Castro - Pedro Henrique Oliveira de Castro

ADV: MAÍSA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Desp. de f. 36: "Concedo ao Exequente o prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento, para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue novamente as reproduções de fls. 08/12, denominados "contrato social", que foram colacionados em arquivos fracionados, por se tratarem de páginas do ato constitutivo, deverão ser agrupados num mesmo arquivo e em ordem. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido providenciado a regularização ora oportunizada, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento dos documentos especificados nos parágrafos supra, estando a escrivania autorizada a tornar sem efeito as páginas supra especificadas, lavrando de tudo certidão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802563-20.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Bradesco Consórcio S/A - Réu: Andre Wagner Alves de Lima

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Desp. de f. 52: "Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que:- i) Providencie a juntada aos autos de cópia do contrato com garantia de alienação fiduciária mencionado na exordial e na qual está embasada esta demanda; e ii) Carregue novamente a planilha de cálculo colacionada às fls. 39/40, em formato e tamanho compatível com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom". iii) Prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento e/ou indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802619-53.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Eva da Silva Ribas - Réu: Aureo Magno Watanabe - Paulo Toshio Watanabe - Alice Marumi Watanabe - Clarindo Maximo Yoshio Watanabe

ADV: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

Desp. de f. 44: "Oportunizo à Autora a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

**Processo 0802633-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Autor: Wanderley dos Reis Silva - Rosana da Silva Reis - Réu: Bio Rural Comércio e Representações Ltda

ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Desp. de f. 284: "Intimem-se os Autores para que, querendo, manifestem-se sobre a caução ofertada pela Ré (fls. 281/283), no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802685-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: B.S. - Ré: B.F.S.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Desp. de f. 31: "Considerando que embora a Autora seja "analfabeta", o instrumento de procuração (fls. 26) foi outorgado pela simples aposição de marca digital, concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que regularize sua representação processual, atentando para o disposto no art. 654 do Código Civil e arts. 104, 105 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ou seja, trazendo aos autos o respectivo instrumento público de mandato outorgado ao subscritor da exordial, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802690-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Jessica Rojas Sarate - Réu: Irlanda Cabral Coelho Epp

ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

ADV: GABRIEL FLORES ARCARI (OAB 23259/MS)

Desp. de f. 89: "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, independentemente da produção de outras provas, além daquelas já carreadas ao processo, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. "

**Processo 0802871-56.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Exectda: Renata Lima Teixeira

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

Desp. de f. 66: "Intime-se o Exequente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para pagamento das custas e despesas de ingresso, em quinze (15) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. Art. 290 CPC). A seu tempo retornem."

**Processo 0803411-75.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Osvanildo de Araujo Rosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: THALITA RAFAELA GONÇALVES PEIXOTO (OAB 19926/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Desp. de f. 254: "Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0803541-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Rubens Rocha - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Às partes para se manifestarem sobre manifestação do perito de f. 165-166, no prazo de 15 dias.

**Processo 0803747-45.2019.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Soquimica Laboratorios Ltda. - Réu: Pedro Lucas dos Santos Nunes Reis

ADV: ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS (OAB 235730/SP)

Desp. de f. 85: "Em atenção ao pedido retro de dilação de prazo (fls. 84), defiro-o, em termos, concedendo à Autora derradeiros trinta (30) dias para que empreenda as diligências necessárias a fim de localizar o paradeiro do Réu, lapso temporal

este razoável e suficiente para tanto. Outrossim, com o decurso do referido prazo, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seu(s) procurador(es), para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0803871-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Vera Eloir Reis - Réu: Renato Caetano Luiz da Silva

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Desp. de f. 89: "Intime-se a Autora para, no prazo de quinze (15) dias, indicar o endereço em que poderá ser efetivada a citação do Réu. No mais, tão logo indicado o endereço do Réu, redesigne-se nova data para a audiência conciliatória, atentando para o prazo que trata o art. 334 do CPC e em conformidade aos termos do despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0804522-41.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Veredas Comércio de Cereais Ltda.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Sent. de f. 61-66: "...ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição intercorrente do título executivo, julgo extinta esta ação de cumprimento de sentença, condeno o Credor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0804582-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Luiz Gustavo Gandolfo de Oliveira - Réu: Ccr Msvia - Concessionária de Rodovia Sul-matogrossense S.a.

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ORIGINES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Sent. de f. 5515: "...ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, arcando as partes, na proporção de metade para cada uma e com a ressalva do art. 98, §3º, do mesmo estatuto, em relação ao Autor, com o pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, na proporção que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Destaco, a isenção referida no art. 90, §3º, do CPC, se refere apenas às custas processuais remanescentes e, portanto, não alcança aquelas devidas initio litis, cujo pagamento, tão somente, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi postergado para o final do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0805119-73.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: Edward Barbosa Martim - Exectda: Margarida Martine Ramos

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

Desp. de f. 615: "Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que:- i) Nomine, qualifique e indique o endereço das partes, em cumprimento ao disposto no art. 319, inciso II, do CPC; ii) Junte aos autos novo demonstrativo do crédito exequendo, excluindo de seus cálculos o valor atinente à "despesas com transporte, mão de obra e dívidas de energia e água feitas pela Ré e não pagas"(sic,fls.600), atendendo aos parâmetros definidos na sentença e acórdãos exequendos. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805157-80.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Antônia Vitoria Almeida Renovato - Réu: Enos Azambuja - Valério Azambuja - Edson Azambuja - Jail Benites de Azambuja

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Desp. de f. 231: "Indefiro o pedido de dilação de prazo porquanto o curso do processo está paralisado injustificadamente há mais de cento e cinquenta (150) dias, aguardando pelo cumprimento da providência determinada no despacho de fls. 220, que não ostenta qualquer complexidade ou dificuldade para ser atendida, diante disso, cumpra-se integralmente os termos do despacho anterior (fls. 227) e, só então, retornem conclusos. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805174-24.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mathias Lange Rubin

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS REGIS (OAB 10731/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Desp. de f. 240: "Indique o exequente, em dez (10) dias, o endereço para cumprimento do mandado de intimação, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805240-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Iracilde Espindola da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Desp. de f. 224: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0805384-12.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Nelson Lemos Gusmão - Exectda: Mariza das Graças Honorato Bonin

ADV: BRUNA QUADROS BLOINSKI (OAB 57810/PR)

ADV: DURVAL ROSA NETO (OAB 38351/PR)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA KERSTING (OAB 15452/MS)

Dec. de f. 500-503: "i) - De fato, de acordo com a redação do § 3º,do art.782do CPC, a requerimento da parte", o juiz pode "determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, assim como "todas medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, incusive em ações que tenham por objeto prestação pecuniária" (art. 192, inciso IV). No entanto, entendo que a adoção de tais medidas, por serem extrema e altamente gravosas, não deve ser tomada como regra, mas exceção e concedida apenas e tão somente quando possa, efetivamente, servir para repelir a atitude maliciosa do devedor que, detendo condições financeiras e patrimoniais à tanto, se esquiva da satisfação do crédito exequendo. Aliada à esta excepcionalidade, deve existir um liame entre a medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória e o fim almejado, in casu, a satisfação da dívida, para que esta não se transmude numa punição pura e simples, abandonando seu caráter acessório. E nesta linha de entendimento, bem se vê, na hipótese, que não estão presentes nenhum daqueles elementos, pois nem mesmo foram localizados bens ou valores para penhora, fato que, por si só e até que sobrevenha prova em sentido contrário, faz presumir a insolvência da Devedora e a consequente imprestabilidade das medidas pleiteadas para compeli-lo ao pagamento da dívida. ii) Indefiro o pedido de utilização do INFOJUD porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Observe-se não ter o Exequente empreendido pessoalmente nenhuma diligência com o intento de localizar bens ou valores para constrição. Desde o início do processo, a única foi feita pelo juízo, através do Bacenjud.Em verdade, está ocorrendo uma transferência injustificada da responsabilidade pela busca de bens para satisfação do crédito do particular ao Poder Judiciário, ônus este que, sob minha ótica, não pode ser aceito, porquanto lhe cabe conduzir o processo, solucionando questões de direito e não adotando procedimentos/medidas de natureza inquisitiva ou investigatória. Ad argumentandum, o Credor nem mesmo se preocupa em diligenciar junto ao CRI para localização de imóveis registrados em nome dos Devedores e/ou identificar veículos sob sua posse, providências estas perfeitamente possíveis e simples de serem adotadas... vi) - Noutra senda, indefiro o pedido de utilização do RENAJUD por mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora "mediante a apreensão e o depósito dos bens"(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. v) - Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805414-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Wagner Tiago de Pádua Melo - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S/A

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desp. de f. 418: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0805522-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Nilsea Aparecida Vieira - Réu: Seguradora Itaú S/A

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Desp. de f. 136: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 58/130), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 81. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0805538-49.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Rescisão / Resolução**

Reqte: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Eireli - Reqdo: Duas Rodas Industrial Ltda.

ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688SC)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Dec. de f. 1837-1842: "...Nestes termos, com fulcro no art. 53, inciso III, alínea 'a' do Código de Processo Civil, acolho a preliminar suscitada de incompetência deste juízo e determino que, com o trânsito em julgado desta decisão, sejam os autos remetidos à Comarca de Jaraguá do Sul/SC, juízo este que reputo competente para processo e julgamento desta ação. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0805718-12.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marco Antonio Hruschka Bordignon - Edvania Costa Bordignon

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Desp. de f. 95: "Ante acta, manifeste-se o Exequente, em dez (10) dias, sobre o implemento da prescrição intercorrente. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805757-96.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Transfininho Transportes de Bovinos Ltda Epp - José Roberto Miranda Junior - Ricardo Miranda - José Roberto Miranda - Eva Nóia Miranda

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sent. de f. 207: "...ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, condeno os RR. ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Nenhuma constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade dos Executados foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que o efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0805818-88.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Margarida Maria de Carvalho - Me - Margarida Maria de Carvalho

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sent. de f. 346: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo

extinta a presente execução, condeno a Executada ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal, tão logo tenha sido providenciado, pela escrivania, o levantamento de eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0805917-87.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Antonio Carlos Dagel - Áurea Lelis Rocha Dagel - Réu: Valério Vicente de Azambuja - Paulina Zanconti Azambuja - Confte: Hellen Cristina de Souza - Sostenes Lelis Dangel - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HENRIQUE GARCIA MENEZES (OAB 22010/MS)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Desp. de f. 78: "VISTOS etc. Considerando que o deferimento da citação editalícia está condicionada à comprovação e verificação de que no caso concreto foram previamente esgotadas todas as possibilidades para sua efetivação na forma pessoal, indefiro, por ora, o pedido formulado pelos AA. em sua última petição em relação aos RR. cuja tentativa de citação via postal restou infrutífera, com a devolução do AR contendo a informação "ausente" (fls. 66/67). Outrossim, tendo-se em conta que nessas hipóteses de citação por correio o carteiro se limita a procurar o(s) destinatário(s) tão-somente no(s) endereço(s) declinado(s) na(s) correspondência(s), determino, ante acta, seja tentada a citação por oficial de justiça que, certamente, acaso não localize os RR. naquele(s) endereço(s) (fls. 66/67), efetuará indagações e diligências nas redondezas na busca por informações de seus atuais paradeiros. Expeça-se a competente carta precatória. No mais, renove-se a tentativa de citação do Confrontante Sóstenes Lelis Dangel, como requerido pelos AA., desta feita no endereço fornecido às fls. 76. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0806063-75.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Elias dos Santos

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

Desp. de f. 303-304: "... Nesta linha de entendimento, indefiro a pretensão da credora (fls.302) e lhe concedo o prazo de quinze (15) dias para que realize a intimação do Devedor. Se transcorrido o prazo acima sem a indicação do paradeiro do Devedor, cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0806152-54.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Fernanda de Jesus Santos - Harrison Pereira Antunes - Réu: G. Pereira Soria - Edirceu Arevalo de Souza - Anderson José Larroque Pereira

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

Desp. de f. 176: "Requerimento retro (fls. 165): defiro-o. Renove-se a tentativa de citação e intimação dos Réus, por oficial de justiça, desta feita no endereço informado pelos AA. em sua última petição vinda aos autos, e em conformidade aos termos do despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/05/2020 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0806456-53.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Ivonete Souza - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Sent. de f. 162: "... ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente alvará em nome dos Credores para levantamento do valor depositado nos autos."

**Processo 0806685-81.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Burgo & Andrade Ltda Me - José Elias de Andrade - Rosilene Andreia Aguero Burgo

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desp. de f. 269: "Requerimento deduzido na petição de fls. 268: defiro-o. Concedendo ao Exequente o prazo de quinze (15) dias, para que indique bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão. Oportunamente, acaso decorrido o prazo de dilação, sem a indicação e/ou localização de bens e/ou valores penhoráveis, cumpra-se integralmente a determinação contida na decisão de fls. 254/255. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0806716-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Alice dos Santos Reis - Réu: Clube Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Desp. de f. 87: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0806861-89.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Exectda: Juliana Martins da Silva

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Sent. de f. 63: "...ISSO POSTO, julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal, providenciando a escrivania a lavratura do(s) termo(s) de levantamento de eventual penhora(s). Nenhum outro ônus, gravame ou qualquer forma de restrição sobre bens ou valores de propriedade da Executada foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que os efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0807052-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aparecida Gonçalves - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desp. de f. 203: "Ante acta, oficie-se ao Banco Bradesco S/A (código 237), agência nº 0189-9, conforme requerido (fls. 201/202), requisitando-lhe a remessa, no prazo de vinte (20) dias, de informações acerca da titularidade e movimentação da conta nº 1309-9, que foi indicada no instrumento em debate (fls. 104) e no recibo de fls. 137, como beneficiária do valor avençado, de R$ 1.388,98, em agosto/2017; devendo encaminhar a este juízo as cópias dos respectivos extratos bancários relativos ao mês de agosto/2017 e/ou comprovantes de saque em nome de Aparecida Gonçalves CPF nº 767.247.941-53. À vista das informações e documentação acima especificadas, oportunize-se a manifestação das partes, no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0807129-17.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Daniela Francisca de Oliveira da Silva - Cleriston Yoshizaki - Mayra Ribeiro Gomes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Dec. de f. 243-245: "...Diante dessa conjuntura, INDEFIRO o requerimento formulado pela Autarquia Previdenciária, às fls. 241, e determino a escrivania que cumpra o disposto no Provimento 89/2013 da CGJ/TJMS e, em seguida, retornem para apreciação do contido na manifestação de fls. 234/238. Intimem-se."

**Processo 0807365-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Almir da Silva Martins - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Desp. de f. 230: "Providencie a escrivania o desentranhamento da petição de fls. 182, tendo em vista que é idêntica àquela posteriormente apresentada. Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo Réu (fls. 64/173), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 64. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0807490-63.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Luciano Antônio do Nascimento

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desp. de f. 154: "Diante dos termos do acordo celebrado entre as partes, com esteio no art. 922 do CPC, suspendo o curso da execução até 30/dezembro/2026, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório pelo decurso do prazo de suspensão ou pela oportuna provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807542-93.2018.8.12.0002 - Monitória - Cheque**

Autor: Walter Benedito Carneiro Jínior - Réu: Valdemir Esquivel da Silva - Me

ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124A/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Desp. de f. 122: "Para, querendo, manifestar-se sobre a pretensão do Autor (fls.120/121), concedo a(o) Ré(u) o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807547-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos**

Autor: Paulo Gervasio Cabral Krauss - Réu: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Desp. de f. 271: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0807664-82.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Laticinios Camby Ltda - Exectdo: Amerivaldo Antonio dos Santos

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Dec. de f. 164: "Já decorrido o prazo máximo de suspensão, ou seja, um ano a partir da entrada em vigor do atual CPC, começou, então, a correr o prazo de prescrição intercorrente que, in casu, é de cinco (05) anos. Concedo ao(s) Exequente(s) o prazo de dez (10) dias, para que indiquem bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Em não sendo feita a indicação, aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso daquele prazo prescricional (cf. §5º, do art. 921, CPC), o que ocorrer primeiro.Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. "

**Processo 0808060-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lucinda Maria de Jesus - Réu: Paraná Banco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Desp. de f. 141: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0808143-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Romario Sanfelice - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Desp. de f. 234: "Ante o teor da certidão retro (fls. 233), houve o cancelamento da audiência de conciliação designada às fls. 83 (art. 334, § 4º, I, CPC). No mais, concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 88/232). Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 113. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0808408-04.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807415-92.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Crédito Rural**

Embargte: Rui Evaldo Nunes Escobar - Josiane Saldanha dos Santos Escobar - Evaldo Luiz Nunes Escobar - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JULIANA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 19048/MS)

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

Desp. de f. 190: "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, independentemente de produção de outras provas, além daquelas já carreadas ao processo, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. "

**Processo 0808564-36.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Espólio de Ailton Stropa Garcia - Exectdo: Humberto Teixeira

ADV: AILTON STROPA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 601/MS)

Desp. de f.838: " Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808600-97.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Maria Heleniuva Rodrigues - Réu: Crefisa - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: ESTELA MENANI SERGI (OAB 18311/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Desp. de f. 55: "Mantenho as decisões anteriores por seus próprios fundamentos, contra as quais não houve recurso, destacando que o prazo para recolhimento do preparo inicial é peremptório e, in casu, exauriu-se em 08/novembro/2019 (cert. fls. 45), sem que o respectivo pagamento fosse comprovado nos autos, motivo pelo qual este juízo já determinou, às fls. 46, o cancelamento do feito na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0808774-87.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Reqdo: Fauzer Liborio de Alencar - ME - Fauzer Liborio de Alencar

ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Desp. de f. 327: "Defiro, em termos, o requerimento formulado pelo Credor em sua última manifestação vinda aos autos (fls. 323/324), para determinar que se expeça mandado de constatação, em cumprimento do qual o oficial de justiça deverá descrever os bens que guarnecem e forem localizados na residência e/ou no estabelecimento do(s) Executado(s), em conformidade com o que dispõe o §1º, do art. 836, do CPC, manifestando-se as partes, oportunamente, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem." Ao autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça para expedição do mandado.

**Processo 0808833-75.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: José Manoel Mateus Sandin - Exectdo: Darcy Potrich - Beatriz Marchioretto - Marcos Zarbinate Santiago - Sandra Maria Potrich Santiago - Livide Therezinha Potrich - Glicéria Potrich - Joarez Augusto Potrich e outro

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

ADV: FERNANDO O'REILY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 29022/PR)

Desp. de f. 495: "Intime-se o Exequente, por carta precatória, no endereço fornecido às fls. 493, para que providencie o regular andamento do processo, conforme determinado no despacho de fls. 381, sob a penalidade lá descrita. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0809076-82.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: E.I.I. - Exectdo: E.B.D.M.

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ADV: FERNANDA ARAÚJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Desp. de f. 188: "Sobre os termos da petição e proposta de parcelamento do crédito exequendo apresentados pelo Devedor (fls. 180/181) manifeste-se a Credora, em quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0809397-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito**

Autora: Adriana Zeponi Peruzzi - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuaria do Centro Oeste

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Desp. de f. 147: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 104/146), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Em igual prazo, oportunizo à Cooperativa Ré a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício almejado. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0809485-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Marlene Soares de Faria - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp. de f. 160: "Ante o teor da certidão retro (fls. 67), houve o cancelamento da audiência de conciliação designada às fls. 159 (art. 334, § 4º, I, CPC). No mais, concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 72/158). Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 103. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0809635-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Daniele Escobar - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Desp. de f. 109: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 35/78), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 60. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0809668-19.2018.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Procuração**

Autor: Lucas Matheus Ricci Dias - Ré: Cleide Cremilda Dias Bomba

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Desp. de f. 214: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0809755-43.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Nonato Silva de Souza - Exectdo: Br Freios Ltda - Me - Marcelo Luiz Pereira - Roseli Maruyama Abreu - Peron Soares da Silva

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/SP)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Dec. de f. 349: "1. - Indefiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, a um, porque manifesta a ausência de interesse processual e utilidade pois, em se tratando de processo virtual, a impressão de extrato detalhado serve para demonstração da movimentação e trâmite processual; a dois, porque o pleito sequer foi justificado; e, finalmente, a três, porque, diante dos tópicos anteriores, não há justificativa para afastar os servidores desta escrivania de suas inúmeras tarefas outras, das quais dependem o efetivo trâmite processual de milhares de feitos, para dedicarem-se exclusivamente à emissão de uma certidão detalhada, sem efetiva serventia ao interesse da parte. 2. Intimem-se. Cumpra-se a decisão anterior. A seu tempo retornem."

**Processo 0809795-20.2019.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Grand Chef Cozinha Industrial Eireli Me - João Dimas Graciano Junior

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Desp. de f. 219: "Uma vez que a ausência de contestação não induz, necessariamente, a procedência do pedido, já que a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial não é absoluta, especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0810373-17.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Exectdo: Eliseu Salgadinho (Lanchonete Vitória)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Sent. de f. 101: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0810398-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Gregório Ossuna - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Desp. de f. 185: "Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0810651-86.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Fernanda da Silva - Graciano da Silva Bruno - Exectdo: Giovani Carlos de Oliveira Spessatto

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

ADV: MIGUEL MANDETTA ATALLA (OAB 1447/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Desp. de f. 860: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da contra proposta formulada e esclarecimentos solicitados pelos Credores, concedo aos Devedores o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0810732-64.2018.8.12.0002 - Monitória - Duplicata**

Autor: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Réu: Célio Pedroso Ferreira

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Desp. de f. 88: "Indefiro o requerimento retro porquanto a suspensão requerida pressupõe lide instaurada e no caso em comento nem mesmo foi efetivada, ainda, a citação e a consequente triangularização da relação processual. No mais, aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811047-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: João Cicero da Silva - Maria Silva da Conceição - Réu: Anibal Pereira Nelvo

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Desp. de f. 47: "Faculto aos Autores nova emenda da inicial para que justifiquem o valor atribuído à causa, retificando-o, se for o caso, à vista do que preceitua o art. 292 do CPC. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0811136-91.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul sicredi centro sul ms - Exectdo: Abel Reginaldo da Silva Martins ME - Abel Reginaldo da Silva Martins

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondências de f. 228-229 (motivo - ausente).

**Processo 0811328-14.2019.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Indústria e Comércio de Calçados Areco Ltda - Ré: Katiane Fernandes de Lima Sena - Genivaldo Bernardino de Sena

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Desp. de f. 70: "Diante dos termos da petição retro (fls. 69), prorrogo a suspensão do curso do processo até o dia 15/fevereiro/2020, e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pelo decurso do prazo ou pela provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Faço ver à Autora, desde já, de que ao final do prazo de suspensão deverá se manifestar nos autos, independentemente de nova provocação/intimação do juízo, sob pena de extinção da ação, sob a presunção de quitação integral da avença. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811450-03.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cleiton Fernando Monteiro Viana - Reqdo: Fabricio Chaves Dal Lago Rodrigues

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 16214/MS)

Desp. de f. 436: "Em razão de já ter sido prestada integralmente a jurisdição reclamada, com a prolação de sentença de mérito (fls. 407/420), sequer conheço da pretensão deduzida às fls.425/427. Intimem-se."

**Processo 0811612-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Rafael Aparecido dos Santos Colletti - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Desp. de f. 93: "Os documentos que acompanharam a emenda à inicial (fls. 70) foram juntados aos autos em desconformidade com o tamanho da página do processo virtual, diante disso, concedo ao Autor, o prazo de dez (10) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue novamente os documentos de fls. 71/75, 76/82 e 83/92, em formato e tamanho compatíveis com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom", sob pena de desentranhamento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811797-60.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Delisieux Machado Vilela Viana

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Sent. de f. 42-45: "...ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial e, com fundamento no art. 458, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo este processo, com resolução de mérito, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0811881-37.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Antenor Minoti - Exectdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 213271/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Sent. de f. 448: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Expeça-se o competente alvará em nome do Credor para levantamento do valor depositado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0811961-59.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqda: Alzira de Paula - Damião Angelo da Silva

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Desp. de f. 217: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, a despeito dos documentos já colacionados pelos Réus, oportunizo-lhes, como forma de expungir definitivamente qualquer dúvida sobre sua condição financeira, a juntada de cópia das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos pelo convivente varão, ou, caso comprove ser isento de presta-las, que carreie(m) aos autos certidão expedida pelo CRI, dando conta da existência ou não de imóveis registrados em seu(s) respectivo(s) nome(s), sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0812012-70.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Exectda: Maria Edilene de Souza Silva Pinheiro

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Dec. de f. 90: "Localizados pouco mais de R$ 200,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0812103-29.2019.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Ados Conveniencia e Mercearia - Eireli - Eucineia Farias da Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Sent. de f. 156-161: "...ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da execução pela quantia total de R$ 8.163,72 (oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser corrigida, em consonância com os encargos pactuados, desde a data da elaboração do último cálculo (fls. 120 e 139), até efetivo adimplemento. Pela sucumbência, condeno os RR, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Com o trânsito em julgado, junte, a Autora, o demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0812110-21.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801317-91.2017.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Nelson Jorge Pereira - Valdenice Correia Pereira - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Desp. de f. 243: "Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0812299-96.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Francieli Lavandoski Almeida Ribeiro

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Sent. de f. 52: "...ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie a escrivania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Nenhuma outra constrição, gravame ou outra restrição sobre bens ou valores de propriedade do(a) Ré(u) foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que o efetivou, especialmente junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

**Processo 0813374-73.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Vilma dos Santos Celiro - Sanderléia Pedrozo Celiro - Vilmario dos Santos Celiro - Paulo Cezar dos Santos Celiro - Réu: Arsenio Ogliari - Cecília Piovesan Ogliari

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Desp. de f. 134: "Diante da documentação colacionada aos autos, defiro aos AA. os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). Faculto aos Autores a oportunidade de emenda da inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento: i) nominem, qualifiquem e indiquem os endereços dos confinantes e/ou posseiros; ii) junte aos autos, certidão expedida pelo CRI local, dando conta da inexistência de bens imóveis registrados em seus nomes, atentando-se à condição prevista na parte final do art. 1.240 do Código Civil ; iii) providenciem a juntada aos autos de cópia autenticada das matriculas atualizadas dos imóveis usucapiendo e confrontantes, uma vez que àqueles colacionados às fls. 43/44 e 49/54 encontram-se demasiadamente desatualizados. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0813536-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Tedy Wesley de Jesus Reghin - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Desp. de f. 62: "Ante o teor da petição retro (fls. 61), informando que a má qualidade das reprodução dos documentos apresentados decorre de seu estado, posto que confeccionados em 2009, inviabilizando sua substituição, autorizo o Autor a apresentar em cartório o original dos documentos colacionados às fls. 43/56, em formato físico, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 12, inciso III, do Provimento 70, da CGJ/TJMS. Vindo o documento, cumpra a escrivania o disposto no art. 18, do mesmo regramento supracitado. Intime-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0814525-74.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: M. L Barros Eireli - Mariana Lima Barros

ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

Desp. de f. 110: "Regularizada a representação processual da Exequente (fls. 109), oportunizo-lhe a emenda da inicial para que comprove a disponibilização e utilização do crédito pelos Executados, mediante a juntada dos extratos de movimentação da conta em que realizado o depósito. Prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0814565-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Gilberto Francisco dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Sent. de f. 62-64: "...ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 321, Parágrafo único c/c 330, inciso I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, do CPC, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0814852-19.2019.8.12.0002 - Embargos de Terceiro Cível - Perda da Propriedade**

Embargte: Fernando Cesar Grano - Mirian de Oliveira Grano - Embargdo: Paisagismo Meurer Ltda - Epp

ADV: CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANÇA (OAB 32480SC)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Desp. de f. 119: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição apresentados pelo Embargado, concedo aos Embargantes o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0814958-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autor: Arino Andrade dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Desp. de f. 49: "Providencie a escrivania as anotações e registros atinentes aos advogados substabelecidos às fls. 48, observando a indicação feita às fls. 48. Ante a comprovação pelos documentos de fls. 32, concedo ao Autor a prioridade na tramitação do feito (art. 1.048, inciso I, do CPC). Comprovado o recolhimento das custas iniciais (cert. fls. 43), oportunizo ao Autor a emenda da inicial para que, prazo de quinze (15) dias, providencie a juntada aos autos dos extratos PASEP e planilha de cálculos, porquanto embora mencionados na exordial e nos itens 4/5 das fls. 28, não a acompanharam, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0814996-90.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Luiz Carlos Valerio

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Dec. de f. 42: "Acolho a emenda de fls. 38/39 que passa a integrar a petição inicial. Desentranhem-se os documentos substituídos em cumprimento aos termos dos despachos anteriores."

**Processo 0815296-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Ferreira de Morais - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp de f. 92: "Concedo à Autora os benefícios dos artigos 98 e 1.048, inciso I, do CPC. Providencie a escrivania as

anotações e registros pertinentes. Considerando que embora a Autora seja "analfabeta", o instrumento de procuração (fls. 33) foi outorgado pela simples aposição de marca digital, concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que regularize sua representação processual, atentando para o disposto no art. 654 do Código Civil e arts. 104, 105 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ou seja, trazendo aos autos o respectivo instrumento público de mandato outorgado ao subscritor da exordial, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0815395-22.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Matra Maquinas e Tratores Agricolas Industria e Comercio Ltda - Maísa de Souza Lopes - Exectdo: Odenir Rodrigues de Souza

ADV: MAÍSA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 29 (motivo - ausente).

**Processo 0815429-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo**

Autora: Jorgina Albernaz Demamann - Réu: Decolar.com Ltda - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a.

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Desp. de f. 42: "A despeito da vinda do informe de IR do ano-calendário de 2018 (fls. 38/39), não estou convencida de que ela, de fato, não possua condições financeiras para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, desse modo, oportunizo-lhe novo prazo para que apresente cópia das certidões expedidas pelo CRI, Detran e Iagro, ou, prova documental de estar isento da apresentação de declaração de bens e rendas à Receita Federal. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. A seu tempo retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2020

**Processo 0001746-23.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Camila Tavares da Silva Zampieri - Exectdo: Rafael Demenek - Helio Ortiz Dias

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls. 77, com motivo: "mudou-se", sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0011212-90.2009.8.12.0002 (002.09.011212-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Miguel Azambuja Moraes

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Fica o autor/exequente intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fs. 125, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0012030-42.2009.8.12.0002/02 (002.09.012030-4/00002) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Banco Indusval S/A - Reqdo: Cooagri-Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR

ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

ADV: MAURO CARAMIGO (OAB 111.110/SP)

ADV: BRUNO LUIZ CANALI AVANZI (OAB 242.313/SP)

Desp. de f. 226: "Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800298-45.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Izaura Sotolani Viscardi Mendonça - Réu: José Henrique Baldasso Stoterau - Avelino José Baldasso - Zaira Rosetti Baldasso

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Sent. de fls. 28: (...)ISSO POSTO, com esteio no art. 485, inciso VIII, do CPC, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802264-43.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Vanderlei Candido Morais

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

**Processo 0802317-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Marcos Silveira dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/06/2020 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0802370-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jaime Correa de Bastos - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO GONÇALVES FELIX (OAB 18741/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Desp. de fls.54-55: Faculto o Autor a emenda da petição inicial para que:- i) esclareça quais os débitos que se encontram pendentes de quitação e, se for o caso, se pretende consignar o(s) valor(es) que entende devido(s); ii) esclareça qual(is) o(s)

critério(s) que pretende ver estabelecido(s) para revisão das faturas pendentes de quitação e/ou daquelas já quitadas (causa petendi), formulando o(s) correspondente(s) pedido(s), já que aquele(s) formulados nas letras “e.1” e “e.2”, além de aleatórios, genéricos, incertos e indeterminados, não possuem justificativa na causa de pedir; iii) justifique a liminar pretendida (interesse de agir), esclarecendo, concretamente, qual seria(m) a(s) fatura(s) e/ou o consumo(s) pendente(s) de quitação e/ou que pretende suspender o pagamento que poderia ensejar a interrupção no fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora e, ainda, se já foi ou não notificado pela concessionária Ré sob o alegado receio de interrupção dos serviços, na medida em que o documento de fls. 39, do dia 05 de fevereiro do corrente ano aponta pela inexistência de débitos perante a concessionária Ré até aquela data; iv) indique no pedido formulado na letra “e.2” de fls. 19/20 quais são as faturas/consumo objeto do pedido de repetição de indébito quanto ao excesso de pagamento a ser apurado; v) carreie prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial (itens “i”, “ii”, “iii” e “iv”) e/ou da liminar e/ou de indeferimento da gratuidade judiciária (item “v”). Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

**Processo 0802601-32.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marilda de Souza - Réu: Club Mais Adminstradora de Cartões Ltda

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Desp. de f. 16: “Concedo a Autora as benesses da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Analisando-o detidamente, à luz da narrativa fática feita na exordial, o extrato de fls. 14, dito emitido pelo SCPC, não identifica o site/banco de dados do qual foi extraído e/ou trás o logotipo do órgão responsável pela restrição, mas somente, na parte superior da página 14, a informação “Score 157” (sic); Noutra senda, embora exista outra anotação, realizada por outro credor (LuizaCred S/A), à ela, a Autora não fez qualquer alusão ; Diante dessa conjuntura, faculto-lhe a emenda da inicial para que demonstre por documento(s) hábil(eis), a inscrição negativa mencionada nesta demanda, uma vez que o extrato de fls. 14, não possui identificação do órgão expedidor e/ou do site de busca através do qual foi obtido, assim como para que esclareça se o débito relativo a outra anotação está sendo contestado judicial e/ou extrajudicialmente, tendo em vista o teor da Súmula 385 do STJ. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da liminar e/ou da inicial. Intime-se. A seu tempo, retornem.”

**Processo 0802817-32.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: Carmelo Serviços Metalúrgicos Ltda - Me - Reqdo: espólio de Jaime Pinheiro Martins

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Desp. de f. 283: “VISTOS etc. Comprovada a propositura e distribuição do processo de inventário/arrolamento nº 0804359-80.2019.8.12.0002, perante a 1ª Vara de Família local, dos bens deixados pelo falecido Réu Jaime Pinheiro Martins, defiro a substituição deste por seu Espólio, representado pela inventariante Jucineide Souza Alves Martins. Anotações a cargo da escrivania. Cite-se o referido Espólio, na pessoa de sua inventariante, cujo endereço consta às fls. 214, em conformidade aos termos do despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.” Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/06/2020 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0803128-86.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Patricia Lima de Souza - Réu: Cyrano Morais Lopes - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni - Interesdo.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Sent. de fls. 261-272: (...) ISSO POSTO, com base nos artigos 927 do Código Civil; 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: i) condenar o Réu a pagar ao Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser paga de uma só vez, atualizada monetariamente, pelo IGPM/FGV, a partir desta data (Súmula 362 STJ), e acrescida de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, desde a data do acidente (Súmula 54 do STJ), até seu integral adimplemento;Do valor acima, deverá ser descontado o total comprovadamente percebido (R$ 4.725,00 e R$ 2.716,87) pela Autora à título de indenização paga pelo DPVAT (fls. 147/148), sujeitos a correção monetária, pelo IGPM, desde a data de cada pagamento (14/setembro/2014 e 18/janeiro/2016, respectivamente).ii) verificada a sucumbência recíproca, condenar, Autora e Réu, no percentual de 50% para cada um, com a ressalva do art. 98, §3º, do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais dos honorários advocatícios, fixados em 20% (quinze pontos percentuais), sobre o valor total das verbas indenizatórias, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção dispensados pelos profissionais para seu patrocínio (cf. Art. 85, §2º, CPC), vedada a compensação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0803513-97.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Roque da Cruz Ferreira Filho

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Desp. de f. 149-150: “Indefiro o pedido consubstanciado na utilização dos sistemas Bacenjud, Infoseg, Renajud e Siel para pesquisa de endereço, porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à localização da parte demandada. Observe-se que a Autora nem mesmo comprovou que tenha empreendido e/ou especificou diligências que tenham sido por ela desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de localizar novos endereços para citação...Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. No mais, providencie a Autora, em dez (10) dias, o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

**Processo 0803983-31.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Anderson Brandão Rodrigues - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Sent. de fls. 247-255: (...) ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo nos artigo 86, da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder e pagar ao Autor ANDERSON BRANDÃO RODRIGUES, o valor equivalente a 50% do salário de contribuição, a título de auxílio-acidente, de forma retroativa ao dia

seguinte ao da cessação do benefício auxílio-doença previdenciário, ou seja, a partir de 09/novembro/2017, (fls. 42) até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou o óbito do segurado.As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pelo Autor, na forma do art. 534/535 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, em consonância com o Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, os juros de mora deverão ser adotados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e a correção monetária pelo IPCA-E. Presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, já que evidenciada existência do direito e a incapacidade parcial do Autor de prover o próprio sustento em sua atividade habitual de motorista, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a Ré a implantação do benefício auxílio-acidente em dez (10) dias contados da data de sua intimação sobre os termos desta decisão. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas Súmula 111 STJ - , o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita(STF 450).Tópico do julgado: a) nome do segurado: Anderson Brandão Rodrigues b) benefício: Auxílio-acidente c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: nos termos do §1º, do art. 86 da Lei 8.213/91.e) DIB: 09/novembro/2017.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 496 §3º, CPC). Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

**Processo 0804759-36.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Vilma Frotas dos Reis - Reqdo: Carlos Pacheco Felix da Silva

ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

ADV: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

ADV: FABIANA PENRABEL GALHARDO CORRÊA (OAB 9952MS)

Desp. de fls. 242: Intime-se o Réu, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intime-se o Réu, também, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para cumprimento da obrigação de fazer em consonância com os termos da sentença. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805029-55.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: J3h Educacional Ltda Epp - Exectda: Josenorma Aparecida de Sancti

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 125-126: "……Certifico que diligenciei aos endereços, conforme abaixo descrito, e ali realizei a PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS conforme auto em anexo. Certifico ainda que diligenciei, conforme abaixo descrito e DEIXEI DE INTIMAR Josenorma Aparecida de Sancti, por não encontra-la no endereço indiciado, local fechado onde fui atendido via interfone nas primeiras diligências e recebi a informação de que a destinatária encontrava-se em Douradina MS, e na última diligência ao tocar o interfone e não sendo atendido liguei para o número 99919-9038 e a pessoa que atendeu disse ser Valdenir e ser esposo da destinatária, informou também que ela esta em Campo Grande MS com previsão de retorno daqui uns 30 dias. Com o final do plantão rural deste servidor restituo o mandado. Dou fé...."

**Processo 0805360-37.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Tomoko Satake Kobayashi - Exectdo: Marcus Vinicius Ramos Olle - Edmir Hidalgo Morais - Sueli Aparecida Fernandes Morais

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Sent. de f. 82: "...ISSO POSTO, julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal, providenciando a escrivania a liberação da integralidade do valor bloqueado, mediante transferência para conta bancária indicada (fls. 76), para o Credor. Nenhum outro gravame, constrição ou qualquer tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade dos Executados foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que o efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0805505-98.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Inácio Rocha Lima - Elza Cristina Fernandes Lima e outro

ADV: ORLANDO DUCCI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Desp. de fls.279: Aguarde-se pelo encaminhamento e disponibilização, nos autos, do inteiro teor do acórdão referido no expediente retro (fls. 278), para que seja possível seu cumprimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0805665-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Alves Luiz - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. de fls.159: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo supra, manifeste-se o Réu, querendo, sobre os termos da petição e documentos apresentados pela Autora às fls. 119/158 (art. 437, § 1º CPC). Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0805717-22.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilmar Faccin

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Desp. de fls. 91: VISTOS etc. Localizados pouco mais de R$ 90,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Em não sendo feita a indicação, aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso daquele prazo prescricional (cf. §5º, do art. 921, CPC), o que ocorrer primeiro.Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805742-64.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Mariano e Guimarães Ltda - Exectdo: Carneiro e Lemes Ltda - ME

ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Desp. de fls. 310: Para, querendo, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação dos bens constritos, intime-se a(o) Executado(a), concedendo-lhe o prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 876, §1º, CPC. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805986-22.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Gran Mix Concreto Ltda - Exectdo: Sultec Construtora Ltda - Rodrigo Tadeu Fenelon Filártiga

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: WILLIAN MENDES DA ROCHA (OAB 12729/MS)

Fica a executada intimada do termo de penhora de f. 80.

**Processo 0806294-29.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi MS - Exectdo: Xingu Aluguel de Maquinas Agricolas Eireli Epp - Fabio Monteiro da Silva

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Desp. de f. 257: "Diante do resultado infrutífero das tentativas anteriores empreendidas para localização do endereço dos Executados e da assertiva feita pelo(a) Autor(a)/Exequente de que lhes desconhece o atual paradeiro, determino sejam citadas(os) por edital, com prazo de trinta (30) dias, em conformidade com os termos do despacho inicial. Outrossim, em se tratando de comarca do interior, cuja comunidade tem pouco acesso e/ou interesse em acessar o website do e. TJMS e, nem mesmo, conhece, ainda, a nova sistemática introduzida pelo art. 257 do CPC, determino a publicação do edital, também, em jornal local, físico e de ampla circulação, por duas (02) vezes, observando-se o prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira, mencionada no inciso II do referido artigo, a qual deverá ser certificada nos autos pela escrivania, e a última. Atente a escrivania para as novas disposições do CPC, mui especialmente aquelas alencadas no artigo supracitado, no que concerne à forma de publicação do edital e respectiva certificação. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." Ao autor para juntar nos autos a publicação do edital de f. 258 por duas vezes em jornal local.

**Processo 0806368-49.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Edson da Mota Junior - Réu: Moto Racer

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Sent. de f. 132: "...ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, arcando o Autor, com a ressalva do art. 98, §3º, do mesmo estatuto, com o pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0806592-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Clarinda Arce - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: ANDRE SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)

À vista das informações e documentação de fls. 157-158, oportunize-se a manifestação das partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806706-86.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Vabenne Comércio de Veículos Ltda Me - Halison da Silva Gondim - Sidinei Gamarra da Silveira

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Fica o autor/exequente intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fs. 357, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0806721-60.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Ms - Exectdo: Alcione Candido Ferreira

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 484 (motivo - mudou-se).

**Processo 0806850-94.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Oca Ambiental Ltda - Me - Réu: Movida Locação de Veiculos Ltda - Anderson Luiz Fiorin - Eder Ronald Teixeira

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO HAND (OAB 162141/SP)

Sent. de fls. 334-348: (...) ISSO POSTO, com base nos artigos 927, do Código Civil e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar os Réus MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, ANDERSON LUIS FIORIN e EDER RONALD TEIXEIRA, solidariamente, a pagarem à Autora os R$ 40.037,21 (quarenta mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos), necessários para conserto das avarias causadas ao seu veículo, e que deverão ser corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso ou da elaboração do orçamento, a ser comprovado, em sede de liquidação de sentença, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da data do sinistro (27/abril/2018). Pela sucumbência, condeno os RR., solidariamente, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção dispensados pelo profissional para o seu patrocínio.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0806998-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Juliao Romeiro - Réu: Marcos Isamu Oshiro - Marcos Isamu Oshiro Cia Ltda - Epp

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Às partes para se manifestarem sobre ofício e documentos de f. 108-110.

**Processo 0807090-25.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Stiloluce Iluminação Ltda - ME - José Cícero Lima Malta - Patricia Aparecida Morais
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)

Dec. de fls. 53-54: i) Indefiro o pedido de utilização do INFOJUD e RENAJUD porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Se tanto não bastasse, a utilização do RENAJUD mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora "mediante a apreensão e o depósito dos bens"(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. Observe-se que a Exequente nem mesmo menciona ter empreendido e/ou especifica diligências que tenham sido por ela desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de localizar bens ou valores para constrição. "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL VISANDO OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS DOS EXECUTADOS - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso de ação de execução não se justifica o pedido de requisição de informações à Receita Federal sobre a declaração de rendas do executado, pois esta medida acarreta quebra de sigilo bancário e fiscal, somente autorizada em casos de extrema excepcionalidade. Ademais, é obrigação do demandante se desincumbir do ônus de obtenção de informações sobre o demandado, e não do Poder Judiciário. 2. Recurso conhecido e improvido". (Relator: Des. Dorival Renato Pavan; Comarca: Dourados; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 29/04/2014; Data de registro: 06/05/2014) Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. ii) Finalmente, já tendo transcorrido o prazo máximo de um (01) ano de suspensão, o curso da prescrição intercorrente começou, então, a correr e, in casu, é de cinco (05) anos. iii) Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807330-72.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Élita Santana de Morais Saldivar
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Desp. de f. 110: "Faculto à Credora nova emenda da petição inicial para que, considerando que a sentença, fls. 76/82, condenou a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com a ressalva do art. 98, §3º, do CPC, demonstre a credora, documentalmente, a ocorrência de alteração superveniente na capacidade econômica da parte, e/ou retifique o valor apontado às fls. 108/109, indicando apenas o crédito principal. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da inicial. Intime-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807659-31.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Arlindo Mariano de Farias - Exectdo: Hiroyoshi Konno - Taeko Konno
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

Sent. de fls. 166-171: (...) ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição intercorrente do título executivo, julgo extinta esta ação de cumprimento de sentença, condeno o Credor ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0807729-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autor: Oscar Machado - Rosilene Vieira Machado - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO APARECIDO FARIAS (OAB 21729/MS)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

Desp. de fls. 269: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808059-69.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectda: Maria Giusepa Maresciallo Pignataro
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Desp. de f. 438: "A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da ação (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão de seu curso e manutenção de penhora (cf. art. 921, V, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em três dias e petição conjunta, se deve ser feita a homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas suspenso seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. "

**Processo 0808109-27.2018.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito**
Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Flavia do Nascimento Menezes - Dona Chica Modas
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Sent. de fls.147-149: (...) ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da execução pela quantia de R$ 1.427,06 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos encargos contratados, desde a data da planilha que instrui

a inicial, em 22/agosto/2018 (fls. 77), até efetivo adimplemento do débito.Pela sucumbência, condeno os Réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, restando indeferida a pretens de gozo das benesses da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, junte a Autora demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0808141-32.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Moyses Henrique - Interesdo.: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR)

Desp. de fls.121: Não havendo comprovação acerca do contido na petição retro (fls. 117/118), mantenho a decisão de fls. 116, por seus próprios fundamentos. Outrossim, providencie a Autora, em derradeiro dez (10) dias, o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808520-36.2019.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Antonio Geraldo Gleria Peruzzi - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Desp. de f. 199: “Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.”

**Processo 0808585-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Janack Denis - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Desp. de fls. 208: Ante o teor da certidão retro (fls. 57), houve o cancelamento da audiência de conciliação designada às fls. 39 (art. 334, § 4º, I, CPC). No mais, concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 58/207). Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 76. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808859-39.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ranielle Caroline de Sousa - Exectdo: Wilson dos Santos Veríssimo Junior e outros

ADV: RANIELLE CAROLINE DE SOUSA (OAB 32854/GO)

ADV: RANIELLE CAROLINE DE SOUSA (OAB 32854/GO)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Dec. de f. 386-387: “1. Indefiro o pedido de utilização do INFOJUD, CNIB e RENAJUD porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Se tanto não bastasse, a utilização do RENAJUD mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora “mediante a apreensão e o depósito dos bens”(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. Observe-se que desdá execução o Exequente não empreendeu nenhuma diligência pessoalmente no intento de localizar bens ou valores para constrição. A única foi feita pelo juízo, através do BACENJUD...Em verdade, está ocorrendo uma transferência injustificada da responsabilidade pela busca de bens para satisfação do crédito do particular ao Poder Judiciário, ônus este que, sob minha ótica, não pode ser aceito, porquanto lhe cabe conduzir o processo, solucionando questões de direito e não adotando procedimentos/medidas de natureza inquisitiva ou investigatória. Ad argumentandum, o Credor nem mesmo se preocupa em diligenciar junto ao CRI para localização de imóveis registrados em nome dos Devedores e/ou identificar veículos sob sua posse, providências estas perfeitamente possíveis e simples de serem adotadas. 2. - Intimem-se. Cumpra-se a decisão anterior. A seu tempo, retornem. “

**Processo 0808917-32.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional - Ré: Fabiane Costa Pereira Fernandes

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Sent. de fls.95-98: (...) ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, com fundamento no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da ação para compelir a Ré ao pagamento de R$ 3.745,35 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que deverão ser corrigidos, monetariamente, pelo IGPM/FGV, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da elaboração do demonstrativo de fls. 05 (14/setembro/2018), até efetivo adimplemento.Pela sucumbência experimentada, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em 15% sobre o valor total da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio.Com o trânsito em julgado, junte a Autora, em trinta (30) dias, o demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual. Outrossim, decorrido o referido prazo e nada sendo pleiteado pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809075-87.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Marcus Faria Da Costa - Ré: Silvia Aparecida Ferreira Marques

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: DANIELLE POLESEL LIMA (OAB 21910/MS)

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Dec. de fls. 475: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809238-04.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Rocha Pneus Ltda-Me - Exectdo: Leandro Batista de Freitas Gonçalves

ADV: LEANDRO MARQUES PARRA (OAB 225754/SP)

ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)

ADV: VINICIUS FERREIRA BIAGI (OAB 19380/MS)

Desp. de fls.141: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição e planilhas de cálculos apresentados pelo Credor, concedo ao Devedor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809368-91.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Transportadora Marques Roberto Ltda - Epp - Exectdo: Rapido Dourados Logistica e Transportes Ltda. - Me

ADV: ITAMAR JOSE PEREIRA (OAB 133174SP)

ADV: JOSELITO FERREIRA DA SILVA (OAB 124937/SP)

Desp. de f. 108: “Diante da renúncia noticiada pelo advogado constituído pela Devedora, intime-se-a, pessoalmente, como determinado no despacho anterior, através de seu representante legal, por carta com AR, encaminhada para o endereço no qual ocorreu a citação (fls. 38/39). Intimem-se. A seu tempo retornem.”

**Processo 0809398-92.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Auto Posto Biela Ltda

ADV: RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls. 393, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0809408-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Izaura Ribeiro da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.a (Serviços Central de Proteção Ao Crédito - Scpc)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Dec. de fls. 110: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809544-02.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Nivaldo Caetano de Matos

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Desp. de fls.68: O requerimento retro (fls. 67) é, em tudo, semelhante àqueles formulados anteriormente (fls. 46) e já indeferidos pelo juízo (fls. 47/48), não comportando reapreciação. Cumpram-se os termos da última decisão (fls. 64). Intimem-se. Cumpra-se. A seu empo retornem.

**Processo 0809680-33.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp - Exectdo: Markus Vitorio Padovan

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Desp. de f. 90: “Oportunizo à Credora a emenda da inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, nomine, qualifique e indique os endereços das partes, conforme disposto nos artigos 319, inciso II, e 534, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.”

**Processo 0810298-41.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Luiz Carlos dos Santos Junior

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Desp. de fls. 68: VISTOS etc. Indefiro o requerimento retro (fls. 67) por manifesta ausência de amparo legal, mormente porque a suspensão requerida pressupõe lide instaurada e, in casu, nem mesmo foi efetivada, ainda, a citação e a consequente triangularização da relação processual. No mais, aguarde-se por trinta (30) dias, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação do Réu, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III e § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811052-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Izabella Carolyne Macedo Marques - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA)

Sent. de f. 164: “...ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, arcando as partes, na proporção de metade para cada uma e com a ressalva do art. 98, §3º, do mesmo estatuto, em relação à Autora, com o pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, na proporção que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Destaco, a isenção referida no art. 90, §3º, do CPC, se refere apenas às custas processuais remanescentes e, portanto, não alcança aquelas devidas initio litis, cujo pagamento, tão somente, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi postergado para o final do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0811488-39.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Usufruto**

Autora: Florentina Gonçalves Dias - Réu: Fater Sebastião Miranda Arguelho

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Desp. de f. 110: “Oportunizo ao Réu/Reconvinte a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.”

**Processo 0811687-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: José Euclides Fama - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)

Sent. de fls. 292: VISTOS etc.Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Cancelamento de Contrato c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, intentada por José Euclides Fama contra Banco Bradesco S/A, onde o pedido autoral foi acolhido nos termos da sentença de fls. 207/226 e v. acórdão (fls. 267/275), já com trânsito em julgado (cert. fls. 286).Antes mesmo de iniciado o cumprimento de sentença, a Ré efetuou o depósito da quantia que entendeu devida e suficiente para pagamento do valor da condenação principal e honorários advocatícios de sucumbência (fls. 278/285), no valor de R$ 12.549,08, mediante depósito na subconta vinculada a este processo.O Autor e seus patronos pleitearam o levantamento do respectivo valor depositado, sem qualquer ressalva, reconhecendo a satisfação integral do crédito (fls. 288/291).ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o competente alvará em nome dos Credores para levantamento do valor depositado nos autos.

**Processo 0811767-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Douglas Lopes Florencio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Desp. de fls.113: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811865-10.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Edson Enesto Portes - Fernando Ricardo Portes - Juliana Vanessa Portes Oliveira - Exectdo: João Nei Furuya Fujiyama - Elizangela Gomes da Silva Fujiyama

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

Dec. de f. 63: “Localizados pouco mais de R$ 75,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.”

**Processo 0811974-24.2019.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Réu: Luis Carlos Viegas Martins

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Desp. de fls.135: Vistos etc. A despeito do extrato de fls. 102/109 evidenciar um saldo devedor, em 09/setembro/2019, de R$ 5.013,27 (cinco mil, treze reais e vinte e sete centavos), decorrente da utilização do limite de cheque especial de R$ 1.200,00, e da extrapolação deste, em R$ 3.813,27 (fls. 108/109), a planilha de fls. 2 e o extrato de fls. 109, não discriminam quais encargos e tarifas que teriam sido aplicados para que se atingissem os valores de R$ 916,45 e R$ 296,60. Desse modo, converto o julgamento em diligência para oportunizar a Autora que traga aos autos, no prazo de cinco(5) dias, planilha discriminada do débito quanto aos valores de R$ 916,45 e R$ 296,60, pertinentes aos encargos e tarifas objeto da planilha de fls. 2. Com estes nos autos, retornem conclusos para sentença. Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

**Processo 0813176-36.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Victor Henrique Honorio de Souza

ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

Desp. de fls.186: A pretensão autoral é de constituição de um título executivo judicial condenando o Réu ao pagamento de quantia certa, com base em documento escrito sem força executiva. Ao contrário do que alega o Autor às fls. 183/185, os extratos e as faturas de cartão de crédito, por si só, não retratam a evolução do débito, pois embora tenha indicado na exordial (fls. 02, item II) os valores que incidiram sobre o saldo devedor, não se exime do ônus de apresentar um demonstrativo analítico com o apontamento dos percentuais dos encargos incidentes, desde a sua constituição até a propositura da ação, contendo as informações necessárias para a análise da evolução e formação dodébito, de modo a permitir o entendimento direto pelo homem médio, sem a necessidade de inferências ou deduções, permitindo à parte contrária o pleno exercício do contraditório, possibilitando a verificação da exatidão do valor cobrado e impugnando especificamente os lançamentos efetuados na planilha. Nestes termos, concedo a Autora, de forma derradeira, dez (10) dias para cumprimento daquilo que lhe foi oportunizado, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0814154-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Simone Alves Cordeiro de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Desp. de fls. 106: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela autarquia Ré (fls. 83/105), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0814443-43.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Elisangela Silva de Assis - Me - Elisangela Silva de Assis

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Desp. de f. 94: “Acolho a emenda de fls. 73/93 que passa a integrar a petição inicial. Desentranhem-se os documentos substituídos em cumprimento aos termos do despacho anterior. Faculto ao Exequente nova emenda da petição inicial para que comprove a disponibilização e utilização do crédito pelas Executadas, mediante a juntada dos extratos de movimentação da conta em que realizado o depósito. Prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2020

**Processo 0001211-66.1997.8.12.0002 (002.97.001211-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: SILVERIO E SERRA LTDA
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Dec. de fls.257-260: (...) Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco do Brasil S/A permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

**Processo 0001660-33.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Dálvio Tschinkel - Exectdo: Mariza Rodrigues Rubin
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls.755, sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de Cruz Alta-RS.

**Processo 0003052-81.2006.8.12.0002 (002.06.003052-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Takeshi Saruwatari - Seisaburo Saruwatari - Seiziro Saruwatari
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKER (OAB 010.645/MS)
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: SOLANGE AKEMI SARUWATARI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618)

Desp. fls. 958/959:”VISTOS, etc. Cncluídas as avaliações sem impugnações, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 211, de 09/08/2010, e se efetivar dentro de cento e vinte (120) dias, observando-se o preço mínimo de 70% do valor atualizado da avaliação para pagamento à vista e de 100% para quitação em seis prestações mensais, sujeitas a correção monetária, pelo IGPM/FGV, mediante o oferecimento de caução real. Observe-se a indicação do leiloeiro público oficial feita pelo Exequente do leiloeiro público, consoante o Provimento nº 375/2016. Adote a serventia as seguintes providências: 1- a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; 2- o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); 3- a indicação do número da subconta vinculada ao processo; 4- a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; 5- a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13, do Provimento nº 211/2010. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital (cf. Art. 886 e 887 do CPC). Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente senão tiver procurador constituído nos autos. Intimem-se, no termos do art. 889 do CPC. Atualizem-se monetariamente os valores das avaliações, pelo IGPM/FGV. Acresça-se que a comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lanço, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor, homologação de qualquer tipo de acordo ou de remissão, após a a inclusão do bem em hasta, a comissão será quitada pelo devedor, neste mesmo percentual, na forma do art. 10, §3º, do Provimento 375/16, do CSM. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao gestor, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação. Cumpram-se integralmente as determinações feitas na decisão de fls. 889. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.” - Fica o Exequente intimado para juntar aos autos as certidões que antecedem a hasta pública, demonstrativo atualizado de seu crédito e matrícula(s) atualizada do(s) imóvel(is).

**Processo 0003151-03.1996.8.12.0002 (002.96.003151-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Eurico Francisco Santana Filho - EURICO FRANCISCO SANTANA - CPF-10.506.231-91
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)
ADV: MUNIR MOHAMAD H. HAJJ
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

Sent. de fls.395-410: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 803, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente que Banco Bamerindus do Brasil S/A, com base no contrato de empréstimo pessoal nº 0234-280032-0 (doc. fls. 14), promove contra Eurico Francisco Santana Filho e Eurico Francisco Santana Filho-ME. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da dívida exequenda (cf. art. 85, §2º, CPC), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Desp. de fls.503: Anote-se a constituição de novos advogados pelo Exequente e o pedido para direcionamento das intimações. Cumpra-se a sentença. Intimem-se.

**Processo 0007264-34.1995.8.12.0002 (002.95.007264-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: PEROBAL COMERCIO DE SERRAS E FERRAMENTAS LTDA -CGC-15.436.819/000173 - CLAUDIONOR LOPES - CPF-039.217.601-78

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Sent. de fls.203-210: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente que o BANCO BRADESCO S/A ajuizou contra PEROBAL COMÉRCIO DE SERRAS E FERRAMENTES LTDA e CLAUDIONOR LOPES, com base nas Notas Promissórias nº 351/150405; nº 371/0860943-8; nº 371/0900550-1; nº 271/0940377-9 e nº 371/0890447-2. Pela sucumbência experimentada, condeno o Credor ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0007337-06.1995.8.12.0002 (002.95.007337-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: MARIO LUIZ PEREIRA - CPF-169.401.999-34 - ZILA BERALDO PEREIRA - CPF-804.003.968-15

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Desp. de f. 129: “Ante acta, manifeste-se o Exequente sobre o implemento da prescrição intercorrente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

**Processo 0010208-09.1995.8.12.0002 (002.95.010208-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Réu: VALDEMAR ALVES - CPF- 174.467.911-87 - Pedro Paulo Pancotti

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Desp. fls. 198:”Ante acta, manifeste-se o Exequente sobre o implemento da prescrição intercorrente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

**Processo 0013628-94.2010.8.12.0002 (002.10.013628-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Valdimiro Cavalcante

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls. 818, sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de Alta Floresta-MT.

**Processo 0013728-83.2009.8.12.0002 (002.09.013728-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdemir Agripino dos Santos - Santos & Kermaunar Ltda -Me

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Desp. de fls.89: Ante acta, manifeste-se o Exequente sobre o implemento da prescrição intercorrente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0101120-61.2009.8.12.0002 (002.09.101120-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bruno Gentil - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula - Di Paula Armazens Gerais Ltda - Interesdo.: Roberto Palombo

ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls. 701, sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de São Paulo-SP.

**Processo 0102230-32.2008.8.12.0002 (002.08.102230-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Lademar Luiz de Aguiar - Adir Carneiro de Aguiar - Reqda: Zenaide Graça - Maria Antônia Graça Fernandes - Maria Aparecida Graça Fernandes - Willian Graça - Newton Graça - Maria do Carmo Graça Orisaka - Nelson Apparecido Fernandes - Ré: Gabriela Costa Graça - Fabiana Graça - Confte: Jair Rubens Pinheiro - Sidney Pinheiro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL-CURADOR

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls. 503 sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de Valinhos-SP.

**Processo 0102354-49.2007.8.12.0002 (002.07.102354-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rodrigo Teotonio Fiel

ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Sent. 133/144:”ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente que o BANCO BRADESCO S/A ajuizou contra RODRIGO TEOTÔNIO FIEL, com base na Nota Promissória e Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Pré fixada nº 321/7513022. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da dívida exequenda (cf. Art. 85, §2º, CPC), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.”

**Processo 0104293-64.2007.8.12.0002 (002.07.104293-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória - Expropriação de Bens**

Reqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Cooagri - Reqdo: Wilson Ioris

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Desp. de fls.310: VISTOS etc.A documentação carreada aos autos ao longo do trâmite processual, ao lado do transcurso de mais de doze (12) sem que se tenha logrado a satisfação da dívida, demonstra o exaurimento, pela Credora, dos recursos ao seu dispor para localização de bens ou valores passíveis de penhora e, via de consequência, justificada a adoção da medida excepcional, consistente na requisição de informações através do INFOJUD. Providencie a escrivania a requisição, utilizando-se da ferramenta referida, de cópia das declarações de bens e rendimentos apresentadas pelo Devedor à Receita Federal nos últimos três anos. Com a juntada aos autos, oportunize-se a manifestação das partes no prazo comum de dez (10) dias, observando, a escrivania, o teor do inciso II, §1º, do art. 123-A, do Código de Normas da CNCGJ. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0802204-85.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809535-84.2012.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Li Teixeira de Resende - InvtePass: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls. 397, sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de Sinop-MT.

**Processo 0807366-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Milton Batista Pedreira - Milton Batista Pedreira Junior - Exectdo: Elias Silva Oliveira

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMON (OAB 15275/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Desp. de fls.385: Para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade suscitada, concedo aos Credores o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810168-22.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: Paulo Roberto Mainini

ADV: BIANCA PALHANO ISHY DE MATTOS (OAB 18942/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls. 211, sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de Ourinhos-SP.

**Processo 0814641-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Roger Alves Arenales - Mônica de Almeida Arenales - Théo Arenales - Sara Arenales - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a. - Decolar

ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)

Dec. de fls.67-68: (...) Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo aos Autores o prazo de quinze (15) dias para comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. A seu tempo retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0153/2020

**Processo 0013724-94.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Luiz Carlos Ormay - Exectda: Cleide Cremilda Dias Bomba

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Sent. fls. 24:"ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801246-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Enilde Felipe Valério - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent. fls. 210/216:"ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801894-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Marlene Benites - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Desp. fls. 339:"Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0802902-81.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**

Autor: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Réu: João Paulo dos Santos Paz

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Sent. fls. 177:"ISSO POSTO, julgo extinta a obrigação representada pela sentença proferida neste feito, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se o Réu, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0803111-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Elizeo Alves da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Sent. fls. 160/166:"ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, condeno o Autor, com a ressalva do art. 98, §3º, deste mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias"

**Processo 0805367-29.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Suzana de Souza Morais - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

- Fica intimado o Executado/Devedor para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o bloqueio de R$ 18.107,14, através do Bacen Jud às fls. 229/233, para suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo.

**Processo 0806237-45.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Valmir Cunha Pereira - Veronica Maria de Lima - Ré: Espólio de Syria Rasselen Chaves, rep.p/sua Inv. Maria Deosdéti Giaretta Chaves - Confte: Benedita Soares de Almeida

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Sent. fls. 200/206:"ISSO POSTO, com fulcro nos arts. 487, inciso I, do Código de Processo Civil: i) julgo improcedente o pedido formulado pelos Autores/reconvindos, Valmir Cunha Pereira e Verônica Maria de Lima, condenando-os, com a ressalva do art. 98, §3º, do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, consoante apreciação equitativa (art. 85, §2º, do CPC), em 10% sobre o valor atribuído à causa, considerados a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio; ii) julgo extinto o pedido reconvencional em razão da inadequação da via eleita, com fundamento no artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil, e condeno o Réu/reconvinte ao pagamento das custas processuais do pedido reconvencional e honorários advocatícios, fixados, consoante apreciação equitativa (art. 85, §2º, do CPC), em 10% sobre o valor atribuído à causa do pedido reconvencional, considerados a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio; iii) e determino o oportuno arquivamento de ambos autos, com as cautelas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0808490-98.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Bradesco Consórcio S/A - Réu: Hugo Aurelio Ribeiro Martins Silveira

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Sent. fls. 85:"Comprovados o contrato escrito e a mora, a liminar foi concedida, porém antes mesmo de sua efetivação, assim como da citação, o(a) Autor(a) desistiu da ação (fls. 82). ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie a escrivania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Nenhuma outra constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade do(a) Ré(u) foi realizada ou determinada por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquela eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que a efetivou, especialmente junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

**Processo 0810431-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Elivelton Espindula de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Sent. fls. 54/60:"ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a ilicitude daquela inscrição do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito (fls. 12/13), em razão da ausência prévia de notificação; b) condenar a Ré ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao Autor, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, desde a data da realização da inscrição (11/fevereiro/2018), até o seu efetivo adimplemento; c) condenar a Ré, finalmente, diante da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0811055-35.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Osvaldo Vilhalba
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Sent. fls. 77:"Comprovados o contrato escrito e a mora, a liminar foi concedida, porém antes mesmo de sua efetivação, assim como da citação, o(a) Autor(a) desistiu da ação (fls. 76). ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie a escrivania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Nenhuma outra constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade do(a) Ré(u) foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que o efetivou, especialmente junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "
**Processo 0811260-98.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Pedro Paulo da Silva - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Desp. fls. 97:"Integralmente prestada a jurisdição, cumpra-se a decisão anterior (fls. 72) e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias."

## 3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2020
**Processo 0811169-08.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2020
**Processo 0000332-59.1997.8.12.0002 (002.97.000332-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: TRANSPORTADORA MATSUNAGA LTDA - Mario Matsunaga - Missako Matsunaga - PAULO MATSUNAGA - João Matsunaga
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, juntar o cálculo do crédito atualizado.
**Processo 0000615-04.2005.8.12.0002/03 (002.05.000615-2/00003) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Arino Braga do Amaral - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)
Intimação da parte executada para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do art. 523 do CPC. Fica intimada, ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.
**Processo 0001276-70.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Juliano Lazzaretti - José Alex Vieira - Exectda: Glaucia Leobino Costa Muniz
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
Intimação da parte autora sobre a remessa da Carta Precatória de p. 170, conforme comprovante de p. 171.
**Processo 0005449-74.2010.8.12.0002 (002.10.005449-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: B. - Exectda: J.H.G.M. - T.L.I.C.E.M. - O.A.M.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Ao exequente, para depositar diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandados de penhora, avaliação e intimação dos executados.
**Processo 0007427-23.2009.8.12.0002 (002.09.007427-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**
Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Reqdo: Robinson Espíndola Zagatti
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação ao requerente para publicar o Edital de p. 270 em jornal local, conforme despacho de p. 242/243..
**Processo 0011570-55.2009.8.12.0002 (002.09.011570-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: N.I.Q.F. - Exectda: M.F.K. - N.N.S. - N.K. - A.H.S.S. - C.C.A.I.E.L.
ADV: ALEXANDRE AGUIAR MAIA (OAB 10072/CE)

ADV: RODOLFO LICURGO (OAB 010.144/CE)
ADV: ADRIANO AIRES DE MELO (OAB 11761/CE)
ADV: RENIA BEZERRA REIS (OAB 21371/CE)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 005.750-B/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, como já fora intimado a fazê-lo à p. 811.

**Processo 0013286-98.2001.8.12.0002 (002.01.013286-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil-Previ - Exectda: Severina Maria Roberto
ADV: RENATO LOBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, juntar o cálculo do crédito atualizado.

**Processo 0013712-32.2009.8.12.0002 (002.09.013712-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Willian Christian Macena Fernandes
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Ao exequente, para depositar diligências do Oficial de Jusitça, para expedição de mandados de penhora, avaliação eintimação.

**Processo 0100021-90.2008.8.12.0002 (002.08.100021-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luiz Correa - Exectdo: Luiz David Catelan - Maria Aparecida de Lima Catelan
ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
Ao exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição e cálculo de f. 212/218.

**Processo 0100030-52.2008.8.12.0002 (002.08.100030-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jair Amaro - Leidyane Moraes Gonçalves Amaro - Reqdo: João Ferreira de Lima - TerIntCer: Juliana Muzzi Meira - Confte: Érica Kist - Antonio Carlos Staut - Ramona Rodrigues Staut - Virgilio José Bertelli - Patricia Macedo Silva Bertelli - Idiran José Catellan Teixeira - Cleidineia Pegonari da Silva Catellan
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
Intimação da parte autora sobre a remessa do edital de p. 267 para publicação no Diário da Justiça, conforme comprovante de p. 269, devendo providenciar a publicação do mesmo ao menos 01 (uma) vez em jornal de ampla circulação, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.

**Processo 0600129-91.2010.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Industria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Gelson Francisco Sucolotti - Exectdo: Carlos Fernando Miraglia Castano
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
ADV: GABRIELA LORENZON DE JESUS (OAB 19874/MS)
Intimação da parte requerente para requerer o que de direito.

**Processo 0600203-14.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco CNH Capital S/A - Exectdo: Delmar Inácio Schnorr - José Carlos Martins da Costa - Gisele Aparecida Azambuja Velilha Costa
ADV: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar a cessão de crédito.

**Processo 0800223-06.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ana Claudia Vilela Ferreira - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de ofício de p. 37.

**Processo 0800276-65.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A e outro - Exectdo: Walter Koji Kushida Noda
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)
ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
ADV: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)
ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte exequente (pp. 445/447). Mantenho a decisão atacada (pp. 432/438), por seus próprios fundamentos. Como em consulta ao SAJ, detectou-se que o citado recurso foi recebido no efeito devolutivo, cumpram-se as determinações de pp. 434/438. * Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada aos autos de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça mais o valor referente ao deslocamento do Oficial (zona rural), necessárias à expedição do mandado requerido.

**Processo 0800567-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Aloísio de Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)
Intimadas ambas as partes a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto ao prosseguimento do feito, ante Laudo Pericial de p. 157-162.

**Processo 0800696-60.2018.8.12.0002 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul -Sicredi Centro Sul - Ms - Réu: 2 A Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda - Me

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação de p. 252, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800778-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Andréia Marques Galeano - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 130-177 e laudo pericial de p. 195-200.

**Processo 0800971-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marli Archanjo Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801027-76.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: George Henrique de Souza Cordeiro - Réu: Francisco Nogueira Filho

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: RÚBIA CRISTINA WACHTER ROCHA (OAB 17796/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 153/201, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801042-21.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Amanda Vilela Pereira e outro - Exectdo: Marcos Vinicius Lopes Quirino

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ANTE AO EXPOSTO, rejeito a alegação da parte executada de impenhorabilidade sobre os valores bloqueados pelo sistema Bacenjud. Desse modo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme dispõe o artigo 854, § 5º, do CPC. Ao cartório para que proceda à consulta, quanto a transferência para a conta judicial, juntando-se o respectivo comprovante nos autos. Decorrido o prazo das vias impugnativas da presente decisão, expeça-se guia de transferência do valor penhorado em favor da parte exequente, instando-a quanto aos seus dados bancários, caso não constem dos autos. Às providências necessárias. Oportunamente, à parte exequente para que se manifeste quanto à satisfação de seu crédito, para fins de extinção do processo, com sua remessa ao arquivo.

**Processo 0801256-46.2011.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Wilma Marques da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

Intimação ao autor para manifestar-se quanto à satisfação do débito, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, com a extinção do feito

**Processo 0801829-40.2018.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perda da Propriedade**

Exeqte: Claudeomiro da Silva - Exectdo: Município de Dourados

ADV: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS)

Ciente da decisão de pp. 81/82, designando, em caráter provisório, este juízo para resolver as medidas urgentes. Como em consulta o citado feito, tal situação não se vislumbra, aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência para andamento do feito.

**Processo 0802068-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o documento de p. 305, juntado pela parte ré, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802076-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Ubirajara Martins Caimar - Réu: Banco Itau S.a

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 109-145.

**Processo 0802174-06.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Gabriel Martins Pinheiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação ao autor para manifestar-se quanto à satisfação do débito, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, com a extinção do feito

**Processo 0802288-81.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Transportadora Rodomaster LTDA-ME - Reqdo: Venerando Teixeira da Costa Júnior - Luciano Alberto da Silva e outro

ADV: DANYELLA OJEDA DE MATOS (OAB 7629E/MS)

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
Intimação das partes quanto ao retorno das Cartas Precatórias de p. 295-298 e 306-313, para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802396-76.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, como já fora intimado a fazê-lo à p. 132.

**Processo 0802546-52.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Exectdo: F.A.S.M. - F.A.S. - L.A.
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
À exequente, para se manifestar sobre o documento de f. 209, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802710-51.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edilson Soares Spolador
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
Ao exequente, para requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0803071-05.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Wellington de Oliveira Macedo - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Aos requeridos, para querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação de f. 598/615.

**Processo 0803214-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Carlinda Rolim Santana - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 41-163.

**Processo 0803284-06.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino**
Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante juntada de AR de p. 44, sem cumprimento.

**Processo 0803920-40.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Partido Verde de Dourados - Réu: Alcirio Zanata
ADV: SÉRGIO SOUTO MORENO (OAB 17258/MS)
ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)
ADV: MARCELO DE MOURA BLUMA (OAB 18118/MS)
Ao autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição e documento de f. 156/158.

**Processo 0803922-83.2012.8.12.0002 - Imissão na Posse - Esbulho possessório**
Reqte: Josemeire Pereira Aureliano e outro - Reqda: Angela Ricardi Machado
ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado pela ré em sua contestação. Decorrido o prazo das vias impugnativas, às partes para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso positivo, com fulcro no artigo 139, inciso V, e considerando a vigência da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC), determino a realização de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no artigo 334 do CPC. À chefe de cartório para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao artigo 334, caput e §12. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Caso contrário, venham os autos conclusos para saneador, pois já especificadas as provas às pp.120/121 e 124. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803927-03.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Evailda Maria Bonini - Exectdo: Anhanguera Educacional S/A
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimada a parte exequente quanto a informação de p. 398 bem como a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada de Certidão negativa de imóveis, conforme decisão de p. 391-392. Após a juntada da referida Certidão será feita consulta ao INFOJUD.

**Processo 0803980-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Antonio Carlos de Souza - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

**Processo 0804666-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ricardo Dias Gomes - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 100-184.

**Processo 0804789-03.2017.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jc Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda - Me - Julio Cesar Rondolpho da Luz - Cleonice Salez da Luz

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Ao autor, para no prazo de 15 (quinze) dias. requerer o cumprimento de sentença, conforme determinação de f. 190/204.

**Processo 0804856-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Elpidio Araujo - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0804888-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Assunção de Oliveira Caceres - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

**Processo 0804918-42.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Dronov Alimentos Ltda - Exectdo: Sandro Portela de Macedo Matos

ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

ADV: PAOLA JULIANA DOS SANTOS MUNIZ (OAB 19087/MS)

ADV: FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI (OAB 15404/MS)

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das alegações de pp. 116 e seguintes, requerendo o que de direito.

**Processo 0805082-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lazinha Nogueira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte autora (pp. 140/166), no prazo de 15 dias.

**Processo 0805154-57.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Silvanêa Sales de Souza - Réu: Alves & Assis Ltda - Me - Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda.

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação da parte ré para, em 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento dos honorários periciais, conforme já intimada a fazê-lo, sob pena de arcar com as consequências jurídicas pela não produção da prova.

**Processo 0805293-48.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro - Exectdo: M.S.M. - M.M.D.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

**Processo 0805378-24.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Gaspar Bezerra Pereira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre os documentos de f. 111/118, no prazo de 15 (quinze) dias..

**Processo 0805378-24.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Banco Panamericano S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre os documentos de f. 111/118, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805423-96.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Edvaldo Lopes dos Santos - Autora: Edna Maria dos Santos - Réu: José Correa de Almeida - Rita Carolina Farias de Almeida - Herotildes Monteiro de Almeida - Celeste Bego - Ceny Monteiro de Almeida - Jaci Monteiro de Almeida - - Juraci Rigotti Almeida - Tereza Martins e Almeida - Eloy Almeida Melo - Bernardina de Jesus Almeida Brum - Rosa Monteiro de Almeida - Zeferino Monteiro de Almeida - José Augusto de Almeida

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intimação ao requerente sobre a certidão de p. 226.

**Processo 0805731-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Autora: Laura Durigon - Réu: Unimed Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem se pretendem produzir prova, e, em caso positivo, que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem, como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0805736-91.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Auto Elétrica Guaira Ltda - Exectdo: Ms Construtora de Obras Ltda Epp

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Intimação da parte exequente sobre o decurso do prazo para pagamento ou apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, devendo, no prazo de 05 dias, proceder a atualização do crédito.

**Processo 0806241-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marli Rosa da Silva - Réu: L.a.m. Folini - Mundial Editora

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 75-107.

**Processo 0806256-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Idalina Gonçalves Peixoto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0806269-50.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Ineida Vanessa da Silva Oliveira - Réu: Armando Rasselen Chaves e outros

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

**Processo 0806414-04.2019.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Cleide Salomão Gonçalves Santana e outros - Reqda: Regina Aparecida Chuinka

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

**Processo 0806434-92.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca**

Exeqte: Paulo Roberto Radeke - Exectdo: Roberto Santos Rios - Adeilde Luiz Braga

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, em 15 (quinze) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandado de citação a serem expedidos, haja vista a ausência de recolhimento voluntário pela parte interessada até a presente data. Obs.: Caso o endereço esteja localizado em zona rural, deverá a parte recolher também a diferença do valor relativo à quilometragem rural.

**Processo 0806566-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Clarinda Arce - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

À autora, para se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 64/140, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806591-12.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Edivaldo Estanislau Urbaneski - Claudinei Urbaneski - Claucio Urbaneski e outro - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)

Intimação da parte exequente para o que de direito em 15 dias, quanto ao saldo remanescente em conta, e para que se manifeste quanto à satisfação de seu crédito, bem como sobre a petição e documento de pp. 363/366, da parte executada.

**Processo 0806862-16.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Antônio Correa da Silva - Exectda: Adriana Bovolato

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Bloqueados valores pelo sistema Bacenjud (pp. 92/93), intimou-se a parte Executada para se manifestar (p. 100), deixando transcorrer o prazo in albis, conforme certidão de p. 101. Assim sendo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme dispõe o artigo 854, § 5º, do CPC. Ao cartório para que proceda à consulta, quanto a transferência para a conta judicial, juntando-se o respectivo comprovante nos autos. Expeça-se guia de transferência do valor penhorado em favor da parte Exequente, instando quanto aos seus dados bancários, caso não constem dos autos. Às providências necessárias. Por outro lado, em relação aos demais pedidos efetuados às pp. 85/88, defiro a pesquisa de veículos pelo sistema Renajud. À Sra. Chefe de cartório para que proceda a pesquisa, anexando-a aos autos, com a intimação da parte interessada. Localizados veículos e pleiteada a restrição pelo Renajud, proceda-se sua inclusão, e após expeça-se o necessário à penhora, avaliação, intimação e remoção do bem. Restando negativas as tentativas de penhoras e anexada

certidão de inexistência de imóveis em nome da parte executada, com o esgotamento de medidas para constrição de bens, defiro a utilização do sistema Infojud, com as cautelas retro, cuja pesquisa deve ser feita pela chefia do cartório, pertinente às 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda. Com a juntada de tais documentos, deve o feito passar a tramitar sob segredo de justiça, ante a quebra do sigilo fiscal. Anote-se. Quanto ao pedido de inclusão do nome da parte executada perante os órgãos de restrição ao crédito, indefiro-o, uma vez que é medida que pode ser praticada diretamente pela parte credora/exequente, não havendo porque trazer esse ônus ao Judiciário, diante das consequências gravosas que podem incidir ao Estado. Após, à parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Indicados bens à penhora, expeça-se o necessário a constrição. Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte Exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC).

**Processo 0806882-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Pedro Ferreira - Réu: Banco Bgn/cetelem S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os documentos de pp. 196/222, juntados pela parte autora.

**Processo 0807027-63.2015.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Financiamento de Produto**

Reqte: Karina Sciamarelli Galvão - Reqdo: Banco Honda S/A

ADV: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: DANIEL DE BARROS DA SILVA (OAB 24309/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documento(s) de pp. 178/196, da parte autora, no prazo de 15 dias.

**Processo 0807305-93.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802239-74.2013.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Rosilda Mantovani da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR)

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado pela parte ré em sua contestação. Decorrido o prazo das vias impugnativas, retornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807338-49.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectdo: Reginaldo Jose dos Santos

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

À exequente, para juntar nos autos o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0807530-50.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Rosana Yumi Sayama - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Nomeado perito o Dr. Raul Grigoletti (pp. 126/128), comparece aos autos a parte autora (pp. 78/79), requerendo que seja designado médico especialista em psiquiatria, o qual deteria conhecimentos específicos sobre o seu quadro clínico. Pois bem. Visando evitar eventual arguição de nulidade do processo, acolho o pedido supra, e para tanto nomeio perito em substituição o Dr. RÔNEO REIS MACHADO, CRM 7517/MS, com consultório médico na Rua Major Capilé, nº 1.422, Sala 11, nesta cidade, telefone (67) 99833-4050, revogando-se a nomeação do perito anterior, por se tratar de especialista na área de psiquiatria. Oficie-se ao referido profissional para que informe se aceita o encargo, comunicando-o, ainda acerca dos honorários periciais, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que já se encontram depositados nos autos (p. 148). Havendo aceitação do perito, cumpra-se as determinações de pp. 126/128. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808067-12.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805742-06.2013.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Cleiton de Sante da Silva - Janaina Pereira Manfré

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

À autora, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 289/302.

**Processo 0808219-70.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudio Vieira Moreno

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora de que a Carta Precatória de p. 262/263 foi remetida, via SCDPA, para o Juízo Deprecado, devendo providenciar os recolhimentos necessários naquela Comarca.

**Processo 0808220-79.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Limpeqx Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda-EPP

ADV: THIAGO BREGANTINI RODRIGUES (OAB 24290/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, como já fora intimado a fazê-lo à p. 130.

**Processo 0808250-12.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante retorno dos AR's de p. 88-90, sem cumprimento.

**Processo 0808285-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Edna dos Santos Delatorre - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Ao requerido, para se manifestar sobre os documentos de f. 320/346, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808385-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Sonia Oliveira
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0808387-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Sonia Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0808435-55.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Danielli Santos Medeiros
ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
Intimação da parte autora para ciência da juntada de Ofício de pp. 187-190 para, em 15 dias, querendo, manifestarem-se.

**Processo 0808652-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Enilde Felipe Valério - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
À autora, para se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 75/158, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808797-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Nicole Genoud Wendt - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 175-230.

**Processo 0808908-36.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804278-34.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: N.S.L. - L.M.D.L. - Embargdo: C.M.L.
ADV: ALEX INOUE MARTINS (OAB 18435/MS)
ADV: LÍGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)
ADV: TALITA INOUE MARTINS (OAB 16408/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
Intimação da parte embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos de pp. 441/464.

**Processo 0809044-67.2018.8.12.0002 - Imissão na Posse - Adjudicação Compulsória**
Autor: Brigido Tomaz da Silva - Reqdo: Valdemir Leal Pael e outros
ADV: ALESSA DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 23242/MS)
ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)
ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)
Intimação das partes para ciência quanto à audiência de conciliação designada para o dia 05/05/2020, às 14:20 horas, conforme certidão de p. 239, as quais deverão comparecer acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC). Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

**Processo 0809682-03.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos**
Autor: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp - Ré: Deyse Maris Machado Fonseca
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante retorno do AR de p. 72, sem cumprimento.

**Processo 0809884-48.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusula Penal**
Autor: Ucm - Unidade Crítica Médica Eireli - Epp - Antonio Pedro Lucas Bittencourt - Reconvinte: Hospital Santa Rita Ltda - Réu: Hospital Santa Rita Ltda - Reconvindo: Ucm - Unidade Crítica Médica Eireli - Epp - Antônio Pedro Lucas Bittencourt
ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
Intimação da parte ré para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de pp. 307-312.

**Processo 0809960-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Sebastião Gomes Borba - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Da análise da petição inicial, observa-se que carece de pedidos próprios à ação de exigir contas. Assim sendo, à parte autora para que no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, para o fim de efetuar pedidos quanto à primeira e segunda fase

da ação de prestação de contas: 1ª fase- que a parte ré seja condenada (pedido imediato) a prestar contas (pedido mediato) no prazo de 15 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 550, § 5º do CPC); 2ª fase- que, ao final, prestadas as contas, seja declarado saldo credor em favor de quaisquer das partes (art. 552 do CPC). Caso não efetuada a emenda, venham os autos conclusos para extinção. Cumprida a ordem de emenda: Cite-se a parte Ré para apresentar a prestação de contas conforme requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou contestar a presente Ação, nos termos do art. 550 do CPC. Após, à parte Autora para manifestar-se também no prazo de 15 dias (art. 550, § 2º do CPC). Concedo os beneficios da gratuidade da justiça, ante a declaração de hipossuficiência de p. 07. Oportunamente, conclusos.

**Processo 0810026-47.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Maria Celia de Godoi Assunção - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao argumento de invalidez por acidente automobilístico. Diante da vigência do novo Código de Processo Civil, o qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: “Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.” Se isto não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito”. Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação n° 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: “Art. 1° Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato”. Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Antonio Jajah Nogueira, fixando desde já os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor deverá ser adiantado pela parte Ré, aplicando-se a “teoria da carga dinâmica da prova”, encampada no art. 373, § 1º do CPC/2015. Segue seu teor: “Art. 373(...) § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante da peculiaridade da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. “ Esta é a hipótese dos autos, pois embora entenda que não se trata de relação de consumo, uma vez que referido seguro advém de imposição legal e não contratual, e que nem sempre o beneficiário é quem pagou o prêmio, mas sim um terceiro, o fato concreto permite a inversão do ônus da prova pela aplicação do artigo 373, § 1º do CPC. É certo que, a própria lei do Seguro DPVAT impõe que o acidentado passe por uma perícia, para eventual indenização na via administrativa, já que deverá ser paga de acordo com o grau da invalidez, o que implica na responsabilidade da seguradora por tal ato, na via judicial, por tratar-se de imposição legal, até porque, àquela realizada na via administrativa não obedece ao contraditório. Ademais, impor tal ônus à parte autora que é beneficiária da justiça gratuita é determinar a produção de prova diabólica, com a delonga do processo, porque dificilmente haverá um perito que aceite efetuar o laudo médico, para recebimento de honorários somente ao final, quando terá que constituir advogado para interpor o cumprimento de sentença, o que é extremamente desgastante e oneroso. A questão não é só de ordem econômica financeira, mas de melhores condições técnicas para a produção da prova, tanto que a parte Ré já o vem fazendo no regime de mutirão. Em consonância, seguem os julgados abaixo: DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO COM BASE NA TEORIA DA CARGA PROBATÓRIA DINÂMICA - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi- la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça.Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e econômicas para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1369065-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO PERITO. DESCABIMENTO. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3.

Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base... no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do Código de Processo Civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao onus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do Código de Processo Civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6(...) 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social(...) Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70064735319, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/05/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ÔNUS PERICIAIS - TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Quanto solicitado por ambas às partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora. (Agravo de Instrumento nº 0018500-15.2015.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Sebastião Barbosa Farias. j. 02.06.2015, DJe 09.06.2015). Cabe esclarecer, que com a inversão do ônus da prova, consequentemente está a obrigação de arcar com o valor da perícia, sob pena de não de se produzir a prova pericial, arcando a seguradora com as consequências de sua omissão, já que não conseguiu se desincumbir do seu ônus probatório. À Sra. Chefe de cartório para que providencie pauta fixa perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1° do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Sra. Chefe de Cartório para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante os conciliadores capacitados pelo Tribunal de justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intimem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 10. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito, e intimem-se as partes para manifestação. Às providências necessárias.

**Processo 0810215-93.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**

Exeqte: Fernando Ferrarezi Risolia - Carlos Fernando Suto - Risolia Suto Santiago Moretti Sociedade de Advogados - Exectdo: Wanderley dos Reis Silva

ADV: CIRO MAEDA (OAB 1545A/MS)

ADV: CIRO MAEDA FILHO (OAB 6826A/MS)

ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522/SP)

Intimação ao requerido sobre o Termo de penhora de p. 121, para manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, e ao requerente para registrar a penhora e comprovar nos autos.

**Processo 0810735-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Severino Isnarde - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de f; 75/170, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0810831-97.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Alutec Indústria e Comércio Ltda

ADV: JARBAS MARTINS BARBOSA (OAB 112537/SP)

ADV: MARIA PAULA ROSSETTI BORGES (OAB 289850/SP)

Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, § 1º do CPC). Certificado o decurso de prazo sem comprovação nos autos da quitação do débito, à parte Exequente para que atualize seu crédito, retornando os autos conclusos, para apreciação do pedido constante da exordial, em fila própria. Para pagamento sem oposição de defesa,

fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, conforme já especificado acima. Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. Fica autorizada ainda, a citação pelo correio, já que não será expedido mandado de penhora, e não há mais vedação no novo Código de Processo Civil. Caso não encontrada a parte executada no endereço indicado, determino com fulcro no art. 256, § 3ª do CPC, que se proceda a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, anexando nos autos. Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nesta hipótese decorrido o prazo de Embargos, nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital.Dê-lhe vistas dos autos. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados.

**Processo 0811063-80.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806125-42.2017.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ananias Rodrigues de Freitas - Exectdo: Eder Luiz Pires da Silva

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante retorno da Carta Precatória de p. 94-112, sem cumprimento.

**Processo 0811095-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Airton Pedroso Lopes - Réu: Unimed Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 170/220, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0811099-30.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rodrigues & Morais Ltda- ME - Exectdo: Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados

ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

ADV: JÉSSICA APARECIDA ALVES SIMON (OAB 17545/MS)

ADV: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Da análise dos autos, denota-se que a parte exequente procedeu de forma incorreta na apuração dos cálculos do seu crédito, uma vez que constou na sentença dos Embargos a Execução de pp. 127/144, que não foram previstos juros remuneratórios, mas somente os moratórios, os quais deveriam incidir desde o vencimento da dívida, na data de 30/04/2010(p.140), além da correção monetária, o que não fez, pois efetuou-o desde 02/01/2009, conforme planilha de pp. 148/149. Assim, à parte exequente para que adeque os seus cálculos à sentença proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se a parte contrária, no mesmo prazo para manifestação. Oportunamente, retornem os autos conclusos para extinção em havendo consenso quanto ao valor da dívida, e consequente liberação dos valores(alvarás).

**Processo 0811425-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Victor Guimarães Representações Comerciais Ltda - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

À parte autora para que cumpra na íntegra a determinação de pp. 54/55, para juntada da declaração de imposto de renda relativa ao ano de 2018, como aduz (pp. 58/59), a qual não se confunde com a declaração de rendimentos apresentada (p. 60), ou recolha as custas pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0811526-85.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Dhione Vieira Serafim - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

À advogada Ana Paula Lima Siqueira Vicentini, para informar seus dados bancários para expedição de guia de levantamento, referente aos honorários advocatícios.

**Processo 0811535-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Valdo de Brito Ferreira Sampaio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0811615-74.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Mayhara Martins Pereira

ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, § 1º do CPC). Certificado o decurso de prazo sem comprovação nos autos da quitação do débito, à parte Exequente para que atualize seu crédito, retornando os autos conclusos, para apreciação do pedido constante da exordial, em fila própria. Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, conforme já especificado acima. Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. Fica autorizada ainda, a citação pelo correio, já que não será expedido mandado de penhora, e não há mais vedação no novo Código de Processo Civil. Caso não encontrada a parte executada no endereço indicado, determino com fulcro no art. 256, § 3ª do CPC, que se proceda a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, anexando nos autos. Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe

o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nesta hipótese decorrido o prazo de Embargos, nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital.Dê-lhe vistas dos autos. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados.

**Processo 0811752-27.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806864-83.2015.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Silvana de Cássia Zocolaro - Réu: Rodrigo Lavrati

ADV: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

Assim sendo, considerando que a fiança possui natureza acessória e que naqueles autos (n° 0803408-28.2015.8.12.0002) foi determinada a realização de perícia grafotécnica para apuração da falsidade da assinatura constante no contrato de locação, determino a suspensão deste processo até o julgamento daquela demanda, limitado ao prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 313, inciso V e § 4°, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou anterior julgamento dos autos n° 0803408-28.2015.8.12.0002. Sem prejuízo, proceda-se o apensamento destes autos com aqueles de n° 0803408-28.2015.8.12.0002, posto que equivocado o número do processo constante da parte final da decisão de pp. 622/624. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811798-16.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809449-45.2014.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar**

Embargte: Larsen & Yamaki EPP - Sandra Regina Larsen Yamaki - Embargdo: Riatla Papeis Ltda

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAUJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte Embargada para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões Recusais.

**Processo 0811973-39.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Luis Carlos Viegas Martins

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Vistos, etc. 1) Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Para evitar que a diligência da penhora interfira no prazo dos embargos, os mandados deverão ser expedidos em vias separadas. O mandado de citação deverá ser restituído em cartório tão-logo se cumpra a citação. De sua juntada é que fluirá o prazo para embargar a execução (art. 915 do CPC). A ordem de penhora e avaliação deverá ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte Executada (art. 829, § 1º, CPC). Caso a penhora deva incidir sobre imóvel, juntada a matrícula atualizada do bem, proceda o cartório na forma do artigo 845, § 1º do CPC. Quanto à penhora de veículo, entende-se que se faz necessário a expedição do respectivo mandado, uma vez que, por se tratar de bem móvel, sua propriedade se transmite pela tradição, não gerando o termo de penhora com base em certidão de propriedade do Detran, a total segurança ao ato. Caso a parte Exequente requeira a penhora de veículo nos termos do art. 845 do CPC, deverá informar se o mesmo encontra-se na posse da parte Executada (evitando-se Embargos de Terceiro), caso em que fica deferido o pedido, devendo lavrar-se o respectivo termo, com a anotação de restrição pela chefe de Cartório para transferência e circulação do bem, através do RENAJUD. Nesta hipótese, expeça-se posterior mandado de remoção e depósito do bem em favor da parte Exequente, salvo se esta anuir que o bem fique com o Executado, como depositário (art. 840, § § 1º e 2º do CPC). 2) Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos pela metade. 3) Decorrido o prazo para pagamento, penhore-se tantos bens da parte Executada quantos bastem para quitação do débito, procedendo sua avaliação, do que deverá ser intimada a parte executada imediatamente, com a remoção do bem à parte Exequente, que ficará como seu depositário fiel, salvo se esta anuir, que o bem fique com a parte Executada, ou for este de difícil remoção (art. 840, § 2º do CPC). A) Intime-se a parte Exequente da avaliação, bem como para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito, conforme permitido pelo artigo 876 e seus parágrafos do CPC, pelo valor da avaliação, depositando a diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito, ou ainda, pela alienação particular do bem, nos termos do artigo 880 e § §, do mesmo diploma legal B) Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, remir a execução (art. 826 do CPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. C) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (art. 876, § 4º, I, do CPC). D) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. E) Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05 (cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. F) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. G) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos. 4) Não encontrada a parte Executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do CPC). Efetuado o arresto o oficial de justiça, nos 10 (dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. A) Requerida a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, fica desde deferido o pedido, cuja pesquisa deverá ser procedida pela chefe de cartório, anexando nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Executada. Expeça-se o necessário. B) Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do

CPC e seus parágrafos. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independente de termo, devendo o cartório certificar o decurso do prazo e sua conversão. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital. Dê-lhe vistas dos autos. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item anterior. C) Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). D) Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, artigo 835, § 3º). 5) Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o qual fica reduzido pela metade, em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do CPC), como já especificado acima. 6) Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. 7) Fica autorizada a citação pelo correio, uma vez que não mais vedada pelo novo Código de Processo Civil, quando a penhora tiver que se dar em local diverso do endereço do devedor, evitando-se a expedição de carta precatória para citação, ou quando a penhora for requerida nos termos do artigo 845, § 1º do CPC. 8) Indefiro a inclusão pelo juízo do nome da parte Executada no cadastro de inadimplentes, caso pleiteado, uma vez que é medida que pode ser praticada pela parte, não havendo porque trazer esse ônus ao judiciário, diante das consequências gravosas que podem incidir ao Estado, até porque, a dívida pode ser objeto de discussão. 9) Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). A) Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte Exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). 10) Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Cumpra-se.

**Processo 0812131-70.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato grosso do Sul - Exectdo: Osmar Pedroso Marcondes e outro

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante retorno do AR de p. 174-175, sem cumprimento.

**Processo 0812956-38.2019.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante Certidão de p. 30.

**Processo 0814498-91.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda - Exectdo: Flávio Paulinho Berwing

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Vistos, etc. Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, § 1º do CPC). Certificado o decurso de prazo sem comprovação nos autos da quitação do débito, à parte Exequente para que atualize seu crédito, retornando os autos conclusos, para apreciação do pedido constante da exordial, em fila própria. Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, conforme já especificado acima. Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. Fica autorizada ainda, a citação pelo correio, já que não será expedido mandado de penhora, e não há mais vedação no novo Código de Processo Civil. Caso não encontrada a parte executada no endereço indicado, determino com fulcro no art. 256, § 3ª do CPC, que se proceda a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, anexando nos autos. Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nesta hipótese decorrido o prazo de Embargos, nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital.Dê-lhe vistas dos autos. Constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Indefiro a inclusão pelo juízo do nome da parte Executada no cadastro de inadimplentes, caso pleiteado, uma vez que é medida que pode ser praticada pela parte, não havendo porque trazer esse ônus ao judiciário, diante das consequências gravosas que podem incidir ao Estado, até porque, a dívida pode ser objeto de discussão. Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte Exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). A certidão do art. 828 do CPC, pode ser requerida diretamente no cartório. Entretanto, expeça-se, como requerido. Cumpra-se.

**Processo 0814945-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Vilma Martins - Réu: Visão Ótica/sercan Ótica Ltda - Sérgio Luiz Chiarello

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação da parte autora sobre a juntada de ofício de p. 69.

**Processo 0815284-38.2019.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Centro-sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Ms - Réu: Doreli Natal de Barros Portela

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Vistos, etc. Visa a pretensão exposta cumprimento de obrigação adequada ao procedimento escolhido, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700, I, CPC). Defiro a expedição de mandado monitório, na forma requerida na inicial, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do débito e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devendo constar do respectivo expediente que a parte Ré, caso cumpra voluntariamente a obrigação, ficará isenta

do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Conste ainda do mesmo que, em referido prazo, poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, fica convertida automaticamente a obrigação inicial em título executivo judicial, sem maiores formalidades (art. 701, § 2º do CPC). Decorrido o prazo acima, à serventia para que certifique o seu decurso e a conversão da obrigação em título judicial(art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para o que de direito. Requerido o cumprimento de sentença, com o respectivo cálculo atualizado do débito, proceda-se à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e incidência de honorários no importe de 10% (art. 523, § 1º do CPC). Decorrido o prazo supra sem comprovação da quitação do débito nos autos, à parte Exequente para o que de direito. Requerida a penhora de bens, expeça-se o necessário. Caso manifeste-se pela penhora on-line, venham os autos conclusos na fila de Bacenjud. Nesta hipótese, deverá ser apresentada a planilha de cálculo, já incluídos os honorários e multa. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815438-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Maricleia Benites Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para ciência quanto à audiência de conciliação designada para o dia 12/05/2020, às 16:40 horas, conforme certidão de p. 28, as quais deverão comparecer acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC). Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC). *Decisão de p. 21-27: “ANTE AO EXPOSTO, de acordo com a fundamentação retro, e com fulcro nos arts. 300 e 301, do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência de natureza cautelar pleiteada pela parte autora. Com fulcro no art. 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual só não se realizará se ambas as partes manifestarem por sua negativa. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12°. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se parte ré, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, §9°, do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I, do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte ré. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Às providências necessárias. Em não havendo acordo e ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora ante a declaração de p. 15, e indefiro a tramitação prioritária por não se tratar de idosa (p. 14).”

**Processo 0815440-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Izidio Vasque - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para ciência quanto à audiência de conciliação designada para o dia 12/05/2020, às 16:20 horas, conforme certidão de p. 27, as quais deverão comparecer acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC). Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC). *Decisão p. 20-26: “ANTE AO EXPOSTO, de acordo com a fundamentação retro, e com fulcro nos arts. 300 e 301, do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência de natureza cautelar pleiteada pela parte autora. Com fulcro no art. 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual só não se realizará se ambas as partes manifestarem por sua negativa. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12°. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se parte ré, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, §9°, do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I, do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte ré. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Às providências necessárias. Em não havendo acordo e ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora ante a declaração de p. 15, e a tramitação prioritária (p. 17), como requer.”

## 4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2020

**Processo 0004435-74.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Marcel Marques Santos Leal
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição de fls.180-181 da requerida

**Processo 0005319-70.1999.8.12.0002 (002.99.005319-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: B.E. - Exectdo: Pedro Pedrossian - Espolio
ADV: OSCAR LUIZ OLIVEIRA (OAB 005.588/MS)
ADV: SIMONE STEFANO TITTO (OAB 177211/SP)
Autor: intimo da distribuição da CP de Citação do Executado, às providências.

**Processo 0008392-89.1995.8.12.0002 (002.95.008392-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: LUBRIPECAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CGC-33.729.633/0001-94 - WALTER HERCULANO NERI - CPF-301.239.259-91 - MARIA APARECIDA CHAGAS NERI -CPF-301.239.259-91 - SILVANA APARECIDA DA SILVA CASTRO - CPF-606.726.339-49 - SERGIO LUIZ DE CASTRO - CPF-843.392.177-00
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Manifestem as partes, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de f. 274.

**Processo 0011271-34.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Regina Cely Marinho Custódio - Exectdo: Beta Incorporações Empreendimentos e Construções Ltda
ADV: JULIANA LEITE KIRCHNER (OAB 14164BM/S)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163BM/S)
Promova a parte autora a juntada das certidões atualizadas dos imóveis indicados, de forma a possibilitar a apreciação da penhora por termo nos autos conforme requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0102206-67.2009.8.12.0002 (002.09.102206-3) - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Dispõe o Código de Processo Civil que: Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Nesse sentido: REsp 779.952-RJ e 1.791.231, Min. Teori Albino Zavascki. Acrescente-se que não há mais necessidade de esgotamento de tentativas de descoberta de outros bens. É de deferir-se, pois, o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exeqüendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do CPC. Na data de 28/01/2020, formalizou-se protocolamento do Ordem de Bloqueio de Valores. Recebida a resposta, constatou-se, conforme comprovante em anexo, e que fica fazendo parte integrante desta decisão, o bloqueio da quantia de R$2.148,17 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos). As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Nos termos do art. 854, §§2º e 3º, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, tornem os autos conclusos. R. Intimem-se. *** Ao autor, para no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do réu, para fins de intimação acerca da penhora on line.

**Processo 0102711-58.2009.8.12.0002 (002.09.102711-1) - Cumprimento de sentença - Propriedade**
Exeqte: Associação de Moradores do Campo Dourado - AMCADO - Exectdo: Cleverson André Engler
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)
ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
ADV: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)
Compulsando estes autos, verifico que se trata de cumprimento de sentença relativo à obrigação de fazer, que está submetida ao regime do art. 536 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, ser despejado do local, inclusive com apoio de reforço policial. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09.

**Processo 0800835-41.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Paulo Henrique Alves Cardoso
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 16655MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 320 c/c art. 330, IV). Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, I e IV). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0800911-36.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento**
Autor: Marcelo Grattão - Réu: Luis Gabriel Batista Morais
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)
Defiro, pela derradeira vez, a suspensão pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0801487-58.2020.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**
Exeqte: Bautz e Rousseau Sociedade de Advogados - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição de fls. 40 e documentos vindos e petição de fls. 44 e 45 , requerendo o que de direito

**Processo 0801580-02.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Andrea Gomes Pereira e outro
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Autor: em 05 dias recolher e juntar nos autos digitais 02diligências, para IMPRESSÃO e DISTRIBUIÇÃO DO MANDADO; comprovar nos autos conforme Provimento 96/2013, art 17.

**Processo 0801609-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Geraldo Correa de Almeida Filho
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Manifeste o autor, em cinco dias, acreca dos ARs de fls. 103/104, devolvidos pelo Correio sob o motivo “mudou-se”.

**Processo 0801773-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Elizabete Espindula Silva Lopes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação de cobrança. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, para o que se considerou a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e o pouco tempo decorrido até solução final (CPC, art. 85, §1º). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tal verba eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Dou por publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações”.

**Processo 0802250-45.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Efelina Martins Alziro - Exectdo: Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)
Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 337 e 355, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Efelina Martins Alziro e Jhonny Ricardo Tiem move contra Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob. Expeça-se guia de numerário com relação ao principal, com eventuais rendimentos, conforme requerido. Tão logo informada a conta para expedição da guia de transferência dos honorários, conforme determinado às pp. 345/347, faça-o. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0802380-93.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Renato Paes Junior
ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)
Recebo os embargos de declaração interpostos por Itaú Unibanco S/A, por serem tempestivos e pertinentes. Considerando, em princípio, que os embargos podem ter caráter infringente, e atento aos princípios constitucionais e fundamentais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do(a) embargado(a), via advogado pelo DJMS, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo de cinco dias (art. 1023 do código de Processo Civil). Sendo revel, o prazo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346, caput, do CPC). Após, conclusos para decisão.

**Processo 0802444-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Ruderci Cabral Ortigoza Alves - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
Considerando que do “TERMO DE CONCILIAÇÃO ON LINE” de pp. 99/104, não consta assinatura das partes, intimem-se estas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se a respeito do mesmo, ratificando-o se for o caso. Após, tornem os autos à conclusão. Intime(m)-se.

**Processo 0802536-47.2014.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT**
Reqte: Angela Éfrin de Almeida Ubriela
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
Dec.parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo o que mais nos autos consta, acolho a impugnação de pp. 291/293 para reconhecer como devida a quantia de R$8.597,97 (oito mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), posição em 12/2018. Nos termos do art. 85, §4º, do CPC, e inciso I do §3º do mesmo artigo, arbitro os honorários em favor

do advogado da parte autora no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que se faço observando os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do §2º do art. 85. Embora tenha sido acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença, não é cabível a fixação de honorários advocatícios em favor do INSS (Lei n. 8.213/91, art. 129). A parte autora deverá apresentar cálculo do valor dos honorários, em 10 (dez) dias. Na sequência, manifeste-se a requerida, em 20 (vinte) dias. Estabilizados os efeitos desta decisão, e não havendo impugnação ao cálculo relativo aos honorários, expeça-se ROPV em relação a ambos os créditos. Outrossim, em havendo requerimento para destaque dos honorários contratuais, deverá o advogado juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal, observando-se, ainda, o decisão proferida pelo E. STF em sede de Agravo Regimental na Reclamação nº 24112, de relatoria do Ministro Teori Zavascki: "... Os honorários contratuais decorrem de relação jurídica entre particulares (advogado e cliente), por isso não se coadunam com o disposto no art. 100 da Constituição Federal, que dispõe sobre o regime de pagamento de precatórios, matéria tratada pela Súmula Vinculante 47. (AG. Reg. na Rcl. 24.112 DF Min. Teori Zavascki DJE 20.09.2016). Logo, havendo requerimento, os honorários contratuais, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito, passam a ser destacados em favor do patrono do benefício, porém para pagamento juntamente com o crédito principal.

**Processo 0802702-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Josefa Borges da Silva Dantas

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, diga a parte, em quinze dias, acerca da ocorrência da prescrição no caso em concreto, eis que, a ação de cobrança por seguro de vida em grupo prescreve em 01 (um) ano, conforme o artigo 206, §1º do Código Civil e Súmula nº 101 do STJ, contados a partir da data da ciência inequívoca da incapacidade da vítima nos casos de invalidez permanente, consoante Súmula nº 208 do STJ, sendo que, no caso em testilha, segundo documentos juntados às pp. 65/74 destes autos, a parte autora teve ciência inequívoca de sua invalidez já no final de 2018 (sendo quem em consulta aos autos nº 0809044-38.2016.8.12.0002, verificou-se que a parte autora foi intimada do mesmo em dezembro de 2018), e o ajuizamento desta ação somente ocorreu em 27 de fevereiro de 2020. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intimem-se

**Processo 0802778-35.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Joares Aparecido Sanches - Joselene Ortiz de Lima Sanches

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Sent parte dispositiv.a..Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de constituição de servidão proposta por ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em desfavor de JOARES APARECIDO SANCHES e JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES, para: (i) constituir a servidão administrativa sobre parte do lote 03, quadra 12, situado no Jardim Alhambra, Dourados/MS, objeto da matrícula n. 44793 do CRI local, com faixa de servidão de de 23 metros de largura, num total de aproximadamente 129m², conforme laudo pericial de pp. 198/235, necessária à passagem da Linha de Distribuição Dourados das Nações - JBS Dourados, circuito simples, 138 kV, 2,94km de extensão, que interligará a Subestação Dourados das Nações à Subestação JBS Dourados. (ii) fixar o valor do metro quadrado dos imóveis em R$257,52 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e o índice de depreciação em 43% (quarenta e três por cento); (iii) fixar como justa indenização o valor de R$14.284,44 (quatorze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), posição em julho de 2018. O valor da indenização, após descontado o depósito inicial, deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data da juntada do laudo (17/07/2018), acrescida de juros compensatórios, no percentual de 6% ao ano, a partir da imissão na posse (p. 112), e acrescida de juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado. Considerando que o requerente depositou o valor apurado no laudo (pp. 332/333), a atualização do valor da indenização deverá ocorrer até a data do novo depósito. Se existir saldo remanescente, o valor deverá ser atualizado nos moldes acima delineados. Ratifico a decisão de pp. 83/87. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Oficial do Registro de Imóveis de Dourados/MS, a fim de que proceda ao registro da servidão constituída na matrícula respectiva, nos termos do art, 167, I, "6", da Lei de Registros Públicos. Desta sentença, cientifique-se o Município de Dourados. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84 c/c Decreto-Lei 3.365/41, art. 27, §1º) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado pela requerente e o valor da indenização, ambos atualizados (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0802817-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Maria de Fátima Prado Costa

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Dec.parte dispositiva..VI. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, independentemente de compromisso, que deve-rá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento

ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$700,00 (setecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

**Processo 0802832-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ozeias de Oliveira Brito

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Promova a parte autora o aditamento da petição inicial, em quinze dias, juntando cópia legível dos documentos de pp. 16/18, inclusive atentando-se pela juntada de um documento por página. Intime(m)-se.

**Processo 0802885-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: L.N.M. - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Sent parte dispositiva..Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora Luiza Nunes Magalhães contra a instituição financeira demandada, nesta ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado c/c repetição de indébito e danos morais. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigibilidade das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0802993-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Transperoba Transporte Rodoviario de Cargas Ltda Me

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Ante o exposto, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez dias, comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência financeira.

**Processo 0803071-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Natiely Gomes Canhete dos Santos

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Promova a parte autora o aditamento da petição inicial, em quinze dias, a fim de juntar cópias legíveis dos documentos de pp. 20/24. Intime(m)-se.

**Processo 0803107-18.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Marcio Yugo Tanamati

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “DESCONHECIDO”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0803166-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Gisely de Jesus Almeida - Réu: Banco Bmg S/A

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES (OAB 23493/MS)

Sent parte dispositiva..III. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, revogo a tutela de urgência anteriormente concedida, autorizando a retomada dos descontos, e julgo TOTALMENTE IMprocedente a presente ação, que Gisely de Jesus Almeida move em face de Banco Bmg S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), segunda-feira, 09 de março de 2020. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

**Processo 0803211-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Carlinda Rolim Santana - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos proces-suais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (b) afasto a pre-judicial de mérito e as preliminares aventadas; (c) fixo como pontos contro-vertidos os seguintes: i) a contratação espontânea do empréstimo bancário n° 778849260, no valor de R$854,00; ii) o recebimento pela parte autora dos valores supostamente contratados; iii) a ocorrência do dano moral; iv) a má-fé da requerida ao efetuar os descontos referentes ao empréstimo; (d) à es-pécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré; (e) Defiro a expedição de ofício, conforme requerido pela instituição financeira (p. 169). Outrossim, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas. Oficie-se ao Banco Bradesco (nº 237), agência. 0189-0, conta corrente 888994-2, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a parte autora realizou saque de ordem de pagamento no valor de R$854,00, encaminhada pelo banco requerido, em 03/02/2014. Em caso positivo, deverá remeter comprovante do saque. À escrivania para que instrua o expediente com os documentos de p. 171/179. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia constante na certidão retro, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, pro-fissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endere-ço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas de-verão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outra Comar-ca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a par-te que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias.

**Processo 0803216-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Ivo Antônio de Mello Nogueira

ADV: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se.

**Processo 0803258-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Geni de Souza Martins

ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Da detida análise da exordial bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia legível do documento de p. 32, documento(s) indispensável(is) a propositura da ação. Assim, nos termos do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial a fim de proceder a juntada de cópia legível do documento de p. 32, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 321, parágrafo único, do mesmo códex). Intime(m)-se.

**Processo 0803311-28.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Marilza Peixoto - Reqdo: Banco Bmg S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Acerca dos extratos apresentados pelo Banco Bradesco, às pp. 163/165, manifestem-se as partes autora e ré, em quinze dias, nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0803329-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Izana Oliveira Peixoto

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Da detida análise da exordial bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia legível do documento de pp. 31/32, documento(s) indispensável(is) a propositura da ação. Assim, nos termos do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial a fim de proceder a juntada de cópia legível do documento de pp. 31/32, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 321, parágrafo único, do mesmo códex). Intime(m)-se.

**Processo 0803357-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lucas Paiva Flores

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Processo nº 0803357-41.2020.8.12.0002 Vistos, etc., Da detida análise da exordial bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia legível do documento de pp. 31/32, documento(s) indispensável(is) a propositura da ação. Assim, nos termos do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial a fim de proceder a juntada de cópia legível do documento de pp. 31/32, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 321, parágrafo único, do mesmo códex). Intime(m)-se.

**Processo 0803365-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Lucas Paiva Flores

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Da detida análise da exordial bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia legível do documento de pp. 16/17, documento(s) indispensável(is) a propositura da ação. Assim, nos termos do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial a fim de proceder a juntada de cópia legível do documento de pp. 16/17, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 321, parágrafo único, do mesmo códex). Intime(m)-se.

**Processo 0803527-81.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Jucimeire Camara de Souza - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE procedente a presente ação declaratória negativa, para o fim de, ratificando a liminar: a) declarar a inexistência da dívida discutida nestes autos, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito com relação ao contrato nº 00020027560309 (p. 14); b) condenar a ré ao pagamento à autora de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir desta data, e de juros da mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), segunda-feira, 09 de março de 2020

**Processo 0803530-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar**

Autor: Aduf Dourados Secção Sindical do Andes e outro - Réu: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda

ADV: ANDREA SUELEN MACIEL (OAB 18716/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Dec.parte dispositiva. Embargos declaração...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Intime(m)-se

**Processo 0804032-14.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Sicredi Centro Sul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Sul do Mato Grosso do Sul

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de intimar o requerido, com a anotação “MUDOU-SE”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0804609-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Nilda de Aquino Araújo - Réu: Calcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto; (i) Rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir; (ii) Fixo como pontos incontroversos: (a) a aquisição e utilização pelo autor do cartão de crédito Calcard; (b) que o autor não efetuava o pagamento integral das faturas; (c) a solicitação do autor à ré para informasse o valor integral para quitação da dívida e procedesse o cancelamento do referido cartão; (d) após o pagamento do valor informado pela ré, o autor continuou a receber cobranças referente aos encargos incidentes sobre o parcelamento do débito; (iii) Fixo como pontos controversos: (a) se houve erro, imprecisão, da ré, quanto ao valor informado ao autor para quitação total da dívida, sendo devidos os valores cobrados, posteriormente ao pagamento, relacionados aos juros rotativos; (b) se em decorrência da alegada má-prestação do serviço da ré, consistente no suposto não fornecimento do valor exato da dívida, que culminou na continuação das cobranças, o autor sofreu dano moral; (iv) reputo desnecessária a inversão do ônus da prova, cabendo à requerida demonstrar que não houve erro/imprecisão, quanto ao valor informado ao autor para quitação total da dívida, sendo devidos os valores cobrados, posteriormente ao pagamento, relacionados aos juros rotativos. Remanesce ao autor a prova quanto aos alegados danos morais; (v) Aplico à parte autora multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da justiça. A multa será revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o Estado de MS para as providências cabíveis. Sem prejuízo, delineados os contornos da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, justificando-as.

**Processo 0804649-95.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional - Réu: Isaac Nabih Rizk

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “MUDOU-SE”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0804701-28.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Fernando Sarate de Oliveira

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: JAMIL ALVES DE SOUZA (OAB 12880/MT)

Autor: em 05 dias recolher e juntar nos autos digitais 01 diligências, para IMPRESSÃO e DISTRIBUIÇÃO DO MANDADO; comprovar nos autos conforme Provimento 96/2013, art 17.

**Processo 0804989-73.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Espólio de Egidio Felizari - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Intima o executado, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a comprovação do pagamento de fls. 164-167.

**Processo 0805260-19.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Cleverson Lopes - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Ao apelado para as contrarrazões do recurso de apelação no prazo de quinze dia.s

**Processo 0805298-36.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Cléria Cunha De Oliveira - Reconvinte: Renov Engenharia Ltda-ME - Reqdo: Renov Engenharia Ltda-ME - Reconvinda: Cléria Cunha De Oliveira

ADV: SÍLVIA MARA MOREIRA VASCONCELOS (OAB 17659/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)

Intima o autor, para em cinco (05) dias, manifestar sobre o retorno do AR de fls. 157 com a informação "não procurado", requerendo o que de direito.

**Processo 0805583-63.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Regina Cely Marinho Custodio - Exectdo: Beta Incorporações Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Promova a parte autora a juntada das certidões atualizadas dos imóveis indicados, de forma a possibilitar a apreciação da penhora por termo nos autos conforme requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0805756-14.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Venerando Teixeira da Costa Júnior - Réu: Bradesco Consórcio S/A - Hsbc (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Sent. parte dispositiva...DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, revogando a tutela de urgência anteriormente concedida. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. No tocante à multa aplicada pela decisão de pp. 132/134 deve ser emitida a respectiva guia e promovida a intimação da parte ré para pagamento, conforme previsto no Guia Procedimental do Servidor. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), quinta-feira, 05 de março de 2020

**Processo 0805911-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Janary Nunes França - Réu: Banco Itaú Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Ao apelado para as contrarrazões do recurso no prazo de quinze dias.

**Processo 0806413-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Eliane da Silva Correia - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva..Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual, e acolho a preliminar processual de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela ré Bradesco Vida e Previdência S/A, nesta ação de cobrança movida por Eliane da Silva Correia. Como corolário natural, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC, o que faço considerando a relativa simplicidade da causa, o bom trabalho desenvolvido pelos patronos do requerido e o curto espaço de tempo para a solução da lide. A exigibilidade de tais verbas resta suspensa, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, §3º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) haven-do apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarra-zões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifes-tar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0806459-08.2019.8.12.0002 - Embargos à Execução - Requisitos**

Embargte: Amauri Gonzaga de Lima e outro - Embargdo: Victor Manuel Diniz

ADV: FELIPE MATTOS REIS (OAB 22506/MS)

ADV: ÉLCIO ANTONIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Ante ao exposto, indefiro o pedido de suspensão liminar da execução, uma vez que não presentes os requisitos para tanto. No mais, aguardem os autos em Cartório até o julgamento do Conflito de Competência nº 1600210-77.2020.8.12.0000. R. Intimem-se.

**Processo 0806514-95.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Andre Luiz de Paula Magrini e outros - Reqdo: Imobiliária América Ltda.

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)
Intimam-se as partes para, em 15 dias, querendo, contrarrazoarem o recurso de apelação de parte adversa.

**Processo 0807400-55.2019.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**
Reqte: Imobiliária Murakami Ltda
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de intimar o requerido, com a anotação "MUDOU-SE", em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0807429-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autor: Sergio Henrique Pereira Martins de Araújo - Janaina Prescinato Miranda - Réu: Rci Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda
ADV: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)
ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)
Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminars e documentos de fs. 117-175.

**Processo 0807749-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Julyerme Fayner de Lima
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)
Sent parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da ausência de interesse processual. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Nos termos do contido no §14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Dourados(MS), terça-feira, 10 de março de 2020

**Processo 0808359-60.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Lincoln Christian Fernandes - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 14508/SC)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: ALTEMAR ALVES VALENZUELA (OAB 33639/SC)
ADV: FAUSTO ANTONIO DUARTE DA SILVA (OAB 18596/MS)
Instadas a especificar as provas que pretendem produzir (p. 241), a parte autora quedou-se inerte, conforme certificado à p. 247. Por sua vez, a parte requerida pugnou pela prova documental (p. 242), apresentado os documentos de pp. 243/263. Acerca dos documentos apresentados pela ré (pp. 243/263) diga a parte autora, em quinze dias, nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos.

**Processo 0808536-97.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: José Aparecido Zanetti Ricci - Exectdo: Paranasul Comércio de Baterias Eireli-ME - Lucas Felipe de Brito Paiva
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
Executados: intimo da penhora realizada conforme o termo de penhora e depósito; constituindo-se, por este ato os executados em fiel depositários do bem imóvel penhorados; e para no prazo de 15 dias querendo impugnar a penhora.

**Processo 0808583-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Eunice da Luz - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos proces-suais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) afasto as preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir; (iii) afasto a prejudicial de mérito de prescrição; (iv) deixo de inverter o ônus da prova; (v) fixo como pontos controvertidos: (a) se em razão da lesão/doença alegada na exordial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; (b) se há cobertura securitária para a(s) alegada(s) lesão(ões)/doença(s) descritas na inicial; (c) quais os limites da responsabilidade da seguradora; (vi) defiro a produção da prova documental e pericial. Deixo de impor à parte autora a antecipação dos honorários do perito judicial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, que deverá ser intimado para manifestar expressamente se aceita realizar a perícia com a perspectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda, na forma desta decisão; Após, concorde o Sr. Perito nomeado e oportunizada a manifestação das partes, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul a se manifestar acerca do valor arbitrado a título de honorários periciais; Concorde ou silente o Estado, desde já tome o cartório providências tendentes à realização da perícia. R-se. Intimem-se.

**Processo 0808604-42.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: José Aparecido dos Santos
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
Intima-se o autor a se manifestar, em 5 dias, sobre a petição e documentos juntados pela parte ré às pp. 401-412.

**Processo 0808896-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Carlos Gomes de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

Sent parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar processual de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela ré Bradesco Vida e Previdência S/A, nesta ação de cobrança movida por Carlos Gomes de Oliveira. Como corolário natural, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC, o que faço considerando a relativa simplicidade da causa, o bom trabalho desenvolvido pelos patronos do requerido e o curto espaço de tempo para a solução da lide. A exigibilidade de tais verbas resta suspensa, por ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, §3º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0808929-46.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional - Ré: Larissa Viegas Pereira
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “NÃO PROCURADO”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0809128-34.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Vistos etc., Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0809604-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Epifania Gomes Agostinho - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c pedido de indenização por danos morais, para, afastando a prejudicial de mérito consistente na prescrição aduzida, declarar a nulidade do contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável, firmado entre Epifania Gomes Agostinho e a instituição financeira requerida. Como corolário natural, determino à requerida que promova a restituição dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora, na forma simples, corrigida pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do desembolso de cada parcela, na forma das Súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno ainda o requerido a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), sobre os quais fluirão correção monetária também pelo IGPM/FGV (Súmula 362 do STJ), também no percentual de 1% a.m. com incidência a partir da fixação. Como corolário natural da sucumbência praticamente integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0809605-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Epifania Gomes Agostinho - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, revogo a tutela de urgência anteriormente concedida, autorizando a retomada dos descontos, e julgo TOTALMENTE IMprocedente a presente ação, que Epifania Gomes Agostinho move em face de Banco BMG S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0809663-60.2019.8.12.0002 - Monitória - Tutela de Urgência**

Autor: Lourival Felix Barbosa - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de intimar o requerido, com a anotação “MUDOU-SE”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0809713-62.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Mauricio Antonio Kamiya - Exectdo: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário SPE S/A - TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário SPE Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a comprovaçao do pagamento de fls. 517-520.

**Processo 0809807-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Franciele Seabra Calixtro - Réu: Colombo Empreendimentos Spe Ltda

ADV: ANTONIO ALVES SEABRA (OAB 13610/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 120/123, e ratificação de pp. 130/133, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Procedimento Comum Cível que Franciele Seabra Calixtro move em face de Colombo Empreendimentos Spe Ltda, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0809827-25.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Maria Madalena dos Santos Silva

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca das devoluções dos Ars de fls. 70,71,72,79,81 e da certidão do oficial de justiça de fls. 83/84.

**Processo 0810386-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Brandina Cristina Moreira Ferreira

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, diga a parte, em quinze dias, acerca da ocorrência da prescrição no caso em concreto, eis que, a ação de indenização DPVAT prescreve em 03 (três) anos, conforme Súmula nº 405 do STJ, contados a partir da data da ciência inequívoca da incapacidade da vítima nos casos de invalidez permanente, consoante Súmula nº 208 do STJ, sendo que, no caso em testilha, segundo documentos juntados às pp. 61/78 destes autos, a parte autora teve ciência inequívoca de sua invalidez já em junho de 2016 (vide laudo pericial de pp. 64/69 e manifestação da parte autora de p. 78), e o ajuizamento desta ação somente ocorreu em 30 de agosto de 2019. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intimem-se

**Processo 0810434-43.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de intimar o requerido, com a anotação “MUDOU-SE”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0811135-33.2018.8.12.0002 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura**

Autor: Brevini Latino-americana Indústria e Comércio Ltda. - Réu: Ugm - Gestão Ambiental Ltda

ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO GALLUCCI (OAB 45441RS)

ADV: CRISTIANE DENARDI GALUCCI (OAB 45441/RS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “NÃO PROCURADO”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0811162-84.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

A falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, até aqui. Assim, atendendo pedido da(s) parte(s) exequente(s), determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora.

**Processo 0811189-67.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas**

Autor: Espigão Agropecuária e Transporte Eireli - Me - Réu: Sabino Xavier dos Santos Junior

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “NÃO PROCURADO”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0811226-26.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alteração de Coisa Comum**

Autor: Jeferson Kerkhoff - Réu: Associação Porto Seguro - Corpal Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Autor: intimo da petição do réu Associação Porto Seguro, pp. 159-161 que junta lista de associados; em 05 dias querendo manifestar.

**Processo 0811379-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Paulo Martines de Castro - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 112/113, e ratificação de pp. 255/256, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Procedimento Comum Cível que Paulo Martines de Castro move em face de Companhia de Seguros Previdência do Sul e outro, com resolução de mérito. Quanto à manifestação da parte autora de pp. 243/244, observo que o acordo é de uma clareza solar ao prever, tanto a inclusão do requerido Banco Bradesco S/A, quanto à integral quitação ofertada pela parte autora. De fato, consta do referido acordo, expressamente, que "com o recebimento deste valor de R$ 3.000,00, a parte autora e seus procuradores dão plena, total, rasa e irrevogável quitação de toda e qualquer quantia postulada na emanda, ..., inclusive danos morais, direitos, deveres e obrigações decorrentes do Seguro de Acidentes Pessoais objeto da demanda, nada mais podendo pleitear em Juízo ou fora dele com relação à presente", reforçando, mais adiante, que "o presente acordo dará quitação ao Bradesco também". Impossível ser mais claro do que isto. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0811632-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Kassila Pasquinelli Sabongi - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Manifeste-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e documentos apresentados pela requerente (pp. 109/124), conforme estabelece o artigo437, §1º do CPC.

**Processo 0811832-93.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adolfo Ferrari Baldo - Reqdo: Hovanir da Riva Filho - Shirley Duarte Lopes

ADV: GIOVANNA MACEDO GUARITÁ VILELLA (OAB 18206/MS)

ADV: MARIANA DOS SANTOS PAZ (OAB 18455/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Sent parte dispositiva..Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar processual de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela ré Bradesco Vida e Previdência S/A, nesta ação de cobrança movida por Carlos Gomes de Oliveira. Como corolário natural, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC, o que faço considerando a relativa simplicidade da causa, o bom trabalho desenvolvido pelos patronos do requerido e o curto espaço de tempo para a solução da lide. A exigibilidade de tais verbas resta suspensa, por ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, §3º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0811941-34.2019.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória**

Autor: Jesuino Vieira de Souza

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução o AR de f. 25, sob o motivo "mudou-se".

**Processo 0811963-92.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação "NÃO PROCURADO", em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0812434-11.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução do AR de f. 198, sob o motivo "mudou-se".

**Processo 0812477-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Roberta Arce Isnardi - Réu: Boa Vista Serviços S/a.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Roberta Arce Isnardi move em face das requeridas. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), quarta-feira, 11 de março de 2020.

**Processo 0812925-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Joglemir Edson Vieira - Réu: Saad Lorensini e Cia Ltda
ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
AO autor para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 78-90 e documentos vindos de fls. 91 a 106.

**Processo 0813134-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Arnaldo da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos formulados na inicial, apenas para o fim de reconhecer a irregularidade da inscrição negativa referente ao débito da parte autora com OMNI Banco S/A, no valor de de R$ 1.372,22 (mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), disponibilizada em 05/01/2019 (p. 09), com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação a referida inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido. A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado dos réus no equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 15% (quinze por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da autora no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que ambas as partes são beneficiárias da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), quarta-feira, 11 de março de 2020.

**Processo 0813174-66.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)
Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, em 05 dias informar novo endereço.

**Processo 0813184-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Vanusa Aquino Vargas Alves - Réu: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Vanusa Aquino Vargas Alves move em face da requerida.. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0813271-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Marcelo Souza Ferreira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 210-493.

**Processo 0813432-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Reqte: Jatene da Costa Matos - Reqdo: Valdemar Gamarra Medina - Neide Sandes Espíndola
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)
Conforme termo de audiência de p. 184, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Procedimento Comum Cível que Jatene da Costa Matos move em face de Valdemar

Gamarra Medina e outro, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0813721-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marilene Nunes da Conceição Soares - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, impugnar a contestaçao

**Processo 0813786-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Sila Romeiro Flores

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, considerando que a ação foi proposta sem a correta representação processual da parte autora, bem como não tendo ocorrido o saneamento da falha no prazo razoavelmente concedido, mister o indeferimento da petição inicial, nesta ação de procedimento comum que SILA ROMEIRO FLORES move contra BANCO BRADESCO S/A, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos artigos 76, §1º, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §5º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0813794-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Avelino Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente o pedido formulado na inicial. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), quarta-feira, 11 de março de 2020.\<

**Processo 0813892-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Josefa Nunes da Conceição - Réu: Banco Ole Bonsucesso Consignado S/A

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 160-272.

**Processo 0813921-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Cacilda Garcia

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, considerando que a ação foi proposta sem a correta representação processual da parte autora, bem como não tendo ocorrido o saneamento da falha no prazo razoavelmente concedido, mister o indeferimento da petição inicial, nesta ação de procedimento comum que CACILDA GARCIA move contra BANCO BGN S/A, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos artigos 76, §1º, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §5º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO DESTA DEMANDA, EIS QUE O PROCESSO FOI CADASTRADO EQUIVOCADAMENTE CONSTANDO NO POLO PASSIVO DO MESMO O BANCO CETELEM, QUANDO O CORRETO É BANCO BGN S/A. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0813972-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Iolanda Ribeiro Lopes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 91-173.

**Processo 0814011-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Iolanda Ribeiro Lopes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 86-233.

**Processo 0814615-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Denilson Simões Gonçalves - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Autor: intimo da contestação, preliminares e documentos, no prazo de 15 dias querendo impugnar.
**Processo 0814770-85.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Ademir dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 77-188. Manifestem as partes, em igual prazo, acerca do laudo pericial de fls. 73-76.
**Processo 0815362-32.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque**
Autor: Elton Alencar de Matos - Réu: Fabiano dos Santos Chaves - Marciana Garcia Chaves
ADV: EDNEI BENTO RAMOS (OAB 20535/MS)
Autor: intimo da distribuição da CP de Citação do Executado, às providências.
**Processo 0820373-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: Paulo Nelson Rizzo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, revogo a tutela de urgência anteriormente concedida, autorizando a retomada dos descontos, e julgo TOTALMENTE IMprocedente a presente ação, que Paulo Nelson Rizzo move em face de Banco BMG S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

## 5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2020
**Processo 0003484-86.1995.8.12.0002 (002.95.003484-6) - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Rodrigo Maximiano Favoreto - Exectdo: L.E.S. AVIACAO AGRICOLA LTDA e outro
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
ADV: RODRIGO MAXIMIANO FAVORETO (OAB 52736/PR)
ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
Ao credor para manifestação acerca das informações prestadas pela devedora.
**Processo 0004174-12.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Douranavi Comércio de Madeiras Ltda - Me - Mauro Evangelista da Silva
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
I) Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens dos devedores, tantos quantos bastem à satisfação da dívida.***** Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.
**Processo 0004668-23.2008.8.12.0002 (002.08.004668-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Sipal Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Almir Decian
ADV: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA (OAB 29769/PR)
ADV: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 031.149/PR)
I) A decisão foi exarada e a consulta realizada, com as peças informativas em peças sigilosas na visualização de documento do SAJ.
**Processo 0008470-97.2006.8.12.0002/01 (002.06.008470-9/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Graciliano Ximenes - Reqda: Vergínia Vera - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
I) Defiro os benefícios da justiça grauita, neste autos, a Vergínia Vera; II) Aguarde-se 2ª praça
**Processo 0010662-32.2008.8.12.0002 (002.08.010662-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
Reqte: Therezinha Mariza Machado Kitagava - Reqda: Raquel Palhano Taveira
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS)
À requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0013156-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Joaquim Cardoso Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Ao patrono do autor para intimação da perícia designada para o dia 05/04/2020, ás 14:15 horas, no consultório do perito Emerson Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 2100, Vila Tonani, conforme manifestação de p. 126.

**Processo 0050061-59.1994.8.12.0002 (002.94.050061-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Cooagri - Exectda: Dalma Arlete Lopes Tobias
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)
À credora para ciência da transferência do valor para a os autos de recuperação judicial, bem como para requerer o que entender de direito.

**Processo 0100025-30.2008.8.12.0002 (002.08.100025-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Shark S/A Tratores e Peças - Reqdo: Silvio Rogério Omizzolo - Leiloeiro: Baston Serviçoes Digitais Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Shark S/A Tratores e Peças e Silvio Rogério Omizzolo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Honorários e custas conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Cancele-se leilão judicial. Determino a suspensão do processo em arquivo até cumprimento do acordo ou manifestação das partes. Com o cumprimento da transação, manifestem as partes para extinção da execução. P.R.I.

**Processo 0102088-62.2007.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801550-25.2016.8.12.0002) (002.07.102088-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dipaula Armazens Gerais Ltda - Reqdo: Seara Alimentos S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Efrain Barcelos Gonçalves - Spm Comércio de Cereais e Transportes Rodoviários - Eireli
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: ANA PAULA THOMAZ GIOVENARDI (OAB 19404/MS)
ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)
Às partes para manifestação acerca da juntada nestes autos da decisões do STJ.

**Processo 0205883-79.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Lucas Torchi Stefanello - Exectdo: Sebastião da Silva Meireles - TerIntCer: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSE (OAB 16041/MS)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
Às partes para manifestação acerca da juntada de ofício da vara única de Itaporã informando a realização da penhora no rosto dos autos.

**Processo 0600002-22.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lirineu Carlos Hoffmann - TerIntCer: Sandro Pissini & Marquesini - Sociedade de Advogados
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
I) Segue endereço atualizado nos cadastros da Receita Federal: CPF:356.749.111-34 Nome Completo:LIRINEU CARLOS HOFFMANN Nome da Mãe:IRMA HOFFAMANN Data de Nascimento:07/01/1966 Título de Eleitor:0005250521988 Endereço:R DAS PRIMAVERAS 2428 JARDIM BOTANICO CEP:78556-026 Municipio:SINOP UF:MT II) Sem prejuízo da localização do endereço acima, oficie-se como se requer às f. 167.***** Ainda ao credor para que informe os endereços das concessionárias de serviço para a expedição dos ofícios.

**Processo 0800063-54.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Agm Trade Cereais Ltda e outro - Exectdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Gilmar Curioni - Regina Rosa da Silva Curioni - Naoioshi Ishizaki
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: CARMEN MARIA ROCA (OAB 172309/SP)
ADV: CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 162144/SP)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: KARINA CAVALCANTE TEIXEIRA (OAB 306044/SP)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Haja vista haver custas a serem recolhidas nos cartórios extrajudiciais, para quaisquer averbações junto às matrículas imobiliárias, intimem-se as partes da expedição dos termos de levantamento de penhoras expedidos às f. 372-377, conforme sentença de f. 366-367, para que tomem as providências que entenderem cabíveis à margem das matrículas dos imóveis ali constantes; diretamente no cartório de registro de imóveis.

**Processo 0800644-64.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Sinval Rosa Fernandes - Réu: Ace Seguradora S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)
ADV: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Às partes para intimação da perícia designada para o dia 15/04/2020, ás 14:45 horas, no consultório do perito Emerson Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 2100, Vila Tonani, conforme manifestação de p. 432.

**Processo 0800974-90.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Itaú Seguros S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
À autora para que recolha, em 05 dias, diligência necessária à expedição de mandado.

**Processo 0801533-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autora: Aureti Oliveira de Matos - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Intime-se a parte autora para, em 15 dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0801562-97.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ari Lima Carrijo - Exectdo: Sílvio Quieregatti Simões
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
I) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II) Cumpra-se o despacho de f. 32.

**Processo 0802029-91.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Reqte: Eduardo Augusto Tozzi Rodrigues - Patricia Cristina Tozzi Rodrigues - Exectdo: J.V. Leilões Rurais Ltda - TerIntCer: Josias Vitorino do Nascimento
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Ciência aos exequentes da remessa da carta precatória de f. 217 para o cartório distribuidor da comarca de Campo Grande/MS, pelo SCDPA, devendo os requerentes acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das diligências necessárias na comarca deprecada para fins de cumprimento da carta precatória.

**Processo 0802156-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Joziani Gonçalves de Araujo - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl I
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Ciência às partes acerca da juntada do ofício oriundo do Serasa Experian, às f. 44.

**Processo 0802198-97.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Emerson Darmazo Mauro
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
I) Intime-se o credor para se manifestar em 10 dias.

**Processo 0802249-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Celcia Cavalheiro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Às partes para intimação da perícia designada para o dia 28/04/2020, às 14:30 horas, a ser realizada no cartório da 5ª Vara Cível desta Comarca.

**Processo 0802506-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Maria de Fatima Duarte Figueredo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
I) Com razão o Estado de Mato Grosso do Sul, pois as despesas com perícia nas ações de acidente do trabalho são de responsabilidade do INSS, a teor do artigo 8.º, § 2.º, da Lei n.º 8.620/93; II) Intime-se o INSS para pagamento da perícia, desonerando-se o Estado de tal encargo; III) Intime-se o perito para início dos trabalhos.

**Processo 0802553-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Neide Marques - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimem-se as partes sobre a resposta de ofício de 336-338, para querendo se manifestem nos autos.

**Processo 0802650-83.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Bonfim e Iyama LTDA-ME - Simone Bonfim Iyama - Edson Ryoji Iyama
ADV: WAINER LUIZ GONÇALVES (OAB 22944/MS)
ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
I) A busca e apreensão de móveis indistintamente não tem cabimento em execução cível, pois não individuados os bens que se pretende a constrição. O artigo 139, do CPC, não autoriza toda e qualquer medida para satisfação do débito, existem limites, por exemplo do artigo 833, do CPC e demais normas processuais. Deste modo, indefiro a busca e apreensão como pretendida pela credora; II) Esclareça a parte exequente, em 10 dias, se não pretende a constatação de bens que guarnecem a empresa e residência do devedor para análise de possibilidade de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, desde que penhoráveis.

**Processo 0802818-75.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**
Exeqte: C-ted Brasil Armas e Acessórios Eireli - Exectdo: Rodrigo de Lima Costa
ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)
I) Revogo despacho de f. 39; II) Cite-se Rodrigo de Lima Costa para pagar R$ 3.301,53, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; III) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); IV) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens a serem indicados pela exequente, com avaliação imediata; V) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915 do CPC); VI) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderá o devedor, no prazo dos embargos, reconhecer o crédito e depositar 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês; VII) Expeça-se certidão de ajuizamento da execução (artigo 828, do CPC); VIII) Intime-se a autora para, em 10 dias, depositar os originais dos títulos de crédito (cheques) em cartório, dada sua autonomia e livre circulação.

**Processo 0802847-28.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**
Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Michelle Mesquita Leite Paula
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão promovida pelo Itaú Unibanco S/A em desfavor de Michelle Mesquita Leite Paula sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem restrição no Renajud, indefiro a retirada da anotação. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 43) e dou por transitada em julgada a presente sentença. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0802992-94.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Exectda: Urssula Roberta Carvalho Azevedo
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

À credora para que informe acerca do cumprimento ou não do acordo.

**Processo 0803023-22.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Édna Jorge - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)
ADV: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235/MS)

Ao credor para manifestação sobre o pedido de substituição e impenhorabilidade.

**Processo 0803063-86.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**
Exeqte: Tindiana Logística e Transportadora Ltda - Exectdo: Silo Agropecuária Ltda
ADV: LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA (OAB 24213/PR)
ADV: ALESSANDRO BRANDALIZE (OAB 31242/PR)

I) Cite-se Silo Agropecuária Ltda para pagar R$ 111.384,59, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; II) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); III) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens, com avaliação imediata; IV) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915, do CPC); V) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderá o devedor, no prazo dos embargos, reconhecer o crédito e depositar 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês.

**Processo 0803138-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Constancia Benites - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, acostar cópia legível do documento de f. 13.

**Processo 0803149-57.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Bruna Souza da Silva
ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

I) Cite-se Bruna Souza da Silva para pagar R$ 13.278,10, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; II) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); III) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens a serem indicados pela exequente, com avaliação imediata; IV) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915 do CPC); V) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderá a devedora, no prazo dos embargos, reconhecer o crédito e depositar 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês; VI) Expeça-se certidão de ajuizamento da execução (artigo 828, do CPC).

**Processo 0803166-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Ivo Porto - Réu: Banco Itau Unibanco S.a
ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, acostar cópia legível dos documentos de f. 31-2, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0803175-55.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Carreiro & Ferreira Ltda-me
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial a fim de comprovar a notificação da mora, com aviso de recebimento assinado ou protesto, nos termos do § 2, do artigo 1º, do Decreto Lei n.º 911/69, pois no documento de f. 28 consta que a notificação foi devolvida por ausência da requerida, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0803218-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Erasmo Lopes - Réu: Ole Consignado
ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, acostar cópia legível do documento de f. 31, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0803237-95.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque**
Autor: Douratubos Assessórios Industriais Ltda - Ré: Gabrielly Ramos Macedo
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

I) Expeça-se mandado de pagamento da dívida, com a citação do réu para, em 15 dias, pagar o débito acrescido de 5% de honorários advocatícios ou apresentar embargos à monitória, independente de caução; II) Efetivado o adimplemento, o réu será isento de custas; III) Não oferecidos os embargos nem paga a dívida, constituir-se-á o mandado de pagamento em título executivo, prosseguindo-se o processo em forma de execução; IV) Intime-se a autora para, em 15 dias, depositar o original do título de crédito (cheque) em cartório, dada sua autonomia e livre circulação; V) Quanto ao pedido de arresto como medida acautelatória de urgência, sob o fundamento de que a devedora tem diversas pendência financeiras, com seus dados inclusos nos órgãos de proteção ao crédito, tem-se que todos estes débitos eram da época da concessão do crédito pela exequente (f. 12-3 e 60-2), a demonstrar que assumiu os riscos do prazo concedido com pagamento com cheques, sem olvidar que a autora demorou mais de 4 anos para ingressar com a ação (f. 1-6 e 12-31), portanto, sem demonstração de dissipação de patrimônio, ocultação de bens ou urgência, indefiro o arresto.

**Processo 0803425-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Rodolfo da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa e certo que a Lei n.º 13.874/19 determina que as normas de ordenação pública sobre as atividades econômicas privadas devem ser interpretadas em favor do respeito aos contratos, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá a instituição financeira colacionar o instrumento do negócio jurídico e gastos com o cartão de crédito.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/05/2020 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0803430-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Rodolfo da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Intime-se o requerente para, em 15 dias, manifestar sobre a litispendência com o processo n.º 0803425-88.2020.8.12.0002, eis que, a despeito de nominar o Banco em uma ação como Pan e na outra como Pan-americano, ambos tem o mesmo CNPJ e endereço.

**Processo 0803450-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Julio Oliveira Lima - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ciência às partes de resposta de ofício de f. 196, para querendo se manifestem nos autos, e apresentarem alegações finais, conforme decisão de f. 190.

**Processo 0803592-13.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Maria Lavandoski - Exectdo: Carlos Roberto Lopes

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

I) O veículo está alienado fiduciariamente, logo a propriedade do bem é do credor fiduciante e não do devedor, logo impossível a penhora do bem em si e sim apenas os direitos que recaiam sobre o veículo. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DOS SÓCIOS. PENHORA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para que o bem móvel possa ser penhorado ou dado em garantia da execução fiscal, não deverá constar em seu registro restrição de alienação fiduciária, uma vez que, nesse caso, não pertence ao devedor-executado, que é apenas possuidor com responsabilidade de depositário. 2. A constrição do bem móvel ou imóvel ou dos direitos do devedor fiduciante requer a anuência prévia do credor fiduciário - instituição financeira. 3. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.” (Agravo de Instrumento nº 0024908-34.2015.4.01.0000/BA, 8ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Maria do Carmo Cardoso. j. 18.04.2016, unânime, e-DJF1 13.05.2016). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PENHORA BEM ALIENADO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DL 911/69 PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. O deferimento da busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente depende do preenchimento dos requisitos previstos no Decreto-Lei nº 911/1969. II. De acordo com o STJ: “O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.” (AgRg no REsp 1559131/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.12.2015, DJe 03.02.2016) III. Recurso conhecido e provido.” (Agravo de Instrumento nº 0000280-34.2017.8.08.0015, 4ª Câmara Cível do TJES, Rel. Robson Luiz Albanez. j. 25.09.2017, Publ. 06.10.2017). II) Por tais motivos indefiro a penhora e anotação de restrição ao veículo; III) Esclareça a parte credora, em 10 dias, se não pretende a penhora dos direitos sobre o veículo. Para tanto deverá informar o nome e endereço da credora fiduciante para intimação sobre saldo devedor e credor do devedor em relação ao veículo.

**Processo 0803752-72.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Abv Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: V.R dos Santos Eireli Me

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

I) Nos termos do artigo 274, parágrafo único, do CPC, dou a devedora por intimada; II) Intime-se a parte credora para requerer o que de direito em 15 dias.

**Processo 0803951-36.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: S F Sobrinho - ME - Sebastião Ferreira Sobrinho

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Termo de Levantamento de Penhora (f. 218): Aos 10 de março de 2020, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados, e em cumprimento a decisão de f. 208, procedeu-se o LEVANTAMENTO DA PENHORA DE F. 101, levada a efeito nestes autos, em bem de propriedade da executada, constante de: 01 máquina de costura industrial, transporte duplo, marca Ynatex, elétrica, branca, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 02 (duas) máquinas de costura industrial marca Singer, sendo uma azul e outra cinza, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada cada em R$ 1.000,00 (um mil reais); 01 mesa de escrivania, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 130,00 (cento e trinta reais); 01 bebedouro elétrico, marca Esmaltec, para garrafão de 20 litros, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 armário de aço duas portas, cor cinza, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 fichário duas gavetas, antigo, cor cinza, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 50,00 (cinquenta reais); 03 (três) cadeiras para escritório, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 50,00 (cinquenta reais) cada; 02 (dois) compressores de ar 200 libras, sem marca aparente, com motor marca weg, 1,5 hp, em funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada; 01 mesa de serviços gerais, em armação de ferro e compensado, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Foi considerado o valor praticado no mercado, o estado de conservação dos bens, totalizando a avaliação em R$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais). Foi nomeado para encargo de fiel depositário a pessoa do executado Sebastião Ferreira Sobrinho.

**Processo 0804160-63.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Admilson de Moraes - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Admilson de Moraes, Jhonny Ricardo Tiem e Banco Panamericano S/A para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase (art. 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Honorários conforme acordo. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0804293-37.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Célia Cristiane Norberto da Silva - Nelson Pereira Barbosa - Reqdo: Dalci Minuzzi - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

"Intime-se o requerido Dalci Minuzzi para, em 24 horas, comprovar o pagamento da guia de 2 diligências e quilomentragens (se houver) necessárias para expedição dos mandados de intimação dos requerentes para prestarem depoimento pessoal na audiência designada para 15.4.2020, às 14:20h."

**Processo 0804601-10.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Cleberson Teodoro - Max Willian de Sales - Exectdo: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta por Alves e Assis Ltda Me e Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda. em desfavor de Cleberson Teodoro e Max Willian de Sales por ausência de excesso. Condeno as impugnantes ao pagamento das custas, despesas processuais da impugnação ao cumprimento de sentença e honorários de advogado em favor do patrono dos impugnados em 10% do valor apontado como "excesso", considerando ausência de audiência, pouco trabalho despendido e nenhuma complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Codigo de Processo Civil Expeça-se alvará do valor incontroverso, intimando-se as impugnantes para complementação da diferença em 15 dias. P.R.I.

**Processo 0804771-79.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Dourus Comércio de Calçados Ltda - ME - Israel Aparecido Correa Ferreira

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I) A presente execução foi direcionada também à devedora, pessoa jurídica Dourus Comércio de Calçados Ltda ME, portanto, cabível a penhora de faturamento; II) Desse modo, determino a penhora do faturamento semanal, com fechamento toda sexta-feira, até às 16h (horário de fechamento bancário), no percentual de 10% do faturamento bruto até o limite do débito, nos termos do artigo 867, do CPC; III) Consigne-se no mandado que eventual descumprimento ou burla à ordem judicial, poderá implicar em nomeação de administrador judicial conforme artigo 868 e seguintes do CPC.***** Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

**Processo 0804836-11.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Cleunice Martins Yamasaki - Exectdo: M A Meurer - Me - Marcio Antônio Meurer

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

À credora para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado de avaliação e intimação.

**Processo 0804921-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo**

Autora: Maria Clara Marques Dantas Oliveira - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 19, inciso I, do CPC, artigo 22, do CDC e artigos 115, 129 e 130, todos da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL, julgo procedentes os pedidos formulados por Maria Clara Marques Dantas Oliveira em desfavor da ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. para declarar a inexistência do débito de recuperação de energia em R$ 9.293,20 (f. 31), determinar o restabelecimento de energia elétrica na residência da autora e condenar a ré ao pagamento de R$ 10.000,00 por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo IGPM-FGV desde a o registro da sentença data do arbitramento. Mantenho a tutela de urgência concedida às f. 60-2 em caso de recurso. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado à patrona da autora em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando o zelo da profissional, tempo despendido e pouca complexidade da matéria. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0805272-67.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor**

Exeqte: Adelsom Soares Filho - Exectdo: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

I) Expeça-se alvará com as correções indicadas às f. 262-3; II) Após, arquivem-se.

**Processo 0805753-98.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Ricardo Donizete Silva de Lima

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao exequente para querendo se manifeste sobre manifestação do executado de f. 194-195.

**Processo 0805832-43.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Editoração Gráfica Rápida Ltda - ME - Exectdo: Andreia Martins Azambuja de Oliveira - ME - TerIntCer: Lincoln Rezende de Oliveira

ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

I) Oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, nos autos n.º 0024933-87.2017.8.24.0021, para, caso haja saldo (certo que o crédito trabalhista tem preferência), transferir R$ 17.140,77 para a subconta vinculada ao presente processo, pois o imóvel arrematado também está penhorado nestes autos às f. 100 e 137-40 (encaminhar cópias).

**Processo 0805983-72.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Irmãos Gadotti Transportes e Serviços Ltda - Reqdo: Anderson Benites Fonseca

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: MARI SIMONE CAMPOS MARTINS (OAB 179525/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 186, 402, 927, todos do Código Civil de 2002 e artigos 34 e 35, ambos da Lei n.º 9.503/97, julgo procedentes os pedidos da ação de indenização promovida por Irmãos Gadotti Transportes e Serviços Ltda em desfavor de Anderson Benites Fonseca para condenar o réu ao pagamento de R$ 10.609,01 a título de danos materiais e R$ 1.200,00 por lucros cessantes, todos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação pessoal. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado à patrona da autora em 10% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, pouca complexidade da causa e zelo da profissional, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0805995-28.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro - Exectdo: Xanadu Guincho e Auto Socorro Ltda ME - Nayara Verdasca de Luca

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Ante petição de f. 474, intime-se a exequente para que apresente, em 05 dias, cálculo atualizado e discriminado do crédito executado.

**Processo 0806041-46.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - SICOOB - Reqdo: NEVES & CAMPOS LTDA ME - Dayane Neves de Campos - Maria Aparecida Neves

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

À credora para ciência da expedição da certidão solicitada, para que tome as providências cabíveis, bem como para que requeira o que entender de direito.

**Processo 0806244-37.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fabiano Pereira Torres - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

I) Proceda o Cartório o destaque dos honorários contratuais, conforme pedido de f. 345-7.

**Processo 0806602-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autor: Lauro Pereira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 239, § 2.º, da Constituição Federal, artigo 1.º, 2.º, 4.º e 5.º, todos da Lei Complementar n.º 08 de 70 e artigo 4.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 26 de 1975, julgo procedentes os pedidos formulados por Lauro Pereira da Silva para condenar Banco do Brasil S/A ao pagamento de R$ 2.856,39, com correção monetária pelo IPCA-IBGE e juros de mora de 1% por mês a partir da citação, além de danos morais em R$ 5.000,00, com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o registro da sentença, isto é, data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% desde a citação (artigo 405, do Código Civil). Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerente em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e o julgamento antecipado, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0806739-13.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Valdinei Ribeiro dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Certifico que, em cumprimento ao mandado supramencionado diligenciei à Rua Clóvis Beviláqua, 315, conforme abaixo descrito, ali, os residentes informaram desconhecer o autor, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Valdinei Ribeiro dos Santos. Dou fé.

**Processo 0807450-18.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro Acidentes do Trabalho**

Autora: Roseli da Silva Ramos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ JUNIOR ALENCAR FERREIRA (OAB 18668/MS)

Às partes para intimação da perícia designada para o dia 15/04/2020, ás 14:30 horas, no consultório do perito Emerson Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 2100, Vila Tonani, conforme manifestação de p. 316.

**Processo 0807836-19.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Cacesp - Comercio e Serviços, Importação e Exportação Ltda. - Sérgio Vilarinho

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0808061-78.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo e outro - Exectda: Susiane Serrano de Oliveira

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o executado da penhora efetuada de p. 401, para querendo se manifeste no prazo legal.

**Processo 0808225-33.2018.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autora: Dirce Gomes - Réu: São Fernando Açucar e Álcool Ltda. (Usina São Fernando)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

I) Intime-se como requer o Ministério Público; II) Após, manifeste o Parquet.

**Processo 0808228-95.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Adão Roberto Dourado Ferreira

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

À credora para que informe o endereço para expedição do mandado de penhora, uma vez que os constantes dos autos tiveram diligências negativas.

**Processo 0808475-03.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Zeneide Ferreira Gonçalves - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 20901/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

I) Apresentem as partes alegações finais em 15 dias, sucessivamente.

**Processo 0808668-81.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda - Exectdo: Cabeça Acessórios Ltda - Nedson Anastácio Marques

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda e Cabeça Acessórios Ltda e Nedson Anastácio Marques para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas remanescentes em 50% para cada, nos termos do artigo 90, § 2.º, do NCPC, pois o § 3º não se aplica nos processos de execução. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica e requerimento das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0808668-91.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ana Maria Azambuja Viana e outro - TerIntCer: Antonio João de Azambuja

ADV: CAMILA ROCHA CARRENHO SPEROTTO (OAB 19265/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Intime-se o Banco da devolução das intimações sem entrega aos devedores, com manifestação em 10 dias.

**Processo 0808810-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autora: Luciana Musskopf - Réu: Lider Imóveis e Serviços Ltda Me

ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Intime-se a parte autora de que foi feita a remessa da Carta Precatória extraída dos presentes autos de f. 84, via SCDPA (f. 85), para cumprimento na Comarca de Itaporã-MS, devendo promover o devido acompanhamento e impulsionamento, bem como comprove a sua distribuição nestes autos.

**Processo 0808983-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eliezita Pinheiro de Oliveira Freire - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104 e 586, ambos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Eliezita Pinheiro de Oliveira Freire em desfavor do Banco Cetelem S/A. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0809124-65.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Angelina Elias Zarpelon - Debora Caroline Elias Zarpelon - Reconvinte: JC Barbosa Advogados Associados Ltda - Réu: Jose Carlos Barbosa - Elaine de Araújo Santos - Reconvinda: Angelina Elias Zarpelon - Debora Caroline Elias Zarpelon

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

I) Ciências às partes da decisão do agravo de instrumento de f. 1.060-82; II) Intimem-se as requerentes para cumprirem a decisão de f. 1.057 em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0809162-43.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Erika Cristina dos Santos Porangaba - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: MARCELO DESIDERIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Às partes para intimação da perícia designada para o dia 15/04/2020, ás 14:00 horas, no consultório do perito Emerson Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 2100, Vila Tonani, conforme manifestação de p. 405.

**Processo 0809208-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Juliana Junqueira Franco Marrelli - Marco Aurelio Horta - Reqdo: Edson dos Santos Pacheco - Me - Roberto Gerassi Sobrinho - Suely Ferreira de Lima Gerassi

ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial e para tanto nomeio a empresa VCP Perícias e Consultoria; II) Os honorários periciais deverão ser recolhidos por Roberto Gerassi Sobrinho e Suely Ferreura Lima Gerassi em 10 dias da proposta de honorários; III) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos em 5 dias; IV) Após, à empresa de perícias para indicar data e local dos exames; V) Sem prejuízo das determinações acima designo audiência para depoimento pessoal dos requeridos (intimação pessoal) e oitiva de testemunhas em 28.4.2020, às 14:20h. Intimem-se os requeridos que a ausência ou negativa em depor implicará em confissão; VI) Edson dos Santos Pacheco ME deverá qualificar suas testemunhas até 5.4.2020, sob pena de indeferimento da oitiva (a intimação das testemunhas é responsabilidade da parte, a teor do artigo 455, do CPC).***** Ainda às partes para ciência da juntada de ofício 255/257.

**Processo 0809314-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito**

Autor: Nelson Kazuhide Ohashi - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste, em Liquidação

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por um ano a contar da publicação da ata da assembleia geral que deliberou pela liquidação, nos termos do artigo 76 da Lei n.º 5.674/71; II) Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0809505-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito**

Autor: Yukio Iiyama - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

I) Nos termos do artigo 76, da Lei n.º 5.764/71 determino a suspensão do presente feito por 1 ano; II) Aguarde-se em arquivo por 1 ano a partir da data da publicação da Assembleia de Liquidação; III) Anote “Em liquidação” no nome da requerida.

**Processo 0809832-47.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Josineia Viana de Souza Martimiano - Réu: Itaú Seguros S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: LUIZ JUNIOR ALENCAR FERREIRA (OAB 18668/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Emerson Bongiovanni para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido às f. 277-8; III) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos em 5 dias; IV) Após, ao perito para indicar data e local dos exames; V) Intimem-se. Cumpra-se

**Processo 0810271-05.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda - Edilson Laurindo dos Santos

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca das correspondências devolvidas sem cumprimento de f. 251-252, por motivo: “Não existe o número”.

**Processo 0810310-26.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autora: Maria Cristina Ramos Cardoso - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raul Grigoletti

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

À autora para ciência da juntade de ofício de p. 222-223.

**Processo 0810403-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Gregório Ossuna - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intime-se o autor para que informe o endereço completo do Banco para o envio do ofício solcitado no Item c do pedido de f. 185, e ainda para que o réu comprove o pagamento dos honorários periciais para fins de realização da perícia, conforme decisão de f. 188.

**Processo 0810421-73.2018.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Patricia Danielle Abrão Abdalla - Flavia Cristiane Abrão Abdalla Ferreira - Maria Geni Abdalla - Réu: Focus Instituto Educacional

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

À autora para ciência de que a carta precatória foi distribuída e encontra-se em regular andamento.

**Processo 0810448-22.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Roger Frederico Köster Canova - Exectda: Kagilin Cardoso Cruz

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

I) Penhore-se no rosto dos autos conforme pedido de f. 102-3 e 112, com urgência.

**Processo 0810578-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Leonardo Arteman Costa da Cruz - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a.
ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)
ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 19, inciso I e 344, ambos do Código de Processo Civil, artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos de Leonardo Arteman Costa da Cruz para declarar inexistentes os dois débitos de R$ 708,00 e um de R$ 568,03 com a Anhanguera Educacional Participações S/A, indicados às f. 15, com exclusão dos dados do autor por estas dívidas dos órgãos de proteção ao crédito e condenar a ré ao pagamento de R$ 10.000,00 a título de danos morais, com juros de mora de 1% ao mês, desde 17.7.2017 (f. 15), isto é, da data do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ). Mantenho a tutela de urgência de f. 34-5, em caso de recurso. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado ao patrono do autor em 10% do valor da condenação, considerando o baixo valor da condenação, natureza da causa, trabalho realizado pelo profissional e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 8.º, do Código de Processo Civil. Aplico multa à requerida de 2% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, por ato atentatório à dignidade da justiça, ao não comparecer na audiência de conciliação. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0810634-55.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A - Exectdo: Silva e Caires Comercio de Alimentos Ltda
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20.991/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA (OAB 4088/MS)
I) Mantenho a decisão de f. 252-3 por seus próprios fundamentos;

**Processo 0811223-37.2019.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória**
Autor: Antonio Casal Garcia - Réu: José Neres de Araújo Irmãos
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Intime-se o autor para, em 15 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela custas iniciais (2/4), conforme Guia de Recolhimento Judicial de f. 62-63.

**Processo 0811393-43.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Pedro Paulo da Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Ao credor para manifestaçao acerca da comprovação de pagamento efetuada pela requerida.

**Processo 0812095-52.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Lar Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Vander Antônio Cavalcante da Silva
ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)
I) Citem-se nos endereços indicados às f. 88.

**Processo 0812831-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Ireni Nascimento de Lima - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 104, do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ireni Nascimento de Lima em desfavor de Banco Mercantil do Brasil S/A para: a) declarar inexistente o contrato n.º 007511578; b) condenar o réu ao pagamento de R$ 5.000,00, por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ); e, c) determinar ao réu a restituição à autora das parcelas de R$ 13,80 (cada uma), com correção pelo IGPM-FGV a partir do desembolso de cada parcela, além de juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno o banco requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da autora em 10% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 8.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0812837-77.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0103905-30.2008.8.12.0002) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargte: Marcio Braga de Oliveira - Embargdo: Ativos S.a. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: WALLACE ELLER MIRANDA (OAB 56780/MG)
ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8.009/90, julgo procedentes os embargos à execução propostos por Márcio Braga de Oliveira em desfavor de Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros para determinar o levantamento da penhora do imóvel lote n.º 01 da quadra n.º 173, matrícula n.º 3.307 da CRI de Dourados-MS. Condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do embargado em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a simplicidade da causa, o tempo despendido, julgamento antecipado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0813747-07.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: João Ribeiro - Réu: Banco Industrial S.a
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOA (OAB 111030/RJ)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, julgo improcedente o pedido da ação declaratória c.c. danos morais proposta por João Ribeiro em desfavor da Banco Industrial S.A por prescrição quinquenal. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do requerido em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o pouco tempo despendido

e o julgamento antecipado. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais acima enquanto perdurar a hipossuficiência econômica do requerente, nos termos do artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso II, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0813754-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Cláudia Fernandes Cardoso Machado - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: PAOLLA ROSSANA SALOMONE (OAB 81705RS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no 586, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos da ação revisional de contrato c.c. tutela de urgência promovida por Cláudia Fernandes Cardoso Machado em desfavor do Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerida em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, a ausência de audiência de instrução e o trabalho realizado pelo profissional. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (f. 59). Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0813844-07.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Josefa Nunes da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

**Processo 0814555-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Alan Barcelos Costa MEI - Alan Barcelos Costa - Lourenço José Barcelos Costa - Shirley Vitro

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

À autora para ciência de que foi encaminhado ofício à Comarca de Ivinhema, conforme extrato de SCDPA de p. 252.

**Processo 0814635-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Daniel Cavalcante Tavares - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ciências as partes que a petição da requerida e o incluso CD com a mídia em áudio (gravações), foram disponibilizados no SAJ às f. 126-127, sendo que suas vias originais encontram-se acondicionados na Caixa nº 01/2020.

## 6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2020

**Processo 0000283-12.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: E.S.S. - Reqda: G.A.R.

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.40.

**Processo 0000520-46.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: M.V.R.S.P. - Exectdo: A.P.

ADV: TIAGO DA COSTA MARCHI (OAB 62854/PR)

ADV: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ-PR (OAB 45/PR)

Intimação do autor, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 17.

**Processo 0002010-06.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Reqte: Angelina Rodrigues Vargas - Anildo José de Vargas - Reqdo: Companhia Mutual de Seguros - em liquidação extrajudicial - Viação Nova Integração Ltda

ADV: VILSON BAROZZI (OAB 6791B/MT)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: RODRIGO CESAR CALDEIRA (OAB 35461/PR)

ADV: EDENIR RICHI (OAB 8484/MT)

ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Intimação das partes, por seus advogados, da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela requerida Companhia Mutual de Seguros Ltda, a qual devera comparecer independentemente de intimação por este juízo, art. 455 do CPC, designada para o dia 13 de maio de 2020, às 15.30 horas, na sala de audiências da 6ª vara civel desta comarca de Dourados-MS.

**Processo 0002060-32.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Ana Carolina Rezende de Oliveira - Reqdo: Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso e o número de atos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0002151-25.2020.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Superior**

Imptte: Thamy Maluff de Mello - Imptdo: Reitor da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Intimação da parte impetrante, por seu advogado, da r. sentença de f. 90/94 que, em síntese: POSTO ISSO, indefiro a

petição inicial e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, que ficam sobrestadas na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0002252-96.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antônio Ribeiro Brandão - Marcia Souza Brandão

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso e o número de atos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0006790-23.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Rafael Spinola Castro - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-Funsaud

ADV: RAFAEL SPINOLA CASTRO (OAB 310236/SP)

Intimação do exequente do despacho de fl. 62: Então, como houve a comunicação necessária f. 59 -, por primeiro aguarde-se o prazo de pagamento da requisição de pequeno valor. Às providências.

**Processo 0009908-07.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Douglas Ferreira do Amaral - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL (OAB 54151/DF)

Intimação do autor da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.48/54 bem como a providenciar o cadastro do NIT e dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800291-53.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares**

Autora: Luana Mota da Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do autor para se manifestar nos termos do despacho de fl. 153: Ante a preliminar suscitada em resposta, ao autor para os fins do art. 351, da Processual Civil de 2015. Às providências.

**Processo 0801248-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial**

Reqte: Andréia Nogueira Gontijo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

Intimação do autor para se manifestar nos termos do despacho de fl. 115: Ante as preliminares suscitadas em resposta, ao autor para os fins do art. 351, da Processual Civil de 2015. Às providências.

**Processo 0801568-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções**

Exeqte: Eduardo de Carvalho Soares da Costa - Exectdo: Município de Dourados

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Intimação do exequente Eduardo, em causa própria, do despacho de f. 463, apenas para ciência, bem como da exclusão do outro advogado do sistema. .

**Processo 0802010-70.2020.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Maria Eliza da Silva Oliveira

ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)

Intimação da autora da sentença de fl. 35: HOMOLOGO, pois, a desistência da ação f. 30 para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo códex, declaro extinto o processo. Custas pela desistente (CPC/15, art 90), que ficam sobrestadas na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, da Processual Civil. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0802220-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Réu: Município de Dourados

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação do autor do despacho de f.214.

**Processo 0802414-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial**

Autor: Silvio Cesar Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 366: Ante a preliminar suscitada em resposta (CPC/15, art. 351), e a documental coligida com esta (CPC/15, art. 437), ao autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0802749-43.2020.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas**

Imptte: Eloi Teixeira Roza - Imptdo: Pro Reitora Da universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

ADV: ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS (OAB 40605PE)

Intimação do autor, da Decisão de f. 68-69.

**Processo 0802951-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Anita Zomerfeld de Matos - Reqdo: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

Intimação do autor, da decisão de f. 38-39: POSTO ISSO, na forma do art. 300, da Processual Civil, DEFIRO em parte a antecipação dos efeitos da tutela pranteada para determinar aos réus que providenciem, no prazo de 60 dias, o fornecimento da cirurgia de artroplastia total de quadril em hospital da rede pública (preferencialmente) ou da rede particular. Notifique-se e intime-se por mandado. Às providências.

**Processo 0803183-32.2020.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Dever de Informação**

Imptte: Viação Dourados Ltda - Imptdo: Diretor - Presidente da Agetran - Prefeita Municipal do Município de Dourados/MS

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intimação do impetrante, da decisão de f. 96-97, bem como para recolher a diligência necessária para a notificação do Diretor da Agetran.

**Processo 0803193-76.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Marcos Franco Barbosa Sirio - Reqdo: Euclides Reuter de Oliveira

ADV: CRISTIANO MORAES DE LEMOS (OAB 32687GO)

ADV: GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDÃO (OAB 18159/GO)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem(ida e volta), por tratar-se de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0803200-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Rogério Fernandes Lemes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do autor, para ciência da Decisão de f. 45.

**Processo 0803350-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais**

Autor: Jhony Sestari de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 208: Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0803385-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valdecir Ramao Alves de Souza - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intimação do autor, por seu advogado, da decisão de f. 90/92: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

**Processo 0803583-80.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Vilmar da Silva Borba - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação dos exequentes da decisão de fl. 170: Em cognição sumária, dimensionada segundo a planilha de cálculo conjugada com a subsunção de aquiescência do interessado aos atos procedimentais precedentes f. 169 -, aliada a aparente a condizência formal, despacho homologando o valor da execução principal - f. 150/152 - e dos honorários f. 165 -, como quer e manda a Portaria n. 629, de 13.8.2014. De conseguinte, lancem-se as informações necessárias no Sistema, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Às providências.

**Processo 0804297-74.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Autora: Dierlei da Silva - Réu: Município de Dourados - Comunidade Organizada Em Defesa de Moradias Nas Ocupações Irregulares, Famílias S/ Moradia No Ms, Washington Campos

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação do autor, do Despacho de f. 310: Por se tratar de cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública f. 302/308 - ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar sua inicial executiva e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito na forma do art. 534, do CPC/15. Mormente porque: (a) a condenação se deu sobre o valor atualizado da causa; (b) independentemente de impugnação, os juros e correção monetária impostos à Fazenda Pública decorrem de lei, devendo os cálculos se adequarem ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a interpretação dada pelos Tribunais Superiores (STF, tema 810 e STJ, tema 905). Às providências.

**Processo 0804520-27.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem**

Exeqte: Bogo Advocacia e Consultoria - Exectdo: Município de Dourados - Réu: Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eirelli - Litisconsorte: J. Malucelli Seguradora S/A

ADV: RAFAEL BOGO (OAB 40910/PR)

ADV: FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR)

ADV: DANIEL BOGO (OAB 74229/PR)

ADV: ISRAEL BOGO (OAB 40917/PR)

ADV: GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR)

Intimação das partes, da sentença de f. 535: I. Por referir-se a parte da condenação em honorários no feito principal, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos f. 532/534 -. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro extinta a fase de cumprimento, no atinente aos envolvidos no acordo, na forma da combinação dos arts. 513, 771, parágrafo único e art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. II. No atinente ao cumprimento de sentença em andamento f. 520/521 -, aguarde-se o prazo em curso.

**Processo 0804571-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções**

Reqte: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: Município de Dourados

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Intimação da requerente e do exequente da decisão de fl. 474: I. Então, proceda-se o levantamento do montante, observando as informações de f. 468. II. Em cognição sumária, dimensionada segundo a planilha de cálculo conjugada com a subsunção de aquiescência do interessado aos atos procedimentais precedentes f. 472 -, aliada a aparente condizência formal, despacho homologando o valor da execução principal de honorários f. 461 -, como quer e manda a Portaria n. 629, de 13.8.2014. De conseguinte, na imposição do art. 535, § 3°, II, da Instrumental Civil de 2015, ordeno ao ente público, na

pessoa de quem foi citado para o processo, o pagamento da obrigação de pequeno valor correlata a este feito, no prazo de 2 (dois) meses, contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente, comprovando o depósito nestes autos. Descumprido o requisitório de pagamento, no todo ou em parte, impõe-se o imediato sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, consoante autoriza o art. 13, § 1.º, da Lei 12.153/2009, em aplicação subsidiária. Expeça-se, pois, requisição com cópia desta e numeração específica em ordem cronológica, para controle. III. Às providências.

**Processo 0805184-24.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Alberto Macedo de Medeiros - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes, por seu advogado, da decisão de f. 494/495, bem como a apresentar o cálculo do item 1, no prazo de 5 dias, para possibilitar a expedição de ROPV.

**Processo 0805456-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Estado de Mato Grosso do Sul - Exeqte: Carlos Antonio da Silva - Gilmar José Sales Dias

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes, por seu advogado, da decisão de f. 324/325, bem como a apresentar o cálculo do item 1, no prazo de 5 dias, para possibilitar a expedição de ROPV.

**Processo 0806608-72.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Gylson Lupinetti Aguiar - Me - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados Funsaud

ADV: MARCIO GIACOBBO

Intimação do autor apenas para ciência do despacho de f.183 e expedição dos prectórios orçamentários f.184/191.

**Processo 0806630-33.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Juary Barbosa França - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor da decisão de f.211.

**Processo 0807134-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Weksley Medeiros Escobal - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do despacho de f.194 “Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo.”

**Processo 0807447-05.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Exectdo: Município de Dourados

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Intimação do autor da sentença de f.115.

**Processo 0807970-12.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Renata Marques Rodrigues - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação da parte exequente, por seu advogado, da requisição de precatório orçamentário nº 1600060-96.2020.8.12.0000, sequencial 30900, conforme oficio do TJ-MS, - f. 226/228, apenas para ciência.

**Processo 0808072-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais**

Reqte: Lucimar Maciel Piveta - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor, do Despacho de f. 294: I. Ouça-se o apelado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as razões de apelação (CPC/15, art. 1.010, § 1°). II. Oportunize-se réplica às questões preliminares da resposta recursal (CPC/15, art. 1.009, § 2°) e contrarrazões ao recurso adesivo (CPC/15, art. 1.010, § 2°), conforme se encartem. III. Cumpridas as formalidades ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC/15, art. 1.010, § 3°). IV. Às providências de estilo.

**Processo 0809214-05.2019.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Cândida Anitta Pereira Rodrigues da Silva - Caroline Alitta Pereira Rodrigues da Silva

ADV: JÉSSICA ROCHA DOS SANTOS (OAB 22340/MS)

Intimação do autor apenas para ciência da certidão de f.71.

**Processo 0809699-39.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Lucas Alexandre Alves da Costa Ferreira - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- fls. 215/228, para providenciarem o cadastro do NIT do exequente Lucas Alexandre Alves da Costa Ferreira junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários (conta corrente ou poupança própria) dos credores (Lucas Alexandre Alves da Costa Ferreira e Gilmar J. Sales Dias Sociedade ) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0810631-61.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Valdemar França - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.330/336 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Valdemar junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Valdemar e Gilmar J. Sales Dias Sociedade ) para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

**Processo 0810711-25.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Miguel Goulart da Silva Sousa - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor da decisão de f.323.

**Processo 0811235-85.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada**

Exeqte: Ozeias Pereira dos Santos - Guilherme Vaz Lopes Lins - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do autor, por seu advogado, do despacho de f. 258: À luz do princípio tempus regit actum e da preclusão consumativa, indefiro o petitório retro f. 255/256 -, porquanto sobre o destaque dos honorários já houve decisão f. 223 sem qualquer recurso, operando-se a preclusão. Sobretudo porque as requisições atinentes já foram expedidas f. 243/246 e 251 -. De conseguinte, aguarde-se o pagamento. Às providências.

**Processo 0811375-85.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição**

Impte: Carla Limberger Lopes - Imptdo: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Uems - Reitor da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor, do Despacho de f. 234: A sentença ainda não transitou em julgado, eis que a certidão de f. 228 não traz essa informação. Portanto, indefiro liminarmente o pedido de cumprimento. Às providências.

**Processo 0811442-21.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: José Edson da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimação do exequente Rogério da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.404/409 bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

**Processo 0811584-88.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Antônio Rogério Melgarejo - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- fls. 223/235 para providenciarem o cadastro do NIT do exequente ANTONIO ROGERIO MELGAREJO junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários (conta corrente ou poupança própria) dos credores (ANTONIO ROGERIO MELGAREJO e Gilmar J. Sales Dias Sociedade ) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0811654-08.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Exeqte: Associação Pestalozzi de Dourados - Exectdo: Município de Dourados

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Intimação do exequente, do Despacho de f. 498: Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0812338-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Fernando Emilson Tupan - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do autor(apelado) do despacho de f.214.

**Processo 0813150-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: José Gilson Cabreira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: PAULO EDSON DE SOUZA (OAB 24799/MS)

Intimação do autor para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 137/155, nos termos do despacho de fl. 156.

**Processo 0814316-08.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcel Marques Santos Leal - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Intimação do autor da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.48/53 bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

**Processo 0814350-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade**

Autor: Aparecido Lima Araújo - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/ms Previd - Município de Dourados

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Intimação do autor para se manifestar nos termos do despacho de fl. 271: Ante a preliminar suscitada em resposta (CPC/15, art. 351), e a documental coligida com esta (CPC/15, art. 437), ao autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe, ainda, a alteração do polo passivo da demanda, consoante autoriza a conjugação dos arts. 338 e 339, da instrumental civil. Às providências.

**Processo 0814821-96.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: João Batista Fernandes - Exectdo: Thiago Junior Freitas

ADV: EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA (OAB 108374/SP)

ADV: DEBORAH COSTA DINIZ AUGUSTO (OAB 422999SP)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.25.

**Processo 0814865-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Antonio Luiz Ferreira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do autor para se manifestar nos termos do despacho de fl. 114: Ante as documentais coligidas em resposta, ao autor para os fins do art. 437, da Processual Civil de 2015. Às providências.

**Processo 0815078-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Fgc Serviços Médicos Ltda - Réu: Funsaud - Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Intimação do autor do despacho de f.186 “Ante as documentais coligidas em resposta, ao autor para os fins do art. 437, da Processual Civil de 2015. “

**Processo 0815412-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial**

Autor: João Batista Irala de Almeida - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALTAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação do autor apenas para ciência do despacho de fl. 29.

## 7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2020

**Processo 0004016-20.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811801-34.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Embargte: Paulo Roberto da Silva

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o pedido declaratório de nulidade do crédito objeto da Execução Fiscal nº 0004016-20.2019.8.12.0002, em razão da perda superveniente do objeto. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IPCA-E, desde a data da propositura da ação, e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data da citação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o, do Código de Processo Civil. Ressalto que a cobrança fica diferida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao embargante. Preclusa a via recursal, traslade-se cópia da presente para os autos de execução em apenso. Após, cumpridas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0004291-28.2003.8.12.0002 (002.03.004291-9) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Antonio Franco da Rocha

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimação da parte Executada, através de seu Procurador, acerca da Avaliação efetuada conforme Laudo juntado nestes autos, ficando intimado ainda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer impugnação.

**Processo 0011175-05.2005.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004980-82.1997.8.12.0002) (002.05.011175-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Antonio Serra

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação da parte Executada, através de seu Procurador, acerca da Avaliação efetuada conforme Laudo juntado nestes autos, ficando intimado ainda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer impugnação.

**Processo 0800009-20.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Diante dos termos da petição de f. 86, intime-se a Gestora nomeada às f. 48/50 para designar novas datas para realização dos leilões

**Processo 0800012-77.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Valdinei Carbonari

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

intimação para no prazo legal manifestar sobre documentos juntados f. 246/247 pelo perito.

**Processo 0800067-23.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Cristina Aguiar Santana Moreira

ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)

ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)

Considerando a juntada do comprovante de pagamento pelo Município de Dourados, diga a parte credora em 10 (dez) dias. Quedando-se inerte, presumir-se-á quitado o débito, sendo extinto o feito pelo pagamento.

**Processo 0800069-90.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Vistos. Diante dos termos da petição de f. 76, intime-se a Gestora nomeada às f. 32/34 para designar novas datas para realização dos leilões

**Processo 0800137-69.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia "Superbid Judicial", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0800174-96.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a leiloeira Aparecida Maria Fixer, JUCEMS nº 16, empresa gestora AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA - EPP, nome de fantasia "Leilões Judiciais Serrano", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.358.321/0001-86. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 2) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 3) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 4) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 5) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0800189-75.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Aline Erminia Maia de Almeida

ADV: ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA (OAB 16167/MS)

Intimação da Exequente para manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800273-08.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia "Superbid Judicial", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes;

**Processo 0800291-87.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a leiloeira Aparecida Maria Fixer, JUCEMS nº 16, empresa gestora AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA - EPP, nome de fantasia "Leilões Judiciais Serrano", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.358.321/0001-86. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 2) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 3) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 4) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 5) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0800826-16.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial
ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia "Superbid Judicial", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 2) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 3) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 4) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 5) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0800921-22.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectda: Magdalena da Camara Rocha
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
Intimação da parte Executada, através de seu Procurador, acerca da Avaliação efetuada conforme Laudo juntado nestes autos, ficando intimado ainda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer impugnação.

**Processo 0800929-96.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectda: Magdalena da Camara Rocha
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
Intimação da parte Executada, através de seu Procurador, acerca da Avaliação efetuada conforme Laudo juntado nestes autos, ficando intimado ainda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer impugnação.

**Processo 0801024-53.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial
ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia "Superbid Judicial", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 2) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 3) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 4) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 5) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0801449-80.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 485, IV, do CPC, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito.

**Processo 0801459-27.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 485, IV, do CPC, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito

**Processo 0801462-79.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 485, IV, do CPC, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito

**Processo 0801465-34.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 485, IV, do CPC, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito.

**Processo 0801474-93.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 485, IV, do CPC, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito.

**Processo 0801491-32.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA (OAB 8079/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Intimação da parte executada para ciência da Sentença de Extinção proferida nestes autos.

**Processo 0801544-13.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Intimação da hasta pública designada para os dias 08.05.2020 e 22.05.2020, às 13:20 horas.

**Processo 0801951-19.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Sandro Eduardo Kushida

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER a Exceção de Pré-Executividade apresentada às f. 37/43. Preclusa a via recursal, intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito executório, apresentando a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802542-83.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811770-19.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte executada para ciência da Sentença de Extinção proferida nestes autos.

**Processo 0802996-58.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Daniel de Andrade

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos

**Processo 0803220-98.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Leiloeiro: Maisativo Intermediação de Ativos Ltda (Superbid Judicial)

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia “Superbid Judicial”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 2) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 3) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 4) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 5) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0803413-16.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0804499-56.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Pedro Fialho Serra - Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial - TerIntCer: Ederson Fava Serra

ADV: LUIZ CARLOS DE ARRUDA (OAB 21190/MG)

Indefiro o pedido retro, visto que não há sequer a comprovação de que a parte excipiente tenha requerido os documentos necessários à instrução de sua defesa perante a Fazenda Pública. Somente em caso de resistência injustificada do órgão competente para fornecer o processo administrativo, deve haver requisição judicial. É ônus da parte a comprovação de suas alegações, não do julgador, haja vista que a jurisdição é inerte. Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o executado/excipiente acoste o processo administrativo originário da dívida, ou ao menos comprove que tenha diligenciado junto ao órgão oficial. Transcorrido o prazo in albis ou sem a apresentação de motivo idôneo para a não apresentação do documento, a Objeção manejada não será conhecida.

**Processo 0804783-30.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Leiloeiro: Superbid Leilões

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Vistos. Diante dos termos da petição de f. 84, intime-se a Gestora nomeada às f.34/36 para designar novas datas para realização dos leilões

**Processo 0805960-58.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos. 04/03/2020 13:56 Conclusos para Sentença

**Processo 0806845-43.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectda: Elisa Cechele

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Vistos. I - Ciente da decisão proferida no bojo dos autos do Agravo de Instrumento n.º 1414835-37.2019.8.12.0000. Não houve pedido de informações para este Juízo. II - Por conseguinte, considerando a concessão de efeitos devolutivo e suspensivo ao agravo, bem como que houve designação de leilão às f. 55/57 e para que se evite prejuízo às partes, determino a suspensão do presente feito, ad cautelam, por 60 (sessenta) dias, ou até que ocorra a comunicação acerca do julgamento definitivo do agravo. III - Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807236-95.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia "Superbid Judicial", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0807413-54.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803596-55.2014.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Newdelia de Almeida Alves e outro

ADV: MARCIO GIACOBBO

Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões.

**Processo 0808560-57.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Exectdo: Banco Itauleasing S.a

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0809030-59.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Manoel Capilé Palhano e outro

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Considerando a juntada do comprovante de pagamento pelo Município de Dourados, diga a parte credora em 10 (dez) dias. Quedando-se inerte, presumir-se-á quitado o débito, sendo extinto o feito pelo pagamento.

**Processo 0809168-89.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Antonio Franco da Rocha

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimação da parte Executada, através de seu Procurador, acerca da Avaliação efetuada conforme Laudo juntado nestes autos, ficando intimado ainda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer impugnação.

**Processo 0809563-42.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805960-58.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte executada para ciência da Sentença de Extinção proferida nestes autos.

**Processo 0809852-09.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0900068-16.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Embargte: Adelcio Marques Rocha

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação do Embargante, através de seu procurador, para ciência e manifestação quanto ao prosseguimento destes autos, tendo em vista o recebimento em cartório, vindos do Tribunal de Justiça deste Estado.

**Processo 0809875-18.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a leiloeira Aparecida Maria Fixer, JUCEMS nº 16, empresa gestora AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA - EPP, nome de fantasia "Leilões Judiciais Serrano", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.358.321/0001-86. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes;

**Processo 0809914-15.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Leiloeiro: Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a leiloeira Aparecida Maria Fixer, JUCEMS nº 16, empresa gestora AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA - EPP, nome de fantasia "Leilões Judiciais Serrano", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.358.321/0001-86. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes;

**Processo 0810001-68.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Leiloeiro: Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a leiloeira Aparecida Maria Fixer, JUCEMS nº 16, empresa gestora AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA - EPP, nome de fantasia "Leilões Judiciais Serrano", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.358.321/0001-86. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0810532-67.2012.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Munir Faker

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Intimação da parte executada para ciência da Sentença de Extinção proferida nestes autos.

**Processo 0811334-31.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Leiloeiro: AD Augusta Per Augusta Ltda - EPP - Leilões Judiciais Serrano

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Vistos. Diante dos termos da petição de f. 278, determino a intimação da empresa Gestora, nomeada às f. 168/170 para designar novas datas para realização dos leilões

**Processo 0811464-50.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exectdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.a
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte executada, através de seu procurador PAULO EDUARDO PRADO, para que diga se possui algo a requerer, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, os autos serão arquivados.

**Processo 0811466-20.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exectdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0811573-59.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial
ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
Vistos. Na forma do disposto no art. 12, do Provimento nº 375, de 23/08/2016, do CSM do E. TJ/MS, nomeio para o presente ato, para a realização da hasta pública requerida neste feito, a Leiloeira Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS nº 20, empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome de fantasia “Superbid Judicial”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. Determino à Serventia que efetue a requisição dos documentos que precedem a realização de hasta pública, mencionados nos artigos 198 e 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 1, de 27 de janeiro de 2003). Após, conforme manifestação do exequente: 1) Determino o sorteio eletrônico do(a) Leiloeiro(a), via sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016), devidamente credenciado(a) pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico (Portaria nº 126.661.082.0161/2016), para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos; 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; 3) As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 886, do Código do Processo Civil; 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica; 5) Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC); 6) Deverá no edital de leilão constar a não admissibilidade de propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes

**Processo 0811768-49.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP)
Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

## 8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS WITZEL FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2020

**Processo 0807169-62.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.045,10

**Processo 0807572-31.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Telefonica Brasil S/A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefonica Brasil S/A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2020

**Processo 0011205-83.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Exectdo: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINSEMD
ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Acolho requerimento formulado pelo exequente (f. 46), determinando a suspensão desta execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Vencido tal prazo, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (§ 4º, do art. 921 do CPC). Intime-se.

**Processo 0800379-33.2016.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Réu: Jose Ferreira da Silva e outro

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 212

**Processo 0800430-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Flavia Lopes Calheiros

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.37, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 14:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0800572-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: Associação Terras Alphaville Dourados

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.74, bem como da Audiência de Conciliação designada para o dia 30/04/2020 às 15:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS"

**Processo 0800982-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Jucie Aleixo de Alencar

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f. 22 , bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 14:40h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0800984-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Douglas Lourenço da Silva - Réu: Hdi Seguros S.a. e outros

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 54:'Não existe nº indicado'.

**Processo 0801100-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Valdeide dos Santos Garcia - Réu: Associação Beneficente Douradense Hospital Evangélico

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

intimação do requerido, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 249-255, nos termos do art. 437, § 1º, CPC.

**Processo 0801421-20.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antoninho Dotti - Reqdo: Clesio Mauricio Bertoja - Edilson Luiz Bertoja

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: ÁGATA CRISTY ZERMIANI (OAB 57313/PR)

Intimem-se as partes, para, querendo, em 15 (quinze) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o artigo 465 do Código de Processo Civil. intimação das partes da perícia designada para o dia 18/05/2020, às 14 horas, no endereço do perito a R. Mato Grosso, 2545.

**Processo 0801582-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Antonio Rodrigues da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS. Em não havendo manifestação, os autos serão arquivados

**Processo 0801889-76.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Bradesco Consórcio S/A - Ré: Rosangela Castro Lopes de Oliveira

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Ao credor para complementação da diligência de oficial de justiça, com o fim de cumprimento do mandado a ser expedido, em cinco dias.

**Processo 0801936-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo**

Autor: Marco Antonio Jorge de Siqueira

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.31, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 14:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0801992-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Zezilia Canteiro Espindola

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.42, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 15:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802170-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eduardo Cavalheiro

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.45 , bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 15:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802201-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celcia Cavalheiro

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.26, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 15:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802203-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Crizelia Cavalheiro

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f. 26, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 14:40h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802216-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Daniel Gonçalves da Silva

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.43, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 14:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802250-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aparecida Caetana Ajala - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de f. 44, bem como para comparecimento em Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/05/2020 às 16:00h, Local: Sala CEJUSC, Ed Fórum, 1º andar.

**Processo 0802254-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Jean Batista da Silva e outro

ADV: ALAIR LARRANHAGA TEBAR (OAB 14142B/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.47, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às13:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802351-38.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcela Guarizo da Silva - Wilian da Silva Borges - Reqdo: GR Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Torne-se sem efeito os documentos de f. 401-416, intimandose, em seguida a parte interessada, a apresentar cumprimento provisório de sentença em autos apartados, a fim de evitar o tumulto processual na presente ação. Após, voltem conclusos.

**Processo 0802351-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marilda de Souza

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.43, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 15:40h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802354-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marilda de Souza - Reqdo: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de f. 16, bem como para comparecimento em Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/05/2020 às 15:40h, Local: Sala CEJUSC, Ed. Fórum, 1º andar.

**Processo 0802433-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Lucila Fagundes Faria e outro

ADV: LUCILA FAGUNDES FARIA (OAB 19407/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.75, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 14:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802491-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Laiz Calixto Lima Correa

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.33, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 13:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802533-82.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

Intimação da parte autora, do despacho de f. 95-96, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/04/2020 às 15:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS”

**Processo 0802539-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jair Gomes da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.42, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 13:30h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802543-29.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação da parte autora por todo conteúdo do r. despacho de f. 66/67.

**Processo 0802582-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Intimação da parte autora, do despacho de f.120, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/04/2020 às 14:40h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS”

**Processo 0802597-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Carlinhos Oliveira Martins
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora, da decisão de f. 44-45, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 13:40h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802603-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Maria Aparecida Pereira da Cruz
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora, da decisão de f.31-32, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 15:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0802847-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Matilde Romero - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes dos ofícios juntados pelo banco.

**Processo 0802882-85.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811677-17.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**
Embargte: Valmir Lopes e outro - Embargdo: Cooperativa de Credito Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 243220/MT)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f. 19.

**Processo 0802904-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Edenaldo Jose Neves
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Intimação da parte autora por todo conteúdo do r. despacho de f. 29

**Processo 0802926-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: José Augusto Barros - Reqdo: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)
Intimação de todo o teor do despacho, bem como para comparecimento em Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2020 às 13:40h, Local: Sala CEJUSC, Ed. Fórum, 1º andar.

**Processo 0802929-59.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Autor: Lucas Siqueira Duarte - Ana Carla Garcia Maciel - Réu: Vail Azambuja - Rosa Benites de Azambuja - Valerio Vicente de Azambuja - Paulina Zanconti de Azambuja
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Faculto aos autores, no prazo de 15 dias, a emenda da petição inicial, a fim de carrear aos autos procuração ad-judicia outorgada por Ana Carla Garcia Maciel e declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0803045-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autora: Francisca Benites
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
Intimação da parte autora por todo conteúdo do r. despacho de f. 32/34

**Processo 0803080-25.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Pedro Lanconi Panucci
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intimação de todo o teor do despacho de f. 44.

**Processo 0803174-70.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque**
Autor: Grandourados Veículos Ltda - Réu: Robson Ferreira de Barros
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
Intimação do autor para no prazo de 15 dias, recolher as custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial

**Processo 0803334-66.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Cassemiro & Bifarone Ltda - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Banco do Brasil S/A
ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
Intimação da parte apelada, para que,querendo no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

**Processo 0804050-59.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Comitiva Produtos Agropecuarios Ltda
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

**Processo 0805671-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Brigida Sanabria Tapari - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes, do ofício de f. 284/286.

**Processo 0805902-21.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Aparecido de Souza Oliveira
ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)
Considerando o prazo decorrido (fs. 208-209), intima-se o credor para manifestação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0806178-86.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória negativa.

**Processo 0806363-61.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Politemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda-Epp - Exectda: Ana Cláudia Rodrigues Prates
ADV: ALINE MILANÊZ RIBEIRO (OAB 67699/PR)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 113: 'Não procurado'.

**Processo 0806600-61.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Florência Machado - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Sobre f. 204, manifestem-se as partes em 15 dias.

**Processo 0807249-60.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Ferreira Filho
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Intimação das partes do despacho de fl. 150, bem como fls. 151/158.

**Processo 0807942-73.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Autor: Luiz Carlos Lemos Morales - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 281.

**Processo 0808551-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Jair Jose Kosak - Réu: Comid Máquinas Ltda - John Deere Brasil Ltda - Banco John Deere S.a.
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 354406A/SP)
ADV: PAULA A. ABI-CHAHINE YUNES PERIM (OAB 273374/SP)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808737-84.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Adriana de Mello Von Scharte - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
ADV: NATHÁLIA FAKER F. GIROTTO (OAB 16887/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Considerando o levantamento de fs. 274-275, manifeste-se a ré, no prazo de 15 dias, quanto ao perido de complementação do valor depositado em juízo.

**Processo 0808857-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Condominio Residencial Josephina Bassi
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0808957-77.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional - Réu: Kenny Gabriel Teschiedel
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
Ao credor para manifestar sobre o AR negativo devolvido à f. 46, em cinco dias.

**Processo 0809050-74.2018.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**
Autor: Terra Assessoria Imobiliária Ltda - Réu: Italo Gabriel Berwanger
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)
Para logo, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela autora, por não ser o meio processual apto à mudança de decisão judicial com a qual a parte não se sinta satisfeita.

**Processo 0810343-45.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Delgado & Mantelli Ltda
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
Acolho requerimento formulado pelo exequente (f. 48), determinando a suspensão desta execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Vencido tal prazo, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (§ 4º, do art. 921 do CPC). Intime-se.

**Processo 0810462-06.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Jesse Vincler dos Santos - Réu: Lino Evaristo Freitas de Matos
ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

**Processo 0810690-49.2017.8.12.0002 - Monitória - Resgate de Contribuição**
Autor: Fundação dos Economiários Federais - Ré: Cristine de Almeida Matos
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
intimação da parte autora, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre as informações de f. 106-147.

**Processo 0810712-73.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Luiz Antonio Cabulão - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Intimação de todo o teor da sentença de f. 283.

**Processo 0811171-41.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Réu: Cezar Machado dos Santos
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 153: ' Não existe nº indicado'.

**Processo 0811244-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Instituição de Bem de Família**
Autora: Marli de Almeida Renovato e outro
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimação da parte autora, da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/04/2020 às 13:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0811410-79.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Michelle Marcelino Defacio da Costa - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. . 118.

**Processo 0811466-78.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Marca**
Reqte: Center Tintas Ltda Me e outro
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f.385, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/04/2020 às 14:20h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS"

**Processo 0811501-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Delmira Araujo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

**Processo 0811585-39.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor**
Exeqte: Algacir Pereira de Lima - Exectdo: João José Ribeiro Brandão - Yolanda Espindola Brandão
ADV: FERNANDO J.A.PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Considerando o prazo decorrido (f. 91), intima-se o exequente para manifestação, em cinco dias.

**Processo 0811777-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Bruno Acosta Santana - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

**Processo 0811785-17.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Vanderlei Goncalves
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 94: ' Certifico que diligenciei, no endereço constante do mandado, conforme abaixo descrito, e ali estando, juntamente com o Preposto do Autor Sr. Edison Jorge Viegas, constatei que se encontra a Empresa Controlle, aí foi informado que, o Requerido não reside e nem trabalha no local, segundo informação do Sr. Ricardo, que se trata de pessoa desconhecido, após pesquisas, vários outros deslocamentos nesta cidade, não logrei êxito na localização do questionado veículo, tendo em vista que se encontrar em lugar ignorado, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER, o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé. Restituo em Cartório o mandado.'

**Processo 0811951-15.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial**
Exeqte: Idamara Alves
ADV: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Intimação da parte autora por todo conteúdo do r. despacho de f. 210.

**Processo 0811951-20.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto**
Exeqte: GR Construtora e Incorporadora Ltda - Exectdo: PVC Brazil - Indústria de Tubos e Conexões S/A - Reqdo: Sul Invest Brz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: DELFIM SUEMI NAKAMURA (OAB 23664/PR)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC)
intimação das partes sobre o inteiro teor da certidão de f. 365.

**Processo 0811989-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Keila da Silva Machini - Réu: Jonatas Pontes Cardoso - Josenildo Cardoso Cavalcante - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: KEILA DA SILVA MACHINI (OAB 23808MS)
ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Ao credor para impugnação da contestação, em 15 dias.

**Processo 0812043-90.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Antônio Geronimo do Carmo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f.46, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 16:00 h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS"

**Processo 0812081-05.2018.8.12.0002 - Monitória - Cheque**
Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Réu: Elenice A. Santos
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Considerando o prazo decorrido (f. 52), manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito, em cinco dias.

**Processo 0812451-86.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Paulo Roberto Bertoletto - Reqda: OI S/A
ADV: VANESSA RODRIGUES BETOLETTO GABIATTI (OAB 11425/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES BERTOLETTO (OAB 19610/MS)
intimação da parte autora, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 472-479.

**Processo 0812550-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Autor: Mauro Lourenço da Silva e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação das partes do termo de assentada fl. 80 e certidão de fl. 81.

**Processo 0812708-72.2019.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito**
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Réu: Ivani Gomes da Silva Souza Me
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 170: 'Não existe nº indicado'.

**Processo 0813031-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: José Sebastião dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação do requerido, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 113-139, nos termos do art. 437, § 1º, CPC.

**Processo 0813135-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Antonia Ferreira de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

**Processo 0814400-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Reqte: Rubens Lopes
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
Intimação da parte autora, da decisão de f.27, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 18/05/2020 às 13:40h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0814414-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Autor: Brx Incorporadora e Administradora - Réu: Azul Marketing, Comunicação e Eventos Ltda-me - Nicacio Pereira Cantero
ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)
Intimação de todo o teor do despacho de f. 58, bem como para comparecimento em Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2020 às 15:40h, no Ed. Fórum, 1 andar.

**Processo 0814457-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais**
Reqte: Erick Barbosa Barreiro - Mariane dos Santos de Oliveira - Réu: Raul Doroteu Pereira Hartmann
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)
Intimação da data redesignada para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 30/04/2020 às 14:00h, Local: Sala CEJUSC, Ed. Fórum, 1º andar.

**Processo 0814491-02.2019.8.12.0002 - Monitória - Correção Monetária**
Autor: Comitiva Produtos Agropecuarios Ltda - Réu: Jornal do Empreendedor Ltda- Epp
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 40: 'Mudou-se'

**Processo 0814625-29.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário**
Autor: Endres Cia Ltda.
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f.39, bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 11/05/2020 às 13:00h , na sala do CEJUSC, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

**Processo 0814653-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Guilhermina Fernandes
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação do autor para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f,. 63/70

**Processo 0814678-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: João Artur dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação do requerido, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 153-179, nos termos do art. 437, § 1º, CPC.

**Processo 0814886-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Keliane Dias Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.
**Processo 0815049-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria José Rodrigues Colman - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação do requerido para , querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 161-195, nos termos do art. 437, § 1º, CPC.
**Processo 0815364-02.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Jose Aparecido Moreira de Souza
ADV: MARIA EUGÊNICA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 192: 'Certifico que, em cumprimento ao mandado supramencionado diligenciei, conforme abaixo descrito onde o Sr. Hildo, proprietário do imóvel, declarou que o réu mudou-se do local aproximadamente dois anos, desconhecendo seu paradeiro, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Jose Aparecido Moreira de Souza, ainda, deixei de efetuar os demais atos ante o depósito insuficiente da indenização de transporte de Oficial de Justiça. '
**Processo 0815462-84.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Joao Victor Alem Vilalba
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 47: 'Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado, por nãom ter conseguido localiza-lo, em virtude do requerido não residir no endereço retro citado, conforme informações ali fornecidas pelo Sr. Pedro Henrique, atual morador do local'

## 1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2020
**Processo 0000218-90.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico**
Réu: Adriano Barbosa Guilherme
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Intimação da sentença de p. 224.
**Processo 0000539-23.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Ré: Kássia Rocha Gomes e outro
ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
Intimação do despacho de p. 192.
**Processo 0000601-34.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: Aparecido Jose do Nascimento
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Intimação da decisão de p. 275.
**Processo 0000659-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ré: Alana Galdioli dos Santos
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
Intimação do patrono da parte acusada da decisão de fl. 108, que recebeu a Denúncia, bem como para que compareça à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de março de 2020, às 15:00 horas. Fica intimado ainda da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Água Boa-MT, com a finalidade de interrogatório da ré, por Videoconferência.
**Processo 0000659-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ré: Alana Galdioli dos Santos
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
Intimação do despacho de p. 124.
**Processo 0000733-86.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Réu: Fernando Cacheffo Viegas
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
Intimação do despacho de p. 130.
**Processo 0002231-86.2020.8.12.0002 (processo principal 0011400-34.2019.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado - Crimes de Trânsito**
Reqte: Valdemir Antônio da Silva
ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)
ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)
Decisão: Considerando que há nos autos elementos suficientes a levantar dúvidas sobre a sanidade mental do acusado, com fundamento no artigo 149 do CPP, hei por bem deferir o pedido de realização de exame de insanidade mental no acusado formulado pela defesa às fls. 87. Para realização da perícia nomeio o Dr. Rôneo Reis Machado, perito oficial deste juízo,

fixando-lhe honorários na ordem de 35 UFERMS (Provimento n. 87 de 30/07/2013). O processo ficará suspenso até a realização do exame, nomeando o advogado do réu, Dr. Jeferson Rivarola Rocha, como curador do acusado. Desde já fica facultado ao perito o exame dos autos. Como quesitos judiciais deverão ser respondidas as seguintes perguntas: 1) O acusado era, ao tempo da ação ou da omissão, nteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se com esse entendimento? 2) O acusado, em virtude de perturbação de saúde mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3) O acusado apresenta alguma anomalia psíquica? Em caso positivo, em que consiste? Autue-se o incidente em apartado e, a seguir, intime-se o advogado do réu e o Ministério Público para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, apresentarem outros quesitos. Intime-se referido profissional para a designação de data e horário e, com a indicação, requisite-se o réu. Após, intime-se o acusado acerca da data, horário e local designados para a realização da perícia. Sem prejuízo, intimem-se os patronos do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar procuração aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Determino a suspensão dos autos principais até a conclusão do incidente de insanidade mental.

**Processo 0003179-72.2013.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Wagner Luiz Benites de Pádua

ADV: PAULA JULIANA BRAMBILLA DE SOUZA (OAB 6928E/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Despacho de p.208: Intimem-se novamente os causídicos para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os corretos dados bancários do acusado ou informar seus próprios dados bancários, vez que possuem poder de 'receber e dar quitação', a fim de efetuar-se a restituição do importe depositado em juízo. Às providências.

**Processo 0003192-95.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Aluizio Aleixo das Chagas

ADV: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715/MS)

Intimação do despacho de p. 112.

**Processo 0003346-20.2012.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve**

Réu: Iremar Marques

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH HOLOSBACH (OAB 15388/MS)

Intimação do despacho de p. 190.

**Processo 0004360-69.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Lucas Souza da Costa

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Despacho de p.146: Como a defesa não levantou preliminares, muito menos colacionou documentos, por economia processual e ausência de prejuízo, deixo de determinar a remessa dos autos para o Promotor de Justiça e, desde já, nos moldes do artigo 399 do Código de Processo Penal (redação da Lei n.º 11.719/08), designo audiência de instrução, com a oitiva de testemunhas e interrogatório do réu, para o dia 30.04.2020, às 16:45 horas. Retifique-se a tarja dos autos, vez que o acusado não se encontra preso. Intimem-se. Cumpra-se. Requisitem-se e depreque-se, se o caso.

**Processo 0004942-98.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Diogo Marques Pacheco

ADV: VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI (OAB 22016/MS)

Despacho de p. 91: Intime-se o patrono do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na suspensão condicional do processo, conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 85/86. Em caso positivo, intime-se pessoalmente o acusado para iniciar o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Caso manifeste desinteresse ou mantenha-se inerte, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

**Processo 0005411-81.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Jose Nilton dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

ADV: LUCAS MARQUES SOTOLANI (OAB 23590/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Intimação do despacho de p. 90.

**Processo 0006242-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Querem Iane Santa Catarina

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Intimação da sentença de p. 116/118.

**Processo 0007906-64.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Jose Carlos Teixeira Marquez

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Despacho de p.69: Primeiramente, insta salientar que nos autos existe comprovação da materialidade delitiva, especialmente quanto ao teste de alcoolemia acostado aos autos (fls. 27), razão pela qual mantenho o recebimento da denúncia (fls. 50). Ao Ministério Público para análise quanto a possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao réu, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Após, intime-se o patrono do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao interesse na suspensão condicional do processo. Em caso positivo, intime-se pessoalmente o acusado para iniciar o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Caso manifeste desinteresse ou mantenha-se inerte, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito. Anoto que em caso de imposição de prestação pecuniária, tal quantia deverá ser depositada diretamente na conta bancária vinculada à VEP local, para fins de posterior destinação a entidade beneficente devidamente cadastrada perante àquele juízo.

**Processo 0009035-41.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Marcos Alexandre dos Santos Souza

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Intimação da parte ré do despacho de p. 186, o qual designou audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2020, às 16:45 horas.

**Processo 0010158-40.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Anderson Machado Rocha

ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação do patrono da parte acusada de que foi designada Audiência para o dia 17/04/2020, às 14:30 horas, onde será ouvida a testemunha Guilherme Parra Valério.

**Processo 0010351-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Alziro Palhano Barboza

ADV: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)

Decisão de p.109: A defesa apresentada pela patrona do acusado não faz alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação (fls. 92/93). Presentes os requisitos básicos de admissibilidade (art. 56 da Lei n.º 11.343/06), RECEBO a denúncia em seus termos, posto que não concorrem as hipóteses estatuídas no artigo 395 do CPP e não se apresentam concorrentes quaisquer das causas de extinção da punibilidade, tampouco se registra a ausência de condições da ação penal. Por outro lado, em face do termo de auto prisão em flagrante (fls. 14/16), depoimentos (fls. 17/18 e 20/21), auto de exibição e apreensão (fls. 29/30), laudo preliminar de constatação (fls. 37) e laudo toxicológico (fls. 40/43), há indícios do cometimento do delito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.04.2020, às 14 horas. As testemunhas Thiago Franco da Costa e Josias da Costa Marques serão inquiridas pelo sistema de videoconferência. Saliento que como o programa utilizado pelo TJ-MS não permite que a captação de imagem nesse juízo ocorra simultaneamente com a transmissão da imagem para a comarca deprecada, a patrona deve participar da audiência de instrução e julgamento na sala de audiências deste juízo. Considerando a certidão de fls. 104, torne-se sem efeito às páginas 86/88. Encaminhe-se, com urgência, os ofícios de fls. 72/73 e 75. Intimem-se. Requisite-se. Depreque-se. Notifique-se o Ministério Público.

**Processo 0011400-34.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Valdemir Antônio da Silva

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Decisão de p.89/90: Considerando que há nos autos elementos suficientes a levantar dúvidas sobre a sanidade mental do acusado, com fundamento no artigo 149 do CPP, hei por bem deferir o pedido de realização de exame de insanidade mental no acusado formulado pela defesa às fls. 87. Para realização da perícia nomeio o Dr. Rôneo Reis Machado, perito oficial deste juízo, fixando-lhe honorários na ordem de 35 UFERMS (Provimento n. 87 de 30/07/2013). O processo ficará suspenso até a realização do exame, nomeando o advogado do réu, Dr. Jeferson Rivarola Rocha, como curador do acusado. Desde já fica facultado ao perito o exame dos autos. Como quesitos judiciais deverão ser respondidas as seguintes perguntas: 1) O acusado era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se com esse entendimento? 2) O acusado, em virtude de perturbação de saúde mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3) O acusado apresenta alguma anomalia psíquica? Em caso positivo, em que consiste? Autue-se o incidente em apartado e, a seguir, intime-se o advogado do réu e o Ministério Público para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, apresentarem outros quesitos. Intime-se referido profissional para a designação de data e horário e, com a indicação, requisite-se o réu. Após, intime-se o acusado acerca da data, horário e local designados para a realização da perícia. Sem prejuízo, intimem-se os patronos do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar procuração aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Determino a suspensão dos autos principais até a conclusão do incidente de insanidade mental.

**Processo 0012342-08.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Edemar Horst Pereira

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Intime-se da certidão de p.308: CERTIFICO, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz, Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, o qual estará de licença na data retro designada para audiência de instrução e julgamento, procedi novo agendamento da referida audiência para 17/04/2020, às 15:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas PM Wanderlei Ramirez Escobar e PM Ricardo Marques Benites.

**Processo 0013307-49.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Marcos Roberto Ireno de Oliveira

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação do despacho de p. 134.

**Processo 0803127-96.2020.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Divina Karla Ferreira Rosa

ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

Intimação do procurador do requerente da r. decisão de fls. 47.

**Processo 0803276-92.2020.8.12.0002 - Relaxamento de Prisão - Estupro de vulnerável**

Reqte: R.S.F.

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Despacho de p.240: Deixo de apreciar o pleito de fls. 01/06, pois já expedida a guia de execução respectiva às fls. 25/26, sendo de competência da VEP a análise do referido requerimento, consoante inclusive endereçamento da inicial. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0803291-61.2020.8.12.0002 - Relaxamento de Prisão - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Reqte: Rogério Ferreira Barbosa

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Intimação do despacho de p. 74.

**Processo 0808213-82.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria**

Querelante: Margarida Maria Fontanella Gaigher

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

Intimação da decisão de p. 50.

**Processo 0814954-41.2019.8.12.0002 - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido**
Reqte: Sandro Luiz Marques
ADV: JÉSSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)
Intimação da sentença de p. 58/59.

## 2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2020
**Processo 0000034-95.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Ré: Ana Paula Silva dos Santos e outro
ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)
Intimação do advogado da decisão de fls. 323/324.
**Processo 0000750-88.2020.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Dhionatan Rodrigues Santos Pires
ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)
ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)
Intimação das advogadas da audiência de instrução designada para o dia 13 de abril de 2020, às 16h.
**Processo 0001991-97.2020.8.12.0002 (processo principal 0014045-32.2019.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)
Intimação do advogado do deferimento do pedido de restituição e, para retirar o veiculo no prazo de 05 (cinco) dias na Defron.
**Processo 0004312-81.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**
Réu: Rogério Moreira de Alencar
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
Intimação do advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões.
**Processo 0009950-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Felippe Soares da Gama - Dayara da Silva Macedo
ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)
ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)
Intimação dos advogados da decisão de fl. 256.
**Processo 0010633-27.2019.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Hedigar Oliveira Silva e outro
ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)
Intimação do advogado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2020 às 16h30min.
**Processo 0011178-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Autor: Ministério Público - Réu: Cleiton Baptista
ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 148.
**Processo 0012080-92.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**
Vítima: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCANTARA (OAB 17877/MS)
Ficam os advogados da vítima intimados, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados para que o réu possa realizar o pagamento do valor estipulado para reparação do dano
**Processo 0012162-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Cayque Maciel Dias - Leandro Kennedy Santos
ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
intimação da defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2020, às 14h00.
**Processo 0012437-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Alexsandro Dimas Santos Junior - Paulo Fabricio Alves
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
intimação da defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2020, 14h30min.
**Processo 0900093-92.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**
Ré: Cícera dos Anjos da Silva - Ademir Naide - Laudemir Costa dos Santos - Anderson Artur Pereira - Ruth Gusmão Nunes - Antônio Marcos dos Anjos da Silva e outros
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)
ADV: MARCELO FERNADES (OAB 5804/MS)
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)
intimação da defesa da designação de audiência de instrução, para o dia 27/04/2020, às 14 horas.

## 3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2020

**Processo 0002866-14.2013.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Réu: Julio Cesar da Silva Azevedo
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
Intimando o patrono do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0915567-72.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Transferência de Preso**
Autor: M.P.E. - Réu: E.J.A.
Intimada a parte requerida a se manifestar nos autos acerca do despacho de fls. 162.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2020

**Processo 0805893-30.2017.8.12.0002 - Pedido de Providências - Transferência de Preso**
Reqdo: Diego Freitas Leite
ADV: CHRÍSTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manutenção do reeducando DIEGO FREITAS LEITE no Sistema Penitenciário Federal (RDD), conforme requerimento da Divisão de Inteligência Penitenciária (DIP AGEPEN) f. 1240-1241. 2. Com a manifestação, intime-se a Defesa para se manifestar em 5 (cinco) dias (f. 57). 3. Ao final, retornem os autos imediatamente conclusos para deliberação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2020

**Processo 0001096-39.2020.8.12.0002 - Auto de Prisão - Receptação**
Indiciado: Gilson Rodrigues de Moura Júnior
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 17978/MS)
ADV: JOAO AUGUSTO NEVES DE SOUZA (OAB 24259/MS)
1. Não conheço do pedido de f. 20-26, eis que o presente procedimento de auto de prisão possui finalidade específica para análise das prisões e determinações de recambiamento de presos, não sendo o procedimento correto para exame de outras demandas. Dê-se ciência ao advogado (via DJ). 2. No mais, aguarde-se a redistribuição do PEC à este Juízo, considerando que já foi oficiado e encaminhado VIA E-MAIL (f. 14) ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Amambaí (MS), conforme determinado no despacho de f. 13.

**Processo 0031083-60.2019.8.12.0001 (processo principal 0041159-85.2015.8.12.0001) - Transferência entre estabelecimentos penais - Estupro de vulnerável**
Autor: Rosalino Mareco Salina Filho
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, por ausência superveniente de interesse processual , ante a perda de objeto.

**Processo 0803001-46.2020.8.12.0002 - Pedido de Providências - Constrangimento ilegal**
Reqte: Grazielle Rayane Santana Souza
ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)
Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos eventual decisão de indeferimento do pedido administrativo pelo Patronato, sob pena de rejeição da pretensão judicializada. 4. Após o cumprimento dos itens 2 e 3, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

**Processo 0808015-16.2017.8.12.0002 - Pedido de Providências - Transferência de Preso**
Reqte: Ademir Silva do Carmo
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ANTE O EXPOSTO, declaro o feito extinto o presente feito, ante a perda de objeto, determino seu arquivamento.

**Processo 0814548-20.2019.8.12.0002 - Pedido de Providências - Regulamentação de Visitas**
Reqte: R.G.F.
ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)
ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, por ausência superveniente de interesse processual, ante a absoluta falta de objeto.

## 4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2020

**Processo 0002391-48.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria**
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro da Silva Marques - Vítima: Leticia Samara Carlet
ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)
Intimação de procurador da r. sentença de fls. 111/115, parte dispositiva: (...) Frente ao exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Leandro da Silva Marques, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, fazendo-o para absolver o denunciado da imputação apresentada pelo órgão ministerial, o que faço com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, façam-se as comunicações devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002419-16.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Tragueta - Vítima: Zenir da Silva Lima

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação de procurador da r. sentença de fls. 150/165, parte dispositiva: (...) Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório apresentado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Pedro Tragueta, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, passando à dosimetria da pena. (...)

**Processo 0009494-09.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: Edvaldo Aparecido Soares

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352/MS)

Intimação do advogado do réu acerca do contido na r. sentença de fls. 131-144, parte dispositiva: "...Diante dos fatos narrados, o acolhimento da peça acusatória é medida que se impõe. Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Edvaldo Aparecido Soares, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 9º, c/c artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 21, da Lei de Contravenções Penais, passando à dosimetria da pena...."

**Processo 0010980-60.2019.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: Reinaldo Oliveira dos Santos

ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Intimação do advogado do réu acerca do contido na r. sentença de fls. 128-139, parte dispositiva: "... Frente ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Reinaldo Oliveira dos Santos, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, fazendo-o para absolver o réu quanto à imputação relativa ao crime de ameaça (artigo 147, caput, CP), isto com amparo no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, e condená-lo como incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, passando à dosimetria da pena..."

**Processo 0012133-97.2019.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça**

Autora: Natalia Helena Aliendre Dissenha - Indiciado: Dyego Rodrigues Fernandes

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intimação de procurador do r. despacho de fls. 30: (...) Tendo em vista a certidão de fl. 29, revogo as medidas protetivas concedidas em favor da vítima. No mais, aguarde-se a vinda do inquérito policial, arquivando-se os autos. Às providências. Intimem-se

**Processo 0803864-70.2018.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Estupro de vulnerável**

Reqdo: J.R.S.

ADV: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

Intimação do advogado do réu acerca do contido no r. despacho de f. 243: "Para melhor esclarecimento dos fatos, requisite-se da coordenadora do CRAS Indígena da Aldeia Bororó o fornecimento de cópia de eventual relatório elaborado na mencionada visita à casa da família das crianças Juliana Figueredo Reginaldo e Graziele Reginaldo de Souza, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência. Às providências. Intimem-se."

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2020

**Processo 0000022-41.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Marlene Rosa de Almeida - Reqdo: Itamar Ortiz Silva Júnior

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial no sentido de condenar o requerido no pagamento do valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos com juros de mora de 1% desde a data da citação inicial e correção monetária pelo IGPM - FGV desde a data do ajuizamento da ação, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do novo CPC. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

**Processo 0000227-70.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**

Reqte: Claudia Goellner Signoretti - Reqdo: Leandro Gomes Eufigenio dos Santos

Vistos etc. Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

**Processo 0001076-47.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marcio dos Santos Ribeiro - Exectdo: Ronaldo de Oliveira Felizardo

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o acordo deverá ser cumprido na forma pactuado pelo executado em fls. 48-50, e aceito pelo exequente em fl. 60. Outrossim, em sua manifestação às fls. 60, o autor estipulou a data de vencimento das parcelas, bem como os dados bancários de sua conta para pagamento das parcelas, que deverão ser cumpridos pelo demandado. Declaro extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, "b", do novo CPC. Arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Processo 0002419-15.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Luciene Soares Ribeiro - Me - Exectdo: Gessos Straliotto LTDA ME

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Vistos, e t c. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido à fl. 62. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0004709-95.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Luiz Correa - Reqdo: Sady Martins Silveira

Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial no sentido de condenar a requerida no pagamento do valor de R$ 2.216,78 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), corrigidos com juros de mora de 1% desde a data da citação inicial e correção monetária pelo IGPM - FGV desde a data do ajuizamento da ação, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do novo CPC. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

**Processo 0007631-18.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Célio dos Santos Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95. Na forma do artigo 55, da Lei Federal n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Fica deferida à parte autora a gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0800142-51.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Jose Lima Alencar
ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Conciliação Data: 24/03/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800216-42.2019.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Difamação**
Querelante: Karla Lucena Sampaio Calado - Querelada: Eunice Izidoro de Souza e outro
ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)
ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
Designnado o dia 24/03/2020, às 14:45h, para realização da Audiência Preliminar.

**Processo 0800254-20.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Conciliação Data: 30/03/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800256-87.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que a audiência designada para o dia 30 de março de 2020, às 14 horas e 10 minutos foi cancelada tendo em vista não haver tempo hábil para expedição da carta de citação.

**Processo 0800377-86.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 11/05/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800417-97.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Julliana Larangeira da Motta
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800422-22.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Autor: Kleyton Aparecido Brum Gomes
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800435-21.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**
Autor: Osmar Vicente de Almeida
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800467-26.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos**
Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.s.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800511-79.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800585-36.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Vistos, e t c. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido às fls. 65-66. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0800613-04.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: João Gilberto Ferreira
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800662-11.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Elza Costa Porto de Oliveira
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800731-43.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Evaldete Domingos Pinto
ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0800747-65.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0801281-09.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Valias & Hirahata Ltda - Me
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0801393-41.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Aparecida Pereira Lopes
ADV: ANTONIO PITTON (OAB 35171/SP)
Relação: 0038/2020 Teor do ato: Parte Dispositiva Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, nos termos da Lei 9099/95 e art. 487, I, do NCPC, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados por Aparecida Pereira Lopes contra Fernando Fernandes, DETRAN-MS (Departamento de Transito de Mato Grosso do Sul), e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP para: Determinar que o DETRAN-MS proceda a transferência dos pontos da CNH da autora Aparecida Pereira Lopes para a de Fernando Fernandes, CNH nº 00128551524, referente ao auto de infração nº 1U 888265-61N0761724, quanto ao veículo de placas OOK-0411. Determinar que o DER/SP proceda a transferência dos pontos da CNH da autora Aparecida Pereira Lopes para a de Fernando Fernandes, CNH nº 00128551524, referente ao auto de infração nº 1V 293258-4, quanto ao veículo de placas OOK-0411. Na forma do artigo 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado. Dourados, 14 de fevereiro de 2020. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital) Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
**Processo 0801395-45.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Vagner Aparecidoo Florentino - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda e outro
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0801438-45.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Condominio Residencial Roma I
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 29/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0801490-41.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Valias & Hirahata Ltda - Me
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0801786-63.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Condominio Residencial Villagio Florença
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0801816-98.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Jonyr Souto de Moraes
ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
Instrução e Julgamento Data: 11/05/2020 Hora 13:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente
**Processo 0801846-41.2016.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exectda: Francisca Lourença Mauda - Sandro Ferreira de Morais
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c. o art. 485, III, do novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
**Processo 0802071-56.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Aparecido Morais Rodrigues
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 34.
**Processo 0802137-36.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Fábio Sampaio de Miranda - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição- Extra e outro
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)
ADV: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0802191-07.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**
Exeqte: Abrahão Alves de Almeida - Exectda: OI S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
Sendo assim, não havendo irregularidade a ser suprida, mantem-se a decisão de fl. 98 e decisão de fls. 106-110 desses autos. Assim, rejeita-se o pedido de reconsideração interposto. Intimem-se as partes da decisão de fls. 106-110 e da presente decisão, a fim de evitar eventual qualquer nulidade processual.

**Processo 0802296-13.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0802443-10.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - EPP
ADV: KARINE CORDAZZO (OAB 20520/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 75.

**Processo 0802505-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Agência de Empregos Dourados Ltda Me - Reqda: Fernanda Martins da Trindade Mendonça
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 35 requerendo o que de direito

**Processo 0802689-35.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp - Exectda: Maiara Orbieta
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Vistos, e t c. Ante a concretização da penhora online, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Intime-se a parte autora para informar dados bancários para transferência do valor penhorado. Após, expeça-se guia de levantamento/transferência. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803067-88.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Jomalu Confecções Ltda - Me - Exectda: Alda Joicy Ferreira da Silva Fernandes
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 47 requerendo o que de direito

**Processo 0803182-75.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 09/06/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0803189-72.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Informática J L P Ltda Me - Exectdo: Luiz Ribeiro
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Vistos, etc. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, conforme requerimento às fls. 186-187. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803275-38.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Sebastião de Oliveira Rocha Neto - Exectdo: Aparecido Pereira de Souza
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: GRACIELE SILVA MENEZES COIMBRA (OAB 22410/MS)
ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)
ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)
Instrução e Julgamento Data: 25/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0803299-37.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais**
Reqte: Irlan da Silva Pires - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)
Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a impugnação oferecida por Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 357-360. Desta forma, expeça-se ofício precatório para pagamento do valor de R$ 41.094,50 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, observando-se as regras do precatório eletrônico, ficando autorizado o destacamento de honorários advocatícios contratuais na proporção de 30%, conforme Portaria 629, de 13 de agosto de 2014 do TJMS. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803348-10.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Conciliação Data: 11/05/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0803594-06.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
Reqte: Adriane Barros Ximenes e outro
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Vistos etc. Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803658-16.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Helio Freitas Mafra
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 11/05/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0803775-75.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
Vistos, e t c. Ante a impossibilidade de encontrar-se paradeiro da devedora, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido às fls. 70-71. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803913-71.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Jomalu Confecções Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Naurides Soares a pagar para a parte autora Jomalu Confecções Ltda - Me a importância de R$ 381,68 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803929-59.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigo de Souza Lima

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804126-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Camila Mulinari Rosa - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Instrução e Julgamento Data: 25/03/2020 Hora 14:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0804198-64.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Delai e Silva Ltda - Me - Reqda: Elizabete de Oliveira Modenez

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 30 requerendo o que de direito

**Processo 0804442-61.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Francisco Carlos Bevilaqua - Reqdo: Claro S/A e outro

ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos etc. Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0804685-34.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Francisco Lopes da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Instrução e Julgamento Data: 25/03/2020 Hora 14:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0804710-47.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804843-26.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Conciliação Data: 09/06/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0805034-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mercearia O Super Ltda Me

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 36, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0805053-43.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0805156-21.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Vistos, e t c. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido às fls. 57-58. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0805163-13.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Vistos, etc. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito conforme requerimento às fls. 55-56. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0805426-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio de Vestuario Ltda Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Sonia Moreira dos Santos a pagar para a parte autora Ricart Comercio de Vestuario Ltda Me a importância de R$1.236,27 (mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0805579-10.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Johnis Miguel Nagilis Faker e outro

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0805763-63.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**
Reqte: Samer Distribuidora de Alimentos Ltda
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)
Assim, não tendo a parte autora apresentado carta de preposição, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se. P.R.I.C.
**Processo 0805809-52.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**
Reqte: Maria Ilza Sanfelice
ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0805832-95.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Gedielson Alves Pereira - Reqdo: Claudino Santos Canisa
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 15 requerendo o que de direito
**Processo 0805852-86.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**
Autor: Marcelo José Silva Lopes e outro - Réu: Claudinei de Medeiros Ferreira Veiculos Eireli e outro
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0805956-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Reqte: Gerson Schroer - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para comparecer à audiência designada: Conciliação Data: 08/04/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0806019-06.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Francisco Ivanildo Monte de Sousa - Réu: Lourdes Ribeiro
Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, conforme art. 485, VIII, do novo CPC. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
**Processo 0809205-43.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Adair Roberto Sobrinho Júnior
ADV: LUANA LEÃO BRITO (OAB 35795GO)
Vistos etc. Ante o termo de audiência dando notícia do não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
**Processo 0811698-90.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Exeqte: Rubens Camilo da Silva
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0813734-08.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Réu: Moises Gonçalves dos Santos
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0814796-83.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Ramona do Rosário Arias
ADV: EDNEI BENTO RAMOS (OAB 20535/MS)
Conciliação Data: 28/04/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
**Processo 0814942-27.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Nilton Jorge Matos
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

## 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2020
**Processo 0000693-98.2019.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
Vítima: Zilda Aparecida Rodrigues Ramires e outro
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Designado o dia 31/03/2020, às 13:45h, para realização da Audiência Preliminar.
**Processo 0001458-69.2019.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna**
A. Fato: Tania Cristina Pereira Roncaglia Artuzi - ME
ADV: MIGUEL GARCIA NOGUEIRA (OAB 18790/MT)
Preliminar Data: 17/03/2020 Hora 14:05 Local: Sala padrão - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente
**Processo 0004071-96.2018.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Injúria**
A. Fato: Lorenço Rodrigues Pereira
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)
Fica declarada extinta a punibilidade da infrator Lorenço Rodrigues Pereira, tendo em vista o cumprimento da obrigação assumida. Arquivem-se.

**Processo 0004372-09.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
Reqte: Eduardo Cavalcante Mielbratz - Reqdo: Joilson Paes Souza
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Joilson Paes Souza, a pagar para a parte Autora Eduardo Cavalcante Mielbratz, a importância de R$ 2.591,00 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800118-57.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800519-22.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Autora: Joice Gomes de Souza
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800532-21.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Autor: Elcio Cinturião Marcelino
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800533-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Autora: Maria Elessandra Pereira Reis
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800613-67.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Juliene Nery Ribeiro da Silva
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência.

**Processo 0800614-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Vanusa Vieira Bonini da Silva
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800615-37.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Juliana Cabanhe Aguero
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800618-89.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Marcilene de Almeida Campos Silva
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800620-59.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Magda Cristina Mendes Banhara
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800621-44.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Vicentina Gonçalves de Almeida Banhara
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800630-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Regiane de Santana Vieira
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800631-88.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Marly Neves da Silva Roberto
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias

**Processo 0800632-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Geni de Santana
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)
Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800634-43.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Yuriko Sato de Vasconcelos
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800636-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Marlene Moreira Dias
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800653-49.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Patricia da Silva Oliveira Mouhanna
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800668-18.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Autora: Lazinha Soares Ponce
ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)

Decide-se. Alega a parte autora que fora aprovada em concurso público para profissional do magistério de anos iniciais, bem como que estaria sendo preterida pela parte ré, já que o órgão executivo estaria realizando contratos a título precário para a mesma função. Ora, a alegação da parte autora de que estaria sendo preterida pela requerida poderá ser melhor analisada após a apresentação da contestação pelo demandado, uma vez que a administração municipal terá a oportunidade de justificar a excepcionalidade a qual gerou a contratação de funcionários temporários, que é requisito para tal meio de ingresso de pessoal. Insta frisar, a priori, que o instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção dos direitos que serão, eminentemente, vilipendiados. A concessão do instituto deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como, a depender do caso concreto, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da medida antecipatória concedida. O artigo 300, do CPC, dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Como bem determina o art. 300, §3º, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando envolver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. In casu, o risco de irreversibilidade é patente, uma vez que é de conhecimento geral a grave situação econômica dos entes federativos, especialmente no que tange as finanças dos municípios, de forma que a nomeação de novos servidores para cargos estatutários poderia acarretar em severos danos aos cofres públicos. Neste diapasão, torna-se oportuno e até mesmo prudente que seja privilegiado a instrução processual antes que se determine a nomeação da parte autora. Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

**Processo 0800724-85.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Dulcimar Simões de Oliveira
ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)
Conciliação Data: 18/05/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0800736-65.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**
Reqte: Elhane Aparecida Viana de Matos
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Analisando-se detidamente os fatos narrados e documentos juntados, verifica-se que, por ora, não há provas nos autos que embasem a pretensão autoral, vez que ainda não fora juntadas provas comprovando a inexistência de relação jurídica entre as partes. Ademais, os fatos narrados só poderão ser analisados com clareza e precisão após o contraditório e a regular instrução processual. Assim, não vislumbrando, por ora, os requisitos do art. 300 do novo CPC, fica indeferido o pedido de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte Ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos documentos que entender necessários, com manifestação da parte Autora em 05 (cinco) dias. Fica consignado, que não havendo necessidade de produção de provas em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC). Cumpre-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0800755-71.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Patricia Dambrós Franco
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800766-03.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Cristiane Alves dos Santos
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800768-70.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Manuella Vieira Sacramento
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Decide-se. Alega a parte autora que fora aprovada em concurso público para profissional do magistério de anos iniciais, bem como que estaria sendo preterida pela parte ré, já que o órgão executivo estaria realizando contratos a título precário para a mesma função. Ora, a alegação da parte autora de que estaria sendo preterida pela requerida poderá ser melhor

analisada após a apresentação da contestação pelo demandado, uma vez que a administração municipal terá a oportunidade de justificar a excepcionalidade a qual gerou a contratação de funcionários temporários, que é requisito para tal meio de ingresso de pessoal. Insta frisar, a priori, que o instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção dos direitos que serão, eminentemente, vilipendiados. A concessão do instituto deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como, a depender do caso concreto, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da medida antecipatória concedida. O artigo 300, do CPC, dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Como bem determina o art. 300, §3º, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando envolver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. In casu, o risco de irreversibilidade é patente, uma vez que é de conhecimento geral a grave situação econômica dos entes federativos, especialmente no que tange as finanças dos municípios, de forma que a nomeação de novos servidores para cargos estatutários poderia acarretar em severos danos aos cofres públicos. Neste diapasão, torna-se oportuno e até mesmo prudente que seja privilegiado a instrução processual antes que se determine a nomeação da parte autora. Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800774-77.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Lidiane Almeida do Nascimento

ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800791-16.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Renata Campos Silva

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800794-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Patrícia Martins Ceará

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800800-75.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Andreia Borges de Oliveira

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Decide-se. Alega a parte autora que fora aprovada em concurso público para professora de educação infantil, bem como que estaria sendo preterida pela parte ré, já que o órgão executivo estaria realizando contratos a título precário para a mesma função. Ora, a alegação da parte autora de que estaria sendo preterida pela requerida poderá ser melhor analisada após a apresentação da contestação pelo demandado, uma vez que a administração municipal terá a oportunidade de justificar a excepcionalidade a qual gerou a contratação de funcionários temporários, que é requisito para tal meio de ingresso de pessoal. Insta frisar, a priori, que o instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção dos direitos que serão, eminentemente, vilipendiados. A concessão do instituto deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como, a depender do caso concreto, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da medida antecipatória concedida. O artigo 300, do CPC, dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Como bem determina o art. 300, §3º, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando envolver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. In casu, o risco de irreversibilidade é patente, uma vez que é de conhecimento geral a grave situação econômica dos entes federativos, especialmente no que tange as finanças dos municípios, de forma que a nomeação de novos servidores para cargos estatutários poderia acarretar em severos danos aos cofres públicos. Neste diapasão, torna-se oportuno e até mesmo prudente que seja privilegiado a instrução processual antes que se determine a nomeação da parte autora. Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800815-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Juntada de AR de fl. 64.

**Processo 0800816-29.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Paula Andréia Costa da Rocha

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800817-14.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Michelle Marques Fonseca
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Decide-se. Alega a parte autora que fora aprovada em concurso público para professora de educação infantil, bem como que estaria sendo preterida pela parte ré, já que o órgão executivo estaria realizando contratos a título precário para a mesma função. Ora, a alegação da parte autora de que estaria sendo preterida pela requerida poderá ser melhor analisada após a apresentação da contestação pelo demandado, uma vez que a administração municipal terá a oportunidade de justificar a excepcionalidade a qual gerou a contratação de funcionários temporários, que é requisito para tal meio de ingresso de pessoal. Insta frisar, a priori, que o instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção dos direitos que serão, eminentemente, vilipendiados. A concessão do instituto deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como, a depender do caso concreto, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da medida antecipatória concedida. O artigo 300, do CPC, dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Como bem determina o art. 300, §3º, do Código de Processo Civil, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando envolver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. In casu, o risco de irreversibilidade é patente, uma vez que é de conhecimento geral a grave situação econômica dos entes federativos, especialmente no que tange as finanças dos municípios, de forma que a nomeação de novos servidores para cargos estatutários poderia acarretar em severos danos aos cofres públicos. Neste diapasão, torna-se oportuno e até mesmo prudente que seja privilegiado a instrução processual antes que se determine a nomeação da parte autora. Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800819-81.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Liliane Pedrosos Mira dos Santos
ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800831-95.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Jane Luiz de Araújo
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800856-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Juntada de AR de fl. 50.

**Processo 0800921-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
Reqte: Gisele Coleti Sobrinho
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

**Processo 0800936-77.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se Certidão de Crédito, conforme requerido às fls. 78-79. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0800952-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 42, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0801001-04.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Diego Maikon Vianna dos Santos
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
Conciliação Data: 14/05/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0801042-68.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Edmar do Nascimento Morais
ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Conforme se vê dos autos, a parte Requerida não foi encontrada para ser citada, apesar dos esforços despendidos, sendo o caso de citação por edital, onde há vedação expressa em sede de Juizados Especiais, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei 9.099/95. Bem como, devidamente intimada, a parte Autora não apresentou novo endereço para citação, conforme determinação à f. 22. Assim, tratando-se de verba pública e considerando-se o princípio da economia processual, evitando-se onerar ainda mais a máquina pública, diante de atos processuais já realizados sem sucesso por culpa da própria parte. Ante a não localização da parte Requerida para ser citada, julga-se, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos.

**Processo 0801128-73.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Regina Hamoud M.e
ADV: GABRIELLE LUNA BORBA (OAB 18539/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0801146-60.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Regina Hamoud Me - Exectda: Dayane de Melo Gonçalves

ADV: GABRIELLE LUNA BORBA (OAB 18539/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 30: "Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais."

**Processo 0801193-34.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Condominio Residencial Itaquera - Exectdo: Genival Pereira da Silva

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 442 requerendo o que de direito

**Processo 0801228-91.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Caroline Almada de Ajala Santos

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Fica consignado, que em caso de inércia, ocorrerá a preclusão da oportunidade de indicação de provas. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0801279-05.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me - Reqda: Marli Barbosa Filho

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40 requerendo o que de direito

**Processo 0801306-85.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me

ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido à p. 53. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0801552-81.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Shibata & Cia Ltda - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0801559-10.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Juntada de AR de fl. 67.

**Processo 0801572-43.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Samira Devecchi

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

Conciliação Data: 14/05/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0801602-10.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Douglas Alves Luiz

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

Conciliação Data: 19/05/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0801683-56.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vilso Gava Me

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Conciliação Data: 18/05/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0801845-85.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Odilon Benites Gonçalves

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Instrução e Julgamento Data: 12/05/2020 Hora 14:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0801873-92.2014.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Jussara Marques da Silva

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

Conciliação Data: 14/05/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0802064-64.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Alberto Spoladore da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, inciso V c/c o art. 337, §§ 1º, 3º e 4°, todos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Fica deferida à parte autora a gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Em atraso, por acúmulo de serviço. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Dourados/MS, 11 de março de 2020.

**Processo 0802115-80.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Helio Freitas Mafra

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se Certidão de Crédito, conforme requerido à p. 44-45. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0802318-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp - Reqdo: Marafiga e Carrico Materiais para Construção Ltda - Lucas Carrico Marafiga - Katia Cristina dos Reis Carrico

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Intimação da parte Exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, § 4ºm da Lei n. 9.099/95

**Processo 0802373-85.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gutemberguer Rocha Paim - Reqdo: Sin Card Cartões Ltda - ME

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Instrução e Julgamento Data: 30/07/2020 Hora 13:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0802375-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ronilson Riquelme Pires

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 116/124 parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, REJEITAM-SE as preliminares suscitadas pelo requerido e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ronilson Riquelme Pires em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).” Intimação quanto a sentença de fls. 125: “Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.”

**Processo 0802891-46.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gunther Camilo Aparecido Barros Dias

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: CAROLINE COSTA BULHÕES (OAB 20922/MS)

Instrução e Julgamento Data: 12/05/2020 Hora 13:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0802902-07.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cassius Longinius Guimarães da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Conciliação Data: 18/05/2020 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0802976-61.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Lider Imóveis e Serviços Ltda, a pagar para a parte Autora Martins Godoy Ltda - Epp, a importância de R$ 1.446,82 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803094-37.2019.8.12.0101 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Representação caluniosa**

Autor: José Edilson Cavalcante e outro

ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352/MS)

Designado o dia 28/04/2020, às 14:00h, para realização da Audiência Preliminar.

**Processo 0803137-47.2014.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - ME

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido à p. 237-238. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0803255-18.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido à f. 45-46. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0803378-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Juntada de AR de fl. 35.

**Processo 0803438-18.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0803442-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0803487-98.2015.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gustavo Martins Dias - Reqdo: M.P. Marmores e Granitos Ltda - ME

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com pagamento da dívida em 03 (três) parcelas iguais de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) a serem depositadas pelo Requerido na conta de titularidade do patrono do Autor (f. 231), totalizando a quantia de R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais). Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, "b", do CPC. Arquivem-se estes autos.

**Processo 0803565-87.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Conceição Coenes da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0803740-18.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me

ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido à p. 60.

**Processo 0803931-92.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: M. R. Comércio de Tintas Ltda - Epp

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804005-49.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exeqte: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Conciliação Data: 19/05/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804083-43.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: Almeida & Barros Ltda - Me

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804151-90.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcia Andreia de Negreiros - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804154-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática Jlp Ltda Me - Reqda: Sara da Silva Dantas

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 39 requerendo o que de direito

**Processo 0804187-69.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Luiz Roberto Prado

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804222-97.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: José Alves Martins

ADV: ALEX INOUE MARTINS (OAB 18435/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 141.

**Processo 0804310-67.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Oliveira Chaves Neto

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Ficam as partes cientes de que, em caso de inércia, ocorrerá a preclusão da oportunidade de indicação de provas.

**Processo 0804547-67.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Volksdiesel Peças e Serviços

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

Conciliação Data: 25/05/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804679-61.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Luiz Roberto Prado

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Conciliação Data: 18/05/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0804749-78.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daniel Salas Steinbaum

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Ficam as partes cientes de que, em caso de inércia, ocorrerá a preclusão da oportunidade de indicação de provas. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC).

**Processo 0804981-56.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Reginaldo José da Silva - Exectdo: Pingo Comércio de Armarinhos Ltda-me

ADV: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Instrução e Julgamento Data: 26/03/2020 Hora 13:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situacão: Pendente

**Processo 0804985-93.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Elaine Sorrilha Rodrigues, a pagar

para a parte Autora Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me, a importância de R$ 944,47, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805024-90.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Lopes & Cia Ltda - Me

ADV: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Fernando Oliveira Ximendes, a pagar para a parte Autora Lopes Cia Ltda - Me, a importância de R$ 18.707,21 , com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805055-13.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Conciliação Data: 19/05/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0805233-30.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rafael da Silva Capile

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se Certidão de Crédito, conforme requerido à fl. 73. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0805396-39.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ótica Especialista Ltda - Me

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Indefere-se o pedido de suspensão do processo (fls. 27-28) haja visto que, no Juizado, não há suspensão do feito, tampouco fundamento legal para o arquivamento provisório. Desta forma, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, “b”, do CPC. Arquivem-se estes autos.

**Processo 0805454-42.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: José Edvaldo Gonzales Lopes

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Maximo Farinha, a pagar para a parte Autora José Edvaldo Gonzales Lopes, a importância de R$ 4.812,86 (quatro mil oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805519-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ótica Especialista Ltda - Me

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Lucimara dos Santos Rosa, a pagar para a parte Autora Ótica Especialista Ltda - Me, a importância de R$ 1.376,79 (um mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805543-71.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cyntia Leticia Batistetti - Reqdo: Município de Martinópolis

ADV: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (OAB 98941/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS (OAB 23491MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Ficam as partes cientes de que, em caso de inércia, ocorrerá a preclusão da oportunidade de indicação de provas.

**Processo 0805618-07.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Antonio Bezerra da Silva

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Diante do exposto, portanto, ante a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência. Cite-se e intime-se a parte Ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos documentos que entender necessários, com manifestação da parte Autora em 05 (cinco) dias. Ademais, a fim de que se possa evitar possível domínio de ações, deverá o cartório realizar o levantamento das demandas protocoladas pela respectiva advogada, possuindo avaliação audiológica assinada pela Fonoaudióloga Cibele Falcão da Silva, remetendo-se cópia à Autoridade Policial e a Ordem dos Advogados do Brasil. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0805662-26.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Samer Distribuidora de Alimentos Ltda - Reqdo: Quides Roberto da Silva

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 16 requerendo o que de direito

**Processo 0805663-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me - Reqdo: Marcelo Evangelista da Silva

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 25 requerendo o que de direito

**Processo 0805668-33.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Samer Distribuidora de Alimentos Ltda - Reqdo: Joemir J da Silva

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 15 requerendo o que de direito

**Processo 0805677-92.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Samer Distribuidora de Alimentos Ltda - Reqdo: D.a. Mendes Pareira-me

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 14 requerendo o que de direito

**Processo 0805678-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Samer Distribuidora de Alimentos Ltda - Reqdo: Eder Gomes Bom

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 14 requerendo o que de direito

**Processo 0805681-32.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Me - Exectdo: Noridi Luza

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 28 requerendo o que de direito

**Processo 0805691-76.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Golfinho Baby Moveis Infantis Ltda, - Reqdo: Wesley Ribeiro Ferreira

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 17 requerendo o que de direito

**Processo 0805694-31.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me - Reqdo: Edenaldo José Neves

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 23 requerendo o que de direito

**Processo 0805696-98.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me - Reqda: Maria da Silva

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 23 requerendo o que de direito

**Processo 0805699-53.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me - Reqda: Larissa Oliveira Silva

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 23 requerendo o que de direito

**Processo 0805705-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me - Reqda: Silvia Ribeiro Pinto

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução de correspondência de fls. 25 requerendo o que de direito

**Processo 0805760-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Erick Medeiros Pavarini e outro

ADV: MARIA LUISA TOMASI (OAB 24150/MS)

Conciliação Data: 18/05/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

**Processo 0805797-38.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Angelina Morais Carneiro Alves

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Diante do exposto, portanto, ante a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência. Cite-se e intime-se a parte Ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos documentos que entender necessários, com manifestação da parte Autora em 05 (cinco) dias. Ademais, a fim de que se possa evitar possível domínio de ações, deverá o cartório realizar o levantamento das demandas protocoladas pela respectiva advogada, possuindo avaliação audiológica assinada pela Fonoaudióloga Cibele Falcão da Silva, remetendo-se cópia à Autoridade Policial e a Ordem dos Advogados do Brasil. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0805844-12.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Polar Distribuidora de Alimentos Eireli

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Mercado Itahum Eireli - Me, a pagar para a parte Autora Polar Distribuidora de Alimentos Eireli, a importância de R$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805847-64.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Polar Distribuidora de Alimentos Eireli

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Mercado Central Eirelli a pagar para a parte Autora Polar Distribuidora de Alimentos Eireli a importância de R$ 581,92 (quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização na forma pretendida na inicial. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.

Três Lagoas

## 2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2020

**Processo 0806143-35.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Claudio Roberto Souza Santos
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudio Roberto Souza Santos, R$ 1.045,10

## 3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2020

**Processo 0804992-68.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exectdo: Banco Cetelem S.A. e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.134,68

**Processo 0805703-44.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Exectdo: Santander (Brasil) S/A e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Santander (Brasil) S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0806886-45.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Claudio de Lima Faustino
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudio de Lima Faustino, R$ 1.134,68

**Processo 0807473-67.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**
Autor: Marcelo Gomes Stevanato
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo Gomes Stevanato, R$ 3.822,08

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2020

**Processo 0806211-53.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Andre Luis Garcia de Freitas - Exectdo: Valdelino Pereira Leal
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Intimação do executado, na pessoa de seu procurador, do teor da Decisão de fls. 117, Extrato BacenJud de fls. 118-119: Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por André Luís Garcia de Freitas em desfavor de Valdelino Leal Pereira, ambos devidamente qualificados, em razão de sentença judicial transitada em julgado que condenou o executado ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do exequente. O exequente pugnou pela tutela provisória de urgência afirmando que, em razão do trâmite regular do cumprimento de sentença que determinará ao executado o pagamento do valor aqui pretendido, o mesmo dissipará o valor existente em sua conta recebido em razão de um acordo judicial, conforme documentos juntados. Afirmou ainda que, em pesquisas realizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, o único bem encontrado em nome do executado é sua residência e, tratando-se de bem família, será considerado impenhorável. Também realizou pesquisas junto ao IAGRO, onde constatou a inexistência de semoventes. Já em pesquisa junto ao Detran/MS, afirmou ter localizado dois veículos, porém não se podendo afirmar que estão em posse do executado. Pois bem. Em razão das consultas realizadas pelo exequente e sendo o dinheiro o primeiro bem na ordem preferencial, conforme preceitua o art. 835 do CPC/2015, e ainda, sendo plenamente reversível a medida, notadamente se for considerar que o dinheiro é de fácil ocultação, defiro o arresto via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 301 do referido codex. Em consulta, verifico que foi efetivado o arresto via indisponibilidade bacenjud, conforme extrato anexo. Portanto, intime-se a parte devedora (via DJ) do arresto e para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Poderá concordar com a conversão do arresto em depósito voluntário nos autos, quando ficará isento de novos honorários de 10% e multa de 10%. Intimem-se.

## 2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2020
**Processo 0008299-68.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: A.M.S.
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.M.S., R$ 1.283,98

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2020
**Processo 0000817-30.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**
Réu: R.B.S.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.04.19, às 13h30min. No aludido ato serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. As pessoas intimadas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente o réu, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a presença dele, nos termos do art. 367 do CPP; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, bem como poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais orais.

## 3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2020
**Processo 0000501-17.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Edson Izaias dos Santos Filho
ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES DE CASTRO (OAB 13924B/MS)
Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2020 às 14:00 horas.
**Processo 0001670-73.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Fato Atípico**
Ré: Franciele da Silva Alves - Geisiane Cardoso Barboza e outros
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
Intimação dos advogados acima relacionados, da expedição do mandado de restituição de fls. 4353, devendo entrar em contato com a central de mandados para providenciar, junto ao Oficial de Justiça, a diligencia necessária ao cumprimento do ato.
**Processo 0003828-77.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**
Réu: V.G. e outro
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Intimação da audiência designada para 07/04/2020 às 16:00 horas.
**Processo 0004619-75.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**
Autor: M.P.E. - Réu: L.A.O. - N.C.M. - Vítima: ELIANA LOPES DE OLIVEIRA - TerIntCer: O.A.B.S.M.G.S.
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
ADV: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5980/MS)
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
Intimação dos Patronos para apresentarem contrarrazões ao Recurso de fls. 457/569. Intima-se ainda, para apresentar as razões ao Recurso de fls. 420/421.
**Processo 0004798-09.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcio Toshio Kuriyama - Vítima: Nartila Cristina Kuriyama - TercNaInt: Enio de Souza Soares
ADV: RENATO KUMANO (OAB 178286/SP)
Intimação acerca do retorno dos Autos do E.TJMS.
**Processo 0005893-69.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**
Réu: G.F.F.
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Intimação do Patrono do réu para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa preliminar.
**Processo 0006057-73.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Nelson Melo Goncalves
Intimação acerca do retorno dos Autos do E.TJMS.

**Processo 0006230-24.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Réu: Ricardo Fernando Jorge - Reinaldo do Valle Feitoza

ADV: LARISSA DOS SANTOS SALGADO ROSENDO (OAB 19432/MS)

ADV: MARIANE APARECIDA SIQUEIRA (OAB 90094/PR)

Posto isso, indefiro o pedido de relaxamento da prisão preventiva formulado em audiência (fls. 215) em favor dos réus Reinaldo do Valle Feitoza e Ricardo Fernando Jorge, com fundamento na Súmula 52 do STJ, bem como no artigo 312 e artigo 313, incisos I, do Código de Processo Penal.

**Processo 0006878-53.2009.8.12.0021 (021.09.006878-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Ré: Angélica Cristina Silveira de Sá Pinto Rodhus - Rosiclei Aparecida de Queiroz

ADV: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006A/MS)

ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Intimação de todo o teor do Despacho de fl. 485. Intima-se, ainda, para manifestação na fase do art. 402.

**Processo 0008868-64.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Indiciado: V.R.

ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)

Intimação do Patrono do réu para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa preliminar.

**Processo 0807575-89.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0009071-89.2019.8.12.0021) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Mariane Okuyama da Costa Gomes Salina

ADV: JOHNATA SOUSA GOMES (OAB 20154/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 120 e seguintes do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de restituição do veículo apreendido. Apense-se o presente aos autos principais n. 0009071-89.2019.8.12.0021. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito com as cautelas de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0118/2020

**Processo 0005355-54.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Edmir Pires Ferreira Neto

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

ADV: FERNANDA ASSIS MORELLI (OAB 352171/SP)

Intimação do advogado acima relacionado para fornecer novo endereço de localização da testemunha LEONILDO PEREIRA, pois o mesmo não foi encontrado no endereço informado na CP (f. 02/03), conforme se verifica às fls. 45.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0117/2020

**Processo 0000170-69.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: N.R.P.

ADV: GREGORIO RODRIGUES ANACLETO (OAB 8185/MS)

Intimação do advogado acima relacionado para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

**Processo 0002007-33.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Gilberto Ulisses Bacurau

ADV: PLÍNIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA (OAB 159988/SP)

ADV: EDUARDO LONGO (OAB 360192/SP)

Intimação do advogado acima relacionado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do Ministério Público Estadual de fls. 300/302.

## Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2020

**Processo 0803810-52.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Banco Citicard S/A

ADV: JOÃO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Citicard S/A, R$ 447,90

**Processo 0804138-11.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, R$ 447,90

**Processo 0806112-15.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectda: Marcela Congro Leal

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcela Congro Leal, R$ 1.642,30

**Processo 0900039-06.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Fibralogic Ms Com Fibras Celulose Ltda

ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fibralogic Ms Com Fibras Celulose Ltda, R$ 3.135,30

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0118/2020

**Processo 0800840-06.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Cinthia Lorena Klaerme Coimbra Raniere - Karen Marilia Jamaica Coimbra Batista - Mauriza Aparecida Martins - Marli Silvana Coimbra Martins - Marlene Cristina Coimbra Martins da Silva - Marcos Coimbra Martins - Réu: Município de Três Lagoas

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Relação 118/2020 Teor do ato: Intimação do Requerente acerca do r. despacho de fl. 249: “Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do documento de fl. 247, no prazo de 05 (cinco) dias.”

**Processo 0801289-61.2020.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**

Imptte: Guelssi e Jurado Construtora e Incorporadora - EPP - Imptdo: Elektro Redes S.A.

ADV: JOHNATHAN AUGUSTO PEREIRA (OAB 403413SP)

Relação 118/2020 Teor do ato: Intimação do Impetrante acerca do r. despacho de fls. 46/48: “Ante o exposto, faz-se imprescindível a emenda da inicial para correção dos vícios acima apontados, notadamente a narração dos fatos e descrição dos pedidos, bem como esclarecimentos acerca da autoridade coatora, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do mandado de segurança.”

**Processo 0801796-22.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores**

Reqte: Lagoa Locadora Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Relação 118/2020 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 34: “Destarte, com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu indeferimento, a fim de que atribua o valor correto à causa.”

**Processo 0807681-51.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Oncológico**

Reqte: Jesus Batista Bezerra - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: GISLAINE JOSÉ DOMINGOS LOVATO (OAB 20118/MS)

Relação 118/2020 Teor do ato: Intimação do Requerente acerca da expedição de alvará em favor da Drogaria Odeon (fls. 148/150), bem como acerca na necessidade de prestação de contas.

**Processo 0807950-90.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Camily Vitoria Silva de Souza - Rafhael Henrique Silva de Souza - Reqda: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Relação 118/2020 Teor do ato: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 46/374).

**Processo 0807952-60.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807950-90.2019.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Mayara Roberta da Silva Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Relação 118/2020 Teor do ato: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 41/370).

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2020

**Processo 0800967-87.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Leandro Ferreira de Aguiar

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

**Processo 0801204-58.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Rosedir Penha Silva Paz

ADV: MARILIA MENDES DOS SANTOS (OAB 337837/SP)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

**Processo 0801419-34.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Espólio de Itagiba José Batista de Queiroz

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

**Processo 0801501-02.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

**Processo 0801514-98.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

**Processo 0802930-04.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

**Processo 0803064-31.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Vidro Box Ltda Me

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença). Oportuniza-se ainda ao exequente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na pesquisa de bens do executado por meio dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2020

**Processo 0000224-76.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Eduardo Souza França - Reqdo: Claudinei Francelino de Miranda

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000293-11.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Amanda Neves Araujo - Exectda: Adriana Cristina Oliveira de Carvalho

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000465-50.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Honorato de Souza Santos e outro

Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000466-35.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Marcia Barbosa de Souza - Reqda: Julymeire Queiroz de Oliveira Costa

Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000467-20.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Joelma Ferracini Barbosa - Reqdo: PATRICK FRANCISCO NAVARRO

Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000468-05.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqda: Aline Bueno de Godoy Oriani - Clinica COP
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000472-42.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Rafael Fernando Rossi Jozi e outro
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000496-70.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Fabiana Borelli Myauti e outro
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000503-62.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Luciana Franco Borges e outro
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000504-47.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Raquel Prudencio dos Santos e outro
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000505-32.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Elen Tatiane Martins - Reqda: Fátima Alves da Silva
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000814-87.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Dano**
Exeqte: PATRICIA QUEIROZ RODRIGUES MATA - Exectdo: Antonio Márcio Carvalho
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0000937-22.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Maria Oneide de Freitas Manhani - Exectdo: LILIANE CRISTINA BORGES DE SOUZA
ADV: RODRIGO GARCIA RODRIGUES (OAB 20501/MS)
ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0001649-75.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Jose Rossi Gomes - Reqdo: Ana Lara Rodrigues dos Santos
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0002623-15.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Vera Lúcia Rodrigues - Reqdo: JV - Manutenções e Instalações
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800048-64.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqte: Fernando Montanini
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800075-47.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Condominio Residencial Villas de Córdoba
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800080-69.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Condominio Residencial Villas de Córdoba
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800107-52.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Autor: Valdemir dos Santos Rodrigues Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800110-07.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Karina Pereira de Almeida
ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800111-89.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: João Ramos dos Santos
ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800121-36.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Israel Lima de Oliveira
ADV: JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNÍOR (OAB 19064/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800273-02.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exectdo: Caio Paganelli Silveira
ADV: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415B/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800458-93.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**
Exeqte: Higor Henrique Pierini Epp - Exectdo: Mm Alojamentos Ltda - Me
ADV: FABIO JOSE DE MATOS GONÇALVES (OAB 172770/MG)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: WEBERSON DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 158873/MG)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800831-95.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Reqte: Leopoldo Alves de Lima - Reqdo: José Francisco da Silva e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ANA VERGINIA FREITAS LATTA (OAB 289268/SP)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801163-57.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Célio Natal Rodrigues - Exectdo: Osmar Rodrigues da Paz
ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)
ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452/SP)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801167-94.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: João Martins de Oliveira
ADV: YASMIN TEODORO GASPARINI (OAB 22093/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801244-06.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Sildemberg Nunes Batista
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801355-24.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Relcem Rope Comércio de Roupas Ltda - Me
ADV: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801526-44.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Autor: Alcir da Silva Rego
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801623-44.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Dazia Fernandes Pereira
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801623-78.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ana Claudia Pereira de Sousa - Me
ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801946-49.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Autora: Layane Oliveira Carvalho
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0801954-26.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Elisabete Tyeko Ogassawara Lisboa
ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0802010-59.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Heli Inez Angelieri Arraval
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0802058-18.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Regina Moreira Costa
ADV: OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB 79582/RS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0802349-57.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Márcio Queiroz de Souza - Exectdo: Edmur Prado e outros
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0802786-93.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Espólio de José Uilton da Silva Pereira - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0802878-08.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**
Exeqte: José Carlos Rodrigues Teixeira - Exectda: Margarida Maria B S Gobetti
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0803279-07.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: V.C.M.L. - Exectdo: T.T.M. - A.T. - V.F.S.
ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 253355/SP)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134A/MS)
Intimação às partes acerca da sentença homologatória do acordo firmado nos autos e, em consequência, a extinção do feito nos termos do art. 924, III, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2020

**Processo 0000204-56.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Exeqte: Marcos Vicente Acosta Xavier - Exectdo: Discaltol Dist. Camp. de Autom. Ltda - Tres Lagoas
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0000221-58.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Reqda: Adila Lacerda da Silva
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0001266-34.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Alexsandra Pessoa Gonçalves
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001487-80.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Nastari & Beltrami Ltda - ME - Exectda: Fabiana Soldi
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001852-37.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Victor Augusto Ferreira Lima - Reqdo: Time 2 Travel Intercâmbios e Viagens
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001948-57.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Exectda: Jenifer da Silva Maia
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0002163-28.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: ANA PATRICIA DA SILVA FEITOSA - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0002174-57.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: IRENE NEVES SILVA SATO - Exectdo: FABIO DIOGO HORA
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0002503-69.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqdo: Veterinária Vida Animal
ADV: CINARA MARIA MAGALHAES LEUCAS (OAB 17761B/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0800012-66.2013.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800963-60.2013.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto**
Exeqte: JEAN FONTOURA JUNQUEIRA - Exectdo: Bem Estar Equipamentos
ADV: CARMELO BRAREN DAMATO (OAB 291770/SP)
ADV: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415B/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800017-44.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Cicero Antonio de Souza
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0800026-40.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Associação dos Proprietários dos Lotes Residenciais do Loteamento Villa Dumont
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0800098-61.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0800122-26.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0800580-72.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Alexandre Aparecido Alves de Barros - Reqdo: Motorola Mobility Comércio de Produstos Eletrônicos Ltda
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0800591-72.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0800618-26.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Usias Barbosa da Silva - Exectdo: Diego de Almeida Teodoro
ADV: HELEN BATISTA DOKI HOTTA (OAB 18479/MS)
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0800632-68.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Edward Queiroz Tedde
ADV: GABRIEL ABIB SORIANO (OAB 315895/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800637-90.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Gilcério Machado de Barros
ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0800756-85.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Autor: Célio Natal Rodrigues - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DAMIÃO PEREIRA DE GODOI (OAB 18937/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0800981-08.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**
Autora: Isabella de Sousa Fulgêncio - Reqdo: Via Varejo S/A (Casas Bahia) - Apple Computer Brasil Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0801128-05.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda - Exectda: Marcela Toledo Nascimento
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0801155-80.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Juliana Bortoli - Microempreendedor
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801201-40.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Bolsão Embalagens Ltda Me
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801281-33.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condomínio Residencial Portal da Lagoa
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801337-42.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**
Exeqte: CARLOS ROBERTO LIMA DE SOUZA ME
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0801392-17.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Josemiro Alves de Oliveira
ADV: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248A/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801430-51.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exeqte: RCR Medical S/S Ltda - Exectdo: Município de Três Lagoas e outro
ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)
ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)
ADV: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0801448-50.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Sildemberg Nunes Batista
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801463-58.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Marco Antonio da Silva Me e outro - Exectdo: Lomater Locações e Serviços Ltda
ADV: VANESSA MAIA VASQUES (OAB 172283/RJ)
ADV: CILIOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619B/MS)
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801484-92.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Josemiro Alves de Oliveira
ADV: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248A/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801563-42.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801589-74.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Gilcério Machado de Barros
ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0801656-68.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Autor: Condomínio Residencial Don El Chall
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801680-96.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Luciane Elorza Pagnani de Camargo - Exectdo: Almir Cameschi de Campos Eireli - Me
ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)
ADV: RONAN PAGNANI TRUJILLO (OAB 313182/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801852-04.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde**
Autora: Bruna Fernanda Caetano Inacio
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801859-30.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Uilian Dionatan Vanjura Transportes - Me - Exectdo: Eldorado Brasil Celulose Sa
ADV: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA (OAB 20064PR)
ADV: GIOVANI MALDI DE MELO (OAB 185770/SP)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0801962-03.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: Rachel de Castro Martins Antunes Ferreira
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802003-04.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Paulo da Cruz Santos - Mei (Borracharia e Lava Jato Skina dos Pneus) e outros - Exectdo: CIELO S.A. - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802062-55.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Rodrigo Boreli dos Santos
ADV: JOSÉ FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO (OAB 22928/MS)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802167-03.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: S.E.S.
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802275-95.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Itagiba José Batista de Queiroz
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0802290-35.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Gleice Simone Nunes
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802326-43.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Gilcério Machado de Barros
ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802335-68.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Vivian Ivone Teixeira Maia - Me (Aqua Center Piscinas)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802511-18.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Alvanei Cardoso da Silva - Reqdo: Elmaz - Comércio de Veículos Ltda
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
ADV: MARCOS AFONSO DA SILVEIRA (OAB 159145/SP)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802621-46.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Metal Leve- Comércio de Alumínio Ltda
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802704-96.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exeqte: Kauani Neves da Silva - Exectdo: Viação Morena LTDA - Investprev Seguros e Previdência S/A
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: LUISA VARGAS GUIMARÃES (OAB 78469/RS)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

**Processo 0802951-14.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: H.L.T.C.
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2020

**Processo 0001146-54.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Sandra Regina Chiaratti Passarelli - Reqdo: Hospital Nossa Senhora Auxilidora
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0002259-43.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**
Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0003560-59.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqdo: MS Gestão de Negócios Ltda ME
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0800735-75.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Rcr Medical S/s Ltda
ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0800743-52.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Diego Araújo Biscaino - Reqdo: Elektro Redes S/A
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801212-98.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Autor: Milton Mamori Sato - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ HENRIQUE THOMAZ (OAB 361760/SP)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801614-19.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Tâmara Ramos Irabe - Ré: Terezinha Alves Lima
ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0802133-91.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Autor: Divonsir da Rosa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## Amambai

### 1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2020

**Processo 0800218-80.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 1.642,30

**Processo 0801446-56.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 1.642,30

**Processo 0802358-58.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**
Reqdo: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú BMG S.A, R$ 2.239,50

**Processo 0802733-59.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802444-29.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 2.239,50

**Processo 0803348-83.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Descontos Indevidos**
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 2.239,50

### 2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2020

**Processo 0800258-62.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Cartões S/A, R$ 1.119,75

**Processo 0800300-43.2019.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Autora: R.K.G.
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.K.G., R$ 5.225,50

**Processo 0801240-13.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.239,50

**Processo 0801906-14.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 821,15

**Processo 0801925-83.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.239,50

**Processo 0802442-59.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 2.239,50

**Processo 0802457-57.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.239,50

**Processo 0802843-92.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco Schahin S/A.
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Schahin S/A., R$ 1.119,75

## Aquidauana

### Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2020

**Processo 0800268-98.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**
Autor: Walter Ramão Quinhones
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 16/04/2020 às 15:35 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800289-74.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**
Reqte: Ilson de Souza Pereira
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2020 às 13:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800300-06.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria/Retorno aoTrabalho**
Reqte: Miguel dos Reis Neto
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15/04/2020 às 14:05 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800307-95.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**
Reqte: Renata Barboza dos Santos
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15/04/2020 às 14:40 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800382-37.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**
Reqte: Reinaldo Nunes da Costa
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 16/04/2020 às 13:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800399-73.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**
Reqte: Antônio Joelson Costa
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 16/04/2020 às 13:50 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800401-43.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Alcindo Esteche Gomes
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 16/04/2020 às 15:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800416-12.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**
Reqte: Nilton Cesar Leite Noleto
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2020 às 13:35 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

## Bataguassu

### 2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2020
**Processo 0802177-54.2016.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Israel Lima de Andrade
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Israel Lima de Andrade, R$ 447,90

### Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2020
**Processo 0800113-03.2018.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin-ME
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Viviane Rodrigues Perlin-ME, R$ 447,90

## Bela Vista

### 1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2020
**Processo 0800014-34.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Teofila Cristaldo Ayala
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias.
**Processo 0800021-26.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias.
**Processo 0800051-61.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Revisão**
Autora: H.S.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias.
**Processo 0800067-54.2016.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Eudocia Espinosa Roa
ADV: AURIENE VIVALDINI (OAB 272035/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Em consulta ao sistema CRCJUD constatou-se o óbito da parte requerente em 28.10.2019. Diante de tal constatação, como a morte de uma das partes da ação dá ensejo à sucessão processual pelos herdeiros ou seu espólio, na figura do inventariante (art. 75, VII, do CPC), que têm a incumbência de representá-lo ativa e passivamente até o trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha. Desse modo, suspendo o curso do processo, com norte no art. 313, I, do CPC, até que se promova a habilitação, nos próprios autos ou em procedimento próprio, consoante arts. 610 e ss. do CPC, sob pena de extinção do feito. Com ou sem resposta, voltem conclusos. Intime-se.

**Processo 0800096-65.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Olga Chaves

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias.

**Processo 0800108-79.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Cirilo Gonçalves Pereira

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias.

**Processo 0800122-63.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: João Carlos de Jesus Martins

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias.

**Processo 0800642-57.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Anahi Areco Barbosa

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Posto isso, julgo procedente a pretensão e condeno a demandada a conceder à Anahi Areco Barbosa pensão por morte, no montante de 100% do valor apurado da renda mensal obtida pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de todo o período contributivo, em razão do falecimento de Claudionor Barbosa. O pagamento do benefício à Anahi Areco Barbosa será devido até o momento que alcançar vinte e um anos de idade. O INSS deverá apurar os atrasados vencidos, na via administrativa, com atualização monetária e incidência de juros moratórios nos termos da Lei 11.960/09, pois o ajuizamento foi posterior a 30.06.09, com indicação no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado para o fim de expedição de RPV ou precatório; No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados outros benefícios percebidos pela parte demandante, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, porquanto estas indicam ter exercido atividade laborativa, fato incompatível com o recebimento do benefício. No pagamento das diferenças acima descritas, deve incidir, uma única vez, para fins de atualização monetária e juros, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Condeno a autarquia a pagar os honorários advocatícios no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado 111, da súmula do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, do CPC). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Tais valores tem natureza alimentícia e permite-se, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da CF e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91. Se este provimento for objeto de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Após, remetam-se os autos ao TRF3, com os nossos cordiais cumprimentos. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0800845-19.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Jurandir Arce Ortega

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Na espécie, o demandante deduz negativa da autarquia previdenciária em conceder-lhe a prorrogação do benefício de auxílio em 24.02.2014, todavia quase seis anos após a decisão administrativa, permaneceu inerte sequer formulou pretensão atual a prejudicar, inclusive a análise sobre o início de eventual incapacidade ou não do autor. Saliente-se que o prévio indeferimento administrativo recente postulado constitui condição para o ajuizamento de ação em que se postula concessão de benefício previdenciário (interesse processual), ressalvada a necessidade de exaurimento da esfera administrativa, a teor do entendimento externado pelo STF, em sede de repercussão geral, no RE 631240/MG. Diante do exposto, concedo à demandante o prazo de trinta dias para, em atenção aos apontamentos epigrafados, comprovar mediante documentação idônea, a formalização de prévio requerimento administrativo para concessão da auxílio doença; sob pena de extinção por falta de interesse processual. Intime-se

**Processo 0801155-25.2019.8.12.0003 (apensado ao Processo 0801154-40.2019.8.12.0003) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Emidia Gamarra de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 86/88, homologo o acordo entabulado e, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais remanescentes, se houver, ficarão suspensas em razão das partes transigirem antes da sentença (art. 90, § 3º, CPC). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

## Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2020

**Processo 0801034-94.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Valterlei Venturini Nozabeieli

ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)

ADV: GLAUBER MARCEL MERGAREJO TURINI (OAB 19308/MS)
Intimiação do Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2020
**Processo 0800131-25.2020.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Marilia Juracy Gonçalves Sorrilha -ME
ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação do Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 22.

## Bonito

### 2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOLINDA MEDEIROS FERREIRA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2020
**Processo 0801196-87.2014.8.12.0028 - Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário**
Reqdo: Carlos Zoberto Bulhões Braga
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Zoberto Bulhões Braga, R$ 1.642,30

## Caarapó

### 1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2020
**Processo 0801669-88.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2020
**Processo 0001994-33.2018.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Citação**
Autor: Agro Jangada Ltda. - Réu: Guaracy Boschiglia Junior - Maria Angelica Bragança Boschiglia - Guaracy Boschiglia - Maria Helena Pires Boschilia
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Decisão: I Fls. 79-81. Defiro o pedido da parte exequente. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado, nos termos do art. 845, § 1º, CPC, cabendo ao exequente providenciar a averbação da penhora no registro competente, independentemente de mandado judicial (art. 844, CPC). II Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do bem e intimação dos executados, e eventuais cônjuges, dos atos realizados, ficando por este ato constituído(s) depositário(s) do bem (Novo código de processo civil comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 797). III Após, intime-se da avaliação também a parte exequente. IV Cite-se na forma requerida à f. 81. V Intime-se a exequente para também providenciar a intimação dos demais executados da penhora de f. 76.
**Processo 0001994-33.2018.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Citação**
Autor: Agro Jangada Ltda. - Réu: Guaracy Boschiglia Junior - Maria Angelica Bragança Boschiglia - Guaracy Boschiglia - Maria Helena Pires Boschilia
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 05 (cinco) diligências urbanas (05 atos), para avaliação e demais atos.

**Processo 0800057-81.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Géssica Beatriz Da Silva Meira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Decisão: Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, liminarmente, para determinar que a ré, relativamente à fatura discutida nos autos, se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência da autora (UC 10/1582878-3), ou que restabeleça o serviço em até 24 horas, se já efetivado o corte, até decisão final, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). IV JUSTIÇA GRATUITA: Defiro os benefícios da justiça gratuita. V PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

**Processo 0800205-63.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000706-46.2001.8.12.0031) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Valdir Raimundo Pereira - Dulcimar Silva Pereira - Embargda: Suely Rosa Silva Lima

ADV: CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR (OAB 6718RO)

ADV: CARLOS LUIZ PACAGNAN (OAB 107B/RO)

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Manifestem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 1006.

**Processo 0800319-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Caarapó - Ms - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Decisão: Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. II GRATUIDADE DE JUSTIÇA/PREPARO DA AÇÃO: As custas já foram devidamente recolhidas pela parte autora (fls. 104-106). III - PROVIDENCIAS AO CARTÓRIO: A) Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça ou meio eletrônico (CPC, artigo 246, II e V, §2º e artigo 247, III), observando-se os requisitos previstos no artigo 250, do CPC;

**Processo 0800319-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Caarapó - Ms - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 01 (uma) diligência urbana (01 ato), para citação do requerido.

**Processo 0800366-05.2020.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Miller Cavanha Lucas

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Sentença: III DISPOSITIVO: Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a liminar concedida e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido. Sem custas, pois já recolhidas inicialmente com base no valor da causa, conforme normas internas. Defiro, desde já, o levantamento do valor relativo a eventual diligência não realizada pelo oficial de justiça. Não houve restrição judicial do veículo. Indefiro o pedido de expedição de ofício à SERASA e ao DETRAN, pois tais diligências competem ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa.

**Processo 0800445-81.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Josefina de Souza Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Designado o dia 06.05.2.020 às 17:00 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800472-64.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Regina Marques - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Designado o dia 05 de maio de 2020, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800502-02.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Firmino Moreira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 06.05.2.020 às 13:00 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800510-76.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Fátima Gonçales de Araújo - Réu: Zurich Companhia de Seguros

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

Designado o dia 06.05.2.020 às 16:45 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800513-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Luciana Gonçales Gutierres - Réu: B.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Designado o dia 06.05.2.020 às 16:30 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800515-98.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Luciana Gonçales Gutierres - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 13:30 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800517-68.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Luciana Gonçales Gutierres - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 13:15 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800518-53.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Miguel Salcedo - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 13:45 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800534-07.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Autora: Eva Ana Martins Pais - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 15:45 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800546-21.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Carlos Manoel do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 16:15 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800580-93.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Zuita Maria Costa Claudino - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 15:15 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800581-78.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Marcelina Almeida Marques - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 16:00 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800583-48.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Marcelina Almeida Marques
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 15:30 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800584-33.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Marcelina Almeida Marques
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 14:00 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800593-92.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Ramona Garcia da Rosa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 14:15 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800594-77.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Ramona Garcia da Rosa
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 06.05.2.020 às 14:30 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800595-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ramona Garcia da Rosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Designado o dia 06.05.2.020 às 14:45 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800596-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ramona Garcia da Rosa

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Designado o dia 06.05.2.020 às 15:00 horas, para realização de audiencia de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituido, via Diário da Justiça.

**Processo 0800695-85.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autora: Felipe Moreira da Silva Batista Souza - Réu: Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (OAB 740A/SE)

Decisão: Intimem-se as partes e o MP para, em cinco dias, se manifestarem sobre a competência absoluta da Vara da Infância para o processamento do feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

**Processo 0801878-62.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: José Hilário dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20A/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Decisão: I HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA: Após sentença de improcedência, os pedidos iniciais foram julgados parcialmente procedentes em grau recursal, com inversão dos ônus sucumbenciais. Na ocasião, determinou-se que os honorários, inclusive os recursais, fossem fixados por este Juízo, após liquidação do julgado (f. 343). Assim, considerando que tal ainda não foi feito e o valor exequendo, fixo tais honorários em 15% sobre o valor da condenação (10% até a sentença e mais 5% pelo julgamento do recurso). Intime-se a parte autora para apresentação do cálculo respectivo no prazo de 5 dias. Em seguida, intime-se o Estado para manifestação. Não havendo insurgência, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. II DESTAQUE DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS: Nos termos do art. 16 da Portaria TJMS nº 629, de 13 de agosto de 2014 e considerando a cópia do contrato juntada às fls. 374-375, com disposição de honorários em percentual não abusivo, defiro o destaque dos honorários contratuais, com a observação de que "os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação" (§ 2º). III VALOR PRINCIPAL: Fixado o valor principal pela decisão de f. 401, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso, observando-se o item II desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802109-84.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marlene de Fatima Vilela Camargo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Assim, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, com fundamento no artigo 487, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à APSADJ na forma requerida no acordo, com urgência. Após, arquive-se, devendo a autora requerer o cumprimento desta sentença no caso de eventual descumprimento.

## Camapuã

### Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2020

**Processo 0800003-93.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gilberto Pereira de Melo

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 14/04/2020 - 15:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800015-10.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wellington Alves do Rosário

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 14/04/2020 - 15:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2020

**Processo 0800136-38.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**
Reqte: Marcos Antônio Nogueira França
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 28/04/2020, às 13:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0800198-78.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Marluce Pimentel Duailibi
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 14/04/2020, às 17:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0800236-90.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Adriana Anzilago Conegundes
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 28/04/2020, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0800253-29.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Auto Peças Alliati & Alliati Ltda - ME
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 28/04/2020, às 17:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0800264-58.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Auto Peças Alliati & Alliati Ltda - ME
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 28/04/2020, às 16:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0800930-93.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - EPP
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2020, às 13:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0801269-52.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Marluce Pimentel Duailibi
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 14/04/2020, às 17:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0801274-74.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Marluce Pimentel Duailibi
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 12/05/2020, às 16:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

**Processo 0801277-29.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Marluce Pimentel Duailibi
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 28/04/2020, às 15:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2020

**Processo 0800407-81.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Reqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP - Reqdo: Michael Machado
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do laudo de avaliação às fls. 97/101.
**Processo 0800464-36.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**
Reqte: Zenaide Paulina da Costa - Reqdo: Centex Shop Promoção de Vendas Eireli - Me
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
ADV: ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS (OAB 317431/SP)
Intimação das partes para que em 5 dias manifestem-se sobre os embargos de declaração às fls. 185/187 e 188/192.
**Processo 0800538-56.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Claudemir Neris da Silva
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
Aguarde-se manifestação da parte credora por mais 20 dias.
**Processo 0800792-63.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Neli Aparecida da Silva Oliveira
ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
Fl. 121: "Sendo assim, como embargos, a parte embargada deve ser intimada para, querendo, reagir no prazo de quinze dias.".
**Processo 0800928-26.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Demilson Gomes Trindade Junior - ME
ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Manifeste-se a parte autora, a fim de esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a produção de prova testemunhal.
**Processo 0800968-08.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: França & Silva Assessoria Contabil Ltda - ME
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação do autor acerca do ofício de fl. 39, para que requeira o que for de direito em 5 dias.
**Processo 0801068-65.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Vanuza Ribeiro de Lima - MEI
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
Acerca da certidão de fls. 180, manifeste-se a parte autora.
**Processo 0801157-54.2017.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - EPP
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da autora para que em 5 dias manifeste-se sobre a certidão de fl. 203.
**Processo 0801467-26.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: V. R. Furtado - EPP
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)
Fl. 95: "Realizada penhora no rosto dos autos sobre eventuais créditos que o devedor possa vir a ter nos autos n. 0800773-23.2019.8.12.0006. Outrossim, foi intimado o devedor a respeito dela não tendo oferecido oposição. Assim, exceto se o credor postular a substituição da penhora por outro bem, aguarde-se a solução do processo onde se deu a penhora no rosto dos autos.".
**Processo 0801491-20.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqdo: Wall Mart Brasil Ltda e outro
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 18017A/MS)
intimação da requerida para que em 10 dias, querendo, apresente contrarrazões ao recurso inominado.
**Processo 0801845-16.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Intimação da autora para que em 5 dias manifeste-se sobre a certidão de fl. 173.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2020
**Processo 0800859-28.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Nair Trindade Vasconcelos
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora para que em 5 dias requeira o que for de direito.

## Cassilândia

### 1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO PAULO DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2020
**Processo 0800357-57.2016.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Bar Recreativo Faixa Azul Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bar Recreativo Faixa Azul Ltda, R$ 447,90

## Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO PAULO DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2020

**Processo 0800013-37.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Autora: M.C.S.
ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2020 - 13:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento. Intimação também acerca do despacho de f. 12, a seguir transcrito: " Vistos. 1 - Considerando a recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, no sentido de se dispensar a prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, deixo de designar referida audiência. 2 - Designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes. 3 - Cite-se e intime-se a parte ré. 4 Oficie-se à Autoridade Policial, solicitando cópia da gravação de eventual câmera instalada no circuito interno da delegacia, na sala de espera, no dia 08/11/2019. 5 - As partes deverão trazer as suas testemunhas, até o número máximo de três, independente de intimação, sob pena de preclusão. Se houver a necessidade de intimação por meio de Oficial de Justiça, deverá apresentar o respectivo rol até 20 dias antes da audiência de instrução".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2020

**Processo 0800238-57.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Ruralis Imobiliária Ltda - ME
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/06/2020 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0800357-18.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Magda Consuelo Castro Rodrigues Ribeiro
ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/06/2020 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800374-54.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Lais Monique Coimbra Pedro
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800375-39.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Lais Monique Coimbra Pedro
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800376-24.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Lais Monique Coimbra Pedro
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800377-09.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Lais Monique Coimbra Pedro
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800401-37.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Marlene Constantino de Freitas Gonçalves
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800407-44.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800408-29.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800410-96.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800411-81.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800412-66.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2020 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800413-51.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2020 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800414-36.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/04/2020 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800415-21.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2020 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800417-88.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Osmar Aparecido Randolfo Junior

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0800456-85.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferragens Cedro Ltda-ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/04/2020 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800457-70.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferragens Cedro Ltda-ME

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/06/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800458-55.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferragens Cedro Ltda-ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/04/2020 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800459-40.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferragens Cedro Ltda-ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/04/2020 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800782-79.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Kai Jenson Neto - MEI

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2020 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0800825-16.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Cássia Rotone Pimentel

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2020 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0801005-32.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/06/2020 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0801301-54.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Ione Moreira de Almeida

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimação das partes, por seus advogados, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/04/2020 às 14:30 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem. Ainda, intimadas do despacho proferido: “Converto o julgamento em diligência. Em tempo, entendo por relevante a oitiva da parte autora, portanto designe-se audiência para depoimento pessoal da parte autora. Intime-se. Às providências.”

**Processo 0801361-61.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: JLD Tintas Ltda - ME

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2020 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0801568-26.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Welida Patricia Vieira Dias

ADV: FRANCISCO CARDOSO NETO (OAB 22400/MS)

Intimação das partes, por seus advogados, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/04/2020 às 15:00 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem. Ainda, intimadas do despacho proferido: “Converto o julgamento em diligência. Em tempo, entendo por relevante a oitiva da parte autora, portanto designe-se audiência para depoimento pessoal da parte autora. Intime-se. Às providências.”

**Processo 0802246-12.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Luiza Inês Rodrigues

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/04/2020 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0802352-03.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Comercial de Alimentos Jk Ltda ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intimação das partes, por seus advogados, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/04/2020 às 15:00 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem. Ainda, intimadas do despacho proferido: “Converto o julgamento em diligência. Em tempo, entendo por relevante a oitiva da parte autora, portanto designe-se audiência para depoimento pessoal da parte autora. Intime-se. Às providências.”

**Processo 0802419-65.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Donizetti Ferreira Gonçalves

ADV: FRANCISCO CARDOSO NETO (OAB 22400/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2020 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

## Chapadão do Sul

### 1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2020

**Processo 0001007-30.2010.8.12.0046 (046.10.001007-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Siegfried Spieller - Exectdo: Cerealista Jacutinga Ltda - Raquel Ferreira Tortelli - Augustinho João Gasparetto - Diogo Gasparetto - Martinho Gasparetto - Ijair Irael Tomquelski - TerIntCer: Ceval Alimentos S.A - Banco Bradesco S/A - Eliane Borges da Silva Gasparetto - Reovaldo Bogacki - Leiloeiro: Marcelo Carneiro Bernadelli - TerIntCer: Fazenda Nacional - Uniao Federal - Nair Baran Gasparetto

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, bem como para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/documento(s) de f. 857/862, tudo nos termos e sob as penas da lei. - Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao r. despacho de f. 784 c.c. a r. sentença de f. 860, fica designado o dia 27/05/2020, até as 16:00 (MS), como data única para realização do respectivo leilão judicial.

**Processo 0800167-35.2020.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: I.T.S. e outro

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Posto isso, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, resolvo o mérito, nos termos dos Arts. 487, III, “b”, e 487, I, do CPC, homologo acordo firmado e por conseguinte, decreto o divórcio

**Processo 0800233-15.2020.8.12.0046 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Expresso Nepomuceno S/A

ADV: RENATO ROSA EVARISTO RAMALHO (OAB 113747/MG)

Defiro pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, Art. 701), anotando-se, em tal mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas, mas desde já deverá suportar os honorários de advogado de 5% sobre o valor da causa [R$ 1.538.538,55 - 05/03/2020 14:52:32]. Conste, ainda, do mandado, que, no mesmo prazo, o(a,s) requerido(a,s) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Cite-se com ordem de pagamento, facultando-se defesa. Havendo defesa, incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e ou saneamento, organização com cooperação das partes e instrução, até quando, cientificando-se o autor para se manifestar no prazo de 15 dias. Na audiência, não havendo conciliação, A) poderá ser prolatada sentença se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso; B) se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357), e oitiva de partes e testemunhas na mesma sessão, desde que arroladas em tempo e sem prejuízo de o próprio advogado intimá-las para o ato.

**Processo 0800240-07.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Telma Paula Monteiro

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quanto, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se sobre a defesa, e ambas, produzir provas testemunhais se houver interesse. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 19/05/2020 Hora 14:00.

**Processo 0800347-90.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Husqvarna do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Floresta e Jardim Ltda

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO MUNIZ (OAB 203012A/SP)

Remeta-se os autos ao arquivo conforme determinação 160, na qual está vedado atos processuais, salvo indicação de bens, ao passo que o que faz não tem o menor sentido, e não consiste na exceção determianda. Qualquer insistência em desrespeito a decisão 160, 4, III, importará em aplicação de multa processual.

**Processo 0800629-94.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aviação Agrícola e Logística Chapadão do Sul Ltda - Fábio Cherici - Loiva Mara Martins Cherici

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) para, no prazo de 30 dias, promover o andamento dos autos juntando as respectivas certidões mencionadas no r. despacho de f. 175, item 1, eis que é incumbência sua providenciar a expedição/confecção de todas elas perante os competentes órgãos/setores públicos, inclusive nos judiciais, como o Cartório de Distribuição.

**Processo 0800644-92.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800477-12.2018.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlos Alberto Loeff - Exectdo: Ideir Antônio Francisco

ADV: LEANDRO MELO DO AMARAL (OAB 22097/GO)

ADV: CLEVERSON ANTÔNIO CREMONEZ (OAB 49690/PR)

Substabelecimento não observado pelo Cartório como deve ser a praxe. Corrija-se. Depreque-se novamente, agora, com ordem para que o réu transporte a máquina até o credor, em 05 dias, pena das responsabilidades referidas na decisão 153. Não cumprida a obrigação, remeta-se cópia dos autos ao MP para as providências pertinentes.

**Processo 0800675-15.2019.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.C.V.B. - Reqdo: J.B.C. - Criança/Ad: L.C.V.B.C.

ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento. Data: 19/05/2020 Hora 13:30. Local: Sala Padrão - 1ª Vara. Situacão: Pendente.

**Processo 0800992-18.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ribeiro & Sanches Transportes Ltda - ME - Fernando Ribeiro Sanches - Marina Ribeiro Sanches

ADV: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 10267/MS)

ADV: PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 20254/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado bem de família, porquanto sobejamente comprovado, e assim, determino o levantamento da penhora. Oficie-se para tanto. Honorários indevidos conforme entendimento firmado do STJ.Vide AgInt no AREsp 661117 / RJ, DJE 19/04/2018. Dê-se andamento.

**Processo 0801114-26.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801470-55.2018.8.12.0046) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BANCO JOHN DEERE S.A. - Réu: Armando Bianchessi e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração 131-5.

**Processo 0801161-34.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Antonio Orenildo Marques - Réu: Construtora Welter Ltda - ME

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

Posto isso, conforme Art. 487, I, do CPC, julgo a ação e reconvenção constante nos Autos 0801161-34.2018.8.12.0046, em que figura como autor, Antonio Orenildo Marques, e como ré, Construtora Welter Ltda - ME, nos seguintes termos: Declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes, e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R$ 118.155,38. Acolho a reconvenção, e condeno o autor a pagar à requerida o valor de R$ 69.940,26. Determino a compensação dos valores, conforme fundamentação exposta, tornando liquido o valor de R$48.215,12, devidos pela ré. Aplicando-se os Arts. 82-97, do CPC, condeno cada uma das partes, Construtora Welter Ltda - ME e Antonio Orenildo Marques, a pagar honorários ao advogado da parte contrária, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação de cada um, antes da compensação, porque não compensáveis, e em custas e despesas, que distribuo em 37,18% a cargo do autor e 62,82% a cargo do réu, que é o percentual devido por cada um a partir do todo condenatório incidente na espécie.

**Processo 0801284-95.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação. Custas pela parte autora, quando devidas. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

**Processo 0801542-76.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Aparecida Costa dos Santos

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Posto isso, (A) Cumpra, portanto, o devedor a obrigação de R$ 20.406,81, conforme exigido; (B) Defenda-se, no prazo legal; (C) Se houver defesa, manifeste-se o credor a respeito em 05 dias; (D) Requisite-se pagamento após o julgamento da defesa conforme seus limites, ou não havendo defesa, sem necessidade de nova decisão, o valor exigido, eis que restará homologado; (E) Após o pagamento, devolva-me para sentença (CPC, 925).

**Processo 0801663-75.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Indefiro os pedidos 162 porque ambos já se encontram disponibilizados nos autos, o que não foi observado pelo autor. Remeta-se os autos ao arquivo conforme decisão 116.

**Processo 0801907-62.2019.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autor: D.M.P. - Réu: A.B.O.

ADV: ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA (OAB 9711B/MS)

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Ficam as partes intimadas que foi designada audiência para 14/04/2020, às 14:00 horas. Devendo a parte ativa, manifestar sobre a contestação conforme Decisão Inicial.

**Processo 0801935-30.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação do autor, para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça à fl. 72, requerendo o que entender de direito.

## 2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2020
**Processo 0800451-77.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 865,94

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2020
**Processo 0800530-37.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Arlindo Dorneles Pitaluga - Exectdo: Miguel Rottili - Alzira Nicole Rottili - Caetano Rottili - Ana Virgínia da Mota Rottili - Celso Izidoro Rottili - Maria Carmelita Rottili
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
ADV: JOAO PRIMO BARALDI (OAB 93236/SP)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)
ADV: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOS (OAB 783/MS)
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
Posto isso, [i] homologo de forma interlocutória o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 725, VIII, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros; [ii] proceda o Cartório conforme transacionado entre as partes no que concerne a gravames, inclusive levantando valores persentes e futuros, se assim acordarem; e [iii] remeta-se ao arquivo provisório até que se informe o cumprimento para sentença de quitação, ou o descumprimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2020
**Processo 0801250-28.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: B. - Leiloeira: R.A.L.A.S.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
1 Deferido (165) o leilão do bem penhorado, comparece o credor dizendo (181-182) que o bem vai ser leiloado em outros autos 0003011-93.2017.8.12.0046 onde já está com data de leilão marcado, e por isso pede a penhora no “rosto” daqueles autos, suspendendo-se a realização de leilão nestes autos. 2 Defiro a suspensão do leilão determinado aqui. 3 Querendo esclareça melhor o seu pedido o banco, porquanto só se penhora no rosto de autos, quando o devedor nos autos em que se pede é credor nos autos em que ocorreria a penhora, o que não é o caso. Tanto que é bem do devedor aqui que está senso leiloado lá. Observe o que prevê o CPC/2015, o que é antigo e já dispunha o CPC/1973. 4 Remeta-se ao arquivo provisório de imediato.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2020
**Processo 0800961-95.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Autor: Fernandes dos Santos
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
Fica intimada a parte autora quanto ao inteiro teor da certidão de fl. 229, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2020
**Processo 0002524-55.2019.8.12.0046 - Adoção - Adoção de Criança**
Reqte: S.P.S. - F.H.R.B.
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
Posto isso, julgo procedente o pedido de adoção ajuizado por F. H. R. B., S. P. da S., para deferir-lhes a adoção pleiteada, determinando: a) expedição de mandado para cancelamento do registro civil original da criança, se ainda não tiver sido feito; b) expedição de mandado para abertura de novo registro, com inscrição dos nomes dos adotantes como pai e mãe e os de seus ascendentes como avós; c) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato; e d) passará a adotanda a chamar-se Sofia Pereira Baio.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2020
**Processo 0801573-62.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Auto Posto Itambé Ltda
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)
Fica intimada a parte autora a complementar a diligência do Oficial de Justiça, devendo recolher o valor relativo à quilometragem, tendo em vista que o mandado deverá ser cumprido em zona rural, ficando ciente, ainda, se a diligência for rural, é devido o valor de R$ 1,01 por quilômetro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2020
**Processo 0800375-53.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: L.B.K.B. - Réu: G.B.
ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
ADV: TANAUA DA ROSA HLAVAC (OAB 78858/RS)
Ficam intimadas as partes da certidão de fl. 151.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2020
**Processo 0801538-05.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Neusa Pereira Borges Gonçalves
ADV: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601A/MS)
ADV: CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA (OAB 259068/SP)
ADV: JORGE LUIZ BOATTO (OAB 109262/SP)
Posto isso, [i] Cumpra a parte devedora a obrigação exigida conforme julgamento em até 15 dias, pena de aplicação de medida coercitiva pertinente, inclusive multa diária de R$100,00 até o valor da obrigação em aberto e para liquidá-la, passível de bloqueio, tal como honorários de advogado quando devidos, em 10% sobre o valor da obrigação; [ii] Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; [iii] Em caso de defesa, ciência ao exequente, independente de nova ordem, para manifestação em cinco dias; [iv] Observe o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º, do CPC1; [v] Cumprida a obrigação, conclusão para sentença do Art. 925.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2020
**Processo 0800159-58.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia**
Autora: Lucia Ivete Rochenbach
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)
Trata-se de pedido de despejo de imóvel cumulado com cobrança, fundado em relação contratual de locação, em que se demonstra por meio de documentos, a relação jurídica (19-21) e a mora (14-18). Defiro à componente do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica. Nos termos do Art. 59, § 1.º, I, da Lei de Inquilinato Lei 8.245/91, defiro tutela provisória determinar a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias caso não venham ser pagos os valores atrasados. Cite-se e intime-se o réu para, no prazo de 15 dias desocupar o imóvel ou purgar a mora depositando o valor pedido na inicial, ou, por fim, apresentar defesa, pena de revelia. Se purgada a mora, manifeste-se o autor a respeito. Se não purgada, e apresentada defesa, inclua-se com urgência em pauta para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverão as partes comparecerem com suas testemunhas.

### Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2020
**Processo 0802183-93.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio**
Reqte: Idalina Levandoski
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 14/04/2020 - 13:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

## Costa Rica

### Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLKIA CLÁUDIA DE ALMEIDA QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2020
**Processo 0002283-95.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Criminal - Citação**
Réu: Celina Barbosa Marçal
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95) Data: 02/04/2020 Hora 13:40 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

## Coxim

### Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2020
**Processo 0001289-71.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Devanildo Santos Silva
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
ADV: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)
ADV: KETELLEN MAYARA SANTOS (OAB 16818/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Devanildo Santos Silva, R$ 686,78

### Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2020
**Processo 0802888-02.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Brunno Roberto Domenes Albertoni
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 15/04/2020 - 13:10 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2020
**Processo 0800207-25.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Thais Fernanda Moreira
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 22/04/2020 - 16:50 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

## Iguatemi

### Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2020

**Processo 0800007-14.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2020

**Processo 0800715-30.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 388,18

**Processo 0800739-58.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 776,36

## Itaporã

### Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2020

**Processo 0001567-81.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Giovani Novaes de Moura
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

## Jardim

### Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2020

**Processo 0801343-85.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autora: Janaina Cristiane Machado Farias
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)

Intimação da parte requerente, acerca da r. Sentença de f. 35-36, transcrita a seguir: Por todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado por Janaina Cristiane Machado Farias em desfavor de Município de Jardim, para condenar o requerido, ao pagamento da quantia de R$ 5.648,13 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos), que deverá ser corrigida pelo IPCA-E, desde a data em que deveria ter sido paga (06-10-2016), acrescida de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a citação. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2020
**Processo 0801930-10.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Kátia Regina Farias
ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 23/04/2020 - 15:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2020
**Processo 0003953-59.2019.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Sealp- Sociedade de Ensino Afonso Linares Prado Ltda- ME - Exectdo: Antonio Pauluci Bitencourt
ADV: MARIA ANA DELEON GIMENEZ (OAB 18202/MS)
Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 30/31, no prazo de 05 (cinco) dias.

## Maracaju

### 1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2020
**Processo 0000652-04.2019.8.12.0014 (processo principal 0002610-59.2018.8.12.0014) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Colorado Agropastoril Ltda e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 22/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)
Intimação do autor - encaminhado carta precatória de fl. 38. Aguarda cumprimento.
**Processo 0001098-32.2004.8.12.0014 (014.04.001098-1) - Cumprimento de sentença**
Exeqte: Cleuir Freitas Ramos e outro
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745/MS)
ADV: LUIZ CARLOS BOFI (OAB 030.515/PR)
Intimação da parte executada quanto ao Despacho de f. 230 e termos de f. 237-238.
**Processo 0001709-09.2009.8.12.0014 (014.09.001709-2) - Procedimento Comum Cível**
Reqte: Roberto Correa de Assis
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 193.
**Processo 0800023-75.2011.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: LUDIMAR PORTELA
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 431
**Processo 0800329-29.2020.8.12.0014 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 44-45.
**Processo 0800331-96.2020.8.12.0014 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 43-44.
**Processo 0800335-36.2020.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 90-91, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da diligência para cumprimento do ato.
**Processo 0800500-20.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**
Reqte: J.M.S.M.
ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 09/09/2020, às 14:30 horas.
**Processo 0800500-59.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação do autor para manifestação sobre certidão de fl. 73

**Processo 0800583-41.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 106-108, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o pagamento das diligências para cumprimento do ato.

**Processo 0800608-93.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: ELOIR FERNANDES DA SILVA
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)
Intimação do autor de Juntada de Laudo Pericial de fls 151/167.

**Processo 0800709-86.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: G.B. e outro
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação das partes quanto ao Termo de Guarda de f. 28 disponível para assinatura e retirada em Cartório.

**Processo 0800751-38.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Edson Beukhof
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação do autor - encaminhado carta precatória de fl. 28-29

**Processo 0800770-44.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Erilda Andrade Rojas
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 116.

**Processo 0800790-40.2016.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Reqte: Bradesco Consórcio S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 85, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o pagamento das diligências para cumprimento do ato.

**Processo 0800833-79.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Ana Maria de Jesus
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 180.

**Processo 0800993-94.2019.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**
Reqte: I.G.
ADV: ANDERSON FERREIRA LOPES (OAB 23250/MS)
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 12/08/2020, às 16:00 horas.

**Processo 0801172-28.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação das partes quanto à Sentença de f. 80.

**Processo 0801206-37.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios**
Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju - Sispmma
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação do autor - despacho proferido fl. 263

**Processo 0801308-25.2019.8.12.0014 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
Reqte: Ivan Pereverzieff - Nilton Pereverzieff - Rosinha Pereverzieff
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
Intimação do autor - juntada de ofício fl. 23

**Processo 0801424-65.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: W.W.
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 19/08/2020, às 16:00 horas.

**Processo 0801477-17.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Bancários**
Autora: M.E. - Réu: B.
ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB A1056AM)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes - despacho proferido fl. 466

**Processo 0801557-10.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: M.V.S. - Réu: V.B.S.
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte requerida quanto ao Despacho de f. 146.

**Processo 0801566-35.2019.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000167-04.2019.8.12.0014) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Reqte: João Domingos da Silva
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
Intimação do autor - sentença proferida fl. 48-49

**Processo 0801601-92.2019.8.12.0014 (apensado ao Processo 0001755-46.2019.8.12.0014) - Pedido de Providências - Perdimento de Bens**
Reqte: Instituto Humanitário Renascer Projeto Renascer
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Intimação do autor - sentença proferida fl. 144
**Processo 0801836-59.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação das partes quanto à Sentença de f. 63.
**Processo 0801857-35.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Reqte: Banco GMAC S/A
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 60, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das diligências para cumprimento do ato.
**Processo 0802151-58.2017.8.12.0014 - Monitória - Duplicata**
Autor: Soma Produtos Agropecuários Ltda. e outro - Réu: Anderson Rodrigues Barbosa
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 180.
**Processo 0802466-86.2017.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 119, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das diligências para cumprimento do ato.

## Miranda

### 1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2020
**Processo 0801187-96.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 2.986,00

### 2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2020
**Processo 0801165-38.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco Cifra S.A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cifra S.A, R$ 1.642,30

### Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2020
**Processo 0800081-60.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**
Reqte: Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda EPP
ADV: LOURDES LOPES FRUCHI (OAB 304763/SP)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 15/04/2020 - 16:20 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801595-82.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada**
Reqte: Evanilson Araujo Lopes
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 15/04/2020 - 15:50 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801659-92.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada**
Reqte: Assis Oliveira da Costa
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 15/04/2020 - 14:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

## Mundo Novo

### Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2020

**Processo 0001227-40.2018.8.12.0016 (processo principal 0801061-77.2015.8.12.0016) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 41 "[...], Sendo assim, especifique a parte requerente as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Intime-se".

**Processo 0001809-40.2018.8.12.0016 (processo principal 0801461-91.2015.8.12.0016) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Luiz Alberto Sossoloti Júnior
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 36 "[...], Intime-se o autor para que forneça o endereço atualizado do requerido, no prazo cinco dias".

**Processo 0100194-33.2012.8.12.0016 (016.12.100194-1) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqte: Alessandro Garcia Araújo
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 323 "[...], Sendo assim, indefiro os pedidos retro. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 dias úteis".

**Processo 0800084-80.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Mayara Oliveira da Silva - ME
ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)
A parte para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 58/59.

**Processo 0800084-80.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Mayara Oliveira da Silva - ME
ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 59.

**Processo 0800358-10.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Réu: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Fica a parte executada intimada da decisão de fl. 319-320 "[...], Ante o exposto e sem mais delongas, indefiro o pedido retro e determino a intimação do executado para pagamento do valor devido, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line".

**Processo 0800953-09.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Terezinha Rossato Delicato - ME
ADV: MARIA LUANA DE SOUZA MAIA (OAB 19880/MS)
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença de fl. 43-44 "[...], ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com base no art. 53, §4º, da Lei n.º 9.099/95".

**Processo 0800964-43.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exectdo: Elton Haroldo Trecossi - Ilena de Avila Trecossi
ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 186 "[...], Sendo assim, intime-se o executado para, em 05 dias, discriminar e indicar o paradeiro do referido bem, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição".

**Processo 0801295-20.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Itelmar Fragata dos Santos
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos embargos de fl.164-167.

**Processo 0801327-25.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Japorã Materiais de Construções Ltda

ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fl. 45 "[...], Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil".

**Processo 0801346-31.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Angelita Marchetto Kleszcz - ME

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 37 "Feita consulta pelo BACENJUD nada foi encontrado, conforme extrato que acompanha. Ao consultar o RENAJUD foi encontrado veículo do ano de 1995 registrado em nome da parte executada. A considerar que o oficial de justiça não encontrou bens aptos à penhora na posse da executada, bem como a data do veículo, cabe ao exequente informar se efetivamente pretende a penhora, pois o bem pode ter sido vendido a terceiro (a transferência da propriedade acontece com a tradição), de modo que cabe à parte exequente diligenciar para aferir se o bem está na posse da parte executada".

**Processo 0801436-39.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas**

Reqte: Novembrino Lopes Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 165 "Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 97-163, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias".

**Processo 0801445-35.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Mayara Oliveira da Silva - ME

ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)

A parte para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 38/39

**Processo 0801445-35.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Mayara Oliveira da Silva - ME

ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 39.

**Processo 0801468-44.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Wanderley Rankel EPP

ADV: SOLANO SCHISLER LOPES (OAB 83052/PR)

A parte para manifestação da certidão do oficial de justiça de fls. 27/33.

**Processo 0801468-44.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Wanderley Rankel EPP

ADV: SOLANO SCHISLER LOPES (OAB 83052/PR)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 28.

**Processo 0801492-09.2018.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Ré: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Fica a parte executada intimada da decisão de fl. 334-335: "[...], Ante o exposto e sem mais delongas, indefiro o pedido retro e determino a intimação do executado para pagamento do valor devido, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line".

**Processo 0801663-29.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Nelson Desbesell ME

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

A parte para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 47/48.

**Processo 0801663-29.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Nelson Desbesell ME

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 48.

**Processo 0801832-84.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: PMS Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários e CPF para tranferência do valor da subconta.

**Processo 0801844-30.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Angélica Vieira Benatto

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)

A parte para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 21/22.

**Processo 0801844-30.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Angélica Vieira Benatto

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 22.

**Processo 0801846-34.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Ailton Aparecido Preatto

ADV: RENATA VILLAS BOAS (OAB 74359PR)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 56 "[...], Ao exequente para apresentar o valor do bem segundo a tabela FIPE, sendo que o bem é ano e modelo 2013. Nessa oportunidade deve a parte exequente informar se pretende exercer o encargo de depositária do bem. Esse valor servirá de avaliação, exceto impugnação fundamentada de uma das partes".

**Processo 0801919-06.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Rodrigues & Espassa Ltda
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 68 "[...], Sendo assim, mantenho a decisão de f. 62. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias".

## Naviraí

### 1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0211/2020
**Processo 0800109-20.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.045,10
**Processo 0800419-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 522,55
**Processo 0800645-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10
**Processo 0800686-95.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10
**Processo 0801208-25.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10
**Processo 0801611-28.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 388,18 - Banco Bradesco S/A, R$ 388,18
**Processo 0801615-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 522,55
**Processo 0801731-71.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.045,10
**Processo 0802028-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 522,55
**Processo 0803017-84.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0803035-42.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Anhanguera Educacional S/A e outro
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0803223-98.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0803273-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 522,55

**Processo 0803359-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Réu: Banco BMG S/A e outro
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0804072-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.045,10

**Processo 0804268-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0804382-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 776,36

**Processo 0804494-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Seguros S/A, R$ 776,36

**Processo 0804584-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 776,36

**Processo 0805354-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 313,53

**Processo 0805543-24.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.642,30

**Processo 0805623-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0805631-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R$ 1.045,10

**Processo 0805814-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 522,55

**Processo 0805952-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander (Brasil) S.A., R$ 1.045,10

**Processo 0806575-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 1.045,10

**Processo 0807403-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 821,15

**Processo 0807545-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 522,55

**Processo 0808086-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R$ 1.045,10

**Processo 0809005-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.045,10

**Processo 0809171-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2020

**Processo 0802237-81.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Autora: Maria Bernardete da Cunha
ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oportunamente os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0804742-74.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Leme de Paula
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

**Processo 0804810-24.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Arlete Jardim de Jesus
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

**Processo 0807356-86.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Maria Aparecida de Lima da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e comprovante de pagamento às fls.151/156. Em caso de concordância, informe os dados bancários necessários para a transferência do valor, a saber: nome do beneficiário, nome do banco, nº e nome da agência, nº da conta corrente ou poupança (com dígito), nº do CPF ou CNPJ do favorecido, ficando ciente de que não havendo manifestação no prazo marcado, os autos serão remetidos ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2020

**Processo 0800588-81.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bio Brasil Lacteos LTDA EPP - Regiane da Silva Parreira Menegassi
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre as f. 106/107, nos termos da decisão de f. 102/104.

**Processo 0800687-85.2016.8.12.0029 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**
Reqte: Jean Carlo Florentim - Andre Gustavo Florentim - Alexandre Magno Florentim
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Intimação do autor para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801485-17.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: José Manoel Mateus Sandin - Reqda: Arlete Ribeiro Rocha
ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)
ADV: JOSE WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)
Intimação do autor da decisão de f. 64: À falta de bens passíveis de constrição, suspendo o andamento processual por um ano, na forma do NCPC, art. 921, inciso III, §1º. Decorrido o prazo de um ano sem provocação, aguarde-se por outros cinco anos, oportunidade em que se verificará a prescrição interrecorrente (art. 921, §4º, NCPC). Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório de feitos, até manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0801813-39.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joemir J. da Silva - Joemir José da Silva
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Intimação do autor da decisão retro: À falta de bens passíveis de constrição, suspendo o andamento processual por um ano, na forma do NCPC, art. 921, inciso III, §1º. Decorrido o prazo de um ano sem provocação, aguarde-se por outros cinco anos, oportunidade em que se verificará a prescrição interrecorrente (art. 921, §4º, NCPC). Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório de feitos, até manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0802289-09.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Reqte: Ivanilde Rosa de Souza - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
ADV: DAYANE LOPES DOS SANTOS (OAB 20832/MS)
ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)
Intimação do autor sobre a certidão de fls. 37.

**Processo 0802616-27.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: D.Z.C. - Exectdo: E.P.C.
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
Intimação do autor para se manisfestar sobre o AR de fls. 82.

**Processo 0802628-36.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Paulo de Brito
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente sobre a certidão de fls. 280.

**Processo 0803093-16.2015.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação**
Exeqte: G.C.S.N. - Exectdo: A.C.N.
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação do autor da decisão retro: À falta de bens passíveis de constrição, suspendo o andamento processual por um ano, na forma do NCPC, art. 921, inciso III, §1º. Decorrido o prazo de um ano sem provocação, aguarde-se por outros cinco anos, oportunidade em que se verificará a prescrição interrecorrente (art. 921, §4º, NCPC). Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório de feitos, até manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0803405-50.2019.8.12.0029 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
Reqte: Joana Olívia Nogueira Costa
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 010.664/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre o ofício de fl. 49.

**Processo 0803569-54.2015.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Cleverson Willian de Oliveira Daniel
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação do autor da decisão retro: À falta de bens passíveis de constrição, suspendo o andamento processual por um ano, na forma do NCPC, art. 921, inciso III, §1º. Decorrido o prazo de um ano sem provocação, aguarde-se por outros cinco anos, oportunidade em que se verificará a prescrição interrecorrente (art. 921, §4º, NCPC). Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório de feitos, até manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0804776-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Batista dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor sobre os embargos de declaração.

**Processo 0808021-05.2018.8.12.0029 - Tutela Cautelar Antecedente - Direito de Imagem**
Reqte: T.R.B. - Reqdo: F.S.O.B.
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre os embargos de declaração e a contestação.

**Processo 0808126-79.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800118-84.2016.8.12.0029) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Paulo Alberto Kern - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação do autor da decisão retro: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o Embargante para recolher as custas iniciais do presente processo, sob pena de cancelamento da sua distribuição, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil que estabelece: "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Intime-se. Cumpra-se.

## 2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2020
**Processo 0805471-37.2018.8.12.0029 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Magazine Luiza S/A
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Magazine Luiza S/A, R$ 537,48

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2020
**Processo 0800618-48.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 865,94
**Processo 0801881-18.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários**
Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Mercantil do Brasil S.A., R$ 537,48
**Processo 0802215-52.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 537,48
**Processo 0804689-30.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 1.212,31
**Processo 0806564-35.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Seguro**
Réu: Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda, R$ 865,94
**Processo 0807361-11.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 865,94

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2020
**Processo 0802199-98.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 537,48

## 2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2020

**Processo 0002325-26.2015.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Valdeci Ávila de Lima
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdeci Ávila de Lima, R$ 1.283,98

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2020

**Processo 0000014-86.2020.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**
Réu: P.J.S.
ADV: FABRICIO BERTO ALVES (OAB 17093/MS)

Intime-se a defesa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2020, às 14h45 horas, para proceder à tomada de declarações do ofendido, à oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, caso necessário, interrogando-se, em seguida, o acusado, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP.

**Processo 0001678-89.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: W.M.M. - E.M.M. - R.M.S.
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317/MS)

Intime-se a defesa para oferecimento das razões recursais no prazo legal.

**Processo 0005077-29.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**
Réu: G.M.R.S.
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

Intima-se a defesa do réu acerca do despacho de fls. 345: “Diante da manifestação de fls. 343, homologo a desistência da oitiva da testemunha Ademir Soares dos Santos. Portanto, cancelo o ato designado exclusivamente para sua oitiva (fls. 328-329). Retire-se de pauta. Comunique-se o PSMN (vez que o réu foi intimado para acompanhar o ato por videoconferência). No mais, declaro encerrada a instrução processual. Às partes, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal”.

**Processo 0006251-20.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**
TerIntCer: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intime-se o sistente da acusação da sentença proferida á fl.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o réu Tadeu Vandoaldo Pittas, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal...

**Processo 0006251-20.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**
Réu: Tadeu Vandoaldo Pittas
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intime-se a defesa da sentença proferida à fls.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o réu Tadeu Vandoaldo Pittas, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal...

**Processo 0900102-70.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900092-26.2018.8.12.0029) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato**
Réu: Cícero dos Santos e outro
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

abra-se nova vista dos autos à Defesa constituída, para apresentação de resposta escrita, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2020

**Processo 0008549-53.2019.8.12.0800 (apensado ao Processo 0004868-60.2019.8.12.0029) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Indiciado: Emerson da Silva Trindade
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Diante da concordância do Ministério Público às fl. 51, acolho a justificativa apresentada pelo réu Emerson da Silva Trindade às fl.45-46. No mais, aguarde-se o cumprimento das cautelares ou manifestação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2020
**Processo 0002671-06.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: W.V.M.
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
Sentença. Vistos, etc... Tratando-se de matéria de ordem pública, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wilson Vieira Machado, qualificado nos autos, devido seu falecimento comprovado pela certidão de fls. 59, o que faço com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal c/c artigo 62 do Código de Processo Penal e, de consequência, determino o arquivamento destes autos, devendo ser feitas as comunicações, anotações e baixas necessárias. Havendo objetos apreendidos e, não sendo caso de restituição, às providências de estilo, mediante termo nos autos. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2020
**Processo 0005254-61.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**
Réu: A.S.N.
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, de consequência, ABSOLVO o réu Adalberto Santana Nunes qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.C. Após, feitas às anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2020
**Processo 0802965-54.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ligia Cristina Gonçalves
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.
**Processo 0803892-54.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Claudinei Marcelino de Oliveira
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2020
**Processo 0806555-39.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Valdeci de Sá Xavier
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 17/04/2020 - 16:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

# Nova Andradina

## 1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2020
**Processo 0803000-89.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB 46525/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, R$ 447,90

**Processo 0803209-19.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 1.045,10

## 2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2020

**Processo 0000264-35.1995.8.12.0017 (017.95.000264-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: J.C.P.S. - Exectdo: E.B.O. - Interesda.: Z.S.O. - M.M.M.C.M. - E.G.M. - T.B.M. - C.C.L.A.V.P.S.C. e outros
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação do arrematante para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 1378/1381.

**Processo 0000520-94.2003.8.12.0017/03 (017.03.000520-1/00003) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: 'Mário Antonio Barbosa dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 61.

**Processo 0003163-49.2008.8.12.0017 (017.08.003163-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Nivaldo Aparecido de Campos
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
ADV: JOISI TEREZINHA DOS SANTOS (OAB 012.093/MS)
Intimação da parte requerida da r. decisão de fls. 141/143.

**Processo 0800031-62.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Francisco Gomes do Nascimento
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0800043-42.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801232-94.2016.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Wilson Fernandes Sena Junior - A.F. - Exectdo: Mecânica Ricci LTDA
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0800069-40.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria de Souza Barbosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 52/85.

**Processo 0800175-02.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Paula Ângela dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 92/121.

**Processo 0800263-79.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Vera Lucia Mascarenhas da Silva - Reqdo: Município de Nova Andradina
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

**Processo 0800300-67.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Marina Soares de Carvalho Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 50, prazo de 15 dias.

**Processo 0800305-89.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Albertina Reale - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 87/153.

**Processo 0800430-57.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802534-90.2018.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes**
Exeqte: Luciane Diniz de Alencar Souza Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 68.

**Processo 0800433-80.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Antonio Cavalcante - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0800497-27.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Deonice Demarche Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0800520-36.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804942-88.2017.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Fms Florestal Mato Grosso do Sul - Me - Silvio Carlos da Silva - Embargdo: Augusto Toyoji Takeuchi
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 209/210.

**Processo 0800571-81.2017.8.12.0017 - Habilitação de Crédito - Prestação de Serviços**
Autor: João Aparecido de Paula - Réu: Energética Santa Helena S/A - Gest Jud: Milton Lauro Schimiat
ADV: ELIAS MUBARAK JÚNIOR (OAB 120415/SP)
ADV: MILTON LAURO SCHMIDT (OAB 11612/MS)
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)
Intimação das partes para ciência da petição de fls. 99/101.

**Processo 0800583-90.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wagner Silveira Medeiros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 77/79, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800606-75.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Marli Aparecida Baziqueto Mansano
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a contestação de fls. 221/223.

**Processo 0800611-58.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**
Autor: Alex Ribeiro de Melo - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V do r. despacho de fls. 52/56.

**Processo 0800622-58.2018.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Empréstimo consignado**
Autor: Joaquim José da Silva - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.A. e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Ficam as partes devidamente intimadas da data de início dos trabalhos periciais para o 13 de abril de 2020, às 08:00h.. Esclarece que a data indicada destina-se exclusivamente, à fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para tal ato, nem a presença das partes, conforme fls. 466/471.

**Processo 0800655-77.2020.8.12.0017 - Monitória - Cheque**
Autor: Valeri Soares Martins
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
ADV: RUIZ & RUIZ ADVOCACIA E CONSULTORIA (OAB 686/MS)
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de f. 20.

**Processo 0800740-63.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autora: Daniela Parede - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora para trazer atestado médico atualizado apto a demonstrar a incapacidade laborativa alegada, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800803-59.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autor: G.F.F.F. - Antonio Fernandes de Freitas - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - F.M.F. - E.G.C.F.
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Intimação das partes quanto a sentença de fls. 189/196.

**Processo 0800972-75.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800380-65.2019.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: José Alves de Carvalho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 23.

**Processo 0800981-37.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Autor: João Batista Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora quanto a Decisão Interlocutória de fls. 135/139.

**Processo 0801024-71.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Jose Carlos Bueno - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora quanto a Decisão Interlocutória de fls. 252/254.

**Processo 0801028-45.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Luis Carlos Francisco - Réu: Município de Nova Andradina
ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação das partes quanto a sentença de fls. 407/416.

**Processo 0801062-83.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Maria Inês dos Santos
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 37, 15 dias.

**Processo 0801431-24.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Edimilson Ventura de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 156.

**Processo 0801528-14.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Ednelson Claudio Pereira e outro
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 81, prazo de 15 dias.

**Processo 0801628-66.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Reqda: Aparecida de Fatima Sousa
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0801631-55.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Suely da Silva Pereira - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina/ms - Previna
ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
Intimação das partes quanto a sentença de fls. 311/316.

**Processo 0801640-80.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Marinalva Pimentel Pinheiro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0801700-29.2014.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000179-97.2005.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**
Exeqte: K.S.R.I. - Exectda: L.G.F.R.
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: ALFREDO RODRIGUES ALVES SILVA (OAB 108620/MG)
Intimação das partes para manifestarem sobre o auto de avaliação de fls. 642.

**Processo 0801987-16.2019.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Terezinha Breguedo de Lima - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 122/124.

**Processo 0802144-86.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqda: Rosemar Vieira
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0802227-73.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Telma da Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0802229-72.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Neuza Divina Ribeiro da Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0802324-44.2015.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**
Reqte: João Dalabrida - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: PAULO CAETANO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 861/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias requererem o que de direito.

**Processo 0802340-56.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Exectdo: Margarida Ferreira dos Reis
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0802663-95.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Rosemeire Lima Rosa Regaço - Réu: Franscysklestton Carlos Smylley Ribeiro Avenia
ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de abril de 2020, às 15:00 horas, na sala de audências da 2a Vara Cível desta Comarca.

**Processo 0802664-17.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Osmildo Masias - Réu: Joel Faustino Barbosa - José Mario Carrobrez
ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (OAB 7140/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 193/194.

**Processo 0802667-98.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Judite Batista dos Santos Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0802971-34.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000027-30.1997.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Angela Marina Dan - Wilson José Dalavale - Embargda: Caixa Econômica Federal - Aristeu Lourenço
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 142, prazo de 15 dias.

**Processo 0803010-31.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803012-98.2018.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: José Adauto de Oliveira
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0803140-55.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**
Autor: Manoel Luiz da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0803181-51.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Maycon Douglas Zancaro - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 618/619.

**Processo 0803258-60.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Autor: Automar Patrimonial e outro - Réu: Cristiano dos Santos Pereira ME
ADV: ANTONIO APARECIDO PASCOTTO (OAB 57862/SP)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0803262-97.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Autor: Automar Patrimonial e outro - Réu: Cristiano dos Santos Pereira
ADV: ANTONIO APARECIDO PASCOTTO (OAB 57862/SP)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0803280-21.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jucemir dos Santos Costa
ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
Intimação das partes do teor do r. despacho de f. 112: “Vistos, etc... A pedido da parte requerida e vislumbrando a possibilidade de haver conciliação entre as partes, com fundamento no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de abril de 2020, às 09:00 horas, a qual será realizada por conciliador designado por este Juízo. Intime-se.”.

**Processo 0803384-18.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Lucilene de Figueiredo Cordeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0803546-08.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Rejane Aparecida Rodrigues Medeiros - ME - Rejane Aparecida Rodrigues Medeiros
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a r. decisão de fls. 83.

**Processo 0803703-54.2014.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Maria Julia de Oliveira do Carmo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

**Processo 0803710-75.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Laura de Oliveira Santana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0803734-40.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Maria Luiza Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0803740-47.2015.8.12.0017 - Consignatória de Aluguéis - Pagamento em Consignação**
Reqte: Luiz Enrique Teixeira Pires - Reqdo: Mario Fuso
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 191/192.

**Processo 0803796-12.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Autor: José Gomes dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3° região, requerendo o que de direito.

**Processo 0803821-30.2014.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro**
Reqte: Carlos Eduardo Azevedo Rodrigues - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A -Matlife Brasil
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PATRICIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)
ADV: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 313.

**Processo 0803863-74.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Loide Saraiva dos Santos - Réu: Previna Instituto de Previdencia Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - Ms
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

**Processo 0803917-74.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Eunice Vieira da Silva - Réu: Concórdia Materiais para Construção Ltda - Moammar Muhammad El Abed
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 197/198.

**Processo 0803958-36.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade**
Autora: Elen Marques Nantes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 144, bem como no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

**Processo 0803972-54.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqdo: José Freire de Souza
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar memória atualizada e discriminada do débito exequendo, descontando o valor já constritado. Fica ainda intimada a parte requerida, para apresentar os dados bancários para o fim de liberação do valor excedente bloqueado no bacen-jud.

**Processo 0804011-51.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: José Freire de Souza
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0804159-38.2013.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**
Exeqte: Paulo Carlos Calixto - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 15753/DF)
ADV: MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA (OAB 17648/GO)
ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Intimação das as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem cálculos de liquidação. Os cálculos de liquidação devem conter o índice de correção monetária de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989, conforme comando jurisdicional, mais juros de 0,5%, observados os parâmetros fixados.

**Processo 0804219-11.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**
Exeqte: Antonio Rozario Migliorini - Exectdo: Estênio Vieira Ramão Filho - Luciney Galetti Ferruzzi Romão
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação das partes para manifestarem sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 348.

**Processo 0804404-39.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800690-71.2019.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**
Exeqte: Elizeu Batista de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)
Intimação das partes quanto a sentença de fls. 65/67.

**Processo 0804517-90.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Lidia Carneiro de Melo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V do r. despacho de fls. 103/105.

**Processo 0804526-52.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Lidia Carneiro de Melo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V do r. despacho de fls. 92/94.

**Processo 0804529-07.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Macaria de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 104.

**Processo 0804613-42.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqda: Tereza Daniel Duarte
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0804723-41.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Iraci Ferreira dos Santos
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0804907-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Ramão Duarte - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V e VI do r. despacho de fls. 149/151.

**Processo 0805042-09.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Reqte: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A) - Reqdo: Rogério Macedo dos Santos
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0805124-06.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Geni Marques Garcia - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 133/134.

**Processo 0805141-42.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Gilson Moraes da Silva - Jane Encarnacion Morão e Silva
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: ELIDIELLY FIIRST DIAS DEGANI (OAB 23244/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, prepare as diligências do Oficial de Justiça referente a a quilometragem necessaria para o Sítio São Sebastição (ida e volta) mediante guia a ser emitida pelo Sr. Advogado através do portal e e-SAJ, menu "Custas - processuais - Custas 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça": para emissão do competente mandado.

**Processo 0805209-26.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autor: Dirceu Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 152/154.

**Processo 0805254-93.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802704-28.2019.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Aguinaldo de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes quanto a sentença de fls. 45/47.

**Processo 0805406-44.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lurdes Vieta - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 235/266.

**Processo 0805474-91.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Celina Lourente Prado - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 215/246.

**Processo 0805645-48.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 181/212.

**Processo 0805811-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Socorro Angelo de Maria Pinheiro - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item III do r. despacho de fls. 39/40.

**Processo 0805918-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Gonçalves de Aguiar - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seu atual endereço, apresentando comprovante de residência, sob pena de indeferimento, conforme r. despacho de f. 95.

**Processo 0805950-32.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Maria das Dores dos Santos Careta - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V do r. despacho de fls. 88/90.

**Processo 0805991-96.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803457-58.2014.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Janes Lau Pini - Antonio Rozario Migliorini - Exectdo: Osvaldo Carlos do Prado Silva

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

**Processo 0806090-66.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Luiz Roberto de Holanda Mendonça - Adair de Holanda Mendonça - Réu: Filla & Almeida Ltda - Me - Ailton das Neves Jardim - Cintia Lima dos Anjos

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias comprovar o pagamento das custas referente a parcela vencida em 10/03/2020.

**Processo 0806238-77.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Anália Felix de Souza - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V do r. despacho de fls. 73/75.

**Processo 0806251-76.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Simone Paternik - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item III do r. despacho de fls. 253/254.

**Processo 0806252-61.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jose Pedro da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item III do r. despacho de fls. 222/223.

**Processo 0806291-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antonio Carlos Inácio - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de f. 97-99, sobre a qual poderá, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806297-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antonio Carlos Inácio - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de f. 97-99, sobre a qual poderá, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806298-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antonio Carlos Inácio - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de f. 97-99, sobre a qual poderá, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806314-04.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marcos da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 34/42, no prazo de 05 dias.

**Processo 0806353-98.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eni Andrade da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de f. 98-100, sobre a qual poderá, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806354-83.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eni Andrade da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de f. 98-100, sobre a qual poderá, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806355-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eni Andrade da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de f. 115-117, sobre a qual poderá, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806396-35.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Sebastião Rocha de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão Interlocutória de fls. 45/47.

**Processo 0806408-49.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Jaqueline Aparecida da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão Interlocutória de fls. 34/36.

**Processo 0806502-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Givanilza Barbosa Cavalcante - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora quanto a Decisão Interlocutória de fls. 82/84.
**Processo 0806539-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**
Autor: Aristeu Rocha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 80/168.
**Processo 0806583-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Alvimar Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item VI do r. despacho de fls. 84/86.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2020
**Processo 0800041-72.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**
Reqte: Antônio Elias Moraes
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 15:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800042-57.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**
Reqte: G.B.
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 14:45 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800482-53.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: José Roberto Budóia
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 13:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800607-21.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais**
Autor: Elias Vieira Tolotti
ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 15:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0801252-80.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Edson Aparecido Godoy Farias
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 16:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0803869-13.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Milton Claudino Figueredo Melato e outros
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
Intimação do requerido Milton Claudino Figueredo Melato, na pessoa de seu procurador, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 13/04/2020 - 14:15 horas. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. Caso não compareça à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar convicção do Juiz (Art. 20 da Lei 9099/95).

**Processo 0804626-07.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Weverley César da Silva

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 13:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805180-39.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Candido da Silva - Valdir Della Valentina

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 14:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805758-02.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções**

Autor: Mauro Yoshimitsu Yamaji Moriguti - Gustavo Eiji Pinheiro Moriguti

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 16:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805903-58.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio**

Autora: Iva Luiza de Souza

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 16:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806108-87.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Hemlly Yonã Saraiva Conrado Rodrigues

ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 15:45 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806200-65.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Internação compulsória**

Reqte: Osvaldo Rodrigues de Moura - Maria Olazar de Moura

ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 13:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806279-44.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada**

Reqte: Denilson Gonçalves

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2020 - 15:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2020

**Processo 0805821-27.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jéssica Agostinho Moreno

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte autora, acerca da r. Sentença de f. 289-292, transcrita a seguir: “Ante o exposto, confirmo a decisão de fls.229/230, resolvo o mérito e julgo procedente a presente ação para: 1 - declarar nulo o auto de INFRAÇÃO n.0223410. 2 - Declarar também, nulo o procedimento administrativo número 031737/2013. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença Homologatória: Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2020

**Processo 0800390-46.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria do Carmo Simões

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800581-28.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Reqte: Aço Vale Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800799-56.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Cleonice da Costa Farias Santos
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801019-49.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Migliorini & Russo - EPP (Portal Materiais para Construção Ltda)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 15, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

**Processo 0801050-69.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Michele de Paula Carvalho - MEI
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 10, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

**Processo 0801053-24.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Michele de Paula Carvalho- MEI
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 9, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

**Processo 0801532-51.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda -ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802471-31.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Autor: Érica Claire Alves de Lima - Me
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802485-15.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Reqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802726-33.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Fortcal Materiais Para Construção - Exectdo: Marcos Lima da Silva
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803355-60.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803973-39.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804448-63.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804592-66.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Johanatann Gill de Araújo
ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da Carta Precatória retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804616-31.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Sirlei Bazílio
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro e do cancelamento da audiência, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805587-84.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Eliezer Ravaze dos Santos-me
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2020
**Processo 0800363-29.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Alice Gomes Eireli - EPP
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0801290-63.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0801854-08.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso**
Exeqte: Alex Fernando Alves da Silva
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802028-80.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Alessandra Paruche EPP
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802274-76.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Picoli & Porfirio Ltda - Me
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802444-48.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802449-70.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802538-64.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Lorencini, Russo & Cia LTDA - ME
ADV: STEPHÂNIA ABRAHÃO HAOVILA NAKASONE (OAB 20408/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802687-26.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-ME
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
**Processo 0802822-04.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Maria Aparecida Pereira da Silva França
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0802897-14.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Fortical - Materiais para Construção (Carlos Takashi Iwata - EPP)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803187-58.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Jesus Lourenço Fuso
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803222-52.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Vera Lucia Souza de Cristo
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803415-33.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Renato Alexandre Razente
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803650-34.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Rafaela Souza Santos
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803785-46.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Karla Andressa Nunes Carneiro
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803833-68.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Pícoli & Porfírio Ltda - ME
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0803973-05.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso**
Exeqte: Jose Luis Dalla Vecchia EIRELI
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804003-45.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Gisele Garcia de Freitas - Exectdo: Edilberto Santos Carneiro
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
ADV: NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN (OAB 18967/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804213-91.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial**
Exeqte: Marley Zeilinger - ME
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804598-73.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda-ME
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804671-45.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0804760-39.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Loja do Soldador (Andreia A. G. P. Moraes - EPP) - Exectdo: Werley Alves Ribeiro - Leiloeiro: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2020
**Processo 0800985-11.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Marcos Reginaldo Pacheco
ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias.
**Processo 0801448-50.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Autor: João Aparecido Azevedo - Réu: ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a atualização/satisfação do/da crédito/obrigação e/ou, se for o caso, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores, requerendo o que entender de direito, sob pena de presunção de quitação e arquivamento do feito.
**Processo 0801918-52.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Alice Gomes EIRELI - EPP
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas às págs. 107-109, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0803125-62.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: J.J. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA-ME - Exectdo: João Horácio da Silva - TerIntCer: Ricardo Sena Barreto
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas às págs. , requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0803231-14.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**
Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0803408-12.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Márcia Regina Ribeiro da Costa Gazotto
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias.
**Processo 0804492-14.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Paulo Eduardo de Araújo - Ré: Melyne Leal Requi
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas às págs. 67-75, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0804643-48.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Rafaela Aline Marques Antunes - MEI
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias.
**Processo 0806229-18.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas às págs. 232-234, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

## Paranaíba

### 2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2020
**Processo 0801860-12.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Réu: União Norte do Parana de Ensino LTDA
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: União Norte do Parana de Ensino LTDA, R$ 1.045,10

### Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2020
**Processo 0800781-27.2020.8.12.0018 - Relaxamento de Prisão - Incêndio**
Reqte: Adriano Amador Queiroz
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA
Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Decisão de fls. 58-61, em especial quanto ao que segue: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido da defesa e, com base no art. 282, § 5º, do CPP, REVOGO A PRISÃO TEMPORÁRIA de Adriano Amador Queiroz, com qualificação encartada, Cópia da presente decisão serve como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o requerente se colocado em liberdade, caso não esteja preso por outro processo. Comunique-se à autoridade que detém a custódia do investigado. Intimem-se e junte-se cópia nos autos principais, arquivando-se oportunamente. Às providências. Paranaíba 13 de março de 2020. Nária Cassiana Silva Barros Juíza de Direito em substituição legal

## Ponta Porã

### 3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2020
**Processo 0800630-63.2017.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Dirce Mendes Figueiredo
ADV: CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 38329/SC)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dirce Mendes Figueiredo, R$ 776,36

### 1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2020
**Processo 0005067-49.2018.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
Réu: Anderson Luis Pinheiro
ADV: GEIDINARA AYALA ALONSO (OAB 18332/MS)
ADV: THIAGO EUGÊNIO ALONSO AFIF (OAB 19641/MS)
ADV: GIZLAINE EUGÊNIA AYALA ALONSO (OAB 18733/MS)
Intimando o patrono do réu para apresentação das Alegações Finais em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

## Rio Brilhante

### Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0470/2020
**Processo 0000460-19.2020.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Reqte: Imobiliária Nova Alvorada do Sul Ltda. - Reqdo: Damião Cardoso
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, correspondente a 1 (um) ato, para cumprimento do mandado de citação e penhora, visto que foi recolhida apenas uma diligência, e a Carta Precatória objetiva a citação e PENHORA. A emissão da guia deverá ser feita no Portal "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça - Intermediária.

**Processo 0000473-18.2020.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: Dias e Rodrigues Transporte Ltda - Me

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, correspondente a 1 (um) ato , para cumprimento do mandado. A emissão da guia deverá ser feita no Portal "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça - Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0471/2020

**Processo 0800809-28.2016.8.12.0020 - Mandado de Segurança Cível - Prova de Títulos**

Imptte: Luana Lima Almeida - Imptdo: Município de Rio Brilhante - Fapec - Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura - Secretaria Municipal - Interesda.: Ana Beatriz Canevari Castelão

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Às providências. Rio Brilhante, 03 de setembro de 2019.

## Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2020

**Processo 0001028-45.2014.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Marlos Augusto Joris

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação do advogado do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl.115, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designo o dia 13 de maio de 2020, às 15:10 horas, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se o acusado para que compareça na audiência, sob pena de ser-lhe decretada a revelia. Ciência ao MPE e a Defesa.

**Processo 0001211-74.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Evandro Alvarenga Ivanes

ADV: JUSCELINO WILLIAM SOARES PALHANO (OAB 18840/MS)

Intimação do advogado do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl.223, cujo teor é o sseguinte: Vistos etc. Para oitiva da testemunha ANDRÉ LUIZ, designo o dia 27 de abril de 2021, às 13:30 horas. Depreque-se a intimação da testemunha, no endereço indicado à f. 215, para que compareça na sala de videoconferência do Fórum de Ponta Porã, na data indicada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001496-33.2019.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Renato Rosa da Cunha - Vitor Gabriel Moreira Gonçalves

ADV: WANDER ALVES RODRIGUES (OAB 30801/GO)

ADV: MARCOS LEONES DE MENEZES (OAB 50527/GO)

Intimação dos advogados dos acusados, por todo o conteúdo do despacho de fl.748, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as manifestações de f. 685/686, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apresentação das razões de apelação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001902-54.2019.8.12.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**

Reqdo: E.G.M.

ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação dos advogados do acusado, por todo o conteúdo da sentença de fl.52/53, cuja conclusão possui o seguinte teor: Posto isso, ACOLHO, no mérito, o pedido de medidas protetivas de urgência formulado nestes autos, confirmando em seus exatos termos a tutela liminar, e DECRETO a EXTINÇÃO deste incidente. TRASLADE-SE cópia do presente decisum para os autos da respectiva ação penal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

**Processo 0002112-42.2018.8.12.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Alessandro dos Santos Barbosa

ADV: AGUINEWTON QUINTINO DAMASO GRAÇA (OAB 10543/AL)

ADV: IRANILDO ALVES DE AMORIM (OAB 16395/AL)

Intimação dos advogados do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl. 483, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a defesa do réu para que se manifeste sobre a testemunha Adeilton da Conceição dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo a desistência, desde já homologo. Em seguida, abra-se vista dos autos às partes para alegações finais.

**Processo 0002119-34.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Lucas Higino de Matos

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação dos advogados do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl.93, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designo o dia 13 de maio de 2020, às 15:30 horas, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se o acusado para que compareça na audiência, sob pena de ser-lhe decretada a revelia. Ciência ao MPE e a Defesa.

**Processo 0002427-36.2019.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: José Antonio Ferreira de Souza e outro

ADV: SARA LUIZ DA SILVA (OAB 50306/GO)

Intimação do adogado do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl.434, cujo tgeor é o seguinte: Vistos etc. Considerando o teor da manifestação de f. 433, dou por encerrada a instrução. Abra-se vista dos autos às partes para alegações finais. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**Processo 0002446-76.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Réu: Germano Martines

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação dos advogados do acusado, para apresentar as alegações finais da defesa, no prazo legal.

**Processo 0002556-75.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Eduardo Garcia Delgado

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

Intimação dos advogados do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl.160, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Acolho a justificativa apresentada pelo réu, porém, prorrogo o período de prova em 02 (dois) meses. Prossiga-se no cumprimento e fiscalização da SCP. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003213-51.2017.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Éderson da Silva Romano

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação do advogado do acusado, para apresentar as Alegações Finais da defesa, no prazo legal.

**Processo 0003576-67.2019.8.12.0020 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Maria Eduarda do Nascimento - Valdilene Soares Nazaré

ADV: JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO (OAB 264209/SP)

Intimação da advogada das acusadas, por todo o conteúdo da decisão de fl. 320/324, cuja conclusão possui o seguinte teor: Ante exposto, por não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, SUBSTITUO a custódia cautelar da acusada VALDILENE SOARES NAZARE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 361826758 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.° 309.141.778-69, nascida em 03/04/1979 natural de São Paulo/SP, filha de Regina Maria Nazare, residente na Rua Batista Couto, n.º 50, Bairro Guaianases, em São Paulo/SP, telefone (11) 9 5688 3109, pelas mesmas medidas cautelar impostas à corré MARIA EDUARDA, elencadas a f. 179 dos autos. Intimem-se as partes. Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800836-79.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Infrações administrativas**

Exectdo: CLUBE CAIUÁS - DENIS APARECIDO JARCEM DE OLIVEIRA

ADV: HALEY MARCELINO DA SILVA (OAB 17445/MS)

ADV: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Intimação do advogado dos acusados, por todo o conteúdo doo despacho de fl.136, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público à f. 134/135. Às providências e intimações necessárias.

## São Gabriel do Oeste

### 1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2020

**Processo 0800155-69.2016.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Basilio de Oliveira

ADV: EDUÍLIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Basilio de Oliveira, R$ 149,00

**Processo 0800723-61.2011.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Laticínio Rosário do Ivaí Ltda

ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)

ADV: DOUGLAS BEAN BERNARDO (OAB 30754/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Laticínio Rosário do Ivaí Ltda, R$ 2.986,00

### Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2020

**Processo 0802230-76.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Roberto Carlos Quadros e outros

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Síntese da sentença: Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos contidos no termo inicial, para: a) determinar que o requerido Roberto Carlos Quadros providencie a devida regularização da propriedade do MOTONETA YAMAHA/NEO AT115, placa HTP 6671, junto ao órgão de fiscalização (Detran/MS), transferindo a propriedade para o seu nome, excluindo-se o nome da autora, no prazo de até 60 (sessenta e vinte) dias, sob pena de multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais); b) condenar o requerido a realizar o pagamento dos impostos (IPVA) e encargos referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório e eventuais multas gerados em data posterior a tradição do bem (03.06.2013), de modo que nada conste do prontuário da autora, no prazo de até 60 (sessenta e vinte) dia, sob pena de multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de descumprimento, sem prejuízo da pena de multa acima cominada, expeça-se ofício ao DETRAN/MS e ao Estado de Mato Grosso do Sul, com cópia da presente decisão, a qual valerá como notícia de compra e venda do bem (PAS/MOTONETA YAMAHA/NEO AT115, Marca: Yamaha; ano fabricação/modelo 2009/2010; Placa HTP 6671), para que conste como comprador do bem o primeiro requerido (Roberto Carlos Quadros, portador do RG n. 6094017396 e do CPF: 029798771-23, residente na Rua Negrinho do Pastoreio, n. 93, na cidade de Carazinho/RS), e que seja transferido a ele os valores referentes a impostos, licenciamento, seguro obrigatório, multas e demais encargos registrados a partir de 03.06.2013, vinculados ao veículo objeto da demanda (f.11). Sem custas e sem honorários advocatícios, uma vez que a requerente é assistida pela Defensoria Pública do Estado, e, portanto, isenta (art. 24, inciso VI, alinea 'f', da Lei Estadual n. 3.779/2009 - Regimento de Custas do E. TJMS) Deixo de condenar os requeridos em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Pelo determinado no art. 11 da Lei 12.153/09 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), deixo de remeter os autos para reexame necessário. Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença Homologatória: Sentença Homologatória: "Vistos... Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2020

**Processo 0000667-80.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Exeqte: Ariane Corrêa Silva - Exectdo: Vitoria Martins e outro
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)
ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias (fls. 95 e ss).

**Processo 0100356-20.2007.8.12.0043 (043.07.100356-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**
Reqte: Pedro Prestes de Oliveira
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos documentos as fls. 352 e ss no prazo de 5 dias.

**Processo 0800083-77.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Margareth da Silva Santana Soares MEI
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)
Intimação das partes da certidão de fls. 65: "CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi ao cancelamento da audiência tendo em vista tratar-se de ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória."

**Processo 0800205-56.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Oraldo Zanon Junior
ADV: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, diante da certidão supra.

**Processo 0800286-10.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais**
Exeqte: Robson Luis Martinelli
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação do exequente para informar a intitituição financeira proprietária do veículo de fl. 148 em alienação fiduciária.

**Processo 0800349-98.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Forteaço Industria e Comércio de Ferragens Ltda - ME
ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)
ADV: CARLOS CÉSAR MENEZES (OAB 13710/MS)
Intimação da exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800386-91.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**
Exeqte: Liberato Portes de Bairros e Cia Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias da proposta de acordo as fls. 56/57.

**Processo 0801188-89.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Galvan e Galvan Ltda - ME
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, diante da certidão supra.

**Processo 0801473-82.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação das partes da certidão de fls. 44:"CERTIFICO, para os devidos fins, que foi cancelada a audiência do dia 10/03/2020, devido as informações de f. 43." Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0802057-52.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Reqte: C.S.A. Comércio e Representações de Móveis Ltda - ME
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, diante da certidão supra.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2020
**Processo 0200239-95.2011.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Hugo Alfredo Donassolo
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.
**Processo 0800646-76.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2020
**Processo 0802334-68.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Silvio Caetano Alves
ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias (fl. .67).

## Sidrolândia

### 1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2020
**Processo 0801553-50.2013.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Julia Candelaria Ribeiro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Julia Candelaria Ribeiro, R$ 447,90
**Processo 0801821-36.2015.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Magno Fernando G. de Brito
ADV: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Magno Fernando G. de Brito, R$ 776,36
**Processo 0803045-72.2016.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectda: Etiene Queiroz Paim Osiro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Etiene Queiroz Paim Osiro, R$ 447,90

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2020
**Processo 0800142-59.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Severino dos Santos do Nascimento - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da perícia agendada, conforme certidão de fls. 329, para o dia 28/04/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, pelo Perito Sr. Fernando Luis Graciano Perez.
**Processo 0800443-74.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Sérgia Gabriel de Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do documento de fls. 119.
**Processo 0800865-49.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autor: João Neto Francisco da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 115-117.

**Processo 0802163-42.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Froiram Maçacote - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da perícia agendada, conforme certidão de fls. 321, para o dia 28/04/2020, às 11:15 horas, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, pelo Perito Sr. Fernando Luis Graciano Perez.

**Processo 0802381-70.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 172-189, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0803138-30.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Antonio Pereira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
DESPACHO: “Ciente da interposição de Agravo de Instrumento manejado pelo requerido, e da r. decisão proferida pelo E.TJMS, juntada às fls. 173/1744, que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Às providências.”

**Processo 0803327-08.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Nilza Calves Rodrigues - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

**Processo 0803394-70.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Erdileia Vicente da Silva Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

**Processo 0803483-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: M.G.P.V.
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 82-148.

**Processo 0803977-55.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Osvaldo dos Santos Fernandes
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 69-153.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2020

**Processo 0801386-23.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Maria do Carmo Paes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Litisconsorte: Julia de Souza Arguelho
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls. 138 e para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802622-10.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Carlos Alexandre Fischer de Lima
ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 185-431.

**Processo 0802839-53.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autor: Sonia Leopoldina Valente
ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls. 36 e para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802963-36.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Francisco Pereira da Silva
ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 47-69.

**Processo 0802968-58.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Cleuza Soares Cirino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

**Processo 0803029-16.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Edna Alves Feitosa Soares
ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)
ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 69-88.

**Processo 0803073-35.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Cicero Alves Dias
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 39-150.

**Processo 0803148-74.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: Miguel Rodrigues Mamede - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

**Processo 0803472-64.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: João Jesus de Oliveira
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls. 96 e para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803540-14.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Reqte: Solange da Cruz Cristaldo
ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 48-138.

**Processo 0803547-40.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Sandra da Silva Cruz - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intima-se a parte autora para ciência acerca do retorno dos autos do Tribual, bem como da petição e documentos de fls. 304-310, para se manifestar em 5 (cinco) dias.

**Processo 0803612-98.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Igor Ribeiro Benitez
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 49-70.

**Processo 0803627-67.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Juvenal Vieira dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 121-161.

**Processo 0803789-62.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Valmir Fernandes dos Santos
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
ADV: SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO (OAB 18484B/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls. 44 e para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2020

**Processo 0800588-62.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 128-141, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0800591-17.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 109-122, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0800603-02.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Solange Mamede Alcantara - Réu: Banco Original S/A
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 120, para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias.

**Processo 0800832-59.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Ramão Joaquim Pinto - Réu: Banco Inter S.A. e outro
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: HELENA PATRÍCIA FREITAS (OAB 79760/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 150, para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias.

**Processo 0800857-04.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 106-119, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0801131-65.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Aparecida Honório dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da juntada dos ofícios de fls. 932 a 944, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801730-38.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 188-201, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0801738-15.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 147-160, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0801818-42.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Manoel Pedro Fernandes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 227-228, para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias.

**Processo 0802319-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Divina José Patrício - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

**Processo 0803400-14.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA (OAB 4997/AM)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Diante do recurso de apelação de fls. 162-184, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0803523-75.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: T.C.F.G.
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 41-75.

## Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2020

**Processo 0802779-80.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Elisângela Guardiano Jamar
ADV: DANIELE RODRIGUES FERREIRA (OAB 17718/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação da requerente acerca da r. Sentença, transcrita a seguir: Assim, diante da constatação de duplicidade da presente ação, sendo que já havia sido outra proposta (0802769-36.2019.8.12.0045), reconheço a litispendência, e por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2020

**Processo 0800108-50.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência**
Reqte: Ermínia Padilha Piana
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)
ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

Intimação da requerente acerca da r. Sentença, transcrita a seguir: Dispositivo: "Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência de fl. 27 e, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## Água Clara

### Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2020

**Processo 0000063-53.2009.8.12.0049 (049.09.000063-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Exeqte: Jair de Araújo
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimações e diligência necessárias.

**Processo 0000071-44.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Confusão**
Reqte: Manoel Messias da Costa
ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná para, em 10 (dez) dias, promover a suspensão dos registros da sexta alteração do contrato social da sociedade empresária Multicabos Ind. E Com. de Cabos LTDA. Por outro lado, indefiro o pedido de bloqueio de eventuais contas bancárias, aplicações financeiras ou contratos/solicitações de crédito em nome da empresa Multicabos Ind. E Com. de Cabos LTDA, pois o requerente não figura como administrador da sociedade, além da inexistência de indícios de que seu nome vem sendo utilizado para tais negócios jurídicos. Também fica indeferido o pedido de exibição de documentos, uma vez que, neste momento, não se mostram imprescindíveis para o prosseguimento do feito, e que a parte requerida, ao oferecer contestação, poderá apresenta-los. 2. Com relação ao requerido Mário Antonio Nogueira, em observância ao disposto no art. 319, §2º, do CPC, ao Cartório para que proceda a consulta de eventuais endereços nos sistemas BACENJUD e SIEL, meios disponíveis neste Juízo para tanto. 3. Designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo conciliador desta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a parte requerente por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 30 (trinta) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes, quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 6. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensores Públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 8. Após, intimem-se as partes para indicarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. 9. Posteriormente, venham conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou para saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). 10. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. 11. Intimações e diligências necessárias. Água Clara - MS, data da assinatura digital. Camila de Melo Mattioli Pereira Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

**Processo 0000481-54.2010.8.12.0049 (049.10.000481-2) - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa**
Reqdo: Mitsuharo Holayama e outro
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)
ADV: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

Expediente: Intimação das partes da petição do perito de fl. 333, comunicando a realização dos Procedimentos Periciais (Vistoria), tendo como ponto de encontro o CORREDOR PÚBLICO, na porteira de acesso ao imóvel rural denominado Fazenda Glória (19º 30 23.67 S, 53º 28 49.87 O), objeto de estudo nos Autos, no próximo dia 17 de março de 2020 (terça-feira), às 10h 00min, município de Água Clara (MS), sendo facultado às Partes e aos seus assistentes técnicos o acompanhamento.

**Processo 0600126-92.2010.8.12.0049 (049.10.600126-2) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Glaucio Pereira do Valle Junior e outro - Reqdo: Valmor Fornari
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 6965E/MS)
ADV: FAYRIS RAUL VILELA REZENDE (OAB 6966E/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimações e diligência necessárias.

**Processo 0800001-91.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Evandira dos Santos
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Considerando que cabe à parte demandante instruir a petição inicial com os documentos necessários para análise e julgamento do feito, intime-se a parte requerente, pela última vez, para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

**Processo 0800067-71.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Tereza Oliveira da Conceição
ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB 16203A/MS)

Em que pese a certidão de fl. 46, ao Cartório para que certifique a existência de repetição de ação, em especial com os autos n. 0800290-05.2012.8.12.0049. Na sequência, diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0800074-63.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Valdecir Rodrigues dos Santos
ADV: KAREN GREGÓRIO DA SILVA SALES (OAB 24844/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de ente público e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso. Posteriormente, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800077-18.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Reqte: Aparecida Borges
ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de ente público e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso. Posteriormente, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800106-39.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Elvira Lisboa
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Expediente: Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800156-41.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Natalicio Da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Considerando a certidão de fl. 109, intime-se a parte requerente/exequente, pessoalmente, por carta com AR (endereço constante dos autos), para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e, após, tornem conclusos. Às providências.

**Processo 0800168-79.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos - Réu: Edivaldo da Silva Rodrigues
ADV: JOSE TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão,

desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800174-28.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Roseli Pereira De Brito

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800242-36.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Celso Pereira de Abreu e outros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Considerando a manifestação de fls. 313/315, e que a prova pericial deve ser produzida antes da audiência de instrução e julgamento, redesigno a audiência para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 14h45min. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0800257-10.2015.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Mayara Ferreira da Conceição e outro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Ao Cartório para que certifique a realização do estudo social. Em caso negativo, cumpra-se o já determinado. Lado outro, existindo o respectivo estudo, e considerando a realização de perícia (fls.149/158), vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0800340-21.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória**

Reqte: Flávia Barros Ferreira - Reqda: Tainá Dias

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800345-77.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vilmar Nunes de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que o despacho de fl. 324 está incompleto, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS solicitando cópia do referido documento. Com a resposta, voltem conclusos. Diligências necessárias.

**Processo 0800394-50.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Geralda Lopes dos Santos

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a juntada de ofício de fl. 50-61 e laudo pericial de fl. 62-70, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800424-90.2016.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Heron Júlio de Freitas e outro - Ré: Lais de Arruda e outro

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o novo acordo firmado entre as partes, o que faço com amparo no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Suspenda-se o feito, caso haja pedido, pelo prazo informado no acordo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão, sem insurgência da parte exequente, sua inércia será interpretada como pagamento do débito, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, §§2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

**Processo 0800440-73.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Diego Aparecido Ribas da Silva

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

Tendo em vista as informações de fls. 246/249 e 271/272, e considerando que a parte requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do art. 256 e seguintes do CPC. Expeça-se edital de citação da parte requerida, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação. Transcorrido o prazo do edital sem manifestação da parte, desde já, nos termos do art. 72, II do CPC, nomeio como curador especial do requerido a representante da Defensoria Pública local, devendo os autos serem encaminhados para contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Diligências necessárias.

**Processo 0800522-70.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Ricardo Aparecido Morais Medeiros - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O requerido alegou, preliminarmente, a inépcia da petição inicial. Sem razão. Não prospera a alegação de ausência de indicação dos fundamentos da revisão, na medida em que o pleito inicial suscita irregularidades na contratação, como, por exemplo, anatocismo, cobrança de tarifas abusivas e cumulação de encargos em caso de inadimplemento. Além disso, o requerente discriminou as obrigações contratuais que pretende controverter, cumprindo, assim, as determinações do art. 300, §2º, do CPC. Assim sendo, rejeito a preliminar. Quanto às questões controvertidas, são fixados os seguintes pontos: a) limitação da cobrança de juros superiores à taxa média de mercado; b) ilegalidade na cobrança das taxas intituladas TAC, TEC, COA e Tarifa de Serviços de Terceiros; c) abusividade da cobrança da comissão de permanência. Ato continuo, a parte requerente formulou pedido de inversão do ônus da prova. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte autora, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte autora no tocante a parte ré, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, considerando que a inversão do ônus é regra de instrução, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a produção de eventuais provas. Por fim, nada sendo requerido no prazo acima assinalado, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0800568-59.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Aparecido João da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Antes de analisar o pedido de fls. 131/132, intime-se a herdeira para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito do requerente, sob pena de indeferimento do pedido de sucessão e extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

**Processo 0800611-93.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Joana dos Santos

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fl. 34. Concedo à parte requerente, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos os documentos solicitados, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0800634-49.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARCELO CESTI e outro - Reqdo: PLÍNIO DE ARRUDA JÚNIOR e outros

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)

ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 167639/RJ)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)

ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/RJ)

1. Em obediência ao contido no art. 357 do CPC, passo ao saneamento e organização do processo. A parte requerida, devidamente citada, ofereceu contestação, alegando, preliminarmente, a prescrição da pretensão dos requerentes e ilegitimidade ativa (fls. 140/154). Os requerentes, às fls. 249/252, requereram a conexão deste processo com os autos n. 0800659-.62.2013.8.12.0049. Pois bem. Dispõe o art. 55, §1º, do CPC, que os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. De acordo com a certidão de fl. 254, o pretenso processo conexo já foi sentenciado, o que impossibilita o acolhimento do pedido formulado. Logo, indefiro o pedido de conexão. A requerida arguiu

a ocorrência da prescrição, uma vez que entre a data da celebração do contrato (11.11.2004) até a do ajuizamento da ação (19.11.2013), decorreram mais de 05 (cinco) anos. Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que a prescrição para a reparação civil, nas relações contratuais, deve observar o prazo geral, ou seja, de 10 (dez) anos. Cabe ressaltar que a relação existente entre as partes, na época dos fatos, era contratual, o que afasta a prescrição quinquenal alegada pelos requeridos. Nesse sentido: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRAZO DECENAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. UNIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ISONOMIA. OFENSA. AUSÊNCIA. [...]. 5. Nas controvérsias relacionadas à responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral (art. 205 CC/02) que prevê dez anos de prazo prescricional e, quando se tratar de responsabilidade extracontratual, aplica-se o disposto no art. 206, § 3º, V, do CC/02, com prazo de três anos. 6. Para o efeito da incidência do prazo prescricional, o termo "reparação civil" não abrange a composição da toda e qualquer consequência negativa, patrimonial ou extrapatrimonial, do descumprimento de um dever jurídico, mas, de modo geral, designa indenização por perdas e danos, estando associada às hipóteses de responsabilidade civil, ou seja, tem por antecedente o ato ilícito. 7. Por observância à lógica e à coerência, o mesmo prazo prescricional de dez anos deve ser aplicado a todas as pretensões do credor nas hipóteses de inadimplemento contratual, incluindo o da reparação de perdas e danos por ele causados. 8. Há muitas diferenças de ordem fática, de bens jurídicos protegidos e regimes jurídicos aplicáveis entre responsabilidade contratual e extracontratual que largamente justificam o tratamento distinto atribuído pelo legislador pátrio, sem qualquer ofensa ao princípio da isonomia. 9. Embargos de divergência parcialmente conhecidos e, nessa parte, não providos. (EREsp 1280825/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 02/08/2018). Grifei. Assim sendo, rejeito a preliminar (questão prejudicial). Também não prospera a preliminar de ilegitimidade ativa. De acordo com o art. 17 do Código de Processo Civil, para postular em juízo é necessário ter legitimidade. Como cediço, a legitimidade deve ser analisada com base nos elementos constantes dos autos e as peculiaridades do caso "sub judice". Nessa quadra, preleciona com maestria o eminente processualista Humberto Theodoro Júnior que: (...) legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão... Em síntese: como as demais condições da ação, o conceito de legitimatio ad causam só deve ser procurado com relação ao próprio direito de ação, de sorte que 'a legitimidade não pode ser senão a titularidade da ação'. (Curso de Direito Processual Civil, I/57- 58). Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamine discorreram com brilhantismo sobre o tema:Autor e réu devem ser partes legítimas. Isso quer dizer que, quanto ao primeiro, deve haver ligação entre ele e o objeto do direito afirmado em juízo. O autor, para que detenha legitimidade, em princípio deve ser titular da situação jurídica afirmada em juízo (art.6.º do CPC). Quanto ao réu, é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor. Advém dessas lições que a legitimidade implica que autor e réu devem manter entre si determinada relação jurídica, uma vez que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei, ou seja, a legitimidade extraordinária é exceção. No que tange especificamente ao caso em questão, a parte requerente discute o descumprimento contratual. De acordo com o contrato de fls. 28/31, os requerentes adquiriram dos requeridos 02 (dois) lotes de terra, onde está localizado o Posto de Serviços Água Clara -LTDA. A cláusula terceira previa que "todas as despesas de taxas, impostos e débitos anteriores a presente data e outros que recaem ou venham a recair sobre os bens citados na cláusula primeira deste contrato, bem como de encargos sociais e trabalhistas ficam de toda a responsabilidade única e exclusiva dos Promitentes Vendedores", ou seja, os requeridos. Com base nesta cláusula, a parte requerente alega que os requeridos deixaram de adimplir as parcelas vencidas do REFIS, não efetuaram a quitação da dívida contraída com o Sr. Juarez Antonio Zenatti e devem realizar o pagamento da multa aplicada pela ANP. Diferentemente do caso retratado nos autos n. 0800659-62.2013.8.12.0049, aqui inexiste ilegitimidade ativa, pois os requerentes discutem a efetividade do contrato e de suas cláusulas, ou seja, há plena insurgência quanto ao descumprimento da cláusula terceira, o que, consequentemente, gera a violação do contrato celebrado, sem qualquer participação da pessoa jurídica (Posto de Serviços Água Clara). Portanto, ilegitimidade não há. Por derradeiro, inexiste hipótese de litisconsórcio necessário. Nos termos do art. 114 do CPC, "o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes". In casu, a presente ação tem como escopo compelir os requeridos ao pagamento da dívida celebrada com credor hipotecário para, posteriormente, realizar a baixa da hipoteca junto ao CRI. Desta forma, por se tratar de relação jurídica existente entre os requerentes e requeridos, e que a eficácia da sentença não depende da citação do credor hipotecário, indefiro o pedido formulado pelos requeridos. 2. Diante da inexistência de outras questões prejudiciais ou preliminares a serem analisadas, estando o processo em ordem, dou por saneado o feito. Como pontos controvertidos da demanda fixo: a) se a parte requerida descumpriu o contrato celebrado entre as partes; b) se a parte requerida é responsável pelo pagamento dos débitos fiscais contraídos em nome do Posto de Serviços Água Clara, pela dívida contraída com o Sr. Juarez Antonio Zanetti e pela multa aplicada pela ANP. 3. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e considerando o lapso temporal entre o pedido de fls. 191/193 (23.09.2015), intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, informar se tem interesse na produção da prova testemunhal, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como desistência, com o consequente julgamento antecipado do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2020
**Processo 0550446-51.2004.8.12.0049 (049.04.550446-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**
Ré: Vane da Silva
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)
ADV: KARINE MEIRA GARCIA (OAB 23161/MS)

Intimando os patronos do réu acerca do inteiro teor da sentença, cuja parte dispositiva: "Ao teor do exposto, nos termos do artigo 413, caput e §1º do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado VANE DA SILVA para ser submetido ao Tribunal do Júri pela prática do crime previsto no artigo 121, caput, do Código Penal."

## Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2020

**Processo 0800106-68.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**
Autor: Divino Rosário da Silva - Me
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 26.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2020

**Processo 0800054-72.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Luiz Lúcio da Silva Neto
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 24/04/2020 às 11:00 horas,, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2020

**Processo 0000831-27.2019.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Marcos Antonio Ferreira
ADV: PÂMELA CRISTINA GALHARDI (OAB 25009/MS)
Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800233-40.2019.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Juracilde Cristina da Silva Pereira
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 52:"Concedo à parte exequente, o prazo de 15 (quinze) dias, para informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção do feito."

**Processo 0800451-39.2017.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Erisvaldo Gonçalves de Amorim
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)
Juntada a resposta à tentativa de bloqueio nos autos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

# Angélica

## Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2020

**Processo 0800196-91.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2020

**Processo 0800009-49.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria dos Prazeres Diniz
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar;

**Processo 0800031-10.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Erinete Duarte de Macedo
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar;

**Processo 0800063-15.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Nair dos Santos Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar;

**Processo 0800594-38.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar;

**Processo 0800670-62.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Solange da Cruz Marques
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0801078-53.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: Francisco Nascimento
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar;

**Processo 0801213-65.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Neuza da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2020
**Processo 0001012-19.2013.8.12.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Aborto provocado por terceiro**
Réu: Weslen Ferreira Gonçalves
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO
Intimando a advogada do acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias.

## Batayaporã

### Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2020
**Processo 0800049-19.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Maria Lucia Avenia Borges
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 15:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800051-86.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Lucilene Alves de Almeida Ravazzi

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 14:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800052-71.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marlene Maria de Almeida Soave

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 13:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800053-56.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida Miranda da Silva

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 13:45 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800054-41.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Elenir Miranda Martins de Lira

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 14:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800055-26.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Vera Lúcia Crivelli Corrêa

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 14:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800056-11.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Zoradia Santos da Silva Bitu

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da redesignação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(UNA), para o dia 27/04/2020 às 14:45 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

## Brasilândia

### Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE DOS SANTOS CANGUSSÚ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2020

**Processo 0000620-87.2015.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jeferson Danilo Figueiredo Santos

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jeferson Danilo Figueiredo Santos, R$ 597,20

## Dois Irmãos do Buriti

### Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2020

**Processo 0800004-05.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marcelina Jorge Morais - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARINONE MACHADO FERREIRA (OAB 12903/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expediente: Intimação das partes da petição do perito de fl. 188-203, comunicando o início dos trabalhos periciais. A parte autora deverá comparecer no cartório desta Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, no dia 27/04/2020, às 14h30min, munida de seus documentos pessoais, para coleta de material gráfico.

**Processo 0800006-38.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Luisa da Silva Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800089-54.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Olinda Calvis Achucarro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Recebo o aditamento da inicial de fls. 116-117. Nos termos do art. 292, §3º do CPC, corrijo o valor da causa para R$ 18.307,76, pois correspondente ao teor do aditamento da inicial. À serventia, promova-se as anotações necessárias. No mais, translade-se cópia do documento de fl. 36 dos autos nº 0800091-24.2019.8.12.0053 para o presente, em seguida encaminhe os referidos autos à conclusão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC).

**Processo 0800094-42.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Claudemiro Montanheri Baratella
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo nomeio Sr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67)9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

**Processo 0800095-27.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Hildebrando Aparecido Pereira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800099-64.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ageu Freitas do Nascimento
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Verificando-se, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designe-se audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil, observando a pauta da conciliadora e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). Cite-se e intime-se o demandado, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). Após

a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco)dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800100-49.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Janete Gomes Pereira da Silva

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo nomeio Sr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67)9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

**Processo 0800103-72.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Avelino da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JÁDILLA QUINTANA COELHO (OAB 22432/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Defiro o pedido de fl. 213-214. Expeça-se ofício à Instituição financeira Banco Bradesco, Agência 1485, para que apresente a ordem de pagamento ou outro documento que comprove a entrega do valor de R$ 2.283,63 ao demandante no período de 01/09/2009 a 30/09/2009. Mencione no ofício, que o prazo máximo para reposta é de 15 (quinze) dias, com a informação de que o não cumprimento deliberado e injustificado poderá implicar, inclusive, em crime de desobediência. Ressalta-se, ainda, que ofício deverá ser direcionado ao gerente da respectiva agência. Com a resposta, dê-se vista as partes para manifestação e após retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

**Processo 0800115-86.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: M.S.J. - Réu: B.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Maria da Silva Jorge em face de Banco BMG S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

**Processo 0800209-05.2016.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Abadia Alves - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência do contrato de nºs 716925265 R$ 3.270,27; 767635612 R$ 2.708,29 e 0123255694096 R$ 450,00, bem como para condenar a demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da demandante, a partir dos descontos indevidos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ.

**Processo 0800252-34.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Tadeu Reginaldo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Expediente: Intimação das partes para, querendo, manifestar-se sobre a resposta de ofício de fl. 175

**Processo 0800328-92.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Vera Lucia Alves de Oliveira

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora para condenar o réu: a) a estabelecer o auxílio doença desde o dia 17/05/2019 (f. 134), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da apresentação do laudo (11/07/2019), nos termos da legislação previdenciária; b) a pagar as prestações vencidas, de uma só vez, até a data de implementação efetiva do benefício e respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos administrativamente.

**Processo 0800346-50.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: A.F.S.R. - Réu: B.F.C.F.I.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Isso posto, nos termos do art. 485, V, do CPC, sem resolução de mérito, julgo extinto o processo em razão da existência da coisa julgada dos contratos nºs 198200195 e 198200309 e com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação em relação aos contratos nºs 235228700; 235228706; 235228713 e 311097206.

**Processo 0800368-40.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Deuza de Souza Barros - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência do contrato de nº 1938886544 R$ 482,84, bem como para condenar a demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da demandante, a partir dos descontos indevidos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ. Outrossim, condeno a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor R$ 5.000,00, com juros de 1% ao mês, desde o início dos descontos indevidos, até a data do efetivo pagamento, e correção monetária pelo IGPM a contar da data do arbitramento.

**Processo 0800410-26.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autora: Conceicao Tobias de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a resposta de ofício de fl. 116-143.

**Processo 0800441-12.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida Benites Fernandes Gonçalves - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Maria Aparecida Benites Fernandes Gonçalves em face do Banco Itaú S.A.

**Processo 0800734-79.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Sarita Reginaldo da Silva

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Dessa feita, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

**Processo 0800803-14.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Eugenio Roberto Reginaldo

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento.

## Glória de Dourados

### Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2020

**Processo 0800318-08.2018.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: C.A.V. - Invtante: Valter Aparecido Villela Basilio - Herdeiro: V.R.S.B. - Elisabete Aparecida Villela Basilio - Sandra de Brito Villela Gomes - Maria Luiza Villela Basilio - Luiz Antonio Villella Basilio - Invtarda: R.C.V.

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

ADV: EDSON GARCIA (OAB 357954/SP)

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

Fls.299/301. Inicialmente, deixo de analisar o requerimento de não ser expedido alvará de autorização para a transferência de imóvel, eis que não há nenhum requerimento nesse sentido nos Autos. Em prosseguimento, intime-se pessoalmente o inventariante para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor que, em tese, teria recebido como adiantamento da venda (R$100.000.00) de parte de lote de terras ou, no mesmo prazo, manifeste-se informando o motivo de não o fazer. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do inventariante, intime-se o requerente de fls.299/301 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se.

## Inocência

### Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2020

**Processo 0800468-46.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Sebastiana Rosa Soares de Almeida - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para que compareçam, acompanhados de advogados, na Audiência de

Conciliação designada para o próximo DIA 07/04/2020, ÀS 14:30HORAS, na Sala de Conciliações desta comarca de Inocência-MS. ADVERTÊNCIAS: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II, do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, §5º, do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2020
**Processo 0000610-59.2014.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual**
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Antonio Ferreira da Silva - Vítima: V.S.S.
ADV: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Certidão de fl.290 para, querendo, comparecer em Cartório para retirar uma cópia do DVD mencionado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2020
**Processo 0800476-91.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Autor: Maercio Corsato - Reconvinte: Gilson Vicente Lopes - Reqda: Ivoni Moreira da Silva - Gilson Vicente Lopes - Reconvindo: Maercio Corsato
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

## Itaquiraí

### Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE ATSUKO KIMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2020
**Processo 0800325-46.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R$ 1.045,10
**Processo 0800670-12.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.642,30
**Processo 0801926-87.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 522,55
**Processo 0802138-11.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.045,10

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2020
**Processo 0001289-38.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Oitiva**
Reqte: Jorge Castilho de Souza
ADV: EDIR MICKAEL DE LIMA (OAB 40265/PR)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 15h00min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0001406-29.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Reqte: Giovana Espinola Candia - Reqda: Fabiana Gimenez da Silva

ADV: PAULO EDUARDO BERTOCO DE SOUZA (OAB 72086/PR)

ADV: GUILHERME FRASSON (OAB 69482/PR)

ADV: JOÃO PAULO BONADIO STRAIOTO (OAB 69564/PR)

ADV: WILTON SILVA LONGO (OAB 7039/PR)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 14h15min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0001422-80.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Autora: Ironi Aparecida da Silva

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 14h00min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0001511-06.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: ADIVAR MENEGHETTI (OAB 33542/SC)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 14h30min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0001629-79.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Autor: Luiz Turquino - Reqdo: DSI - Dutch Starches Internacional do Brasil Amidos Ltda.

ADV: MARCOS DAUBER (OAB 31278/PR)

ADV: ULYSSES ECCLISSATO NETO (OAB 182700/SP)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 15h15min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0001807-62.2018.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Erni Jair Roos Erthal - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: ROBERTO ANTONIO TRENTIN (OAB 34441/SC)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 15h30min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0009128-67.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Autor: Viação Ouro e Prata S/A - Réu: Concessionária CCR-MSVIA - Empresa Concessionária de Serviços Públicos

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/MS)

ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)

ADV: JAIME BANDEIRA RODRIGUES (OAB 41259/RS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 14h45min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0800197-65.2014.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Eurikson Pereira de Souza

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 15h45min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0800199-69.2013.8.12.0051 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria Furgena Conceição da Silva

ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação

presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 16h15min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

**Processo 0800205-08.2015.8.12.0051 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Angelina da Macena Souza - Reqdo: Cícero Alves dos Santos

ADV: ELQUER DE SOUZA NEVES (OAB 17715/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)

Vistos etc 1. Considerando o Ofício Circular n. 152.683.075.0023/2020, que convocou este magistrado para participação presencial no curso de capacitação sobre o funcionamento e utilização do SEEU, a ser ministrado por equipe do CNJ, no dia 16/03/2020, das 09h às 12h e das 14h às 18, no auditório do CIJUS, em Campo Grande, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos, para o dia 03 de setembro de 2020, às 16h00min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive, dando-se ciência do cancelamento através dos meios mais expeditos (fax, telefone etc).

## Porto Murtinho

### Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2020

**Processo 0000440-56.2006.8.12.0040/02 (apensado ao Processo 0000440-56.2006.8.12.0040) (040.06.000440-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Ramona Gomes Jara

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Certifico que, o executado informou o cumprimento da obrigação depositando os valores requeridos na subconta 670189 (fl. 94). Como a subconta vinculada ao ROPV é a cadastrada sob o número 636876 (fl. 74), nesta data solicito a transferências dos valores depositados na subconta 670189 para a 636876. No mais o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0000827-32.2010.8.12.0040 (040.10.000827-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Relações de Parentesco**

Reqte: E.L.P.M.

ADV: IOLANDA BEVERLY MARQUES (OAB 21040/MS)

Vistos etc. Conforme determinado nas fls. 149, intime a Exequente para que, querendo, manifeste quanto à satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso se mantenha inerte, importará no entendimento de que a obrigação encontra-se satisfeita. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção do feito na fila de urgentes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800197-64.2015.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Eliane Contrera Benites

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

II DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na ação de cobrança que Elaine Contrera Benites ajuizou em face de Município de Porto Murtinho e Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho, para os fins de condenar os Requeridos nos seguintes termos: a) pagamento do incentivo financeiro adicional em favor da Requerente, nos termos da Portaria nº 1.350/2002 do Ministério da Saúde, com suas posteriores alterações, a partir de 28 de maio de 2010 (período que compreende os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação Decreto nº 20.910/32); b) adequação da remuneração da Requerente ao piso salarial nacional, estabelecido pela Lei nº 12.994/2014, com pagamento das diferenças salariais e de seus reflexos, retroativas a partir de 17 de junho de 2014, considerando as posteriores alterações promovidas pela Lei nº 13.708/2018; c) pagamento do adicional de insalubridade em favor da Requerente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de junho/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.575/2015; d) pagamento do repasse estadual em favor da Requerente, considerando a legislação vigente: i) para o período de 21 de maio de 2010 até 14 de abril de 2016 (entrada em vigor da Lei Estadual nº 4.841/2016), R$108,00 (cento e oito reais mensais), nos termos do Decreto nº 11.395/03; ii) a partir de maio/2016, 50% do salário mínimo nacional vigente, atendendo aos parâmetros de escalonamento e integralização fixados no art. 2º, §1º, da Lei Estadual nº 4.841/2016. Em consequência, JULGO O FEITO, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Condeno os Requeridos ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais serão fixados quando da liquidação da sentença, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC/15. Tratando-se de sentença ilíquida, nos termos do art. 496, I, do CPC/15, em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. Por fim, nas fls. 205-206, o perito nomeado para atuar neste feito requer a expedição de precatório/RPV para o pagamento dos honorários fixados em seu favor nas fls. 106-109. O Estado de Mato Grosso do Sul não se opôs ao valor fixado (fls. 121). Assim sendo, com o trânsito em julgado, expeça-se Precatório/RPV para o pagamento dos créditos R$1.500,00 em favor do perito (conforme os critérios e sistema do TJMS), direcionando-os ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, atendendo todos os requisitos formais. Se necessário (diante do novo sistema implantado pelo TJMS) solicite à credora a atualização dos cálculos, o que deverá ser realizado no prazo de 10 dias. O crédito aqui buscado tem natureza alimentar na forma do §1º do artigo 100 da Constituição Federal. Expedido o Precatório/RPV, aguarde o pagamento (que será feito diretamente pelo TJMS) no arquivo provisório.

**Processo 0800255-67.2015.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Nas fls. 139-140, o Exequente requereu a penhora e avaliação do bem imóvel registrado sob a matrícula nº 2.762 do CRI desta Comarca. Antes de analisar o pedido e determinar as respectivas providências, intime-se o Exequente para que apresente planilha com o débito atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2020

**Processo 0001129-46.2019.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**
Réu: J.R. e outro
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

"Designo o dia 13/04/2020 às 13:30 para oitiva das testemunhas de defesa de ambos os réus, que comparecerão, independente de intimação, sob pena de desistência. Quanto ao interrogatório dos acusados designo o mesmo dia acima referido junto ao presídio que se encontram atualmente recolhidos, nos seguintes horários: José Romero, às 15:30 horas e Regiane Marcondes Machado, às 16:00 horas. Depreque-se, COM URGÊNCIA, a intimação dos réus, ficando deferido desde já, o agendamento dos recursos para realização do interrogatório por videoconferência. Nota de cartório: Intimação das partes da certidão de fl. 968-977.

**Processo 0800424-15.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Ramona Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Vistos etc. Em análise dos autos, observo que as partes entabularam acordo. Homologo o acordo de fls. 53-55. Em consequência, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, conforme o art. 90, §3º, do CPC/15. O pagamento dos honorários advocatícios ficou estabelecido no acordo. Como a entabulação de acordo é incompatível com o ato de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado com a publicação desta sentença. Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da Requerente, através de seu patrono (caso assim tenha sido solicitado e tenha poderes para receber e dar quitação se for em nome da sociedade de advogados requer procuração específica, art. 105, §3º), no valor de R$4.667,00 (atualizado pela Conta Única). Dados bancários nas fls. 64. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS). Intime-se a parte Requerente pessoalmente desta sentença, bem como da quitação do acordo (R$4.667,00), conforme fls. 60 e expedição de alvará. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

## Rio Verde de Mato Grosso

### Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIGIA MARA DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2020

**Processo 0800845-72.2014.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Exeqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A, R$ 465,13

## Sete Quedas

### Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2020

**Processo 0800173-19.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.134,68

**Processo 0800483-25.2018.8.12.0044 (apensado ao Processo 0100007-38.2012.8.12.0044) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqdo: J.B.S. - L.B.S. - C.S. e outros
ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.B.S., R$ 134,36 - L.B.S., R$ 134,36 - C.S., R$ 134,36
**Processo 0800928-77.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.731,88
**Processo 0800949-53.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.731,88

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2020
**Processo 0800103-65.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 2.329,08

## Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020
**Processo 0800321-93.2019.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções**
Autor: Jessica Feliz da Silva - ME
ADV: ALINE FELIZ DA SILVA (OAB 24782MT)
Intimação da parte autora, acerca da r. Sentença, transcrita a seguir: Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela parte requerida e, com espeque no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

# Terenos

## Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2020
**Processo 0001005-52.2013.8.12.0047 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Réu: Messias de Oliveira Santos
ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)
Intimando o patrono do réu para apresentação das Alegações Finais em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

## Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2020
**Processo 0800326-09.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas**
Autora: Daniela Dutra de Lima
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 15/04/2020 - 14:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento.

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**EXPEDIENTE DE CARTÓRIO** ..... **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL ..... 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos ..... 2
3ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
1ª Vara Cível de Competência Residual ..... 2
2ª Vara Cível de Competência Residual ..... 2
4ª Vara Cível de Competência Residual ..... 4
5ª Vara Cível de Competência Residual ..... 6
6ª Vara Cível de Competência Residual ..... 6
7ª Vara Cível de Competência Residual ..... 7
8ª Vara Cível de Competência Residual ..... 7
9ª Vara Cível de Competência Residual ..... 7
10ª Vara Cível de Competência Residual ..... 8
11ª Vara Cível de Competência Residual ..... 8
13ª Vara Cível de Competência Residual ..... 21
14ª Vara Cível de Competência Residual ..... 37
16ª Vara Cível de Competência Residual ..... 53
19ª Vara Cível Virtual ..... 54
20ª Vara Cível Virtual ..... 54
2ª Vara do Tribunal do Júri ..... 54
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso ..... 54
1ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 55
3ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 55
6ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 55
1ª Vara de Execução Penal ..... 56
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual ..... 56
Vara Execução Fiscal Municipal ..... 56
**Direção dos Juizados da Capital** ..... **58**
Juizado Especial da Fazenda Pública ..... 58
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal ..... 66
1ª Vara do Juizado Especial ..... 66
2ª Vara do Juizado Especial ..... 76
3ª Vara do Juizado Especial ..... 77
5ª Vara do Juizado Especial ..... 77
7ª Vara do Juizado Especial ..... 89
10ª Vara do Juizado Especial ..... 91
11ª Vara do Juizado Especial ..... 91
Vara da Justiça Militar Estadual ..... 92
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos ..... 92
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos ..... 93
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 102
Corumbá ..... 102
1ª Vara Cível de Corumbá ..... 102
2ª Vara Cível de Corumbá ..... 104
3ª Vara Cível de Corumbá ..... 106
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá ..... 106
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá ..... 107
Dourados ..... 107
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 107
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 117
2ª Vara Cível de Dourados ..... 121
3ª Vara Cível de Dourados ..... 148
4ª Vara Cível de Dourados ..... 162
5ª Vara Cível de Dourados ..... 175
6ª Vara Cível de Dourados ..... 185
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados ..... 190
8ª Vara Cível de Dourados ..... 196
1ª Vara Criminal de Dourados ..... 203
2ª Vara Criminal de Dourados ..... 206
3ª Vara Criminal de Dourados ..... 207
4ª Vara Criminal de Dourados ..... 207
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados ..... 208
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados ..... 213

# SUMÁRIO


Três Lagoas ..... 223
2ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 223
3ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 223
2ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 224
3ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 224
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas ..... 225
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas ..... 226
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA ..... 235
Amambai ..... 235
1ª Vara de Amambai ..... 235
2ª Vara de Amambai ..... 235
Aquidauana ..... 236
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana ..... 236
Bataguassu ..... 237
2ª Vara de Bataguassu ..... 237
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu ..... 237
Bela Vista ..... 237
1ª Vara de Bela Vista ..... 237
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista ..... 238
Bonito ..... 239
2ª Vara de Bonito ..... 239
Caarapó ..... 239
1ª Vara de Caarapó ..... 239
Camapuã ..... 242
Juizado Especial Adjunto de Camapuã ..... 242
Cassilândia ..... 244
1ª Vara de Cassilândia ..... 244
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia ..... 245
Chapadão do Sul ..... 248
1ª Vara de Chapadão do Sul ..... 248
2ª Vara de Chapadão do Sul ..... 250
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul ..... 252
Costa Rica ..... 252
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica ..... 252
Coxim ..... 252
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim ..... 252
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim ..... 252
Iguatemi ..... 253
Vara Única de Iguatemi ..... 253
Itaporã ..... 253
Juizado Especial Adjunto de Itaporã ..... 253
Jardim ..... 253
Juizado Especial Adjunto de Jardim ..... 253
Maracaju ..... 254
1ª Vara de Maracaju ..... 254
Miranda ..... 256
1ª Vara de Miranda ..... 256
2ª Vara de Miranda ..... 256
Juizado Especial Adjunto de Miranda ..... 256
Mundo Novo ..... 257
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo ..... 257
Naviraí ..... 259
1ª Vara de Naviraí ..... 259
2ª Vara de Naviraí ..... 263
2ª Vara Criminal de Naviraí ..... 264
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí ..... 265
Nova Andradina ..... 265
1ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 265
2ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 266
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina ..... 274
Paranaíba ..... 279
2ª Vara Cível de Paranaíba ..... 279
Vara Criminal de Paranaíba ..... 280
Ponta Porã ..... 280
3ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 280
1ª Vara Criminal de Ponta Porã ..... 280
Rio Brilhante ..... 280
Vara Cível de Rio Brilhante ..... 280
Vara Criminal de Rio Brilhante ..... 281

# SUMÁRIO

São Gabriel do Oeste 282
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 282
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 282
Sidrolândia 284
1ª Vara Cível de Sidrolândia 284
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 288
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 289
Água Clara 289
Vara Única de Água Clara 289
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 294
Angélica 294
Vara Única de Angélica 294
Batayporã 295
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 295
Brasilândia 296
Vara Única de Brasilândia 296
Dois Irmãos do Buriti 296
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 296
Glória de Dourados 299
Vara Única de Glória de Dourados 299
Inocência 299
Vara Única de Inocência 299
Itaquiraí 300
Vara Única de Itaquiraí 300
Porto Murtinho 302
Vara Única de Porto Murtinho 302
Rio Verde de Mato Grosso 303
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 303
Sete Quedas 303
Vara Única de Sete Quedas 303
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 304
Terenos 304
Vara Única de Terenos 304
Juizado Especial Adjunto de Terenos 304

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4456 • Campo Grande, terça-feira, 17 de março de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

## TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS

## COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### Campo Grande

#### 1ª Vara de de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Lucia Dias Felix, os autos de Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0816642-41.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Delmira Martins Dias, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/02/2020, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Maria Lucia Dias Felix, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 02 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Elódia Herminia Maldonado, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0900003-53.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Rogério Lopes da Silva, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 02/12/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Elódia Herminia Maldonado, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03 e 3ª P 06.04)

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0833307-35.2019.8.12.0001, que Maria Jucimara Oliveira Bueno move em face de Anderson de Oliveira Gomes, onde foi decretada a interdição de Anderson de Oliveira Gomes, CPF: 744.220.301-91, CTPS: 20.490, Série 00015-MS, sendo-lhe nomeada Curadora o requerente Maria Jucimara Oliveira Bueno. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de fevereiro de 2020. Cumpra-se. Eu Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de citação de Rafael Lopes Franco, pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 2ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0830932-61.2019.8.12.0001, ajuizada por Adriankerolline Valêncio de Souza em face de Rafael Lopes Franco, sendo deferida a expedição do presente para a citação de **RAFAEL LOPES FRANCO,** Brasileiro,RG 37024493, CPF 021.933.621-06, pai Carlos Roberto Franco, mãe Adina Lopes Sobrinho Franco, Nascido/Nascida 10/09/1988, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Local incerto e não sabido que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da inicial e despacho de f. 11 para, querendo, responda a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial, na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que

será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 11 de fevereiro de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues - Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Luana Mayumi Arakaki – Chefe de Cartório em subst legal, o conferi e assino por determinação judicial.

**Edital de citação de Miraluna Flor Cosare Kobashigawa, pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 2ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0831065-06.2019.8.12.0001, ajuizada por Edson Kobashigawa em face de Miraluna Flor Cosare Kobashigawa, sendo deferida a expedição do presente para a citação de MIRALUNA FLOR COSARE KOBASHIGAWA, pai Felicisimo O. Cosare, mãe Rosa Flor Delafonte, Nascido/Nascida 05/11/1972, com endereço à Lugar incerto e não sabido que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da inicial e despacho de f. 11 para, querendo, responda a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial, na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 11 de fevereiro de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues - Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Luana Mayumi Arakaki – Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e assino por determinação judicial.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0832174-55.2019.8.12.0001, que Maria Aparecida Businaro da Silva move em face de Maria Laver Businaro, onde foi decretada a interdição de Maria Laver Businaro, CPF: 760.945.611-04, RG: 000601682, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Aparecida Businaro da Silva. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 13 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Luana Mayumi Arakaki, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Cíntia Xavier Letteriello,** Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Homologação da Transação Extrajudicial código 0825131-67.2019.8.12.0001, que Junior Benites da Silva e outros movem, onde foi decretada a substituição da curatela de **Arlindo Mendonça,** nascido em 25/04/1964, portador do RG 000.621.923 SSP/MS e de **Joaquina Benites Mendonça** nascida em 16/08/1961, Rg 311055 SSP/MS, sendo-lhes nomeado Curador o requerente Junior Benites da Silva E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 14 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Luana Mayumi Arakaki, Chefe de Cartório em substituição legal o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial. **Obs.:** (1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0826166-62.2019.8.12.0001, que Damir Bononi da Cruz move em face de Dayvison Leandro da Silva Bononi, onde foi decretada a interdição de **Dayvison Leandro da Silva Bononi**, CPF: 029.186.651-42, RG: 001.570.834 - SSP/MS, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Damir Bononi da Cruz. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu, Helena Breda Kades de Oliveira, Estagiária, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0817401-

05.2019.8.12.0001, que Denise Abreu de Souza move em face de Lucas Abreu Nogueira, onde foi decretada a interdição de Lucas Abreu Nogueira, CPF: 057.304.171-79, RG: 2040014, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Denise Abreu de Souza. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 14 de fevereiro de 2020. Cumpra-se. Eu, Helena Breda Kades de Oliveira, Estagiária, o digitei. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Chefe de Cartório em substituição legal o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03 e 3ª P 06.04)

**Edital de intimação de Elias Ferreira Miguel pelo prazo de 20(vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello,** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Código nº 0842086-52.2014.8.12.0001, que MURILO CESAR COSTA move em face de Elias Ferreira Miguel, onde foi deferido a intimação de **Elias Ferreira Miguel**, RG 1.609.024-SSP/MS e CPF 025.005.161-30, filho de Angelino Miguel e Luzia Ferreira Miguel, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 2.101,08 (dois mil cento e um reais e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2019, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatício em 10% sobre o valor do débito. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de fevereiro de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Chefe de Cartório em Subst. Legal, digitei e assino por certificação digital e determinação judicial.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0829227-28.2019.8.12.0001, que Rosemary Simão move em face de Mercedes Gavilan Simão, onde foi decretada a interdição de **Mercedes Gavilan Simão**, CPF: 996.059.291-04, RG: 97060363-5, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Rosemary Simão. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 19 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu Helena Breda Kades de Oliveira, Estagiária, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0833111-65.2019.8.12.0001, que Katyuscia do Carmo Campos Leite e outros move em face de Solange de Jesus do Carmo, onde foi decretada a interdição de **Solange de Jesus do Carmo**, CPF: 020.575.955-60, RG: 962426-SSP/MS, sendo-lhe nomeada Curadoras as requerentes Malfriza de Jesus do Carmo Penzo, Leonor Vilma do Carmo Santos e Katyuscia do Carmo Campos Leite. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 20 de fevereiro de 2020. Cumpra-se. Eu, Helena Breda Kades de Oliveira, Estagiária, o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de citação dos interessados incertos e desconhecidos pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello,** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - MS, tramitam os autos de Inventário n. 0833628-70.2019.8.12.0001, dos bens deixados por **Francisco da Silva Rocha,** RG 9809644 SSP/SP, CPF 384.860.838-34, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, conferi e assino por certificação digital e determinação judicial.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0836192-22.2019.8.12.0001, que Debora Pereira de Souza Segovia move em face de Fabiano de Souza Segovia, onde foi decretada a interdição de **Fabiano de Souza Segovia**, CPF: 046.544.851-80, RG: 2.114.118, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Debora Pereira de Souza Segovia. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 20 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu, Helena Breda Kades de Oliveira, Estagiária, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0837558-96.2019.8.12.0001, que Elenir da Costa Arruda move em face de Leonardo da Costa Arruda, onde foi decretada a interdição de **Leonardo da Costa Arruda**, CPF: 028.497.971-62, RG: 2588388 - SSP/MS, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Elenir da Costa Arruda. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 27 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu Helena Breda Kades de Oliveira, Estagiária o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0826876-82.2019.8.12.0001, que Carlos Alberto de Oliveira e outro move em face de Lourdes Ferro Marques, onde foi decretada a interdição de Lourdes Ferro Marques, inscrita no CPF: 724.292.161-91, RG: 2.133.965 - SSP/MS, sendo-lhe nomeado Curador os requerentes Carlos Alberto de Oliveira e Liane Ferro da Costa. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 28 de fevereiro de 2020.Cumpra-se. Eu, Felipe Andrei da Costa, Estagiário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0915506-17.2019.8.12.0001, que Ministério Público Estadual move em face de Andreia Rodrigues, onde foi decretada a interdição de **Andreia Rodrigues**, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. Lucenir Valdez Rodrigues Pereira. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 27 de fevereiro de 2020. Cumpra-se. Eu, Felipe Andrei da Costa, Estagiário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de intimação de Pablo Kaue Mandure Candoso, pelo prazo de 20(vinte) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, Código 0002586-11.2016.8.12.0108 ajuizados por Valentina Gabriel Cardoso e outro em face de Pablo Kaue Mandure Candoso, onde foi deferida a intimação de **Pablo Kaue Mandure Candoso**, CPF 039.286.201-85, filho de Flademir Cardoso e Elisete Mandure, nascido aos 13/03/1992, natural de Catuipe - RS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar no prazo de cinco dias (art.854, §2º, do CPC), impugnação à penhora realizada em sua conta bancária, no valor de R$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Cumpra-se. Campo Grande, 02 de março de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki Analista Judiciário, digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o subscrevo e assino por certificação digital.

**Edital de citação dos interessados incertos e desconhecidos pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello,** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber**, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - MS, tramitam os autos de Inventário n. 0830610-41.2019.8.12.0001, dos bens deixados por **José Pinto,** RG nº 2.230.549. SEJUSP/MS e inscrito (a) no CPF sob o nº. 439.843.808-44, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 04 de março de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, conferi e assino por certificação digital e determinação judicial.

**Edital de intimação de Emeka Don Chukelu pelo prazo de 20(vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello,** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos, Código nº 0829528-14.2015.8.12.0001, que Nilton Cezar Genoves Chukelu move em face de Emeka Don Chukelu, onde foi deferido a intimação de **EMEKA DON CHUKELU**, Nigeriano, Solteiro, Empresário, RG A0898748-PAS, CPF 228.801.118-11 que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias (art.854, §2º, do CPC), acerca do bloqueio efetuado pelo BACEJUD. Cumpra-se.Campo Grande, 05 de março de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

**Edital de citação de Leonardo Gimenes Gregorio, pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

**Cíntia Xavier Letteriello**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 2ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível Código 0838545-35.2019.8.12.0001, ajuizada por Vanderci Leanez Gregorio em face de Leonardo Gimenes Gregorio, sendo deferida a expedição do presente para a citação de**LEONARDO GIMENES GREGORIO**, Brasileiro, Convivente, RG 1968022, pai Vanderci Leanez Gregorio, mãe Raquel Raman Gimenes, Nascido/Nascida 15/08/1995, natural de Campo Grande - MS, com endereço à lugar incerto e não sabido que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da inicial e despacho de f.17/18 para, querendo, responda a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial, na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 05 de março de 2020. Eu, Helen Paula Scherer da Costa - Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Antônio Marcos Mota Vieira – Chefe de Cartório, o conferi e assino por determinação judicial.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0829841-33.2019.8.12.0001, ajuizados por Edma Furtado Pereira, onde foi deferido o pedido para o fim de destituir Erotildes Furtado de Assis do exercício da curatela de Maria de Fátima Furtado Pereira, RG 000613846 SSP/MS, e nomear para tal atribuição Edma Furtado Pereira, RG 000.269.749 SEJUSP/MS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 12 de março de 2020.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

## 4ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Aparecida Rodrigues Patrocínio, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0812020-16.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de José do Patrocínio Filho, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/11/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Maria Aparecida Rodrigues Patrocínio, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Gleisson Costa Alves, os autos de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa tendo como assunto principal Tutela e Curatela, feito nº 0809049-58.2019.8.12.0001, aforada por **Gleisson Costa Alves**, havendo sido decretada o Levantamento da Interdição, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/11/2019, cessando a causa que a determinou nos termos do artigo 1.1186 do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil, revogando a nomeação do curador Jose Faustino Alves.E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi eo assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 05 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eliana dos Santos Barbosa da Silva, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809032-22.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Evilásia dos Santos Barbosa, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/11/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Eliana dos Santos Barbosa da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Vitoria Medina Robles, os autos de Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0819357-56.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Edson Robles, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/11/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Vitoria Medina Robles, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de EVA NADIR NEVES DE ABREU FUZIL e NIVALTIR NEVES DE ABREU, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0805848-97.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de HERONDINA NEVES DE ABREU, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/11/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de EVA NADIR NEVES DE ABREU FUZIL, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Arlei Olarte de Souza, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0817714-97.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Nize Olartes de Souza, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/10/2019, ato pelo qual foi nomeado curador a pessoa de Arlei Olarte de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marta Ramona Benitez Cintra, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0835237-25.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Sofia Ayala Pana,

havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/11/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Marta Ramona Benitez Cintra, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sebastião de Souza, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809735-84.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Eder Pereira de Souza, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/10/2019, ato pelo qual foi nomeado curador a pessoa de Sebastião de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Kati Adriana Amaral Pereira, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0815452-77.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Mayara Amaral Pereira, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/11/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Kati Adriana Amaral Pereira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Victoria Sales Nicolau, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias**

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Maxson Martins Pereira, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença tendo como assunto principal Oferta, sob o nº 0836907-74.2013.8.12.0001, aforada por A.P.B.P. em desfavor de Maxson Martins Pereira. Assim, fica o mesmo intimado para, em 03 dias, pagar o débito alimentar reclamado na petição inicial, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, sem prejuízo de eventual protesto do título (art. 528, §1º, do CPC/2015). **VALOR DO DÉBITO: R$ 6.474,81. DATA DO CÁLCULO**: Janeiro/2018. OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015) na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 28 de fevereiro de 2020.

## 5ª Vara de Família e Sucessões

**Faz saber** FRANCISCO MARCOS NARANJO y PANADERO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0816546-60.2018.8.12.0001, aforada por S. F. da S., em desfavor de F. M. N. y P.. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de março de 2020. Eu, Kelly Daiana Muller, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

**Faz saber** AILDO CENTURION BATISTA, RG 001.307.774 - SSP/MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0006035-40.2017.8.12.0108, aforada por L. E. de S. B., em desfavor de A. C. B. . Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de março de 2020. Eu, Kelly Daiana Muller, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

**Faz saber** RENATO SILVA DO NASCIMENTO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0000267-02.2018.8.12.0108, aforada por M.R.S.N., representado por sua mãe J.V.S., em desfavor de Renato Silva do Nascimento. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de março de 2020. Eu, Lucimara Yoza, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0838290-48.2017.8.12.0001, que Saira Tiikmantel move em face de Lucas Vinícius Tiikmantel Matias, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Lucas Vinícius Tiikmantel Matias, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Saira Tiikmantel. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de março de 2020. Eu, Ione Rojas Franco, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0836933-33.2017.8.12.0001, que Cleonice Malaquias Pereira Martins move em face de Kaique Vinícius Pereira da Silva, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Kaique Vinícius Pereira da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cleonice Malaquias Pereira Martins. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 09 de março de 2020. Eu, Lucimara Yoza, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03. e 3ª P 06.04)

## 2ª Vara Cível de Campo Grande

**Edital de intimação – cumprimento de sentença**

**Edital de intimação de Adriana Rondon Taveira e Vilson Melgarejo Molina, prazo: 20 dias.**

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0004719-17.2020.8.12.0001, que Ivan Carlos do Prado Polidoro move contra Vilson Melgarejo Molina e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ADRIANA RONDON TAVEIRA**, Brasileira, Divorciada, Manicure, RG 896.153, CPF 822.342.211-53, pai Fernando Alves Taveira, mãe Celina Rondon Taveira, Nascido/Nascida em 04/11/1977, natural de Campo Grande - MS e **VILSON MELGAREJO MOLINA**, Brasileiro, Solteiro, Carpinteiro, RG 001.036.713, CPF 916.113.421-04, pai Adão Molina Mendes, mãe Tereza Nolina Melgarejo, Nascido/Nascida em 22/05/1973, natural de Campo Grande - MS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 900,00, 21/01/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de março de 2020. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Brusamarello, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi.

**Edital de citação – procedimento comum**

**Edital de citação de Marco Antonio Lima de Souza, prazo: 15.**

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Embargos de Terceiro Cível, autuados sob o n° 0842588-20.2016.8.12.0001, que Joílson Barata Monteiro move contra Marco Antonio Lima de Souza e outro, nos quais

foi deferida a expedição deste edital para citar **MARCO ANTONIO LIMA DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, RG 444.026, CPF 436.388.211-53, com endereço à Rua Jales, 91, Monte Carlo, CEP 79022-120, Campo Grande - MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial e, para responder a ação, caso queira, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de março de 2020. Eu, Larissa Colombo Santana, Estagiária, digitei-o. Eu, Simone Brusamarello, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi-o e o subscrevi.

## 12ª Vara Cível de Competência Residual

**Edital de intimação de Giuliana Puttini Mendes, prazo: 20 dias.**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **Exectdo**: **GIULIANA PUTTINI MENDES**, com endereço à Rua Bahia, 841, Centro, CEP 79002-530, Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, n° 14, Bloco 02, 3° andar, tramita a Ação Cumprimento de Sentença, sob o nº 0825791-08.2012.8.12.0001, aforada por Clínica de Cirurgia Plástica Sandro Startari em desfavor de Giuliana Puttini Mendes. Assim, fica a mesma intimada para que em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Objeto da ação: cumprimento de sentença proferida nos autos nº 0825791-08.2012.8.12.0001. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu,Patrícia Insfran Carramanho, Analista Judiciário, o digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 12 de março de 2020. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber CARLOS ROBERTO COSTA**, Brasileiro, **JAMES MATTHEY MERRIL**, Norte-Americano, CPF 703.167.791-21, **CARLOS NATANIEL WANZELLER,** Brasileiro, e **YMPACTUS COMERCIAL LTDA, (**DE NOME FANTASIA TELEXFREE), CNPJ 11.669.325/0001-88, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, nº 14,tramita a Ação de Liquidação Por Arbitramento, sob nº 0835852-49.2017.8.12.0001, aforada por João Matias dos Santos, em desfavor de Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros. Assim, ficam os(a) mesmos(a) **INTIMADOS(A)** para: " **Nos termos do art. 510, do Código de Processo Civil1, intime-se as partes para, no prazo comum de trinta dias, promoverem a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, ou de quaisquer outros documentos pertinentes ao deslinde da questão**." E ainda, será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 09 de março de 2020. Eu, Patrícia Insfran Carramanho, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

**Edital de intimação – cumprimento de sentença**

**Edital de intimação de Elizeu Alves Nogueira Neto, prazo: 20 dias.**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0829123-41.2016.8.12.0001, que Geraldo de Souza Carvalho Junior move contra Elizeu Alves Nogueira Neto, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ELIZEU ALVES NOGUEIRA NETO**, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 603.160 SSP/MS, CPF 554.942.341-34, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 16.876,08, (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos), atualizados até 17/01/2020, com as devidas correções legais, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 11 de março de 2020. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 15ª Vara Cível de Competência Residual

**Edital de leilão/praça e intimação**

O Doutor **FLÁVIO SAAD PERON**, Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº 0044874-14.2010.8.12.0001 em que **ANGELA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS** promove contra **JERIBÁ INCORPORADORA LTDA.**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua da Paz nº 14, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente Edital.

**1) DATAS DOS LEILÕES**: No **1º Leilão**, a partir das **13h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **15 de junho de 2020** haverá o início da captação de lances até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **22 de junho de 2020**, entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no **1° Leilão**, o **2° Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **29 de junho de 2020**, ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a **50% (*cinquenta por cento*)** do valor de avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**2) DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE 01**: Lote de terreno determinado sob nº 09 (nove) da Quadra nº 07 (sete) do VILA MORUMBI, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos e área total de 360,00m², limitando-se: FRENTE para a Estados Unidos; FUNDOS, com parte do lote nº 08; de um lado com a Rua Lira e do outro lado com o lote nº 10. Possui as seguintes benfeitorias públicas: rede de água tratada, rede telefônica, transporte coletivo, coleta de lixo e comércios. Não há pavimentação asfáltica. **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: na Rua Vasco da Gama (antiga Rua Estados Unidos), Vila Morumbi, Campo Grande (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO**: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 12.012 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 11 de dezembro de 2019, e inserta em fls. 240/244 dos Autos. **2.3) AVALIAÇÃO**: esse imóvel foi avaliado em f. 222/224 pela importância de **R$ 125.000,00** (*cento e vinte e cinco mil reais*). **2.5) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO**: na certidão imobiliária (matrícula 12.012), consta: **a)** Registro nº 04, ARRESTO, extraída dos Autos 2001.002376-0/0001 da 6ª Vara Cível de Campo Grande/MS, registrada em 08/05/2002; **b)** Registro nº 05, PENHORA, extraída dos Autos 2003.60.00.005667-4 da 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS, registrada em 16/04/2005; **c)** Registro nº 06, PENHORA, extraída dos Autos 0008279-02.1999.8.12/001-4 da 6ª Vara Cível de Campo Grande/MS, registrada em 29/11/2005; **d)** Registro nº 10, PENHORA, extraída dos Autos 0072500-91.2005.5.24.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, registrada em 23/06/2016; **e)** Registro nº 11, PENHORA, extraída dos Autos 0005668-67.2003.403.6000 da 6ª Vara Cível de Campo Grande/MS, registrada em 22/06/2016; **f)** Registro nº 12, PENHORA, extraída dos Autos 0072500-91.2005.5.24.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, registrada em 30/08/2017.

**LOTE 02**: Lote de terreno determinado sob nº 10 (dez) da Quadra nº 07 (sete) do VILA MORUMBI, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos e área total de 360,00m², limitando-se: FRENTE para a Estados Unidos; FUNDOS, com parte do lote nº 08; lado direito com o lote nº 09 e do lado esquerdo com o lote nº 11. Possui as seguintes benfeitorias públicas: rede de água tratada, rede telefônica, transporte coletivo, coleta de lixo e comércios. Não há pavimentação asfáltica. **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: na Rua Vasco da Gama (antiga Rua Estados Unidos), Vila Morumbi, Campo Grande (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO**: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 12.013 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 11 de dezembro de 2019, e inserta em fls. 246/249 dos Autos. **2.3) AVALIAÇÃO**: esse imóvel foi avaliado em f. 222/224 pela importância de **R$ 125.000,00** (*cento e vinte e cinco mil reais*). **2.5) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO**: na certidão imobiliária (matrícula 12.013), consta: **a)** Registro nº 04, ARRESTO, extraída dos Autos 2001.002376-0/0001 da 6ª Vara Cível de Campo Grande/MS, registrada em 08/05/2002; **b)** Registro nº 05, PENHORA, extraída dos Autos 001.99.0082796/004 da 6ª Vara Cível de Campo Grande/MS, registrada em 29/11/2005; **c)** Registro nº 07, PENHORA, extraída dos Autos 0072500-91.2005.5.24.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, registrada em 23/06/2016; **d)** Registro nº 08, PENHORA, extraída dos Autos 0005668-67.2003.403.6000 da 6ª Vara Cível de Campo Grande/MS, registrada em 22/06/2016; **f)** Registro nº 09, PENHORA, extraída dos Autos 0072500-91.2005.5.24.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, registrada em 30/08/2017.

**3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE**: **3.1) EXECUÇÃO NOS AUTOS**: não consta dos Autos; **3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**: **3.2.1) MUNICIPAIS**: Encontra-se juntado o demonstrativo de Débitos Municipais (fls. 251/254), referente ao Lote 01, no valor de **R$ 21.879,37** (*vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos*), e referente ao Lote 02, no valor de **R$ 17.237,61** (*dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos*), vigentes para janeiro de 2020; **3.2.2) ESTADUAIS**: não consta dos Autos; **3.2.3) FEDERAIS**: não consta dos Autos Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). **3.3) AÇÕES JUDICIAIS: 3.3.1) TRABALHISTAS**: não consta dos Autos. **3.3.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**: não consta dos Autos. **3.3.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA**: Verificamos haver em f. 260/263 dos Autos, os seguintes registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do Executado a saber: Campo Grande: **a)** 5ª Vara Cível - Processo: 0002232-75.2000.8.12.0001 (Suspenso); **b)** 1ª Vara Cível - Processo: 0007808-29.2012.8.12.0001 (Suspenso); **c)** 6ª Vara Cível - Processo: 0008279-02.1999.8.12.0001; **d)** 13ª Vara Cível - Processo: 0018956-91.1999.8.12.0001 (Suspenso); **e)** 4ª Vara Cível - Processo: 0021757-77.1999.8.12.0001; **f)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0033894-52.2003.8.12.0001; **g)** 13ª Vara Cível - Processo: 0035966-80.2001.8.12.0001 (Julgado Transitado); **h)** 6ª Vara Cível - Processo: 0037918-55.2005.8.12.0001 (Suspenso); **i)** 8ª Vara Cível - Processo: 0040600-90.1999.8.12.0001 (Suspenso); **j)** 3ª Vara Cível - Processo: 0041170-90.2010.8.12.0001 (Suspenso); **l)** 4ª Vara Cível - Processo: 0042317-88.2009.8.12.0001; **m)** 15ª Vara Cível - Processo: 0044874-14.2010.8.12.0001; **n)** 3ª Vara Cível - Processo: 0044962-86.2009.8.12.0001 (Suspenso); **o)** 15ª Vara Cível - Processo: 0063440-16.2007.8.12.0001; **p)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0065062-72.2003.8.12.0001(Suspenso); **q)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0065281-85.2003.8.12.0001; **r)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0066072-20.2004.8.12.0001 (Suspenso); **s)** 10ª Vara Cível - Processo: 0114493-75.2003.8.12.0001; **t)** Vara Execução Fiscal

Municipal - Processo: 0209415-40.2005.8.12.0001; **u)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0214533-94.2005.8.12.0001 (Suspenso); **v)** 10ª Vara Cível - Processo: 0372964-27.2008.8.12.0001; **w)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0609501-77.2004.8.12.0001 (Suspenso); **x)** 8ª Vara Cível - Processo: 0801478-41.2016.8.12.0001 (Suspenso); **y)** 1ª Vara Cível - Processo: 0812218-63.2013.8.12.0001; **z)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0826618-68.2002.8.12.0001; **aa)** 15ª Vara Cível - Processo: 0827573-40.2018.8.12.0001; **ab)** Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual - Processo: 0827580-08.2013.8.12.0001 (Suspenso); **ac)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0844988-70.2017.8.12.0001; **ad)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0900983-63.2020.8.12.0001; **ae)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0903334-29.2008.8.12.0001; **af)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0903609-41.2009.8.12.0001; **ag)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0905637-30.2019.8.12.0001. **ah)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0906165-06.2015.8.12.0001; **ai)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0906952-79.2008.8.12.0001; **aj)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0908722-29.2016.8.12.0001; **ak)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0908826-16.2019.8.12.0001; **al)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0909270-49.2019.8.12.0001; **am)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0909602-16.2019.8.12.0001; **an)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0909635-11.2016.8.12.0001 (Suspenso); **ao)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0910624-90.2011.8.12.0001; **ap)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0910625-75.2011.8.12.0001; **aq)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0910962-64.2011.8.12.0001; **ar)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0911516-96.2011.8.12.0001; **as)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0911668-66.2019.8.12.0001; **at)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0912620-45.2019.8.12.0001; **au)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0914011-50.2010.8.12.0001; **av)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0916307-45.2010.8.12.0001; **aw)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0927528-88.2011.8.12.0001; **ax)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0933527-80.2015.8.12.0001; **ay)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0933535-57.2015.8.12.0001; **az)** Vara Execução Fiscal Municipal - Processo: 0934992-71.2008.8.12.0001; **ba)** 14ª Vara Cível - Processo: 0018172-17.1999.8.12.0001 (Suspenso); **bb)** 15ª Vara Cível - Processo: 0035964-13.2001.8.12.0001; São Gabriel do Oeste: **a)** 1ª Vara Cível - Processo: 0001383-35.2004.8.12.0043 (Suspenso). Nota geral: Detalhes das ações cíveis em trâmite devem ser consultados diretamente nos Autos indicados. **3.3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS**: R$ 1.331.317,64 (*um milhão, trezentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos*), conforme planilha de f. 264 atualizada até dezembro/2019.

**4) CONDIÇÕES DE VENDA**: **4.1)** ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.2)** PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; **4.3)** SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.4)** CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.5)** LANCES: Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.6)** SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **4.7)** Não há admissibilidade de parcelamento do lance vencedor; **4.8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.9)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **4.10)** Homologado o lanço vencedor, o sistema **IPC LEILÕES®** emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.11)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.12)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.13)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.14)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; **4.15)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.16)** Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **4.17)** Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; **4.18)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; **4.19)** Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; **4.20)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da

Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; **4.21)** A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); **4.22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

**5) LEILÃO ELETRÔNICO**: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula n° 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora **IPC LEILÕES EIRELI - ME**, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO**: **5.1)** Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida do valor de R$ 300,00 (*trezentos reais*), a título de taxas administrativas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente **1452-4** da agência **4211-0** do **B. BRASIL S/A** (001), de titularidade da empresa **IPC LEILÕES EIRELI - ME** (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; **5.2)** O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA, cuja numeração será designada nos Autos, a qual está vinculada nesse processo Judicial; **5.3)** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; **5.4)** Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá *e-mail* com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do *e-mail* antes de efetuar qualquer pagamento); **5.5)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; **5.6)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**6) ADJUDICAÇÃO**: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO**: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**8) ACORDO**: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar *e-mails* com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo *e-mail* contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br.

Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande (MS), 10 de março de 2020.
Assinado por certificação digital
**FLÁVIO SAAD PERON**
Juiz de Direito

**EDITAL DE PRAÇA** e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **J R Derivados de Petroleo Ltda e do terceiro interessado Marcos Antônio Dassoler**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Flávio Saad Peron da 15ª Vara Cível de Campo Grande/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Sentença ajuizada por Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda contra J R Derivados de Petroleo Ltda - Processo nº **0124427-18.2007.8.12.0001/01** e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m)**. A** descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via *e-mail* visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA – A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em **12/05/2020**, às **14:00** horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **22/05/2020** - segundo pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 20.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou *e-mail* (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA – O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO PARCELADO – Após oferta juntada nos autos até a data da realização do leilão, o preço do(s) bem(ns) arrematado(s) poderá ser pago em até 30 parcelas mensais, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea.

O valor das parcelas mensais poderá ser corrigido monetariamente, se o caso, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil).

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – **A partir da publicação do Edital, n**a hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – **A partir da publicação do Edital, c**aso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

**RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)**

**Lote 1 -** Lote de uso rural nº 19, registrado no CRI da Comarca de Tabaporã/MT sob a matrícula nº 625, com área de 2.257 ha e 2.550 m², desmembrado da Gleba Apiacá I.Observações realizações pelo Oficial de Justiça: "Situado no município e Comarca de Tabaporã, o acesso ao lote é feito pela estrada Cruzeiro do Sul, como a Fazenda do Sr. Rogério Silva, distante cerca de 140 km do centro da cidade. Para chegar ao lote foram usadas as coordenadas geográficas inseridas no mandado, que foram referenciadas com a ajuda do engenheiro agrônomo Sr. Daniel Bess. O lote avaliado aparentemente encontra-se inserido em uma área maior de propriedade de Aneli Selligo Zubler e Adelar Pedro Seligo denominada Fazenda Palmital (segundo localização com base nas coordenadas geográficas. Conforme averiguação in loco e informações fornecidas pelos funcionários da Fazenda Palmital, a área é de mata ainda não explorada do tipo mista: parte de cerrado/parte mata amazônica, o terreno é discretamente arenoso e não existem benfeitorias no local". Avaliado em 25/06/2015 no valor de R$ 5.371.660,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), atualizado em 22/05/2019 no valor de R$ 6.773.954,06 (seis milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

- fl. 355- Não consta ônus referente ao Imposto Territorial Rural – ITR, NIRF n° 5.648.742-8 conforme Certidão Negativa de Débitos, datada em 28/11/2018;

- R.01/625 – Hipoteca em favor de Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. nos autos de nº 0124427-18.2007.8.12.0001 da 7ª Vara Cível de Campo Grande/MS;

- R.02/625 – Hipoteca em favor de Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. nos autos de nº 0123742-11.2007.8.12.0001 da 1ª Vara Cível de Campo Grande/MS;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

**Depositário:** NI.

**Local do bem:** Situado no município e Comarca de Tabaporã, o acesso ao lote é feito pela estrada Cruzeiro do Sul, como a Fazenda do Sr. Rogério Silva, distante cerca de 140 km do centro da cidade de Tabaporã/MT.

Campo Grande/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

**Flávio Saad Peron**

Juiz(a) de Direito

**Edital de citação**

**Edital de citação de Gilson Higa, prazo: 20 dias.**

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0120346-26.2007.8.12.0001, que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo move contra Reinaldo Vilela de Moura Leite e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Gilson Higa, Brasileiro, CPF 143.321.161-00, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 788.017,22, atualizados até 11/02/2019, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 11 de março de 2020. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Thiago dos Santos Amarilha e Thiago dos Santos Amarilha Eireli - ME, prazo: 20 dias.**

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0824173-52.2017.8.12.0001, que Banco do Brasil S/A move contra Thiago dos Santos Amarilha Eireli - ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Thiago dos Santos Amarilha, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, CPF 026.027.961-74, mãe Aracy dos Santos Amarilha, Nascido em 15/09/1990, e Thiago dos Santos Amarilha Eireli - ME , CNPJ 20.810.559/0001-94, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 193.510,09, atualizados até 31/08/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 11 de março de 2020. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 18ª Vara Cível Virtual

**Edital de citação**

De **MARCO ANTÔNIO DE MOURA**, CPF 201.247.591-49, com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Dr(a). Juiz(a) Denize de Barros Dodero, MM(a). Juiz(a) de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente CITADA a pessoa de **MARCO ANTÔNIO DE MOURA**, CPF 201.247.591-49, pelo inteiro teor dos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, distribuída sob o nº 0832099-50.2018.8.12.0001, que Banco Pan S.A. lhe move, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: YAMAHA / XTZ250 LANDER, espécie MOTOCICLETA, placa QAN4063, chassi 9C6KG0380J0011028, fabricado em 2017, modelo 2018, cor AZUL, CONTRATO N. 83433573, FIRMADO A 16/10/2017 - DETRAN/GO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida do valor remanescente devido no contrato, acrescidas dos encargos e correções constantes do contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese no qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Advertência do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil: **"*Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*"**. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de março de 2020. Eu, Grazielle da Silva Miranda, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wendel Fernando Alves Lima, Chefe de Cart. em Subst., o conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

De **ROSANA DE CASSIA SAPPATERA**, CPF 298.335.661-20, com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Dr(a). Juiz(a) Denize de Barros Dodero, MM(a). Juiz(a) de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente CITADA a pessoa de **ROSANA DE CASSIA SAPPATERA**, CPF 298.335.661-20, pelo inteiro teor dos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, distribuída sob o nº 0822463-26.2019.8.12.0001, que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato nº 20029579697 , para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: FORD / FOCUS HC FLEX 1.6, espécie AUTOMOVEL / PASSEIO, placa OPW2517, chassi 8AFUZZFHCDJ116384, fabricado em 2013, modelo 2013, cor PRATA, CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 20029579697, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida do valor remanescente devido no contrato, acrescidas dos encargos e correções constantes do contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese no qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Advertência do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil: **"*Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*"**. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de março de 2020. Eu, Wendel Fernando Alves Lima, Chefe de Cart. em Subst., o digitei, e eu, Wendel Fernando Alves Lima, Chefe de Cart. em Subst., o conferi e subscrevi.

## 1ª Vara do Tribunal do Júri

**Pauta de Julgamentos da segunda Reunião Ordinária**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Presidente do 1º Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que na terceira Reunião Ordinária de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, ou seja, no mês de ABRIL do ano de 2020, no Edifício do Fórum local, sito na Rua da Paz, esquina com a Rua 25 de Dezembro térreo, serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

**Dia 02 de abril de 2020(quinta-feira) 08:00 horas**
Ação Penal 0047732-42.2015.8.12.0001
Réu: **Ailson Masunaga Mendes (réu preso por outro processo)**
Vítima: Wellington Goveia Barbosa
Artigo: 121, "caput", do Código Penal e art 16 da Lei 10826/2003)
Acusação: Ministério Público Estadual – 19ª Promotoria
Defesa: Dr. Diogo Paquier de Moraes – OAB/MS 23284-B e Dra. Marianne Carvalho Garcia – OAB/MS 23425.
Plenário: Francisco Giordano Neto

**Dia 07 de abril de 2020(terça-feira) 08:00 horas**
Ação Penal 0048345-62.2015.8.12.0001– **digital**
Réu: **Christian Daniel Barbosa (preso p outro processo)**
Vítimas: Anderson Filiu Silva (fatal) e Naiyara Cristina Gomes Correia
Artigo: 121, §2º, incisos I e 121, §2º, incisos I, c/c art. 14, II, c/c art. 73 do Código Penal e art 14 da Lei 10826/2003
Acusação: Ministério Público Estadual – 18ª Promotoria
Defesa: Defensoria Pública Estadual
Plenário: Francisco Giordano Neto

**Dia 14 de abril de 2020(terça-feira) 08:00 horas**
Ação Penal 0010666-57.2017.8.12.0001
Réus: Leandro Correa de Souza (réu solto)
Vítima: Karem Angely Grubert Rojas
Artigo: 121, § 2º, inciso VI c/c §º-A, inciso I, c/c art 14, inciso II, todos do Código Penal.
Acusação: Ministério Público Estadual – 18ª Promotoria
Defesa: Defensoria Pública Estadual
Plenário: Francisco Giordano Neto

**Dia 16 de abril de 2020(quinta-feira) 08:00 horas**
Ação Penal 0038386-62 2018.8.12.0001
Réu: Ana Paula Rocha da Silva Oliveira **(ré solta)**
Vítima: Ednei Moura de Oliveira Rocha
Artigo: 121, "caput" do Código Penal
Acusação: Ministério Público Estadual – 19ª Promotoria
Defesa: Dr José Belga Assis Trad– OAB/MS 10790
Plenário: Francisco Giordano Neto

**Dia 23 de abril de 2020(quinta-feira) 08:00 horas**
Ação Penal 0024701-90.2015.8.12.0001
Réu: Weslley Ribeiro Primo **(réu solto)**
Vítimas: Virgilio da Silva Cabral
Artigo: Artigo 121, § 2º, inciso III do Código Penal
Acusação: Ministério Público Estadual – 19ª Promotoria
Defesa: Dr. Eudes Joaquim de Lima OAB/MS 18367, Dr. Érico Fathi Cordoba de Lima OAB/MS 18537, Dra Nabiha de Oliveira Madsoud OAB/MS 11399 e Dra Celeida Cordoba de Lima OAB/MS 10238
Plenário: Francisco Giordano Neto

**Dia 28 de abril de 2020 (terça-feira) 08:00 horas**
Ação Penal 0022674-66.2017.8.12.0001
Réu: Genilson Silva de Jesus **(réu solto)**

Vítima: Ramona Regilene Silva de Jesus
Artigo: 121, § 2º,I, III e IV, c/c § 2º-A, I do Código Penal
Acusação:Ministério Público Estadual 19ª Promotoria
Defesa: Caroline Oliveira Bureman OABMS 17335; Eduardo Oliveira Duarte Couto OABMS 14281 e Tiago Bunning Mendes OABMS18802.
Plenário: Francisco Giordano Neto

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, que digitei. Carlos Alberto Garcete de Almeida - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

**Edital de intimação, prazo 15 dias**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc

**Faz saber** a WESLLEY RIBEIRO PRIMO, Brasileiro, Agente de Serviços Gerais, RG 2228572SSP/MS, pai Waldir Duarte Primo, mãe Ilda Ribeiro, Nascido/Nascida em 31/03/1995, natural de Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0024701-90.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Virgílio da Silva Cabral, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer no plenário do 1º Tribunal do Júri, sito na Rua 25 de Dezembro esquina com a Rua da Paz, bairro Jardim dos Estados, térreo, na data de **23/04/2020 às 08:00h** para a realização de seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 13 de março de 2020. Eu, Camila Pissini Schaff Silva, Estagiária, o digitei.Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferí. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo 15 dias**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc

**Faz saber** a **ANA PAULA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Prendas do Lar RG 1316519/SSPMS, CPF 738.560.701-25, pai Ramão Gonçalves da Silva, mãe Anair Aparecida Rocha da Silva, Nascida em 06/06/1981, natural de Campo Grande - MS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0038386-62.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Ednei Moura de Oliveira Rocha, ficando a mesma INTIMADA a comparecer no plenário do 1º Tribunal do Júri, sito na Rua 25 de Dezembro esquina com a Rua da Paz, bairro Jardim dos Estados, térreo, na data de **16/04/2020 às 08:00h** para a realização de seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 13 de março de 2020. Eu, Camila Pissini Schaff Silva, Estagiária, o digitei.Cézar Maia de Deus Chefe de Cartório, o conferi. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

**Autos: 0047732-42.2015.8.12.0001**
**Ação: Ação Penal de Competência do Júri**
**Autor: Ministério Público Estadual**
**Ré(u): Ailson Masunaga Mendes**
**Edital de intimação, prazo 15 dias**

Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **AILSON MASUNAGA MENDES, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1593900SSPMS, CPF 019.378.071-26, pai Airton Masunaga Mendes, mãe Cleonice de Souza Mendes, Nascido/Nascida em 11/12/1988, natural de Dourados - MS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0047732-42.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, I ambos do(a) CP c/c Art. 16 “caput” do(a) LEI 10.826/03 figurando como vítima Wellington Goveia Barbosa, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS,na data de **02/04/2020 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 13 de março de 2020. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei.Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo 15 dias**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc

**Faz saber** a GENILSON SILVA DE JESUS, Brasileiro, Convivente, Comerciante, RG 982.104SSP/MS, CPF 716.083.971-49, pai Anibal Bernardino de Jesus, mãe Irene Aparecida da Silva de Jesus, Nascido/Nascida em 21/01/1976, natural de Jaraguari - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0022674-66.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I e IV, c/c §2°-A, inciso I do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Regilene Silva de Jesus, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer no plenário do 1º Tribunal do Júri, sito na Rua 25 de Dezembro esquina com a Rua da Paz, bairro Jardim dos Estados, térreo, na data de **28/04/2020 às 08:00h** para a realização de seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 13 de março de 2020. Eu, Camila Pissini Schaff Silva, Estagiária, o digitei. Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

**Autos: 0048345-62.2015.8.12.0001**
**Ação: Ação Penal de Competência do Júri**
**Autor: Ministério Público Estadual**
**Ré(u): Christian Daniel Barbosa**
**Edital de intimação, prazo 15 dias**

Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **CHRISTIAN DANIEL BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Segurança, RG 709215-SSP/MS, CPF 652.398.301-34, mãe Joana Damasia Vilar Barbosa, Nascido/Nascida em 11/10/1975, natural de Ponta Porã - MS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0048345-62.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 73 e Art. 121 § 2º, I todos do(a) CP figurando como vítima Anderson Filiu Silva e outro, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS,na data de **07/04/2020 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 13 de março de 2020. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei.Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

**Edital de intimação - prazo: 10 dias –**

Aluizio Pereira dos Santos,Juiz de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri com endereço à rua Rua da Paz, 14, tramita o processo nº 0012400-19.2012.8.12.0001, que o Ministério Público Estadual move contra o Réu: ALEX SANDER DE OLIVEIRA SILVA, CPF 700.426.461-03, RG 1232388-SSP/MS e Réu: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, (Outros nomes: Vulgo "Sabugo"), RG 51.859.165 SSP/SP, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs parte final: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta: I) declaro extinta a punibilidade das condutas constantes nos artigos 147, caput, e 129, caput, ambos do Código Penal, imputadas a Ademir Schulz [brasileiro, natural de Dourados/MS, nascido em 5-4-1976, filho de Elias de Oliveira Silva e Leonete Marlene Chulz], Alessandro de Oliveira Silva [brasileiro, natural de Dourados/MS, nascido em 18-3-1985, filho de Elias de Oliveira Silva e Leonete Marlene Chulz] e Alex Sander de Oliveira Silva [brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido em 7-10-1981, filho de Elias de Oliveira Silva e Leonete Marlene Chulz], com base no art. 109, incisos V e VI c/c o art. 107, inciso IV, ambos do CP; e II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do MPE para condenar Alessandro de Oliveira Silva [brasileiro, natural de Dourados/MS, nascido em 18-3-1985, filho de Elias de Oliveira Silva e Leonete Marlene Chulz] nas sanções do art. 15, da Lei 10.826/2003 c/c art. 61, inciso I e art. 65, inciso III, alínea "d", todos do Código Penal; e Ademir Schulz [brasileiro, natural de Dourados/MS, nascido em 5-4-1976, filho de Elias de Oliveira Silva e Leonete Marlene Chulz] nas sanções do art. 15, da Lei 10.826/2003 c/c art. 29 caput c/c art. 65, inciso III, alínea "d", ambos do Código Penal. Passo a fixar a pena, sistema trifásico (art. 68 do CP). I) Réu Alessandro de Oliveira Silva: Na primeira fase, as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) não lhe são amplamente favoráveis. Vejamos. É possuidor de antecedentes (f. 821-3), porquanto condenado no delito de homicídio qualificado praticado no dia 25-3-2007, cujo trânsito em julgado superveniente se deu no dia 22-11-2013 (autos nº 0035742-98.2008 – f. 8211-3). Além disso, é reincidente visto que condenado no delito de tentativa de homicídio qualificada, fato que se deu no dia 2-8-2003 e transitou em julgado no dia 16-6-2008 (autos nº 0016967-40.2005 – f. 821-3). O móvel que o impeliu a desferir os tiros é desproporcional, porque devido a um desentendimento anterior que tinha com a pessoa de Silvio, assim, quando passou em frente a residência da família dele, atirou na direção desta, visando intimidá-la. As circunstâncias em que o crime ocorreu também são desfavoráveis, vez que o fez em via pública, aliás, num bairro residencial, com casas ao redor e em local onde se encontravam diversas pessoas, o que demonstra sua ousadia e despreocupação em colocar em risco os demais cidadãos. Sua conduta social e personalidade são normais. As consequências do crime são típicas da espécie. Assim, como forma de repressão e prevenção do crime, bem como sopesando tais circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa. Na segunda fase, presentes a atenuante da confissão e a agravante da reincidência, razão pela qual as compenso (precedentes do STJ). Não há causas de aumento ou diminuição a serem ponderadas. Dessa forma, em definitivo, fica condenado a pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de de 14 (catorze) dias-multa à razão de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Atento às diretrizes do art. 33, §2º, alíneas "b" e "c" e §3º e art. 59 do CP e a reincidência, fixo o regime inicial semiaberto. Alessandro não será beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, porquanto reincidente e crime cometido com grave ameaça à pessoa (art. 44, incisos I e II do CP). Deixo de fixar um valor mínimo para reparação, porquanto não foi objeto de discussão destes autos, bem como tal questão dever ser decidida na seara própria, ou seja, no juízo cível. Isento Alessandro das custas, pois defendido por Defensor Público. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carla Patrícia Lili Azambuja, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande(MS), 13 de março de 2020. Aluízio Pereira dos Santos - Juiz de Direito.

**Edital de intimação - prazo: 10 dias –**

Aluizio Pereira dos Santos,Juiz de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri com endereço à rua Rua da Paz, 14, tramita o processo nº 0076611-40.2007.8.12.0001, que o Ministério Público Estadual move contra Vanderlei Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, com fundamento no art. 414 do CPP, impronuncio VANDERLEI RODRIGUES [brasileiro(a), nascido

aos 20.1.1976, filho de Maria de Lourdes Rodrigues]. Anote-se que, esta decisão não resolve o mérito e que, surgindo novas provas e não estando a punibilidade extinta, pode-se retomar as investigações com o intuito de bem solucionar o caso, essa é a inteligência do parágrafo único do art. 414 do CPP: "Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único: Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova." Assim, com a impronúncia, revogo a decisão que decretou a prisão de VANDERLEI, f. 191-4 e f. 348-50 EM TEMPO, caso ainda não providenciado, recolham-se os mandados de prisão referentes aos acusados AIRTON, CÍCERO, OSMAR (consultar também autos n. 0027451-36.2013) e VANDERLEI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 22 de janeiro de 2020. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei." Eu, Carla Patrícia Lili Azambuja, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande(MS), 13 de março de 2020. Aluízio Pereira dos Santos - Juiz de Direito.

**Edital de intimação - prazo: 10 dias –**

Aluizio Pereira dos Santos,Juiz de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri com endereço à rua Rua da Paz, 14, tramita o processo nº 0076611-40.2007.8.12.0001, que o Ministério Público Estadual move contra Vanderlei Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, com fundamento no art. 414 do CPP, impronuncio VANDERLEI RODRIGUES [brasileiro(a), nascido aos 20.1.1976, filho de Maria de Lourdes Rodrigues]. Anote-se que, esta decisão não resolve o mérito e que, surgindo novas provas e não estando a punibilidade extinta, pode-se retomar as investigações com o intuito de bem solucionar o caso, essa é a inteligência do parágrafo único do art. 414 do CPP: "Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único: Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova." Assim, com a impronúncia, revogo a decisão que decretou a prisão de VANDERLEI, f. 191-4 e f. 348-50 EM TEMPO, caso ainda não providenciado, recolham-se os mandados de prisão referentes aos acusados AIRTON, CÍCERO, OSMAR (consultar também autos n. 0027451-36.2013) e VANDERLEI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 22 de janeiro de 2020. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei." Eu, Carla Patrícia Lili Azambuja, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande(MS), 13 de março de 2020. Aluízio Pereira dos Santos - Juiz de Direito.

## 7ª Vara Criminal de Competência Especial

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0040959-15.2014.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a JO MARQUES FLORES, Brasileiro, RG 1591673SSPMS, CPF 021.337.261-44, mãe Aide Flores Rioman, Nascido/Nascida em 12/09/1995, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua FIrancisco Espinosa, 248, cel. 9165-6331/ 9185-6251, Jardim Los Angeles, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0040959-15.2014.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 213, §1º DO CP Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Antonio Alves de Rezende, o digitei. Campo Grande - MS, 16 de março de 2020. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0028643-96.2016.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a DAVID MARTINS JOAQUIM, Brasileiro, Viúvo, Sem profissão definida, RG 17344123, CPF 215.478.858-07, pai Cicero Joaquim, mãe Letice Martins Nogueira, Nascido/Nascida em 03/08/1979, natural de São Paulo - SP, com endereço à Avenida João Medeiros Filho, 6839, (Obra Prima - Móveis Projetados), (84) 9887-70692, Rendinha, Zona Norte de Natal, CEP 59104-200, Natal - RN, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0028643- 96.2016.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 244 c/c artigo 69 todos do CP Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Antonio Alves de Rezende, o digitei. Campo Grande - MS, 16 de março de 2020. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0024536-04.2019.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a MOACIR SGORLON, Brasileiro, RG 56522538SSPMS, CPF 559.649.748-72, pai Benedicto Sgorlon, mãe Zoraide de Oliveira Sgorlon, Nascido/Nascida em 29/11/1951, natural de Adamantina - SP, com endereço à Rua Alfred Hitchcoch, 155, Jardim Colibri, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0024536-04.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, Art. 226, II todos do CP Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificandoa(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Antonio Alves de Rezende, o digitei. Campo Grande - MS, 16 de março de 2020. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

## Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**Edital de citação**, **prazo: 30 ( trinta) dias**

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal abaixo relacionado(s), movido(s) pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, no(s) qual(is) foi determinada a expedição do presente edital, com a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executados(s), na pessoa de seu representante legal, se o caso, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, ou oferecer bens a penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº.6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, poderá ser arrestado tantos bens de sua propriedade quanto bastem para a garantia da dívida:

Processo nº 0908002-62.2016.8.12.0001, Número da CDA: 201512332 | Valor Atualizado: R$ 2.731,86 | Data/Número do Registro/Natureza: 25/06/2015 201512332 / Crédito Não Tributário

Executado(s): Wagner Cesar Alves de Pinho-me, CPF nº 501.167.891-15

Valor da dívida: R$ 4.421,75 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais, e setenta e cinco centavos). Atualizado em 17/09/2019.

E para que chegue ao seu conhecimento dos citandos e a todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei. Eu, Gabriel Garcia da Silva Ormay, Analista Judiciário o digitei, e eu, Mirian Kotsi, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e assinei. Campo Grande, MS, 15/01/2020.

## 10ª Vara do Juizado Especial

**Edital de intimação – sentença, prazo: 60 dias**

Eliane de Freitas Lima Vicente, Juíza de Direito, da 10ª Vara do Juizado Especial Central, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça, registrada sob o nº 0011928-11.2014.8.12.0110, promovida pelo Ministério Público Estadual contra **MOISES ELICHESE FERREIRA,** Brasileiro, Convivente, Comerciante, RG 1157279/MS, CPF 306.373.998-70, pai Felix Ferreira, mãe Maria Edvirgem Elichese Ferreira, Nascido 01/08/1979, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Rua Ataulfo Paiva, quadra 156, lote 04, Jardim Noroeste, CEP 79045-050, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 331 do CP e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado, para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: " *Face ao exposto, com fulcro nas razões explicitadas, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e condeno Moisés Elichese Ferreira, diante da conclusiva comprovação dos fatos a ele imputados, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal. Passo à dosagem da pena. Seguindo as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, observa-se pela certidão de p.p. 122/123, que o acusado é primário e possui bons antecedentes; a culpabilidade é inerente ao crime; quanto à conduta social ou personalidade, não há maiores elementos; e, por fim, os motivos e às circunstâncias não foram agravados. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais lhes são favoráveis, e tendo em vista que o tipo penal prevê a possibilidade de aplicação da pena de multa alternativamente, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 10 dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido até o seu efetivo pagamento. Ante a inexistência de outras agravantes ou atenuantes genéricas ou causas de aumento ou diminuição da pena, esta queda-se definitivamente em 10 dias multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido até o seu efetivo pagamento. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da sentença. Deixo de condenar o acusado no pagamento das custas, tendo em vista o mesmo ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, efetivando-se as demais comunicações necessárias e aguarde-se o cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.* ". Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 14 de março de 2020. Eu, Vanessa Vieira da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eliane de Freitas Lima Vicente, Juíza de Direito.

## 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Edital de intimação, prazo**: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **MARCEL NUNES DA SILVA**, Brasileiro, RG 870860, CPF 011.708.551-05, pai Adão Vicente da Silva, mãe Olga Nunes da Silva, Nascido/Nascida em 06/06/1983, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Travessa Coribé, 375, Guanandi II, CEP 79082-150, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0008923-69.2019.8.12.0800, aforada por MEIRELUCY ARCE FLORENTIN em face de Marcel Nunes da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **MARCOS BRUNO REZENDE DOS REIS**, Brasileiro, Casado, RG 1565924-SSP/MS, CPF 020.689.781-21, pai Luiz Carlos dos Reis, mãe Eliane Cristina Monzanes Rezende Reis, Nascido/Nascida em 21/03/1986, natural de Adamantina - SP, com endereço à Avenida Senador Filinto Muller, 713-917, Lago do amor, Vila Ipiranga, CEP 79080-190, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0010911-28.2019.8.12.0800, aforada por Eliane Pereira dos Santos em face de Marcos Bruno Rezende dos Reis. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **ELKIO WILLIAN DA ROCHA**, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Pedreiro, RG 2318899/SSPGO, CPF 034.654.041-06, pai Jose Aparecido da Rocha, mãe Selma Iraci Conceição, Nascido/Nascida em 29/03/1990, natural de Dourados - MS, Outros Dados: 9904-7267, com endereço à Avenida Tiradentes, 2250, Vila Taveirópolis, CEP 79090-000, Campo Grande - MS, Fone (67) 3397-1382, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0049812-37.2019.8.12.0001, aforada por Ana Claudia dos Santos Pereira em face de Elkio Willian da Rocha. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **KEILA GONÇALVES DUTRA**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 1684926/SSP-MS, CPF 035.004.411-22, mãe Iraci Gonçalves da Costa, Nascido/Nascida em 24/03/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Laurindo Rabello, 229, Núcleo Habitacional Universitárias, CEP 79071-380, Campo Grande - MS, Fone 33272272, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0001483-85.2020.8.12.0800, aforada por Tânia Cavalhero de Oliveira em face de Keila Gonçalves Dutra. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **CARLOS HENRIQUE ARCANJO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 001933458-SSP/MS, CPF 067.533.031-97, pai Jose Carlos Ramos da Silva, mãe Dayse Pinheiro Arcanjo, Nascido/Nascida em 08/02/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 9117-9854 / 9238-4596, com endereço à Rua Elias Catan, 503, f. 99640-6734 // 99149-6917, Jardim Anache, CEP 79017-250, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0001138-22.2020.8.12.0800, aforada por Dayse Pinheiro Arcanjo em face de Carlos Henrique Arcanjo da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **VALTER DE LIMA BRITER**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001462648, CPF 009.187.581-14, com endereço à Rua da Sé, 11, Jardim Inápolis, CEP 79108-284, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0803873-64.2020.8.12.0001, aforada por Simone Gomes Gonçalves em face de Valter de Lima Briter. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **HÉLIO DA SILVA SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Chapeiro, RG 1.794.649/SEJUSP-MS, CPF 052.487.741-60, mãe Eulália da Silva Santos, Nascido/Nascida em 12/08/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Itanhoim, 150, (67) 99124-2298, Jardim São Conrado, CEP 79093-534, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0000640-23.2020.8.12.0800, aforada por Priscila Paloma Ramos de Souza em face de Hélio da Silva Santos. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.

## Dourados

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

**Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados**, **prazo: 20 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Arrolamento Sumário n.º 0805163-82.2018.8.12.0002, que consta como inventariados, Evaristo Luiz Braga e Francisca Trindade Braga, e inventariante, Paulo Trindade Braga, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 3-7), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Luiz Fernando Ferreira do Couto, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 13 de março de 2020.

**Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados, prazo: 20 dias.**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0806983-73.2017.8.12.0002, que consta como inventariado(a), Antonio Silva Fernandes, e inventariante(s), Maikom Vargas Fernandes, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fls. 39-43), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 13 de março de 2020.

## 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

**Edital de intimação de R.A.S. Representada por sua Mãe Deuseni de Jesus da Silva, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Intima** a pessoa de R.A.S. Representada por sua Mãe Deuseni de Jesus da Silva, brasileira, solteiro, do lar, residente e domiciliada na Rua Miguel Daniel da Silva, n. 570, Vila Cachoeirinha, CEP 79814-190, Dourados – MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Digital n. 0807582-12.2017.8.12.0002, que move a J.S.Q., para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. (a) Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões. Dourados/MS, 13 de março de 2020.

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de João Vitor Matos dos Anjos.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0809085-97.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria de Lourdes de Matos move a João Vitor Matos dos Anjos, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 001590813, CPF 025.456.371-65, pai Jones Luis Mendonça Rodrigues dos Anjos, mãe Maria de Lourdes de Matos dos Anjos, Nascido 29/05/2001, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua São João, 150, Vila Santa Catarina, CEP 79840-190, Dourados - MS. Neles, às f. 40-44, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de João Vitor Matos dos Anjos declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Maria de Lourdes de Matos... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 05 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03 e 3ª P 06.04)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Denize Ferreira da Cruz.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0813379-95.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Fátima Maria José Ferreira move a Denize Ferreira da Cruz, RG 2590138, CPF 714.622.811-84, pai Delfino da Cruz, mãe Fátima Maria José Ferreira da Cruz, Nascida 18/03/1989, natural de Dourados - MS, com endereço à Gumercindo Theotônio da Silva, 1170, Jardim Guaicurus, CEP 79837-023, Dourados - MS. Neles, às f. 44-45, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Denize Ferreira da Cruz declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Fátima Maria José Ferreira... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 11 de março de 2020.

(1ª P 17.03, 2ª P 27.03 e 3ª P 06.04)

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da 2ª vara de família e sucessão, os autos nº 0807821-45.2019.8.12.0002, de Processo Digital, constando como Inventariado Helliet Arian Brachmann, e Inventariante Maraiza Fernandes Brachman Uecker, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 60/63, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. (a) Dr Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 12 de março de 2020.

## 2ª Vara Cível de Dourados

**Edital de intimação - cumprimento de sentença**

**Edital de intimação de Nailza Leite Bulhões Silva e Edmilson Cesar dos Santos, prazo: 45 dias.**

Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0801782-76.2012.8.12.0002, que Antonio Margarido Lemes move contra Nailza Leite Bulhões Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar Nailza Leite Bulhões Silva e Edmilson Cesar dos Santos, Brasileiro, Divorciado, Montador, inscrito na cédula de identidade (RG) n. 313.960 e no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) sob n. 071.331.348-02, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 10.819,24, (Dez mil e oitocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), 18/01/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 10 de março de 2020. Eu, Neiva Aparecida Barbosa de Morais, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de intimação, prazo: 30 dias**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de mato Grosso do Sul

**Faz saber** à esposa do devedor: MARISTELA MOREIRA ANDRADE REZENDE, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0805833-33.2012.8.12.0002, aforada por Banco do Brasil S/A, em desfavor de João Bosco Teixeira de Rezende. Assim, fica a pessoa acima relacionada (Esposa do devedor, João Bosco Teixeira de Resende), INTIMADO(A) a respeito do termo de penhora de fls.359, efetivado sobre os direitos do imóvel de matrícula n° 185.656 do CRI da Comarca de Campo Grande-MS. Tudo em conformidade com o que dispõe o despacho vide fls. 446. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (a) Adilson Pereira de Souza Júnior, Voluntário, o digitei, e eu, (a) Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 12 de março de 2020

## 3ª Vara Cível de Dourados

**Edital de citação – alienação fiduciária, prazo do edital: 30 (trinta) dias**

A Dra. Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito em substituição legal no Cartório da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao requerido Robinson Espíndola Zagatti, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 923.568.691-15 o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, tramitam os autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, sob nº 0007427-23.2009.8.12.0002, em que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo, promove contra Robinson Espíndola Zagatti. Assim, fica o mesmo Citado por todo conteúdo da petição inicial e decisão para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da obrigação contratual, ou seja, todas as prestações vencidas e vincendas, cujo valor deverá corresponder ao apresentado e comprovado pelo credor na inicial. Efetuado o pagamento o bem ser-lhe-á restituído. Caso não quite a obrigação poderá Contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do NCPC). Advertência: Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do NCPC), ficando advertido que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Descrição do bem: Motociclo Marca Honda, modelo CBX Twister, à gasolina, ano e modelo 2005, cor vermelha, chassi 9C2MC35005R030329, Placa AMX-5188. Valor do débito: R$ R$ 8.448,12. Data do Cálculo: 05/06/2009. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Jocelma Aparecida Gomes Batista, Analista Judiciário o digitei. Eu, Vicente Nobuo Cassiama, Chefe de Cartório em substituição legal o subscrevi e assino por determinação judicial – O.S. 007/17. Dourados (MS), 09 de março de 2020

**Edital de citação – usucapião - prazo do edital: 30 (trinta) dias.**

A Doutora Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito do Cartório da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **JOÃO FERREIRA DE LIMA**, **de qualificação desconhecida**, os quais se encontram em local incerto e não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem, e aos eventuais interessados, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº **0100030-52.2008.8.12.0002**, proposta por Jair Amaro e Leidyane Moraes Gonçalves Amaro em desfavor de João Ferreira de Lima, de qualificação desconhecida, do imóvel assim descrito: Parte dos Lotes 02 e 03, da Quadra K, de formato irregular, localizado à Rua Joaquim Alves Taveira, nº 645, Dourados-MS, com 367,73 m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados). Assim, ficam os mesmos **Citados** para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC), ficando advertido que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Márcio Massami Oshiro, Analista Judiciário o digitei. Eu, Vicente Nobuo Cassiama, Chefe de Cartório o subscrevi e eu, Ilda Wakami Kruger, Chefe de Cartório o assino por determinação judicial – O.S. 07/2017. Dourados MS,18 de fevereiro de 2020. Ilda Wakami Kruger, Chefe de Cartório, assinado com certificado digital.

## 7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Emebe Engenharia Ltda e credores com penhoras anteriormente averbadas.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Emebe Engenharia Ltda - Processo nº 0207763-09.2010.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/04/2020, às 14:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:30 horas do dia 24/04/2020 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva Carta de Arrematação. O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - 01 (um) imóvel urbano, situado no terreno determinado pelos lotes letras “F” e “H”, do quarteirão, 19, referente a sala 15, com limites e confrontações determinados na matrícula nº 38.666, do RGi local, registrado em nome da executada, com as seguintes benfeitorias: 01 imóvel, contendo 3 salas, cozinha, banheiro, garagem com área construída de 63.01875 m². Observações do Oficial de Justiça: “o imóvel está em regular estado de conservação, bem como é servido de rede de energia elétrica, água e asfalto”. Avaliado em 22/01/2018 no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) atualizado em 31/12/2019 no valor de R$166.466,06 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos). Inscrição Imobiliária nº 00.04.03.01.090.015-2. Constam dos autos: - fl. 286 - ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de

R$1.342,06 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), certidão datada em 04/09/2019;

- Não consta nos autos informações referentes a débitos condominiais.

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: NI.

Local do bem: Rua Quintino Bocaiúva, sala 15, Ed. Dona Josefa, Centro, Dourados/MS.

Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Luiz Laurindo da Silva e cônjuge se casado for e dos credores com penhoras anteriormente averbadas.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Luiz Laurindo da Silva e cônjuge se casado for - Processo nº 0811523-33.2018.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 07/04/2020, às 10:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 10:30 horas do dia 22/04/2020 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás.. DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva Carta de Arrematação. O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Um terreno determinado pelo lote nº 21-A (vinte e um - A) a quadra nº 06 (seis), com área de 421,54 m², situado na Rua Álvaro brandão nº 745 - Parque das Nações I - Dourados/MS, matriculado sob o nº 63.817 no RGI local. Observações do Oficial de Justiça: No terreno estão construídas duas casas em alvearia medindo aproximadamente 40,00 m² cada uma, cobertas com telha de amianto, piso de cerâmica, mal conservada e construção precária. O imóvel é servido com asfalto, rede de água, luz, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo. Avaliado em 26/04/2019 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) atualizado em 31/12/2019 no valor de R$156.325,60 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Inscrição Imobiliária nº 00.06.12.23.031.000-3. Constam dos autos:

- fl. 42 - ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$7.578,47 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), certidão datada em 04/09/2019;

- R.02/63.817 Penhora nos autos de nº 0800918-67.2014.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: Município de Dourados/MS.

Local do bem: Rua Álvaro brandão nº 745 - Parque das Nações I - Dourados/MS.

Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda e demais credores com penhoras anteriormente averbadas.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda - Processo nº 0800402-71.2019.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/04/2020, às 14:45 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:45 horas do dia 24/04/2020 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva Carta de Arrematação. O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Um terreno determinado pelo lote nº 03 (três) da quadra nº 28 (vinte e oito), Jardim Guaicurus, zona urbana desta cidade, com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Limites: - ao norte: 30,00 metros com o lote 04; - ao sul: 30,00 metros com o lote 03; - ao leste: 12,00 metros com o lote 18; - ao oeste: 12,00 metros com a rua G-07. Registrado sob a matrícula nº 73.201 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Observações do Oficial de Justiça: "terreno baldio, servido de rede elétrica, água, com os limites e confrontações constantes na matrícula". Avaliado em 20/04/2019 no valor de R$

60.000,00 (sessenta mil reais) atualizado em 31/12/2019 no valor de R$62.644,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Inscrição Imobiliária nº 00.05.85.48.140.000-2 Constam dos autos:

- fl. 46- ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$3.145,70 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), certidão datada em 04/09/2019;

- R.02/73.201 Penhora nos autos de nº 0807724-21.2014.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: NI.

Local do bem: Rua Gumercindo Theotonio da Silva, Lote 03 da Quadra 28, Jd. Guaicurus, Dourados/MS.

Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Moyses Henrique e credores com penhoras anteriormente averbadas.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Moyses Henrique - Processo nº 0811341-23.2013.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/04/2020, às 15:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 15:00 horas do dia 24/04/2020 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva Carta de Arrematação. O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Um terreno determinado pelo lote nº 14 (quatorze), da quadra nº 171 (cento e setenta e um), desmembrado da chácara nº 3 (três), do Jardim Água Boa, situado no perímetro urbano desta cidade, medindo área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com limites e confrontações constante na matrícula 61.018 no RGI local. Observações do Oficial de Justiça: “No lote há um prédio residencial medindo aproximadamente 136 m² (cento e trinta e seis metros quadrados)

construída em madeira, parte inferior em alvenaria, cobertura de fibrocimento, sem forro, piso cerâmico, contendo sala, cozinha, banheiro, dois quartos, varanda na frente e no fundo da casa, estado de conservação precário, sem valor comercial. O imóvel é parcialmente murado, não possui calçada, a região dispõe de infraestrutura de água tratada, luz elétrica, telefonia fixa e pavimentação asfáltica." Registrado sob a matrícula nº 61.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Avaliado em 21/06/2018 no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) atualizado em 31/12/2019 no valor de R$136.551,69 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). Inscrição Imobiliária nº 00.04.53.42.140.000-1. Constam dos autos:

- fl. 253 - ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$9.266,41(nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), certidão datada em 04/09/2019;
- R.01/61.018 Penhora nos autos de nº 2000.6002.948-2 da 1ª Vara Federal de Dourados/MS;
- R.02/61.018 Penhora nos autos de nº 002.99.004315-0 da 2ª Vara Cível de Dourados/MS;
- R.03/61.018 Penhora nos autos de nº 2000.6002.948-2 da 1ª Vara Federal de Dourados/MS;
- R.04/61.018 Penhora nos autos de nº 002.02.015673-5 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;
- R.05/61.018 Penhora nos autos de nº 0017442-51.2009.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;
- R.12/61.018 Penhora nos autos de nº 0801617-82.2019.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.
Depositário: NI.
Local do bem: Rua Benedito Alves Guimarães, 1.979, Jd. Água Boa, Dourados/MS.
Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.
Eu, _____ conferi e subscrevi.
Emerson Ricardo Fernandes
Juiz(a) de Direito

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Cássio Correa Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda Epp e demais credores com penhoras anteriormente averbadas.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Cássio Correa Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda - Epp - Processo nº 0811458-38.2018.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 16/04/2020, às 14:15 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:15 horas do dia 28/04/2020 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva Carta de Arrematação. O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19

de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Laudo de Avaliação: O imóvel determinado pelo lote nº 16, da quadra nº 48, situado no loteamento Jardim Novo Horizonte, zona urbana desta cidade, com a área de 757,99 m² (setecentos e cinquenta e sete metros, noventa e nove centímetros quadrados), conforme informação do RGI (servidor Rodrigo) a área, os limites e confrontações constam na matrícula nº 66.063 (mãe). Observações do Oficial de Justiça: "na área não há construção, é parcialmente murado, não possui calçada e o local dispõe de infraestrutura de água, luz, telefonia e pavimentação asfáltica. Avaliado em 21/03/2019 no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) atualizado em 31/12/2019 no valor de R$200.398,07 (duzentos mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos). Inscrição Imobiliária nº 00.04.39.39.130.000-7. Constam dos autos:

- fl. 108- ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$10.409,67 (dez mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), certidão datada em 04/09/2019;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: NI.

Local do bem: Rua Takao Massago, lote 16 da quadra 48, Jd. Novo Horizonte, Dourados/MS.

Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Farah Abdel Rahman Mahd Hussein, cônjuge se casado for e dos credores com penhoras anteriormente averbadas.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Farah Abdel Rahman Mahd Hussein e cônjuge se casado for - Processo nº 0801208-48.2015.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/04/2020, às 14:15 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:15 horas do dia 24/04/2020 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até vinte e quatro horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva Carta de Arrematação. O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe

o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Um imóvel urbano determinado pelo apartamento nº 502, do Condomínio Edifício Antilhas, situado na esquina das Ruas Monte Alegre e Rua Antonio de Carvalho, com área privativa de 128,13 m², área comum 88,50 m², sendo a área total do imóvel do executado 216,63 m². Registrado sob a matrícula nº 80.996 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Observações do Oficial de Justiça: composto por sala de estar/jantar, varanda, dois quartos, uma suíte, uma área de circulação, banheiro social, copa/cozinha, lavabo, área de serviços, área de despejo e banheiro de serviço, com duas vagas de garagem, 07 e 07A e box nº 07. Avaliado em 10/04/2019 no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) atualizado em 27/09/2019 no valor de R$863.487,30 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). Inscrição Imobiliária nº 00.01.11.21.140.052-3. Constam dos autos:

- fl. 180 - ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$66.078,65 (sessenta e seis mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), certidão datada em 22/07/2019;
- Não consta nos autos informações referentes à existência de débitos condominiais.
- R.01/80.996 Penhora nos autos de nº 002.99.009585-0 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;
- R.02/80.996 Arresto nos autos de nº 002.04.005993-8 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;
- R.03/80.996 Penhora nos autos de nº 0003712-29.2011.403.6002 da 1ª Vara Cível de Fátima do Sul/MS;
- R.04/80.996 Arresto nos autos de nº 0207963-16.2010.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;
- AV.05/80.996 Conversão de Arresto em Penhora nos autos de nº 0207963-16.2010.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;
- R.07/80.996 Arresto nos autos de nº 0800653-89.2019.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: Otávio Gomes Figueirão.

Local do bem: Rua Monte Alegre, 2.145, Dourados/MS.

Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz(a) de Direito

## 1ª Vara Criminal de Dourados

**Edital de intimação , prazo: 10 dias**

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à WILSON ROSA DE SOUZA, Brasileiro, Motorista, CPF 702.952.861-13, pai Luziano Rosa de Jesus, mãe Neuzita Claudino de Souza, Nascido/Nascida em 09/12/1978, natural de Jatai - GO. Local de prisão: Outros Presídios, Campo Grande - MS. Endereço: PED, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob o nº 0008019-52.2018.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Wilson Rosa de Souza. Assim, fica referida pessoa INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa penal no valor de R$16.981,20, a que foi condenado nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Alessandra Gedro Nantes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Sâmer Cazeiro El Kadri, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dr. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

## 3ª Vara Criminal de Dourados

**Edital de Intimação Júri, prazo: 90 dias (art. 392, § 1º do CPP).**

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, registrado sob o nº 0000348-16.2018.8.12.0054, promovido pelo Ministério Público Estadual contra NAILDO DA SILVA, (Alcunha: Naildo Magnata), Brasileiro, Pedreiro, RG 1809523-SSP/MS, CPF 042.576.901-19, mãe Cladys da Silva Spohr, Nascido/Nascida 17/03/1991, natural de Dourados - MS, com endereço à ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CP e Art. 244-B “caput” do(a) ECA, e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 1338-1369, que assim dispõe: condenar o réu NAILDO DA SILVA [vulgo “Adriano”, brasileiro, solteiro, RG nº 1809523 SSP/MS, CPF nº 042.576.901-19, nascido aos 17.3.1991, natural de Dourados (MS), filho de Cladys da Silva Spohr, atualmente em lugar incerto ou não sabido], como incurso na pena do artigo 121, §2º, incisos I e IV, combinado com o artigo 29, caput, ambos do Código Penal (crime de homicídio de Aldisson dos Santos Peixoto qualificado pelo motivo torpe e pelo recurso que dificultou a defesa da vítima), na pena do artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (crime de corrupção de “menores”), por três vezes, e nas penas do artigo 2º, §2º e §4º, inciso I, da

Lei nº 12.850/2013 (crime de integração de organização criminosa). Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 13 de março de 2020. Eu, Greice Cibelle de Assis Silva Mattos, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, conferi-o e o subscrevi. Eguiliell Ricardo da Silva Juiz de Direito

## Três Lagoas

### 1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de chamamento de ausente Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 080313606.2017.8.12.0021 de Declaração de Ausência que Marciene Maria da Silva move a Albertino Joventino da Silva, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Albertino Joventino da Silva, constante de: valores depositados nos Autos nº 0003503-39.2012.8.12.0021. E ainda chama o ausente , para entrar na posse de seus bens, de conformidade e com os dizeres do art. 744 do Código de Processo Civil e nos termos da Sentença de fls. 160/161 cujo tópico final segue transcrito "declaro a ausência de Albertino Joventino da Silva, nomeando em seu favor curador Marciene Maria da Silva, nos termos do artigo 25, § 3º do Código Civil, determinando seja arrecadado os valores em nome do requerido, ficando a própria requerente depositária dos mesmos". Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.Nada mais, eu Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi. (a) Rogério Ursi Ventura-Juiz de Direito. Três Lagoas, aos 13 de setembro de 2019.

(1ª P 21.10, 2ª P 07.01/2020, 3ª P 17.03, 4ª P 11.05, 5ª P 13.07, 6ª P 14.09 e 7ª P 16.11

### 2ª Vara Cível de Três Lagoas

**Edital leilão**

A Dra. EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES, Juíza de Direito Titular da 02ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos **autos nº 0800304-39.2013.8.12.0021** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS - SICREDI FEDERAL** como parte exequente e **WEDSON BARBOSA GOMES** como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

**DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES**

**No primeiro pregão,** com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **21 DE MAIO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **28 DE MAIO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lanço oferecer, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:**

Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los "aptos" para participar e oferecer lances.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

**Imóvel matriculado sob nº 10.784**, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia – MS, com a seguinte descrição: Um lote de terreno urbano, nesta cidade, no loteamento Bairro Boa Vista, irregular, sob número onze (11) da quadra B, com área superficial de quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados (494,50 m²), medindo treze (13) metros de frente, ao Poente, para a projeta Rua "A"; trinta (30) metros nos fundos, ao Nascente, onde confronta com os lotes números sete, oito, e nove (7, 8 e 9); vinte e três (23) metros ao Norte, onde confina com o lote número doze (12); e vinte e oito metros e sessenta centímetros (28,60) ao Sul, onde confronta com José Maria Castilho, distante 70,00 metros da Rua Salvina Maria de Jesus (esquina mais próxima) e inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.8.060.0256.001. Registro anterior: - R.3/9.541, no referido cartório. Sendo o município proprietário na época, em 24/02/1988. Conforme auto de avaliação, o imóvel possui uma unidade residência em alvenaria, cobertas com telhas tipo romana, forro em PVC, piso cerâmico, composta de uma área frontal, uma pequena sala comercial, três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma área nos fundos/área de serviços. Possui ainda, uma pequena despensa, em alvenaria, piso em concreto, coberto com telhas de cimento amianto, situando-se em rua pavimentada, contando com rede de energia elétrica e água canalizada. É parcialmente calçado e cercado por muro de placas

de concreto e grade na frente. Possui em seu registro: **R.01 – Doação do imóvel** pela prefeitura para Antônio, em 25/02/1988; **Av.02 – Averbação de inalienabilidade e impenhorabilidade temporária**, com prazo de dois anos após a averbação efetuada em 25/02/1988; **Av.03 – Averbação de Construção**, em 20/02/1990; **Av.04 – Averbação de Cancelamento de inalienabilidade e impenhorabilidade**, em 05/03/1990; **R.05 – Registro de Compra e Venda**, de Antonio para Abzair, em 05/03/1990; **R.06 – Registro de Compra e Venda**, de Abzair para Terezinha, em 25/01/1993; **R.07 – Registro de Compra e Venda**, de Terezinha para Alaor, em 06/08/2002; **R.08 – Registro de Compra e Venda**, de Alaor para Sebastião e Nilza, em 14/10/2002; **R.09 – Registro de Compra e Venda**, de Sebastião e Nilza para Antônio, em 14/08/2008; **R.10 – Registro de Compra e Venda**, de Antonio para Wedson, em 28/08/2008; **R.11 – Registro de Hipoteca em 01º grau**, em favor de Cooperativa de Economia Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais MS, EM 29/08/2008; **R.12 – Registro de Penhora**, proveniente do processo nº 0800304-39.2013.8.12.0021, da 02ª Vara de Três Lagoas/MS, em 06/12/2017; **R.13 – Registro de Penhora em Execução Fiscal**, proveniente do processo nº 0802399-16.2015.8.12.0007, da 01ª Vara da Comarca de Cassilândia, em 27/02/2018.

**AVALIAÇÃO**:
Lavratura do auto em 09 de agosto de 2018.

**VALOR DO BEM:**
Imóvel nº 10.784.....R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
**ÔNUS:**
**R.11 – Registro de Hipoteca em 01º grau**, em favor de Cooperativa de Economia Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais MS, EM 29/08/2008;
**R.12 – Registro de Penhora**, proveniente do processo nº 0800304-39.2013.8.12.0021, da 02ª Vara de Três Lagoas/MS, em 06/12/2017;
**R.13 – Registro de Penhora em Execução Fiscal**, proveniente do processo nº 0802399-16.2015.8.12.0007, da 01ª Vara da Comarca de Cassilândia, em 27/02/2018.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:**
Conforme certidão de nº 9676-5396-0242 expedida pela prefeitura de Cassilândia/MS, em 31/05/2019, constava, na época, impostos abertos sobre o imóvel. Não constam também outros débitos de natureza federal ou estadual.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:**
**WEDSON BARBOSA GOMES**
Cassilândia/MS
1ª Vara. Processo: 0802399-16.2015.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 13/11/2005. Exeqte: Município de Cassilândia.
Três Lagoas/MS
2ª Vara Cível. Processo: 0800304-39.2013.8.12.0021. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 29/01/2013. Exeqte: Sicredi Federal.
2ª Vara Cível. Processo: 0800732-55.2012.8.12.0021 (Suspenso). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 28/08/2012. Exeqte: C.E.C.M.S.P.F.E.M.S.F..

**RECURSO PENDENTE:**
Não consta recurso pendente.

**DA INTIMAÇÃO**:
Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

**DO PAGAMENTO:**
Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.
Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor em uma única vez diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 313311, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS, no prazo de 24 horas.
O pagamento a ser realizado de forma parcelada restará deferido desde logo caso atendidos os estritos termos dispostos no art. 895, §1º do CPC.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**
Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 “caput” e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC);

Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;

A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação;

Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa;

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS:

Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;

Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

findo o leilão:

se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917-B, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital.

E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Três Lagoas/MS, 05 de março de 2020.

Dra. Emirene Moreira de Souza Alves

Juíza de Direito Titular

**Edital de leilão**

**Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF**

**2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas - MS.**

**Edital de 1º E 2º leilão de bem imóvel e para intimação da empresa executada Leandro de Souza Rodrigues ME, CNPJ 11.238.776/0001-60, por meio de seu representante legal, executado e proprietário do bem Leandro de Souza Rodrigues, CPF 012.276.051-45, seu cônjuge se casado for, do fiel depositário do bem, e demais interessados, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerida por Banco Bradesco S/A, Processo n. 0800159-07.2018.8.12.0021.**

A Dra. Emirene Moreira de Souza Alves, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas - MS, na forma da lei,

**Faz saber** que, com fundamento no artigo 879, II, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS 375/2016, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local) (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e término no dia 04 de maio de 2020, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º. Leilão, o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 14 de maio de 2020, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

**DESCRIÇÃO DO BEM: Quatro construções para fins residenciais, determinada pelo Lote de terreno sob n° 01 (um), da Quadra n° 13 (treze), do loteamento denominado "Jardim Paranapungá", localizado nos lotes n°s: 28,29,30,37,38 e 39, regulares, da primeira zona suburbana de Três Lagoas/MS, hoje quinta zona urbana, com a área de 300,00 (trezentos) metros quadrados, medindo 10,00 (dez) metros, de frente, ao Norte, para a Rua Tapajós, por 30,00 (trinta) metros de frente aos fundos, onde confina ao Sul, com parte do Lote n° 28; Limitando-se de um lado, ao Nascente, com o Lote n° 02, e, finalmente, de outro lado, ao Poente, com a Rua Xingú, com a qual faz esquina. Trata-se de quatro construções em alvenaria, para fins residenciais edificadas no terreno, sendo a construção da esquina (Rua Miguel Marques de Souza com Joaquim Thiago da Silva), uma casa dividida em cômodos, piso de cerâmica na parte externa, coberta de telha francesa, murada, portão de grade, medindo aproximadamente 80,00 (oitenta metros quadrados). No mesmo terreno, seguindo a Rua Miguel Marques, há duas edículas, geminadas, divididas em suíte, cozinha, forro de PVC, piso de cerâmica, medindo aproximadamente 72,00 (setenta e dois metros quadrados) cada uma, com grades na frente; e, por último, outra edícula dividida em cozinha conjugada com sala, banheiro, quarto, sendo a forração de PVC somente no quarto, varanda servindo de área de serviço, no contrapiso, coberta de telha de fibrocimento, medindo aproximadamente 60,00 (sessenta) metros quadrados. Área total construída de aproximadamente 284,00 (duzentos e oitenta e quatro) metros quadrados. O terreno é todo murado na lateral, que dá para os fundos das edificações, localizada na esquina do quarteirão. Trata-se de região inserida na malha urbana do Município de Três lagoas, local com pavimentação asfáltica, ocupação residencial multifamiliar, com padrão de ocupação normal, apresentando facilidade de acessos. É dotada de toda infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: redes de água, energia elétrica, transporte coletivo, telefone, posto de saúde e creche. O imóvel possui estrutura geral em alvenaria, padrão de acabamento simples, ambos em bom estado de conservação**. Este bem está matriculado sob o n. 19.593, Livro 02, Registro Geral, do Cartório do 1° Ofício da Comarca de Três Lagoas/MS. Registro anterior n° 1/13.003, Livro 2, do CRI de Três Lagoas. Inscrição municipal n° 2.20.013.0001.00197.

**AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais),** conforme Laudo de Avaliação dos autos de 9 de outubro de 2019 de fl. 157-158.

**ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam o seguinte ônus:

1) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0800159-07.2018.8.12.0021, em que Banco Bradesco S/A move em face de Leandro de Souza Rodrigues ME e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS, conforme AV-07 da matrícula n. 19.593 do Cartório do 1° Ofício da Comarca de Três Lagoas/MS.

Não consta dos autos recursos ou causas pendentes de julgamentos, sobre o bem a ser arrematado.

**Débitos de Impostos e Taxas Municipais:** Sobre o imóvel a ser leiloado constam débitos em situação irregular, conforme Certidão Positiva do Imóvel, expedida pelo Departamento de Administração Tributário, de fls. 181 dos autos de 06 de fevereiro de 2020.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**Estado do imóvel:** O bem imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**

**1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**2)** O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**3)** Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**4)** Em segundo leilão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

**5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**6)** Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**7)** Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

**8)** A comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á pago à vista e diretamente (art. 10 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**9)** Homologado o lanço vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

**10)** Após a homologação do lanço o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil;

**11)** O auto de arrematação será assinado, pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

**12)** Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

**13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

**14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

**15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único);

**16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

**17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

**18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e á comissão da BASTON LEILÕES, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

**19)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Execução. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

**20)** Havendo oposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

**21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. (art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação";

**22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pelo gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, através do Portal www.bastonleiloes.com.br, acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s)valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

**PAGAMENTO PARCELADO:**

**1)** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado;

**2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**

**3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

**OBSERVAÇÕES:**

**1)** Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

**2)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Baston Leilões.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões sobre o valor do pagamento ou acordo (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões, sobre o valor do acordo ou pagamento (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS, situada na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza, CEP 79601-100, na cidade de Três Lagoas/MS, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, localizado na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942-1316 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Fica a empresa executada, por meio de seu representante legal, proprietário do bem e executado, seu cônjuge se casado for, o depositário, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Três Lagoas/MS, 10 de março de 2020.

**Emirene Moreira de Souza Alves**
**Juíza de Direito**
**(assinatura digital)**

**Edital de leilão/praça e intimação**

A Doutora **EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES**, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Procedimento Comum nº. 0002491-58.2010.8.12.0021 em que **BANCO BRADESCO S/A** promove contra **EMPREITEIRA VAQUEIROS & FERREIRA LTDA. - ME**, CNPJ nº 04.440.477/0002-20, representada por **LUCIO JOSÉ MENDES**, CPF nº 459.866.496-72 e **LUCIENE PEREIRA SILVA MENDES**, CPF nº 733.939.326-91, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Centro, Três Lagoas/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente Edital.

**1) DATAS DOS LEILÕES**: No **1º Leilão**, a partir das **14h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **13 de maio de 2020** haverá o início da captação de lances até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **20 de maio de 2020**, entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no **1º Leilão**, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **28 de maio de 2020**, ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a **60% (*sessenta por cento*)** do valor de avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**2) DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE ÚNICO**: Lote de terreno sob nº 11 (onze) da Quadra nº 20 (vinte), do Loteamento Distrito de Arapuá, com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) medindo 20,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, localizado na Rua José Ribamar nº 232. BENFEITORIA: Possui uma casa de alvenaria, com uma sala, cozinha, dois quartos, uma varanda e um banheiro, toda de laje, piso de cerâmica, em bom estado de conservação. Imóvel murado e com portão de correr e portão social, ambos de metalon. Trata-se de região inserida na malha urbana, infraestrutura completa, ocupação residencial multifamiliar, com padrão de ocupação normal, apresentando facilidade de acessos. **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: na Rua José Ribamar nº 232, Distrito de Arapuá, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO**: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 14.075 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 23 de maio de 2019, inserta em fls. 359/362 dos Autos. **2.3) AVALIAÇÃO**: esse imóvel foi avaliado, conforme f. 286/287, pela importância de **R$ 75.000,00** (*setenta e cinco mil reais*). **2.4) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO**: na certidão imobiliária (matrícula **14.075**), consta: **a)** Registro nº 06, PENHORA, extraída dos Autos 0024100-28.2008.5.24.0072 da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, registrada em 28/09/2012 **b)** Averbação nº 07, PENHORA, extraída dos Autos 0002491-58.2010.8.12.0021 da 2ª Vara Cível de Três Lagoas/MS, registrada em 12/07/2016; **c)** Registro nº 08, PENHORA, extraída dos Autos 0166000-33.2007.5.24.0072 da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas (MS), registrada em 05/01/2018; **d)** Averbação nº 09, PENHORA, extraída dos Autos 0002493-28.2010.8.12.0021 da 2ª Vara Cível de Três Lagoas (MS), registrada em 04/04/2018; **e)** Registro nº 11, PENHORA, extraída dos Autos 0013400-93.2008.5.24.0071 da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas (MS), registrada em 27/04/2018.

**3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE**: **3.1) EXECUÇÃO NOS AUTOS**: não consta dos Autos. **3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**: **3.2.1) MUNICIPAIS**: nas fls. 390/391 dos Autos, foi apresentada a Certidão Positiva de Débitos Municipais, no valor de R$ 4.246,19 (*quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos*), **3.2.2) ESTADUAIS**: não consta dos Autos; **3.2.3) FEDERAIS**: não consta dos Autos Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). **3.3) AÇÕES JUDICIAIS: 3.3.1) TRABALHISTAS**: não consta dos Autos. **3.3.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**: não consta dos Autos. **3.3.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA**: Consta nos autos, os seguintes registros de Distribuição de Feitos Cíveis: 3.3.3.1) em nome de **EMPREITEIRA VAQUEIROS & FERREIRA LTDA.**, a saber: **2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0002491-58.2010.8.12.0021; 3.3.3.2) em nome de **LUCIENE PEREIRA SILVA MENDES**, a

saber: **2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0002491-58.2010.8.12.0021; **2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0002493-28.2010.8.12.0021; **Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0804215-59.2013.8.12.0021; 3.3.3.3) em nome de **LUCIO JOSÉ MENDES**, a saber: **2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0002491-58.2010.8.12.0021; **2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0002493-28.2010.8.12.0021; **Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0805163-93.2016.8.12.0021; **Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas (MS)**. Processo: 0806601-52.2019.8.12.0021. **3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS**: **R$ 352.832,05** (*trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos*), conforme demonstrativo de f. 388, atualizada até dezembro de 2019.

**4) CONDIÇÕES DE VENDA**: **4.1)** ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.2)** PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; **4.3)** SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.4)** CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.5)** LANCES: Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.6)** SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **4.7)** PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (**i**) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (**ii**) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado; **4.8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.9)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **4.10)** Homologado o lanço vencedor, o sistema **IPC LEILÕES®** emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.11)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.12)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.13)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.14)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; **4.15)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.16)** Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **4.17)** Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; **4.18)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; **4.19)** Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; **4.20)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; **4.21)** A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); **4.22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

**5) LEILÃO ELETRÔNICO**: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula n° 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora **IPC LEILÕES EIRELI - ME**, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO**: **5.1)** Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida do valor de R$ 1.200,00 (*um mil e quinhentos reais*), a título de taxas administrativas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente **1452-4** da agência **4211-0** do **B. BRASIL S/A** (001), de titularidade da empresa **IPC LEILÕES EIRELI - ME** (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; **5.2)** O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA, cuja numeração será designada nos Autos, a qual está vinculada nesse processo Judicial; **5.3)** Quem pretender arrematar dito(s)

bem(ns) deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; **5.4)** O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; **5.5)** Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá *e-mail* com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do *e-mail* antes de efetuar qualquer pagamento); **5.6)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; **5.7)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**6) ADJUDICAÇÃO**: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO**: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**8) ACORDO**: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito ou acordo, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

**9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar *e-mails* com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo *e-mail* contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br.

Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Três Lagoas (MS), 06 de março de 2020.
Assinado por certificação digital
**EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES**
Juíza de Direito

## 3ª Vara Criminal de Três Lagoas

**Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias**

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0003500-45.2016.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Ronaldo da Silva Guedes, brasileiro, nascido em 10/06/1986, natural de Barra do Garcas-MT, filho de pai Moises Guedes de Oliveira, mãe Maria dos Santos da Silva, residente à Rua Rua Coronel Augusto Corrêa da Costa, 2882, Jardim Alvorada - CEP 79610-150, Três Lagoas-MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, de que por este Juízo, aos 31/10/2019, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, regime semiaberto, como incurso no art. 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 11 de março de 2020. Eu, Joselaine Cirino Carriço, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## Aquidauana

## Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

**Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias**

O (A) Dr.(a) Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz (a) Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0006538-84.2014.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **ANDRÉIA RIBEIRO**, Brasileiro, Separado judicialmente, Secretário, RG 1305911SSP/MS, mãe Otilia Ribeiro, Nascido/Nascida 05/07/1984, natural de Aquidauana - MS,

com endereço à Rua Quatro de Abril, 1426, Vila Santa Maria, Anastácio - MS, como incurso(a) nas penas do **Art. 155 § 4º, II c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP** foi a(o) ré(u) **Andréia Ribeiro**, condenada(o) à pena de 1(um) ano de reclusão e pena de 10 (dez) dias-multa, e, como não tenha sido possível intimá-la(o) pessoalmente, pelo presente edital fica a(o) ré(u) supra mencionada(o) intimada(o) da sentença, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro do prazo de **cinco (05) dias**, sob pena de ver transitar em julgado a referida decisão. Outrossim, **Faz saber** que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 21 de fevereiro de 2020. Eu,Rita de Cassia de Souza Pires, Analista Judiciário, o digitei.

Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

**Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias**

O (A) Dr.(a) Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz (a) Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0000508-28.2017.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **ALEXANDRO PEDROSO DE SOUZA FLORIANO DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Servente, RG 2181527, CPF 049.890.091-69, pai Lourival Floriano da Silva, mãe Adevalmira Pedrozo de Souza, Nascido/Nascida 14/01/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua João Pace, lote 32, ao lado da Chácara do Gugu, Vila Pinheiro, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, como incurso(a) nas penas do **Art. 21 do(a) DL 3.688/1941** foi a(o) ré(u) **Alexandro Pedroso de Souza Floriano da Silva**, condenada(o) à pena de 15 dias de prisão-simples, Isento o condenado do pagamento das custas, porque é pobre e como não tenha sido possível intimá-la(o) pessoalmente, pelo presente edital fica a(o) ré(u) supra mencionada(o) intimada(o) da sentença, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro do prazo de **cinco (05) dias**, sob pena de ver transitar em julgado a referida decisão. Outrossim, **Faz saber** que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu,Rita de Cassia de Souza Pires, Analista Judiciário, o digitei.

Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

**Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias**

O(A) Dr(a). Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0003960-46.2017.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra WILLIAN RAMIRES MENDES, Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai Jairo Oliveira da Silva, mãe Rosa Maria Ramires Mendes, Nascido/Nascida em 01/06/1998, natural de Aquidauana - MS, encontra-se recolhido no Estabelecimento Penal de Aquidauana – EPA, o , CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 155 "caput" do(a) CP** e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, **no prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 06 de março de 2020. Eu,Rita de Cassia de Souza Pires, Estagiária, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

## Aparecida do Taboado

### 1ª Vara de Aparecida do Taboado

**Edital de citação e intimação, prazo: 15 (quinze) dias.**

O Dr. André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) denunciado(a) ADEMILSON DONIZETE GONÇALVES, Brasileiro, Solteiro, RG 1529259-SP/MS, com endereço à Rua Corredor do Ramalho, 1929, Contato: (67) 99993-3870 e 98139-1054, Centro, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, a(o) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Criminal, os autos nº 0000004-57.2020.8.12.0024 que o Ministério Público Estadual propõe em face de Ademilson Donizete Gonçalves, ficando pelo presente Edital, **citado e intimado para responder à acusação descrita na denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado.** Neste mesmo prazo, o acusado, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Em caso de impossibilidade de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado o Defensor Público que atua nesta Comarca. **Sem prejuízo, para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de março de 2020, às 14:00 horas.** E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os

demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 13 de março de 2020. Eu, William Silva Pereira, Analista Judiciário o digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, o conferi, subscrevi e assino.

## Bataguassu

### 2ª Vara de Bataguassu

**Edital – quadro geral de credores: 15 dias**

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de falência, sob nº 0000157-90.1997.8.12.0026, requerida por Frigorífico Extremo Sul S/A em face de Agrotranspave Transportes e Frigorífico Ltda, CNPJ 59.333.823/0001-81 que possui como administrador judicial o Dr. Luiz Francisco da Silva, OAB/MS 11.316, em trâmite neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, 506, foi decretada a falência da empresa supra, cujo teor da decisão e a relação nominal dos credores seguem adiante transcritos: Das decisões: "Ante o exposto, julgo aberta hoje, às 15h, a falência de Agrotranspave Transporte e Frigorífico Ltda., estabelecida à Rodovia BR 267, Km 36,5, neste Município e Comarca, declarando o seu termo legal o sexagésimo dia anterior à data da realização do protesto (16.07.97), marcando o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito". "Inicialmente, coadunando das razões apontadas pelo i. Administrador Judicial e, com anuência do Ministério Público, hei por bem homologar o quadro-geral de credores na forma como apresentada às f. 1462-1463, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/05". Do Quadro-Geral de Credores, Conforme ordem legal de preferência:

| CRÉDITO DE EMPREGADOS (art. 102, caput) | Valor Original | Data Crédito | Valor Corrigido | Data Pagamento |
|---|---|---|---|---|
| ADEMAR ADÃO DA SILVA | 4.678,33 | 31/08/98 | 22.666,78 | 19/12/18 |
| AGENOR DA SILVA BENTO | 3.668,21 | 30/11/98 | 17.801,18 | 19/12/18 |
| CARLOS ALBERTO DE LIMA | 3.875,70 | 30/11/98 | 18.808,10 | 19/12/18 |
| JOSE OLEGÁRIO DOS SANTOS | 4.428,86 | 30/11/98 | 21.492,48 | 19/12/18 |
| MARIA DE LURDES DA SILVA | 3.384,61 | 30/11/98 | 16.424,92 | 19/12/18 |
| DENIVALDO GOMES DA SILVA | 4.366,67 | 30/11/98 | 21.190,69 | 19/12/18 |
| JOSE DE OLIVEIRA | 3.759,91 | 30/11/98 | 18.246,19 | 19/12/18 |
| JOÃO LIMA DE SOUZA | 4.593,75 | 30/04/98 | 22.363,84 | 19/12/18 |
| LIBÉRIO GOMES SOBRINHO | 5.437,60 | 19/08/02 | | |
| Subtotal | 38.193,64 | | 158.994,18 | |

| CREDOR POR DÍVIDA DA MASSA (art. 102, caput, e 124, § 1º, III) | Valor Original | Data pagamento |
|---|---|---|
| LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS | 5.000,00 | 30/04/2015 |
| Subtotal | 5.000,00 | |

| CREDOR TRIBUTÁRIO (art. 102, III, § 3º, I DL 7661/45 e 186, p. único, I, CTN) | Valor original | Data crédito |
|---|---|---|
| UNIÃO FEDERAL | 887,13 | 19/08/02 |
| Subtotal | 887,13 | |
| CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (art. 102, § 4º) | | |
| FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA | 60.706,76 | 18/09/01 |
| FRIGORIFICO EXTREMO SUL S/A | 14.725,40 | 26/06/97 |
| Subtotal | 75.432,16 | |
| | | |
| TOTAL GERAL R$ | 119.512,93 | |

Advertência: ficam devidamente intimados os credores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7º, inciso § 1º, da Lei 11.101/05. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário, o digitei, e Eu, Demarcos Florentino Araújo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 17 de fevereiro de 2020. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito.

## Bonito

### 2ª Vara de Bonito

**Edital – intimação da sentença, prazo: 15 dias**

Paulinne Simões de Souza, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Bonito, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: WILLIANS OLIVEIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, pai Odair José da Silva, mãe Rosangela Aparecida Oliveira Pontes, Nascido/Nascida 04/01/1996, natural de Bonito - MS, com endereço à Rua das Turmalinas, 675, Marambaia, CEP 79290-000, Bonito - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Medidas protetivas de Urgência nº 0006403-10.2017.8.12.0800, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, extingo a presente "Medidas Cautelares (Violência contra a Mulher Lei nº 11.340/06)"promovida em desfavor de Willians Oliveira da Silva, permanecendo vigentes, enquanto perdurar a ação penal e eventual pena, as medidas de proteção concedidas à vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (sendo que a parte não localizada deverá ser intimada por edital) e, após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Às providências. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira , Chefe de Cartório, digitei-o. Bonito (MS), 16 de dezembro de 2019. Paulinne Simões de Souza, Juiz de Direito.

## Camapuã

### 1ª Vara de Camapuã

**Edital de praça e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Moysés Nery e cônjuge se casado for.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Fábio Henrique Calazans Ramos da 1ª Vara Cível de Camapuã/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada por Ministério Público Estadual contra Moysés Nery - Processo nº 0800478-64.2011.8.12.0006 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 25/03/2020, às 14:00 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 07/04/2020 - segundo pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS sob o nº 20.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO PARCELADO Após oferta juntada nos autos até a data da realização do leilão, o preço do(s) bem(ns) arrematado(s) poderá ser pago em até 30 parcelas mensais, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea.

O valor das parcelas mensais poderá ser corrigido monetariamente, se o caso, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil).

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo

vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Uma área de terras com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), determinado área 1, situada no perímetro urbano desta cidade de Camapuã/MS, parte do lote 35, cravada à margem esquerda do Ribeirão Camapuã e em comum com o corretor Público , com as limitações e confrontações constantes da certidão de matrícula 18.402, devidamente registrada no S.R.I desta Comarca de Camapuã/MS. A área avaliada, apesar de ainda não possuir infraestrutura completa, é próxima do centro da cidade, com boas perspectivas para loteamento urbano, sendo o metro quadrado avaliado em R$19,00. Avaliado em 04/09/2018 no valor de R$190.000,00 (cento e noventa mil reais) e atualizado em 27/06/2019 no valor de R$ 197.990,44 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Não consta o nº de Inscrição Imobiliária. Constam dos autos:

- fl. 1146- constam ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$1.922,48 (mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), certidão datada em 02/07/2019;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: NI.

Local do bem: Rua Antônio Pereira de Oliveira, Parque dos Ipes, Camapuã/MS, CEP: 79420-000.

Lote 2 - Uma área de terras com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), determinado área 3, situada no perímetro urbano desta cidade de Camapuã/MS, parte do lote 35, cravada à margem esquerda do Ribeirão Camapuã e em comum com o corretor Público , com as limitações e confrontações constantes da certidão de matrícula 18.403, devidamente registrada no S.R.I desta Comarca de Camapuã/MS. A área avaliada, apesar de ainda não possuir infraestrutura completa, é próxima do centro da cidade, com boas perspectivas para loteamento urbano, sendo o metro quadrado avaliado em R$19,00. Avaliado em 04/09/2018 no valor de R$190.000,00 (cento e noventa mil reais) e atualizado em 27/06/2019 no valor de R$ 197.990,44 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Não consta o nº de Inscrição Imobiliária. Constam dos autos:

- fl. 1146- constam ônus sobre o imóvel penhorado no valor total de R$2.965,32(dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), certidão datada em 02/07/2019;

- R.04/18.403 Penhora nos autos de nº 036/2008 da 14ª ZE/MS;

Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: NI.

Local do bem: Rua Antônio Pereira de Oliveira, Parque dos Ipes, Camapuã/MS, CEP: 79420-000.

Camapuã/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Fábio Henrique Calazans Ramos

Juiz(a) de Direito

## Chapadão do Sul

### 2ª Vara de Chapadão do Sul

**Edital – citação – usucapião (30 dias)**

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o proprietário do imóvel e confinantes, se caso não encontrados pessoalmente e os terceiros interessados, incertos e não sabidos, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº **0801686-79.2019.8.12.0046**, proposta por Delano de Oliveira Huber e outros, do imóvel assim descrito: *Fazenda Córrego Fundo compreende um total de 2.036,643 hectares e está localizada entre as divisas da Fazenda Mutuca II, matriculada sob os n.º 12.644, 12.647, 12.649, 12.650, 12.651, 12.652 e 12.653 junto ao CRI de Chapadão do Sul; terras da Fazenda Asa Branca matrícula 1.630; terras da Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora matrícula 8.651 e terras da Fazenda Mutuca*. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) **CITADO(S)** para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Emília Viana Silva Rosin, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul, 13/03/2020 15:26

**Edital de leilão e intimação**

O Doutor SILVIO C. PRADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que a partir do dia **08 de abril de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **16h00min** até o dia **14 de abril de 2020**, com encerramento às **16h20min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.mariafixereiloes.com.br, a ser realizado pela

Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº. 0003011-93.2017.8.12.0046** que **DAW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.** promove contra **LAVROGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., GILDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIZA HELENA AGOSTINI DOS SANTOS**

**DESCRIÇÃO DO BEM(NS):** Um terreno urbano, sob nº. 01 da quadra nº. 79, no loteamento Julimar, neste Município de Chapadão do Sul/MS, com área a superficial de 468,75m² (quatrocentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo 12,50 metros de frente para a Rua 18, igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote nº. 28; 37,50 metros na lateral direita de quem da Rua olha para o terreno, confrontando com a Rua 09, com a qual faz esquina; 37,50 metros na lateral esquerda, sempre de quem da Rua Olha para o terreno, confirmando com o lote nº. 02. **Obs.:** Localizado na área nobre e central da cidade de Chapadão do Sul, terreno esquino envolto à construções residenciais muito valorizadas. Cadastro Municipal nº. 02.1.001.0262.001. Imóvel matriculado sob nº. 2.370 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul/MS.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R$ 398.437,50 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em 22 de janeiro de 2019.

**DEPOSITÁRIO(A):** LAVROGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., GILDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIZA HELENA AGOSTINI DOS SANTOS

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição acima.

**ÔNUS:** Consta Hipoteca em favor de Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Constam Ações Cíveis distribuídas em face da executada **LAVROGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:** Monitória nº. 0800164-51.2018.8.12.0046, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS; Cumprimento de Sentença nº. 0800306-55.2018.8.12.0046, em favor do Banco do Brasil S/A., Execução de Título Extrajudicial nº. 0800420-91.2018.8.12.00046, em favor de Marlon Sérgio de Oliveira Martins, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS; Monitória nº. 0800524-83.2018.8.12.0046, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS; Execução de Título Extrajudicial nº. 0801250-28.2016.8.12.0046, em favor de B., em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS; Cumprimento de Sentença nº. 0801437-02.2017.8.12.0046, em favor do Banco Bradesco S/A., em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Chapadão Sul/MS. Constam Ações Cíveis distribuídas em face da executada **LAVROGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, que poderá referir-se a homônimo: Execução Fiscal nº. 0900025-44.2017.8.12.0046, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS:** Nada consta, em 17 de fevereiro de 2020.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R$ 448.674,94 (quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 21 de setembro de d 2017.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013; nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo ou de remissão, após a inclusão do bem em leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, da remissão ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Do leilão, conforme data supramencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 CPC/2015), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos.

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para " ÀVISTA" nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

* Para visualizar o vídeo é necessário o *plugin* Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.mariafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@mariafixerleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados LAVROGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, GILDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIZA HELENA AGOSTINI DOS SANTOS, e seus respectivos cônjuges se casados forem; Ena qualidade de Credor Hipotecário DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., na pessoa de seu Representante Legal; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado,** das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Chapadão do Sul/MS, 27 de fevereiro de 2020.

**SILVIO C. PRADO**
**Juiz de Direito**

**Edital de citação (30 dias)**

O Doutor Silvio C. Prado, Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a **C & C Comércio de Frios e Laticínios Ltda**, CNPJ 07.532.861/0001-60, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito e respectivo Cartório, tramita a Ação de Consignação Em Pagamento, sob nº **0800430-04.2019.8.12.0046**, aforada por Ana Paula Collet ME, em desfavor de C & C Comércio de Frios e Laticínios Ltda. Assim, fica o mesmo **citado** para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigos 344 e 539, § 2º, do CPC); bem como que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Miguel de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e assino por certificação digital. Chapadão do Sul-MS, 12/03/2020 12:10.

**Edital de citação (30 dias)**

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Casado, com Maria Arcanja Silva Moura, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Sem profissão definida, pai Supriano Ribeiro da SIlva, mãe Maria da Solidade Silva, natural de Fortuna - MA, com endereço à Local incerto, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de Divórcio Litigioso, sob nº **0802074-79.2019.8.12.0046**, aforada por Maria Arcanja Silva Moura, em desfavor de Domingos Ribeiro da Silva. Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Emília Viana Silva Rosin, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul, 13/03/2020 18:21

## Coxim

### 1ª Vara de Coxim

**Edital de praça/leilão**
Autos 0302187-50.2009.8.12.0011
(modalidade eletrônica)

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que a presente retificação de edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº 0302187-50.2009.8.12.0011 em que **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO** promove(m) contra **ALCIR VITORINO DE SÃO JOSÉ**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Avenida General Mendes de Morais nº 70, Jardim Aeroporto, Coxim/MS, conforme descrito abaixo:

**1) OBJETO DA RETIFICAÇÃO**: subitem **2.1** do Edital, alterando a descrição da localização do imóvel a ser leiloado, **ONDE SE LÊ**: **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: na Rua 11 de Junho, Centro, município de Maracajú (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

**2) LEIA-SE**: **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM**: o bem está localizado na vicinal da rodovia MS-215, Fazenda Cabeçuda e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 12/03/2020. Eu, (Angelica Saggin de Souza - Analista Judiciário) digitei e eu (João José Pedroso Lopes – Chefe de Cartório), conferi e subscrevo.

***Bruno Palhano Gonçalves***
***Juiz de Direito***
***Assinado digitalmente***

**Edital de intimação de MARIO BERNARDES DE ALMEIDA GALVÃO FILHO,brasileiro portador do RG: 73641359 SSP/RJ e inscrito no CPF: 972.697.357-00 e CLISIA APARECIDA DE BARBA, brasileira, portadora do RG: 1753334 SSP/SC e inscrita no CPF: 521.818.209-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Eulália, nº 380, Bairro Vila Almeida, Dourados-MS, CEP: 79.814-330, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Procedimento Comum Cível/PROC n.º 0802570-58.2015.8.12.0011 que Edifício Don Rube move contra Mario Bernardes de Almeida Galvão Filho e outro (prazo de 30 dias)**

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este as partes acima qualificadas intimada para que pague, para pagar o quantum indicado pela parte exequente valor de R$ 181.601.94, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários de 10% (CPC, art. 523). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 16/03/2020. Eu, (João José Pedroso Lopes - Escrivão/Chefe de Cartório) digitei e subscrevi.

**Edital expedido em processo *(Processo Digital)***

## Jardim

### Juizado Especial Adjunto de Jardim

**EDITAL N. 01, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

**IIPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE JARDIM/MS**.

A Dra. Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito da Comarca de Jardim/MS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, na esfera de matérias de competência dos Juizados Especiais, observadas as disposições contidas no presente edital, na Instrução Normativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE) n. 35, de 12 de setembro de 2017, e Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 174, de 12 de abril de 2013.

1.**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O objetivo do processo é selecionar candidatos para ocupar a função de juiz leigo, assim compreendido como os auxiliares da justiça com exercício de função de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário com a Administração, nos termos do art. 3º da Lei Estadual n. 1.332/92, remunerados por abono variável e de cunho meramente indenizatório.

1.2. Este processo seletivo será regido pelas regras dispostas no presente edital, pela Resolução n. 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Instrução Normativa n. 35 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

1.3. O processo seletivo destina-se a atender ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Jardim-MS.

1.4. Será responsável pela realização do certame a Juíza de Direito, Dra. Penélope Mota Calarge Regasso, titular da 1ª Vara Cível/Criminal e Juizado Especial Adjunto da Comarca de Jardim/MS.

1.5. O processo seletivo terá validade de *02 (dois)* anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado a partir de data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo.

2.**DAS VAGAS**

2.1. O Processo Seletivo tem por finalidade selecionar candidatos para uma vaga existente de Juiz Leigo na Comarca de Jardim e o processo se destina também à composição do banco de reserva para efeitos de futura designação e exercício das funções de juiz leigo e que atuarão perante o Juizado Especial Adjunto da Comarca de Jardim-MS.

2.2. Para as vagas eventualmente surgidas no prazo de validade do processo seletivo serão convocados os candidatos regularmente aprovados , atentando-se à rigorosa ordem de classificação .

2.3. O preenchimento de todas as vagas disponíveis ficará a critério da juíz titular da respectiva unidade do Juizado Especial Adjunto. Em todo caso, será observado o limite máximo de remuneração individual.

2.4. Das vagas destinadas a cada função/comarca e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo público, no mínimo 5% serão reservadas a pessoas com deficiência.

2.4.1. Caso a aplicação desse percentual supracitado resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função/comarca.

2.4.2. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas e na formação de cadastro de reserva.

2.4.3. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos que concorrem na ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo público.

2.4.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n. 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em processo seletivo público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n. 6.949/2009.

3.**DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

3.1.**São requisitos para o exercício da função de juiz leigo:**

3.1.1.Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

3.1.2.Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

3.1.3.Possuir mais de 2 (dois) anos de experiência jurídica;

3.1.4.Não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, nos termos da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005;

3.1.5.Não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

3.1.6.Não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal;

3.1.7.Não ter sofrido condenação cível em âmbito estadual e federal, nem praticado ato desabonador no exercício da advocacia, que enseje penalidades disciplinares, da atividade pública ou privada ou de cargo público;

3.1.7.1.Positivada a existência de distribuição, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e apresentar provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, os quais serão apreciados caso a caso pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

3.1.8.Não ser servidor do Poder Judiciário, concursado, celetista ou comissionado, exceto se exercer a função não remunerada e houver comprovada compatibilidade de horários;

3.1.9.Nã o exercer função na administração da justiça criminal comum ou especial, estadual ou federal para os casos de juiz leigo designado a atuar no âmbito do Juizado Especial Criminal.

3.1.10. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado objeto do presente edital, cumpridas e atendidas, em todo o conjunto, as disposições que o compõem.

3.2.Considera-se experiência jurídica, nos termos do item 3.1.3.:

3.2.1.O tempo exercido em função exclusiva de bacharel em direito;

3.2.2.O efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;

3.2.3.O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija conhecimento preponderantemente jurídico, na forma do regulamento correspondente;

3.2.4.O exercício da função de conciliador junto a Tribunais Judiciais, Juizados Especiais, Varas Especiais, Anexos de Juizados Especiais ou de Varas Judiciais, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais e durante o período de 01 (um) ano;

3.2.5.O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

3.2.6.Não será considerado como atividade jurídica o exercício de estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão da graduação em direito.

3.2.7.A comprovação do tempo de atividade jurídica concernente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em direito será realizada mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a aplicação preponderante de conhecimento jurídico. O Conselho de Supervisão dos Juizados, por intermédio do Presidente, em decisão monocrática apreciará a validade do documento.

4.**DOS DEVERES**

4.1.**São deveres do Juiz Leigo:**

4.1.1.Buscar a resolução do conflito com qualidade, acessibilidade, transparência e respeito à dignidade das pessoas, priorizando a tentativa de resolução amigável do litígio;

4.1.2.Zelar pela dignidade da Justiça;

4.1.3.Velar por sua honra e reputação pessoal e agir com lealdade e boa-fé;

4.1.4.Abster-se da captação de clientela no exercício da função de juiz leigo;

4.1.5.Respeitar o horário marcado para o início das sessões de conciliação e das audiências de instrução e julgamento;

4.1.6.Informar às partes, no início das sessões de conciliação e das audiências de instrução e julgamento, sua condição de auxiliar da justiça subordinado ao juiz de direito;

4.1.7.Informar às partes, de forma clara e imparcial, os riscos e consequências de uma demanda judicial;

4.1.8.Informar à vítima com clareza sobre a possibilidade de sua intervenção no processo penal e de obter a reparação ao dano sofrido;

4.1.9.Dispensar tratamento igualitário às partes, independentemente de sua condição social, cultural, material ou qualquer outra situação de vulnerabilidade, e observar o equilíbrio de poder;

4.1.10.Abster-se de fazer prejulgamento da causa;

4.1.11.Preservar o segredo de justiça quando for reconhecido no processo;

4.1.12.Guardar absoluta reserva e segredo profissional em relação aos fatos ou dados conhecidos no exercício de sua função ou por ocasião desta;

4.1.13.Subordinar-se às orientações e ao entendimento jurídico do juiz de direito;

4.1.14.Fundamentar os projetos de sentença, em linguagem que respeite as exigências técnicas e facilite a compreensão a todos, ainda que não especialistas em direito;

4.1.15.Apresentar o projeto de sentença, para fins de homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da instrução;

4.1.16.Cumprir com assiduidade os horários de trabalho preestabelecidos;

4.1.17.Acompanhar, com assiduidade, os informativos do CSJE, o correio eletrônico institucional e qualquer outro meio de comunicação colocado a sua disposição;

4.2.Caso haja necessidade de se ausentar temporariamente das atividades, o juiz leigo informará ao magistrado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o qual comunicará ao Conselho de Supervisão dos Juizados e adotará providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

5.**DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**

5.1. É vedada a prática dos seguintes atos pelos Juízes Leigos:

5.1.1.**Nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública:**

5.1.1.1. H omologar acordos, proferir atos decisórios, resolver incidentes ou exercer qualquer outra atividade privativa de juiz de direito;

5.1.1.2.Sentenciar processo em que não tiver dirigido a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995, salvo no Juizado Especial da Fazenda Pública.

5.2.**Nos Juizados Especiais Criminais:** coletar prova, sentenciar, decretar prisão ou executar qualquer pena imposta pelo juiz de direito (art. 68, parágrafo único, da Lei 1.071/1990);

5.3. Exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho da função de auxiliar da justiça. **Para os atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública o impedimento de advogar estende-se a todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.**

6.**DAS ATRIBUIÇÕES**

6.1.São atribuições dos juízes leigos:

6.1.1.**Nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública:**

6.1.1.1.Dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;

6.1.1.2.Presidir audiências de conciliação, instrução e julgamento ou una, buscando sempre a composição amigável do litígio;

6.1.1.3.Proferir decisão que reputar mais justa e equânime, a ser homologada pelo juiz de direito;

6.1.1.4.Para os fins do preceituado no item 6.1.1.2., nos casos de ausência de conciliador na comarca ou condução de audiências unas, caberá ao juiz leigo acumular função de conciliador, nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução n. 564/2010 do TJMS, mediante prévia comunicação ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

6.1.2.**Nos Juizados Especiais Criminais:**

6.1.2.1.Promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;

6.1.2.2.Realizar, presidindo e conduzindo, sob a orientação do juiz de direito, a audiência preliminar de esclarecimento sobre a possibilidade da composição dos danos e da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade;

6.1.2.3.Intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público, e encaminhar ao juiz de direito para homologação;

6.1.2.4.Reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos cíveis e encaminhar ao juiz de direito para homologação.

7.**DAS INSCRIÇÕES**

7.1.As inscrições estarão abertas na Internet, no período das 08 horas do dia 30 de março de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de abril de 2020 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

7.2. A efetivação da inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento dos termos do presente edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para o efetivo cumprimento das etapas do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3. As inscrições efetivadas por meio de via postal, fac-símile (fax), condicional ou extemporânea, não serão aceitas sob nenhuma hipótese.

7.4. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica de computador, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

7.5.Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico https://www.tjms.jus.br/concursos/geral/index.php?idConcurso=1104 (selecionar a comarca de Jardim) durante o período das inscrições, e proceder conforme estabelecido a seguir:

7.5.1. Ler o Regulamento do Processo, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela internet;

7.5.2. O candidato deverá enviar cópias do documento de identidade original, por meio do link de inscrição do candidato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as informações de dados pessoais registradas no sistema, no ato da inscrição, sob as penas da lei.

7.5.3. As inscrições são isentas de pagamento.

7.6.O candidato deverá conferir, no endereço eletrônico https://www.tjms.jus.br/concursos/geral/index.php?idConcurso=1104, se os dados constantes da inscrição efetuada pela internet foram recebidos, configurando a efetivação de sua inscrição.

7.7.Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

7.7.1. Não preencher o documento oficial de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos;

7.7.2. Descumprir qualquer das instruções ou procedimentos para a formalização da inscrição;

8.**DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

8.1.À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, observadas as seguintes condições.

8.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Estadual n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Estadual n. 3.681, de 27 de maio de 2009.

8.3. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

8.4. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação e local de aplicação das provas, ressalvada a situação quanto à forma de prestação das provas, a requerimento do candidato e mediante deliberação da Juíza responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

8.5. O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá declarar no ato da inscrição, sob as penas da lei, tratar-se de pessoa com deficiência, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência correspondente, o Código de Classificação Internacional de Doença (CID) e a provável causa da deficiência.

8.6.O candidato, após declarar no formulário de inscrição via internet sua condição de pessoa com deficiência, deverá, no período das inscrições, encaminhar os documentos (laudo médico/especialista) comprobatórios que justifiquem o solicitado, via ambiente do candidato, no endereço eletrônico *https://www.tjms.jus.br/concursos/geral/index.php?idConcurso=1104*

8.6.1. O laudo médico que menciona o item 8.5, deverá ser emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição no concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova;

8.6.2.O laudo médico apresentado terá validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente edital, não sendo devolvido ao candidato.

8.7. Caso haja necessidade de tempo adicional para a realização de prova especial, o candidato deverá requerê-lo, com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;

8.7.1. O tempo adicional previsto no subitem 8.7. terá por base a descrição específica em documento emitido por profissional da área médica .

8.8. O candidato que solicitar elaboração da prova em braile deverá portar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

8.9. As pessoas com deficiência auditiva que necessitarem de intérprete de libras deverão solicitá-lo de forma expressa.

8.10. O candidato aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado na condição de pessoa com deficiência, quando de sua designação deverá, obrigatoriamente, ser avaliado por uma equipe composta por um médico e dois juízes leigos, onde houver, ou na ausência, pelo médico e o magistrado responsável pelo certame, que se encontrem em plena atividade, devendo apresentar-se em data e horário previamente estabelecido, sob pena de ter sua nomeação na condição de pessoa com deficiência tornada sem efeito.

8.10.1. Caberá ao profissional médico examinar o candidato quanto aos aspectos clínicos da deficiência informada no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

8.10.2. Os juízes leigos ou o juiz responsável pelo certame avaliarão a aptidão e a compatibilidade em face das atribuições e o cumprimento do exercício das funções.

8.10.3. A equipe apresentará parecer conclusivo, cada qual por si, indicando a existência ou não de compatibilidade da deficiência e aptidão do candidato para o exercício das funções em toda sua amplitude.

8.10.4. Concluindo a equipe pela inexistência ou insuficiência da deficiência, em termos de caracterização quanto ao enquadramento às disposições legais vigentes, a designação do candidato na vaga de pessoa com deficiência será tornada sem efeito, passando este a constar na listagem dos demais candidatos concorrentes no presente Processo Seletivo Simplificado.

8.10.5. Os pareceres emitidos pela equipe terão força de decisões terminativas e soberanas sobre a qualificação do candidato, caracterizando-o como deficiente ou não, e, quanto ao grau de deficiência, concluindo por sua aptidão ou não para o exercício da função a qual concorre.

8.11. As pessoas com deficiência que forem aprovadas no presente Processo Seletivo Simplificado constarão de listagem geral com a divulgação do resultado, registrada a respectiva classificação, figurando, também, em listagem distinta, dentre os candidatos inscritos nessa condição.

8.12.Havendo a convocação de aprovados, o primeiro candidato portador de deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte vagas providas.

8.13. As vagas reservadas para pessoas com deficiência não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação geral.

8.14. O candidato que não atender ao disposto neste capítulo não será acolhido na condição de pessoa com deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não terá prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

9.**DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

9.1. As provas escritas, que poderão contemplar tanto questões dissertativas e projeto de sentença, serão elaboradas em conformidade com os conteúdos programáticos constantes do anexo I ao presente Edital, a critério da Juíza Supervisora da unidade do Juizado Especial onde o leigo exercerá sua função.

9.2.As provas serão aplicadas na Comarca de Jardim-MS, no dia 26 de abril de 2020, das 08 horas às 12 horas, no Fórum de Jardim, situado à Avenida Coronel Stuck, n. 51, em Jardim/MS, não havendo provas em segunda chamada, sob nenhuma hipótese.

9.3. O tempo total de aplicação das provas será de 04 (quatro) horas.

9.4. Para realização das provas, o candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica preta ou azul, borracha e de documento oficial de identificação pessoal.

9.5. São considerados documentos oficiais de identificação, para efeitos de aplicação dos procedimentos do presente Processo Seletivo Simplificado, devendo ser apresentadas as vias originais:

9.5.1. Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou de Justiça; e pelas Forças Armadas ou Polícia Militar;

9.5.2. Carteiras expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

9.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com foto);

9.5.4. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (com foto).

9.5.5. Os documentos com prazo de validade vencido, nos termos das disposições legais vigentes, não serão aceitos como comprovante de identificação para acesso à sala de provas.

9.5.6. Não serão aceitos como identificação do candidato cartão de CPF, identidade funcional de empresas, carteiras de estudantes, fotocópias autenticadas de documentos ou protocolos de entrada e encaminhamento para expedição de documentos junto a instituições públicas oficiais.

9.5.7. O candidato que se apresentar sem documento de identificação, com informação de furto ou roubo, deverá apresentar o boletim de ocorrência correspondente ao fato, desde que expedido nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia de realização das provas escritas do presente Processo Seletivo Simplificado, observados os termos constantes do item 10.2. do presente edital.

9.5.8. O candidato que não apresentar a documentação prevista no item 9.4.7, por motivo de perda, extravio e outras situações não contempladas no item anterior, não poderá prestar prova, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

9.6. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões.

9.7. O candidato, ao receber o caderno de provas, deverá conferi-lo, solicitando a imediata substituição caso seja verificado algum erro ou defeito de impressão.

9.8. As provas, contendo questões dissertativas e projeto de sentença, serão elaboradas em conformidade com o conteúdo programático constante do anexo I.

9.9.O portão será aberto com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início das provas.

9.10. Durante a realização das provas, é vedada a utilização de telefone celular e outros equipamentos de comunicação eletrônico.

9.11. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, ou se utilizando de livros, notas ou impressos não permitidos ou, ainda, aquele que se ausentar do local das provas sem acompanhamento do fiscal.

9.12. As despesas com a participação no Processo Seletivo correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas, sob nenhuma hipótese.

9.13. Os três últimos candidatos permanecerão em sala, retirando-se em conjunto, após assinarem a Ata de Prova, com registro da identificação.

10.**DAS PROVAS**

10.1.Iniciada a aplicação das provas, o candidato somente poderá retirar-se, em definitivo, após transcorrida 1 (uma) hora, contada do início registrado e controlado pelos fiscais de sala, hipótese em que não lhe será entregue o caderno de questões.

10.2.Somente ao término das 2 (duas) horas do início da prova o candidato poderá retirar-se da sala com o caderno de questões.

10.3.Os candidatos que se retirarem da sala de prova sem o caderno de questões não poderão retornar ou mesmo solicitá-lo posteriormente, sob nenhuma hipótese.

10.4.O gabarito oficial preliminar das provas será divulgado na Internet, no site do Tribunal de Justiça, na área do Processo Seletivo, a partir de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

10.5.A prova com questões discursivas (P1), de caráter classificatório, terá 05 (cinco) questões dissertativas.

10.6.A prova prática (P2), de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na elaboração de um projeto de sentença, com o mínimo de 40 (quarenta) linhas e o máximo de 120 (cento e vinte), dispensado o relatório, cujas linhas, caso realizadas pelo candidato, não serão consideradas.

10.7. A prova prática, para elaboração de projeto de sentença será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados:

a) A clareza e concisão;
b) O conhecimento do vernáculo;
c) A disposição lógica de ideias;
d) A conclusão objetiva e eficaz em face do tema proposto.

10.8.Para fins de cálculo da nota, o projeto de sentença terá peso 2 (dois), enquanto que a prova com questões dissertativas terá peso 1 (um), sendo que cada uma das provas terá gradação igual a 10 (dez).

10.8.1.O resultado final, calculado por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expresso com 2 (duas) casas decimais e obedecerá ao seguinte cálculo: P1 + (P2 x 2) / 3 = média final.

10.8.2.Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 6,00 (seis).

10.9. As provas não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conterem, em outro campo que não os previamente determinados, qualquer palavra ou marca que as identifiquem, sob pena de ser anulada. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prática e a consequente eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

10.10. Será permitida para a realização das provas a consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal e Leis n. 8.078/90, 9.099/95, 12.153/2009, sem anotações ou comentários, em publicação comercializada regularmente, sendo vedada a utilização de impressões avulsas.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Será admitido recurso quanto:

11.1.1. Ao indeferimento do requerimento de inscrição;

11.1.2. Às questões, gabarito e resultado da prova dissertativa;

11.1.3. Ao espelho e resultado da prova prática;

11.1.4. À classificação geral.

11.2. O prazo de interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do ato a ser impugnado.

11.3. Considera-se início do prazo para interposição de recurso o 1º dia útil subsequente à data do evento a que este se refere.

11.4. Admitir-se-á um único recurso para cada evento referido, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado novo recurso de igual teor.

11.5. Não será conhecido o recurso interposto intempestivamente ou em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.6. O candidato deverá enviar recurso pela área do concurso no sítio do TJMS, digitado e assinado, seguindo as disposições do edital. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folhas separadas, identificadas conforme modelo que consta no anexo II.

11.7. Os recursos interpostos por meio de fac-símile (fax), internet, telegrama ou por outro meio que não seja o estabelecido no edital, não serão admitidos sob nenhuma hipótese.

11.8. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica, que não guardem relação com o ato impugnado ou meramente protelatórios.

11.9. A Juíza Supervisora do certame constitui última instância para recurso, cujas decisões são soberanas, não sendo aceitos, sob nenhuma hipótese, recursos adicionais após a divulgação da decisão concernente a cada recurso.

11.10. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em decorrência do acolhimento de recursos interpostos, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado as provas regularmente, na forma prevista no edital.

11.11. Ocorrendo alteração do gabarito, no sentido de corrigir questões componentes das provas, a pontuação será atribuída aos candidatos que anotaram a alternativa correta, de acordo com a alteração determinada.

11.12. Nas hipóteses previstas nos itens 11.10 e 11.11, poderá ocorrer, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para classificação superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

**12. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

12.1. Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização das provas:

12.1.1. Não apresentar documento de identificação para acesso à sala de provas, conforme estabelecido no presente Edital;

12.1.2. Intentar ou utilizar-se de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;

12.1.3. For surpreendido prestando ou recebendo auxílio para solução de qualquer questão da prova;

12.1.4. Utilizar-se de livros não permitidos por este edital, equipamentos de comunicação eletrônicos ou similares, dicionários, notas impressas ou comunicar-se com outro candidato;

12.1.5. Apresentar-se no local de prova portando ou utilizando armas, bip, celulares, *walkman*, mp3, mp4, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, relógio ou qualquer aparelho eletrônico que possibilite a transmissão e/ou a recepção de dados; ou com óculos escuros, chapéu, boné, gorro, viseira etc.;

12.1.6. Faltar com a devida cortesia para com os fiscais, auxiliares, coordenadores, autoridades presentes ou outros candidatos;

12.1.7. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal ou de posse do cartão-resposta e/ou do caderno de prova, antes do horário estabelecido no subitem 10.2 deste edital.

12.1.8 Descumprir ou não atender às instruções contidas no caderno de provas, nas normas do presente edital e as decisões da juíza responsável pelo processo seletivo.

12.2. Será excluído, ainda, o candidato que:

12.2.1. Não comparecer no dia da aplicação das provas;

12.2.2. Obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos das provas.

**13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

13.1. A classificação final do candidato decorrerá do total de pontos obtidos nas provas subjetiva e prática.

13.2. Será observado, para definição da classificação final do candidato, em caso de empate, o seguinte critério, por ordem:

13.2.1. Maior pontuação na prova prática;

13.2.2. Maior pontuação na prova dissertativa;

13.2.3. O candidato mais idoso.

13.2.4. Permanecendo o empate, será utilizado o tempo de exercício das atribuições de conciliador ou juiz leigo em Juizados Especiais;

13.3. O resultado final será divulgado por meio de listagem oficial, em rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos concorrentes no Processo Seletivo Simplificado.

13.4. Os candidatos classificados que declararam a condição de pessoa com deficiência, além de figurar na listagem da unidade jurisdicional do Juizado Especial por ele escolhido, serão relacionados em listagem específica, em razão da respectiva classificação obtida.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO**

14.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela juíza responsável pelo processo seletivo, com publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e afixado na sede do Juizado Especial responsável pela realização dos procedimentos.

14.2. A convocação dos candidatos aprovados para ocupar as vagas que surgirem no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, se dará a partir da homologação e dentro do curso desse prazo, observada a rigorosa ordem de classificação obtida.

14.3. Os candidatos classificados que não forem convocados permanecerão no banco de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, no curso do prazo de validade do processo seletivo.

14.4. Em caso de desistência formal do candidato à nomeação, será convocado o candidato subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação constante da listagem geral do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e a listagem distinta com o nome dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência.

14.5. O candidato que, convocado para assumir as funções, declinar da designação, ocupará a última colocação na lista de classificação.

**15. DOS DOCUMENTOS PARA DESIGNAÇÃO**

15.1. O candidato aprovado e convocado a assumir a função deverá apresentar, às suas expensas, a documentação constante no art. 33 da Instrução Normativa n. 35/2017, a qual instruirá o processo de designação.

15.2. Verificada a falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste edital e na IN 35/2017, ou outros regularmente editados, observado o interesse da Administração, o candidato não poderá assumir e iniciar o exercício da função, ainda que aprovado, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, em caráter definitivo.

15.3. O candidato regularmente convocado e designado exercerá a função de juiz leigo por até 04 (quatro) anos, prorrogável uma vez pelo mesmo período, no interesse da Administração, podendo ser suspenso ou afastado de suas funções *ad nutum*, a critério e conveniência da Administração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, observada a indicação do juiz a que esteja subordinado, conforme alude o art. 29, da IN 35/2017.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As comunicações acerca do processo seletivo serão feitas por meio do *site* do Tribunal de Justiça, na área do concurso, assim como no Diário da Justiça e em publicação no foro local. Eventualmente, por determinação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, será divulgado em mídia externa local.

16.2. Após a publicação da homologação do presente Processo Seletivo Simplificado, é de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de atos de convocação e de designação, a serem regularmente publicados no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.3. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação oficial da homologação dos classificados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do juíza responsável pelo certame, mediante autorização do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

16.4. A aprovação e a classificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado geram a expectativa do direito de ser designado para ocupar uma das vagas que venham a ser disponibilizadas na forma do presente edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

16.5. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em surgindo novas vagas, reserva-se o direito de proceder à designação de candidatos em quantitativo que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução orçamentária vigente.

16.6. A convocação para efeitos de designação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos regularmente aprovados.

16.7. O Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais baixará o ato de designação, após solicitação da magistrada e envio de toda a documentação constante na Instrução Normativa n. 35/2017.

16.8. O candidato convocado que não se manifestar, conforme estabelece o item 15.5, sem motivo justificado, e não iniciar o exercício da função, terá o ato de designação tornado sem efeito, sendo automaticamente excluído das listagens de classificação e do Processo Seletivo Simplificado.

16.9. A designação do candidato e demais atos relativos ao exercício da função serão efetivados desde que atendidas as disposições legais, o interesse e a conveniência da Administração, e as disposições contidas na Instrução Normativa n. 35/2017 do CSJE e no presente edital.

16.10. O candidato, cujo ato de designação foi tornado sem efeito, por qualquer dos motivos estabelecidos no presente edital, terá seu nome excluído da listagem geral oficial de candidatos.

16.11.É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço, *e-mail* e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se houver – para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perda do prazo para efeitos de designação e exercício da função, em caráter definitivo, caso não seja localizado.

16.12. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;
b) endereço de difícil acesso;
c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
d) correspondência recebida por terceiros;
e) endereço de *e-mail* não atualizado;
f) alegação de desconhecimento das publicações de designações e editais de convocação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.13. Não serão fornecidos certificados, certidões ou declarações relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para atender tal finalidade a publicação do resultado oficial e da homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

16.14. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova, o resultado da classificação final do candidato, ou mesmo tornar sem efeito sua designação (se convocado), desde que verificada a falsidade ou inexatidão de declarações e informações prestadas, ou irregularidades no ato de inscrição, na realização de provas ou quanto aos documentos apresentados, na forma prevista no presente edital e na legislação vigente.

16.15. Os itens constantes do presente edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes diga respeito, até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, circunstância que será divulgada por meio de edital, previamente publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.16. As situações omissas ou não previstas no presente edital, ou mesmo na Instrução Normativa do CSJE n. 37/2017, serão objeto de apreciação pelo juiz responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

16.17. Fica concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos de questionamento ou impugnação aos termos do presente edital.

Jardim/MS., 09 de março de 2020.

_____

**Penélope Mota Calarge Regasso**
**Juíza de Direito**

## ANEXO I

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;

2. Lei dos Juizados Especiais - Lei n. 9.099/95;

3. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei n. 12.153/2009;

4. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90;

5. Direito Civil;

6. Direito Processual Civil;

7. Direito Penal;

8. Direito Processual Penal;

9. Código de Trânsito Brasileiro;

10. Jurisprudência e Enunciados das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul;

11. Enunciados do FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais;

12. Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

13. Instrução Normativa n. 35, de 12 de setembro de 2017.

**ANEXO II**

**RECURSO**

***Deve ser preenchido digitalmente, assinado e digitalizado em formato pdf.***

| **II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE JUIZ LEIGO DA COMARCA DE JARDIM-MS, de acordo com o Edital n. 1, de ____/03/2020 .** | |
|---|---|
| Candidato recorrente: | |
| Número de inscrição: | Documento de Identidade: |
| ( )Prova dissertativa ( )Prova prática | |
| ( )Gabarito preliminar ( )Gabarito definitivo Número da questão: ( ) | |
| Fundamentação e argumentação lógica: | |

Data ___/ ___/ ___.

_____

Assinatura:

**ANEXO III**

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO**

| |
|---|
| **Área Cível/Fazenda Pública:**<br>Tentativa de Acordo - Conciliação Negativa: **R$ 17,36;**<br>Acordo - Conciliação Positiva: **R$ 69,39;**<br>Projeto de Sentença com ou sem mérito: **R$ 116,18;**<br><br>**Área Criminal:**<br>Composição de Danos Frustrada - Conciliação Negativa: **R$ 17,36;**<br>Composição de Danos Realizada - Conciliação Positiva**: R$ 69,39;**<br>Proposta de Transação Penal: **R$ 34,70;**<br><br>**Teto remuneratório:** valor igual ao percebido pelo cargo de Escrivão, símbolo PJAJ-1, referência ESCR-01, atualmente **R$ 7.183,32;** |
| Os Valores das gratificações, por ato, e do teto remuneratório estabelecido ao juiz leigo, que corresponde à remuneração do cargo de Escrivão, símbolo PJAJ-1, referência ESCR-01, na forma da Resolução n. 174/2013 do CNJ e Resolução n. 564/2010, do TJMS, é anualmente atualizada por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.<br>Atualmente vigora a Portaria n. 1.516, de 18 de junho de 2019, publicada no DJ n. 4283, de 19 de junho de 2019. |

## Mundo Novo

### 1ª Vara de Mundo Novo

**Edital – intimação, prazo: 10 dias**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **ALMIR ROGÉRIO KOPSEL CRISPIM**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Produção, RG 96309813/PR, pai Airton Crispim, mãe Rosalin Maria Kopsel, Nascido/Nascida 14/07/1985, natural de Toledo - PR, Outros Dados: Natural do Estado do PR, com endereço à Rua Carlos GomesPróximo ao Mutirão, 91, Vila Nova, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS e **JOSÉ WANDERLEY JUNIOR ALVES**, (Outros nomes: Fernando Junior Alves, Alcunha: Zoinho), Brasileiro, Solteiro, RG 127672024, mãe Maria Aparecida Alves, Nascido/Nascida 27/02/1991, natural de Mariluz - PR, com endereço à casinhas nova, S/N, Universitário, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001088-64.2013.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante este Juízo munido do documento de CPF, para efetuar o pagamento da pena de multa lhe imposta nos autos supramencionados, no valor de R$ 207,33 (dezentos e sete reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa - conforme sentença (fls. 211/213) e acórdão (fls. 262/266). E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Clovis Barros Botelho Neto , Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 12 de março de 2020. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

## Naviraí

### 2ª Vara Criminal de Naviraí

**Prazo do edital: 15 (quinze) dias**

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc…

**Faz saber** ao sentenciado VALDECI ÁVILA DE LIMA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 452.124SSP/MS, CPF 446.054.981-68, pai Pedro Moreira de Lima, mãe Lindaura Ávila de Lima, Nascido/Nascida em 19/08/1964, natural de

Catanduvas - PR, atualmente em local incerto ou não sabido, que nos autos da ação penal n. 0002325-26.2015.8.12.0029, que lhe é movido em seu desfavor junto a este Juízo, fica o mesmo intimado para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 1.283,98, e, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento da multa penal, no valor de R$ 872,00, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 11 de março de 2020. Eu, Jaiana Freitas Fortunato, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

## Nova Andradina

### 1ª Vara Cível de Nova Andradina

**Edital de citação: 30 dias**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO, CNPJ 11.783.824/0001-00, Rua Armando Antonio Mochetti, 729, Jardim Itália, CEP 15996-120, Matao - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0801150-29.2017.8.12.0017, aforada por Soubhia & Cia Ltda, em desfavor de Lindomar Fonseca do Nascimento. Assim, fica o mesmo **CITADO** de todo o teor da petição inicial. *A autora é credora do requerido de uma quantia liquida e certa, representado pelos seguintes cheques: a) 2 (dois) Cheques de nº 900227 e 900228, no valor de R$ 1.490,00 (Um mil e quatrocentos e noventa reais) cada, emitido pelo requerido, conta nº 03001251-3, da Caixa Econômica Federal, em 08 de janeiro de 2015. Apresentado para o regular pagamento, os referidos cheques foram devolvidos pelo banco sacado, por não ter fundos em conta para cobrir o valor do cheque. Logo, a requerente, por diversas vezes, procurou o requerido para tentar receber o que lhe é devido, porém todas as suas tentativas resultaram infrutíferas. Não restando outra alternativa senão recorrer a executoriedade do título diante a Via Judicial.* Fica a(o) ré(u) devidamente citado(a) para, querendo, no contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II e IV do CPC: "Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." ). Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina - MS. eu_, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça,Analista Judiciário o digitei, e eu_, Sandra Caetano Bilar, Chefe de Cartório em substituição legal o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 06 de março de 2020.

### Vara Criminal de Nova Andradina

**Edital de citação: 15 dias**

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **ARIANA DORNELLES DE SOUZA SILVA**, RG 8101292641, CPF 018.654.270-47, pai José Carlos da Silva, mãe Nadia Dornelles de Souza Silva, Nascido/Nascida em 08/02/1987, natural de Rosana - SP, com endereço à Avenida Leste, 964, CEP 19274-000, Rosana - SP, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0900050-76.2019.8.12.0017, por infração ao art. 299, caput, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "*na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 05 de março de 2020. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 05 de março de 2020. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 15 dias**

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **ANDERSON DA SILVA BORGES**, Brasileiro, RG 455640968, CPF 328.524.598-09, pai Amarildo Martins Borges, mãe Maria Aparecida Pereira da Silva Borges, Nascido/Nascida em 05/10/1982, natural de Fernandopolis - SP, com endereço à Rua Belém, 136, quadra 157, CEP 19275-000, Rosana - SP, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0900047-24.2019.8.12.0017, por infração ao art. 299, caput, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "*na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 05 de março de 2020. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 05 de março de 2020. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 15 dias**

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **LUCIANA APARECIDA DE MORA SANTOS ARAÚJO**, RG 34229202, CPF 270.999.228-07, pai João Marques dos Santos, mãe Leonor de Mora, Nascido/Nascida em 13/05/1977, natural de Terra Rica - PR, com endereço à Rua Gália, 249, CEP 06395-060, Carapicuiba - SP, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0900077-59.2019.8.12.0017, por infração ao art. 299, caput, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "*na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 06 de março de 2020. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 06 de março de 2020. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

## Ponta Porã

### 1ª Vara Cível de Ponta Porã

**Edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias**

**Faz saber** a Loni Maria Guerra, brasileira, solteira, filha de Carino Guerra e Pierina Onorina Guerra, portadora do CPF n. 325.276.241-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã/MS, tramitam os autos de Inventário, sob nº 0800504-76.2018.8.12.0019, em que Sinara Aparecida Mariano de Souza e outros move contra Serenita Maria Guerra e outro. Assim, fica a mesma CITADA para, que no prazo de 15 dias, argua erros e omissões; reclame contra a nomeação da inventariante, conteste a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro; ficando ciente de que se não contestar, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, nomear-se-á curador especial na pessoa do Defensor Público que atua nesta Juízo. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã - MS, aos 13 de março de 2020. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, digitei e eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

## Rio Brilhante

### Vara Cível de Rio Brilhante

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Alex Paiva Cerqueira, CPF 685.306.925-00, RG 00543520455-SSP/BA, Avenida das Esmas, 332, Esplanada, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0801821-09.2018.8.12.0020, aforada por S. C. A., em desfavor de Alex Paiva Cerqueira. Assim, fica o mesmo CITADO do teor da inicial, que segue transcrita de forma resumida: "A requerente e o requerido casaram-se no dia 04 de julho de 2008, pelo regime de comunhão parcial de bens. Estão separados de fato desde outubro de 2017 e não existe possibilidade de reconciliação. Do relacionamento nasceu E. A. P. C, e está sob a guarda de fato da requerente. Os bens adquiridos e as dívidas contraídas na constância do casamento já foram partilhados à época da separação de fato. Atualmente, a requerente não necessita de alimentos, haja vista sua capacidade de suprir, por esforço próprio, suas necessidades básicas vitais. (...) A requerente tem residência estabelecida e tem condições morais e de saúde, ou seja, possui plena capacidade de ter seu filho sob sua guarda e responsabilidade (...) A fixação da guarda deve considerar, prioritariamente, os interesses da criança, a fim de assegurar-lhe melhores condições para seu desenvolvimento, bem-estar e educação, de sorte que, no caso, deve ser mantida a situação atual.(...) Pelo exposto, requer: a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita (...); b) a designação de audiência de mediação, consoante artigo 334 do Código de Processo Civil; c) a citação do requerido (...), apresentar resposta, sob pena de revelia; d) a intimação do Ministério Público Estadual (...); e) a fixação da guarda provisória de E. A. P. C. com a requerente; f) a procedência dos pedidos iniciais, de modo a: 1). decretar, por sentença, o divórcio do casal (...); 2) outorgar à requerente a guarda do filho; e, por fim, g) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública deste Estado, a serem depositados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, em conta bancária em nome do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (Banco do Brasil S/A, agência n. 2576-3, conta corrente n. 116.778-2). Protestam demonstrar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, em especial pelo depoimento pessoal do requerido, pela oitiva das testemunhas arroladas e pelo estudo social do caso. Dá-se à causa o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Pedem deferimento. Ainda, fica a parte requerida citada/intimada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

pelo autor na petição inicial (art. 344, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elisabete Teresa Piovesan Burin, Escrivã em subst legal, o digitei e conferi. Rio Brilhante(MS), 08 de janeiro de 2020. Mariana Rezende Ferreira Yoshida. Juíza de Direito - assinatura digital.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc…

**Faz saber**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, Vila Maria, em Rio Brilhante-MS, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, distribuída sob nº 0001638-91.2006.8.12.0020, aforada por J. P. de O., representado por sua genitora, em desfavor de Júlio César Batista de Oliveira. Assim, fica o requerido: JÚLIO CÉSAR BATISTA DE OLIVEIRA, CPF 006.484.351-30, RG 001.395.694 - SSP/MS, Rua Rio Brilhante, 347, Vila Nova Esperança, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R$ 499,48 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), valor esse atualizado até 27.08.2018, acrescido das parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil de um a três meses, nos termos do artigo 528, §3º, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Elisabete Teresa Piovesan Burin, o digitei, e eu, Marli de Araújo Lima Silva, Escrivã, o conferi. Rio Brilhante(MS), 16 de janeiro de 2020. Mariana Rezende Ferreira Yoshida. Juíza de Direito da Vara Cível.

## São Gabriel do Oeste

### 1ª Vara de São Gabriel do Oeste

**Edital de citação e intimação prazo: 20.**

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** RUDNEY DOMINGOS DE CARVALHO, rodovia BR 163 KM 250 a direita, s/n, Frigorífico Rio Brilhante, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Av. São Francisco, 550, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800037-54.2020.8.12.0043, em que Joaquim Souza de Carvalho, move em face de Rudney Domingos de Carvalho. Assim, fica o mesmo CITADO E INTIMADO, para que compareça perante este Juízo, acompanhado(a) de advogado(a) ou de defensor(a) público(a), nos moldes do art. 695 do CPC, a fim de participar da Audiência de Conciliação, instrução e julgamento no dia 23/04/2020, às 16h30min. O prazo para o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da audiência supra, caso não haja autocomposição. (art. 335, I do CPC). O não comparecimento injustificado do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). 2) Não realizado o acordo, passarão a incidir as normas do procedimento comum (art. 697 do CPC). 3) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Fica ainda INTIMADO que foram arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou mediante depósito na conta bancária indicada na inicial (ou a ser oportunamente indicada nos autos), por ela titularizada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 10 de março de 2020. Eu, Daniela da Rocha Lara, Estagiário, digitei-o. Eu, Lucimara Romão, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito

### 2ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital de chamamento de ausentes e arrecadação de bens Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-2v@tjms.jus.br , tramitam os autos de Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente, autuados sob o n. 0800309-19.2018.8.12.0043, que Nivaldo Saturnino de Souza move contra Antônio Carlos de Souza, nos quais foi deferida a expedição deste edital para conhecimento de terceiros que se efetuou a arrecadação dos bens de propriedade do requerido ANTONIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG n. 000757276 SSP/MS, inscrito no CPF n. 609.763.811-68, atualmente em lugar incerto e não sabido há mais de 20 ano constante de um imóvel rural, denominado Lote n. 08, parte do imóvel Capão Redondo, perfazendo uma área total de 15,428 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito) hectares, situado no Munícipio de São Gabriel do Oeste - MS, registrado no SRI desta Comarca, conforme matricula de n. 1831. E ainda chama o ausente ANTONIO CARLOS DE SOUZA para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 1.161 do CPC, a saber: “Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens”, e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 69. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, aos 04 de outubro de 2019. Eu, Evelyn Marques Ferreira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e o subscrevi.

(1ª P 23.10, 2ª P 07.01.2020, 3ª P 17.03, 4ª P 11.05, 5ª P 13.07, 6ª P 14.09 e 7ª P 16.11)

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## Água Clara

### Vara Única de Água Clara

**Edital de citação - monitória**

**Edital de citação de Madeireira Nossa Senhora Apararecida Ltda - Na pessoa de seu representante legal VITOR PAULA BUENO CAMPOS, prazo: 20 dias**

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0001806-64.2010.8.12.0049, que ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A move contra Madeireira Nossa Senhora Apararecida Ltda - Na pessoa de seu representante legal VITOR PAULA BUENO CAMPOS, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MADEIREIRA NOSSA SENHORA APARARECIDA LTDA - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL VITOR PAULA BUENO CAMPOS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente é credora da requerida, na importância de R$ 7.152,00, representada pela lâmina de cheque de n. 001598, datado de 21 de julho de 2006, devolvido por insuficiência de fundos. Apesar do referido título estar prescrito, constitui-se ainda como prova escrita da dívida, possibilitando o ingresso com a Ação Monitória. O valor debatido devidamente corrigido perfaz a monta de R$ 9.188,46. Posto isto, requer a Citação do requerido, a expedição do mandado monitório para pagamento; caso a requerida apresente embargos, que esses sejam rejeitados, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 9.188,46, relativa ao(à) cheque, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(ão) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 12 de março de 2020. Eu, Gerson Luiz Neres Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## Bandeirantes

### Vara Única de Bandeirantes

**Edital de citação prazo: 20 dias**

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Acusado SERGIO DA SILVA MIRANDA, Brasileiro, RG 1207224SSPMS, CPF 041.215.591-50, pai Gilberto Dias Miranda, mãe Aparecida da Silva Miranda, Nascido/Nascida em 30/04/1982, com endereço à Rua Tereza Garcez Pain, 251, Loteamento Cristo Redentor, CEP 79044-181, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000669-07.2019.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Bandeirantes (MS), 20 de janeiro de 2020. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

## Nova Alvorada do Sul

### Vara Única de Nova Alvorada do Sul

**Edital de chamamento de ausentes e arrecadação de bens, prazo: 365 dias.**

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS - E-mail: nas-1v@tjms.jus.br , tramitam os autos de Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente, autuados sob o nº 0003164-54.2007.8.12.0054, que Nilton de Queiroz move contra Ismar de Queiroz, nos quais foi deferida a expedição deste edital para arrecadação dos bens e chamando o ausente para entrar na posse destes, conforme dispõe o art. 1.161 do CPC, a saber: "Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens", e que tenha ciência dos termos da determinação de fl. 183. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 14 de dezembro de 2018. Eu, MAYARA FAUSTINO DE JESUS, Estagiário, digitei-o. Eu, Luzia da Silva Tomicha Pereira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 07/05, 2ª P 08/07/2019; 3ª P 09/09, 4ª P 11/11, 5ª P 13/01, 6ª P 17/03, e 7ª 13/05/2020)

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**EDITAIS** ..... **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL ..... 2
Campo Grande ..... 2
1ª Vara de de Família e Sucessões ..... 2
2ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
4ª Vara de Família e Sucessões ..... 6
5ª Vara de Família e Sucessões ..... 8
2ª Vara Cível de Campo Grande ..... 9
12ª Vara Cível de Competência Residual ..... 10
15ª Vara Cível de Competência Residual ..... 11
18ª Vara Cível Virtual ..... 15
1ª Vara do Tribunal do Júri ..... 16
2ª Vara do Tribunal do Júri ..... 18
7ª Vara Criminal de Competência Especial ..... 19
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual ..... 20
10ª Vara do Juizado Especial ..... 20
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 21
Dourados ..... 22
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 22
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 23
2ª Vara Cível de Dourados ..... 24
3ª Vara Cível de Dourados ..... 24
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados ..... 25
1ª Vara Criminal de Dourados ..... 31
3ª Vara Criminal de Dourados ..... 31
Três Lagoas ..... 32
1ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 32
2ª Vara Cível de Três Lagoas ..... 32
3ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 39
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA ..... 39
Aquidauana ..... 39
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana ..... 39
Aparecida do Taboado ..... 40
1ª Vara de Aparecida do Taboado ..... 40
Bataguassu ..... 41
2ª Vara de Bataguassu ..... 41
Bonito ..... 41
2ª Vara de Bonito ..... 41
Camapuã ..... 42
1ª Vara de Camapuã ..... 42
Chapadão do Sul ..... 43
2ª Vara de Chapadão do Sul ..... 43
Coxim ..... 46
1ª Vara de Coxim ..... 46
Jardim ..... 46
Juizado Especial Adjunto de Jardim ..... 46
Mundo Novo ..... 53
1ª Vara de Mundo Novo ..... 53
Naviraí ..... 53
2ª Vara Criminal de Naviraí ..... 53
Nova Andradina ..... 54
1ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 54
Vara Criminal de Nova Andradina ..... 54
Ponta Porã ..... 55
1ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 55
Rio Brilhante ..... 55
Vara Cível de Rio Brilhante ..... 55
São Gabriel do Oeste ..... 56
1ª Vara de São Gabriel do Oeste ..... 56
2ª Vara de São Gabriel do Oeste ..... 56
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA ..... 57
Água Clara ..... 57
Vara Única de Água Clara ..... 57

# SUMÁRIO

Bandeirantes ..... 57
Vara Única de Bandeirantes ..... 57
Nova Alvorada do Sul ..... 57
Vara Única de Nova Alvorada do Sul ..... 57